



SENADO IMPERIAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1827
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL
SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

57ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1827.

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando reunidos 29 Srs. senadores, abriu-se a sessão e, procedendo-se á Leitura da Acta da antecedente, foi Approvada.

O Sr. Marquez de Caravellas participou que o Sr. Ferreira da Camara não podia comparecer, por se achar doente.

Como nenhum dos Srs. senadores tivesse indicações, nem projectos que apresentar, nem houvesse expediente para se ler, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 3ª discussão do Parecer da Comissão de Legislação, reduzindo a artigos os quesitos do Sr. Barroso, principiando pelo art. 27, que na ultima sessão havia ficado adiado pela hora.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu sei que a sentença tem toda a validade, sendo assignada pelo Presidente, e 1º e 2º Secretarios; porém, parece-me mais conforme que tambem

o seja por todos os senadores que foram juizes, como se pratica nos tribunaes. Não insisto nesta materia, apenas a offereço á consideração da Camara, a qual resolverá como melhor lhe parecer. Eis a:

EMENDA

A sentença deverá ser assignada não só pelo Presidente, mas tambem por todos os senadores que foram juizes – Salva a redacção. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu sustento a emenda. A sentença podia ser assignada só pelo Presidente, 1º e 2º Secretarios, se acaso houvesse passado a emenda que propunha que a votação nominal devia ser declarada na Acta; venceu-se que a votação fosse symbolica, necessariamente deve passar agora esta emenda, para se saber quaes foram os juizes que votaram a favor, e quaes os que votaram contra.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se a materia por discutida, passou-se á votação do artigo, o qual foi approvedo na conformidade da emenda.

Veio á discussão o artigo 26 da secção 2ª do capitulo 3º, o qual passou para artigo 28.

Art. 26. – Da sentença proferida pelo Senado não haverá recurso algum, senão o de uns unicos embargos oppostos dentro do espaço de dez dias.

Foi approvedo sem haver quem o combatesse.

Seguiu-se o artigo 29 do Parecer:

Art. 29. – Apresentados os embargos em fórma articulada ou como mais convier aos defensores do réo, e lidos com os respectivos documentos (havendo-os) serão postos sobre a mesa por espaço de tres dias para serem exactamente examinados, e revistos pela Camara.

Passou do mesmo modo.

Entrou em debate o artigo 30:

Art. 30. – Passados os tres dias, proporá o Presidente á Camara se recebe, e julga logo provados os embargos para ser o réo absorvido da pena, e declarado innocente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Este artigo deve ter aqui no fim, em lugar da conjunctiva – e – a disjunctiva – ou –; porque quando o réo se declara innocente, é quando houveram provas que convencem de que elle não commetteu o crime de que é accusado; porém, no caso de empate, não é declarado como tal; é só absorvido por falta de provas para o condemnarem; portanto, offereço aquella emenda que passo a escrever.

EMENDA

Mude-se a ultima conjuncção e para a disjunctiva ou. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não posso admittir a emenda, e a razão é porque, quando um réo não é condemnado, fica absorvido, e reconhecido innocente, pois todo o homem tem direito a ser considerado como tal, emquanto se não mostrarem contra elle provas sufficientes que o condemnem. Em Juizo não ha outra alternativa; ao

não se prova que seja réo. Por não serem provadas estas presumpções, é que o homem não fica declarado réo; mas não se póde pôr tambem a par daquelle que justificou a sua innocencia. Estes artigos queriam que, logo que o homem se não mostrasse innocente, fosse réo; ou que logo que se não julgasse réo, fosse innocente; mas isto não é assim: existe ainda aquella meio entre uma e outra coisa. Póde não ser réo por falta de provas, e comtudo não se julgar innocente por causa das presumpções que existem contra elle. Para se reconhecer como tal, é necessario que elle se mostre inteiramente puro, de maneira que não haja taes presumpções.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Apoio as razões produzidas pelo nobre Senador. Nós admittimos e reconhecemos já tres especies de julgamento que são decidir-se que o accusado está criminoso, que o crime não é provado, ou que o homem é innocente, porque uma coisa é julgal-o não criminoso, e outra julgal-o innocente. Todos os criminalistas fazem esta distincção, a qual se torna necessaria até para o ulterior procedimento contra o que accusou, pois este, provando o réo a sua innocencia, é julgado calumniador, e sujeito ás penas que, como tal, deve soffrer. Estas penas entre os romanos eram as mesmas que se haviam de impôr ao accusado, se acaso se não julgasse innocente. Entre nós temos que o Juiz póde condemnar o accusador em percas e damnos, e póde absolver o accusado, condemnando-o comtudo nas custas, quando ha o caso do *non liquet*; portanto, parece que no artigo devem-se expressar estas tres especies por este modo: (*Leu.*)

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Voto contra a emenda do illustre Senador, a qual está em contradicção com aquillo mesmo que elle defendeu na ultima sessão, quando houvesse empate nos votos. Sr. Presidente. Neste caso não deve haver

menos nos nossos tempos assim se pratica. Não está culpado: declarou-se innocente, e a consequencia é ser absorvido; portanto, vou contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Engana-se o illustre Senador. Entre o culpado e o innocente ha ainda um meio, que é quando ha presumpções contra o homem, mas entretanto

meio termo. Ou o accusado é criminoso, ou não é; no primeiro caso impõe-se-lhe a pena da lei; e no segundo deve o homem ir livre e desembaraçado de toda a imputação, porque a não ser assim, quero dizer, se, havendo empate, o accusado não ficasse logo purificado da imputação que se lhe fez, qual seria aquelle que havia de querer sahir daqui nesse estado de duvida? Voto, portanto, contra a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Por causa desta dificuldade que agora apparece é que me tinha opposto á decisão no caso do empate. Ainda sustento que, quando se não julga o réo, está innocente. Para deixar de ser innocente cumpre que se prove tanto, quanto é preciso, o seu crime; o contrario seria fazer em código de sangue. O accusado deve vir a Juizo muito bem preparado para provar o crime; se o prova, fica o réo absolvido, não fica *sub judice*. Isso é querer combinar os principios da legislação romana com os da nossa. Seria talvez melhor, e mais nos honraria admittirmos que, em logar do Presidente fazer a proposta perguntando se a Camara julga o réo criminoso de tal crime, a fizesse perguntando se a Camara julga o homem innocente. Talvez isto fosse falta de redacção, posto que tanto uma, como outra coisa, vem essencialmente a dar no mesmo. Demais, no caso de se não julgar innocente o réo, uma vez que não fique condemnado, qualquer calumniador fará accusações sem receiar castigo. Voto, portanto, contra a emenda; e sustentarei sempre que o homem, enquanto se não mostra ser criminoso, é innocente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Diz-se aqui que, como o homem não foi condemnado, logo está declarado innocente. Não concordo com esta opinião. Por estes principios, um homem que tivesse feito uma morte, não se provando o seu crime, havia de ser posto em liberdade? Se o negocio fica empatado, o que se segue dahi é que não se póde liquidar; mas não que o réo seja innocente. Para se qualificar o réo como innocente, não basta que se não julgue criminoso: é tambem necessario que não hajam presumpções que deponham contra elle. Se estas presumpções não produzem a verdade moral de que commettesse o crime, tambem não produzem a verdade moral de que deixasse de o commetter. Se querem firmar este principio, estabeleça-se então

combate, Sr. Presidente, não veio dos principios dos romanos: veio dos principios da pronuncia; porque ainda que o réo não esteja convencido, está comtudo enunciado que é réo. Demais, perguntarei, qual será o homem que, podendo-se mostrar innocente, o não faça, para evitar a nodoa que do contrario sempre lhe fica impressa? Assento que nenhum; portanto, vou contra o artigo.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á mesa a sua:

EMENDA

No art. 30, depois da palavra – para – se supprimam as seguintes do artigo, substituindo-se por estas – declarar que não tem logar a pena, ou ser julgado innocente. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Uma e outra emenda me pareceria boa, se a lei estivesse harmonisada de outra maneira; porém como ella se acha, não. O fim do processo é julgar se o réo é criminoso. Este é que é o objecto da sentença do processo, e não essa justificação de innocencia; como, pois, se ha de admittir na decisão dos embargos uma especie, que não entrou naquella sentença? Se no processo só se ha de julgar se o réo é ou não criminoso, como ha de vir nos embargos esta declaração? Eu percebo perfeitamente a differença que ha entre ser o réo absolvido por falta de prova, ou ser julgado innocente; estou pelos argumentos com que se tem sustentado, mas aqui não póde ser. Será necessaria uma nova redacção para se introduzir esta especie no logar conveniente, depois entrará tambem aqui; mas entrar aqui, e nada haver a tal respeito na sentença do processo, não póde ser; por isso apoio os fundamentos da emenda, mas não a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pelo

em geral; seja então para todos, e como a prova que é bastante para a pronuncia, não é bastante para condemnação; e como a que é bastante para absolvição não é bastante para justificar a innocencia, lance-se tudo isto fóra, e diga-se que ninguém seja pronunciado, sem haver uma prova mui clara do crime; diga-se que se não admitem senão as duas unicas especies de ser ou não réo. A especie que se

que acaba de dizer o nobre Senador, reduz-se tudo a uma redacção. Haja tambem a mesma declaração na sentença do processo. Nós estamos a fazer a lei, e uma vez que se vença esta especie, penso que nisso não póde haver duvida. Sr. Presidente. Todas as vezes que somos aferrados ás nossas opiniões, necessariamente havemos de sahir fóra da ordem. Disse um

illustre Senador que no caso de se não declarar innocente o réo, quando se não julgar criminoso, qualquer calumniador faria accusações, e não teria penas. Esta não é a materia de que se trata. Quando aqui se tratou dessa materia, eu quiz que, verificando-se calumniosa a accusação, fosse condemnado o calumniador; porém a minha opinião não passou, e foi rejeitada, tomando-se por fundamento que o calumniador não estava sujeito ao nosso Juizo. O que agora se trata é materia muito diversa. Trata-se do modo com que se ha de dar a sentença. Ora, dizer-se que o réo, não sendo condemnado, deve declarar-se innocente, é confundir coisas distinctas. Todo o réo tem direito a não ser condemnado, se acaso se não prova o seu crime; mas a ser declarado innocente pelo simples facto de se não provar, isso não. O réo, uma vez que é pronunciado, tem contra si as presumpções de criminoso, e para se julgar innocente não basta que saia absolvido por falta de provas, que é o que se suppõe no caso de empate; faz-se necessario que elle se mostre inteiramente puro, e livre dessas presumpções e indicios, em que se fundou a sua pronuncia. Se o não quizer fazer neste Senado, póde-se fazer em outro tribunal. Isto não é direito que lhe demos, elle já o tem. Diz-se que o réo não fica *sub judice*. Ficava entre os romanos: mas eu não quero que se traga para aqui a legislação ururana: quero uma legislação que seja fundada nos mais luminosos principios de philosophia: entretanto, ainda que fique *sub judice* não devemos confundir estas duas especies. Pela mesma razão de desejar uma legislação philosophica, é que não admitto essa legislação barbara, que condemna por certos indicios, que ella julga bastantes para formarem prova plena: nem digo que se siga a rotina das relações que quando o crime não está plenamente provado, impõe a pena immediata. Não me inclinarei jámais para semelhante pratica. Qual é o delicto de

foi para se impôr a pena ao culpado; portanto, a pergunta sobre que ha de recahir a votação, deve ser exactamente aquella que está na Lei. (*Apoiado!*)

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Deus nos livre de que passe o principio que se quer aqui estabelecer, de que não se provando a criminalidade do réo, seja este declarado innocente. Tal principio nada menos importa, do que a oppressão de todos os cidadãos; porque nesse caso ir-se-ia pôr o queixoso em demasiado aperto. Supponhamos que o queixoso não tinha em sua mão uma prova tão clara como a luz do dia, remetter-se-ia ao silencio para se não expôr a soffrer ainda por cima do damno que se lhe fez, a pena e o ferrete de calumniador. Isto de maneira nenhuma, Sr. Presidente; e assim como não seria justo impôr pena ao accusado, quando o crime não estivesse provado com toda a evidencia, não seria tambem justo deixar o accusador exposto á vindicta do accusado e sujeito á reparação de perdas, e damnos, quando tambem plenamente se não provasse que a sua accusação tinha sido calumniosa: o que só póde ter lugar no caso do réo se justificar inteiramente innocente. Estes, são os meus principios, os quaes julgo mui conformes á justiça que se deve a ambas as partes.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Ouvi aqui falar um illustre Senador em prova tão clara como a luz do dia. Cumpre que fixemos bem as nossas idéas, e para isso direi que ha distincção entre prova verdadeira e prova legal: e em discernir uma da outra é que consiste a difficuldade. Quando o juiz vai pôr a pena, não se governa pela verdade da prova; governa-se pela prova legal; de maneira que póde com effeito estar provado o delicto, mas não com a legalidade precisa, e não estar por consequencia o réo no caso de se lhe impôr a pena: e daqui vem que o juiz muitas vezes absolve o réo do crime, porém condemna-o nas custas. Quanto ao não ficar o réo *sub judice*, com effeito não fica, mas

que se trata e que pena mereceu? A pena de morte. não é porque se repute innocente; é porque na
Não se provou esse delicto, fica o réo innocente. nossa legislação não ha essa pratica. Nunca se faz
Mas como? Por falta de prova. Não fica *sub judice*: reviver o mesmo processo, salvos os casos em que
está absolvido, mas não pela opinião publica. encerre nullidade, como quando tem jurado nelle
Apparece agora a especie de que seria melhor escravos, ou filhos, porque são pessoas que em
perguntar o Presidente se o réo é innocente. Não Juizo não fazem prova. Não havendo isto, não se
estou por isso. O Juiz não foi para se declarar o manda proceder a novo
homem innocente

processo... (O tachygrapho não ouviu o resto).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente. Ainda insisto na minha opinião, e estou convencido de que todo o homem tem por direito congenial todo o jus a ser considerado innocente, emquanto se não prova que é criminoso. Nós não temos o caso do *non liquet* dos romanos: não ha meio termo entre estas duas coisas. O accusador deve vir munido de todas as provas; se não se julgarem sufficientes para a condemnação do réo, está este inteiramente livre, e deve ser reconhecida a sua innocencia. Tem-se aqui argumentado contra isto, dizendo-se que apesar das provas não serem sufficientes para a condemnação, restam presumpções e indícios, que depõem contra a innocencia do réo, e pelos quaes foi pronunciado; mas póde alguém julgar sobre presumpções? Quantas vezes nos não illudem os mais fortes indícios? Já nesta Camara se apontou o exemplo do homem que tinha encontrado o outro assassinado no caminho, que se chegou a elle para lhe dar algum soccorro, e depois com temor fugio, deixando a veste e o cajado ao pé do fallecido. Que maiores suspeitas podia haver de que fosse elle quem tivesse perpetrado aquelle crime? Entretanto esse homem estava innocente, como depois se veio a conhecer. Ora, se existem suspeitas, tambem o accusado passa pelo gravissimo incommodo de se defender, e pelo vexame de ser considerado réo, emquanto o negocio se não liquida; mas se isto não basta, e taes suspeitas merecem contemplação, então sejamos consequentes, e imponha-se ao réo a pena immediata áquella que deveria soffrer, se acaso se tivesse provado o crime, como se faz nas relações; porém, a meu ver isso é uma lei barbara, é uma lei de sangue, estabelecida em tempos escuros, e que não se combina com as luzes do nosso seculo. Portanto, persisto nos mesmos principios, e não tenho aqui ouvido coisa que os destrua.

Propoz, finalmente, a opinião que tinha apparecido no debate, para que se tratasse no art. 24 sobre a sentença principal o mesmo que se havia vencido sobre a sentença dos embargos; mas não passou.

Entrou em discussão o art. 31:

Art. 31. – Não se vencendo a total absolvição do réo, proporá o Presidente á Camara se recebe, e julga provados os embargos para ser em parte modificada a sentença, e sua condemnação, e qual deva ser a mesma modificação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Este artigo é ocioso. Se o réo foi absolvido, está claro que fica livre de culpa, e pena; senão foi, era culpado. Eu mando a minha emenda para que elle se supprima.

EMENDA

Supprima-se o art. 31. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro sustentou o artigo em um breve discurso, cujo sentido se não póde colher pelo que escreveu o tachygrapho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que o artigo deve passar, porque tem por objecto o poder o réo embargar não só para que seja julgado innocente, mas mesmo para que se lhe modifique a pena. Esta é que é a sua intelligencia.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Ou o artigo ha de ser concebido de outra maneira, ou ha de ser suprimido. Diz elle: Não se vencendo a total absolvição do réo. Aqui não ha absolvição inteira, nem meia absolvição; se o réo é criminoso, fica condemnado; se não é criminoso, fica absolvido... (Não se entende o resto do discurso).

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O artigo não póde deixar de existir; do que elle carece sim, é de outra redacção, que torne mais facil a sua

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou o Sr. Presidente a propor á votação o artigo, salvas as emendas, o qual foi approvedo.

Propoz depois o Sr. Presidente a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, a qual tambem foi approveda.

intelligencia. Eu vou offerecer essa nova redacção na seguinte:

EMENDA

Não se vencendo a absolvição do réo, proporá o Presidente se tem logar a modificação da sentença, e qual deve ser essa modificação

– Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Peço licença para retirar a minha emenda.

Foi-lhe concedida a licença.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Achava ainda melhor que se addicionasse a emenda que vou propôr; porque o réo pôde também ser absolvido por falta de prova, e nesse caso convem perguntar se a sentença deve ser declarada para se manifestar a innocencia do réo.

EMENDA

Proponho que não só se pergunte se a sentença deve ser modificada, mas também se deve ser declarada para se declarar, a innocencia do réo.

– Salva a redacção. – *Evangelista*.

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se passava a emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Decidio-se também que sim.

Se passava a emenda do Sr. João Evangelista. Resolveu-se que não.

Foram successivamente lidos, e approvados os art. 32 e 33:

Art. 32. – Não se vencendo qualquer das duas hypotheses propostas, consultar-se-á o Senado se recebe ao menos os embargos para dar logar á prova; e vencendo-se que sim, assignar-se-á termo razoado para a mesma prova.

Art. 33. Apresentada a prova, proporá o Presidente se ella é bastante, e concludente; e, vencendo-se que sim, consultará a Camara sobre a reforma da sentença, e absolvição do réo, ou ao menos sobre a modificação da mesma sentença, e sua pena.

dizem a mesma coisa. Aquella emenda veio em consequencia do debate que houve sobre a palavra *in limine*; e para não se renovar a mesma questão, approvo desde já o artigo na fórma dessa emenda.

Posto a votos o artigo, foi approvado na fórma da emenda.

Seguiu-se o art. 35:

Art. 35. – Em todos os casos acima, lançar-se-á no Processo a sentença definitivamente proferida pelo Senado sobre os embargos, a qual será lavrada, e assignada conforme o art. 27.

Foi approvado sem haver quem o combatesse, com a ampliação da assignatura de todos os Srs. senadores.

Entrou em discussão o art. 36:

Art. 36. – Se a sentença fôr absolutoria, ella produzirá immediatamente a soltura do réo, estando preso, e todos os mais effeitos para sua reintegração, devendo ser pontualmente cumprida; mas sendo condemnatoria, será remettida ao Governo para a fazer executar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não me parecem decentes as expressões com que termina este artigo. O Governo é o Poder Executivo, e merece por consequencia toda a consideração; assim, não se lhe deve dizer que faça isto, ou aquillo. Nestes termos parecia-me melhor que o artigo finalizasse da maneira que vou propôr na seguinte:

EMENDA

Em logar das palavras – fazer executar – o seguinte – mandar fazer executar. – *Marquez de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – A palavra que me causa duvida é a reintegração; porque um Ministro de Estado não pôde ser reintegrado; assim, parecia melhor que se dissesse rehabilitação. Eu offereço

Passou-se ao art. 34:

Art. 34. – Quando a Camara desprezar logo os embargos *in limine*, ou quando depois de dar logar á prova, não julgar esta sufficientemente, entender-se-á que fica confirmada a primeira sentença.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O artigo e a emenda com que elle passou na 2ª discussão,

uma emenda sobre este objecto.

EMENDA

Proponho que em logar da palavra – reintegração – se diga – reabilitação – ou outra qualquer que melhor parecer á Commissão de redacção. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Peço licença para retirar a minha emenda, e oferecer outra em seu lugar, que me parece concebida de uma maneira mais decorosa.

Foi-lhe concedida a licença, e o nobre orador, em lugar da emenda que tinha na mesa enviou esta outra:

EMENDA

Em lugar das palavras – fazer executar – o seguinte – para que tenha a sua devida execução. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a emenda do Sr. Barroso. Foi approvada.

Se tambem approvava a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Decidio-se do mesmo modo.

Entraram em discussão os artigos additivos offerecidos pelo Sr. Visconde de Alcantara; e, sendo o primeiro desses artigos, propostos á discussão, disse:

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Este artigo foi supprimido na 2ª discussão; entretanto, clamarei sempre que é contra a justiça conceder embargos ao accusado e não os conceder ao accusador. Um e outro tem igual direito; o contrario é justiça de parcialidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quando se tratou do artigo na 2ª discussão, esgotou-se a materia, e elle foi supprimido pelas capitaes razões de que sempre se favorece, mais o accusado do que o accusador; e de que o accusados tem todo o tempo que quer para apromptar a sua accusação, reunir provas e documentos; o que já não acontece

Art. 3º – A' decisão dos embargos precederá debate entre o accusador e o accusado.

Foi approved sem debate na fôrma da emenda vencida na 2ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me que tem aqui logar um artigo additivo, para que esta mesma fôrma de processo se observe com outros réos que houverem de ser sentenciados no Senado; porque, nós não havemos de julgar sómente os ministros e conselheiros de Estado. Eu passo, portanto, a offerer esse artigo.

ARTIGO ADDITIVO

Este processo terá lugar em todos os crimes que houverem de ser julgados no Senado. – Salva a redacção. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada, e ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente determinou para a Ordem do Dia, a continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado; e, depois, se houver tempo, a continuação da 2ª discussão do Projecto sobre municipalidades.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

58ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1827.

Officios da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, remettendo: Resolução sobre a arrematação da metade dos direitos das Alfandegas do Imperio; Resolução abolindo a contribuição que percebe o Escrivão da Camara Imperial. – Apresentação do Projecto de Lei sobre protecção aos estrangeiros residentes no Imperio. – Continuação da 3ª discussão do Projecto sobre a responsabilidade dos ministros.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE

com o accusado. Assim, assento, que foi muito bem decidida a supressão do artigo.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, foi proposta a supressão, e approvada.

O Sr. Presidente não offereceu á discussão o art. 2º por se achar prejudicada a sua materia; e, passou-se por consequencia ao art. 3º:

INHAMBUPE.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, sendo lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte officio que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei ácerca da arrematação da metade dos direitos das alfandegas do Imperio, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou o Sr. 2º Secretario a ler a Resolução e Projecto de Lei a que se refere o officio suppra, o qual é do theor seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º – Arrematar-se-á por uma vez sómente, em contracto triennal, em cada uma das provincias do Imperio, a metade dos direitos actuaes de Entrada e Baldeação, e dos denominados Consulado de sahida, das respectivas alfandegas, pelo maior lanço que os licitantes offercerem sobre o que tiver produzido a metade dos mesmos direitos arrecadados no triennio proximo antecedente, contado de Janeiro a Dezembro, e augmentado de dez por cento mais.

Art. 2º – Exceptuam-se os direitos impostos ao trafico da escravatura.

Art. 3º – Poderá o Governo especular e contractar com os respectivos rendeiros as condições convenientes ao manejo de seus

descontando-se logo a quota parte do pagamento do preço do contrato pertencente á Fazenda Publica nesse mesmo mez; e repondo os sobreditos contractadores o que faltar para satisfazer essa parte do preço, ou em dinheiro de contado, ou em letras pagaveis no fim do mez subsequente, as quaes letras terão a natureza de bilhetes da Alfandega.

3ª Que não serão os contractadores obrigados a pagar propina alguma além do preço principal do contracto, nem mesmo o da Obra Pia, e meio por cento ao corrector de Fazenda.

4ª Que pertencerá aos contractadores em commum com os officiaes da Alfandega o direito de comprarem a dinheiro de contado as mercadorias estrangeiras que, em razão de se não comprehenderem nas pautas das mesmas alfandegas, são despachadas pelas facturas na fórma dos tratados com as respectivas nações, quando as mesmas forem reputadas fraudulentas; sendo, porém, vendidas as ditas mercadorias em leilão á porta da Alfandega, e pagos os direitos sobre o preço da venda.

Ficam derogadas para esse effeito sómente a Lei de 22 de Dezembro de 1761, Alvará de 28 de Julho de 1808. Alvará de 1 de Agosto de 1752 e todas as outras leis, regimentos e ordens em contrario.

Foi a imprimir.

O mesmo Sr. 1º Secretario passou a ler este outro officio:

OFFICIO

Illm. E Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei para abolir a contribuição, que, a titulo de ordinarias, percebe o Escrivão da Camara Imperial, e do Desembargo do Paço, dos Conselhos do Imperio, afim de que seja por V. Ex.

contractos segundo as leis existentes, com salva das seguintes bases:

1ª Que a arrecadação dos ditos direitos continuará a ser feita á boca dos cofres das alfandegas pelos respectivos thesoureiros em toda a sua importancia, como tem sido até agora.

2ª Que os contractadores receberão á boca dos mesmos cofres no fim de cada mez, a metade do rendimento dos mencionados direitos,

apresentado na Camara dos Srs. Senadores, com o projecto original que acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi igualmente lida depois pelo 2º Secretario a Resolução que vinha com o officio, e em seguimento della este:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º – Fica abolida a contribuição que com o titulo de ordinarias percebe o Escrivão da Camara Imperial, e do Desembargo do Paço, dos Conselhos do Imperio.

Art. 2º – Ficam revogados para esse fim os paragraphos 13 e 14 do capitulo do Regimento de 4 de Fevereiro de 1755, com todas as mais leis, alvarás, regimentos, decretos, resoluções relativas á dita contribuição.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Julho de 1827. – *Pedro Antonio de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

Participou o Sr. 2º Secretario que se achava doente o Sr. Senador Patricio José de Almeida e Silva, do que ficou a Camara inteirada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Quando a proposito da Lei de Responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado se tratou da protecção devida aos estrangeiros, e da faculdade que se lhes pretendia dar de poderem accusar esses ministros, oppuz-me a taes disposições, e requeri que se suprimissem. Lembrou-se aqui serem essas disposições mais proprias de um projecto de lei especial. E, como a Camara conveio naquella suppressão, cuidei em o organizar qual o vou offerer á consideração da mesma Camara. Quando se tratar da sua discussão, direi as razões em que está fundado; por agora limito-me a requerer a urgencia.

PROJECTO DE LEI

Art. 4º – A qualquer estrangeiro é permitido pregar, e fazer proselitos da sua crença.

Art. 5º – Aquelle que contravier á disposição do artigo antecedente incorrerá nas penas impostas aos perturbadores da ordem publica.

Art. 6º – São garantidos os seus direitos individuaes, como os de qualquer cidadão.

Art. 7º – Nenhum estrangeiro poderá ser preso sem ordem expressa por escripto do Juiz competente, e sem culpa formada; excepto no caso de flagrante delicto, e nos casos declarados por lei.

Art. 8º – Da mesma sorte não poderá ser obrigado a prestar serviço, de qualquer qualidade que seja, contra a sua vontade; e não pagará maiores imposições que as que pagam ou houverem de pagar os cidadãos brasileiros.

Art. 9º – As suas casas, livros e papeis relativos ao seu commercio licito, qualquer que seja, serão respeitados e protegidos.

Art. 10. – Exceptuam-se da regra estabelecida no artigo antecedente os casos em que, por lei, estiver determinada a entrada na casa, e a investigação de taes livros e papeis.

Art. 11. – E' livre a todo estrangeiro o exercicio da sua industria, qualquer que ella seja.

Art. 12. – Não póde, porém, o estrangeiro publicar, por escripto ou pela imprensa a sua opinião sobre os negocios de politica interna do Imperio.

Art. 13. – A contravenção ao artigo antecedente será punida como abuso da liberdade da imprensa, com a pena correspondente á gravidade da materia do escripto ou impresso.

Art. 14. – A todo o Estrangeiro é garantida a sua propriedade.

Art. 15. – Qualquer estrangeiro póde no Imperio adquirir a propriedade de bens moveis ou immoveis, por doação, compra e venda, testamento, herança, ou por outro qualquer modo, pelo qual se adquire o dominio pleno ou util.

A Assembléa Geral decreta:

Art. 1º – Todo o estrangeiro residente no Imperio do Brazil gozará da plena protecção das leis, ficando sujeito á sancção das mesmas leis.

Art. 2º – E' livre o exercicio da sua religião em casas particulares ou taes que não tenham fórma exterior de templo.

Art. 3º – Nenhum estrangeiro será perseguido ou vexado por motivo de religião.

Art. 16. – Da mesma sorte póde dispôr livremente da sua propriedade, por doação, venda, testamento ou por outra qualquer maneira de se transferir a propriedade.

Art. 17. – Nenhum estrangeiro será privado da sua propriedade sem ser previamente

indemnizado precedendo as solemnidades que a Lei tem estabelecido ácerca da propriedade do cidadão brasileiro.

Art. 18. – E' concedido o direito de petição, e todos os recursos designados por lei ao estrangeiro lesado nos seus direitos, assim a respeito da sua pessoa, como da sua propriedade.

Art. 19. – Nos casos de guerra entre o Imperio do Brazil e o paiz a que pertencer o estrangeiro, poderá este continuar a residir no Imperio, enquanto o seu comportamento fôr conforme as leis.

Art. 20. – Se, porém, pela sua conducta der motivos de desconfiança ao Governo, será mandado sahir do Imperio em tempo marcado, e poderá levar consigo os seus effeitos.

Art. 21. – Esta lei será trasladada para as linguas franceza, ingleza e allemã: para que tenha a publicidade que exige o seu objecto.

Paço do Senado, em 17 de Julho de 1827. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiado, e ficou sobre a mesa para se mandar imprimir no fim de tres dias, conforme determina o Regimento.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 3ª discussão do Projecto sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, com as emendas vencidas na 2ª; principiando-se pelo artigo offerecido pelo Sr. Marquez de Caravellas na sessão de hontem.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Eu presumo que a proposição do nobre Senador o Sr. Marquez de Caravellas não póde ter logar como artigo additivo a esta lei, mas sim como indicação; porque ha aqui varias disposições que não podem ser applicadas a crimes especiaes e individuaes, como, por exemplo, o negarem-se os embargos ao accusador, e outras. Assim, assento que como artigo additivo não se deve admittir, porém tomar-se em consideração a sua materia como indicação.

mas pelo Procurador da Corôa. Assim, isto é objecto para a nova lei. O nobre Senador que fez a proposta póde organiza-la, e tirar daqui para ella o que fôr applicavel; mas admittir-se aqui a seu artigo não tem logar nenhum.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Não estou pelos argumentos que tenho ouvido. O ponto que mais se teve em vista na organização deste processo foi proteger a innocencia. Ora, será licito dizer-se em um governo constitucional que, porque os crimes são diversos ou diversas as pessoas que os commettem, seja tambem diversa o fórma do processo? Traz-se por causal, para não ser admittido o artigo que propuz, que no processo dos ministros a Camara dos Deputados é que faz a accusação e nós outros não. O que se segue dahi é que nestes casos ha outros accusadores, mas isso para nós não varia o processo: o que se faz com a Commissão da Camara dos Deputados pratica-se tambem com o Procurador da Corôa. A unica difficuldade que póde haver é estabelecerem-se aqui tres grãos de penas: maximo, médio e minimo, não existindo semelhante graduação no nosso Codigo; em tudo mais, porém, a lei é applicavel para quaesquer outros casos. Agora, se querem dar ao Ministro um processo especial, quando o processo é a garantia dos cidadãos, isso é differente: mas não sei como se possa conciliar com o systema liberal que adoptamos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Pelas mesmas razões que o illustre senador acaba de dar é que voto contra o artigo. Sr. Presidente. E' preciso declarar que o que se pratica com a Commissão accusadora da Camara dos Deputados se pratique tambem com o Procurador da Corôa. Ora, esta declaração deve ser por uma lei; de outra maneira não entendo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Será falta de intelligencia minha, mas não vejo que haja

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu nem approvo a proposta como artigo additivo, nem como indicação. Esta lei é sómente relativa aos crimes que os ministros e conselheiros de Estado commetterem como taes; os outros que este Senado tem de julgar não hão de ser accusados pela Camara dos Deputados,

necessidade de uma lei separada para se dizer que esse processo terá lugar em todos os crimes que houverem de ser julgados no Senado: basta, a meu ver, aquelle artigo que offereci. Que tem seja a Comissão da Camara dos Deputados, ou o Procurador da Corôa, ou qualquer outro que venha accusar? O que se diz daquella Commissão applica-se

ao accusador, seja ele quem fôr; e sejam dois, ou quatro, ou vinte. Isto é muito simples. O que eu não quero é que haja um processo privilegiado para os ministros. Esta é a minha opinião; se não querem estar por ella, faça quem quizer essa lei e tenha, mesmo, cada accusado a sua fórmula de processo: se fôr deputado, uma; se fôr senador, outra; e assim os mais; eu é que não me conformo com semelhante cousa.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A ordem nesta discussão é fallar duas vezes. Já o fiz; portanto, não posso tornar a falar. Assim, limito-me a pedir o adiamento da materia. Eu offereço para isto a minha:

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento da materia do artigo que está em discussão. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse, foi proposta á votação a materia do adiamento, e approvada, decidindo-se tambem que o artigo additivo fosse considerado como indicação.

Entrou em discussão o capitulo 4º, art. 33.

Art. 33. – As discussões e votações em ambas as Camaras serão publicas, á excepção sómente do caso do art. 19.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Peço licença para mandar á mesa uma emenda. Este artigo deve ser supprimido, porque já se decidiu que as discussões fossem em segredo.

EMENDA

Proponho que se supprima o art.33, por já estar decidida a sua materia. – *Carvalho.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Em logar da suppressão do artigo, penso

debaixo do titulo "Disposições Geraes", o que é absurdo.

Havendo-se a materia por discutida, foi proposta á discussão a suppressão do artigo, e passou, na fórmula da emenda.

Seguiu-se o artigo additional, approved na 2ª discussão:

O accusado e seus procuradores e commissão accusadora não devem assistir á discussão e votação. – Salva a redação. – *Visconde de Alcantara.*

O SR. MATTA BACELLAR: – Entendo, Sr. Presidente, que este artigo deve-se supprimir tambem, visto que se supprimio o art. 33.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não obstante o que o nobre senador diz, não importa que vá este artigo, porque sempre é mais uma declaração.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi o artigo proposto a votos, e suprimido.

Veio á discussão o art. 34:

"Nos processos em uma e outra Camara escreverão os officiaes maiores das suas Secretarias."

Foi approved qual estava, sem haver quem sobre elle fizesse observação alguma.

Seguiu-se o art. 35:

"Quando forem precisas testemunhas as Camaras as farão notificar, e as ordens para compellil-as serão executadas por quaesquer officiaes de justiça, sendo todos obrigados a cumprir os mandados de qualquer das Camaras a este respeito."

Não havendo quem pedisse a palavra sobre a materia desse artigo, foi posto a votos, e approved, na conformidade das emendas vencidas na 2ª discussão.

Entrou em discussão o artigo additional approved na 2ª discussão:

"As testemunhas serão inquiridas

que seria melhor emendal-o em conformidade com o que se tem vencido, dizendo-se que as discussões serão em segredo, mas que as votações serão publicas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O artigo, Sr Presidente, deve ser inteiramente suprimido para não ficarem disposições contrarias

publicamente, e, mesmo, presentes as partes; mas nunca uma testemunha na presença de outra, nem mesmo em logar em que o seu depoimento possa ser ouvido pela outra testemunha. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*"

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Eu proponho que se supprima este artigo, uma vez que já passou o artigo 14.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O illustre senador teria razão se isto se houvesse de considerar como um artigo additivo, mas não é assim. A materia deste additamento deve-se tomar em consideração para se juntar ao art. 14.

Havendo-se a materia por discutida, foi approvada para ser conjunctamente redigida com a do art. 14.

Entraram em discussão os artigos seguintes:

Art. 36. – Nos delictos em que esta lei impõe uma pena indeterminada, fixando sómente o maximo e o minimo, consideram-se tres grãos, sendo o 1º o da maior gravidade, o 3º o da menor e o 2º o termo médio.

Art.37. – Ao 1º gráo se applicará o maximo da pena, ao 3º o minimo e ao 2º o médio entre este e aquelle.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Julgo indifferente que estes dois artigos se conservem separados ou que se reunam e se redijam em um só; a emenda é que me parece que não tem logar nenhum, uma vez que já se decidio qual deve ser a pena para os tres grãos de criminalidade.

O SR. BORGES: – Parece-me que já se determinou a pena para os tres grãos de criminalidade: maximo, médio e minimo; assim, não sei, tambem, porque hão de subsistir estes artigos. Se estou enganado, requeiro que se leia o que se fez a este respeito.

O SR. BARROSO: – Para não estar a demorar a Camara, adianto-me em assegurar ao nobre senador que, com effeito, está regulado qual deve ser a pena maxima, a média e a minima.

O SR. BORGES: – Muito bem. Então, proponho a supressão dos artigos e para isso mando á Mesa a minha emenda.

O Sr. 1º Secretario leu:

Ministros e Secretarios de Estado da responsabilidade.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Sr. Presidente. Assento que deve subsistir a emenda pela qual na 2ª discussão se venceu a supressão deste artigo. Nós não podemos chamar á responsabilidade os ministros senão por aquelles casos que já estão marcados na constituição. Esses casos já estão especificados tambem nesta lei. Portanto, esta declaração que agora vem é inteiramente desnecessaria.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propôz o Sr. Presidente se a Camara julgava sufficientemente discutida a materia, e decidio-se que sim.

Propôz mais se approvava a supressão do artigo. Decidio-se do mesmo modo.

Entrou em discussão o art. 39.

"O Ministro de Estado que depois da recommendação de qualquer das camaras commetter alguns dos delictos enumerados no capitulo 1º, além das penas ahi estabelecidas incorrerá mais na de um conto e quinhentos mil réis, havendo simples abuso do Poder, e na de mais metade da respectiva pena pecuniaria nos outros casos."

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Este artigo, Sr presidente, tambem deve ser supprimido, conforme se venceu na 2ª discussão. Eu não vejo que a Constituição tenha incumbido ás camaras o trabalho de fazer recommendações. O que lhes cumpre é accusar e julgar os ministros quando elles delinquirem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Esses principios parecem-me demasiadamente austeros, e não me inclino a que, porque devemos zelar a Constituição, vamos logo com a machadinha em punho sobre os ministros, apenas os julgarmos justicaveis. Quantas vezes o

EMENDA

Proponho a supressão dos arts. 36 e 37. –
José Ignacio Borges.

Foi apoiada, e, julgando-se discutida a
materia, propôz o Sr. Presidente esta supressão, e
foi approvada.

Veio á discussão o art. 38:

A omissão em nenhum caso salvará os

nobre senador, quando estava no ministerio, não
recommendaria aos seus empregados, pela primeira
e segunda vez, o desempenho de seus deveres?

Muitas vezes o homem cahe, porque isso é proprio
da fragilidade humana, e, havendo uma
recommendação dessas, reflecte e emenda o erro.

Como se julgasse discutida a materia, foi
posta a votos, e supprimido

o artigo, na conformidade da emenda vencida na 2ª discussão.

Passou-se ao art. 40:

As multas pecuniarias impostas nesta lei serão applicaveis ás despesas geraes da Nação e recolhidas aos seus cofres.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Este artigo foi supprimido na 2ª discussão; entretanto, não me parece conveniente que essa suppressão passe. Esta lei comina penas pecuniarias; é, pois, necessario dar-lhes destino, dizer em que o producto dellas deve ser applicado. O artigo diz que esse producto se empregue nas despesas geraes da Nação, mas eu penso que será melhor destinar-se para estabelecimentos pios e de caridade. Eu offereço uma emenda.

O Sr. Secretario lê:

EMENDA

Art. 40. – As penas pecuniarias serão destinadas para estabelecimentos pios e de caridade. – Salva a redacção. – *Marquez de Santo Amaro.*

Sendo apoiada, entrou em discussão; e, havendo-se por discutida a materia, foi proposto o artigo á votação, e passou com a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro.

Seguiu-se o art. 41, assim concebido:

"Se o Ministro e Secretario de Estado ou o Conselheiro de Estado não tiver meio de pagar a pena pecuniaria, será esta commutada em pena de prisão, na proporção de seis mil réis por dia."

O SR. MATTA BACELLAR: – Parece-me, Sr. Presidente, que este artigo que impõe a pena de prisão, na falta de pecuniaria, não deve passar, porque, se o Ministro de Estado fôr pobre, como ha de pagar esta quantia? Com a prisão? Além de que, sendo elle pobre, já soffre essa infelicidade, que não

EMENDA

Proponho que o art. 41 seja supprimido. – Paço do Senado, 17 de Julho de 1827. – *Matta.*

Foi apoiada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Concordo com a emenda que o nobre senador acaba de propor. O Ministro de Estado que abusa da sua grandeza tem já na sua pobreza um flagello não pequeno.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. A observação que acabo de ouvir agrada á primeira vista; bem examinada, porém, é injusta, e não se deve admittir. Por ella o Ministro de Estado que fôr rico vem a soffrer duas penas, e o que fôr pobre nenhuma. Isto é uma desigualdade inaudita, parecendo que mais se castiga a riqueza do que o crime do Ministro. Supponhamos que o Ministro foi um dilapidador, que vendeu a justiça e ao mesmo tempo esbanjou os bens que adquirio desta maneira: ha de ficar impune? E quem póde entrar profundamente na verdade de que o Ministro seja ou não rico? Talvez tenha muito cabedal conseguido por esses meios illicitos e se finja pobre. Voto, portanto, contra a supressão do artigo, e penso que elle deve passar.

O SR. MATTA BACELLAR: – O illustre senador que acabou de falar não destruiu a minha opinião. Se o Ministro é pobre, já soffre uma desgraça; como querem agora fazel-o ainda soffrer outra? Elle, por ser pobre, é menos feliz do que o que fôr rico; se é menos feliz, como ha de soffrer mais essa pena? a lei quer a pena pecuniaria: se não tiver dinheiro para pagal-a, que ha de fazer? Estou firme nos meus principios, e sustento a suppressão do artigo.

O SR. BORGES: – Por esse modo o Ministro que fôr pobre fica impune, se a pena pecuniaria se não commutar em outra; e isto é uma desigualdade inteiramente inadmissivel.

é pequena. Por consequencia, não deve soffrer
ainda mais outra pena, qual a da prisão. Estou em
que o artigo deve ser supprimido. Vou mandar á
Mesa uma emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr.
Presidente. Este artigo trata do caso em que a pena
pecuniaria não possa ter effeito. A lei quer prevenir
esta hypothese para que o delinquente não fique
impune. Assim, estabelece que, na impossibilidade
de satisfazer a primeira, satisfará a segunda,
reputando-se no valor de seis mil réis cada dia de
prisão. Isto

nada tem de commum nem de semelhante com essa lei barbara pela qual era preso qualquer devedor, e ficava em prisão até pagar ao credor. Se esse devedor não podia pagar estando em liberdade e podendo, por consequencia, procurar os meios necessarios para solver a divida, como o poderia fazer estando preso? Aqui, porém, não se trata de solver uma divida: trata-se de satisfazer uma pena. Naquelle caso o tempo da prisão era indefinido. Neste caso esse tempo tem um limite. Eu assento que o artigo deve subsistir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – A lei impõe uma pena pecuniaria e quer que, quando o Ministro não puder pagar essa pena, se a commute em prisão. Não vou contra estes principios, mas acho que o artigo deve ser emendado: póde o Ministro ter com que pagar parte dessa pena, e, nesse caso, parece justo que se lhe aceite essa parte, e soffra a prisão sómente relativa ao restante.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu creio que a emenda é ociosa. O que o artigo determina é a commutação da pena: se o Ministro não póde pagar senão tanto, o resto da pena é que se ha de transformar em prisão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Não duvido de que o artigo se possa entender assim, mas não está claro. A lei determina qual é a pena pecuniaria, e este artigo diz que, se o Ministro ou Conselheiro de Estado não tiver meio de pagar essa pena, ella será commutada na prisão. Ora, isto póde indicar que não tendo meios o Ministro para pagar a quantia por inteiro, deverá soffrer a pena de prisão pelo total dessa quantia; portanto, para que se não dê essa intelligencia, bom será dar ao artigo maior clareza.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu acho que, não tendo o Ministro com que pagar toda a pena pecuniaria, mas só parte della, deve pagar essa parte, e ser-lhe o resto

EMENDA

Proponho que a commutação do tempo de prisão, de que trata o art. 41, seja na proporção de 12\$ por dia. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Se acaso se querem estabelecer os doze mil réis em abstracto, convenho; porém se ha de ser na razão dos vencimentos dos empregos, não; porque ficaria uma desigualdade muito grande entre os Ministros e os Conselheiros de Estado. Estes têm um ordenado muito menor do que aquelles. Assim tornar-se-lhes-ia muito pesada a pena.

O Sr. Gomide, em um breve discurso que o tachygrapho não alcançou completamente, opinou por que a quantia fosse tomada em abstracto, mas na razão de 20\$000 por dia.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – O illustre senador que lembra a quantia de 20\$000 póde fazer a emenda.

O SR. GOMIDE: – Eu cedo. O illustre Senador que a faça, e vem a ser a mesma coisa.

O Sr. Marquez de Paranaguá mandou á Mesa a emenda, nos seguintes termos:

EMENDA

Proponho que em lugar de 6\$000 se declarem 20\$000. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Sr Presidente. Eu não estou pela emenda. Nós não temos penas pecuniarias senão no caso de peita; e, nesse caso, póde ser tal que o numero 20 não fique sendo um divisor exacto, antes seja o numero 12. Se agora se estabeleceu aquella proporção em razão de minorar a pena de prisão, isso é outra cousa; mas, por

commutado em prisão. Agora, o que assento, para irmos mais coerentes e mais conformes com a justiça, é que a proporção entre a pena pecuniaria e a de prisão, que no artigo se fixa em seis mil réis por dia, seja na razão de seus vencimentos, para o que passo a offerecer esta:

aquelle outro motivo, não a julgo admissivel.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Estamos, Sr. Presidente, em uma questão de arithmetica, a qual não tem aqui lugar. Propôz-se a proporção de 12\$000 por dia, na razão dos vencimentos diarios dos ministros; mas eu mostrarei que, observando-se esta regra, quando o réo fosse Conselheiro de Estado, ficava em muito peiores condições, por serem inferiores

os seus vencimentos. Comtudo, convinha nos 12\$000, se estes fossem estabelecidos abstractamente. O nobre Senador Sr. Gomide sustentou que devia ser, com effeito, considerada em abstracto, e, para minorar a prisão, propôz a quantia de 20\$000, ponderando tambem a facilidade da divisão. Este divisor é, com effeito, mais facil, e, pelas razões expostas, penso que se deve adoptar.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão do artigo. Não passou.

Se passava o artigo, salvas as emendas. Decidio-se que sim.

Se passava a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Venceu-se pela affirmativa.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Foram successivamente lidos e approvados os arts. 42, 43 e 44 como estavam redigidos; e, julgando-se, afinal, discutidos todos os artigos desta lei, propôz o Sr. Presidente se devia ir á Commissão de Legislação para ser redigida, e juntamente as emendas approvadas. Assim se resolveu.

O Sr. Presidente deu para a sessão immediata a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da 2ª discussão do projecto sobre municipalidades.

Projecto sobre colonização de estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

59ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1827.

Expediente. – Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre municipalidades.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE

O Sr. 1º Secretario deu conta de ter recebido o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – A Camara dos Deputados, deferindo ao requerimento dos officiaes pagos da 1ª e 2ª linhas da Provincia de São Paulo, o qual requerimento fôra commettido á sua deliberação pelo Governo de Sua Magestade o Imperador, por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra de 23 de Maio proximo passado, tem tomado a seguinte resolução: – A disposição do Decreto de 1º de Agosto de 1822 que concedeu aos officiaes da guarnição do Rio de Janeiro a metade dos seus respectivos soldos emquanto se estiverem curando no hospital, faz-se extensiva aos officiaes de patente activos, e reformados, que vencem soldo, da primeira e segunda linha do Exercito do Brazil. – O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão.

Como não houvesse mais expediente, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre municipalidades, principiando-se pelo art. 2º, tit. 3º, assim concebidos:

"Cuidarão os vereadores além disto em adquirir modelos de machinas, e instrumentos ruraes, ou das artes, para que se façam familiares aos agricultores e industriosos."

Foi approvedo, sem soffrer debate.

Entrou em discussão o art. 3º, assim redigido:

Tratarão de haver novos animaes uteis, ou de melhorar a raça dos existentes, assim como de

INHAMBUPE.

Estavam reunidos na sala 26 Srs. Senadores,
e abriu o Sr. Presidente a sessão.

O Sr. 2º Secretario passou a fazer a leitura da
Acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

ajuntar sementes de plantas interessantes, e arvores
frutiferas ou prestadias, para as distribuirem pelos
lavradores.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente.

A este artigo eu accrescentaria alguma coisa. Depois
das palavras "arvores fructeiras ou prestadias" eu
accrescentaria "ou de construção", porque isto é
muito necessario para

que haja madeiras para edificios. Comtudo, não faço emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Como o nobre Senador concluiu dizendo que não fazia emenda, nada direi; se a fizesse, seria necessario declarar nella o que se queria dar a entender por arvores de construcção, pois por estas palavras pensariam muitos que só se tratava de construcção naval.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi posto a votos o artigo, e approvedo.

Entrou em discussão o art. 4º:

"Cuidarão no estabelecimento e conservacão das casas de caridade, para que se criem expostos, se curem os doentes necessitados, e se vaccinem todos os meninos do Districto, e adultos, que não tiverem sido, tendo medico ou cirurgião de partido."

Foi approvedo sem debate.

Entrou em discussão o art. 5º:

"Terão inspecção sobre as escolas de primeiras letras, e educação, e destinos dos orphãos pobres, em cujo numero entram os expostos; e quando estes estabelecimentos, e os de caridade de que trata o art. 4º se achem por lei ou de facto encarregados, em alguma cidade ou villa, a outras autoridades, individuaes ou collectivas, as camaras concorrerão sempre quanto estiver de sua parte para a prosperidade e augmento dos sobreditos estabelecimentos."

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Parece-me que este artigo deve ser supprimido, porque as camaras nada têm com as escolas. De accôrdo com este pensamento, vou mandar a minha emenda.

EMENDA

Proponho a suppressão do art. 5º. – *Marquez de Santo Amaro.*

inspecção de taes objectos. – *Visconde de Cayrú.*

Foi igualmente apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. As camaras não têm direito á inspecção das escolas. Entretanto, não devemos deixar de lhe recommendar que coadjuvem quanto lhes fôr possivel esses estabelecimentos. Parece-me que tal recommendação deve ir na lei.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Nós não fazemos recommendações: fazemos leis. Essa inspecção das escolas pertence a outra autoridade. Portanto, deve-se aqui supprimir. Quanto ao resto do artigo, faltou-me declarar, não me opponho a que passe, e póde a sua materia ser incluída no artigo antecedente ou fazer artigo separado. Nesse sentido offereço uma nova emenda.

EMENDA

Proponho, declarando a emenda suppressiva do art. 5º, que a parte do artigo que respeita á educação e destino dos orphãos pobres, em cujo numero entram os expostos, se inclua no artigo antecedente, ou faça artigo separado como melhor convier. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: – Parece-me, Sr. Presidente, que o artigo em si está muito bem concebido, e que poderia passar; porém, póde occorrer que haja logares onde os estabelecimentos de que elle trata estejam incumbidos a outras autoridades, e que venham dahi a resultar conflictos entre ellas e as camaras. Este inconveniente deve se prevenir; e para isso julgo muito propria a emenda additiva do Sr. Visconde de Cayrú, com a qual voto pelo artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. A materia deste artigo me parece muito util, e que póde passar com pequena modificação.

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Cayrú mandou, tambem, á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que se accrescente ao artigo:
"Excepto onde por lei estiver estabelecido privativa

Os governos das provincias, debaixo de cuja inspecção se tem dito que fiquem as escolas, distam muitas vezes grande numero de leguas dos logares em que ellas se acham, e não podem por consequencia vigiar sobre a boa conservação de taes estabelecimentos, tornando-se, portanto, indispensavel que esta vigilancia se incumba a autoridades que estejam bem ao facto do que se faz.
E que outras serão

mais proprias para esse fim do que as camaras municipaes, compostas de cidadãos domiciliados no districto, chefes de familia provavelmente com filhos, e por consequencia interessados na conservação e boa ordem desses estabelecimentos? Eu não vejo outras mais capazes, nem que mais devam zelar um objecto que tão de perto interessa aos seus membros. Demais, eu vejo que o artigo 72 da Constituição dá ás camaras o direito de intervirem em todos os negocios do peculiar interesse das provincias. Este é incontestavelmente um delles. Assim, não observo objecção alguma poderosa para que se não adopte esta medida não só a respeito das escolas, porém dos outros estabelecimentos de que aqui se trata. Supponhamos que taes escolas e mais estabelecimentos estão incumbidos a outras autoridades; nesse caso as Camaras não inspeccionam, mas concorrem, coadjuvam, e podem, até, dirigir representações aos conselhos geraes das provincias na fórma do art. 82 da Constituição. Isto está bem claro no artigo. Assim, penso que elle póde passar qual se acha ou, quando muito, mencionando-se aqueles dois artigos da Constituição para se evitar toda a duvida.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Acho muito bom que as nossas opiniões sejam sempre fundadas na Constituição, e até agora ninguem duvidou de que as camaras tenham direito de intervir nos negocios de publico interesse; mas isso não se póde entender da maneira por que está enunciado no artigo. Diz lá que quando aquelles estabelecimentos se acharem incumbidos por lei ou de facto a outras autoridades individuaes ou collectivas, as camaras concorrerão sempre, quanto estiver da sua parte, para a prosperidade e augmento delles. Isto é o que não é admissivel. Porventura, porque os paes de familia têm interesse na educação de seus filhos, ha de se dar ás camaras ingerencia sobre as escolas, estando este objecto

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Essas autoridades privativas nem sempre podem estar ao facto do que se passa em taes estabelecimentos, pela distancia dos logares; e é, por consequencia de todo o interesse que haja quem vigie sobre elles, quem veja se acaso cada um cumpre os seus deveres, e participe o que observar, afim de que sejam dadas as providencias convenientes. Ora, no meu modo de entender, quem representa, concorre; assim, não vejo nisto obstaculo algum, nem conflicto de jurisdicção, e penso que o artigo deve passar como está.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. A primeira questão que se devia ventilar era se pertencia ás camaras esta materia. Eu inclinar-me-ia para esta parte; porém, a questão de que se trata é outra. O artigo diz (lê). Ora, sobre esta segunda parte reflectio muito bem o Sr. Marquez de Santo Amaro. Porque, dizendo-se que as camaras concorrerão com as autoridades que estiverem encarregadas da inspecção destes estabelecimentos, divide-se essa inspecção entre as camaras e essas autoridades; o que, de certo, produzirá os conflictos que o mesmo nobre Senador ponderou. Portanto, embora se dê essa inspecção ás camaras onde taes estabelecimentos não tiverem inspectores privativos, onde não os houver as camaras não poderão ter intervenção. Assim, voto pelo artigo, porém com a emenda do Sr. Visconde de Cayrú.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Para tirar a duvida que vejo consistir na palavra "concorrer", sempre faço a minha emenda.

E' recebida e lida pelo Sr. Secretario a seguinte:

EMENDA

Ao art. 5º, acrescente-se: "por via de

encarregado a uma autoridade privativa? A palavra "concorrer" assim o denota. Ella reparte com as camaras a inspecção dada a essa autoridade, e dahi resultarão conflictos de jurisdicção que não podem deixar de ser muito prejudiciaes. Representem as camaras sobre os abusos que observarem, lembrem os melhoramentos que convierem, mas não se vão ingerir no que estiver commettido a outras autoridades.

representações, na forma dos arts. 72 e 82 da Constituição". – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

Fizeram algumas observações os Srs. Rodrigues de Carvalho, Borges, Marquez de Paranaguá, cujos discursos o tachygrapho não pode ouvir, por haver sussurro na Camara, indo depois á mesma a seguinte:

EMENDA

O art. 5º terá a seguinte redacção: "Terão inspecção sobre as escolas de primeiras letras, e educação e destino de orphãos pobres, em cujo numero entram os expostos, quando estes estabelecimentos e os de caridade de que trata o art. 4º não se acharem por lei ou de facto encarregados em alguma cidade ou villa a outras autoridades individuaes ou collectivas, devendo sempre neste caso as camaras auxiliar, etc. – *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Nunca pensei, Sr. Presidente, que em um artigo tão simples, e enunciado de uma maneira tão clara, houvesse tal divergencia. O deseja de emendar aquillo que os outros fazem tem dado motivo a este embaraço. Parece-me que se não póde de maneira nenhuma fundamentar a opinião que tenho ouvido vogar na Camara de que a palavra "concorrer" vai dar ás camaras uma especie de inspecção sobre estabelecimentos de que trata o artigo, conjunctamente com as autoridades a quem estiverem incumbidos. Se assim fosse, expressar-se-ia o artigo de outra maneira. O artigo contém duas partes. Na primeira fixa uma regra geral, e por ella dá ás camaras a inspecção sobre as escolas de primeiras letras, e educação e destino dos orphãos pobres, em cujo numero comprehende tambem os expostos; na segunda faz uma declaração dessa regra, e diz que quando taes estabelecimentos estiverem encarregados a outras autoridades as camaras *concorrerão* sempre para a prosperidade e augmento delle. E' evidente que o artigo nesta hypothese não quiz dar inspecção ás camaras sobre taes objectos. Se essa fosse a sua mente, então, em vez de enunciar-se daquella maneira, diria depois da primeira parte, *ainda mesmo quando taes*

camaras têm direito de concorrer para aquelle fim é inquestionavel, e não podem ser esbulhadas delle, sem se commetter uma infracção da Constituição, á vista do que dispõe o artigo 72. Pergunto: é isto um objecto do interesse dos districtos das camaras? Ninguem o duvida; e se ninguem duvida disto, tambem não póde duvidar de tal direito, que aliás é fundado em muito boa razão. Quem tem mais interesse em que prosperem os estudos de primeiras letras, em que sejam preenchidas as obrigações das aulas, do que aquelles mesmos que trazem nellas os seus filhos, esses paes de familia que estão nas camaras? Se a Constituição garante a todo o cidadão o direito de concorrer para a prosperidade do Estado de que elle é membro, como se ha de negar este concurso, e até de uma maneira mais especial, ás camaras sobre semelhante materia? Portanto, estou em que o artigo deve passar. E quando todos entendam que por aquella concorrencia se dá ás camaras direito de inspecção sobre esses objectos, accrescente-se a declaração que propuz na minha emenda, e fica removida toda a duvida.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Admira-se o nobre Senador de que tenha apparecido divergencia de opiniões sobre a intelligencia, deste artigo. Não é isto para causar admiração. Se todas as cousas fossem bem claras, e todos as concebessem do mesmo modo, nunca haveria discussão. Diz o illustre Senador que a palavra *concorrerão* não divide a inspecção destes estabelecimentos entre as camaras e as autoridades a que ella estiver incumbida. Eu entendo que sim ou, por outros termos, que dá ás camaras o direito de as inspecionar conjunctamente com essas autoridades. Ficando o artigo da maneira em que se acha não sei que se lhe possa dar outra intelligencia. E por este modo ellas irão inspecionar todos os estabelecimentos desta natureza que se fundarem

estabelecimentos estejam a cargo de quaesquer autoridades individuaes ou collectivas; mas elle não fez isso; tira neste caso a inspeção ás camaras, e deixa-lhes unicamente a faculdade de concorrer para o augmento e prosperidade desses estabelecimentos; e quando mesmo, ainda aqui houvesse alguma duvida, ficava completamente dissolvida com o additamento que offereci. Que as

em qualquer parte, estejam ou não debaixo dos cuidados de outras autoridades. Quanto ao direito que o nobre Senador lhes attribue, fundado no artigo da Constituição, ninguem o contesta, sómente não póde ser entendido pelo modo que o nobre Senador acha legítimo. Esse direito é para ellas representarem sobre os abusos que houver, ou proporem os melhoramentos que acharem convenientes; mas não para

se ingerirem no que está incumbido a outras autoridades. Se querem que o artigo passe, muito embora; mas então declare-se, ao menos, o modo por que ellas devem concorrer, que é por meio de representações, e a isto mesmo preferiria a redacção que propuz na minha emenda, que me parecia mais clara, e capaz de evitar qualquer duvida.

O SR. BORGES: – Eu tambem assento, Sr. Presidente, que se os termos estivessem definidos com toda a precisão, como na mathematica, não haveria essa discrepancia de opiniões sobre a sua intelligencia; porém na linguagem vulgar não é assim, e este inconveniente é irremediavel. Uns tomam um termo numa accepção, outros em outra differente, e daqui vem o embaraço. Eu tomo o termo *concorrerão* no mesmo sentido dos redactores da lei, que é trabalharem conjunctamente com as autoridades a quem estiverem incumbidos esses estabelecimentos, para a prosperidade e augmento delles. Ora, admittido isto, segue-se que as camaras terão tambem direito de disputar com essas autoridades sobre os negocios dos mesmos estabelecimentos; o que me parece inteiramente inadmissivel. Por consequencia, mude-se esse termo e use-se de outro, como *auxiliar, soccorrer*, etc. Coisas semelhantes se tem providenciado, e muito bem, por esta mesma maneira, como a respeito dos correios. A lei do seu estabelecimento não diz que as camaras *concorrarão* para elles, porque nesse caso talvez quizessem entrar em consulta com o Governo sobre esse objecto; mas se serve da palavra *soccorrer* sue tira essa ambiguidade, e põe a materia em toda a clareza. Com isto, Sr. Presidente, creio que nada se tira ás camaras daquellas prerogativas que a Constituição lhes dá, nem é essa, nem póde ser, a mente deste Senado; pois ainda que por surpresa passasse uma lei que assim o fizesse, tal lei não devia ter execução, visto que ia encontrar as disposições da Constituição, que é superior a tudo. O

Portanto, mude-se aquelle termo, como disse, e corta-se deste modo toda a difficuldade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Que as palavras tem differentes accepções é coisa de que ninguem duvida, mas ha regras estabelecidas para sua interpretação. Uma dessas regras para se entender bem qualquer passagem pouco clara é combinar a affirmacção com as antecedentes e subsequentes. Ora, que vemos nós na primeira parte deste artigo? Vemos que a lei dá ás camaras inspecção sobre esses estabelecimentos, quando não estiverem encarregados a inspectores privativos. Que vemos na segunda parte? Vemos uma excepção. Logo, se ha excepção, está claro que não póde dizer o mesmo que diz a regra geral. Acolá ellas inspeccionam; aqui, não; unicamente concorrem com essas autoridades para a prosperidade e augmento de taes estabelecimentos. Eu já disse que se fosse outra a mente do artigo enunciar-se-ia de outro modo. Excuso de estar a repetir os mesmos argumentos. Assim, reporto-me ao que tenho exposto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. O ponto da questão é sobre as palavras "auxiliar" ou "soccorrer", nas quaes acho haver embaraço, porque se as camaras quizerem aquelles estabelecimentos que estiverem incumbidos a inspectores privativos, sem estes pedirem tal auxilio, póde haver collisão. Ora, alguns dos Srs. Senadores inclinam-se por aquella palavra, e outros não; portanto, para conciliar opiniões, approvo inteiramente o artigo como está redigido pelo Sr. Marquez de Paranaguá, accrescentando-se-lhe, porém, as palavras "quando lhes fôr requerido", pois de outra sorte poderiam as camaras entender que o deviam fazer mesmo contra a vontade dos inspectores.

A Mesa recebeu a seguinte:

direito que a Constituição dá ás camaras, a mim, e a qualquer cidadão, é o de representar, quando vir abusos contra o bem da Sociedade: e no que deixo dito em nada se contraria esse direito, nem se vai em opposição á Constituição, como se inculca, antes de conformidade com os seus principios, que todos nós respeitamos, como devemos.

EMENDA

Voto pela nova redacção do artigo, devendo se acrescentar no fim as palavras seguintes: "quando assim lhes fôr requerido". – *Marquez de Jacarépaguá.*

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, mas o tachygrapho não alcançou o seu discurso.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se sufficiente a discussão,

propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, salvas as emendas, e foi approvedo.

Propoz depois o Sr. Presidente se a Camara approvava que a parte do artigo que respeita á educação e destino dos orphãos pobres em cujo numero estão os expostos fosse incluída no artigo antecedente ou se fizesse um artigo separado, supprimindo-se o resto. Não passou.

Se a primeira parte do artigo deveria ser redigida na fórma da emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Assim se resolveu.

Se o verbo "concorrer" deveria ser substituído pelo verbo "auxiliar". Venceu-se pela affirmativa.

Se passava a emenda additiva, do Sr. Marquez de Jacarépaguá. Não passou.

Não foram propostas as emendas dos Srs. Visconde de Cayrú e Marquez de Caravellas por se julgarem prejudicadas.

Interrompeu-se a discussão. O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio que havia recebido do Visconde de Itabayana, offerecendo, para serem distribuídos pelos Srs. Senadores, uns exemplares da Exposição sobre a negociação do emprestimo que o Imperio do Brazil contrahio em Londres. Foi recebido com agrado.

Voltando-se á Ordem do Dia, continuou a discussão do Projecto de Lei sobre municipalidades.

Art. 6º – Sobre todos estes objectos de suas attribuições, e os mais que expressamente as leis hajam de encarregar-lhes, tomarão as camaras suas deliberações e accórdos ou farão posturas na fórma até aqui praticada, e declarada no livro primeiro das Ordenações, titulo 66, §§ 28, 29 e 30, sem comtudo chamar os juizes, por não lhes pertencer já a presidencia nem o governo economico das terras.

Havendo-se por discutido, foi proposto e approvedo tal qual estava redigido.

Seguiu-se o artigo 7º:

Art. 7º – Poderão em ditos seus accórdos e

dias de prisão, e trinta mil réis de condemnação. Os ditos accórdos e posturas só terão vigor por um anno, emquanto não forem confirmados, a cujo fim serão levados aos conselhos geraes, e por estes ao Poder Executivo, conforme a Constituição, arts 82 e 84.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Como estou firme nos meus principios não posso convir em que pertença ás camaras o impôr penas, como aqui se estabelece. Portanto, deve-se fazer neste artigo alguma alteração. Para isso envio á mesa a minha emenda.

EMENDA

Deve-se supprimir a palavra "impôr". – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Estamos no embaraço em que já nos achámos aqui em outra occasião. O paragrapho oitavo do artigo primeiro deste mesmo titulo já passou, e nelle se permite que as camaras castiguem com multas e prisão; como é que se pretende agora que não possam impôr essas penas? O remedio havia de ser naquelle paragrapho. Assim, o que o nobre Senador propõe não se harmonisa, não combina com o direito que já passou.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. O illustre Senador parte de uma determinação da Camara, e eu parto tambem de outra, o artigo 1º do titulo 2º, que corta o abuso que até agora tem permanecido, e separa das camaras o Poder Judiciario que lhes não compete, deixando-lhes sómente o Poder administrativo. Como passou este artigo primeiro deve tambem passar a minha emenda. A Constituição manda fazer uma lei para as camaras, afim de cortar aquella monstruosidade que tem havido dellas reunirem a autoridade administrativa e a contenciosa, incompativel com o

posturas comminar e impôr penas até oito

nosso actual systema fundado na divisão e equilibrio dos poderes. Deixarmos essa monstruosidade é voltarmos para o tempo antigo; portanto, assento que a minha emenda deve passar.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. E' uma verdade o que o nobre Senador refere, e por isso me oppuz a que passasse o artigo, e insisti por que ficasse reservado, afim de se tratar delle depois de fixadas as attribuições das camaras; se só a jurisdição administrativa,

se também a judicial. A minha opinião, porém, não foi atendida.

Diz muito bem o illustre Senador quando sustenta que, uma vez que passou aquelle artigo, não se deve dar ás camaras jurisdicção contenciosa; mas o facto é que já passou o que lh'a dá.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Noto que se suppõe existir uma contradicção entre este artigo e o artigo primeiro, titulo dois, que diz: (lê); e, para se evitar essa contradicção, propõe-se, então, que se supprima aqui a palavra "impôr". Eu assento que tal contradicção não existe, porquanto no artigo oito se providencia que quando os cidadãos se tiverem por aggravados recorram ás relações do districto nas materias que pertencerem á jurisprudencia contenciosa, as quaes relações são neste caso as que hão de julgar e não as camaras. Aos presidentes das provincias, e por estes ao Governo, recorrerão os cidadãos nas questões meramente economicas e administrativas. A estas considerações accresce que é necessario que estes corpos tenham alguma autoridade que obrigue a serem respeitados, do contrario essas decisões tornar-se-ão nullas e de nenhum effeito.

Em um discurso que se não entendeu bem pelo que o tachygrapho escreveu, o Sr. Visconde de Alcantara insistio na opinião de que se devia supprimir a palavra "impôr", deixando sómente a palavra comminar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Comminar pena é o mesmo que ameaçar com pena; assim, o transgressor ficará sempre com a ameaça, e sem castigo, o que não deve ser. Se ha escrupulo em que subsista a palavra "impôr", empregue-se a palavra "applicar", e será removida a difficuldade. Eu mando á mesa a minha emenda.

"impôr", porque isso é proprio do Poder Judiciario, e não deve competir ás camaras. Nesse caso também direi que se deve supprimir a palavra "comminar", porque isso pertence ao poder Legislativo.

E' preciso, Sr. Presidente, não levarmos tão longe este escrupulo, e persuadirmo-nos de que os differentes poderes muitas vezes se tocam, sem perigo para o edificio social. O Poder Executivo, por exemplo, não castiga? Castiga principalmente no que respeita á administração. Se elle não pudesse mandar prender um homem, e dar outras providencias, não sei onde as coisas iriam parar. Nos casos mais graves, sim, isso pertence ao Judiciario.

A regra geral, Sr. Presidente, é que quem quer os fins quer os meios. As camaras devem ter autoridade para impôr certas penas, afim de que se executem as suas decisões. Essa autoridade está ligada á primeira que se lhes concede, que é o regimen administrativo; e esta sem o concurso daquella não marcha. Diz-se que para impôr pena é necessario recorrer ao Poder Judiciario. Isso é uma perfeita burla. Portanto, Sr. Presidente, assento que o artigo deve passar. Quanto ao dizer-se "applicar" em vez de "impôr", ainda me parece mais proprio do Juiz.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Basta pouco para refutar os argumentos do nobre Senador que me precedeu. Se a Constituição estabelece a divisão e independencia dos tres poderes: – Legislativo, Executivo e Judiciario – como é que se quer complicar esses poderes uns com os outros? Será constitucional que quem faz a lei seja o proprio que julgue? Eu não entendo assim. Como, pois, hão de as camaras fazer as posturas, e ellas mesmas impôr as penas? Porventura a Assembléia julga? Só em um caso, unico, tem esse privilegio. Diz o nobre Senador que muitas vezes um destes poderes manda prender. Não póde, nunca, mandar fazer tal. E, se manda, quebra a

EMENDA

Proponho que em lugar de "impôr" se diga "applicar". – *Rodrigues de Andrade*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Toda a discussão de hoje tem versado sobre palavras, Sr. Presidente. Pelo que se deprehe de dos argumentos do nobre Senador, Sr. Visconde de Alcantara, S. Ex. quer que se tire a palavra

Constituição. (*Apoiado!*) Tem se mostrado que ha contradicção entre este artigo, o paragrapho oitavo do artigo primeiro do titulo terceiro, e o artigo primeiro do titulo segundo; e é preciso sairmos deste embaraço.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Levanto-me, Sr. Presidente, só para dizer duas palavras. Quizera que o nobre Senador me mostrasse

como poderia marchar a machina do Governo daquella maneira que o nobre Senador diz. Isso sómente seria bom para dar que fazer á classe dos desembargadores que é muito numerosa; para outra coisa de certo que não. Estes casos são simples e faceis de decidir. Houve quem infringisse uma ordem da Camara, quem faltasse á observancia do que ella dispoz: tem uma condemnação. Eu figuro um exemplo. Sahio aqui um edital da Camara para que os donos de terrenos esgotassem dentro de trinta dias os pantanos que cada um tivesse no que lhe pertencia, e que não o fazendo naquelle prazo mandar-se-ia fazer á sua custa, e pagaria além disso um tanto. Passam-se os trinta dias, e um ou outro não cumprio o edital; é, porventura necessario que o julgamento deste negocio seja debaixo de fórma judicial? Isto mesmo é o que faz o Poder Executivo, e nenhum constitucionalista se offendeu. Ter eu autoridade, ser responsavel, e não ter em minha mão os meios de me fazer obedecido, é coisa que nunca vi. Tal autoridade é uma perfeita burla, torno a repetir, é vã, é nada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Isto não é burlar a autoridade das camaras; o que eu quero é garantir os direitos dos cidadãos. Não é, tambem, Sr. Presidente, para dar que fazer á classe dos desembargadores que insisto nos meus principios; pelo contrario, quero que os juizes sejam tirados do povo. E se no meu systema ha defeito, esse defeito vem da Constituição. Ninguem póde fazer uma lei para ser o proprio executor della. Adoptando-se semelhante principio, onde iriam parar as garantias do cidadão? Seria, então, melhor o despotismo, e queimar-se por uma vez a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu acho algum peso nas razões que tenho ouvido contra o artigo, e com effeito a Constituição só deu ás camaras o direito de fazer as

só dirige a sua atenção a zelar o Poder Judiciario, contestando ás camaras o direito de imporem as penas, e não zela o Poder Legislativo não lhe contestando o de as comminar. Onde é que está na Constituição que as camaras não podem impôr penas?...

Foi o orador interrompido pelo Sr. Marquez de Paranaguá, que exclamou: “No titulo Das Camaras”. O orador leu todo esse titulo, e continuou, dizendo:

...Não vejo aqui semelhante coisa. As camaras podem fazer as suas posturas, é isto o que está aqui; mas se essas posturas forem destituidas de penas de nada valerão.

Agora passemos a examinar o titulo – Das Garantias –. No paragrapho primeiro desse titulo encontro que o que fica disposto nos paragraphos antecedentes a respeito da prisão antes da culpa formada não comprehende os casos em que a lei determina essa prisão por desobediencia aos mandados da Justiça ou falta de cumprimento de alguma obrigação dentro de determinado tempo. Todos os publicistas concordam nestes principios, e se a lei der ás camaras esta autoridade ellas a poderão exercer, sem que por isso se julgue infringida a mesma Constituição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Não se trata aqui de interpretar a Constituição. O que eu vejo nella, mui clara e expressamente, é que as camaras podem fazer as suas posturas; mas não vejo que ella diga que possam impôr. Allude-se ao paragrapho da prisão sem culpa formada; nesse caso tambem ha de haver processo, tambem ha de ser ouvida a parte, pois, póde ter havido uma impossibilidade attendivel que a impedisse de cumprir a obrigação dentro do prazo determinado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Indo com os principios do illustre preopinante quizera que elle tambem me mostrasse

posturas, e de estabelecer penas, mas não de aplicar as penas aos factos. Esta ultima attribuição está pela mesma Constituição reservada aos juizes. Demais, este paragrapho das garantias diz: (lê). Qual é o juiz? A Camara, parece que não; portanto, é necessario que alguém o seja, mas nunca aquelle mesmo que commina a pena.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não sei, Sr. Presidente como o illustre Senador

como da faculdade que a Constituição dá ás camaras para fazerem as suas posturas se segue que possam comminar penas. Se as camaras pela autorização para fazerem as posturas podem comminar penas, tambem poderão impol-as; porque uma destas coisas não está mais declarada na Constituição do que a outra. Quer o illustre Senador que em todos os casos haja um processo, e sempre se dê vista

ás partes. Esta é a marcha judicial, e por isso ouvi dizer a um sujeito que ninguém podia lançar um inquilino fóra de uma casa, parecendo todavia a coisa mui facil; porque sendo esse inquilino intimado para despejo, pede vista; ora, vista não se nega a ninguém, e eis se trava um processo que leva annos a decidir, e, emquanto, o inquilino vai ficando na casa. Se querem admitir essa vista em tudo, admittam-na, e veremos depois como isto ha de andar.

Tendo dado a hora, foi adiada a discussão, cuja continuação o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia seguinte; em segundo logar o Projecto de Lei sobre a colonisação de estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

60ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1827.

Expediente – Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre municipalidades. – Conclusão da 1ª discussão do Projecto de Lei sobre a colonisação de estrangeiros.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MOR.

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, sendo lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – A Camara dos Deputados, á vista da Memoria offercida ao Visconde de S. Leopoldo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, pelo Capitão do Corpo de Engenheiros e lente da Academia Militar Candido Baptista de Oliveira, para o estabelecimento de um Observatorio Astronomico nesta cidade, a qual

Ministro e Secretario de Estado: tem tomado a seguinte resolução: 1º – O Governo fica autorizado a crear no logar que se achar mais apropriado um Observatorio Astronomico, o qual será dirigido debaixo da inspecção do Ministro do Imperio, pelos regulamentos que offerecerem, de accôrdo, os lentes das Academias Militar e da Marinha, com o Corpo de Engenheiros. 2º – O Governo consignará annualmente do Thesouro Nacional a quantia de quatro contos de réis para este estabelecimento. – O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou sobre a mesa a Resolução inclusa no officio, para entrar em discussão, segundo a ordem dos trabalhos.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre municipalidades, proseguindo o debate do art. 7º, titulo 3º, que havia ficado adiado conjunctamente com as emendas dos Srs. Visconde de Alcantara e Rodrigues de Andrade; e, depois de mui breves reflexões que fizeram o mesmo Sr. Visconde de Alcantara e o Sr. Marquez de Inhambupe, passou o Sr. Presidente a propor se a Camara julgava a materia sufficientemente debatida. Decidio-se que sim.

Se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se deveria supprimir-se a palavra “impôr”. Tambem passou.

Se essa palavra deveria ser substituida pela palavra “applicar”. Decidio-se que não.

Entrou em discussão o art. 8º:

Os cidadãos que se sentirem aggravados pelas deliberações, accôrds e posturas das

Memoria fôra enviada á mesma Camara pelo
Governo de Sua Magestade o Imperador, em officio
de 29 de Maio ultimo, expedido pelo sobredito

camaras poderão recorrer para as relações dos
districtos, quando a materia pertencer á
jurisprudencia contenciosa, e aos presidentes da
Provincia, e por estes ao Governo, quando fôr
meramente economica e administrativa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr.
Pressidente.

A duvida que se tem suscitado (*) nasce de não haverem tido tempo os redactores desta lei para combinarem as disposições dos differentes artigos, e expurgal-os de algumas incoherencias que agora apparecem. O primeiro recurso que se dá nesse artigo aos cidadãos que se julgarem aggravados deve ser suprimido, porquanto, havendo passado o principio de que as camaras não exerceriam jurisdicção contenciosa, jámais haverá occasião de se lançar mão delle. Assim, esta disposição é aqui inteiramente desnecessaria, e deve supprimir-se, ficando o artigo redigido da maneira que vou propôr, e em que tambem altero alguma coisa sobre o recurso nas materias economicas e administrativas.

EMENDA

Art. 8º – Os cidadãos que se sentirem aggravados pelas deliberações, accôrdos e posturas das camaras poderão recorrer ao presidente das provincias ou aos conselhos geraes das provincias, conforme fôr a natureza do negocio. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Na Ordenação, livro I, vem o recurso dessas mesmas posturas, e eu julgaria conveniente que aqui se apontasse. Quanto á suppressão do recurso nas materias contenciosas, penso que tal suppressão não deve passar, porque ainda que seja vedada ás camaras toda jurisdicção dessa natureza, dahi não se segue que ella não ultrapasse os seus limites, e é para esses casos que taes recursos têm logar. Supponhamos que a Camara mandou pôr marcos na minha propriedade, sem usar de contemplação commigo; que tomou a deliberação de fixar esses marcos á mão armada; eis aqui

ellas forem meramente administrativas se recorra, então ao Presidente da Provincia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Não póde, Sr. Presidente, a Camara tomar resoluções sobre materias contenciosas, nem póde verificar-se a hypothese que o illustre Senador acaba de figurar; não póde por consequencia dar-se o recurso que o mesmo illustre Senador quer. Se a Camara, ultrapassando as raias das suas faculdades, mandar por força pôr marcos em um terreno que seja meu, eu posso mandar arrancar esses marcos. Em uma palavra, Sr. Presidente, tudo quanto não fôr puramente economico, e administrativo não pertence ás camaras. Se uma dellas vir, por exemplo, que o seu thesoureiro fica alcançado, ha de recorrer ao juiz competente para o mandar executar, e assim em todos os mais casos que se possam figurar.

Julgando, afinal, a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, salvas as emendas, e foi approvedo.

Propoz, então, se deveria supprimir-se o recurso para as relações do districto, quando a materia pertencer á jurisprudencia contenciosa. Resolveu-se que não.

Se não só haveria recurso aos presidentes, mas tambem aos conselhos geraes de Provincia. Decidio que se limitasse aos presidentes.

Seguiu-se o titulo 4º: Applicação das Rendas:

Art. 1º – Não despenderão as rendas dos conselhos senão em objectos proprios de suas attribuições, nem darão aos juizes ou outros empregados senão o que por lei ou provisão estiver determinado ou de futuro fôr ordenado pelo Poder Legislativo.

Foi enviada á mesa pelo Sr. Marquez de Inhambupe a seguinte emenda, que foi apoiada.

EMENDA

hypotheses em que eu devo recorrer ao Poder Judiciario. A' vista disto, assento que aquelle recurso para as relações, dado nas materias contenciosas, deve subsistir; e, que quando

(*) Parece que precederam discursos que o tachygrapho não alcançou.

Titulo 4º. Ao art. 1º – Não se darão aos juizes presidentes das camaras seus respectivos escrivães, e quaesquer outros empregados, propina ou outro algum emolumento, senão os

que se acharem estabelecidos pela lei. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe*.

Não havendo quem falasse sobre o artigo, e julgando-se sufficientemente discutido, foi posto a votos, e approvedo, salva a emenda.

Propoz, então, o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão da palavra provisão. Resolveu-se que sim.

Em seguimento foram lidos e successivamente approvedos os artigos seguintes, taes quaes estavam redigidos:

Art. 2º – Não farão festa á custa das camaras senão a de Corpo de Deus, e aquellas que por lei lhes forem expressamente ordenadas; mas em nenhuma dellas se darão propinas, brandões, tochas ou velas, e só se despenderá o que fôr necessario para o culto divino.

Art. 3º – Mandarão fazer todos os pagamentos, depois da competente deliberação tomada em vereação, por mandados passados pelo Escrivão, e assignados por elles vereadores. Nas costas destes mandados lavrará o Escrivão o conhecimento, que fará assignar pelas partes que receberem, e servirão de titulos para legalisação das despesas.

Art. 4º – Não podendo prover a todos os objectos de suas attribuições preferirão aquelles que forem mais urgentes, e nas cidades ou villas onde não houver casas de misericordia attentarão principalmente na criação dos expostos, sua educação, e dos mais orphãos pobres e desamparados.

Art. 5º – E geralmente quando suas rendas não cheguem, quando quizerem alienar ou trocar bens immoveis, contrahir algum emprestimo; quando projectarem alguma estrada, ponte ou obra de grande monta; quando precisarem de qualquer medida legislativa que abranja os seus districtos, ou se sentirem gravados pela execução de alguma lei

geraes ou ao Presidente da Provincia, sendo negocio de suas attribuições ou que devam passar por seu intermedio, ou directamente ao Governo quando forem sobre outros objectos, como congratulações ao Soberano ou queixas contra os empregados da Provincia.

Art. 7º – E prohibido, porém, todo ajuntamento para tratar ou decidir negocios não comprehendidos neste Regimento; como proposições, deliberações, e decisões feitas em nome do povo, e por isso nullos, incompetentes, e contrarios á Constituição, art. 167 e muito menos para depôr autoridades, ficando entendido que são subordinados aos presidentes das provincias que são os primeiros administradores dellas.

Passou-se a discutir o titulo 5º:

Dos Juizes, Almotacés, Procurador, Thesoureiro e Escrivão das Camaras, e outros Officiaes:

Art. 1º – Ficam subsistindo, por ora, os juizes almotacés, os quaes serão nomeados pelos vereadores no principio da cada anno; mas sem dependencia da intervenção dos alcaides-móres, e não se tendo em vista senão a idoneidade dos que se houverem de nomear, serão dois para cada cidade ou villa, e outros dois para o termo, quando este fôr extenso; servirá cada um o seu semestre substituindo-se reciprocamente, e poderão ser reconduzidos quando mostrem zelo do serviço.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Este artigo dispõe que ficam por ora subsistindo os juizes almotacés, no que eu convenho, e igualmente em que sejam da exclusiva nomeação dos vereadores; mas como muitas vezes esses juizes pedem dispensa, e não querem aceitar o cargo, desejaria que se accrescentasse aqui alguma coisa, para que isso sómente se fizesse, havendo causa justa. Demais, não ha lei sem sancção comminatoria, e falta esta parte para ficar

ou acta de algumas autoridades, enviarão suas representações, propostas cartas, conforme o que se determina no artigo subsequente.

Art. 6º – Em Camara, e acto de vereação com os homens bons serão feitas e assignadas as representações, propostas e cartas que se fizerem em nome das mesmas camaras, pena de nullidade, e serão remetidas aos conselhos

completo o artigo. Assim, eu addicionaria aqui o que se tem deliberado a respeito dos mesmos vereadores neste caso. Remetto, portanto, á mesa a minha:

EMENDA

Ao art. 1º do titulo 5º addicione-se: – Os nomeados para juizes almotacés não poderão recusar ser juizes senão nos termos de legitimos impedimentos, da mesma maneira que

se deliberou a respeito dos vereadores, e debaixo das mesmas penas – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada, e submettida a discussão.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Parece-me que a existencia dos juizes almotacés implica com a dos juizes de paz. Assim, talvez seja melhor adiarmos por ora esta materia, para se decidir quando se tratar destes ultimos, se o Senado o julgar conveniente.

Foi enviada á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento da discussão relativa aos juizes almotacés, para se tratar quando entrar em discussão a lei regulamentar dos juizes de paz – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Que connexão tem os juizes de paz com os juizes almotacés? Os juizes de paz são para fazerem conciliações nos casos em que ellas possam ter logar, e gozam além disso de algumas attribuições criminaes, o que a meu ver não implica com os juizes almotacés encarregados de fazerem pôr em execução as disposições economicas das camaras. Nós estamos em segunda discussão, e seria melhor que o artigo passasse com emendas ou sem ellas, e depois se fará essa comparação com o outro, porque esta discussão não é a ultima e ainda temos tempo.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Aqui já temos um projecto de lei sobre juizes de paz, e para não haver complicações é que pedi o adiamento; porque neste artigo desse projecto se diz que os juizes de paz farão cumprir as posturas das camaras (lê o artigo). Assim, era melhor adiar-se isto para, quando se tirasse da outra lei ver-se o que deveria ficar subsistindo.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, do adiamento foi posto a votos, e approvedo.

Em consequencia da resolução que o Senado acabava de tomar, entrou em discussão o art. 3º:

Art 3º – Os procuradores, thesoureiros, escrivães das camaras usarão do Regimento que lhes é relativo na Ordenação, livro I, titulos 69, 70 e 71.

Não havendo quem falasse sobre este artigo, foi offeredo tambem á votação, e approvedo.

Seguiu-se o art. 4º:

Art. 4º – Os procuradores requererão que se façam as correições nas cidades e villas, e visitas aos campos, conforme está ordenado nesta lei, e farão escrever nos termos das vereações estes requisitos, e os mais que fizerem a prol dos conselhos, sendo de alguma importancia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Tenho que observar que em vez de requisitos deve-se dizer requerimentos. Aquillo foi erro da typographia. Deve-se acrescentar tambem depois da palavra vereações estas outras: se lhe parecer, e finalmente supprimir-se a ultima clausula.

S. Ex. mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Ao art. 4º – Deve-se trocar a palavra requisitos pelos requerimentos. Depois da palavra vereações acrescentar-se as seguintes se lhe parecer. E, finalmente, supprimir-se as tres ultimas palavras do artigo.– *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: Sr. Presidente. O illustre Senador prevenio-me quanto á primeira e á ultima emenda, mas quanto á ultima sinto não poder conformar-me com a sua opinião. Não se deve deixar dependente da vontade do

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Também julgo que deve ficar adiado, e isto não é cousa que nos seja inteiramente estranha, porque quando se organizou esta lei logo se prevenio que havia de apparecer tambem aquella outra sobre os juizes de paz, e que em alguns pontos poderiam implicar. Fiquem, pois, aditados os artigos relativos aos juizes almotacés, e continue a discussão sobre os outros.

procurador o fazer escrever nos termos das vereações os seus requerimentos, antes assento que todos elles se devem inserir nesses termos para constar o como a Camara procede nas suas funcções; assim, combinando em tudo mais com o que o nobre Senador propõe, nisto aparto-me da sua opinião.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Sr. Presidente. O Procurador póde fazer requerimentos ou não os fazer, porque isso está ao seu arbitrio; assim parece que tambem se deve deixar ao seu arbitrio o fazel-os ou não escrever nos termos das vereações, porque até depois de os ter feito póde retiral-os. E dizer-se que os póde fazer escrever nos termos é para poder mostrar que preenche bem as suas obrigações; mas seja de uma maneira, seja de outra, isto é coisa que nada vale.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu assento que as reflexões que acaba de fazer o nobre Senador não destróem as que offereceu o outro illustre Senador a respeito deste artigo. Se as camaras não tivessem responsabilidade poder-se-ia deixar ao arbitrio dos procuradores o escreverem-se ou não os seus requerimentos; mas, como a tem é necessario que se escrevam, para a todo o tempo constar se a Camara attendeu ou não; pois de outra maneira não haverá memoria disso. Diz o illustre Senador que póde retirar o seu requerimento. Não importa; isso mesmo se escreve. O Procurador faz um requerimento, acha depois que esse requerimento é desnecessario ou que não é util; se quer retiral-o retira-o, e isso mesmo se declara.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se a materia por discutida, foi proposto a votos o artigo e passou, salvo as emendas.

Propoz depois o Sr. Presidente se em logar da palavra "requisitos" se diria "requerimentos". Decidio-se que sim.

Se depois da palavra "vereações" se adicionariam as seguintes: "se lhe parecer". Resolveu-se que não.

Entraram em discussão os artigos seguintes que foram approvados como estavam redigidos:

Art. 5º - Os thesoueiros arrecadarão as rendas, e farão as despesas conforme o Regimento, cessando comtudo a obrigação de fazerem separação da terça.

quaesquer leis, provisões ou posturas não vigoradas, existentes no archivo, as lembrarão aos vereadores para sua intelligencia, fazendo-se disso menção nos termos de vereação para a todo tempo constar, pena de pagarem qualquer prejuizo dahi resultante ás camaras ou a quaesquer particulares.

Art. 7º - No impedimento dos escrivães servirão os tabelliães.

Foi mandada a mesa a seguinte emenda:

EMENDA

O art. 7º com a seguinte redacção: No impedimento do Escrivão das camaras servira um tabellião ou qualquer escrivão da escolha da mesma, mas se o impedimento exceder o prazo de um mez, nomeará a Camara pessoa apta para servir o officio, dando logo parte ao Presidente da Provincia para prover como o caso o exigir.- Salva a redacção. - *Marques de Inhambupe.*

Foi apoiada, e entrou em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra julgou-se a materia discutida, foi posto a votos o artigo, e approvedo conforme a emenda.

Foi lido e approvedo, sem soffrer debate o art. 8º:

Art. 8º - Escreverão os escrivães a receita e despeza pelo methodo que está legalmente approvedo; e no fim de cada mez formalisarão um balanço conforme o Regimento de Fazenda, para ser presente aos vereadores o estado dos cofres e dos credores e devedores do Conselho.

Seguiu-se o art. 9º:

Art. 9º - Fica prohibido aos escrivães das camaras applicar para si a importancia das licenças que as camaras concederem aos que venderem em logares publicos, devendo as ditas quantias entrar no cofre do Conselho para suas despesas, e receberem os escrivães sómente o que montar a sua escripta, conforme o Regimento.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou á mesa a seguinte:

Art. 6º - Os escrivães das camaras serão obrigados a ler aos officiaes que de novo tomarem posse, esta lei e respectivo Regimento da Ordenação a que ella se refira; e quando se tomem quaesquer deliberações que pareçam ir contra as suas determinações ou de outras

EMENDA

Ao art. 9º – Proponho que seja outra a sua redacção pela maneira seguinte, salvo o melhor methodo: – Fica prohibido aos escrivães das camaras levar outro emolumento pelas licenças concedidas aos que vendem nos logares publicos, senão o salario que lhes permite o Regimento. – *Inhambupe*.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me, Sr. Presidente, que nada ha que dizer a respeito desta emenda, porque ella vai prohibir um abuso muito consideravel, que consiste nos escrivães levarem pelas licenças aquillo que bem lhes parece. E' necessario extirpar semelhante abuso, pois elles não devem receber mais do que o seu Regimento lhes permite.

Não havendo mais quem falasse, foi o artigo posto a votos, e approvedo na fórmula da emenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Esta lei não traz os officiaes que não de ser necessarios ás camaras, e os ordenados que não de vencer. Por esta razão vou propôr que ella passe á Commissão para concluir este trabalho.

Foi enviada á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que este projecto vá á Commissão para propôr os officiaes necessarios, e seus ordenados. – *Carvalho*.

O SR. MARQUES DE INHAMBUPE: – Acho, Sr. Presidente, desnecessario este additamento, e penso que basta dizer-se que os officiaes das camaras, como escrivães, continuos, carcereiros, etc., fiquem regulados pelas leis existentes, emquanto não houver nova medida legislativa a esse respeito. Parece-me que isto deve ser assim; não é agora occasião de se tratar de ordenados, nem o Projecto precisa de ir á Commissão.

O Sr. Senador Rodrigues de Carvalho

julgar que ella deve ir á Commissão não me opponho.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Julgo muito conveniente a Indicação do illustre Senador, mas não póde ser recebida, porque a Camara já tem decidido que taes indicações não se admittam; e quem tivesse de addicionar, o fizesse por artigos já redigidos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Então, foi em occasião em que eu estava doente. Assim, peço que se me declare qual é a resolução que a Camara tomou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Este é um caso diverso daquelle sobre que recaio a Resolução do Senado. Quando se pede que uma lei vá a qualquer Commissão cumpre discutir-se se deve com effeito ir ou não, e decide-se.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Eu não quero prolongar a questão. Direi sómente que a Indicação está no caso da Resolução da Camara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Desejo saber qual é essa Resolução.

O SR. PRESIDENTE: – Eu penso que a Resolução da Camara não se oppõe ao Requerimento do nobre Senador. Recorre-se á votação, e vê-se o resultado.

Propondo o Sr. Presidente a votos, decidio-se que o Projecto fosse á Commissão de Legislação para se lhe addicionar, reduzindo-se a artigos, a materia da Indicação.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, que era a primeira discussão do Projecto de Lei sobre a colonisação de estrangeiros.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. A utilidade desta lei por si mesma se patenteia, e esta Camara está tão convencida da necessidade deste trabalho que por mais de uma vez aqui se tem ponderado a sua urgencia. O objecto da lei é chamar ao Brazil braços que desgraçadamente lhe faltam, para se empregarem na agricultura que é o principio de todas as riquezas, e o systema a que com preferencia nos damos. Assim, excuso de expender mais razões para a

proferio palavras que o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUES DE INHAMBUPE: - Vá muito embora á Commissão. O que eu não queria era retardar o andamento da lei. Se o Senado

sustentar, pois a Camara está bem persuadida da sua utilidade.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, propoz o Sr. Presidente se a

lei estava nos termos de passar á segunda discussão. Decidio-se que sim.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia seguinte:

a – Trabalhos das commissões;

b – 2ª discussão das resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados sobre as eleições dos senadores e deputados;

c – Sobre ser naturalizado cidadão brasileiro todo estrangeiro naturalizado portuguez;

d – Sobre a criação de uma Academia Medico-Cirurgica na cidade de S. Luiz do Maranhão;

e – Sobre fazer-se effectiva e extensiva aos officiaes do Exercito do Brazil a concessão da metade dos soldos, quando se estiverem curando no hospital.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

61ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1827.

Pareceres. – Regimento da Direcção Central e Commissões Coloniaes, em additamento á Lei de Colonisação de Estrangeiros. – Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a eleição dos Srs. Senadores e Deputados.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes vinte e seis Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, passando o Sr. 2º Secretario a ler a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de se achar doente o Sr. Carneiro de Campos.

O Senado ficou sciente.

Como não houvesse expediente, passou-se ao primeiro objecto da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões; e, para entrarem neste exercicio, retiraram-se os Srs. Senadores para as

Tres quartos depois, tornando a reunir-se os Srs. Senadores, proseguiu a sessão, e então o Sr. Matta, na qualidade de Relator da Commissão de Redacção do *Diario*, leu os seguintes:

PARECERES

A Commissão da Redacção do *Diario* vendo o requerimento do tachygrapho Francisco José Moreira, o qual pede augmento de ordenado, é de parecer que fique adiado para o primeiro de Maio do anno futuro de 1828. – Paço do Senado, 20 de Julho de 1827. – *José Teixeira da Matta Bacellar. – Antonio Gonçalves Gomide.*

A Commissão de Redacção do *Diario* lendo o requerimento dos tachygraphos em que pedem que lhes sejam tambem distribuidos os papeis impressos, é de parecer que lhes sejam distribuidos os impressos unicamente do Senado. – Paço do Senado, 20 de Julho de 1827. – *José Teixeira da Matta Bacellar. – Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, como Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia apresentou tambem estes:

PARECERES

A Commissão de Constituição e Diplomacia, examinou o requerimento do Senador Domingos da Motta Teixeira, remettido pelo Governo em officio de 9 de Julho do corrente anno. Representa o dito Senador que se acha na avançada idade de mais de setenta e dois anno, e atacada a sua saude de enfermidade chronica que o tem debilitado a ponto de não poder fazer applicação a negocios, nem emprehender jornadas e viagens, o que tudo comprova com documentos, e por isso pede ser

respectivas salas, ás dez horas e tres quartos.

dispensado do honroso logar para que fôra nomeado de Senador do Imperio.

A Commissão, á vista do exposto, comprovado quanto era possivel na localidade da residencia do supplicante, é de parecer que o dito Senador póde esperar ser deferido na dispensa que pede. – Paço do Senado, 20 de

Julho de 1827. – Marquez de Santo Amaro. – Marquez de S. João da Palma. – Marquez de Caravellas. – Marquez de Maricá. – Marquez de Inhambupe.

A Commissão de Constituição e Diplomacia tendo examinado o officio do Governo com data de 7 do corrente mez, em que participa, que havendo procedido a Camara da cidade do Recife á ultima apuração de votos para a eleição do Senador que deve entrar em lugar do fallecido Antonio José Duarte de Araujo Gondim, não obstante faltarem as listas dos collegios eleitoraes de Cabrobó e Flôres, resolvêra Sua Magestade o Imperador, sendo-lhe presente a inclusa Acta da referida apuração, que se expedissem ordens ao Presidente da Provincia, e á referida Camara, o que se fez na data deste mesmo officio, para serem comprehendidos os ditos districtos de flôres e Cabrobó, sem embargo de quaesquer razões, pois nenhuma desfazem a nullidade que resulta daquella falta: E' de parecer a sobredita Commissão que as ordens expedidas pelo Governo sobre este objecto são conformes á Lei. – Paço do Senado, em 20 de Julho de 1827. – Marquez de Inhambupe. – Marquez do S. João da Palma. – Marquez de Santo Amaro. – Marquez de Maricá. – Marquez de Caravellas.

Ficaram tambem sobre a mesa.

O Sr. Soledade, como Relator da Commissão de Colonisação, passou a apresentar, em nome da mesma commissão, o seguinte.

Regimento da Direcção Central, e Commissões Coloniaes, em additamento á Lei de Colonisação de Estrangeiros.

Art. 1º – A administração das colonias de estrangeiros será encarregada na Côrte, a uma direcção denominada central; e, nas provincias a commissões.

Art. 2º – Aquella será composta de cinco membros, e estas de tres cada uma.

ficará dependente da approvação de Sua Magestade o Imperador.

Art. 4º – Incumbe á direcção central zelar os negocios da colonisação de todas as provincias, promover a medição, e demarcação das terras coloniaes, sua repartição, exame e arrecadação do producto dos fóros, vendas, e canon, entendendo-se a este respeito com as commissões; ás quaes incumbem os mesmos encargos relativamente ás suas provincias.

Art. 5º – Haverá na direcção central, e commissões, um secretario, que vencerá o ordenado de 200\$000 annuaes.

Art. 6º – Incumbe ao secretario cuidar no archivo onde devem existir os tombos das terras, vacancia das datas, contractos de comprar, aforamentos, pagamentos do canon, mappas do augmento ou diminuição das familias, nascimentos, obitos, casamentos dos colonos, etc., e finalmente escreverá toda a receita, e despesa das colonias.

Art. 7º – Se a experiencia mostrar necessidade de mais algum empregado, nomeal-o á o Governo, que fica autorizado para lhe decretar o ordenado annual sobre a proposta do Presidente em conselho, á vista da informação da respectiva Commissão, ou direcção central.

Art. 8º – O cofre será confiado a um capitalista, e podendo ser membro da direcção central ou Commissão, o qual não despenderá quantia alguma sem ordem assignada pelos 5 ou 3 membros, e subscripta pelo secretario.

Art. 9º – As commissões remetterão, de 6 em 6 mezes, um balanço do estado do cofre á direcção central e outro ao Conselho Provincial; assim como um relatorio dos acontecimentos mais notaveis das colonias dos seus districtos, mappas da respectiva colonisação, apontando as causas, que retardam o seu andamento, os meios de as remover, e as providencias legislativas de que necessitam.

Art. 3º – Os membros que compuzerem a direcção central, serão de nomeação imperial; e os das commissões provinciaes, serão da escolha do Presidente em conselho, que deverá recahir em sujeitos abastados e de boa reputação e inteligentes: mas esta nomeação

Art. 10. – Cada membro da Commissão ou direcção central em seu mez tomará o encargo do recebimento dos colonos, seu alojamento, sua distribuição, entrega das terras, e de toda a mais direcção economica daquela administração. E um dia ao menos no mez se reunirá a Commissão para tratar dos seus trabalhos. A direcção central se reunirá ao menos duas vezes no mez.

Art. 11. – Tanto a Comissão, como a direcção central, nomearão sub-commissarios residentes o mais proximo possivel á colonia, não só para vigiarem a execução das provincias, como para informarem das que se precisam. Só pessoas zelosas, e prudentes poderão ser escolhidas para estes encargos.

Art. 12. – Um dos membros da Comissão ou direcção central, visitará uma vez no anno por si, e, não podendo, por outrem da sua escolha approvada pelos mais membros, o estabelecimento colonial para examinar o seu progresso, animar os colonos industriosos, corrigir os máos, e negligentes; informando de tudo á Comissão ou direcção central, que poderá despedir os incorrigiveis e os que advertidos da sua preguiça, não tiverem agricultado as terras.

Art. 13. – A Comissão ouvirá os colonos, e despachará suas petições em tudo que se comprehender em suas attribuições; nos casos mais importantes os remetterá com informação sua á direcção central, que expedirá igualmente as ordens, e despachará os requerimentos.

Art. 14. – A Comissão, e direcção central, nos casos em que se julgar absolutamente indispensavel a força para prevenção de crimes, ou para manter a boa ordem, recorrerá ás autoridades civis e militares, que lhe apresentarão todo o auxilio que fôr necessario.

DAS TERRAS DAS COLONIAS

Art. 15. – A descripção das terras devolutas, que devem ser doadas aos estrangeiros para colonias, sua medição, e demarcação conforme este regimento, deverá ser feita á custa do Governo.

Art. 16. – Cada divisão de terras será numerada, assim como o será cada data; e de toda a divisão se formará um quadrado sobre duas leguas,

DIVISÃO N. 1

N

8	7	6	5	4	3	2	1
16	15	14	13	12	11	10	9
24	23	22	21	20	19	18	17
32	31	30	29	28	27	26	25
40	39	38	37	36	35	34	33
48	47	46	45	44	43	42	41
56	55	54	53	52	51	50	49
64	63	62	61	60	59	58	57

O

E

S

Art. 17. – Se na divisão ficarem comprehendidos terrenos já concedidos, e medidos, e agricultados, ficam pertencendo como estão ao proprietario; mas se ainda que concedidos e medidos não estiverem roteados, ficam incorporados nos proprios do Estado. Todavia, por equidade, permite-se ao proprietario, por termo lavrado perante a direcção, ou commissões, o espaço de dois annos para o lavrar: findos os quaes, não se achando agricultados, ficarão pertencendo á Nação de pleno dominio, paga ao ex-proprietario a quota da despeza da medição pelo cofre da Colonisação.

Art. 18. – Se na divisão ficarem comprehendidos terrenos já concedidos, e não medidos, ficarão pertencendo á Nação se elles estiverem incultos; mas se não estiverem lavrados, ficarão pertencendo ao agraciado, paga a quota da despeza da medição.

Art. 19. – Se destes terrenos assim comprehendidos, e concedidos, uma parte estiver agricultada e outra não, aquella ficará para o agraciado na fórma do artigo antecedente; e esta será incorporada nos proprios da Nação, salvo se a parte não agricultada se tiver conservado assim

divididas em 64 datas de um quarto de legua cada uma, conforme o plano seguinte. Advertindo, que não devem comprehender-se nesta numeração de braços para a formação das datas os terrenos inuteis, lagôas, pedreiras, etc.

para utilidade da parte lavrada; para cujo conhecimento e decisão se recommenda circumspecção e prudencia.

Art. 20. – Se na divisão ficar comprehendido algum terreno com possuidor intruso, sem titulo de concessão, será medido como devoluto, demarcado, e repartido pelas familias coloniaes, não se achando agricultado. Se, porém tiver cultura, reservar-se-á para o possuidor aquella porção de terras que se julgar

sufficiente ás suas forças para trabalhá-la, da qual deverá solicitar em prazo razoavel dado pela direcção ou commissão, o competente titulo, pagando ao cofre da Colonisação a despeza correspondente da medição.

Art. 21.- Serão recolhidos no archivo da direcção central os mappas topographicos de todas as divisões coloniaes, descripção das terras, sua demarcação, e distribuição: assim como os mappas da população de cada colonia, comprehendendo os nomes, idades, estados, profissões, religião, naturalidade dos colonos, dia de sua apresentação, data da sua guia, e que por nosso agente foi passada na Europa, nascimentos, obitos, casamentos, etc., de que se formará um livro de registro, e cada commissão terá em seu archivo os mesmos papeis, e livros relativamente á sua Provincia.

DOS COLONOS QUE VEM Á SUA CUSTA.

Art. 22. – Todo o estrangeiro que quizer vir colonisar-se no Brazil, apresentar-se-á, ou fará saber ao nosso agente na Europa a sua vontade, seu nome, e de sua familia, tendo-a, estado, profissão, ramo de industria, a que se propõe, juntando documentos legaes, que provem a sua boa conducta, industria, robustez, e actividade.

Art. 23. – Nenhum estrangeiro será admittido aos privilegios, e direitos de colono, que não se apresentar com uma guia passada por algum dos nossos agentes na Europa, que authenticuem a legitimidade da pessoa, e a verdade do merecimento, salvo se no caso de impossibilidade, ou por qualquer outro motivo, justificar perante a direcção ou commissão os requisitos exigidos pela Lei; e esta provança lhe servirá de guia para ser admittido como se com ella se apresentasse. E tanto a justificação, como a guia, serão dadas

cada Provincia, e receberá pelo chefe da colonisação o sustento por tres dias, querendo, se tiver vindo, á sua custa, e se vier por encomenda, á custa do encomendeiro.

Art. 26. – A' vista do registro, e mappas, que se devem mostrar ao novo colono, expedirá a direcção ou commissão as ordens necessarias á autoridade que inspeccionar o districto da direcção para ser empossado, na data que tiver escolhido, ou que depois de chegar a divisão escolher.

Art. 27. – Se algum colono chegar enfermo, será enviado para o hospital da caridade com guia da direcção ou commissão, e por ella requerido depois de curado.

Art. 28. – Se o colono fôr artifice, e não obstante quizer applicar-se á lavoura ou criação, conder-se-lhe-á da mesma fórmula uma data de terras, comtanto que as lavre ou faça cultivar. Se, porém, quizer empregar-se simplesmente no seu officio, procurará livremente a conveniente accommodação, concorrendo para isso a direcção ou commissão.

DOS COLONOS QUE VÊM POR ENCOMMENDA.

Art. 29. – Será permittido, precedendo licença do Governo, a especuladores, tanto nacionaes como estrangeiros, trazer ou mandar vir colonos por sua conta debaixo dos ajustes, que convencionarem, uma vez que não se opponham aos requisitos exigidos pela Lei.

Art. 30. – Para obter esta licença é necessario que o especulador informe ao Governo sobre o numero dos colonos que quer mandar vir, o genero de industria em que os quer empregar, e a Provincia que lhes destina.

Art. 31. – As terras que trabalharem os colonos vindos por ajuste com qualquer emprehendedor, ser-lhes-ão concedidas, e ás suas familias na fórmula em

gratuitamente.

Art. 24. – Logo que o estrangeiro chegar a qualquer porto do Imperio, será conduzido á direcção ou commissão respectiva, onde apresentará a sua guia e se matriculará, assignando o termo da Lei, do que lhe passará um certificado, ficando a guia no Archivo.

Art. 25. – Será alojado o colono, e sua familia numa casa que para isso haverá em

que são concedidas aos outros colonos, que vêm á sua custa, e nunca a totalidade da divisão ao empregendedor. Mas se estes colonos cultivarem o terreno, que lhes fôra concedido dentro de tres annos contados do dia da posse, dar-se-á ao empregendedor uma porção de terras em qualquer Provincia que elle escolher, igual á metade do terreno agricultado pelos colonos do seu ajuste e sujeita ás mesmas condições geraes, com que são concedidas as terras aos colonos estrangeiros.

Art. 32. – As familias dos colonos que assim vierem engajados por emprehendedores, trarão, como os outros, as suas guias, e na sua falta justificarão, como os outros, o legitimo impedimento que tiveram para não as trazer; assim como os mais requisitos da Lei, sem o que não serão admittidos.

Art. 33. – Adoecendo o colono, será o emprehendedor obrigado a tratá-lo com caridade, fazendo conta ás despezas, para lhe serem acreditadas. Impossibilitando-se o colono, dissolve-se o contrato.

Art. 34. – Depois de ter o colono pago a sua divida ao encommendeiro, póde ajustar-se com quem quizer, e terá preferencia nas terras do Estado.

Art. 35. – A direcção, e commissões não terão ingerencia alguma nas condições dos contractos livremente celebrados entre o emprehendedor e colonos, uma vez que elles não se opponham aos requisitos da Lei, e á boa fé, com que o Imperio offerece aos estrangeiros os terrenos do seu paiz. Mas exigirão que sejam expressos e não duvidosos os consentimentos e condições das partes contractantes, e vigiarão sobre a sua religiosa observancia, para que a infracção ou o máo tratamento não desanime a emigração de homens livres e trabalhadores, como taes reconhecidos pela Nação, que não consente, nem que habitem com os escravos.

Art. 36. – Todo o emprehendedor será obrigado apresentar á direcção ou commissão respectiva a escriptura ou papel do contracto que tiver celebrado com os colonos de sua encommenda. E a direcção ou commissão fará, sendo preciso, as participações necessarias á Alfandega a que destinarem aportar, para se lhes darem livres de direitos as machinas, que trouxerem para seu uso.

Art. 37 – Tambem serão obrigados os encommendeiros a enviar impreterivelmente todos os tres mezes á direcção ou commissão respectiva

vender a prestação de serviços, a que se lhe obrigaram os mesmos colonos; finalmente, ceder os promettidos antes de os gozar. Mas qualquer destes contractos será feito com conhecimento da direcção ou commissão.

Art. 39. – Se o contracto se rescindir entre o encommendeiro e o colono será aquelle obrigado a fazer conduzir o colono para o seu paiz, salvo se este quizer ficar no Imperio.

Paço do Senado, 20 de Julho de 1827. – *Marquez de S. João da Palma.* – *Visconde de Alcantara.* – *Antonio Vieira da Soledade.* – *Antonio Gonçalves Gomide.*

Resolveu-se que fosse a imprimir.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e abriu-se a 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre a eleição dos Srs. Senadores e Deputados, conforme os artigos 29 e 44 da Constituição. (1)

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu apoio esta Resolução, a qual é fundada em um principio muito util; e, quando fôr tempo, farei uma Indicação a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Comtanto que a Indicação que fizer o illustre Senador, não embarace a Resolução, nada direi, pois é muito preciso que esta passe. Do contrario, hei de me oppor, que não descubro motivo plausivel para que se não adopte uma tão boa providencia, ou ainda se retarde.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu ainda não manifestei o motivo dessa Indicação, porque não é tempo; como, pois, é que o illustre Senador diz já que ha de oppôr-se a ella? Isso é fóra da ordem.

Não havendo mais quem pretendesse falar sobre a materia, e julgando-se sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se a Resolução passava a ultima discussão, e assim se resolveu.

uma relação dos nascimentos, obitos, e casamentos, assim como do progresso, e qualidade da cultura, em que cada um se empregar; e um relatório dos acontecimentos mais notáveis da Colonia. Todavia, isto não dispensa a direcção ou commissão da visita annual ordenada no art. 12 deste Regimento.

Art. 38. – Os empregadores podem ceder os contractos celebrados com os colonos em parte, ou no todo, a quem bem quizerem,

O SR. GOMIDE: – Requeiro urgencia para esta materia.

Foi apoiada a urgencia, e entrou em discussão.

O SR. BARROSO: – Se o illustre Senador pede a urgencia para se tratar disto daqui a tres dias, convenio; mas, para se unir já a 2ª á 3ª discussão, é improprio, porque o Regimento

(1) Veja-se a sessão de 13 do corrente.

diz (Leu): assim, não deve ter logar esta alteração.

Não havendo mais quem falasse, deu-se a materia da urgencia por discutida; e, fazendo o Sr. Presidente as competentes propostas, foi approvada.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Eu approvo a urgencia, mas é para se tratar da materia daqui a tres dias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Mas essa não foi a proposta, porém, unirem-se as discussões. O negocio é muito urgente, porque ha dias morreu um Senador, e ha de proceder-se á eleição de outro para seu logar; portanto, era bom que passasse a Resolução já. Para isto se discutir daqui a tres dias não era necessaria a urgencia.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Era precisa, e nesta idéa é que eu, e muitos dos nobres senadores a approvamos.

O SR. BORGES: – Não estou muito certo nesta materia do Regimento, portanto desejava que me explicassem de que maneira se entende esta urgencia.

O SR. BARROSO: – Entende-se daqui a tres dias, que é como manda o Regimento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – (O tachygrapho não ouviu).

O SR. BARROSO: – O Regimento diz que se póde unir a 1ª com a 2ª discussão, mas não a 2ª com a 3ª; ora, se as resoluções não têm se não estas duas ultimas discussões, claro está que se não podem unir; por consequencia, o que eu disse é o que tem logar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. O que o Regimento unicamente diz, é que se não possam reunir todas as tres discussões em um só dia; mas, não prohibe que se reunam duas, e não vejo que haja mais razão para que se possa reunir a 1ª com a 2ª do que a 2ª com a 3ª. Assim, penso que não ha embaraço algum para que passemos já a tratar da ultima discussão, uma vez

senão nos casos de invasão, e outros semelhantes.

O Sr. Marquez de Caravellas, em um breve discurso, ponderou que se devia primeiramente fixar se estas resoluções deviam ser consideradas como projectos de lei, ou como pareceres de commissões; que no caso de serem consideradas como projecto de lei, tinha razão o illustre preopinante; porém que essa não era a natureza dellas, que antes parecia deverem ser consideradas como pareceres, e não descobria inconveniente em que por consequencia se reunissem as duas discussões, como com estes se pratica, quando se pede urgencia; apontou varios artigos do Regimento, mas pelo trabalho do tachygrapho não se póde colher a integra do seu discurso.

Tendo dado a hora, ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia, em primeiro logar, a continuação desta mesma discussão; em segundo logar a discussão das outras resoluções que hoje não tinham entrado em debate, apesar de haverem sido para isso destinadas na Ordem do Dia da sessão de hontem: e, de uma hora por diante, a 1ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de juizes territoriaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

62ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1827.

Discussão da Resolução sobre naturalisação.
 – 2ª discussão da Resolução sobre a criação de uma Academia Medico-cirurgica no Maranhão. – 2ª discussão da Resolução sobre concessão de metade do soldo aos officiaes do Exercito recolhidos ao hospital. – 1ª discussão do Projecto de Lei sobre juizes territoriaes.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores,

que se julga ser urgente a conclusão deste negocio.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: –

Quando se pede a urgencia na 1ª discussão, entende-se que essa discussão se póde unir á 3ª; mas quando se pede na segunda, não se entende que seja para se unir a 2ª á 3ª, porém, sim para entrar a materia na ordem dos trabalhos, logo que findar o prazo marcado pelo Regimento. Reunir a 2ª com a 3ª discussão não póde ser.

declarou-se aberta a sessão; e, foi lida e approvada a Acta da antecedente.

Por não haver expediente passou-se logo á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão sobre a urgencia que se havia vencido a respeito da Resolução da Camara dos Srs. Deputados na sessão de hontem, tendo o debate por objecto o saber se essa urgencia se entenderia para entrar a tal Resolução immediatamente em ultima discussão, ou passados tres dias; e, pedindo a palavra disse.

O SR. BARROSO: – Hontem versava a discussão sobre o modo, por que se devia entender a urgencia pedida para esta Resolução, e approvada pela Camara; se era para se unir logo a 2ª á 3ª discussão, ou se para se proceder á 3ª discussão, apenas passassem os tres dias do Regimento. Disse eu que esta segunda era a minha opinião, e a conforme com a letra do Regimento; que não se podia unir a 2ª á 3ª discussão, porém unicamente a 1ª, em que se trata da utilidade de qualquer projecto, e que não ha nestas materias remetidas da Camara dos Srs. Deputados, á 2ª; mas alguns dos nobres senadores pensaram de diverso modo, e pretenderam combater essa opinião. Ha, Sr. Presidente, uma razão a meu ver mui ponderosa para se não reunirem nunca a 2ª e 3ª discussão. Sendo a 2ª discussão em commissão geral, como com effeito é, falando nella cada um o numero de vezes que quer, e esgotando-se por consequencia a materia, de que serve, apenas se fecha essa discussão, abrir-se immediatamente a terceira? Isto é uma perfeita burla. Eu consultei varios regimentos que tenho á mão, e vi que só o da Camara dos Deputados de Portugal é mais franco nesta parte; os das camaras de Inglaterra e França, dos Estados Unidos, etc., são mais restrictos. O destes ultimos até exige a unanimidade da Camara para julgar-se a urgencia; portanto, estou ainda pela minha opinião que hontem emitti, e proporei uma Indicação para que fique servindo de regra o que agora se deliberar,

do objecto; tanto assim que em muitas partes os projectos só se imprimem depois dessa discussão; porém, unir a 2ª e 3ª, isso unicamente tem logar nos casos de invasão, e de imminente perigo do Estado. Eu não deixo de reconhecer quanto seja util, e urgente a Resolução de que se trata, porque tem havido differentes intelligencias nas provincias sobre esta materia; cada uma dellas tem obrado por diverso modo, e é necessario dar-lhes uma regra constante, e geral. Bem sei tambem que ainda os dias passados se praticou o contrario disto com as resoluções a respeito dos professores de primeiras letras e de grammatica latina: porém isso não deve obstar a que se observe o Regimento. A demora dos dias que elle prescreve entre uma, e outra discussão, não póde causar mal algum, antes um bem, principalmente nestas materias, as quaes não se imprimem, e discutem-se unicamente pela sua leitura; convindo por consequencia dar tempo a que cada um possa senhorear-se bem dellas, e reflectir para votar com a certo.

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente. Quando pedi a urgencia foi para esta Resolução entrar em discussão no tempo em que o Regimento prescreve: foi como uma lembrança a V. Ex., para lhe dar o mais prompto andamento possivel: mas não para alterar a Lei. Os motivos que tive para fazer aquelle requerimento, foi o conhecer quanto estão cansados os povos com estas repetidas eleições; elles já não podem com semelhante peso: murmuram e escusam-se, não comparecem, e isto póde trazer muito más consequencias; é, portanto necessario dar com presteza o remedio; mas daqui não se segue que se deva atropelar o Regimento. Conformemo-nos com elle, porque foi tambem neste mesmo sentido que pedi a urgencia, como já declarei.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu entendo que, quando se pede a urgencia, não é para se juntarem as discussões, mas para ser proposta a

para todos os casos desta natureza.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – São muito boas as razões que acaba de expender o nobre Senador, e com effeito jámais se póde reunir a 2ª e 3ª discussões. Póde-se reunir, sim, a 1ª e 2ª, porque aquella é de menor ponderação; é para se conhecer sómente da utilidade

ellas a materia, apenas estiver preenchido o espaço marcado pelo Regimento; é para o Sr. Presidente as ter em consideração, e designar para a Ordem do Dia, apenas expirar esse espaço; mas não para se atropelar o Regimento. O nobre Senador que pedio a urgencia, já declarou que esta mesma era a sua idéa, quando o fez; já se mostrou tambem que

daqui não podia resultar mal algum; assim voto pelo que está determinado no Regimento.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidiu-se que se não deviam unir as duas discussões em um só dia, porém mediar entre ellas o intersticio marcado no Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Falta ainda determinar qual deve ser esse intersticio, se o mesmo que os dos projectos de lei, ou o dos pareceres de commissões. E' necessario que isto se discuta, para se fixar como regra para todas as resoluções que vierem da Camara dos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Creio que sobre isso não póde haver duvida. As resoluções são muito differentes de pareceres de commissões; são verdadeiramente leis que se fazem por este modo, por ser mais breve a sua marcha, do que a dos projectos de lei, e porque recahem sobre objectos particulares; assim, penso que o intersticio deve ser o mesmo que o dos projectos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A duvida do Sr. Presidente não tem fundamento. As resoluções são actos do Corpo Legislativo autorizados pela Constituição; actos que obrigam: portanto, não se póde entender que tenham o character de pareceres de commissões. Ellas estão no caso das leis: são leis propostas por este modo, para facilidade do seu andamento; portanto, devem ter o mesmo intersticio que os projectos.

Não havendo mais quem falasse, e, dando-se a materia por discutida, propoz-se á votação, e resolveu-se que a urgencia se entendesse em casos identicos para entrar a Resolução em ultima discussão no fim de 8 dias, conforme o Regimento.

Entrou em discussão a Resolução da Camara dos Deputados sobre o ser cidadão brasileiro naturalizado o estrangeiro que, naturalizado portuguez, existia no Brazil antes da época da sua

ella. Não sei que differença havia entre brasileiros e portuguezes antes da nossa emancipação. Era tudo a mesma coisa; era uma mesma familia: por conseguinte os que cá ficaram, e adheriram á nossa causa, são brasileiros, e tal distincção não deve passar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Creio que o illustre Senador está enganado. Do que se trata é de estrangeiros que estavam naturalizados portuguezes, e não de portuguezes. Está bem claro que estes que se achavam aqui na época da nossa Independencia, que adheriram á nossa causa, e continuaram a residir, são brasileiros; nem esta distincção é feita para elles. O nobre Senador está equivocado.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Pelo que o nobre Senador agora disse, conheço que estava enganado. Approvo a Resolução.

Como não houvesse mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente se a Camara julgava a materia sufficientemente discutida, e venceu-se que sim.

Propoz mais, se approvava a Resolução para passar á ultima discussão. Venceu-se do mesmo modo.

Seguiu-se a 3ª discussão de outra Resolução da Camara dos Deputados sobre a criação de uma Academia Medico-Cirurgica na cidade de São Luiz do Maranhão. (1)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu acho muito boa a Resolução em si; porém notarei que estas medidas parciaes indicam que o Corpo Legislativo não tem em consideração o bem geral do Imperio, mas só o de uma ou outra Provincia em particular. Muitas provincias haverá que estejam nas mesmas circumstancias que aquella, como S. Paulo e Minas. Convem que taes estabelecimentos se propaguem por todo o Brazil; assim, assentava que em lugar de se estar tomando uma resolução hoje

Independencia . (1)

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Parece-me ociosa e injusta a distincção, e não estou por

(1) Veja-se a sessão de 4 do corrente.

para uma Provincia, amanhã outra para outra Provincia, era melhor tomar uma medida geral para todas ellas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – É muito justo o que acaba de dizer o illustre Senador. Em 1813 fez-se um plano para isso, porém não teve exito, e ficaram os povos em desamparo.

(1) Veja-se a sessão de 7 do corrente.

Eu achava que uma tal academia ainda era mais precisa em Minas, porque no centro são mais frequentes as enfermidades, e cumpre facilitar a esses povos os meios de serem bem tratados.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente, se a Camara approvava que a Resolução passasse á ultima discussão, e decidio-se que sim.

Entrou-se na 2ª discussão de outra Resolução sobre fazer-se extensiva aos officiaes de patente activos e reformados, do Exercito do Brazil, a concessão da metade dos soldos respectivos, quando se estiverem curando no hospital. (2)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Posto que a materia se apresenta muito clara, todavia a Camara dos Deputados teve todos os papeis relativos a este negocio para se illustrar; assim, parecia-me de razão dizer-se que se remetterssem igualmente a esta Camara, para isto se tomar então em consideração.

O SR. BORGES: – Não acho o maior fundamento no que o illustre Senador pretende. O que é que ha sobre este objecto? Ha um decreto de 1822 que concede esta vantagem aos officiaes do Rio de Janeiro, e um requerimento que pode se faça extensiva a todos os mais officiaes. Ora, póde-se prescindir de que estejam á vista estes papeis, para se julgar de um negocio que em si mesmo é tão claro.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Venham esses mesmos papeis. Não ha razão nenhuma para que sejamos privados do seu conhecimento.

O SR. BORGES: – Já hoje aqui passaram tres resoluções, e nada se disse a respeito dellas: agora com esta suscita-se essa duvida, sendo aliás a sua materia tão clara. Não concordo com tal opinião.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não trato de que seja necessario termos esses papeis

lhe dizem respeito; portanto, eu não voto sem isso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Não pretendo em modo algum prejudicar o objecto da Resolução da Camara dos Srs. Deputados; estou certo que o Senado ha de tambem resolver como fôr de razão em causa tão favoravel; restringir-me-ei ao ponto em questão da requisitoria do nobre Senador, que propoz-se pedisse á Camara dos Deputados o requerimento, e documentos que occasionaram a sua Resolução.

Não ha requisitoria mais justa, nem mais indispensavel. O Senado não é corpo de *Amens* para approvar as resoluções da Camara dos Deputados só por autoridade, bem que mui respeitavel e respeitada desta parte da Assembléa Legislativa; unicamente reclama a igualdade de direito para decidir, vendo tudo o que vio a mesma Camara. Que coisa póde haver mais fundada na dignidade do Senado, e na justiça da Nação?

O SR. BORGES: – Um dos illustres Senadores que precederam, disse que não votava sem ver os papeis. Não houve papeis nenhuns mais do que um simples requerimento. Se o nobre Senador quer que se ponha em regra essa medida de virem sempre os papeis, faça uma indicação, para ter o seu andamento; mas para este caso nem são precisos, nem os ha.

O SR. BARROSO: – (Não se entende o que o tachygrapho escreveu).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu por ora não trato da materia, trato de virem a esta Camara os papeis para á vista delles podermos formar o nosso juizo. Eu conheço muito bem as leis militares, porque é obrigação minha conhecel-as; mas talvez alguns dos nossos Senadores que estão aqui as não conheçam, por não serem coisas da sua profissão, e precisem esclarecer-se. Demais, ainda que todos nós as conhecessemos, para que haviamos de prescindir deste direito que temos de

para decidirmos sobre este negocio; a minha questão é que o Governo mandou-os á Camara dos Deputados, e que nós temos o mesmo direito de os vermos, de os examinarmos, finalmente de nos illustrarmos por meio delles. Quando se trata de se decidir um negocio, é necessario ter presentes os documentos que

(2) Veja-se a sessão de 18 do corrente.

ver, e examinar todos os papeis relativos á questão? Talvez haja algum motivo para a differença que até agora tem havido nesta parte entre os officiaes do Rio de Janeiro, e os mais do Exercito; assim, insto em que se peçam taes papeis, e não votarei sem que elles venham.

O SR. COSTA BARROS: – O illustre Senador Sr. Barroso prevenio-me sobre uma especie

que era preciso tocar para elucidar a materia. Os officiaes de S. Paulo requereram esta graça, e a Camara dos Deputados vio que não podia deferir ao requerimento sem fazer offensa á justiça, se não fizesse extensivo o beneficio concedido aos officiaes do Rio de Janeiro, a todos os mais do Imperio; porque no Decreto dessa concessão não se declaram razões que legitimem semelhante differença ou que dêem á referida graça de alguma maneira o character de remuneração. As que ahi se expedem, são meramente de humanidade, e de justiça; e se esta é para uns, deve ser tambem para outros. Sendo isto assim, parece que não ha motivos para o nobre Senador que me precedeu dizer que não votará sem virem os papeis. Não ha nenhuns papeis, senão aquelle requerimento, e o Decreto que acabo de referir; este objecto é muito claro, e póde-se prescindir delles para se resolver.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Estou maravilhado da opposição em objecto tão plano, e de obvia civilidade. Diz-se que a Resolução versa tão sómente sobre um Decreto do Governo, que se fez extensivo a todo o Imperio, por haver a mesma razão de beneficio para todos os officiaes do Exercito, qual ali se concedeu aos officiaes da tropa da Côrte. Esta razão é insufficiente. Há razões de localidade, e circumstancias que reclamam graças do Governo a pessoas de alguma corporação, que não são absolutamente applicaveis a todos os individuos de semelhante corporação que estão em outros logares, e circumstancias. Ha paizes de mais facil e outros de mais difficil manutenção de tropas, que justificam variedade de soccorros. Reconheço que a causa de que se trata é favoravel, e até favorabilissima. Não duvido que seja conveniente uniformisar a legislação militar em todas as provincias, mas essa não é a questão. Não contesto o beneficio, só propugno pela regra de nada resolver o Senado sobre as resoluções da Camara dos Deputados, sem que se

tropas das mais provincias não podem allegar tão distincto merito. Estando ora o Imperio unido e em paz, é justo que a beneficencia nacional igualize a todas as tropas os estipendios e subsidios; mas não se póde contestar a especialidade que motivou o Decreto para só contemplar a officialidade da Capital. E' verossimil que o requerimento da officialidade da tropa de S. Paulo allegasse e documentasse os seus relevantes e peculiares serviços á causa do Imperio, pois é factó certo que ha de esplendidamente figurar na Historia do Brazil, que quando a tropa lusitana assaltou ao morro do Castello desta Côrte, e ameaçou de destruição a cidade, a tropa de S. Paulo foi a que primeiro veio da Provincia em soccorro, em marcha apressada.

Objectou-se que no Decreto só se expressam como razão do beneficio, a humanidade, e ainda a justiça da sua disposição. A politica exige ás vezes que não se expressem as que principalmente decidiram da Lei; basta que se exponham razões geraes, supprimindo-se as que occasionariam descontentamento. Tal epichea provavelmente influio no Decreto, em que não convinha alludir ás desordens das tropas das outras provincias. Para se evitarem os inconvenientes de multiplicar razões nas leis, no systema constitucional não se dá nenhuma.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Acho muito justo que se estabeleça em regra geral que todas as resoluções venham acompanhadas dos documentos que lhes são concernentes; mas não vejo necessidade alguma de que, por falta desses documentos, demorem a decisão desta de que agora estamos a tratar. Já se tem dito que sobre este negocio não houve mais do que, um requerimento; a Resolução no seu relatorio não fala tambem senão em um requerimento, que é dos officiaes da tropa de S. Paulo, e que o Governo mandou á Camara dos Deputados; sabemos qual é o Decreto, a que elle se refere; para que havemos, pois, de estar fazendo

requeiram ou se remetam os requerimentos com os documentos que tiverem havido, sobre que recahió a Resolução daquella Camara.

E' notorio que o Decreto que ora se pretende universalisar, foi concedido em circumstancias, e razões especialissimas, ainda que nelle não declaradas, dos serviços, e sacrificios que a tropa do Rio de Janeiro fez á causa da Independencia. E' triste dizer que as

disto uma difficuldade? Disse um nobre Senador que a materia do Decreto era de contemplação pelos serviços que fez a officialidade da tropa do Rio de Janeiro á causa da Independencia, quando se declarou a revolta da divisão lusitana que se achava aqui, então sob o commando de Jorge de Avilez; posto que tal razão seja ommissa no tal Decreto. Mas que direito temos nós de pensar

que isso assim é, se o Decreto o não declara? Se isso é uma remuneração por aquelles serviços, o Decreto devia comprehender então todos os officiaes que naquella occasião se acharam no campo brasileiro, entre os quaes muitos havia que não pertenciam á guarnição da Capital; o que elle não faz: depois, quando se trata de remunerar aquelles que o merecem, não se trata de humanidade, mas sim de justiça. O Decreto não tratou desta: recorreu a outro principio, que deve ser igual para todos; assim, não vejo difficuldade nenhuma para que deixemos de resolver já este negocio, e de uma maneira favoravel, porque temos toda a instrucção necessaria para o fazermos. A unica duvida, que eu poderia pôr era sobre o conceder-se só a metade do soldo, e não o soldo por inteiro; pois, parece duro que sendo o soldo dos officiaes tão limitado, que de certo, se não fosse a consideração da honra de servir a Patria, ninguem se quereria sujeitar a um serviço tão pesado, nem aos riscos que lhe são inherentes, se lhes falte com esse mesmo soldo nas occasiões, em que mais carecem delle para a sua subsistencia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - A Resolução da Camara dos Deputados, tal qual está, é mui conforme aos principios da humanidade, e da justiça; e nada ha nella que se deva alterar. Com os officiaes militares estava estabelecido por lei que, quando fossem para o hospital, não percebessem os seus soldos; depois determinou-se para os desta Côrte que percebessem metade delles; agora quer-se fazer esta disposição extensiva a todos os officiaes, e isto me parece muito justo. Eu bem sei que os outros empregados publicos quando estão doentes recebem os seus ordenados por inteiro; mas esses não têm aquelle beneficio de irem tratar-se para o hospital, como os militares; nem era necessario, porque esses empregados têm domicilio certo, e os militares, não. Assento, pois, que a Resolução está concebida nos termos da justiça e que assim se deve approvar.

para o hospital, percebam metade do seu soldo, porque, ainda que elles sejam ali tratados, essa metade lhes será precisa para a sustentação das suas familias; porém, se nos houvermos de governar pelos principios que aqui ouvi, de que a justiça deve ser igual para todos, então cumpre estender esta mesma Resolução tambem aos officiaes inferiores, e aos soldados, que podem estar nas mesmas circumstancias.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - (O tachygrapho nada escreveu).

O SR. BARROSO: - Disse um illustre Senador que a justiça pede que o soldado seja tambem contemplado nesta Resolução. Não concordo com o seu parecer. O nobre Senador não pôde duvidar de que o official come, veste, e mora, á custa do seu soldo; e o soldado come, veste e mora á custa do Estado; a mulher do soldado, se elle a tem, vence meia ração; a mulher do official nada vence. Tudo isto faz uma grande differença. Quanto agora á questão da remessa dos documentos, quando se trata de disposições geraes, assento, que não são necessarios.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: - (O tachygrapho nada percebeu do seu discurso).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - O anno passado vieram resoluções acompanhadas dos documentos; e, quanto ao dizer o illustre Senador que com o pedil-os se retarda a decisão desta, não é assim; porque temos oito dias entre esta discussão, e a ultima; porém, peçam-se ou não, esses documentos, para o que eu me levantei, foi para dizer que tambem ha officiaes, que comem e moram á custa do Estado. Demais, se ha aquella differença, tambem o trabalho daquelles excede muito o destes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Tenho me admirado de que o nobre Senador venha com os principios de igualdade combater os principios de qualidades. A igualdade que a Constituição estabelece, e em que eu me fundei, não é essa igualdade dos demagogos, niveladores, e radicaes, que pretendem pôr tudo

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - E' no mesmo plano, é a igualdade dos direitos de razão que as resoluções, que se fundarem entre aquelles que estão nas mesmas em documentos, venham acompanhadas delles, circumstancias. Disse o illustre Senador que e o illustre Senador que assim o exigia, fez outras resoluções tinham vindo acompanhadas nisso muito bem; direi agora alguma coisa sobre dos documentos; não ha duvida, mas a razão é a justiça desta Resolução. Acho, na verdade, porque essas resoluções não eram geraes. justo que os officiaes militares, quando vão

Quando as resoluções são geraes, não se precisa desses documentos; nós temol-os em nós mesmos: são os principios de justiça.

Não falo mais, porque a materia está discutida.

O Sr. Marquez de Paranaguá, em um breve discurso que o tachygrapho não alcançou com a necessaria clareza, explicou o modo por que entendia os principios de igualdade em que tinha falado; e, dando-se depois disso a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente a votos a Resolução e foi approvada para passar á ultima discussão.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e tendo logar a primeira discussão do Projecto de Lei sobre os juizes territoriaes (1), parece que o Sr. Visconde de Alcantara pedio que aquelle projecto fosse considerado como lei regulamentar, e entrasse logo na 2ª discussão sem passar pela 1ª, sobre o que disse.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu, Sr. Presidente, assentava que esta lei devia passar por tres discussões, porque ella não é regulamentar, tanto assim, que, quando trata da jurisdicção dos juizes, diz que a sua disposição é interina, que é até ulterior legislação, quando nós sabemos que a disposição das leis é perpetua. Diz tambem a lei logo aqui no principio: (Leu). Já por isto eu a não posso approvar, porque a Constituição só manda que sejam de nomeação popular os Juizes de Facto, ou Jurados, e os Juizes de Paz. Estes Juizes Territoriaes são os Juizes de Direito, e por consequencia, da nomeação do Imperador; assim, já por esta razão, assento que a lei não póde passar: ao menos este artigo é anti-constitucional.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Primeiramente disse o illustre Senador que a lei não estava no caso de ser dispensada, da 1ª discussão, porque não era regulamentar; em segundo logar, que ella não devia passar, porque era anti-constitucional.

para os casos em que ha de ter logar a fiança, e este é um dos principaes objectos da presente lei. Demais, havendo se dado um novo regulamento ás camaras municipaes, e tirado a jurisdicção que exerciam seus juizes, forçoso era providenciar sobre os processos que corriam perante elles, da maneira mais accommodada á Constituição, reformando as monstruosidades que havia na fórma desse processo, emquanto senão estabelece o modo dos Juizos por jurados. Essa fórma de processo até agora existente é barbara, ataca a todos os cidadãos na parte principal dos seus direitos, que é a segurança pessoal, por cujo motivo convem quanto antes dar-lhe outra nova, para que elles não continuem a soffrer por mais tempo o mesmo que têm soffrido. Quanto á segunda parte, de ser anti-constitucional esta lei pela razão que ponderou o nobre Senador, é verdade que estes Juizes Territoriaes têm certas attribuições dos Juizes de Direito, e que estes são da nomeação do Poder Executivo pela Constituição; porém, eu mesmo já ponderei que esta providencia era provisoria, e urgida pelas circumstancias. Além disso, sobre este ponto da nomeação cingi-me, quanto era possivel, á mesma Constituição do paiz. O Governo não póde ter conhecimento das pessoas capazes que ha para juizes nos differentes logares do Brazil, e por isso estabelece que os presidentes das provincias os elegessem por sorte em conselho sobre proposta das camaras. Se isto não é exactamente conforme com a Constituição, menos conforme ainda será continuarem os Juizes Ordinarios, depois della os haver abolido. Nós sabemos que a Constituição ainda se não póde pôr em todo o seu vigor; porém, devemos ir-nos approximando a esse ponto quando fôr possivel, e com tal intuito é que propuz esta lei, a qual penso que deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Poucas coisas direi sobre o que o nobre Senador

Quanto á primeira parte nós vemos que a
Constituição exige em um dos paragraphos do art.
179 uma lei regulamentar

(1) Veja-se a sessão de 14 de Maio deste anno.

tem expellido. Diz o illustre Senador que esta lei
deve ser dispensada da 1ª discussão, porque trata
das fianças, que é um objecto de lei regulamentar. A
isto respondo que nesse caso faça o nobre Senador,
ou outro qualquer um projecto unicamente sobre
essa materia, e então será attendido como tal. Diz
mais que a lei vai remediar as monstruosidades que
ha na fórma dos processos, e supprir o vacuo que

deixa a abolição dos Juizes Ordinarios, conformando-se quanto é possível com as disposições da Constituição. Não duvido que assim seja, nem lhe negaria o meu assentimento, se acaso fizesse sobre isto outro projecto, e de uma maneira inteiramente conforme á Constituição; porém, de um modo contrario a ella não convenho. Neste objecto, Sr. Presidente não póde haver mais e menos; ou a coisa é conforme á Constituição, ou não é; se é conforme á Constituição, vamos bem; se não é conforme com ella, não se póde admittir.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Parecem-me fundadas as observações do nobre Senador que impugnou esta lei por inconstitucional. Eu tambem entendo que ella não tem base na Constituição, visto que a Constituição no titulo 6º do Poder Judicial prescreve que só terão logar juizes, e jurados, assim no civil, como no criminal, nos caso, e pelo modo que os codigos determinarem. Emquanto, pois, não se fizerem estes codigos, não podem ter logar taes juizes, e jurados, para estes pronunciarem o facto, e aquelles applicarem a lei em causas, e processos de Juizo da primeira instancia. Esta nova especie de Juizo, até agora não existente, não póde ter exercicio, senão depois dessa, nova lei dos ordenados codigos. Do contexto daquelle titulo se manifesta que os ditos juizes são tão sómente os Juizes de Direito, e não os Juizes de Paz. A Constituição, pois, não autoriza criação de novos juizes para julgar causas, e de nova denominação de Juizes Territoriaes. Accresce que pela mesma Constituição no titulo 5º, capitulo 1º, artigo 11, só o Imperador póde conceder titulos. Essa denominação de um titulo de nova judicatura é até agora inaudita. Como a Constituição no titulo 5º, art. 162 declara que só os vereadores e os Juizes de Paz sejam da eleição do povo, e até no titulo 7º, art. 168 excluiu os Juizes Ordinarios dessa eleição popular, como era antes, tirando-lhes a presidencia das camaras

Executivo nomeal-os, como se dispõe na Constituição, titulo 5º, capitulo 2º, art. 102, paragrapho 3º; e, não póde consequentemente ter logar a nomeação de taes juizes pelos presidentes das provincias, ainda pela especiosa razão de serem delegados do Imperador, pois não deve ser forçado o Chefe da Nação a fazer a esses presidentes delegação de sua prerogativa, mas lhe compete mui livremente prover a esse respeito como houver por bem, visto que a Constituição, titulo 5º, capitulo 2º, art. 102, paragrapho 12, lhe dá o direito de expedir instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis. O contrario vem a ser ataque á Constituição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Respondendo ao nobre Senador que disse que se acaso se apresentasse um projecto de lei sobre as fianças, então conviria em que fosse contemplado como regulamentar, observarei que se não póde tratar methodicamente daquella materia, uma vez que se não reforme o processo. Quanto ao que se tem dito sobre a nomeação, e natureza destes Juizes Territoriaes, uma vez que não existem aos Juizes Ordinarios, porque a Lei já os abolio e ainda se não crearam os Juizes de Direito, é necessario providenciar de algum modo sobre este objecto; é isto o que se faz na presente lei. Não póde ser que o Poder Executivo nomeie por si estes juizes, por falta do conhecimento necessario das pessoas capazes para occuparem semelhante logar nos differente pontos do Imperio; por consequencia, convem que elle delegue essa faculdade aos presidentes das provincias, assim como lhes delega outras muitas. Tanto se acha combinado este Projecto com os principios da Constituição, que, como estes juizes servem de Juizes de Facto, e de Juizes de Direito, aqui se estabelece que a sua eleição seja popular como a dos primeiros, e depois a sua escolha por um delegado do Poder Executivo (visto não poder ser

municipaes, dispondo que seja o Presidente o que obtiver maior numero de votos, afim de que as camaras só exerçam o governo economico e não officio de juiz, como já se resolveu na lei regulamentar proposta neste Senado, é evidente que todos os mais juizes vêm a ser Juizes de Direito, e verdadeiros magistrados, pois têm jurisdicção contenciosa, e jus dicunt, qualquer que seja a sua graduação; portanto, é só da prerogativa do Poder

pelo proprio Poder Executivo), como a dos segundos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Disse o illustre Senador que os Juizes Ordinarios foram abolidos pela Lei que passou, e emquanto se não cream os competentes juizes locais, devem-se fazer estes de que trata o seu projecto. Eu penso que é melhor conservar-se antes uma instituição antiga, que ainda hoje não foi reformada, do que fazer-se uma reforma contraria ao que está determinada na Constituição.

Além disto na lei das municipalidades não se disse que não deviam subsistir os Juizes Ordinarios; deixaram-se ficar, como estavam; ella só quiz que os presidentes das camaras não fossem estes juizes; porém, os vereadores que entre os seus collegas tivessem maior numero de votos. Existe já um codigo offerecido para a parte criminal; não faltará quem se dedique ao trabalho de formalisar tambem o civil; estaremos que esses codigos venham, se discutam, e approvem, e depois de combinação com elles se arranjará o resto do systema judicial. Esta me parece a opinião mais prudente, e incontestavelmente conforme com a Constituição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Disse o nobre Senador que a lei das municipalidades não abolio os Juizes Ordinarios. Eu entendo o contrario e pelo mesmo a sua nomeação acabou, e seria_necessario uma nova lei para os reintegrar naquelle exercicio. Disse mais o illustre senador que esperemos pelos codigos. Onde estão elles? Quando virão? Que taes serão? Quando chegarão a ser approvados pelas camaras, e sancionados pelo Imperador? De certo muito tarde. E hão de os cidadãos entretanto continuar a soffrer os vexames resultantes de uma fórma de processo monstruosa, e iniqua, podendo nós allivial-os? Porque não podemos chegar de repente ao apice da Constituição, deixaremos de fazer o que é possivel para melhorarmos a condição dos povos? Que escrupulo tão mal fundado não é esse sobre a nomeação destes juizes! Se o Poder Executivo não póde nomear por si mesmo estes juizes, por não ter conhecimento das pessoas habeis para o serem nas differentes partes de tão vasto Imperio, por que razão não ha de delegar essa faculdade aos presidentes das provincias, que estão mais em termos de o fazerem melhor, assim como delega nelles outras muitas? Não sei que seja de justiça por causa de tão insignificante obstaculo inutilizar as saudaveis disposições que se offerecem nesta lei, e deixar-se milhares de cidadão gemendo

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. As razões allegadas pelo nobre autor desta lei não desfazem as produzidas para que ella não passe. Tal lei não tem fundamento, mas sim encontro na Constituição. Esta por ser mui liberal concedeu aos povos o direito de elegerem seus Juizes de Facto, e de Paz, não lhes estendeu esse direito aos Juizes de Direito, que em consequencia ficaram na regra geral de pertencer a sua nomeação pura e exclusivamente ao Poder Executivo. O novo titulo de Juizes Territoriaes é um monstro juridico. Todos os juizes, sejam de Facto, ou de Paz, ou de Direito, são juizes que existem no territorio do Imperio, e nesse sentido se podem chamar territoriaes; mas não se vê na Constituição artigo que autorize a dar novos, e privativos titulos, e nomes a cidadãos com jurisdições desconhecidas no Direito patrio. Muito menos a Constituição autoriza aos presidentes das provincias, como delegados do Imperador, a elegerem taes Juizes Territoriaes, pela razão de que melhor podem conhecer a sua idoneidade. Se se quer entender por Juizes Territoriaes juizes substituidos aos Juizes Ordinarios da Ordenação, digo que estes logares não estão abolidos expressamente na Constituição, que só determinou que não fossem os presidentes das camaras municipaes, como era do direito consuetudinario; unicamente abolio-se essa presidencia, dando-se-lhe nova fórma; mas forçosamente ha de haver quem em seu logar tenha jurisdição civil e criminal no districto das mesmas camaras, sejam os que se diziam Juizes das Terras, sejam os Juizes de Fóra. Agora só o Imperador os póde nomear pela sua prerogativa, e não deve ser por isso forçado a fazer delegação aos presidentes das provincias para as nomeações respectivas. Compete-lhe a esse respeito fazer as regulações e dar as instrucções que entender, como é expresso na Constituição.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Ninguem tira ao Soberano as suas attribuições, quando esta nomeação é

debaixo da oppressão que têm soffrido até agora; por cujo motivo assento que a lei deve passar.

O Sr. Soledade em um breve discurso, sustentou tambem que devia passar a lei, mas o tachygrapho não o escreveu com a precisa clareza.

confirmada por seus delegados; logo, nesta parte da nomeação não ha embarço algum; além de que não poderá o Poder Executivo ceder de alguma maneira a sua prerogativa, vista a impossibilidade que ha de fazer-se isto de outro modo? Parece-me que sim: portanto, assento que as razões que se tem produzido não subsistem

contra as que eu tenho expellido a este respeito.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente determinou para a Ordem do Dia, em primeiro logar a continuação da materia adiada, e em segundo a discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Deputados sobre os officiaes de Justiça e Fazenda.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

63ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1827.

Expediente. – Questões de ordem. – Discussão do Projecto de Lei sobre Juizes Territoriaes.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, procedendo o Sr. 2º Secretario á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente, e se tenha em consideração na Camara dos Srs. Senadores, que a Camara dos Deputados tem tomado a seguinte resolução: – As revistas de graça especialissima sobre sentenças de prezas, proferidas no Supremo Conselho do Almirantado, continuarão a ser concedidas e decididas pelo Governo, do mesmo modo que eram dantes nos termos do Decreto de 5 de Novembro de 1799, que fica em seu vigor, emquanto se não determinar o contrario. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, quando para isso fôr distribuido.

O mesmo Sr. 1º Secretario passou depois a ler este outro:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – O Engenheiro Cesar Cadolino offereceu ao Governo o plano incluso relativo á topographia e estatistica do Imperio; e, como talvez se possa tirar algum proveito do referido plano, para os trabalhos estatisticos de que cuida a Camara dos Senadores, remette a V. Ex., para o levar ao conhecimento da mesma Camara. – Deus Grande a V. Ex. – Paço, em 20 de Julho de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

O SR MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente, é preciso que com as resoluções da Camara dos Deputados enviadas a este Senado se pratique o mesmo que se faz com os projectos de lei, que é imprimirem-se e distribuirem-se antes de serem dados para a Ordem do Dia, afim de cada um de nós ter mais tempo para pensar na materia, e poder votar com maior segurança. Eu mando para este fim uma Indicação á mesa.

INDICAÇÃO

Proponho que as resoluções tomadas na Camara dos Srs. Deputados, e enviadas a este Senado para serem discutidas, se mandem immediatamente imprimir, e distribuir antes de serem dadas para Ordem do Dia, afim de que os Srs. Senadores sejam melhor inteirados dos objectos que têm a deliberar, como se pratica nos projectos de lei. – Paço do Senado, 23 de Julho de 1827. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Peço urgencia.

Foi apoiada a urgencia, e entrou em discussão; e, não havendo quem falasse sobre ella, propôl-a o Sr. Presidente a votos, e foi approvada.

Entrou em discussão a materia da

Indicação sobre a qual não houve também quem falasse; e, dando-se por discutida, foi offerecida á votação, e approvada, para passar á ultima discussão.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Na sessão precedente já um illustre Senador fez a proposta vocal da materia de uma Indicação que vou propor, visto que o mesmo nobre Senador na sessão actual não se tem levantado para insistir nella. Eu passo a letra, e peço licença para envial-a á mesa.

INDICAÇÃO

Proponho: As resoluções da Camara dos Deputados que tiverem sido occasionadas por qualquer requerimento de partes, dirigido á mesma Camara, ou remettido pelo Governo, devem vir ao Senado acompanhadas do tal requerimento com os documentos, e papeis concernentes. – Requeiro a urgencia. – *Visconde de Cayru'*.

Foi apoiada a urgencia, e entrou em discussão.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – E' de intuitiva evidencia a urgencia pedida, visto que existem na mesa varias resoluções da Camara dos Deputados, e virão logo outras que convem discutirem-se, e serem decididas sem demora.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Não se póde duvidar do quanto sejam ponderosas as razões que o nobre Senador acaba de expender; todos nós estamos convencidos disso, e portanto, assento que esta materia não póde soffrer contrariedade alguma.

Não havendo mais quem falasse, foi a urgencia posta a votos, e approvada, entrando por consequencia em debate a materia da Indicação.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Não póde ser de mais simples e manifesta justiça a necessidade de que as resoluções da Camara dos

que a Resolução tivesse por fundamento expresso alguma legislação que se amplie, ou restrinja, que se considerasse na deliberação, não é menos congruente que o Senado tenha em vista quanto foi presente á Camara dos Deputados, e que deu occasião á sua Resolução, para também o mesmo Sendo resolver com pleno conhecimento de causa, *ut servetur œqualitas*, como diz o Apostolo das Gentes, para se guardar a igualdade das camaras nos actos legislativos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu não concordo com a materia desta Indicação; porque, se olharmos para o que tem praticado a Camara dos Deputados, ella é injusta. Nós temos tido varias resoluções daquella Camara sobre negocios particulares, e todas as vezes que ella julgou necessario mandar os documentos, tem-no feito; se os não mandou agora, é porque os não julgou precisos; portanto, voto contra a Indicação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu approvo em parte a materia da Indicação, em parte não. Todas as vezes que uma Resolução fôr tomada sobre um facto particular, que depender do conhecimento de certas circumstancias ou motivos a sua decisão, como no caso daquelles desembargadores que mostraram que não tinham perdido o character de cidadãos brasileiros, não obstante acharem-se ausentes na occasião da declaração da Independencia e não haverem concorrido dentro do tempo da proclamação imperial, devem com effeito vir esses papeis; mas no caso de tomar-se por occasião de um facto particular uma resolução geral, como acontece neste de que tratamos, nenhuma necessidade ha de virem taes papeis. Supponhamos que em logar desta Resolução vinha um Projecto de Lei que dizia assim: A Assembléa Geral Legislativa decreta: Artigo unico. – A disposição do Decreto de tantos deve ser applicada a todos os officiaes do Imperio do Brazil,

Deputados venham acompanhadas do requerimento e documentos que as occasionaram. Ainda que o requerimento não fosse instruido com alguns documentos, e mais papeis nelle, comtudo se havia de allegar a razão ou razões que motivaram a resolução. No caso de

tanto aos que existem em serviço activo, como aos reformados: havíamos de dizer que fossemos ver os documentos que trazia este Projecto de Lei? Não, de certo. Todas as vezes que as resoluções são geraes, que se podem transformar em projecto de lei, e só vêm debaixo daquella fórma de resoluções por se tomarem em consequencia de um facto, o conhecimento desse facto não serve para nada, porque a

Resolução então não é fundada nelle, nem em documentos, porém nos principios de justiça, os quaes temos em nós mesmos. Esta é a minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (Não se entende bem o que escreveu o tachygrapho).

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. A materia desta Indicação deve-se reservar para quando se tratar do Regimento commum, porque se nós somos obrigados a mandar os documentos á Camara dos Deputados, convem que a Camara dos Deputados seja tambem obrigada a mandar a este Senado os que lhe forem dirigidos ou remetidos pelo Governo. Ora, quando ella nos envia resoluções particulares, tem sido acompanhadas desses documentos, menos a que trata da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula; mas isso podia ser por requerimento. Se a Camara quer, peçam-se esses documentos, mas parece que isso não deve ser motivo para se fazer uma indicação geral, pois aquella Camara tem remettido taes documentos. Eu offereço a minha:

INDICAÇÃO

Proponho que a materia da Indicação fique adiada para quando se tratar do Regimento commum. – *Barroso*.

Foi apoiada, e entrou em discussão a materia do adiamento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Para o geral approvaria o adiamento, mas como temos aqui muitas resoluções, é necessario tomar a este respeito alguma decisão interina, porque não hão de ficar paradas até que chegue esse Regimento commum; assim, adie-se muito embora a materia, mas decida-se o que entretanto se ha de praticar.

O SR. BARROSO: – Uma coisa é resolução particular, outra coisa é resolução geral. O adiamento que propuz, é para a resolução geral, a

de findar esse Regimento? Talvez nunca. Eu assento que não ha embaraço nenhum em que se officie á Camara dos Deputados para que quando mandar as suas resoluções, venham acompanhadas dos documentos; voto contra o adiamento.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia do adiamento, foi posto a votos e regeitado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Levanto-me unicamente para offerecer uma emenda additiva á Indicação.

EMENDA.

Proponho que depois de se dizer qual é a obrigação da Camara dos Srs. Deputados na remessa dos documentos, e papeis que devem acompanhar as suas resoluções, se acrescentem as seguintes palavras – vice-versa – para ficar o Senado ligado á mesma obrigação. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas, depois de um breve discurso que o tachygrapho não colheu com a clareza precisa, mandou á mesa, esta:

EMENDA

Proponho como emenda: Que por ora se escreva á Camara dos Srs. Deputados, que o Senado, para deliberar com conhecimento de causa, requer que as resoluções que forem tomadas na dita Camara sobre factos que precisam ser delucidados, ou justificados, venham sempre acompanhadas dos papeis que lhes são relativos. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Eu voto que se estabeleça uma regra geral para todos os casos particulares.

qual deve ser incluída no Regimento; mas não para embaraçar de maneira nenhuma a decisão que se deve tomar entretanto a respeito destas resoluções, e das mais que vierem; tanto assim que eu mesmo propuz que se pedissem os documentos, se a Câmara o julgasse conveniente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Quer-se adiar esta matéria para se tratar della no Regimento commum; porém, quando é que se ha

O SR. BORGES: – Eu voto pela suppressiva, se acaso se entende que casos particulares são só aquelles em que entram requerimento de partes. Ha casos particulares em que não entram taes requerimentos, como são as propostas do Governo, em consequencia de representações de autoridades, e em que comtudo é necessario que venham os documentos concernentes; se, por elles pois, se entendem só

os primeiros, não concordo; se se entendem também os segundos, então convenho.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (O tachygrapho não ouviu).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não sei se acaso me lembrarei de todas as espécies que o nobre Senador produziu, para responder a ellas. Diz o nobre Senador que não assente á minha emenda, porque ella não estabelece uma regra geral, e quer que façamos uma lei sobre objecto que é da economia da Camara dos Deputados. O nobre Senador não tem razão, porque nós não temos direito nenhum sobre o que é da economia da outra Camara, porém unicamente sobre o que é da nossa, ou sobre o que é commum a ambas, e que se deve tratar por consequencia no Regimento respectivo, o qual já está em projecto para se discutir. E para que havemos nós de esperar que se trate desse Regimento, para se tomar uma resolução a este respeito, se isso póde levar muito tempo, e não devem entretanto ficar paradas as resoluções que temos aqui para serem decididas, e as mais que ainda podem chegar? Diz o illustre Senador que a minha emenda é uma especie de ordem, a que a Camara dos Deputados não está ligada. Vejo que o nobre Senador labora em um engano. Aqui não ha ordem nenhuma, antes expressamente um requerimento, como se vê nas proprias expressões da minha emenda. Escreva-se por ora, diz ella, á Camara dos Srs. Deputados, que o Senado para deliberar com conhecimento de causa, requer, etc. Isto me parece tão justo, como decente, e de certo a Camara dos Deputados não deixará, de annuir a esta requisição, sendo evidente que em resoluções sobre factos, que precisam de ser elucidados, e justificados, não se póde deliberar a respeito dellas sem se examinarem os respectivos documentos; ora, nas resoluções geraes, em que os factos não vêm senão occasionalmente, é que não se olha para isso,

aproveitar; assim, penso que a minha emenda está muito bem posta, e nos termos de poder passar.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á mesa esta:

EMENDA

Proponho que o Senado decida que as resoluções tomadas nesta Camara sejam remetidas para a Camara dos Deputados com os requerimentos ou documentos que lhes deram origem; que assim se participe áquella Camara, requerendo que façam o mesmo. – *Carvalho*.

Foi apoiada, e julgando-se afinal a materia sufficientemente discutida, foi posta a votos, e approvou-se que a Indicação e as emendas que lhe respeitam passassem á ultima discussão.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de fazer um discurso, do qual o tachygrapho nada percebeu, mandou á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se exija do Governo cópia da convenção concluida com o Governo inglez para a abolição do commercio da escravatura. – Paço do Senado, 22 de Julho de 1827. – *Marques de Santo Amaro*.

Foi apoiada, e pedindo urgencia o Sr. Borges, também esta o foi do mesmo modo, e successivamente approvada.

O Sr. Visconde de Cayrú fez um discurso, mas o tachygrapho nada escreveu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Diz o illustre Senador que não tem lugar a Indicação para se exigir do Governo a communicação da convenção de que ella trata, pois que o Governo tem o arbitrio de a communicar ou não. O governo tem, sim, esse arbitrio, e póde deixar de communicar os

mas sim para a justiça em que são fundadas. Diz também o nobre Senador que, quando acharmos necessario pedirem-se esses documentos, o façamos. Isto não tem lugar, e virá entrar a marcha das resoluções sobre que houvermos de decidir. V. Ex. dá, por exemplo, uma resolução para a Ordem do Dia, passa-se a discutir uma Resolução, e conhece-se que são precisos os documentos; eis ahi tempo perdido, quando tanto precisamos de o

tratados feitos com as potencias estrangeiras, mas é quando tal communicação prejudicar os interesses, e a segurança do Estado. Nesta não ha esse risco, e demais o Governo já levantou o véo e a communicou á Camara dos Deputados;

porque razão, pois, a não ha de ter communicado tambem a este Senado? Manda por ventura a Constituição que se prefira uma Camara á outra. O que eu vejo que ella determina é que os tratados sejam trazidos ao conhecimento da Assembléa Geral; acaso Camara dos Deputados é a que constitue a Assembléa? Disse o nobre Senador que talvez se não tenha communicado por faltar a referenda do Ministro Britannico. Como é crível que essa falta preponderasse para deixar o Governo de remetter tal convenção a esta Camara, e não preponderasse para a remetter á Camara dos Deputados? Que importa a falta da referenda desse Ministro? Bem sei que é essa a pratica geralmente seguida, mas não conheço principio algum de Direito publico, que, por causa dessa falta, annulle tratados bem ou mal fundados. Desejaria que estivesse aqui presente o Ministro da repartição para me responder sobre esta materia, bem como sobre a maneira da communicação, que a meu ver foi inconstitucional. Em Inglaterra, no mesmo dia em que taes communicações se fazem á Camara dos Lords, fazem-se tambem á Camara dos Communs, pelo proprio Ministro em pessoa, e não por meio de um official; o mesmo se devia aqui praticar, porque a nossa Constituição não diz que se mandem os tratados, depois de concluidos, ao conhecimento da Assembléa Geral; porém, sim, que se levem ao conhecimento della. A Constituição por esta, expressão quer, e manda que os ministros venham; mas, elles pelo contrario, encerram-se em suas casas, como em um baluarte; não descem a campo para se combaterem, não querem em uma palavra apparecer nas camaras. Tenho, pois, mostrado, Sr. Presidente, que os argumentos do illustre Senador são inteiramente futeis, e não ha motivo nenhum plausivel para que não passe a minha Indicação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A minha Indicação não fala em nada do que entende o illustre Senador; ella diz unicamente que se exija do Governo a cópia daquella

se diz "o Parlamento", não se entende as duas camaras reunidas; basta que as decisões sejam dadas por ambas, posto que em separado, e isto é geral para todos os governos em que o Corpo Legislativo é composto de duas camaras. As nossas camaras não trabalham reunidas, senão naquelles casos precisos, e designados na Constituição; entretanto, os seus decretos, e as suas resoluções passam debaixo do nome da Assembléa Geral. A Indicação, Sr. Presidente, parece muito bem fundada. Aquella convenção devia ser communicada pelo Ministro a ambas as camaras, e não a uma só, porque isto não é uma proposta do Governo em que só tem a iniciativa a Camara dos Deputados, e então dahi nos seria remettida, no caso de não ter sido rejeitada; portanto, apoio a Indicação.

Julgando-se a materia sufficientemente debatida, approvou-se que passasse á ultima discussão, que teria logar no intervallo dos tres dias, conforme o Regimento.

Como não houvesse mais indicações, nem projectos, passou-se á Ordem do Dia, cuja primeira parte era a continuação da discussão em globo do Projecto de Lei sobre os Juizes Territoriaes.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – As razões que na sessão passada se propuzeram contra esta lei, rolaram todas sobre hypotheses. Foi uma dessas razões que a nomeação dos magistrados pertencia ao Poder Executivo na conformidade da Constituição, e que a nomeação destes juizes feita pelas camaras era privar-se esse Poder de uma das suas principaes attribuições. Rebati vigorosamente esta proposição. E' preciso notar, Sr. Presidente, que o fim principal deste Projecto não é a nomeação de juizes; é a reforma da theoria do processo, para segurança da pessoa do cidadão, que pela pratica actual não se acha garantida. A eleição dos juizes veio aqui como coisa secundaria. Até agora havia os Juizes Ordinarios; esses no meu entender ficaram abolidos, e tornava-se indispensavel substituir-lhes outros, imaginei os Juizes Territoriaes,

convenção, porque tem havido falta nisto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Pelo que um dos nobres Senadores tem expellido, parece que elle entende que para se fazer a communicacão exactamente na fórma da Constituiçãõ, era necessaria a reuniãõ das duas camaras. Com effeito, em Inglaterra, quando

estabelecendo para elles uma eleiçãõ mais analogã ao nosso systema, e dando-lhes uma denominaçãõ mais apropriada; pois na eleiçãõ desses Juizes Ordinarios nãõ tem a

mais pequena parte o Poder Executivo, e na destes sim, como então mostrei. Uma de duas: ou se ha de dizer que se continue a proceder da mesma maneira, por que até agora se tem feito, ou se ha de dar uma nova fórma, um novo methodo para a nomeação dos juizes; qual das duas coisas é melhor, que subsista o antigo, ou que se adopte o que offereço? O que aqui ha de popular em comparação do que havia nas eleições dos Juizes Ordinarios, é nada. Se o Projecto não diz que o Poder Executivo nomeie estes juizes, é porque ha para isso uma impossibilidade invencivel...

O tachygrapho declara que o illustre orador continuou a falar por muito tempo, porém que não pode ouvir o seu discurso por haver sussurro na Camara.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Ainda que na sessão proxima expuz os meus sentimentos sobre esta lei, apoiando a impugnação que della fez o illustre Senador que primeiro a combater, comtudo, como o nobre autor da mesma lei a sustenta hoje com tanto ardor e mostra estranhar a expressão de que então usei, qualificando-a de aborto juridico, considero do meu dever replicar tambem em minha apologia. As ponderações que fiz na dita sessão, foram subalternas á razão capital que allegou o primeiro orador reportando-se á letra da Constituição, na qual é expresso que os juizes e jurados terão logar nos casos, e modo que os codigos determinarem. Dahi conclui em minha fraca logica que não podem ter logar taes juizes e jurados, emquanto não se publicarem esses codigos. Sim, eu disse que a lei me parecia um monstro juridico; mas é só no sentido de que não é filha da Constituição, mas a meu ver um parto abortivo della, visto que não tem fundamento, antes encontro na mesma. Ninguem mais do que eu respeita o nobre autor da lei, especialmente reconhecendo a agudeza do seu espirito; e jamais me entrou, nem por sombra, no

processos, o que deve ser parte essencial dos codigos, e é objecto mui difficil, e se não póde bem tratar em parte separada.

A Constituição só fez eleição popular a dos vereadores, e dos juizes de Paz; na lei introduz-se nova eleição dos chamados juizes Territoriaes, feita pelas camaras municipaes por listas triplices, semelhantes ás das eleições do povo para senadores, sem ao menos dar-se a immediata nomeação dos escolhidos ao Imperador, mas só aos presidentes das provincias, ainda que sujeitas á aprovação daquella suprema autoridade. Essa eleição é feita por editaes para se pôr em annual movimento desnecessario o povo, dando aos juizes eleitos jurisdicção só por um anno, para nada saberem, nem se interessarem, contra o disposto na Constituição que fez os juizes perpetuos, emquanto bem se comportarem. Nas monarchias constitucionaes o Chefe da Nação se diz a fonte da honra, e da justiça, e toda a justiça do paiz é administrada em seu nome; portanto, só a elle compete eleger, e nomear todas as justiças, que pela Constituição não são da eleição do povo. Demais, a Constituição não reconheceu senão tres especies de juizes, e lhes deu titulos technicos, e decorosos; Juizes de Direito, Juizes de Facto ou jurados, e Juizes de Paz; aquelles para a administração da Justiça civil e criminal, e estes para a reconciliação das partes antes do processo. Onde as coisas estão no par, não vale a pena mudar de nomenclatura. E de que serve mudar nomes ainda estando subsistentes juizes que tem jurisdicção contenciosa com os privativos nomes de juizes Ordinarios, e juizes de Fóra, creados, e assim denominados na Ordenação, livro 1º, titulo 05, que não está derogada? Elles são magistrados, ainda que de inferior predicamento; aquelles antes eram nomeados pelo povo do districto das camaras, e commummente eram os chamados *homens bons da*

pensamento que elle pretendesse intencionalmente atacar a prerogativa do Chefe do Poder Executivo, de nomear magistrados, ou infringir a Constituição; entendo, porém, que de facto, bem que não no destino as ataca e infringe, pretendendo fazer uma innovação total no systema constitucional contra a ordem judicial estabelecida, até já dando nova fórma aos

terra, mas sem estudos de Direito, e estes eram letrados, formados na Universidade, e nomeados pelo Soberano. O titulo de juizes Territoriaes nada significa; a Constituição não abolio os juizes Ordinarios, só lhes tirou uma das antigas attribuições de serem os presidentes das camaras; a sua jurisdicção no mais ficou intacta. Nenhuns juizes são exterritoriaes; todos estão no territorio do Imperio, e se podem dizer tambem

territoriais, ainda que sejam de superior graduação. Os juizes Ordinarios na phrase do vulgo, e ainda das leis, se diziam *juizes da terra*, para se distinguirem dos letrados, que vinham de fóra della despachados pelo Governo supremo. Ainda mais, a Constituição só estabelece primeira, e segunda instancia nos juizes; mas a nova lei faz uma especie de nova instancia dos intitulados juizes Territoriaes, para que sejam unicamente juizes de preparatorios do processo, que é o mesmo que o Juizo por jurados que examina os factos.

O illustre autor da lei impugnou o que outro Senador disse sabre os juizes de Paz, ácerca do que já pende uma lei. Ainda que a Constituição declare que o principal objecto destes juizes é a reconciliação dos litigantes antes do processo, comtudo determina que por lei regulamentar se lhes declarem as respectivas attribuições; consequentemente podem ter mais funcções, do que a simples reconciliações, ainda que todas tendentes a manter a paz das familias, e districtos.

Disse mais que convem economizar a grande despeza do estabelecimento de juizes de Fóra. E' notorio que estes Juizes de Fóra são, na maior parte das vezes, requeridos pelos povos, quando a população é grande nas villas e logares, e não estão contentes com a justiça dos juizes Ordinarios. O Imperio, crescendo em população, riqueza, e renda, reclamará mais juizes letrados nas terras ou juizes Ordinarios, na proporção da sua grandeza, e necessidades do povo. O Chefe da Nação proverá ao numero preciso. Incomparavelmente maior é o damno da nova lei, que multiplica, e sem paga, contra toda a razão, um exercito de juizes não letrados, escrivães e alcades.

O mais notavel, e extraordinario é que em tal lei se requeira o que até agora nem legislação alguma, nem a nossa Constituição requereu para os magistrados: que os juizes Territoriaes tenham bens de raiz, só preferindo os que tambem forem de profissão de Direito, tendo taes bens: de sorte que ficam excluidos

negociante de senso commum, bem que peça lastro e carregamento aos seus proprietarios, não entrega o seu navio senão a Piloto com carta de exame. Bem disse Salomão: "O intelligente tenha mão no leme". Ninguem hoje crê em que diz: "mais propriedade, mais habilidade". Os nossos principaes proprietarios são lavradores: só são juizes competentes sobre os objectos das suas lavouras, mas não sobre leis, e administração de justiça que requerem muita sciencia, e pratica de legislação. O mesmo é dos meros proprietarios de bens de raiz nas suas habilitações litterariaes. Poderão abarcar muitos predios, mas não serão por isso capazes de recta administração da Justiça. Se ha razões de queixa contra os juizes de profissão de Direito, que se deve esperar dos que o não são, principalmente emquanto não houverem novos codigos!

Sr. Presidente. Ocorre-me o que diz Isaias: "Ai dos que ajuntam casa a casa, e campo a campo"! Ocorre-me tambem o que diz o sabio autor do Ecclesiastico: "Que sabedoria terá o lavrador que só fala em grãos, em economia rural? Elles não devem vir a conselho de interesse publico, nem assentar-se na cadeira do Juiz. *Ad Ecclesiam non veniunt, nec sedent in sella Judicis*".

Sr. Presidente. Evitemos a censura de sermos abolicionistas de tudo que é velho, só porque é velho. A nossa legislação, e administração judicial tem graves defeitos; podem-se ir estes gradualmente reformando, mas não por subita e total innovação. Esperemos pelos codigos, e ainda assim, quando fossem obra de anjos, não poderão completar os melhoramentos desejados.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Sr. Presidente. Eu não trato aqui de reformas pelo unico deseja de reformar, porém de melhorar a sorte dos cidadãos em um objecto de tanta ponderação, como é a segurança de suas pessoas. Quer-se que esperemos pelos codigos: porém, quando teremos nós esses codigos? Qual é de entre nós, o que já

estes, se não os tiverem. E' assim que se animam os estudos das leis!

Sr. Presidente. Direi com o grande politico Burke: A propriedade é um principio bronco, e a intelligencia é um principio activo. A propriedade é necessaria para o bom governo da náó do Estado, como lastro do navio; mas,

apresentou um? Ainda não houve quem o fizesse. Os que temos são hespanhões. E para que havemos de esperar por uma coisa, que talvez que chegue em nossa vida? Ha de entretanto estar um homem no seio da sua casa, ser della levado a uma masmorra sem saber qual é o seu crime, nem o seu accusador? Não reclama isto

prompta providencia? Reclama de certo; o mais é querer-se o desgraçado systema que herdamos nos antepassados.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro logar, a continuação da materia adiada; em segundo logar a 2ª discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Deputados sobre a arrematação da metade dos direito actuaes de entrada, e baldeação das alfandegas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÃO DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Na data de hoje resolveu o Senado que fosse remettido á Commissão de Estatistica o officio de V. Ex. de 20 do corrente, acompanhado do plano relativo á topographia e estatistica do Imperio, que fôra offerecido ao Governo pelo Capitão do Imperial Corpo de Engenheiros Cesar Cadolino. – O que participo a V. Ex. para que suba ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado em 23 de julho de 1827.– *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

64ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1827.

Discussão do Projecto de Lei sobre Juizes Territoriaes. – 2ª discussão de Projecto de Lei sobre a arrematação dos direitos actuaes de entrada e baldeação das alfandegas.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se reunidos na sala 31 Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, sendo lida a Acta da antecedente, e, posta a votos, ficou

globo do Projecto de Lei sobre os Juizes Territoriaes, a qual havia ainda ficado adiada na sessão de hontem, e dissertando primeiramente sobre elle os Sr. Marquez de Inhambupe, e Visconde de Alcantara, cujos discursos se não entendem pelo que os tachygraphos escreveram, pedio depois a palavra e disse:

O SR. SOLEDADE: – Um dos argumentos mais poderosos que tem apparecido contra esta lei é o artigo da Constituição, que manda que os juizes de Direito sejam nomeados pelo Imperante, ao mesmo tempo que esta lei propõe que os juizes Territoriaes, os quaes fazem funcções de juizes de Direito, sejam nomeados pelas camaras. Pergunto eu: os artigos não se podem reformar, quando se tratar de cada um delles na 2ª discussão? Podem. Que embaraço então existe em que ella passe nesta 1ª? Nesta discussão em que estamos, trata-se unicamente do merecimento da lei: discute-se se ella é ou não util, e depois nas outras é que se emendam as imperfeições que se lhe reconhecem. Eu acho que ella é muito util, e que portanto deve passar á 2ª discussão.

O Sr. João Evangelista discorreu tambem pouco mais ou menos nesta substancia: que a coisas não deviam ficar no mesmo estado em que se achavam, e que era por consequencia necessario dar-se alguma providencia interina para seu melhoramento; que a lei, porto que se não conforme com a Constituição, não é comtudo contraria a ella: que é da natureza humana o não poder chegar de repente, porém por degráos, ao estado da perfeição, e que não estando os povos nas circumstancia de já serem jurados, torna-se necessario il-os dispondo, e dando, entretanto, providencias que melhorem a sua condição; que esta lei trazia muitas providencias saudaveis, e que por consequencia devia passar á 2ª discussão, na qual se corrigirão os defeitos que se lhe encontrassem.

aprovada.

Como não houvesse expediente, entrou-se logo na primeira parte da Ordem do Dia, que era a discussão em

Dando-se a materia por discutida, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes,

e approvou-se que a lei passasse á 2ª discussão.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e abriu-se a 2ª discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a arrematação dos direitos actuaes de entrada e baldeação das alfandegas (1), principiando pelo art. 1º:

Art. 1º - Arrematar-se-á por uma vez sómente em contracto triennial, em cada uma das provincias do Imperio, a metade dos direitos actuaes de Entrada e Baldeação e dos denominados Consulado de Sahida, das respectivas alfandegas, pelo maior laço que os licitantes offerecerem sobre o que tiver produzido a metade dos mesmos direitos arrecadados no triennio proximo antecedente, contado de Janeiro a Dezembro e argumentado de dez por cento mais.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. Temos a tratar de uma materia a mais importante, isto é, da arrematação da metade dos direitos das alfandegas, que fazem a parte principal das rendas da Nação. A questão que aqui se apresenta, não é uma questão de facto, e reduz-se a saber se convem mais administrar esses direitos ou arrematal-os.

Pelo antigo systema do Regimento da Fazenda todos os direitos eram arrematados por contractos, excepto o caso em que nenhum dos concorrentes chegava ao preço da arrematação antecedente, porque então esse Regimento mandava-os administrar. Entravam naquella numero tambem os direitos das alfandegas que estavam então a cargo das camaras porque eram quem fazia as despezas das provincias, porém vendo-se que a sua administração não era muito boa, tiraram-lh'a e crearam-se os promotores que foram depois substituidos pelos provedores da Fazenda, até que finalmente veio a grande lei de 71 que estabeleceu em regra que nunca as rendas das alfandegas seriam arrematadas por contractos. Eis aqui em mui abreviado resumo o que tem havido sobre esta materia. Todos os economistas são tambem

por causa dos vexames a que por esta se vão expôr os povos; porque cada um dos arrematantes é um exactor inexoravel; porém isto deve-se entender a respeito daquelles ramos que vão tocar tambem com as classes mais indigentes, e mesmo miseraveis; assim, não me importaria que fossem arrematados não metade, mas todos os direitos das alfandegas, se acaso houvesse uma companhia de tão avultados capitaes, e tão solidos, que se podesse fazer essa arrematação; porém havia de ser depois que nós soubessemos com exactidão a quanto montavam com effeito estes direitos, para se conhecer se a arrematação era, ou não vantajosa á Fazenda publica. Nós presentemente não temos esse dado indispensavel, e vamos proceder a esta arrematação como aventura, sem sabermos se a Fazenda aproveitará, ou perderá com ella. Aqui manda-se fazer o calculo para esta arrematação pelo rendimento do triennio antecedente, e nós sabemos qual esse rendimento foi, mas ignoramos qual elle devia ser sem as fraudes que é notorio praticarem-se naquella Repartição. E' regra geral que todos desejam subtrair-se ao pagamento dos direitos que legitimamente devem, e por isso não só procuram todos os meios de passarem por alto as fazendas, mas desfiguram a sua qualidade, falsificam a sua medida, e o seu verdadeiro valor, de maneira que muitas mesmo das que não passam por alto pagam muito menos do que justamente deviam pagar. Temos depois disso a considerar que o comercio nacional acha-se em total abatimento, do qual é de esperar que se levante, logo que cessem as circumstancias que o tem feito decahir; assim, a base que se estabelece aqui para a arrematação, não tem exatidão nenhuma. Demais, Sr. Presidente, evitar-se-á por este modo o grande contrabando? Talvez que não; talvez se faça ainda maior do que tem sido até agora. Tambem não posso concordar em que fiquem a cargo da Fazenda publica todos os officiaes da Alfandega. Esta é uma condição que torna, a meu ver, o

conformes em que a administração das rendas publicas é muito mais conveniente do que a sua arrematação.

(1) Veja-se a sessão de 17 do corrente

contracto mui desfavoravel para o Estado.

Tendo-me assim pronunciado, Sr. Presidente, contra esta lei, e reconhecido a existencia dos males que ha naquelle tão importante ramo das rendas nacionaes, cumpre-me

dizer alguma coisa sobre a maneira de os remediar.

A primeira providencia que me ocorre é o estabelecimento de uma casa de arrecadação. Em toda a parte ha uma casa semelhante, sem ser a Alfandega. Fazer da Alfandega casa de arrecadação só serve para empatar os direitos. Faz-se depois necessaria uma lei muito bem detalhada, que regule todas a marcha daquella Repartição. Nós não temos se não um foral que apenas dá as regras da arrecadação. Veja-se o numero de empregados que são precisos, e criem-se, dando-se-lhes ordenados com que possam subsistir. Se um Juiz não basta, façam-se dois, para que não se occupem só a despachar, e possam visitar as differentes estações daquella Repartição. Perguntarei: o que hão de fazer os contractadores para evitarem os extravios, poderem tirar proveito da sua arrematação? Pôr caixeiros que vigiem, que fiscalisem, que se não façam contrabandos: essa mesma vigilancia tenham os empregados da Alfandega. Pague-se-lhes bem, e castiguenos com rigor quando delinquirem. Dêem-se estas providencias, observe-se o seu resultado, e depois se decidirá se é ou não conveniente; tratar-se da arrematação destes direitos antes disso, não convenho, e assento que a lei não deve passar.

O SR. BORGES: - Trata-se aqui da arrematação da metade dos direitos das alfandegas, para vermos se por este meio podemos conseguir maior vantagem para a Fazenda publica, afim de evitarmos o *deficit* que observamos em o nosso estado das finanças. Este ramo constitue a parte principal das rendas nacionaes, e só por meio d'elle é que nos podemos tirar do embaraço em que nos vemos. Senão, observe-se a quando monta a receita apresentada, por exemplo, da decima aqui na Côrte, onde a balisa dos muros alcança muito além do que devia. Monta a cento e cincoenta contos de réis. E o que é isto? E' nada. Veja-se a sisa dos escravos. Que immensidade de vendas se não fazem (não trato da justiça da

coisa, porém, nas provincias, não darão nada. A sua receita será absorvida pela despeza que se fizer com a sua cobrança, e se houver algum resultado liquido, será de certo insignificante. E de que outro meio, Sr. Presidente, podemos nós lançar mão que seja preferivel ao que se apresenta neste projecto? Eu não conheço nenhum. Que ouvimos nós a respeito daquellas repartições? Uma voz universal, a que se deve chamar opinião publica, que claramente denuncia que ha nellas mui grande extravios; e, com efeito, vê-se que os empregados que ali têm quatrocentos mil réis, gastam quatro mil cruzados! Ha negociante inglez que só paga metade ou ainda menos dos direitos que devia pagar; e, se porventura algum desses empregados se acha em logar onde se fale de taes extravios, cala-se, não repelle tal accusação, talvez com receio de que lhe saltem com factos. Em verdade, Sr. Presidente, quem ha que ignore que em grande parte o panno fino ali passa por bacta, para pagar menos? Ninguem. Uma peça de fazenda larga passa como estreita. Se era constante que uma peça de tal fazenda tinha dez varas, vem com quinze e passa por dez; a que tem cincoenta passa por trinta. Pois, pelo que toca aos generos da estiva, que fraudes, e que espertezas se não contam? Além de fazerem passar uns por outros, de se falsificarem pesos e quantidades, vem maços de meias de seda dentro de barris de pregos! Não falemos, Sr. Presidente, nos gingos de louças. Ahi, vêm não só meias de seda como relogios e outros objectos de muito valor, e passam tão subtilmente que não podem ser vistos, sem grande exame, ainda que aconteça abrir-se um gingo por acaso: menttem-n'os dentro de bules com palha por cima! Eu estou em que na Alfandega do Rio de Janeiro, é talvez onde menos fraudes se praticam; porém, nas provincias, é incrível o que lá se faz. Eu conheço uma, em que seria preciso lançar fóra todos os empregados; porém, que taes seriam os que se admittissem de novo? Todos quanto entram para aquellas repartições é com a presumpção de

imposição), e que resulta desse imposto? Doze contos de réis. Todos os mais ramos que ha, não valem nada; por consequencia, para as alfandegas é que devemos dirigir as nossas vistas, porque, para se imporem novos tributos, não sabemos como serão recebidos, e além disso, aqui na Côrte ainda avultarão alguma

serem bons; porém em pouco tempo tornam-se iguaes ou ainda peiores do que os outros. Propõe o nobre Senador que se lhes dêm ordenados com que possam bem subsistir. Que ordenados se podem dar que cubram as despesas que estes homens estão acostumados a

fazer? E quando mesmo se lhes dessem taes ordenados, cessaria com isso semelhante desordem? Talvez que não, pelo habito em que estão aquelles homens. Lembra o mesmo illustre Senador a necessidade de uma lei que regule a marcha de toda aquella Repartição. Não ha tal necessidade. Temos varios foraes, o da Alfandega de Lisboa, do Porto, e ainda de Gôa. O da segunda é muito bom, siga-se ; mas não é por falta disso que as coisas assim caminham. Tambem não é por falta de uma casa de arrecadação. Seria muito bom que a houvesse; porém o mal vem dos empregados. Disse mais que se crêem dois juizes em logar de um. Estamos no mesmo caso: quantos mais houver maior confusão e mais facil occasião para o extravio. Neste estado de coisas, não vejo outro remedio senão o proposto nesta lei; chamem-se estes interessados, porque o contractador dá-se a todos os trabalhos da casa, vai ver o que se passa na mesa da abertura, no despacho, na porta, na estiva, finalmente em toda parte; é um juiz ambulante que está presente em todas as estações e a todos os instantes. Assim poderemos esperar que as coisas melhorem; de outra maneira, não é possível.

Objecta o nobre Senador com a opinião dos economistas, que geralmente concordam em que é melhor administrar do que arrematar as rendas do Estado por causa dos vexames que fazem aos povos. Os collectores por parte do Governo tambem fazem o mesmo; e se o não fazem, são negligentes, são desleixados com prejuizo da Fazenda publica; assim, o mal nesta parte está ao par. Disse tambem que conviria em que se arrematassem, se fosse possível, os direitos por inteiro, porém, não metade. Eu penso o contrario, e considero este o meio unico de saber-se quanto aquelles direitos justamente rendem. Embora se diga que o segredo na bocca de muitos logo se rompe; não é assim. Elle se guarda inviolavel, quando as pessoas têm interesse nisso, e

antes se houvesse de o acreditar, sempre perdia. Eu é que quebrei esse encanto. Não havendo quem os arrematasse por inteiro, senão elle, em consequencia de ser alto o preço, mandei-os dividir em sete partes. Apenas fiz isto, logo appareceram concorrentes, fez-se a arrematação por muito mais, reconheceu-se que aquelle homem ganhava, e não perdia. O mesmo que ali acontecia com Bento José da Costa havia tambem de acontecer aqui, se os direitos se arrematassem por inteiro, além de que diminuia-se o numero dos licitantes.

São estas, Sr. Presidente, as razões que tenho para sustentar esta lei, e que penso não deixarão de merecer a consideração desta Camara.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente. Se esta lei propuzesse a arrematação da metade das rendas das alfandegas só por um anno, como tentativa para se calcular a differença da collecta a respeito da actual administração, eu seria menos repugnante ao Projecto, visto affirmar-se ser opinião publica que ha grande extravio por negligencia, e prevaricação dos officiaes da Repartição; porém, sendo o prazo por tres annos, não posso convir, por me parecer tal expediente contrario aos solidos principios de economia politica moderna, á pratica dos governos constitucionaes, e até á favoravel experiencia do Brazil dos bons resultados da mudança que ha annos se fez na antiga economia do Estado.

Sr. Presidente. Ha mais de quarenta annos que estudei a Obra da Riqueza das Nações de Adam Smith, e me convenci da verdade da sua doutrina, que condemna em termos fortes as arrematações das rendas das alfandegas pelas razões de que só os grandes capitalistas as podem emprehender, e que é do seu interesse conluiarem-se, afim de offertarem o menor preço possível, e removerem os concorrentes que se animem a picarem na praça os lances, dando-lhes interesse para serem socios e não competidores. Além disso, a sua fiscalisação é mais oppressiva em damno do commercio e do

para prova desta verdade appareça algum que diga a quanto monta os emolumentos dos officiaes das secretarias de Estado. Apenas um novo official para ali entra, dá juramento maçonico, e pela sua parte nada respira. Eu governei uma Província, onde estavam os dizimos arrematados por Bento José da Costa. Nunca ninguem soube quanto este homem ganhava,

povo, sendo ao contrario mais indulgente quando a administração se faz pelos officiaes do Soberano, que é compassivo de seus subditos e que bem conhece que os seus interesses, e de sua familia é fazer-se a arrecadação das rendas com equidade para se evitarem aquelles vexames.

Tem se dito que é escandaloso o roubo dos direitos ainda dentro da Alfandega; mas não consta que os officiaes della hajam levantado palacios. Em todos os Estados se dão os descontos, as omissões e fraudes inevitaveis, nas casas de arrecadação. Em todas as grandes fontes se extravia muita agua, por isso sou de opinião que só convem as arrecadações das rendas nos ramos pequenos e de difficil collecta como as que se chamam *miunças*. Então, a necessidade dispensa a regra mais liberal; mas nos grandes ramos, como dos direitos das alfandegas, havendo fiscalisação ordinaria, é moralmente impossivel que se extraviem grandes sommas; sendo esse o vasto canal da importação e exportação do paiz. Assevera-se que a renda desses tres ultimos annos sóbe a seis milhões de cruzados. Nas actuaes circumstancias, isso prova que a administração não tem sido extraordinariamente irregular, pois, calculando-se os direitos no todo a quinze por cento, é evidente que o valor do producto da entrada e sahida monta a milhões de cruzados. Não se mostra que tal valor seja muito menos do que seria possivel, fazendo-se a collecta pelos centimanos contractadores. Seja o que fôr o que se deve esperar é ver reproduzida a scena que, antes da partida da Côrte para Portugal, se vio nesta Capital na arrecadação dos direitos do Rio Grande, que andando em praça no Conselho da Fazenda mais de quinze dias sem se lançar coisa alguma, foi preciso destro manejo do Governo que desconcertou o conluio dos socios do antecedente contracto, e de subito fez subir o lança a mais de cento e cincoenta mil cruzados.

Sr. Presidente. E' notorio que no Brazil e Portugal as maiores fortunas se tem feito com contractos das rendas da Corôa, e não por industria dos negociantes, que depois insultam o povo com ostentação de opulencia desmerecida. Isso só fez tirar dinheiro da bolsa do povo para as caixas dos capitalistas e não para os cofres do Estado. Passa em proverbio: "quem diz rendeiro publico, diz homem de

Côrte não é criterio da verdade para se calcular a dos tres annos seguintes. Basta considerar-se que esse periodo tem sido infausto pela luta com Portugal, e guerra em Buenos Ayres. Sobrevindo a paz, o commercio ha de crescer, e com elle a offerta que se faz de dez por cento da renda actual, pois a tenho como peita que não engana a crianças. Não se devem cortar as nossas esperanças de progresso rapido das rendas publicas, sendo bem assentado o systema constitucional, e franqueadas as relações de commercio com os Estados cultos, que estão requerendo tratados de commercio. Os capitalistas do paiz de certo não se aventurarão a dar notavel accrescimo de rendas, senão por calculo de probabilidades de seus grandes interesses.

O SR. BORGES: - Eu não sei se me lembrarei de todos os argumentos que produzio o nobre Senador que acaba de combater esta lei; entretanto, responderei áquelles que me occorrem, resumindo quanto me fôr possivel as minhas idéas para não cansar a attenção deste Senado.

Disse o illustre Senador em primeiro logar que não se mostraria tão opposto a esta lei, se o prazo da arrematação fosse por um anno. A meu ver era impossivel que houvesse arrematação por tão pouco tempo, porque um anno é de certo necessario para os contractadores virem pela experiencia no conhecimento dos melhores meios de fiscalisação. Póde-se dizer que isto é um objecto novo; elles hão de fazer tentativas, hão de encontrar embaraços, hão de procurar removel-os, e nada disto se faz sem tempo. Por esse modo, quando elles tivessem as coisas na precisa ordem, e em estado de tirarem algum proveito, é que acabava a arrematação. Quem quereria assim entrar em semelhante contracto? Trouxe depois o illustre Senador o conluio dos capitalistas para offertarem o menor preço possivel. Já tambem para remover esse inconveniente é que se propõe só a arrematação da metade dos direitos, e não de todos elles;

iniquidade"; até pela nossa religião taes homens são como os excommungados vitandos, que se olham como peiores que os gentios. *Fiat tanquan ethnicus et publicanus.*

E que medida e padrão ha para se fazer o contracto sem lesão da Fazenda? A renda dos tres annos antecedentes na Alfandega da

além de que póde haver esse receio nas praças pequenas, porém, nas de grande trafico não tão verosimil que isto aconteça, porque se os pretendentes forem a associar todos os competidores, virá o dividendo dos lucros a ser insignificante. Ponderou em terceiro logar o mesmo illustre preopinante que, apesar de se dizer

escandaloso o roubo dos direitos, não consta que os officiaes da Alfandega tenham levantado palacios; e, fazendo a conta a esses direitos resultantes destes tres ultimos annos, quiz mostrar que a administração não era extraordinariamente irregular. Pelo que toca aos palacios, nem todos empregam os seus dinheiros em construí-los; gastam-no em diversos objectos; e se o que a cada um toca em remuneração das suas condescendencias não é uma somma com que se possam fazer palacios, comtudo todas ellas juntas formam um cabedal consideravel. O que geralmente se diz, é que um official, que ali ganha quatrocentos mil réis, gasta quatro mil cruzados. Demais, não é só nisso prejudicada a Fazenda publica; é nos grandes direitos de que a defraudam em consequencia dessa venalidade dos empregados. Pelo que respeita ao calculo que fez o nobre Senador, não passa de uma mera probabilidade, a qual me parece até mui remota da approximação da verdade. Observe-se o immenso numero de embarcações que entram e sahem só no porto desta Capital, e ajuize-se o valor que merece aquelle calculo. Não contesto, Sr. Presidente, que no Brazil e em Portugal as maiores fortunas se tenham feito com contractos das rendas publicas; mas o nobre Senador não póde deixar de me conceder que esses contractos têm sido vantajosos para o Estado. Taes fortunas são o premio do trabalho desses homens e do emprego dos seus capitaes. Quanto ao proverbio de que o rendeiro publico se reputa homem de iniquidade, não havemos de consentir de certo que estes o sejam, porém, sim de justiça. Disse o nobre Senador que, sobrevindo a paz, o commercio ha de crescer, e com elle a renda do Thesouro. Mas, quando ha de vir essa paz? Como havemos, entretanto, de occorrer ao *deficit* consideravel que observamos em as nossas finanças? A necessidade antolha-se-me imminente, e no futuro ainda não descubro esse dia, que o nobre Senador espera. Sr. Presidente. As circumstancias urgem; ellas reclamam remedio prompto e não tardio; e eu

que combateu a minha opinião reconhecendo que os mais acreditados economistas politicos condemnam as arrematações das rendas; todavia, insiste em que a das alfandegas é o unico expediente de melhorar o Thesouro nas actuaes urgencias do Estado, e que não se deve contestar, sem se mostrar outro mais adequado meio. Eu digo que já se acham feitas pelo Estados mais cultos as experiencias sobre a inefficacia, e máos resultados de tal expediente. E' quanto basta para não se tornar para medidas de escuros tempos. Se o remedio é peor do que o mal, o mais seguro é continuar a administração, e o Governo vigiar sobre os administradores. Que empenho ha em adoptar-se o ruinoso systema de sacrificar futuras esperanças a interesses de momento? Eis a grande descoberta do velho receituario: - arrematação das rendas. Saquem-se os ganhos das mãos dos suppostos gatunos que ou são omissos ou prevaricadores na administração, para as garras dos briareus contractadores, que nada deixarão escapar. Que ganhará o Governo na mudança? Enriquecerá os ricos, receberá pela sua mão metade na partilha dos redditos proprios. E não se calcula quanto isso será odioso ao povo em systema constitucional, que detesta fortunas collossaes, e as não deve favorecer?

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Como estamos em 1^a e 2^a discussão falarei em geral sobre o Projecto de Lei para arrematação de metade da renda das alfandegas, e do consulado de sahida, e em particular sobre os seus artigos, quando delles se fôr tratando. Este projecto é apontado e, ha muito tempo desejado quasi geralmente, como um grandissimo recurso para a renda publica. Que temos necessidade urgente do augmento das rendas, para se poder fazer face ás despezas, a todos é patente; mas que desta arrematação possam vir aos cofres do Estado os quantiosos milhões, que se diz são furtados aos direitos; e que sendo postas estas repartições em boa fiscalisação, teremos, e se não sobras, ao menos o

não vejo senão o que se apresenta nesta lei, o qual me parece não se dever contestar, sem se mostrar outro mais adequado; abracemol-o com confiança, e eu espero que o seu resultado justificará a minha opinião.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - O illustre Senador

necessario para as despesas publicas, não me parece demonstrado, nem mesmo provavel. Creio bem que ha desleixo, abusos e, até, prevaricação nas alfandegas, principalmente em algumas das provincias do Imperio; procurei evital-as, quando estive a meu cargo a Repartição da Fazenda: já dando regulamentos para

melhorar o serviço da mesa da estiva, e da Alfandega, pondo officiaes de conceito que melhor fiscalisassem a abertura, o exame e a qualificação dos generos, o seu despacho, e a sahida da estiva e da Alfandega, com o que se conseguiu algum proveito; já propondo uma mais extensa reforma depois de ouvir os empregados, que me mereciam particular conceito pelas suas luzes, pratica e illibada conducta. Sempre me persuadi, e ainda agora me persuado de que as administrações interessadas são preferiveis a todos os outros methodos que se possam seguir na gestão de negocios, interesses alheios. O systema de ordenados firos, o de emolumentos pelo numero dos despachos que se fazem, e não pelo seu valor, systema adoptado em nossas alfandegas, traz comsigo pelo menos a indifferença dos empregados, quando não dê causa á prevaricação. O systema das arrematações hoje em dia reprovado por todos os economistas e pelas nações mestras em finanças, leva ao cofre dos arrematantes uma consideravel parte dos impostos, que bem podia entrar no cofre publico por uma administração interessada, e que melhor fôra que ficasse em poder dos collectados, a não ser possivel obtel-a por outro meio. Levado por estes principios propuz a nomeação de quatro homens de bom conceito para trabalharem na Alfandega em todas as suas repartições, e outros quatro para a interessante repartição da estiva, em qualidade de fiscaes, eleitos em concurso por tempo de um anno e reelegiveis no caso de bom serviço, com o interesse de dez por cento do que excedesse o rendimento da Alfandega ao calculo do seu rendimento deduzido dos tres annos antecedentes; sendo estes fiscaes pagos da parte que lhes tocasse no fim de cada um mez, e devendo-se-lhes facilitar todo e qualquer exame que quizessem fazer dentro e fóra da Alfandega no despacho das fazendas. Este expediente, que me pareceu proprio do Poder Executivo, não mereceu a

cento do augmento que estas rendas tivessem, á arrematação proposta, em que se perde metade do dito augmento, abrindo-se a insaciavel cobiça dos contractadores para fazerem extorsões e violencias, dando causa a contestações importunas entre elles e os negociantes nos quaes convem animar e nunca opprimir injustamente. Faça-se embora esta tentativa por tres annos: muito estimarei que se verifiquem as vantagens promettidas, e que estas não sejam ephemeras, trazendo consideravel ruina depois do triennio em uma renda que pelo nosso systema, contrario no das outras nações, é a principal do Estado.

O Sr. Visconde de Cayrú proferio um discurso, que o tachygrapho não alcançou.

O SR. BORGES: — Eu não sou advogado das arrematações, sou advogado do melhoramento das rendas, e o que desejo é vel-as crescer sem injustiça, afim de fazermos face ás nossas despezas. O nobre Senador que precedeu ao que acabou de falar, diz que propuzera as providencias que referio, mas o Governo as não quiz pôr em pratica. Não me parece desacertada a sua lembrança, entretanto o que eu desejo é que se lance mão de algum meio para se evitarem as fraudes e se conseguir aquelle fim; de outra maneira as rendas das alfandegas, principalmente nas provincias, acabam de todo. Sustento o do Projecto, porque não se tem proposto outro que seja melhor. Se se houvesse proposto, eu o preferiria; portanto, vamos com aquelle, porque o mal não admitte demora.

Tendo dado a hora ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente determinou para Ordem do Dia, a continuação da mesma materia agora adiada; em segundo lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei que tambem veio da Camara dos Srs. Deputados, sobre a remuneração de serviços ás viúvas e orphãs dos officiaes do Exercito; em terceiro lugar, a discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral.

aprovação que solicitei, e ficaram as alfandegas no mesmo estado. Agora apparece o Projecto de Lei para a arrematação da metade da renda das alfandegas, e consulados da sahida, e geralmente se espera um consideravel augmento da renda publica; creio bem que seria preferivel a administração interessada sómente em dez por

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

65ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1827.

Expediente. – 2ª discussão da Lei sobre a arrematação dos direitos das alfandegas

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, e declarando o Sr. Presidente aberta a sessão, passou o Sr. 2º Secretario a ler a Acta da antecedente, a qual foi approvada.

Em consequencia de um requerimento feito pelo Sr. Marquez de Santo Amaro sobre a demora da impressão do Projecto do Regimento Economico e Policial para as minas, e do que o Sr. 1º Secretario disse sobre a causa daquella demora, o Senado resolveu que a Mesa ficasse autorizada para mandar fazer as despezas necessarias, afim de se imprimirem em qualquer typographia particular os papeis, quando essa impressão se não pudesse obter com promptidão da Typographia Nacional.

Como não houvesse expediente, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 2ª discussão da Lei sobre a arrematação da metade dos direitos das alfandegas, que havia ficado adiado no artigo 1º, e pedindo a palavra disse

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Não tendo falado até hoje nesta Camara, e receiando que se dê alguma sinistra interpretação ao levantar-me para falar pela primeira vez sobre o projecto actual que occupa hoje o publico desta Capital, não com unidade de opinião, como se pretende, mas com grande ancia e fogo, peço licença para explicar minha conducta a este respeito.

Não tenho falado até hoje, porque primeiro não tenho a facilidade de arrumar o tropel de idéas e seus accessorios que me assaltam, improvisando; e seria necessario ter meditado préviamente alguma

porque tributando justiça ás luzes desta Camara, vejo que as materias são completamente discutidas; e se as resoluções não sahirem perfeitas, é pela fatalidade inherente aos corpos deliberantes, onde a diversidade de opiniões é geralmente observada.

Direi agora que o motivo unico que me obriga a falar sobre o actual projecto é o parecer-me indecente que, tendo eu dado minha opinião á Camara dos Srs. Deputados, a negasse ao Senado, a que tenho a honra de pertencer. Direi, pois, o mesmo, pouco mais ou menos, que disse na outra Camara.

Sou contra o projecto, e discorro da maneira seguinte: Os impostos são desfalques que fazem os governos na propriedade individual do cidadão para o serviço publico. João Baptista Say diz que elles são sempre um mal, porque essas quotas tiradas á propriedade individual deixam de ser empregadas pelos cidadãos na reproducção, o que causa desfalque na massa da riqueza nacional, e o emprego que os governos fazem dessas sommas collectadas, é pela maior parte em coisas improductiveis.

Esta proposição não é exacta em toda a sua generalidade, porque os impostos bem calculados, proporcionados e bem assentados, produzem uma saudavel reacção nos contribuintes, isto é, procuram elles augmentar seu trabalho e apurar sua industria para ganharem o necessario para pagamento dos impostos, sem tocar no que applicam ás suas precisões, e esse augmento de trabalho e industria produz um bem geral, em favor da riqueza nacional.

Seja o que fôr, é inquestionavel que os impostos são um desfalque na propriedade individual, e como esta seja sacratissima em governo constitucional, é consequencia necessaria que toda distracção dessa parte que se tira ao cidadão para outro emprego que não seja o serviço publico, que unicamente justifica os impostos, é um roubo, é uma

coisa, para o que me não deixam tempo as muitas
graves e variadas occupações que me absorvem;
segundo

violencia.

Daqui vem que os legisladores, na escolha
difficultosa dos impostos, devem cuidar muito em
preferir aquelles cuja arrecadação seja menos
custosa possivel, por isso que tudo quanto do
producto dos impostos ficar em mãos particulares,
em lugar de ser empregado no serviço publico, é um
onus que pesa

inutilmente sobre a Nação. E' doutrina corrente entre todos os escriptores que os impostos que tiverem todas as condições que os fazem toleraveis, em lhes faltando esta de uma arrecadação pouco dispendiosa, devem ser rejeitadas.

Sendo isto assim, digo que a arrecadação das rendas das alfandegas por arrematação vai de encontro com os principios estabelecidos, quero dizer que esse methodo custa carissimo á Nação, porque os arrematantes obtêm lucros enormes, que ella tira da boca, e de seu patrimonio, não para as precisões do Estado, mas para enriquecer particulares. O systema para obter estes lucros é até bem conhecido. Os capitalistas licitantes sabem entender-se com os concorrentes e alicial-os e contental-os, para afastal-os da concorrência, e, faltando esta na almoeda, lá vão á pique os interesses nacionaes. Com este estratagemata tem-se feito casas colossaes, que nunca se fariam com o commercio ordinario. Veja-se como engrossaram na antiga monarchia umas poucas de casas como as de Quintella, Bandeira, Anselmo e outras. Em uma palavra, é isto tão geral e constante, que passou em regra entre os escriptores não admittir arrecadação de renda por arrematação, senão quando a administração fôr impraticavel, como acontece e deve acontecer muitas vezes, segundo a differença das localidades; mas nunca póde acontecer nas alfandegas, onde as cobranças são limitadas ao ambito de uma casa.

A' vista disto, não posso conceber como se lembrassem homens instruidos de proporem um tal systema. Vejamos, pois, em que se fundariam. Pelo que ouço, dois foram os motivos: primeiro, a gritaria publica dos muitos extravios e fraudes que se fazem nas alfandegas; segundo, o entenderem que a arrecadação por arrematação é o unico meio efficaz para evitar esse mal. Analyse-mol-os.

Quanto ao primeiro demos de barato que na administração das alfandegas ha fraudes e

a boca, era preciso que houvesse um systema organizado dentro das mesmas alfandegas para fraudar e descaminhar, e isso nego eu redondamente. E, comtudo, para ir avante o discurso, demos de barato que ha má administração, que ha descaminho; segue-se porventura que desprezados os meios obvios e naturaes de corrigir e melhorar a administração, se deva saltar á adopção da medida extraordinaria que propõem de arrematar a arrecadação. Não creio. Pedia a razão que se estudasse o mecanismo da instituição das alfandegas com cuidado para se descobrirem os vicios, dar-lhes o adequado remedio; remedio solido e efficaz que se não póde encontrar na passageira fiscalisação dos arrematantes interessados. Fez-se isto? Não. Ouvio-se dizer que a administração é viciosa, e sem mais averiguação chamam-se especuladores a partilhar o rendimento nacional destinado para o serviço publico a titulo de fiscalisarem melhor a arrecadação, e lá vão centenas de contos de réis, sacados da boca dos cidadãos, enriquecer esses arrematantes sem nenhum trabalho ou sacrificio meritorio!! Não admitto!

Quanto ao segundo, que é suppôr-se ser o meio da arrematação, o mais capaz de que se possa lançar mão, nego isso. Supponhamos que a renda cresce; não salta aos olhos primeiro que ganha-se por uma parte e perde-se pela outra? Segundo que aquella somma que devia entrar para os cofres nacionaes, para o serviço publico, fica nos cofres dos arrematantes, vindo a Nação a carregar com esse enorme peso, e sem utilidade para o Estado? Terceiro, que emfim, por esse methodo fatal vem a arrecadação a custar enormemente caro ao povo brasileiro? Sr. Presidente, um Governo que assim administrasse, marcharia a uma inevitavel ruina. Eu o consideraria como um prodigo, e delapidador que, precisando de dinheiro para seus prazeres o que quer é obtel-o, passe pelos sacrificios que passar, soffra quem soffrer, acabe-se emfim a sua casa, e

descaminhos; e onde os não ha, haverá pela fortuna em pouco tempo. Pague a Nação o que se confusão de muitos e variados negocios. Nem uma lhe impõe, venha dinheiro para as necessidades me apontarão no mundo civilizado, que não tenha actuaes, e sangre-se embora largamente a mesma esses inconvenientes em ponto maior ou menor. Nação para enriquecer com parte do seu sangue Esses ordinarios convirei eu que haja nas nossas meia duzia de especuladores ambiciosos. Será sabia alfandegas; mas, para haver esses enormes, com e justa esta maneira de administrar? Não. que a maledicencia enche

Mas que melhoramento estavel e que assegure

vantagens futuras em beneficio da Fazenda póde a Nação esperar dos arrematantes fiscaes introduzidos no seio das alfandegas? Promettem elles deixar uma nova organização ou reforma, de que o Governo se possa ajudar para o futuro? Nada menos. Hão de cuidar em fazer seu interesse, e, com as algibeiras quentes no fim de sua arrematação, hão de se retirar rindo-se da simplicidade de quem lhes deu occasião de ganhar, levando em segredo a panacéa de evitar fraudes e descaminhos de direitos da Alfandega, porque não os devo suppôr tão zelosos pelo bem da Patria, que descubram segredo tão precioso, e custará a experiencia muito caro á Nação. Emfim, dar a qualidade de fiscaes da arrecadação dos direitos a homens que hão de, elles mesmos, despachar fazendas suas, é um contrasenso administrativo, do qual se podem tirar illusões desfavoraveis á Fazenda Nacional, e ao primor e honra dos arrematantes que eu tenho repugnancia de desenvolver e analysar. Direi sómente duas palavras, Sr. Presidente. Se os costumes publicos do povo brasileiro estão tão decompostos e devassos, como aqui tenho ouvido com magua; se a moral publica e a Religião estão tão decahidas, que não haja mais freio para cohibir a iniquidade, esse contagio de desmoralisação respeitará exclusivamente os novos fiscaes que devem entrar nas alfandegas como arrematantes? Todos os empregados nas alfandegas serão sem honra e sem brio e só elles virtuosos e delicados? Se como entendidos nos segredos dos extravios e fraudes, entram na fiscalisação da arrematação das rendas, alguém póde afiançar que elles não aproveitem esse seu saber para fazerem illicitos interesses, ambiciosos como devemos suppor? Não sei. Devo temer.

Mas a reforma das alfandegas é muito difficil, e quasi impossivel, e o meio mais efficaz é o proposto da arrematação da arrecadação. Reforma muito difficil das alfandegas? Nego isso, e uma simples consideração o demonstra claramente.

Qual é a esphera em que devem rolar as

a ordem do serviço. Se, porém, querem mais segurança, componham bem o serviço da Mesa da Estiva, da Alfandega e da Porta que são os tres canaes por onde podem passar esses extravios, e essas fraudes, e está a reforma feita, não fallando em algumas outras providencias secundarias, que nem por isso deixam de ser importantes, as quaes não é aqui logar de enumerar. E não se acharão no Imperio do Brazil meia duzia de homens de probidade, e menos que meã capacidade para empregar nas alfandegas, que é quanto basta para tal occupação? Pelo que ouço, esses attributos devem ser exclusivos para os arrematantes fiscaes, que é o que parece inculcarem os sectarios do systema da arrematação, que tanta confiança têm nelles pelo unico principio de terem interesse no accrescimo das rendas; e eu sigo outro systema, que é desconfiar e muito de homens que não obram, senão por interesse pecuniario, que é a muitos respeitos sordido, e perigoso e variavel, o que não tem o interesse da satisfação que resulta ás almas boas do cumprimento de seus deveres, e o interesse de merecer a estima, e veneração dos seus concidadãos.

Por estas razões sou contra o Projecto da arrecadação por arrematação; se, porém, a Assembléa se decidisse por elle, eu ajuntaria duas observações:

Primeira - Que em vez de tres annos se fizesse a arrematação por seis, para evitar o mal que no publico se receia, de que os fiscaes arrematantes, fazendo despachar os muitos milhões de mercadorias que se acham guardadas na Alfandega, por convenções particulares com os proprietarios dellas, inundem o mercado que não é grande, das ditas mercadorias, de sorte que a importação nos tres annos seguintes seja mingudissima.

Segunda - Que o minimo que se deve fixar para o preço da arrematação se não calcule pelo preço do rendimento dos tres annos passados, porque esses annos foram calamitosos com guerra interna e externa e seccas e fomes, e os

providencias de reforma? E' uma Provincia, um districto, uma cidade, ou villa ao menos? Não? E' uma casa. Ora, tirado o barulho, e confusão que nella ha, o que é facil, um homem só de meã capacidade, actividade, intelligencia, e apoiado pelo Governo, vigia e mantêm

mesmos sectarios do Projecto confessam que foram roubados com as fraudes e extravios. E' preciso procurar outro termo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente. Eu não pretendia falar nesta materia, porque na sessão passada a vi completamente

debatida; e, parecia pelos argumentos que então se expenderam que o Projecto devia passar; apparece, porém, hoje um novo discurso emittido por pessoa que, além dos grandes conhecimentos de que é ornada, tem a seu cargo a pasta dos negocios da Fazenda, e, como os seus principios podem por estas razões fazer grande impressão nesta Camara, e estou persuadido da bondade da Lei, levanto-me para responder-lhe.

Principiou o nobre Senador por expender os principios geraes que ha sobre materia de impostos; mas não reflectio que taes principios tanto em economia politica, como physica, como em muitas mais sciencias, tomados em abstracto, dão bellos resultados; porém, postos em pratica, muitas vezes falham. Todo cidadão é obrigado a contribuir para as despesas publicas com uma quota proporcionada aos seus haveres; exigir e providenciar sobre a pontual observancia deste principio, sem a qual não póde sustentar-se a Nação, não é sangral-o, é exigir o que de justiça se deve. Diz o nobre Senador que pelo meio proposto vai para os contractadores avultada parte do que devia entrar para os cofres nacionaes. Não duvido; mas se este é o meio de fazer que as fraudes e descaminhos se evitem e cresça essa outra parte que entra para os cofres da Nação, convem segui-lo. E' um mal, porém um mal inevitavel, e menor. Sem este mal continuará o outro muito maior, que actualmente experimentamos, muito maior porque corrompe a moral publica: continuarão as delapidações, e toda a qualidade de fraudes que, é voz geral, se praticam nas alfandegas. Nesta repartição, diz-se, nem os ratos são magros. Eu não sei, porque sou pouco indagador da vida alheia; porém é isto o que todos dizem; e, de certo, não se levantaria contra ella essa gritaria geral, que o mesmo illustre Senador tem ouvido, se acaso ali se não praticassem roubos enormissimos. Li um folheto publicado em França sobre estas repartições, e faz pasmar o que elle relata. E', portanto, indispensavel tentar este ensaio para se

zelassem a Fazenda publica, e qual tem sido o resultado destas providencias? Nenhum. E nenhum será o de quaesquer outras que se tomem da mesma natureza, pela difficuldade de se fazer effectiva a responsabilidade dos empregados. Em um governo constitucional ninguem deve ser castigado sem primeiramente ser convencido; porém, de que maneira se ha de convencer aqui o delinquente, se as testemunhas são interessadas com elle, e implicadas no mesmo crime? E' necessario, portanto, admittir fiscaes de fóra, que tenham interesse em zelar a arrecadação dos direitos e evitem as fraudes e descaminhos que impunemente se praticam; e se a reforma por outra maneira é tão facil, como o nobre Senador a inculca, não sei porque, achando-se á testa da repartição da Fazenda, a não tem executado.

Para o nobre Senador mostrar que por este methodo passava para as caixas dos contractadores uma grande parte das rendas, que deviam entrar para os cofres do Estado, apontou os exemplos das casas de Quintella, Bandeira, Anselmo e outros, que adquiriram grandes fortunas com os contractos da Corôa; e, para mostrar que o proposto systema não era admissivel, ponderou ser um contrasenso administrativo dar a qualidade de fiscaes dos direitos a homens que hão de elles mesmos despachar fazendas. Quanto á primeira parte, Sr. Presidente, não tem paridade o que então se fazia, com o que agora se propõe. Entra, sim, e não póde deixar de entrar para as caixas dos particulares contractadores alguma parte desses dinheiros que podiam entrar para os cofres da Nação; mas não entra essa parte e ainda muito mais para as algibeiras dos contrabandistas e dos empregados com elles conluiados, continuando a mesma marcha até agora seguida? Demais, essa parte não será de certo tão avultada como aquella que os apontados negociantes arrecadavam. Ali, de ordinario, o Estado arrematava ás cegas; não sabia verdadeiramente a quanto montava a renda que arrematava; os caixeiros e os arrecadadores

conhecer se ha vicios na repartição, e então o Governo dar as providencias; de outra maneira é impossivel a reforma. O Governo não tem dormido, antes procurado sollicitamente remediar semelhantes desordens; puzeram-se novos feitores, estabeleceram-se novos administradores que eram postos pelos contractadores, os quaes, depois de lançarem mão de um contracto, nunca mais o queriam largar, sub-plantando a um dos concorrentes, associando a si outro, etc., e o Governo ficava sempre em profunda ignorancia e obscuridade sobre o que elles ganhavam; por aqui não é o mesmo.

Esta arrematação é calculada pelo rendimento dos tres annos antecedentes, com o augmento do dez por cento, e a arrecadação é feita pelos proprios empregados das alfandegas, o que constitue uma differença muito grande. Quanto á segunda parte, não vejo contrasenso nenhum administrativo em que na fiscalisação dos direitos entrem pessoas que tenham tambem de despachar fazenda propria, porque os contractadores não sós são os fiscaes, mas tambem o são os officiaes da Alfandega; e estou em que estes, pelo que souberem que pertence aos ditos contractadores, hão de punir até com excesso, se fôr possível, pelos interesses da Fazenda publica.

Concluo, finalmente, o nobre Senador o seu discurso dizendo que, no caso da Assembléa se decidir pelo Projecto, então faça-se a arrematação por seis annos, para se evitar que os arrematantes façam despachar os muitos milhões de mercadorias que se acham guardadas na Alfandega e inundem o mercado, de sorte que a importação nos tres annos seguintes seja mui pequena; e, que o minimo que se deve fixar para o preço médio da arrematação se não calcule pelo preço médio do rendimento dos tres annos passados, que foram annos de seccas, fomes e guerras. Respondo á primeira parte, que nada importa que essas mercadorias saiam; pagarão os direitos mais depressa, o que é um beneficio nas circumstancias em que nos achamos, e evita-se que esteja a Alfandega servindo de armazem dessas mercadorias. Não se deve tambem temer que ellas inundem o mercado, pois os negociantes terão o cuidado de regular as coisas de maneira que ellas não desçam do seu valor; nem tambem farão que a importação dos tres annos seguintes seja minguada. O estarem as mercadorias guardadas na Alfandega ou nos armazens dos particulares é a mesma coisa, e nada póde influir nessa parte. Quanto agora ao segundo ponto, o que eu vejo pelas listas mensaes da Alfandega, é que nesses tres annos rendeu aquella repartição mais do que nos

argumentos do nobre Senador, porque delles não fiz apontamento; entretanto, penso haver dito quanto basta para se não desprezar este Projecto, o qual na minha opinião deve passar, não obstante a opposição que tem encontrado. A Camara o decidirá.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Parecia-me que esta Lei não soffreria hoje discussão, á vista do que sobre ella se expendeu na sessão passada; porém, como o illustre Senador que occupou a discussão, a combateu com tanta vehemencia, e a sua opinião se acha em opposição com os principios que tenho emittido nesta Camara, forçoso é responder-lhe, não obstante reconhecer os seus abalisados conhecimentos. Não seguirei passo a passo o nobre Senador, porque talvez os seus argumentos me não occurram na mesma ordem, em que elle os proferio; responderei á proporção que me forem lembrando.

Disse o nobre Senador que toda a distração dos impostos para outro emprego, que não seja o serviço publico, é um roubo que se faz á propriedade do cidadão, é uma violencia, e em consequencia destes principios, accrescentou que dali vem que os legisladores devem cuidar muito na escolha dos impostos em preferir aquelles cuja arrecadação seja menos custosa. Estes principios, Sr. Presidente, são geralmente professados por todos os economistas, e eu não deixo de reconhecer a sua bondade; mas o peor é não estarmos nas circumstancias de os seguirmos restrictamente. Temos um *deficit* consideravel que preencher, e consta que nas alfandegas, que entre nós constituem a parte principal das rendas do Estado, ha enormissimos extravios; de que maneira preencheremos nós esse *deficit*? Salta aos olhos qual seja a mais obvia e natural: procurando evitar aquelle extravios. E' custosa esta operação? Paciencia; mais vale adoptal-a, apesar desse defeito, do que impôr novas contribuições, porque em regra geral as nações soffrem de melhor agrado o rigor na exigencia dos impostos já estabelecidos, do que o peso de

antecedentes e do que actualmente está | outros novos. Demais, sendo tão urgente a
rendendo; como é, pois, que agora se reputam | precisão em que nos achamos, como havemos
máos esses annos? Demais, tendo o nobre | de estar agora a meditar e a calcular o
Senador sustentado que o methodo proposto é | estabelecimento delles? Isto não é objecto de
um mal, como é que propõe que elle se | poucos momentos; é materia muito séria: é
prolongue por mais tres annos? Isto é | materia que se deve tratar com toda a
contradictorio! Não sei se tenho respondido a | madureza. Dê-se aquelle remedio, depois se
todos os | cuidará

em coisa que seja melhor; e o apuro das nossas circumstancias basta para justificar esse defeito que o nobre Senador lhe objecta, o qual neste caso não se póde reputar um roubo. E que grandes capitaes, pergunto eu, Sr. Presidente, podem entrar para as algibeiras dos contractadores, motivo este porque o nobre Senador tanto impugna o Projecto, se o mesmo nobre Senador affirma que não ha nas alfandegas essas enormes delapidações que geralmente se apregoam? O nobre Senador contradiz-se no seu discurso. Já se tem exposto a razão e o modo porque em outro tempo se formaram casas colossaes com os contractos da Corôa; já se tem demonstrado que não ha paridade entre o que então se fazia, e o que se propõe; portanto, deixarei de dizer mais a este respeito para não abusar da paciencia deste Senado.

Disse mais o illustre Senador que em logar de se lançar mão deste meio extraordinario, pedia a razão que se estudasse o mechanismo da instituição da Alfandega para se descobrirem os vicios e dar-lhes o adequado remedio e proferio de uma maneira victoriosa que a reforma era muito facil; que se compuzesse bem o serviço da mesa da estiva, o da mesa da abertura e o da porta, que são os tres canaes por onde podem passar os extravios, e as fraudes; que se dessem mais algumas providencias secundarias, e que estava feita esta reforma, para a qual não duvidava se haviam de achar no Imperio do Brazil meia duzia de homens de probidade e de mediana intelligencia que ali se empregassem. Respondo que o apuro das nossas circumstancias não admitte a demora de estarmos a estudar esse mechanismo da instituição da Alfandega; e quando mesmo a admittisse, de que aproveitaria? O Governo tem dado algumas providencias, tem criado novos empregos, tem-lhes determinado bons ordenados, porém, nada remedeia o mal. O vicio, Sr. Presidente, não está no systema, está nos funcionarios; nem é só com meia duzia de homens probos que em semelhante repartição

olhos, estamos perdidos; o expediente será demoradissimo; soffrerá o commercio, soffrerá o Estado, soffrerão todos; se tiverem empregados subalternos, continuarão por via destes os mesmos extravios, as mesmas fraudes que até agora se tem praticado. Ainda mesmo observando aquelles empregados principaes, uma ou outra falta nestes subalternos não se resolverão a proceder contra elles. Os sentimentos de compaixão, as considerações de que vão perder homens que talvez se possam emendar, de que vão deixar familias em desamparo e miseria, hão de necessariamente assaltal-os e detel-os, e continuará tudo na mesma relaxação. Essa exactidão, esse rigorismo, só em negociantes se póde encontrar. Estes, sim, são inexoraveis; nada mais lhes importa do que o seu interesse, padeça embora quem padecer; e são por isso as pessoas que nos convem. Elles não terão contemplação nenhuma com ninguem. E quantas fraudes, quantas delapidações se não hão de fazer sem esses empregados as sentirem? Innumeraveis, porque esses seus subalternos estão seguros da impunidade. Ninguem póde ser castigado sem ser convencido do seu crime, e como se ha de convencer a esses homens, se os que podem depôr contra elles são seus co-réos? Não preciso de inventar casos; ha um bem recente no consulado da Alfandega de Pernambuco. Foi ali deposto um empregado por ser notorio o que elle fazia. Recorreu este homem ao fôro judicial para se justificar; apresentou attestações do corpo do commercio em como era homem honrado: o que havia de julgar o Juiz á vista dos documentos de uma corporação tão respeitavel, havia de julgal-o criminoso? Não. Porque razão fez isto o corpo do commercio? Porque era co-réo com elle. E' isto difficultoso? Não. O negociante só funda o seu credito em ser exacto no pagamento das suas letras; fóra disto elle só quer saber de como ha de ganhar dinheiro e nada lhe importa que a Nação perca ou não, e por isto está sempre prompto a soccorrer o

se póde remediar esse mal. Supponhamos que apparece essa meia duzia de homens com a incerteza que se requer; elles hão de fazer tudo ou hão de ter empregados subalternos. Se fizerem elles sós todo o serviço que lhes fôr respectivo, se entrarem a examinar tudo com os seus proprios empregado publico que falta aos seus deveres para concorrer para os seus ganhos. Vamos que se demitte esse empregado sem ser ouvido, nem convencido, o que todavia não é admissivel no systema constitucional, e que entra outro para o seu logar; o que observamos nós, que diz logo o publico? "O que entrou agora, é peor do que o que estava".

Dei, Sr. Presidente, como supposição que apparece essa meia duzia de homens para a reforma da Alfandega, mas não affianço que com effeito appareça, antes nenhuma esperança tenho disso a ajuizar pela experiencia do passado. Todos quantos tem entrado para taes repartições é com o character de homens probos e incorruptiveis; porém, depois prevaricam; e os que se não deixam corromper, contentam-se com a consciencia de não praticarem o mal, mas não evitam que outros menos escrupulosos e menos honrados o pratiquem. O mesmo ha de acontecer com outros quaesquer que agora entrem; portanto, não vejo outro remedio, que nos dê esperanças de melhoramentos, senão o que se apresenta neste Projecto.

Pretende o nobre Senador que no caso de passar o Projecto, então se faça arrematação, por seis annos, afim de evitar que os contractadores façam despachar as muitas mercadorias que existem na Alfandega, por convenção particular com os donos dellas e venha a ser mui diminuta a importancia dos tres annos futuros. Já está demonstrado que isso nada influe nos interesses do Estado, e eu vou demonstrar agora que nem possivel é realizar-se semelhante asserção. Como hão de os contractadores fazer este conluio com os donos das mercadorias? Dizendo-lhes, por exemplo que as despachem que elles os indemnizam de tres por cento da importancia desses despachos. Ora, isso não tem logar. Os direitos são quinze por cento; pertencem aos contractadores sete e meio, tirando daqui tres, restam-lhes quatro e meio com que hão de occorrer ás despesas da fiscalisação por parte dellas, e quando houver falta preencher a quota, parte do preço do contracto pertencente á Fazenda publica. Não lhes póde fazer conta semelhante coisa. Se lançamos as nossas vistas para o negociante, conhecemos que tambem a este não póde fazer conta esse conluio; em primeiro logar porque despachadas assim essas fazendas vão ter empate na venda, e elle já desembolsou uma quantia para pagamento dos

falta, qualquer roubo que haja, o Estado paga-o; porém, fóra da Alfandega corre isso, por conta do negociante; assim, é-lhe necessario segurar as fazendas para evitar qualquer accidente funesto, maiormente sendo essas fazendas de consignação, pois o seu constituinte póde-lhe perguntar porque razão as despachou e se o fez induzido por aquelle beneficio, porque razão as não segurou. A' vista destas ponderações, parece-me inteiramente desvanecido esse receio que o nobre Senador inculca; e se a Lei é má, como propõe o nobre Senador que a arrematação seja por seis annos? Não entendo.

Disse por ultimo o nobre Senador que o minimo que se deve fixar para o preço da arrematação, não se calcule pelo preço médio do rendimento dos tres annos passados, porque foram calamitosos. Que importa que fossem calamitosos esses annos? Esse não ha de ser o preço da arrematação; procura-se esse rendimento, com os dez por cento mais, como base sobre a qual hão de crescer os lanços progressivamente a maior, e quem mais der é que ha de ser attendido. Além disso, a guerra nada tem influido nesses direitos; elles não diminuíram, antes augmentaram, porque o Estado comprou muitos aparelhos, muitos armamentos, e deu por isso motivo a que se fizessem mais despachos. Tambem não vi essas grandes seccas, nem essas fomes, que o nobre Senador diz; nem isto influe, torno a repetir, nesta materia.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: - Apezar da vigorosa dialectica dos nobres senadores, que analysaram o meu discurso, elle ficou intacto, o qual apparecerá cotejando-se o que nelle expendi, com o que a elle se oppoz. Não os seguirei passo a passo, porque julgo inutil, e porque tudo se reduz a dois pontos principaes. Nesses tocarei, e antes de tudo observarei que admiro-me de que reconhecendo ambos os nobres senadores meus principios, neguem as consequencias, e argumentem que as verdades são abstractas e que não tem applicação para a nossa hypothese. Estranha conclusão! Concede-

direitos que, conservada no giro do negocio, lhe dava lucro; em segundo logar por causa da despeza de armazens que no Brazil não é coisa insignificante. Só estes dois objectos bastam para absorver os tres por cento que os contractadores lhes podem dar de premio, como disse. Accresce, além disto, o risco, porque na Alfandega qualquer se que a arrecadação dos impostos por arrematação deixa um grande lucro aos arrematantes, e por conseguinte vem a carregar um grande e inutil peso sobre a Nação, mas que a arrematação sempre deve ter logar; e os dois cavallos de batalha são que precisamos

dinheiro prompto, e por isso devemos procurar obtelo, augmentando as rendas das alfandegas, apesar dos inconvenientes ponderados. Excellente maneira de administrar! Precisamos de dinheiro: logo, sem mais consideração, venha elle, custe os sacrificios que custar! Assim administra o prodigo seus bens. Com tanto que tenha dinheiro para seus prazeres e extravagancias, que se empenhe a casa, e se arruine para o futuro, não importa. Sr. Presidente, não deve marchar assim um governo justo e previsto, que administra a Fazenda nacional. Provado e reconhecido que esse systema da arrematação dos direitos das alfandegas é ruinoso, temos obrigação de sobrestar na adopção delle e buscar outro, que é particularmente reformar a administração.

Mas não ha outro; a Camara dos Srs Deputados não achou outro. Será isto um argumento solido e exacto? Donde consta que a dita Camara não achou outro, e que propoz este exclusivamente? E se não ha outro, como fazem as outras nações, que rejeitam esse methodo de arrematação?

Quanto a reformar a administração das alfandegas, isso é não só difficil, mas impossivel. E é o segundo ponto do discurso dos nobres senadores. Com effeito, a impossibilidade de reformar alfandegas é novidade para mim espantosa. Só existirá para nós, não para o espantosa. Só existirá para nós, não para o mundo inteiro. Não tenho mais que accrescentar ao que disse a respeito desta materia, sustentando que em lugar de impossibilidade da refórma ha possibilidade, e mesmo facilidade; se, porém, a impossibilidade é reconhecida, seria um dever acabar com estes estabelecimentos e não fazer complicações de administração.

Sustentou um nobre Senador que o preço que se deve fixar para a arrematação, é bom calculado pelo rendimento médio dos tres annos precedentes, porque elles foram rendosos, não obstante a guerra,

bem sabidos motivos; mas que elles podiam render mais do que renderam, sem essas calamidades, essa é que é a questão; e o que não soffre duvida é que os sectarios das arrematações nessa gritaria dos descaminhos de direitos desses annos é que fundam a proposição de tal systema. Que as calamidades da guerra não só não prejudicam ao commercio, mas até augmentam, é proposição a que não respondo. Que tem havido e ha fomes ainda agora no Norte, é publico.

Sustentou emfim um dos nobres Senadores, que não ha necessidade de fixar um minimo para abrir as arrematações, porque a concurrencia é quem decide isso. Responderei que a Lei o ordena, e ordena bem, porque é preciso que se marque o preço porque faz contra arrematar, para que não se arremate por menos, e por consequencia abaixo do justo valor.

O SR. BORGES: – Poucas coisas direi, Sr. Presidente, em resposta ao nobre Senador; entretanto, será a primeira, o declarar que elle me attribue proposições que eu não pronunciei ou talvez porque eu não me explicasse com toda clareza e precisão ou porque elle me não entendesse bem; mas deixemos isto, e vamos ao essencial.

No admira, que se reconheça a solidez dos seus principios, e se lhes negue assenso; porque da theoria á pratica vai uma differença considerabilissima; nem esses mesmos principios são applicaveis em todas as hypotheses e em todas as circumstancias. As mesmas operações mathematicas, as que passam por exactas e verdadeiras na theoria, e realmente o são, falham quando se trata de as applicar. Um systema que fôr mui bem meditado, mais mui bem combinado, ainda assim encontrará difficuldades na pratica, e poderá até dar um resultado muito differente daquelle que se esperava. Portanto, não ha nisto materia, de espanto; ao menos, eu assim o penso.

Diz o nobre Senador que estamos no caso do

interna e externa que o Governo teve de sustentar, porque essas calamidades não influem nada na prosperidade do commercio, antes o augmentaram, porque nunca se compraram mais instrumentos bellicos do que então, e que quanto ás fomes de que falei, nada vio disso.

Que os tres annos passados fossem mais rendosos do que os antepassados não serve para o nosso caso, porque houve para isso os

prodigo, que o que só deseja é dinheiro para os seus prazeres, embora se empenhe e arruine a sua casa para o futuro. O que aqui se propõe é exactamente o inverso: é o caso do homem sensato que não podendo por si mesmo examinar e fiscalisar os seus bens, e não tendo podido encontrar servos fieis, chama um terceiro, dando-lhe certo interesse no producto desses mesmos bens, para que a reciproca vigilancia

de uns sobre os outros evite as delapidações que lhe fazem; sem o que não pôde occorrer ás suas despesas, não de prazer e de luxo, porém de necessidade. Prodigos, desmazelados e até criminosos seríamos nós, se acaso surdos á voz geral que grita contra os roubos e malversações commettidas nas alfandegas, deixassemos ir as coisas ao remanso, instando-nos por outra parte as necessidades, a que é mister occorrer.

Diz mais o nobre Senador que a reforma é não só possível, mas até facil. Se a reforma é facil, porque motivo a não tem praticado, estando ha seis mezes com a pasta dos negocios da Fazenda? Para que nos deixou esta desgraçada tarefa? Se tivesse dado as providencias com que diz que se pôde conseguir essa reforma, e se essas providencias houvessem produzido o resultado que se quer, de certo a Camara dos Deputados não tomaria este trabalho; mas não o ter feito e agora impugnar o remedio que se propõe, é coisa que não admitto.

O Sr. Gomide sustentou tambem o Projecto em um pequeno discurso que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, ponderando, entre outras razões, que elle devia passar, porque sendo verdade o que se dizia da administração das alfandegas, assim se acautelava; e, sendo illusão, o resultado desta providencia justificaria os empregados que lá estavam.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á mesa esta:

EMENDA

Proponho que em lugar de metade se diga cinco por cento nos direitos de entrada, e metade nos de baldeação e dos denominados consulados. etc. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada, e entrando em discussão juntamente com o artigo, fizeram algumas observações os Srs. Borges, Marquez de Maricá e Visconde de Alcantara, as quaes se não entenderam pelo que o tachygrapho escreveu.

Se a Camara approvava que os direitos da entrada se reduzissem a cinco por cento. Não passou, ficando por isso o artigo tal qual estava redigido.

Passou o Sr. 2º Secretario a ler o art. 2º e não havendo quem falasse sobre elle, julgou-se discutido; e, sendo posto a votos ficou approvedo.

Art. 2º – Exceptuam-se os direitos impostos ao trafico da escravatura.

Como nesta mesma occasião desse a hora, designou o Sr. Presidente para Ordem do Dia, em primeiro lugar a 3ª discussão da Resolução da Camara dos Deputados sobre a eleição dos Srs. Senadores e Deputados durante o tempo da legislatura; e, a 2ª discussão da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre exigir-se do Governo cópia da convenção concluida com o Governo inglez a respeito da escravatura; em segundo lugar, a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a arrematação da metade das rendas das alfandegas; em terceiro lugar, a discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

66ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1827.

Expediente. – Discussão sobre o augmento do numero de horas de sessão. – 3ª discussão da Resolução sobre eleições durante a legislatura. – 2ª discussão da Indicação para se exigir do Governo cópia da Convenção com o Governo Britannico. – Continuação da 2ª discussão sobre arrematação dos direitos da Alfandega.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, abrio-se a sessão, e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approveda.

Passou depois o Sr. 1º Secretario a ler o seguinte:

Julgando-se afinal sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salva a emenda. Venceu-se que sim.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, que prohibe ás camaras das cidades e villas, fazerem festas á custa dos bens do Conselho, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original, que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º – E' prohibido ás camaras das cidades e villas fazerem á custa dos bens do Conselho as festas, que até agora se achavam, e deixam de estar a seu cargo.

Art. 2º – Ficam abolidas todas as propinas que a pretexto dessas festas percebiam os presidentes, vereadores e mais officiaes das referidas camaras.

Art. 3º – Ficam ab-rogadas as leis, alvarás, provisões e ordens em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1827. – *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia* 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir.

O Sr. Marquez de Santo Amaro observando que tinha visto em um dos periodicos desta Côrte um elogio feito á Camara dos Deputados por haverem augmentado mais uma hora de trabalho, e que se podia entender que o Senado era menos zeloso e activo, propoz que se augmentasse tambem mais uma hora nos trabalhos deste, principiando-se as sessões ás nove e meia da manhã, e acabando-se ás duas e meia da tarde, ou de qualquer outra maneira que parecesse mais conveniente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

tem na verdade trabalhado muito; mas dahi não se segue que nós o não tenhamos feito tambem. Nós começámos pela discussão de um projecto que levou muito tempo, e foi o dos conselhos geraes de provincia; temos discutido o Regimento Interno; temos discutido a lei da responsabilidade dos ministros, que soffreu grandes debates e muitas emendas; e, finalmente a lei das municipalidades. Todas estas leis são muito grandes, e têm não só por isso, como pela sua natureza, absorvido muito tempo, e além dellas discutimos tambem algumas outras mais pequenas, porém importantes, e varias resoluções; assim, é manifesto que esta Camara não tem sido menos zelosa no desempenho dos seus deveres. A Camara dos Deputados tambem o anno passado augmentou uma hora de trabalho; porém vio que com isso nada adiantava, porque com quatro horas de attenção e de debates, o espirito está cansado, e por isso abandonou esse expediente. Agora augmentou outra vez uma hora de trabalho, mas é só em dois dias da semana para certos objectos. Demais, os deputados são pela maior parte homens moços e robustos; nós somos velhos, e os velhos não podem ter tanta actividade. Com o que me parece que se podia adiantar alguma coisa, era com o demorarem-se os projectos propostos nesta Camara, principalmente sendo grandes, e não se lançar mão delles, em quanto se não concluir a discussão do que tem vindo da outra; porque o que tem vindo já está de lá desembaraçado, e são materias que hão de levar pouco tempo. (*Apoiado!*)

O SR. BORGES: – Vou falar em apoio da mocão que fez o Sr. Marquez de Santo Amaro. Trata-se de aproveitarmos o maior tempo que fôr possivel, e de darmos com isso um testemunho de que nos interessamos pela prosperidade nacional, e fazemos esforços para que se consiga. Ora, este mesmo meio que agora se propõe, propuz eu tambem em alguma das sessões do anno passado; porém a Camara não o admittio; entretanto, como agora ha quem

Eu não nego também, Sr. Presidente, o bem merecido elogio que se faz á Camara dos Deputados, que renove a proposta, conformo-me com ella. Tenho também observado que uma das causas do nosso atrazo é o dia que se perde nos trabalhos da commissões. Fui eu quem lembrou que se dedicasse um dia cada semana para esses trabalhos; porém a experiencia tem mostrado que é tempo perdido, porque, á excepção

da Comissão de Legislação, as mais não têm que fazer. Na Camara dos Deputados não se perde esse dia. Ainda que alguma comissão esteja trabalhando, a Camara continúa a sua sessão, porém aqui não se póde fazer o mesmo, visto o pequeno numero que temos de Senadores; assim, seria melhor abolir-se também esta pratica. Finalmente, parece-me também acertado o expediente que lembrou o nobre Senador que me precedeu, e que os trabalhos enviados pela Camara dos Deputados prefiram a quaesquer outros, emquanto os houver, sobrestando-se, entretanto, nos que são deste Senado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Levantou-me unicamente para falar a respeito de se abolir a pratica de destinar-se um dia para os trabalhos das comissões. Esta pratica, Sr. Presidente, deve subsistir, porque voltando nós ao mesmo que a principio se fazia, não adiantamos nada. Se alguns senadores iam trabalhar para as casas das comissões, eram logo chamados; pegava-se no trabalho e largava-se, era uma desordem. Diz o illustre Senador que as comissões não têm que fazer. Não é assim; sempre ha que fazer, e sempre se trabalha. Essa Comissão de Legislação está com as emendas sobre a lei da responsabilidade dos ministros, que são muitas, e demandam muito trabalho para se pôrem em ordem. Se a Camara assentar de abolir este dia destinado aos trabalhos das comissões, e de augmentar mais uma hora de trabalho cada dia, empregue-se essa hora naquelles trabalhos, quando não seja por outras razões, ao menos por esta de ser preciso concluir-se aquella lei da responsabilidade dos ministros.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A lei da responsabilidade principiou-se a redigir e é preciso ultimal-a. Tinhamos guardado isso para os dias de comissões, porque são muitas, e tão complicadas as suas emendas, que até se faz preciso que esteja presente o official maior da Secretaria para que á vista das actas se faça o trabalho: entretanto, eu assento que alguns dos

O Senado tem trabalhado quanto lhe é possível. Nesta Camara é que as coisas se devem ponderar com muita madureza, e não á pressa, e a minha consciencia não me accusa de que, na qualidade de membro della, tenha faltado aos meus deveres, nem os outros illustres Senadores; portanto, nada temos que receiar.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Levanto-me unicamente para dizer a respeito da lei da responsabilidade dos ministros, que se mandou redigir, que o Official Maior está só á espera das ordens dos Srs. da Comissão de Legislação, e muito prompto para apresentar a qualquer hora que lhe seja destinada não só as actas, porém todos os mais papeis da Secretaria, que forem necessarios.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - A Indicação actual proposta nesta Camara, já o foi também na sessão do anno passado, e não admittida pelas razões que se ponderaram. Sou o mais velho dos que têm a honra de se assentarem nesta casa, entretanto, estarei sempre prompto para qualquer trabalho: porém, o que vamos nós fazer com isto? Nada ou talvez coisas mal feitas. E' melhor continuarmos da mesma maneira que até agora, e não temermos este reparo do publico que nem existe, nem o merecemos. Resoluções e reformas feitas á pressa, sempre foram pouco duradouras.

O SR. BARROSO: - A providencia mais obvia que me lembra, é preencherem-se as quatro horas de trabalho na fórma do Regimento, e quando a sessão principiar mais tarde, acabar também mais tarde. Feito isto, vamos conformes.

Falou o Sr. Marquez de Jacarépaguá, mas não se ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O Regimento não admittie interpretação, porque está bem claro. Elle dá ao Senador a liberdade de falar duas vezes sobre qualquer materia que se offerece á discussão; e, quando a Camara se converte em Comissão Geral, tem a de falar as vezes que quizer. Se o Senador repete os mesmos argumentos, é porque pensa que isso é

meus illustres companheiros o póde fazer, para depois todos reunidos o conferirmos. Eu mesmo me encarregarei disto, e desde já peço licença para me retirar e chamar aquelle official maior. Quanto ao receio de que o publico nos increspe de pouco zelosos, é coisa que não devemos temer, porque não o merecemos.

util. Não sei se o mesmo se observa na Camara dos Deputados, nem se o seu regimento dispõe outra coisa; o que sei é que os debates ali duram muitos e muitos dias. E' da natureza e necessidade nos governos representativos o haver grandes discussões. Se não

fosse assim, perdiam esses governos a sua bondade. Vejam-se os jornaes das nações onde ha esse systema e observem-se os seus debates. Veja-se a Inglaterra: ali sahe talvez apenas uma lei cada anno. Póde-se dizer que a Inglaterra não tem tanta necessidade dellas, como nós; mas nem por isso devemos fazer mais do que o possivel, o contrario é querer que vamos ás carreiras, e nisso não convenho eu.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Não se quer que as coisas passem de salto, quer-se que vão com madureza, mas não que estejamos sempre, ou quasi sempre em Comissão Geral, repetindo-se pela maior parte das vezes as mesmas razões tres, quatro, cinco e seis vezes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pretende-se que a Camara dos Deputados tem feito mais trabalho do que nós. Não sei. Eu, Sr. Presidente, nunca avalio os trabalhos pelo numero; avalio-os pela qualidade. Em um objecto de tanta importancia como é fazer leis, é preciso que se pense e se discuta com algum vagar; e nada de precipitação, porque a precipitação é ordinariamente causa de que as coisas não saiam boas. Verdade é que se gasta ás vezes muito tempo; porém, pergunto eu, póde-se deixar de se gastar esse tempo? Póde-se negar a palavra a um Senador que a pede? Póde-se prohibir que elle diga o mesmo que já tiver dito, ou que outro disse? Como embaraçar estas coisas? Nós mesmos que estamos accusando esta perda de tempo, nós mesmos agora o estamos dissipando em uma longa discussão sobre objecto de tão pouca importancia. Estas indicações, Sr. Presidente, só servem para nos estorvarem; assim, seria melhor que se desse mais meia hora depois da sessão para ellas. Talvez não houvesse tanto quem tivesse vontade de fazer indicações. Tambem seria bom que continuasse sempre para Ordem do Dia o mesmo objecto até se

para a Ordem do Dia é da attribuição do Sr. Presidente, elle designará aquellas que julgar conveniente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu não quero pôr regras as Sr. Presidente, o que disse foi uma lembrança e nada mais.

O SR. PRESIDENTE: – Estou em fazer isso mesmo, porém ha objectos que não podem ser dados muitas vezes para o dia seguinte, porque têm de ir a uma Comissão por causa de um artigo, ou por outro algum motivo.

O SR. BORGES: – Ha uma especie em que ainda se não tocou. Estamos aqui trinta e cinco Senadores, assim podiam sahir alguns para irem trabalhar nas commissões, e isto mesmo se póde observar todas as vezes que ainda ficar o numero necessario para a votação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não obstante o que o nobre Senador pondera, não se póde prescindir de um dia destinado para as commissões, afim de se reunirem os seus membros, e poderem combinar as suas idéas. Se houver gente bastante, os que não tiverem que fazer venham continuar a sessão.

O SR. BARROSO: – Convenho no que propõe o illustre Senador Sr. Barroso, mas não como regra obrigatoria. Se algum Senador quizer sahir para trabalhar na Comissão, conceda-se-lhe, sendo possivel; mas se quizer ficar para falar nos objectos designados para a discussão, fique. Além disto ha materias muito importantes, e em que não convem que nenhum Senador se ausente, como nesta materia da arrematação dos direitos das alfandegas.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se as sessões ordinarias deveriam durar cinco horas de effectivo trabalho. Venceu-se que não.

Se este augmento de horas de trabalho teria

concluir, e que só depois de finalizado se passasse a outro. Bem sei que a imaginação cansada com um só objecto não faz tanto, como tendo-se alliviado com outros; mas, igualmente é certo, que se perde o fio da questão, e se retarda assim a sua conclusão. Portanto, todas as vezes que isso puder ser, creio que será um meio de fazer apparecer alguns trabalhos concluidos de todo, e sem tanta demora como variando-se de materia.

O SR. GOMIDE: – A distribuição das materias

então logar em dois dias de cada semana. Tambem não passou.

Se se approvava que, quando a sessão começasse depois da hora assignalada, durasse além das duas horas tanto quanto fosse necessario para completar as quatro horas de effectivo trabalho na fórma do Regimento. Assim se venceu.

Se deveria abolir-se o dia designado

para os trabalhos das commissões. Decidio-se que não.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e teve logar a terceira discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a eleição dos senadores e deputados durante o tempo da legislatura.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Julgo mui proveitosa esta Resolução, porque temos visto que neste intervallo têm morrido alguns senadores e deputados, e se não fizerem novas eleições senão daqui a quatro annos, podem vir a fallecer tantos, que não seja possivel haver sessão. Por esta maneira, faltando algum, supre-se logo a sua falta, e remedeia-se além disso a incoherencia que tem havido nestas eleições; assim, penso que a Resolução deve passar.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se a materia por discutida, foi a Resolução approvada para se redigir e passar á sancção imperial.

Os Srs. Marquez de Inhambupe e Visconde de Alcantara pediram licença para se retirarem á casa da Commissão, afim de terminarem a redacção das emendas approvadas por esta Camara ao Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado. Foi-lhes concedida.

Seguiu-se a segunda discussão da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre exigir-se do Governo a cópia da Convenção concluida com o Governo Britannico a respeito da abolição da escravatura.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Na primeira discussão da requisitoria do tratado, proposta pelo nobre Senador Sr. Marquez de Santo Amaro, que muito respeito, emitti a minha opinião que tal requisitoria era intempestiva e injustificada. Como insiste, submetto ao Senado outras razões, pelas quaes me parece que não é do decoro do mesmo Senado fazer tal requisitoria, por

tratado, e até poderia, entretanto, excitar-se duvida sobre a sua validade. E' não menos notoria a razão que teve o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros para levar ao conhecimento da Camara dos Deputados o dito tratado, afim de interromper prudencialmente o curso de questões prematuras ali excitadas sobre as estipulações do mesmo tratado; para isso requereu e se fez sessão secreta. Infelizmente não teve a communicação esse effeito, segundo consta dos periodicos desta Côrte, nem aquella Camara deu seguimento ao negocio, não obstante que o Ministro lhe requeresse uma sessão secreta, que precedeu ás ulteriores discussões. Disse o nobre Senador que já o Ministro Canning havia levado o tratado ao conhecimento das Camaras dos Lords e dos Communs. Mas aquella Ministro primeiro o apresentou á Camara popular. Como ali não se excitou duvida alguma, é natural que logo se enviasse o tratado á Camara dos Pares, e houve publicação nas folhas publicas. Isto não houve, nem podia haver em o nosso Ministerio, enquanto não viesse o tratado referendado pelo Ministro da repartição; por isso nada prova o exemplo da communicação que se fez ao Senado, quanto ao tratado do commercio da França, porque só assim se praticou depois de publicado pelo prelo. Quanto mais que a Constituição não manda expressamente que se levem ao conhecimento da Assembléa Geral, tratados não referendados, mas publicados pelo Governo, e nem impõe obrigação de fazer a communicação com cópia em duplicata e cumulativa a cada Camara. Seria irregular que cada uma ao mesmo tempo entrasse na discussão do tratado. Se o Ministro entender que pelo decoro das Côrtes, ou outro motivo, é indevida, ou inconveniente a communicação de cópia do tratado ao Senado e não satisfizer á requisitoria, é evidente que o decoro do Senado fica muito compromettido: e, quando a satisfaça, o Senado tambem por seu decoro não

ser notorio que o tratado original da abolição do commercio da escravatura está affecto pelo Gabinete Imperial ao Gabinete Britannico, por causa da falta da referenda do Ministro Canning, e sem vir esta, não se póde, em rigor constitucional, considerar concluido o mesmo

póde entrar em discussão de um tratado incompleto por falta de uma solemnidade que se acha nos mais tratados feitos neste Imperio.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu não deixarei de insistir em que se faça a requisição que propuz, e indecoroso julgo eu o haver-se communicado essa Convenção á Camara dos Deputados, e a este Senado não. Tudo o

mais que o nobre Senador disse, são coisas que elle imagina e não existem. O Governo não exigio uma sessão secreta para apresentar este negocio, elle foi publicamente remettido a uma Commissão, e esta deu o seu parecer, que corre impresso. A Constituição diz que os tratados serão communicados á Assembléa e que esta se compõe das duas camaras; o Governo só teve contemplação com a dos Deputados, é isso é que acho indecente. E' necessario que o Governo seja mais circumspecto e que conheça melhor o seu dever sobre este ponto; portanto, sustento a minha Indicação.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, porém o tachygrapho não apanhou o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não me convencem os argumentos do illustre Senador. Nós temos o mesmo direito ao conhecimento do tratado que a Camara dos Deputados, porque a Constituição nol-o dá, quando manda que sejam communicados á Assembléa Geral; assim, podemol-o exigir, sem que tal exigencia se repute indecorosa. A razão que poderia obstar era a consideração de algum inconveniente; mas esse não o ha, visto que o tratado foi communicado á outra Camara; o que se não faria, se acaso o houvesse. Apoio, portanto, a Indicação.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida, foi posta a votos e approvada a Indicação.

Passando-se á segunda parte da Ordem do Dia, proseguio-se na discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a arrematação de metade dos direitos de entrada e baldeação das alfandegas, começando pelo art. 3º:

Art. 3º – Poderá o Governo especular e contractar com os respectivos rendeiros as condições convenientes ao manejo dos seus contractos, segundo as leis existentes, com salva das seguintes bases.

a metade do rendimento dos mencionados direitos, descontando-se logo a quota parte do pagamento do preço do contracto pertencente á Fazenda publica nesse mesmo mez, e repondo os sobreditos contractadores, o que faltar para satisfazer essa parte do preço, ou em dinheiro de contado, ou em letras pagaveis no fim do mez subsequente, as quaes letras terão a natureza de bilhetes da Alfandega.

3ª Que não serão obrigados os contractadores a pagar propina alguma além do preço principal do contracto, nem mesmo o da Obra Pia, e meio por cento ao corretor da Fazenda.

4ª Que pertencerá aos contractadores em commum com os officiaes da Alfandega, o direito de comprarem a dinheiro de contado as mercadorias estrangeiras, que em razão de se não comprehenderem nas pautas das mesmas alfandegas, são despachadas pelas facturas na fórma dos tratados com as respectivas nações, quando as mesmas forem fraudulentas, sendo, porém, vendidas as ditas mercadorias em leilão á porta da Alfandega, e pagos os direitos sobre o preço da venda.

O Sr. Borges fez algumas observações que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Apoio a proposta do Senador Borges, quanto a declarar-se nas condições para os lanços da praça, que os objectos da arrecadação são tão sómente os direitos de entrada e baldeação de consulado, restrictamente aos dois por cento dos generos de sahida estabelecidos por lei, ficando bem entendido que não se comprehenderão na arrematação os direitos de reexportação, que são distinctos dos de baldeação, e os direitos dos productos do Brazil, que por melhor economia se arrecadam accidentalmente na mesa do consulado, e que, supposto "*lato sensu*" se considerem direitos, todavia pela sua origem e

1ª Que a arrecadação dos ditos direitos continuará a ser feita á boca dos cofres das alfandegas pelos respectivos thesoureiros em toda a sua importancia, como tem sido até agora.

2ª Que os contractadores receberão á boca dos mesmos cofres, no fim de cada mez,

natureza são de mui diverso titulo. O art. 1.º contém os termos ambiguos artificiosamente postos no plural, “denominados de consulado”, como englobando tambem taes dizimos, o que não é admissivel. Tambem não se póde considerar comprehendido nos objectos da arrematação o especial imposto de oitocentos réis por cabeça de escravo, que é separado do direito de entrada dos escravos na Alfandega, porque tem o especial titulo de “equivalente”, por

ser de compensação do antigo producto do estanco do tabaco, e estanco não é direito, mas commercio exclusivo da Corôa. Não se fazendo estas declarações, abre-se a porta á controversia depois de arrematado o proposto contracto, que hoje aqui se denominou de administração interessada...

O nobre Senador foi interrompido pelo Sr. Presidente, o qual disse que, havendo passado o art. 1º, só na 3ª discussão tinha logar discutirem-se taes objectos.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Parece-me que não é necessaria declaração nenhuma, uma vez conhecida a origem e natureza dos impostos que o nobre Senador acaba de apontar, claro está que elles se não comprehendem na arrematação. Isto não é objecto de duvida.

O SR. BORGES: – Estou satisfeito e reservo-me para na terceira discussão fazer alguma emenda, se acaso a julgar necessaria; desejaria, porém, saber agora se os contractadores têm alguma parte nas despesas dos ordenados dos officiaes da Alfandega e do expediente della. Offereço esta especie á consideração da Camara.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Como se excita a questão sobre o cargo da despeza da arrecadação, o meu parecer é que, conforme as leis da sociedade, na partilha dos socios deve carregar-se a despeza da administração em proporção da quota do respectivo interesse; portanto, o contractador deve tambem carregar com a parte proporcionada, e não ser toda por conta da Fazenda publica. Do contrario, a sociedade seria leonina.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A fiscalisação dos direitos fica pertencendo ao Estado e aos contractadores. Mas parece-me que nem o Estado deve concorrer para as despesas que os contractadores fizerem com essa fiscalisação, nem os contractadores para as que fizer o Estado. Cada uma das duas partes tem para isso os seus

1761, Alvará de 28 de Julho de 1808, Alvará de 1.º de Agosto de 1752, e todas as outras leis regimentaes e ordens em contrario.

Não havendo opposição, approvou-se o artigo como estava no Projecto.

Julgando-se afinal discutida a materia do Projecto em todos os seus artigos, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Seguindo-se o terceiro objecto marcado para a Ordem do Dia, abrio-se a segunda discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral, começando-se pelo capitulo 1º, disposições geraes; e em seguimento discutiram, e approvaram-se os artigos seguintes:

Art. 1º – Reunem-se as duas camaras dos Senadores e Deputados em Assembléa Geral nos casos de que trata a Constituição no art. 15, paragraphos 1º e 3º, e nos arts. 18, 19 e 61.

Art. 2º – A reunião será feita na sala do Senado.

Art. 3º – Serão de grande gala para a Assembléa Geral os dias de reunião das camaras nos casos do art. 15 da Constituição, paragraphos 1º e 3º, e dos arts. 18 e 19.

Art. 4º – O Presidente do Senado preside á Assembléa Geral, e servirão de secretarios os mesmos do Senado.

Art. 5º – Nas sessões, em que conforme a Constituição, art. 15, paragrapho 1º, e artigos 18 e 19, fôr presente o Imperador, o Principe Imperial, o Regente, ou a Regencia, a mesa do Presidente e secretarios se collocará no estrado do Throno á direita delle; em todos os mais casos se conservará ao seu logar ordinario.

Art. 6º – As pessoas designadas no artigo precedente, e nos casos nelle declarados, serão recebidas por deputação da Assembléa Geral, a saber:

1º – O Imperador por uma deputação de 36

empregados, e lhes pague.

Houve-se a materia por discutida, e sendo posto á votção o artigo e suas quatro bases, foi approvedo tal qual estava redigido.

Seguiu-se o art. 4º:

Art. 4º – Ficam derogadas para este effeito sómente a Lei de 22 de Dezembro de

membros á entrada do Paço.

2º – O Principe Imperial, e a Regencia presidida pela Imperatriz por uma deputação de 24 membros á entrada do Paço.

3º – O Regente ou Regencia por uma deputação de 18 membros no topo da escada.

4º – O Secretario de Estado em nome do

Imperador, Regente ou Regencia, por uma deputação de 12 membros á porta do salão.

Art. 7º – O recebimento das pessoas da Familia Imperial será á entrada do Paço por uma deputação de 6 membros, que deve acompanhá-las até á tribuna mais proxima ao Throno, e á direita d'elle.

Seguiu-se o art. 8º:

Art. 8º – Chegando o Imperador á porta do salão, o Presidente e secretarios, se unirão ahi á deputação para o acompanharem até o Throno, e na sua entrada todos os membros da Assembléa estarão de pé, e se conservarão assim, enquanto o Imperador o estiver.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Proponho que se acrescente ao artigo em discussão, que os Senadores e Deputados antes do Imperador mandar que se assentem, continuarão em pé. Peço licença para mandar uma emenda á mesa.

EMENDA

Antes de mandar o Imperador que se assentem os membros da Assembléa Geral, continuarão a estar de pé. – Salva a redacção. – *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiada, e o nobre Senador continuou nestes termos:

Sr. Presidente. Esta declaração que se quer é decorosa e necessaria, pois que já Sua Magestade Imperial assim praticou na abertura e no encerramento da Assembléa Geral. Além disto, esta é a pratica da actual Assembléa da França, só com a differença de que o Rei, depois de sentado no Throno, de viva voz manda que os Pares se assentem, e dá ordem ao seu Ministro que diga aos Deputados que se assentem.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O

de mandar que os senadores e deputados se sentem, assim o declarando de propria voz. No que propuz não se impõe lei á Sua Magestade Imperial, mas pura e simplesmente disse que não se devia por este Regimento alterar aquella posse, mas continuar a pratica, que é honorifica á Assembléa Geral. Assim, como seria irreverente que qualquer dos seus membros se sentasse antes de se sentar Sua Magestade Imperial, é a meu ver menos decente dar-se a regra, em Regimento, que se sentem ex abrupto, depois de se sentar o Chefe da Nação, sem se esperar para isso a sua voz de honra. Quanto mais que sua Magestade Imperial primeiro dava voz de assento aos senadores e depois immediatamente aos deputados. Não se deve, pois, no Regimento espoliar ao Senado da honra da proedria, e se ha quem della prescindir, eu propugno por ella quanto á parte que me pertence em uma pratica que reúne a prerogativa do Throno com a dignidade do Corpo Legislativo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – As razões que acaba de expender o nobre Senador, não me convencem. Eu não sei que o acto da abertura e do encerramento da Assembléa seja menos do que um acto da Côrte, e neste apenas Sua Magestade Imperial se senta, senta-se tambem a Côrte, sem esperar ordem para isto. Ha um só caso em que se espera ordem, e é aquelle em que Sua Magestade Imperial o determina; porém, a respeito de assento não é o mesmo, salvo quando o Soberano apparece como Chefe de uma Ordem, porque então a Côrte e as mais pessoas que pertencem á Ordem, não tomam assento, sem que o mestre de ceremonias della assim o mande. Ora, se em acto de Côrte, esta toma assento sem esperar ordem do Soberano, como ha de esperar por essa ordem a Assembléa, que constitue uma parte integrante da representação nacional? O acto por outro lado não é de menor solemnidade. Pela emenda prescreve-se uma regra

artigo prescreve a ordem que em Assembléa Geral devem observar senadores e deputados, e não é decoroso que dê regras sobre o que Sua Magestade Imperial deve fazer nesse acto. Qual é o dever dos membros da Assembléa nesse acto? E' que se não sentem, enquanto Sua Magestade Imperial estiver de pé. O artigo deve passar como está, e não com a emenda, a qual julgo indecente.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Não se póde espoliar ao Imperador da posse em que está

ao Chefe da Nação, o que me parece muito indecoroso; assim, insisto em que não deve ser admittida.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, propoz o Sr. Presidente á votação o artigo, salva a emenda, e foi approvedo.

Passou o Sr. Presidente a propor a emenda, e não passou.

Passou-se a discutir os artigos seguintes, que foram approvados como estavam redigidos:

Art. 9º – A' entrada do Principe Imperial, ou da Regencia presidida pela Imperatriz, dentro do salão, o Presidente e secretarios sahirão a recebel-os fóra do estrado do Throno; todos os membros da Assembléa se levantarão, e tomarão assento logo que o Principe ou a Regencia o tomar.

Art. 10. – Na occasião em que o Regente ou a Regencia, sem a qualificação do artigo precedente, entrar no salão da Assembléa todos os membros della se levantarão.

Art. 11. – Pelo que toca ao Ministro de Estado nas especies do art. 6º, paragrapho 9º, os membros da Assembléa se levantarão, quando elle tiver chegado ao meio do salão.

Art. 12. – As solemnidades prescriptas nos arts. 6º até o precedente para o recebimento, se guardarão igualmente na despedida.

Art. 13. – A nomeação das deputações designadas nos arts. 6º e 7º pertence ao Presidente, e sempre se formarão de um terço de senadores, e dois terços de deputados.

Art. 14. – A' excepção da Familia Imperial, e do Corpo Diplomatico, todos os espectadores estarão de pé, emquanto o Imperador, o Principe Imperial, o Regente ou a Regencia estiverem presentes.

Art. 15. – A' reunião da Assembléa Geral nas sessões, a que tem de assistir o Imperador, o Principe Imperial, Regente ou Regencia, precederá anticipada participação e mutua intelligencia entre as camaras.

Seguiu-se o calculo 2º. Sessão Preparatoria, e foram igualmente postos em discussão, e approvados os artigos seguintes:

Art. 16. – A sessão preparatoria das camaras do Poder Legislativo será todos os annos no dia 27 de Abril e logo que em cada uma houver o numero

Art. 18. – Quando em ambas, ou em algumas das camaras, não houver o numero de membros precisos para principiarem as sessões no dia marcado pela Constituição, art. 18, se dará parte ao Imperador pela Secretaria de Estado do Imperio.

Veio á discussão o capitulo 3º. Sessões Solemnes, e, entrando em discussão os artigos seguintes, foram approvados como estavam redigidos:

Art. 19. – No dia da abertura da Assembléa Geral se reunirão os membros della no Paço do Senado com antecipação á hora dada.

Art. 20. – Praticadas as solemnidades prescriptas, ouvirão a Fala do Throno, á qual nada se responderá, e logo que se houver recolhido a deputação da despedida, se levantará a sessão, e della se lavrará Acta.

Art. 21. – O escripto original da mesma Fala se guardará no Archivo do Senado, e uma cópia se mandará quanto antes á Camara dos Deputados.

Art. 22. – Cada uma das camaras dirigirá ao Throno o voto de graças motivado na sua Fala.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez um mui breve discurso, que o tachygrapho não percebeu.

Seguiu-se o art. 23:

Art. 23. – As commissões encarregadas pela Camara de redigir, e apresentar este voto, conferenciarão entre si.

O MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não creio que dessa medida se tire vantagem, nem resultado algum. Supponhamos que ha essa conferencia, cada uma das respostas á Fala do Throno ha de ser discutida na respectiva Camara; ahi póde-se accrescentar, diminuir e alterar; logo, para que serve esta reunião das commissões? Para nada, ou só para demorar essas respostas. Nestes termos parece-me preferivel que cada uma das camaras siga o mesmo que até agora se tem feito.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Este artigo

de membros exigido no artigo 23 da Constituição, mutuamente se participarão.

Art. 17. – Existindo em ambas as camaras o referido numero de membros, deverão dirigir ao Imperador, Regente ou Regencia, suas deputações a pedir designação do dia, e hora para missa do Espirito Santo, na Capella Imperial, assim como da hora para a sessão Imperial da Abertura.

está confuso; fala em commissões da Camara, sem designar qual, prescreve que as commissões conferenciarão, não havendo necessidade de conferencia, pois que é do estylo ser a Fala de Agradecimento de cada Camara ao discurso do Throno na abertura da sessão da Assembléa Geral relativa aos objectos do mesmo discurso, tocando-se nos pontos principaes;

para que, pois, se altera a pratica das duas sessões antecedentes? A reunião das commissões eleitas por cada uma das camaras para as Falas respectivas, viria a ser em “miniatura” a reunião das mesmas camaras, para se occasionarem os conflictos que se tem experimentado na execução do art. 61 da Constituição; portanto, proponho a supressão daquelle artigo.

EMENDA

Requeiro: Supprima-o art. 23. – *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu opponho-me áquelle supressão. A Fala do Throno não é dirigida só a uma Camara, porém a ambas; por consequencia, é necessario que as respostas não discrepem, não em estylo, porém em idéas. Esta é uma medida tomada com muita circumspecção; porque parece melhor que dirigindo resposta ao Soberano a Assembléa, que é composta das duas camaras, vão estas coherentes nas bases, e não contradictorias. Disse um nobre Senador que isso vai occasionar conflictos, como os que se tem experimentado a respeito da intelligencia do art. 61 da Constituição. Não é assim. Aqui não se trata de votação promiscua, nem de fusão das camaras; não ha de haver esses conflictos. Disse outro illustre Senador que essa conferencia de nada vale, porque os discursos hão de ser depois discutidos nas respectivas camaras, e ahi se podem alterar. Tambem não é tanto assim, porque, tendo-se as commissões ajustado e conferenciado, melhor sustentarão esses discursos para que passem da maneira em que forem propostos. Não vejo, pois, obstaculo nenhum em que passe esta providencia, a qual bem pelo contrario me parece acertada e necessaria.

essa uniformidade de principios, conviria que taes conferencias fossem antes e tambem depois dessa discussão.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, e o tachygrapho nada escreveu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador suppoz que os deputados haviam de vir defender o discurso nesta Camara. Não é assim; os membros das commissões defendel-os-ão nas suas respectivas camaras. Isto é o que obviamente se collige do que eu disse. Suppõe tambem o nobre Senador que ha de haver debate entre as commissões. Haja ou não debate, aqui não se trata disso; o que simplesmente se diz é que conferenciaram, isto é, que procuraram um meio que melhor pareça para que os discursos combinem nas idéas essenciaes. Outro illustre Senador quer que haja nova conferencia depois da discussão nenhum em que passe esta providencia, a qual não se trata de trazer uma dellas ao modo de pensar da outra. As commissões convieram em que os discursos assentassem nestes ou naquelles principios; porém, se alguma das camaras não está por isso, altera o seu como lhe parecer melhor.

O SR. SOLEDADE: – Pelo modo que o nobre Senador diz, este meio é inefficaz, e não póde produzir o desejado effeito. De que servirá essa conferencia, se as camaras podem depois alterar aquillo em que as commissões convieram, não havendo depois outra em que novamente combinem as idéas para haver essas uniformidades? De nada, e nesse caso assento que se deve supprimir o artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Ainda quando houvesse essa segunda conferencia, nada se adiantava, porque cada uma das camaras podia persistir na sua opinião e ficava-se no mesmo caso que no principio. Supponhamos que pela conferencia nem sempre se consegue a uniformidade de principios que se deseja; mas, conseguir-se-á talvez

O SR. SOLEDADE: – Tambem adopto que deve haver conformidade nas respostas de uma e outra Camara; mas parece-me que da maneira por que está concebido o artigo, não se póde conseguir esse resultado que se deseja. Não obstante a conferencia das commissões, ou discursos ficam sujeitos á approvação das respectivas camaras e ahi podem ser alterados, como já se ponderou; assim, para haver

na maior parte das occasiões, o que é muito melhor do que expormo-nos a emittir sempre principios oppostos. Julgo, pois, que o artigo deve passar, não obstante reconhecer que o seu resultado não será sempre o que se deseja.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente a suppressão do artigo, e como não

passasse, ficou o artigo approved da maneira em que estava redigido.

Passou o Sr. 2º Secretario a ler o art. 24:

Art. 24. – A sessão de encerramento na Assembléa Geral será celebrada com as mesmas formalidades marcadas para a da abertura.

Foi approved sem debate; e do mesmo modo o art. 25:

Art. 25. – Quando o Imperador houver gráo immediato, onde estará collocada uma mesa com o livro dos Santos Evangelhos.

Como desse a hora, ficou addiada a discussão.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia: os trabalhos das commissões; 2ª discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre os Juizes de Paz, e a continuação da materia addiada.

67ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1827.

Expediente. – Pareceres. – 2ª discussão do Projecto de Lei sobre criação dos Juizes de Paz. – Expediente.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes vinte e sete Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e leu-se, e approvou-se a Acta da antecedente.

Fez-se a leitura da redacção da Resolução que ha de subir á sancção imperial, sobre a eleição dos senadores e deputados durante o tempo da legislatura, e foi approveda.

Leu-se tambem o officio que em virtude da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro, approveda na sessão antecedente, se havia resolvido que o Sr. 1º Secretario dirigisse ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros,

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Acho desnecessario que no officio se cite a Indicação; não ha mais do que fazer constar ao Governo a resolução que tomou o Senado.

O SR. 1º SECRETARIO: – Se o Senado assentar que se faça novo officio, não haverá duvida. Se se fez menção da Indicação, é porque com effeito ella se fez no Senado, e assentou-se que assim era melhor, para que o Governo ficasse mais esclarecido.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não ha mais nada que dizer; apontando-se ao Ministro o art. 102 da Constituição, está tudo dito. Quando se officia ao Governo, nunca se fala nesta, ou naquella indicação offerecida por este, de por aquelle Senador. E' a primeira vez que vejo isto; deve-se dizer que o Senado, em consequencia do que está determinado no art. 102, paragrapho 8º, da Constituição, tomou esta resolução, e nada mais.

Dando-se por discutida a materia, poz-se a votos, e decidio-se que no officio se não fizesse menção da Indicação.

Não havendo mais expediente, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões, e o Sr. Presidente recommendou aos illustres membros da Commissão de Legislação a maior brevidade na redacção das emendas ao Projecto sobre a responsabilidade dos ministros e secretarios de Estado; ao que respondeu o Sr. Marquez de Inhambupe, declarando que a redacção estava concluida e só esperava pelos seus collegas para proceder á sua conferencia.

Pelas dez horas e meia retiraram-se os Srs. Senadores, e tres quartos depois do meio dia tornaram a reunir-se na sala, e continuou a sessão.

O Sr. Soledade, como Relator da Commissão de Estatistica, passou a ler o seguinte:

PARECER

exigindo a cópia da Convenção concluída com o
Governo inglês a respeito da abolição do commercio
da escravatura.

A Comissão de Estatística, vendo a Memoria
do Capitão de Engenheiros Cesar Cadolino,
remettida pelo Governo ao Senado, é de parecer que
lhe seja reenviada como digna de

atenção, para que possa ser executada, afim de que se obtenham mappas topographicos e taboas estatisticas das provincias do Imperio. Paço do Senado, 28 de Julho de 1827. – *Marquez de S. João da Palma.* – *Visconde de Alcantara.* – *Antonio Vieira da Soledade.* – *Antonio Gonçalves Gomide.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' necessario que se mande imprimir a Memoria antes de entrar em discussão este Parecer, porque o objecto merece que se lhe preste muita atenção, e eu não poderei dar o meu voto sem meditar nelle. Julgo, pois, que se deve mandar imprimir já, e isto póde-se fazer, porque são duas, ou tres folhas de papel, e imprimem-se em pouco tempo.

Em consequencia das observações do Sr. Marquez de Caravellas, resolveu o Senado que se mandasse imprimir a Memoria.

O Sr. Marquez de Inhambupe, na qualidade de Relator da Commissão de Constituição, leu os seguintes:

PARECERES

A Commissão de Constituição, examinando o requerimento do Tenente-Coronel Francisco do Valle Porto, negociante e lavrador da Provincia do Maranhão, e de Manoel José de Medeiros, primeiro escripturario da Junta da Fazenda, em que requerem que este Senado mande proceder contra o ex-Presidente da mesma Provincia, o Senador Pedro José da Costa Barros, e dar as necessarias providencias para ser punido assim pelas infracções da Constituição, mandando-os prender incommunicaveis e sem culpa formada, a bordo do brigue-escuna de guerra *Leopoldina*, aonde os detivera por espaço de quarenta e sete dias, e abrir suas cartas com violação do seu segredo, garantido na mesma Constituição, mas tambem de outros factos praticados de mera arbitrariedade. E' a Commissão de parecer que

A Commissão de Constituição, examinando o requerimento do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, natural da Provincia do Maranhão, e nella estabelecido com commercio e lavoura, em que se queixa de que o ex-Presidente da mesma Provincia, o Senador Pedro José da Costa Barros, o mandou prender a bordo do brigue de guerra *Cassique*, aonde o detivera incommunicavel e sem culpa formada, por espaço de quarenta e sete dias, ordenando outrosim a abertura das suas cartas, com infracção manifesta da Constituição do Imperio, além de outros factos de mera arbitrariedade, e concussão; e, pede que este Senado, tomando em consideração sua supplica contra o dito ex-Presidente, para ser punido conforme a Lei. – E' a Commissão de parecer que o supplicante deve preparar o processo pelos meios legaes para proseguir a accusação neste Senado, aonde compete o seu conhecimento na fórmula do art. 47, paragrapho 1º da Constituição. – Paço do Senado, 28 de Julho de 1827. – *Marquez de Santo Amaro.* – *Marquez de Inhambupe.* – *Marquez de S. João da Palma.* – *Marquez de Caravellas.* – *Marquez de Maricá.*

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão, segundo a sua distribuição.

O Sr. Visconde de Cayrú, como Relator da Commissão de Legislação, apresentou tambem este:

PARECER

A Commissão de Legislação, examinando o requerimento de Ignacio Alvares Pinto de Almeida, proprietario do officio de corretor da Fazenda Nacional, e Possidonio José Lins, serventuario do mesmo officio, em que representam o direito que entendem assistir-lhes pela Lei de 10 de Outubro de 1754, que concede ao corretor meio por cento de qualquer arrematação de contracto, pelos serviços prestados no expediente, allegando ter-se-lhe dado pelo Governo o dito officio em remuneração de serviços, e dizendo que no

os supplicantes devem preparar o processo pelos meios legaes para proseguirem a accusação neste Senado, aonde compete o seu conhecimento na fórmula do art. 47, paragrapho 1º da Constituição. - Paço do Senado, 28 de Julho de 1827. - *Marquez de Santo Amaro.* - *Marquez de Inhambupe.* - *Marquez de Maricá.* - *Marquez de Caravellas.* - *Marquez de São João da Palma.*

Projecto de Lei que se acha em discussão neste Senado, ficam os supplicantes privados do indulto da lei referida; a Commissão é de parecer que o requerimento se deve remetter á Commissão da Fazenda Nacional. - Paço do Senado, em 28 de

Julho de 1827. - *Visconde de Alcantara*. - *Marquez de Caravellas*. - *Marquez de Inhambupe*.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, quando para isso fôr distribuido.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e teve principio a segunda discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a criação dos Juizes de Paz, lendo o Sr. 2º Secretario o art. 1º:

Art. 1.º - Em cada districto, designado pelas camaras, haverá um Juiz de Paz, e um supplente, para servir no seu impedimento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Esta lei não é só muito util, porque de alguma maneira vai fazer com que se evitem as rixas e inimizadas que, muitas vezes, se suscitam entre partes por motivos insignificantes, e, outras vezes, por mero capricho; mas até indispensavel, porque a nossa Constituição a exige, entretanto, quando aqui diz que as camaras designem os districtos, em que ha de haver os Juizes de Paz, assentava ser melhor que houvesse um Regimento por onde ellas se podessem regular e que se não deixasse isso ao seu modo de pensar. E' este o inconveniente que aqui noto, e que me parece dever-se, fazendo-se a este respeito alguma declaração.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Esta lei não é só util, porém necessaria; comtudo as suas determinações são confusas. (Leu.) Os Juizes de Paz terão permissão de julgar causas possessorias, mas nunca sobre propriedade de bens de raiz, etc., etc. E' da attribuição dos Juizes de Paz só conciliar sobre estas ultimas. Além disto o projecto tem varias outras confusões, por cujo motivo assento ser melhor que se mande a uma Commissão para o examinar e propor da maneira que julgar mais conveniente. Eu offereço para isto uma:

INDICAÇÃO

Proponho que o Projecto vá a uma Commissão. - *Visconde de Alcantara*.

O SR. GOMIDE: - O Projecto não está bom e é preciso corrigil-o, porém isto se fará no decurso da discussão. Disse que o Projecto não está bom, porque elle considera os Juizes de Paz de uma maneira differente daquella porque a Constituição os apresenta. Segundo a Constituição o Juiz de Paz não é mais do que um reconciliador; assim, parece-me que o melhor era estabelecer em cada freguezia um homem para esse fim.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não posso conformar-me com a opinião do nobre Senador. Quer o nobre Senador excluir dos Juizes de Paz qualquer outra attribuição que não seja a de conciliadores. Esta attribuição já lhes está marcada na Constituição; porém, a mesma Constituição quer que elles tenham outras, quando diz no art. 162 que suas attribuições serão reguladas por lei. Logo que ella usa do termo "attribuições" no plural, é mais do que uma. Quanto ao estabelecer-se que haja um em cada freguezia, ou que se dê algum regulamento sobre isto e não se deixe ao arbitrio das camaras, tambem me não conformo; porque o numero delles, ou antes a divisão dos seus districtos só as camaras a podem fazer com o necessario conhecimento, em attenção á maior, ou menor povoação dos logares; á maior, ou menor necessidade de serem vigiados, e finalmente ás mais circumstancias que se devem ponderar. A unica emenda que eu tenho que propor a este artigo, é que em lugar de um só supplente, haja dois; em tudo o mais assento que elle está bom e que deve passar.

EMENDA

Em lugar de um supplente - "dois supplentes, graduados segundo o numero de votos". - *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente, se passava o artigo, salva a emenda. Passou.

Não foi apoiada, e proseguiu, por consequencia, a discussão sobre o artigo.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, porém o tachygrapho não alcançou o seu discurso.

Se em lugar de um supplente se diriam dois. Venceu-se que não.

Veio á discussão o art. 2º:

Art. 2º - Os Juizes de Paz serão electivos pelo mesmo tempo e maneira, porque se elegem os vereadores das camaras.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Penso que o unico ponto sobre que póde aqui haver duvida, é o tempo; se elles hão de durar o mesmo tempo que os vereadores, ou se hão de durar mais, ou menos; porque quanto ao resto do artigo está conforme, se bem me recordo, com a Constituição. Ora, quanto ao tempo, penso que deve ser mais, e que se deve fixar, porque estes juizes são uma especie de magistrados...

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Mesmo a respeito do tempo não póde haver duvida. O que aqui está é exactamente conforme ao que a Constituição prescreve, porque ella diz no art. 162 que os Juizes de Paz serão electivos pelo mesmo tempo e maneira, por que se elegem os vereadores.

Não havendo mais quem pretendesse fazer observações sobre o artigo, foi posto a votos e approvedo.

Veio á discussão o art. 3º:

Art. 3º - Podem ser Juizes de Paz os que podem ser eleitores.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - O artigo está muito vago, por servir-se sómente da palavra eleitores, sem dizer se são os que elegem os deputados e senadores, ou os que elegem os vereadores das camaras. Ora, para serem os que elegem os membros do Corpo Legislativo, isso ainda está pendente de uma lei regulamentar, que se não tem feito por ora, e póde ser que nessa lei se exijam qualidades que aqui não estejam; assim, seria conveniente designar aqui quaes são esses eleitores de quem se fala.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Ainda que não esteja feita essa lei, comtudo estão marcadas na Constituição as qualidades que hão de ter os eleitores que devem eleger os representantes da Nação, e com ella se ha de conformar a lei. Quando se fala em eleitores, entendem-se estes. Se fossem os das camaras, então é que se havia de explicar e dizer-se "eleitores das camaras"; assim, assento que o artigo está bom, e só poderia admittir alguma

O SR. GOMIDE: - Por estes eleitores entendem-se os que elegem os deputados e senadores, e nem póde ser outra coisa, porque, quando se fez este Projecto, ainda não tinha passado a lei da organização das camaras, como se póde, pois, julgar que elle aqui se refira aos eleitores de que trata essa lei? E' evidente que os eleitores de quem se fala são aquelles.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não faço emenda, mas o caso não está tão claro, como parece; e, para evitar duvidas, seria melhor que se dissesse que podem ser juizes de Paz, os mesmos que podem ser deputados; o que vem a redundar na mesma coisa, porque podem ser deputados os mesmos que podem ser eleitores. E' muito bem feita a observação que acaba de offerecer o nobre Senador, e na pratica póde haver embaraço.

O Sr. Barroso, depois de algumas mui breves reflexões que fez, mandou á mesa esta:

EMENDA

Accrescentar-se á palavra "eleitores", "de parochia". - Salva a redacção. - *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. GOMIDE: - Quando se fala em eleitores ninguem entende senão os que nomeiam os deputados, os senadores e os membros dos conselhos geraes de Provincia, porque esses outros de que o nobre Senador acaba de falar a Constituição não os trata como taes em nenhum logar. São os cidadãos activos, é com esta denominação que ella os designa e não póde ter logar, e julgo muito bem expressado o artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O nobre Senador acaba de responder muito bem á especie proposta pelo Sr. Barroso; direi, portanto, sómente alguma coisa a respeito do que disse o Sr. Marquez de Inhambupe, que pretende que, para evitar inconveniente, se diga que "podem ser Juizes de Paz os que podem ser

emenda quanto á idade desses homens. Para eleitores exige-se a de vinte e cinco annos; porém, como os Juizes de Paz têm de julgar, seria conveniente estabelecer que não tenham menos de trinta annos, por ser aquella em que o homem tem adquirido um juizo mais maduro. deputados", em logar de se dizer "os que podem ser eleitores", como está no artigo, fundado em que os que podem ser uma coisa, podem ser tambem outra, na fórmula da Constituição. E' verdade que a Constituição diz que "todos os que podem ser eleitores, são habéis para serem nomeados deputados"; mas traz

excepções, de maneira que o eleitor que não tiver quatrocentos mil réis de renda não póde ser deputado; o eleitor que fôr estrangeiro naturalisado não póde ser deputado; o eleitor que não professar a religião do Estado não póde ser deputado; assim o principio do nobre Senador é um principio falso, e não se póde admittir a sua especie, sem mudar essencialmente a coisa.

Dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente offereceu o artigo á votação, e foi approvedo, regeitando-se a emenda.

Deu a hora, e o Sr. 1º Secretario pedio licença para ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex., para levar ao conhecimento do Senado, a cópia junta do Tratado celebrado entre S. M. o Imperador e S. M. Britannica, sobre a abolição do commercio da escravatura. O Governo teve motivos para não fazer esta remessa ha mais tempo. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, 28 de Julho de 1827. – *Marquez de Queluz*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remettido á commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, a continuação da segunda discussão do Projecto sobre Juizes de Paz; a segunda discussão de outro Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a liberdade da Imprensa, e a continuação da segunda discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – A Camara dos Senadores, fundada no art. 102, paragrapho 8º da Constituição do Imperio, exige do Governo cópia da Convenção celebrada com Sua Magestade Britannica para final

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 27 de Julho de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Marquez de Queluz.

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem do Senado passo ás mãos de V. Ex., afim de subir á sancção de S. M. o Imperador, a inclusa Resolução da Assembléa Geral, declarando as pessoas competentes para procederem ás eleições ordenadas pelos arts. 29 e 44 da Constituição, durante o periodo de qualquer legislatura.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 28 de Julho de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de São Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – Subio á sancção de S. M. o Imperador, na data deste, a Resolução da Assembléa Geral declarando as pessoas competentes para procederem ás eleições ordenadas pelos arts. 29 e 44 da Constituição, durante o periodo de qualquer legislatura. O que participo a V. Ex. de ordem do Senado, para ser presente á Camara dos Srs. Deputados.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 28 de Julho de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

68ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1827.

Expediente. – Discussão do Projecto sobre a criação de Juizes de Paz

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando na sala vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Pedro José da Costa Barros.

O Senado ficou inteirado.

abolição do commercio da escravatura. O que tenho a honra de communicar a V. Ex., afim de ser levado ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador.

O mesmo Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, que extingue a Junta da Administração dos Diamantes na cidade de Cuyabá, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original, que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

Art. 1º – Fica extincta a Junta da Administração dos Diamantes, creada na cidade de Cuyabá, Provincia de Matto Grosso, em virtude da Carta Regia de 13 de Novembro de 1809.

Art. 2º – A junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Publica da dita Provincia exercitará todas as funções que aquella junta exerce, sem que por isso os seus membros tenham augmento de ordenado, ou gratificação alguma.

Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1827. – *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e proseguio a discussão do Projecto sobre a criação dos juizes de Paz, principiando pelo art. 4º:

Art. 4º – Ninguem será isento deste cargo sem causa que o impossibilite, provada perante a Camara, que nesse caso chamará o immediato em votos para servir de supplente; mas o que tiver servido duas vezes successivamente poderá escusar-se por outro tanto tempo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu entendo que este artigo está manco e que necessita de alguma explicação.

EMENDA

Ao art. 4º deve-se acrescentar que serão isentos os empregados em qualquer ramo da administração publica ou no exercicio do Poder Judiciario. – Salva a redacção. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro entendendo que a emenda propunha que nenhum Juiz de Paz pudesse ser empregado, senão no Poder Judiciario, disse que convinha nella, visto dever-se reputar este cargo como o primeiro gráo na ordem da magistratura, e ser necessario conservar a independencia do Poder Judiciario, bem como a dos mais poderes; porém, que isso era materia de um novo artigo, e não deste, pois que as causas de impossibilidade, de que aqui se trata não podem ser outras senão as que respeitam a molestia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não quero dizer que nenhum Juiz de Paz deixe de poder ser empregado em qualquer ramo da administração; quero dizer, sim, e com effeito disse, que aquelle que já estiver empregado nelle, ou no exercicio do Poder Judiciario não possa ser Juiz de Paz, e não deixar isso ao seu arbitrio, nem tambem ao das camaras. Isto mesmo se pratica em Inglaterra. Quanto a não poder ser outra, se não a de molestia, a causa da escusa de que se trata aqui, parece-me que não tem fundamento essa opinião. Se assim fosse, era muito natural que o artigo se expressasse desta maneira: Ninguem será isento deste cargo sem causa de *molestia* que o impossibilite; porém elle não está concebido deste modo, e deixal-o como se acha, é dexal-o com uma intelligencia muito extensa e arbitraria.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – São muito boas as reflexões que acabo de ouvir; porém a emenda ainda não satisfaz a tudo, e será necessario adicionar que soffra uma multa aquelle que não quizer servir, não tendo legitima escusa.

Nelle se diz que ninguem será isento deste cargo, sem causa que o impossibilite; mas não se declara qual seja essa causa; assim, deixa-se isto a arbitrio da Camara, perante quem ella deve ser provada. Como não convenho em que fique ao seu arbitrio tal decisão offereço esta

EMENDA

Ao art. 4º - Adicione-se - o que não aceitar o exercicio deste logar, não tendo

legítima escusa, será multado na quantia de cincoenta mil réis. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Vejo que me enganei sobre a intelligencia da emenda do Sr. Marquez de Caravellas; entretanto, o que eu quizera que se addicionasse, porém em artigo separado, era o que eu disse: que o Juiz de Paz não possa reunir emprego pertencente a outro algum Poder; porém siga-se aquillo que parecer melhor. Quanto agora á segunda emenda não posso de maneira nenhuma conformar-me com ella. Nós devemos esperar que o povo brasileiro tome interesse pela causa publica, e se não escuse, sem legitima causa, de concorrer para ella com os seus serviços. Se isto não é assim, se esta esperança não tem fundamento, se se presume que nada se fará se não com medo de penas, então estabeleçam-se tambem penas para os que não quizerem ser deputados nem senadores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O principio que o nobre Senador quer estabelecer repousa sobre um fundamento falso. Nada tem a reunião dos empregos com a independencia dos poderes; tanto assim que eu aqui estou como Senador, e sou ao mesmo tempo conselheiro de Estado; outros dos illustres senadores que aqui se acham são ministros de Estado, e outros magistrados. Na Camara dos Deputados ha tambem muitos magistrados. A Constituição não faz essa exclusão; e, se eu propuz na minha emenda que se isentassem os empregados em qualquer ramo da administração, ou no exercicio do Poder Judiciario, foi em razão da impossibilidade de preencherem bem umas e outras funcções ao mesmo tempo. Quanto á segunda emenda, bom fôra que nós pudessemos levar a Nação inteira por principios de honra; mas a experiencia mostra o contrario, mesmo quando se trata de deputados e senadores.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas

porque razão se não ha de excluir os militares e todos os mais que são excluidos na lei que trata de taes vereadores? Assento que o artigo se deve reformar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Essa lei ainda não passou, por ora ainda não é mais do que um projecto, e não sabemos se passará qual daqui foi. Se nesta se estabelece o principio de que a eleição dos juizes de Paz fosse pela mesma fórma que a dos vereadores, foi em observancia da Constituição, que assim o manda; mas isso a meu ver nada tem com a regra para as exclusões.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Se nós já estabelecemos no artigo 2º a regra de que os juizes de Paz são electivos pelo mesmo tempo e maneira que os vereadores, para irmos conforme devemos dizer que ao eleito não aproveitará escusa, salvo doença grave e prolongada, e emprego civil ou militar, que seja impossivel exercer conjunctamente com aquelle e debaixo das mesmas penas. De outra maneira acho contradicção nisto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não obstante o que tenho ponderado, não me opponho á declaração dessas excepções. Eu retiro a minha emenda, para o que peço licença, e póde o nobre Senador apresentar a sua.

O Sr Visconde de Alcantara mandou á mesa esta:

EMENDA

Ao eleito não aproveitará escusa alguma, salvo doença grave, prolongada, e emprego civil ou militar, que seja impossivel exercer conjunctamente, e debaixo das mesmas penas comminadas aos vereadores. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada; e, dando-se por discutida a materia, foi proposto á votação o artigo e approvedo com a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, ficando as outras prejudicadas.

Entrou em discussão o art. 5º com o parographo 1º:

não foi ouvido pelo tachygrapho.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: -
Sr. Presidente. Examinando todos estes casos dos juizes de Paz acho que se devem regular da mesma maneira que se fez a respeito dos vereadores. Uma vez que se disse que a eleição daquelles ha de ser pela mesma fórma que a destes,

Art. 5º - Ao juiz de Paz compete:

§ 1º - Conciliar as partes que pretendem demandar por todos os meios pacificos que estiverem ao seu alcance; mandando lavrar termo do resultado que assignará com

as partes e escrivão. Para a conciliação não se admittirá procurador, salvo por impedimento provado da parte, tal que a impossibilite de comparecer pessoalmente; e, sendo, outrosim seu procurador munido de poderes illimitados.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Eu acho que é indispensavel que as partes tenham a faculdade de mandarem seus procuradores, e que, uma vez que os mandem, têm satisfeito. Se eu posso vender ou alienar a minha propriedade por procurador, como não hei de poder fazer por procurador uma accommodação sobre ella, ou mesmo sobre qualquer outro objecto? Se é permittida aquella transacção de direito, porque o não será tambem esta? Demais, a parte póde ir ou deixar de ir; assim, penso que isto se lhe deve conceder. Eis aqui como eu reformaria o ultimo periodo deste paragrapho.

EMENDA

O ultimo periodo do paragrapho deve ser reformado pela maneira seguinte: - Para a conciliação não se admittirá procurador senão munido de poderes especiaes e bastantes. - Salva a redacção. - *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu não posso concordar com o que o nobre Senador propõe, e assento que tudo quanto fôr tirar ás partes a obrigação de comparecerem pessoalmente, vai diminuir muito o numero das conciliações. E' necessario que as proprias partes compareçam, para que o Juiz as possa persuadir á conciliação, mostrando-lhes os prejuizos que se lhes podem seguir de entrarem em letigio; porque casos haverá em que os procuradores, por não serem os proprios donos, recusem acceder a essas conciliações com temor de lesarem os seus constituintes; assim, venham estes mesmos, salvo quando algum impedimento os impossibilite, porque então é forçoso prescindir dessa regra e admittir taes procuradores, não obstante o inconveniente

portanto como está no paragrapho, o qual me parece que se deve adoptar como se acha, se queremos conseguir o bom resultado que se espera desta medida.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - O que o nobre Senador quer vai restringir a liberdade do cidadão e produzir exactamente o mal que pretende evitar. E' necessario dar toda a facilidade ás partes, para que se lhes não torne pesada e odiosa esta medida. Se ellas quizerem ir pessoalmente, vão; se não quizerem ir, mandem procuradores. Demais, se nós vemos que ellas podem comparecer, ou deixar de comparecer, que duvida ha em que se lhes admitta este meio de conciliação? E que adiantamos nós com este rigor inculcado neste paragrapho? Coisa nenhuma. A que não quizer ir toma um pretexto e não vai. Eu assento que se deve preferir a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu já expuz as razões pelas quaes me parece que devem comparecer as proprias partes, ao menos assim o julgo mais razoavel; quanto agora ao dizer o nobre Senador que ellas podem ir ou deixar de ir, não penso assim. Se não forem não podem tentar processo algum judicial. Isto é da Constituição, art. 161. (Leu.) Tambem não será facil tomarem qualquer pretexto e illudirem dessa maneira a disposição da lei; porque aqui se prescreve que o impedimento "seja provado e de natureza tal que as impossibilite". Comparecendo o proprio dono do negocio, é mais facil a conciliação, do que comparecendo o procurador; portanto, parece-me fóra de toda a razão combater este paragrapho.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara, porém o tachygrapho não escreveu o seu discurso com a precisa clareza

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente. O artigo em discussão só póde passar na primeira linha, que contém a enunciação da regra constitucional. Não podia entrar na mente dos organisadores da Constituição abolir a regra da jurisprudencia

ponderado. Quanto aos poderes que neste caso devem ter os procuradores, convem que sejam amplissimos; que sejam taes como se a propria parte estivesse presente; assim não admittirei que se diga sómente "munidos de poderes bastantes". Estes podem ter restricções, e depois a parte annullar o que se fizer: seja universal e patria que permite ás partes em causas civis comparecerem perante o Juiz competente, por si ou por seu procurador, pelo axioma de Direito: "*Qui per alium facit, per se ipsum facere videtur.*" Tambem é da jurisprudencia universal que ninguem póde ser obrigado a dar poderes illimitados aos seus procuradores,

e por isso em toda a parte se requer que para cessão de direitos, ou transacção, haja clausula especial na procuração.

Entende que são improprios os termos do artigo em discussão, "meios pacificos". Os meios não poderão ser guerreiros, ou de qualquer modo violentos. Pelo que parece-me convir se mude a expressão pela de "meios amigaveis". E' phraseologia commum no fôro de composição amigavel, pois o Juiz de Paz só pôde exercer seus bons officios para conciliar as partes, se a natureza da causa admite e o Direito é duvidoso. Qualquer outro expediente contém inconveniencia, tortura e perigo de perda de claro direito das partes.

Sr. Presidente, considere-se quanto seria indecente e oppressivo obrigar as partes, sendo mulheres, a comparecer necessariamente perante o Juiz de Paz para reconciliação. Presume-se que a mulher ignora o Direito; sendo obrigada a mandar procurador com poderes illimitados, se arriscaria a assignar uma desistencia iniqua por prevaricação dos procuradores, de que ha tão vastas queixas no fôro, sendo já trivial nelles o aphorismo: "Quem fez procurador, fez senhor". Pagando-se a advogada para ir á presença do Juiz augmenta se a despesa das partes.

Sr. Presidente. E' bem sabido que quando alguma parte intenta demanda, toma conselho com advogado, e raro será o litigante que não esteja capacitado de ter razões ás carradas. Em consequencia, os officios do Juiz de Paz serão quasi sempre inuteis e perfunctorios. E sendo o caso de Direito duvidoso, como pôde o Juiz de Paz com decencia propor conciliação das partes sem examinar suas razões, escripturas e clarezas, com que documentarem seu direito? E' absurdo em tal caso prevalecer-se da autoridade para fazer a conciliação effectiva. Algumas partes talvez cedam por simples respeito ao Juiz, perdendo seu direito. Isto não se deve autorizar. O fim primario da Sociedade é dar ao cidadão a certeza de que o Governo, pelas justiças estabelecidas, ha de guardar a

para cobrança de alugueis de casas, fretes, soldadas e outras coisas semelhantes?

Parece-me pois que, para se preencher o que determina a Constituição, não se devem alterar as regras de Direito commum e patrio, e que basta que o autor mostre por certidão que intentou a conciliação, para poder ser admittido a propor a sua causa perante o Juiz de Direito, comparecesse ou não perante o Juiz de Paz por si ou seu procurador a parte demandada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente. O illustre Senador que me precedeu dissertou um pouco fóra da questão, porque aqui não se trata de constranger e obrigar as partes que se conciliem; porém unicamente de fazel-as chegar a esse ponto por meio de razões sobre o direito que parecer assistir a cada uma, e de ponderações dos incommodos e despesas a que vão sacrificar-se, se entrarem em um processo. Se ellas, á vista disto, quizerem com effeito conciliar-se, bem; se não quizerem, proseguirão depois nos meios judiciarios, como lhes approuver. Veio o nobre Senador com o exemplo das mulheres, que são ignorantes de Direito. Isso não obsta, porque ellas aconselham-se com quem sabe. Passarei agora a responder ao outro illustre Senador que disse que isto era um negocio de interesse particular. Uma coisa pôde ser de interesse particular, e todavia ser tambem de interesse geral. Este de que tratamos está nesse caso, porque á Sociedade interessa em que não haja essas grandes demandas, pelas quaes muita gente tem ficado arruinada, e familias inteiras perdidas. Vi um homem em Portugal, no lugar de Penamacor, que, estando bem estabelecido aqui no Rio de Janeiro, lá me appareceu em tamancos e sem ter umas meias que calçar, por causa de uma demanda. São innumeraveis os casos desta natureza; assim, a sociedade tem interesse em que se acabe com estes males, que por desdouro nosso existem até mesmo dentro da Côrte; e eu jámais me poderei convencer de que, mandando as partes seus procuradores, isso se possa conseguir tão facilmente, como se

propriedade de cada um e assistir á execução dos contractos licitos. Bem disse o escriptor do "Contracto Social", ainda que seja erroneo em outros pontos, que cidadão livre é o que sustenta o seu direito, e escravo o que o abandona.

E que conciliação se póde propor e fazer, quando a demanda é de clarissimo direito,

ellas forem pessoalmente.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: - Sr. Presidente. Nada póde ser mais escandaloso do que obrigar uma mulher a comparecer perante o Juiz, a qual póde ter muitas vezes milhares de razões, para o não fazer. Póde essa mulher ser

uma viuva, e circumstancias domesticas impossibilitarem-n'a; póde estar gravida, póde ter enfermidades; e que irá ella fazer, que não possa fazer tambem o seu procurador? Deixemos, Sr. Presidente, essa chicana com que tantas vezes me tenho mortificado, succedendo, estando a julgar, chamar-se por fulana e dizer-se que não póde comparecer e mandara procuração; porém responder-se que não tinha direito para isso, e ficasse condemnada. Admitto, pois, Sr. Presidente, a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, por ser favoravel não só ás pessoas de quem tenho falado, porém a todas as mais, persuadido de que o contrario, longe de nos approximar ao fim que desejamos, nos apartará muito d'elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O impedido não é culpado. O illustre Senador não leu o paragrapho da lei, ou não reflectio nelle.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: - O nobre Senador impugnou a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, querendo que se obrigue a parte a vir pessoalmente, e não se contentando com que mande procurador. Eu fiz as minhas reflexões a este respeito, que é do que se tratou.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Peço licença para mandar a minha emenda á mesa.

EMENDA

Conciliar as partes que pretendem demandar, por todos os meios amigaveis, e por procurador, sem obrigação de darem a estes poder de fazer transacção activa. - *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara, mas o tachygrapho não escreveu o seu discurso de maneira intelligivel.

O SR. SOLEDADE: - Sr. Presidente. Peço a leitura da emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

O Sr. 2º Secretario leu a emenda.

O SR. SOLEDADE: - Apoio essa emenda e não me posso conformar com o paragrapho da

dizendo que está impossibilitada, a parte contraria pede vista, eis ahi uma demanda par saber-se se a impossibilidade é, ou não verdadeira; eis ahi, por consequencia, no mesmo acto da conciliação succedido o mal que se pretende evitar. Em attenção a estas razões assento que deve passar a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, e ser permittido a qualquer o mandar o seu procurador. Quanto aos outros casos que se tem ponderado, e que se diz não admittem conciliação, a Constituição não os exclue, nem tambem manda que forçosamente se effectue tal conciliação, unica hypothese em que se poderia argumentar com lesão do direito das partes; exige que se tente, e assim se deve fazer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Um dos illustres Senadores apontou varios casos, e disse que elles se não podiam nunca comprehender na regra. Eu não vejo na Constituição senão estas palavras: "Sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum"; logo, o illustre Senador deu uma interpretação restrictiva á Constituição. Limitar aquelles casos, é limitar a Constituição, o que de maneira nenhuma se póde admittir. Eu só estou pela Constituição: o paragrapho da lei segue exactamente aquella base que a Constituição estabelece; e o que a Constituição não distinguio, não se deve distinguir. Outro illustre Senador, que me precedeu, sustentou a emenda que tenho combatido, e para isso figurou que haveria demandas no mesmo acto da conciliação, sobre a justificação da impossibilidade das partes, não se admittindo procuradores senão nesse caso. A prova da impossibilidade ou impedimento é uma coisa muito simples e muito summaria, não é materia de demanda; por consequencia não nos assustemos com isso. Em logar de argumentar por esse modo, era melhor dizer que não houvesse reconciliações.

Esquecia-me, Sr. Presidente, de responder ao que outro illustre Senador disse sobre a

lei. O fim que a Constituição teve em vista, fazendo anteceder a conciliação ao processo, foi acautelar demandas; mas o paragrapho não vai com o espirito da Constituição, antes promove demandas, quando diz que não se admitta procurador, senão no caso de impedimento justificado. Manda uma parte o seu procurador,

conciliação quando a demanda é de clarissimo direito para cobrança de alugueis, etc. É escandaloso, Sr. Presidente, o que ha a este respeito. Eu já perdi uma aposta por assentar que não haveria rabula que fosse capaz de interpretar a lei, e obstar ao despejo de uma casa, fundando-me em que a Ordenação é clarissima neste ponto, e diz que, querendo o senhorio

pôr fóra o inquillino, ainda dentro do tempo do aluguel, sendo para commodo seu, para casamento de seu filho, etc., basta avisal-o para despejo pelo alcaide da villa; e se elle não sahir, ponham-se-lhe os trastes na rua; e se o inquillino tiver que allegar, seja em autos separados. Entretanto, não succede assim. O inquillino pede vista, e como esta a ninguem se nega, não sabe, e trava-se uma demanda que dura annos. Já não haveria taes demandas, se se tivesse estabelecido a reconciliação; e não ha questão nenhuma, por mais claro e expresso que seja o Direito a seu respeito, que não admitta semelhantes chicanas que devemos evitar quanto fôr possível.

O SR. SOLEDADE: - O illustre Senador contradisse-se em seu discurso. Elle acaba de confessar que em um negocio em que a Ordenação é clarissima e summaria trava-se muitas vezes uma demanda que leva annos; como duvida de que possa acontecer o mesmo no caso que ponderei? A parte pede vista sobre a impossibilidade allegada pelo seu contrario, e, como vista a ninguem se nega, ahi temos a demanda. Eu não sei que o caso desta lei seja mais claro, nem mais summario do que naquella da Ordenação. Quanto a concluir do que eu expuz que é melhor dizer que não haja conciliações, é uma conclusão que de certo se não encerra nos principios postos.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: - O illustre Senador que acabou de falar, prevenio-me em parte sobre o que eu tinha que dizer; falarei sómente sobre a outra parte. O Sr. Marquez de Caravellas clama pela Constituição e diz que como a lei não distingue, nós não devemos distinguir. A primeira regra de boa hermeneutica é que se observe a letra da lei, quando se não seguir absurdo; porém quando se seguir, devemos olhar para o seu espirito. Aqui ha um absurdo, porque sei que, por exemplo, o meu devedor está para fugir e não posso proceder contra elle, não posso obstar-o, hei de primeiramente tentar a reconciliação, e, entretanto, elle foge com o que é meu! Isto é

Senador teria razão, se acaso na Constituição houvesse porta aberta para os mesmos abusos que até agora se tem commettido; porém aqui não póde haver essas delongas das demandas, menos se se admittir o principio de que em logar das proprias partes possam comparecer sempre os seus procuradores, porque então ellas terão muitas vezes que reclamar. Demais, no caso que o nobre Senador figura está providenciado pela Constituição sobre o direito do credor, ali se diz na 6ª garantia que qualquer póde conservar-se ou sahir do Imperio, "salvo o prejuizo de terceiro". Se elle dever, o credor recorrerá á autoridade competente, e obstará a sua sahida, em consequencia dos regulamentos policiaes, de que trata aquelle paragrapho. Parece, pois, inteiramente desfeita a objecção que se apresenta.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu não posso admittir este artigo porque, ainda que pareça á primeira vista muito bom, comtudo não é assim. Este artigo veio da Constituição, que admite a conciliação; mas, é ainda mais impraticavel da maneira em que está aqui do que em a nossa Ordenação; porque por esta é chamado o réo, e se não comparece, é condemnado á sua revelia, e o autor passa a demandal-o; porém aqui não succede o mesmo. O réo é chamado, não comparece, e o outro não póde proceder contra elle e propor a demanda porque não chegaram á conciliação. Dir-se-á que o réo deve ser obrigado a vir; mas isto é repugnante. O que quer dizer "conciliação"? Quer dizer um arranjo amigavel. Se uma das partes não quer comparecer, não quer essa accommodação; como se ha de obrigar? Se a obrigam, deixa isto de ser uma coisa amigavel. Eu assento que esta medida pelo menos é infructifera; entretanto, como ella vem na Constituição, não podemos deixar de a adoptar; porém, nesse caso, prefiro a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, e accrescentaria mesmo que no caso de não comparecer o réo, por si ou por seu procurador, fosse julgado á revelia para o autor poder proceder a demandal-o, e não

um principio mui ruinoso. Se se dissesse que se fizesse embargo para segurança do meu direito, e depois se chamasse o homem á reconciliação, então poderia isso ter algum logar; porém, da maneira que se pretende, não. Isso é dar ao velhaco meios para se evadir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O illustre

ficar o negocio empatado neste ponto.

O Sr. Barroso, depois de um pequeno discurso, que se não alcançou com a sufficiente clareza, propoz esta:

EMENDA

Proponho que entre as palavras - partes - e - escrivão - se ponha - "ou seus bastantes procuradores" - supprimindo-se o resto do paragrapho. - *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Tratarei unicamente agora da nova especie que tem apparecido, dizendo-se que o Juiz não póde obrigar o réo a comparecer, e que nesse caso o mais que se póde fazer é julgal-o á revelia. Quando o Juiz chama o réo, chama-o em consequencia da lei, e não ha quem se possa escusar de lhe obedecer. Se o réo falta a essa obediencia, o Juiz tem o imperio mixto, que é inherente a toda a jurisdicção, para o fazer entrar nos seus deveres. Embora se não concilie o réo, porque isso fica ao seu arbitrio; porém deixar de comparecer, por nenhum modo é admissivel. Quanto á revelia, não posso concordar com isso. A Constituição quer que se tente este meio, ha de forçosamente tentar-se. Essa revelia denota que se não faça o acto; não póde deixar de se fazer.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se em lugar da palavra - pacificos - se diria - amigaveis. Resolveu-se que sim.

Se entre as palavras - partes - e - escrivão - se addicionaria - ou seus bastantes procuradores. Assim se venceu.

Se se approvava a suppressão do resto do paragrapho. Venceu-se que sim.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

Entrou em discussão o paragrapho 2º:

§ 2º - Julgar pequenas demandas, cujo valor não exceda a 16\$000, ouvindo as partes, e á vista das provas apresentadas por ellas; reduzindo-se tudo a termo na fórma do paragrapho antecedente.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Na Camara, onde foi proposta esta lei, julgaram conveniente adoptar a pratica das nações que

tambem não prohibe que tenham essas autoridades, não me opponho a isso; porém o que não desejo é que qualquer cidadão seja obrigado a pagar esta quantia que aqui se marca, no caso de demanda, pelo juizo de um só homem. Tenha o Juiz de Paz muito embora esta attribuição, porém julgue com mais dois Juizes de Paz, havendo-os; e, não os havendo, com dois assessores.

EMENDA

Proponho que o Juiz de Paz, nas causas de que trata este paragrapho segundo, julgará com dois outros Juizes de Paz, havendo-os, ou com dois assessores. - Salva a redacção. - *Marques de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O SR. GOMIDE: - Eu julgo que a legislação sobre os Juizes de Paz está feita no paragrapho antecedente. Esta instituição é para evitar occasiões de demandas e diminuir o espirito de chicana que se tem introduzido entre nós; assim, nenhuma jurisdicção judiciaria lhes póde competir. Elles não devem exercer senão aquella que a Constituição positivamente lhes marca, assim passo a propor a suppressão deste paragrapho, e de todos os mais que estiverem no mesmo caso.

EMENDA

Supprima-se este paragrapho emquanto houver de attribuições judicarias. - *Gomide*.

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Alcantara, depois de um pequeno discurso que o tachygrapho não ouviu, mandou á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que a doutrina deste paragrapho segundo, seja adiada e remettida a uma Commissão para a attender juntamente com a doutrina do paragrapho 14, com

têm Juizes de Paz; porém, nisso passaram a dar a esses juizes autoridades que a Constituição lhes não designa. Como a Constituição

faculdade de additar, modificar e alterar o que julgar conveniente, offerecendo em um ou mais artigos, como julgar conveniente. - *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada, e entrou em discussão a sua materia; porém, como não houvesse

quem falasse sobre ella, o Sr. Presidente passou a propol-a a votos, e não foi approvada.

Continuou em consequencia de se não ter vencido o adiamento, a discussão da materia do paragrapho segundo, sobre a qual tambem ninguem mais falou, e havendo-se por discutida, o Sr. Presidente propoz:

Se passava a suppressão do paragrapho. Venceu-se que não.

Se se approvava o paragrapho, salva a outra emenda. Resolveu-se que sim.

Se se approvava que o Juiz de Paz, nas causas de que trata este paragrapho, julgasse com dois outros juizes de Paz, havendo-os; ou com dois assessores. Não passou.

O Sr. 1º Secretario, pedindo e obtendo a palavra, apresentou as folhas dos subsidios dos Srs. senadores, e mais despesas. Foram postos á votação, e approvados.

Proseguio a discussão da materia que tinha sido interrompida, e passou-se a tratar do paragrapho terceiro, que foi approvado sem haver quem o combatesse.

§ 3º - Fazer separar os ajuntamentos, em que é manifesto perigo de desordem; ou fazer vigial-os, afim de que nelles se mantenha a ordem; e, em caso de motim, deprecar a força armada para rebatel-o, sendo necessario. A acção, porém, da tropa não terá logar, senão por ordem expressa do Juiz de Paz, e depois de serem os amotinadores admoestados pelo mesmo, tres vezes, para se recolherem ás suas casas, e não obedecerem.

Vejo á discussão o paragrapho 4º:

§ 4º - Fazer prender o bebedo durante a bebedice.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Requeiro a suppressão deste paragrapho, porque é indecente. Triste coisa é a bebedeira, para que se ha de prender ainda em cima? Vê-se que entre a Nação ingleza, quando se encontra um bebedo, é objecto de commiseração; aqui é que se quer prender, havendo tanta abundancia de aguardente? Assento que o paragrapho deve supprimir-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Por essa mesma razão de haver abundancia de aguardente é que isto se deve fazer para evitar a embriaguez. Além disso, quando o homem está embriagado, está fóra do seu juizo, e mais apto para commetter delictos. Como por esta fórma periga a segurança publica, cumpre tomar esta medida.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Admira-me que, sendo o illustre Senador um dos redactores da Constituição, queira que se prenda um homem sem culpa formada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Isso verdadeiramente não é a prisão de que fala a Constituição, é uma cautela util ao mesmo bebedo. Reter-se esse homem em semelhante occasião e conserval-o retido durante o tempo da embriaguez, até é um acto de humanidade, porque por esse modo se evita que fique no meio de uma rua, que uma sege lhe passe por cima, que um cavallo o pise e muitos outros accidentes funestos que lhe podem acontecer.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Se forem a prender, prende-se metade da Sociedade. A embriaguez merece commiseração, e não esse rigor; portanto, não me conformo com o que no paragrapho se propõe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Toda a duvida do nobre Senador procede de se usar da palavra "prender". Substitua-se-lhe a palavra "reter", ou "pôr em custodia", e fica tirada essa duvida.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente se o paragrapho se deveria supprimir. Decidio-se que não.

Se passaria substituindo-se á palavra - prender - estas outras - pôr em custodia. Decidio-se affirmativamente.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia a continuação da mesma materia; em segundo logar, a segunda discussão do Projecto sobre os officiaes de Justiça e Fazenda; em ultimo logar, a continuação do Projecto de Regimento Interno da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um

| quarto da tarde.

69ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1827.

Projecto de Lei ácerca das escolas de primeiras letras. – Continuação da discussão do Projecto sobre a criação de Juizes de Paz. – Expediente.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes vinte e nove Srs. senadores, abriu-se a sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei ácerca das escolas de primeiras letras, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Julho de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

Art. 1º – Em todas as cidades, villas e logares mais populosos haverão as escolas de primeiras letras, que forem necessarias.

Art. 2º – Os Presidentes das Provincias, em Conselho, e com audiencia das respectivas camaras, emquanto não tiverem exercicio os conselhos geraes, marcarão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os professores dellas para as que se crearem, onde mais aproveitem.

Art. 3º – Os Presidentes em Conselho, taxarão interinamente os ordenados dos professores, regulando-os de duzentos mil réis a quinhentos mil réis annuaes; com attenção ás circumstancias de população e carestia dos logares, e o farão presente á Assembléa Geral para approvação.

tambem nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fôr possivel estabelecerem-se.

Art. 5º – Para as escolas do ensino mutuo se applicarão os edificios que houverem com sufficiencia nos logares dellas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica, e os professores que não tiverem a necessaria instrucção deste ensino irão instruir-se em curto prazo, e á custa dos seus ordenados, nas escolas das capitães.

Art. 6º – Os professores ensinarão a ler, escrever, a pratica das contas, a grammatica da lingua nacional e os principios da doutrina religiosa e moral, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil.

Art. 7º – Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes em Conselho, e estes nomearão professores os que se mostrarem de melhor instrucção.

Art. 8º – Só serão admittidos á opposição, e examinados, os cidadãos brazileiros, e que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade da sua conducta.

Art. 9º – Os professores actuaes não serão providos nas cadeiras que novamente se crearem, sem exame e approvação, na fórmula do art. 7.

Art. 10. – Os Presidentes em Conselho ficam autorizados a conceder uma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, áquelles professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido, se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento de discipulos.

Os professores sómente perceberão esta gratificação emquanto continuarem no mesmo bom exercicio.

Art. 11. – Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho julgarem necessario

Art. 4º - As escolas serão de ensino mutuo | este estabelecimento.
nas capitaes das provincias; e o serão

Art. 12. - As mestras ensinarão, além do
declarado no art. 6º, as prendas que servem á
economia domestica; e serão nomeadas pelos
Presidentes, em Conselho, aquellas mulheres
que, sendo brasileiras e de reconhecida
honestidade,

se mostrarem com mais conhecimentos nos exames, feitos na fôrma, do art. 7.º

Art. 13. – Os provimentos dos professores e mestras serão vitalícios; mas os Presidentes em Conselho, a quem pertence a fiscalização das escolas, os poderão demittir, depois de exactas averiguações, quando não desempenharem os seus deveres.

Art. 14. – Estas escolas serão regidas pelos estatutos actuaes, no que se não oppuzerem á presente lei; os castigos porém, serão praticados pelo methodo de Lencastre.

Art. 15. – Na Provincia onde estiver a Côrte, pertence ao Ministro do Imperio o que nas outras se incumbe aos Presidentes.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Julho de 1827. – *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais expediente, nem tendo nenhum dos Srs. Senadores, projectos nem indicações que apresentar, seguio-se a Ordem do Dia, e continuou a segunda discussão do Projecto sobre a criação dos Juizes de Paz. Lendo o Sr. 2º Secretario o paragrapho 5º do art. 5º:

§ 5º – Intervir nas rixas, procurando conciliar as partes e fazer que os vadios, mendigos, bebedos por vicio e os turbulentos se corrijam; obrigando-os, sendo necessario, a assignar termo de bem viver com comminação da pena; e vigiar sobre o seu procedimento ulterior.

O SR. MATTA BACELLAR: – Parece-me que este paragrapho deve supprimir-se, e ser substituido na fôrma que vou propor esta:

EMENDA

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Eu estou convencido de que, enquanto se não tratar de uma base geral para as attribuições que devem ter os differentes juizes, nada podemos fazer em ordem. Aqui vai-se amalgamando a jurisdição dos Juizes Ordinarios com a dos Juizes de Paz, e ainda não sabemos qual ha de ser a dos Juizes das Terras. Isto não póde deixar de produzir na pratica grandes embaraços. Demais, qual é o Regulamento que explique os modos e as maneiras por onde os Juizes de Paz hão de chegar aos seus fins, segundo o estado da Nação? Não o ha; deixa-se isso ao seu arbitrio, e isso ha de produzir um choque muito grande. Para uma instituição destas são precisas casas de correcção; mas, como se ha de fazer, se nós não as temos nem mesmo nas cidades para as meretrizes, que são escandalosas e offensivas á moral publica, nem os meios necessarios para tratarmos disso? E se as não temos nas cidades populosas, como havemos de telas nos outros logares? Portanto, tudo isto me parece por ora prematuro. Passando-se agora a falar sobre o paragrapho, estas rixas não são casos de composição são casos de querella, de que a Justiça deve tomar conhecimento para os punir, porque envolvem offensa á Sociedade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso conformar-me com o que tem expendido o nobre Senador a respeito da lei em geral. Se quando sahio a, Constituição, ella viesse acompanhada de todas as leis regulamentares, não se seguiriam essas faltas, que o nobre Senador nota; mas a Constituição limitou-se unicamente, e com muita reflexão, a estabelecer as bases, para essas leis regulamentares se irem depois fazendo. Praza ao céu que nós as concluamos todas em bem pouco tempo; mas, como não é possivel fazel-as todas de um só jacto, e simultaneamente, organizar logo um systema de todas ellas, vamos pouco a pouco

Evitar as rixas, procurando conciliar as partes: fazer que não hajam vadios e nem mendigos, obrigando-os a viver de honesto trabalho; e corrigir os bebedos por vícios, turbulentos e meretrizes escandalosas, que perturbam o socego do publico, obrigando-os a assignar termo de bem viver, com comminação de pena, e vigiando sobre e seu procedimento ulterior. – *Matta*.

Foi apoiada.

caminhando aos nossos fins. Diz o nobre Senador que ha de haver implicancia entre os Juizes de Paz e os Juizes Ordinarios. Quando se tratar destes então se combinarão as coisas, e ainda mesmo depois a pratica mostrará os embaraços, que deveremos remover, pois que para isso é o Poder Legislativo. Fazer as leis, interpretal-as e revogal-as, são attribuições que nos dá a Constituição. Além disto, todos os publicistas consideram os Juizes de

Paz como magistrados extraordinarios, como uns magistrados de excepção, e por isso todas as suas attribuições são especiaes e nada têm com os outros juizes. Quanto ao que disse o nobre Senador a respeito do paragrapho, essa idéa já foi muito debatida na ultima sessão; assim, escuso de repetir agora as mesmas coisas.

Dando-se por debatida a materia, foi posto á votação, e approvedo o paragrapho na fórmula da emenda.

Foram successivamente lidos e approvedos os paragraphos 6º e 7º:

§ 6º – Fazer destruir os quilombos, e providenciar, a que se não formem.

§ 7º – Fazer auto de corpo de delicto nos casos, e pelo modo marcado na Lei.

Passou-se ao paragrapho 8º:

§ 8º – Sendo indicado o delinquente, fazer conduzi-lo á sua presença para interrogal-o á vista dos factos existentes e das testemunhas, mandando escrever o resultado do interrogatorio. E provado com evidencia quem seja o delinquente, fazer prendel-o na conformidade da Lei, remettendo-o immediatamente com o interrogatorio ao Juiz Criminal respectivo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este paragrapho parece-me inexequivel pela impossibilidade do Juiz fazer vir á sua presença o indiciado. Nós sabemos que um homem que commette um crime, procura evadir-se; que mesmo nas cidades é muitas vezes difficultoso apanhal-o, quanto mais em um campo vasto, sem cancellas e sem portas? Por quem ha de o Juiz mandar fazer esta diligencia, se elle não tem officiaes que o ajudem? Mas, supponhamos de barato que esse homem não se escapa, como é que farão ir á presença do Juiz, se elle não quizer? Só prendendo-o, mas nesse caso infringe-se a Constituição, a qual não permite que ninguem seja preso sem culpa

Sr. Marquez de Inhambupe. O Juiz de Paz faz a diligencia. Se o indiciado foge, se o não póde alcançar, elle nada tem com isso, procurou cumprir o seu dever e tem satisfeito; porém, se o indiciado não consegue evadir-se, ha de ir á sua presença, ou voluntariamente, ou por força. Diz o nobre Senador que o Juiz de Paz não tem officiaes, não tem meios para fazer vir este homem á sua presença. Ha de ter officiaes, ha de ter esses meios; tanto assim que até no paragrapho 3º se lhe permite deprecar a força armada, sendo necessario. Mas, pondera o nobre Senador, não querendo o homem vir, como se ha de fazer? Ha de se prender? Se se prende, procede-se contra a Constituição, que não permite semelhante acto, senão depois da culpa formada, salvo o caso de flagrante delicto. Isto não é assim. Quem tem jurisdicção, tem autoridade para a fazer respeitar, e a isto mesmo providenciou a Constituição quando diz: (Leu.) O indiciado foi intimado: se desobedeceu e não quiz vir, é preso. Assento, portanto, que não ha embaraço nenhum em que passe este paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Cada um vê os objectos segundo o seu modo de pensar. Diz o nobre Senador que o homem ha de ser intimado. Pois, fazer o Juiz de Paz conduzi-lo á sua presença, é intimal-o? Fazer conduzir é trazel-o com violencia: não é simplesmente chamal-o, é trazel-o como debaixo de prisão, e isto repugna aos principios que a nossa Constituição tem estabelecido. Além disso, como é que o Juiz de Paz ha de mandar prender esse homem logo depois do interrogatorio, se julgar que é delinquente, como aqui se propõe? Isso não tem logar. O Juiz de Paz não é quem fórmula a culpa; e antes da culpa formada não se póde prender ninguém, salvo naquelles casos que a Constituição prescreve; o contrario, é despotismo. Assim, ainda que o Juiz de Paz tenha officiaes, ainda que possa mandar chamar gente, a providencia será sempre inutil.

formada, salvo o caso de flagrante delicto.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Parece-me que o artigo não vai contra disposição alguma da Constituição, porque este parographo do art. 179 diz: (Leu); por consequencia, havendo precedido estas formalidades, nenhum embaraço encontro no que elle estabelece.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não acho ponderosas as observações que fez o nobre Senador

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

Pretende o nobre Senador que, quando o Juiz de Paz manda chamar o indiciado á sua presença, já isto é uma prisão. Não penso assim. O Juiz de Paz póde mandar prender esse homem, se acaso elle faltar e desobedecer; porque todo o magistrado deve ter autoridade de fazer executar as suas ordens; mas, quando o manda

chamar, não ha tal prisão; vem debaixo da vara, e tanto assim, que, se acaso vê que não está no caso de ser preso antes do processo só pela denuncia, manda-o para sua casa; e, se está no caso de ser preso antes da culpa formada, vai para a prisão. Tem o illustre Senador tambem mostrado duvida a respeito desta prisão antes de se formar a culpa. Eu não encontro nenhuma. A mesma Constituição diz que em certos casos isso póde fazer. Quaes são esses casos? Os que a lei marca. Qual é a lei? A que existe. Se acaso depois do Juiz remetter o processo, e o réo, o caso permite fiança, admite-se essa fiança; entretanto, o Juiz de Paz prende logo, segundo a lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Aqui, o caso é que o Juiz de Paz manda buscar um homem por autoridade, e que se elle quer, vem; e, se não quer vir por sua vontade, ha de vir por força. O que é isto se não uma prisão? Acho, pois, neste paragrapho, que o Juiz deve mandar prender o homem, se o julgar delinquente, e remettel-o ao Juiz Criminal com o interrogatorio, para esse proceder a devassa. Ora supponhamos que o Juiz de Paz é ignorante: porque não é possivel haver homens letrados para todos estes logares; supponhamos que julgou mal. Ha de estar preso esse homem emquanto se tira tal devassa, que ás vezes leva muito tempo, por ser necessario chamar testemunhas que moram a trinta e quarenta leguas de distancia? Quem indemnisa esse infeliz da injuria por que passa, quem lhe repara o tempo que perdeu em uma prisão talvez injusta, e soffrida unicamente por causa da impericia do Juiz de Paz? Isto não póde ter logar, ao menos emquanto se não fizerem os codigos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Toda a duvida. Sr. Presidente, tem versado sobre aquella palavra “prender”; e, com effeito, ella é aspera; porque prender sem culpa formada, é infringir a Constituição, salvo nos casos declarados na lei. Bem vejo que o paragrapho diz que tenha só lugar a prisão, quando se provar com evidencia o delinquente; mas a lei não dá o character de evidencia de pronuncia aos Juizes de Paz; isto é uma evidencia pessoal, e não de Direito, por cuja razão a palavra “prender” não deixa de soar mal. Se o Juiz de Paz não tem autoridade de applicar a lei aos factos; se não

é daquelles, em que se permite fiança, como é que ha de prender? Bem se vê que isto não póde ter logar. Para fugir deste embaraço assentava que, em vez daquella expressão, se usasse de outra e se dissesse – “em custodia”, – e para isto offereço a seguinte:

EMENDA

Em logar de – “prender” – se diga – “em custodia”. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Tem-se appellado agora para a ignorancia dos Juizes de Paz, afim de se combater este paragrapho. Pois ha de esta nomeação recahir logo em homens tão ignorantes que não saibam os casos em que devem ou não prender, em que é, ou não permittido a fiança? Eu observo que ha Juizes Ordinarios, que são ordinarissimos; que devendo ter um assessor não o tem ou tem um rabula muito máo; entretanto, confiam-se-lhes actos de muito maior importancia do que esses de que se trata. Demais, devemos esperar que as luzes se augmentem, e se diffundam entre os povos por beneficio do systema que abraçamos; que não permaneçam na mesma ignorancia em que têm vivido até agora; que as pessoas encarregadas desta magistratura se instruem para bem desempenharem os seus deveres. Quanto á emenda não me conformo com ella, porque na substancia é o mesmo que o paragrapho; ella não altera senão palavras, pois custodia é toda a prisão antes da sentença que a determina por pena na fórmula da lei. Se entre nós até agora não havia uma verdadeira separação, e se confundiam todos os réos, é porque não havia systema justo, e bom regulamento de cadêas; mas nós o teremos, e esta lei suppõe.

O SR. VISCONDE DE CAYRU’: – Sr. Presidente. Apoio a emenda do nobre Senador Sr. Visconde de Alcantara para se declarar em o paragrapho da lei em discussão que os Juizes de Paz só possam remetter “em custodia” o indiciado de delicto ao Juiz de Direito do Districto, e não effectivamente prendel-o. Parece-me ser inconstitucional dar-se-lhe uma attribuição que a Constituição não concede aos mesmos Juizes de Direito, que não podem

póde saber se o crime

| prender sem culpa formada, salvo em flagrante

delicto, ou em caso de perigo do Estado, em que ella autoriza a suspensão temporaria das garantias do cidadão. Não se entende culpa formada só com corpo de delicto, depoimento de testemunhas e interrogatorio do réo indiciado; é também necessario que o Juiz de Direito faça a pronuncia, declarando que o auto da culpa obriga o réo á prisão e livramento. A nova lei não dá, nem podia dar aos Juizes de Paz a jurisdicção de fazer a pronuncia do réo, ainda que em seu juizo pareça que o crime se prova com evidencia. Quanto mais que, Sr. Presidente, os juizes e Paz, sendo de nomeação do povo, e não se lhes requerendo habilitação de jurisprudencia, são aptos a se levarem de impulsos populares, e de seus erroneos juizos. E' bem experimentado que, quando se commette algum crime, se é indicada qualquer pessoa por voz do povo, que muitas vezes não tem fundamento, e nasce de maligno ou inimigo, a diffamação corre de boca em boca, e o miseravel abocanhado é condemnado por quasi todos, podendo ser innocente. Pelo que não me parece conveniente que o Juiz de Paz possa prender o que na lei se chama "Indiciado", termo este que excita a recordação de caduca pratica do Fôro, de se prender só por indicios, suspeitas, presumpções e conjecturas; o que as luzes de mais humana jurisprudencia não permittem. O objecto da Justiça é segurar-se o supposto delinquente levando-o em custodia ao Juiz Criminal.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Pela discussão tem-se visto que este paragrapho não é bom, porque dar autoridade ao Juiz de Paz para prender sem culpa formada é ir directamente contra a Constituição. Se nós pudessemos prover á segurança do supposto delinquente sem se infringir a Constituição, nem expol-o aos incommodos e injurias de uma prisão, talvez não merecida, seria bom; porém não é possível, e assento que se deve

– Salva a redacção. – *Marquez de Santo-Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não me posso conformar com a emenda, que propõe a substituição das palavras "prender" pelas outras "em custodia". Que coisa é custodia senão prisão? Se fôr um official á minha casa chamar-me por ordem do Juiz, e eu disser que não quero ir, mas elle me obrigar por força, não é isto levar-me preso? Estar em custodia em uma cadêa não é estar preso? E' a mesma coisa, embora lhe dêem diverso nome; portanto, não posso conformar-me com tal emenda. Insisto, Sr. Presidente, em que não é licito prender ninguem sem culpa formada. O que fórma o Juiz de Paz, não é culpa: é o corpo de delicto, é um interrogatorio que serve de preliminar para a culpa, e de que póde muito bem prescindir. Quem ha de formar a culpa é o Juiz de Direito; por consequencia, isto de nada vale, e eu vou propor a suppressão deste paragrapho.

EMENDA

Proponho a suppressão do paragrapho 8º do art. 5º. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Tres opiniões têm apparecido nesta Camara. A primeira diz que o indiciado deve ser preso na conformidade da lei, segundo a qualidade do crime. Esta opinião não póde passar por dois motivos: primeiro porque não ha lei que declare quaes são os crimes em que o cidadão póde ser preso sem culpa formada; segundo porque ainda que tal lei houvesse, o Juiz de Paz não é proprio para conhecer da sua sancção. Isso seria contrario ao systema da jurisprudencia. A segunda opinião é que não deve ser preso em cadêa, nem em custodia, sem culpa formada. Acho que esta opinião tambem não tem logar; porque o fim de todas estas

prescindir desse meio que se torna despotico. Eu passo, portanto, a propor a seguinte:

EMENDA

Sendo indicado o delinquente, o Juiz de Paz procederá a interrogatorio de testemunhas, formando auto, que remetterá com o auto de corpo de delicto ao Juiz Criminal respectivo.

providencias é acautelar que o presumido réo se não escape, e de muita equidade se usa com elle offerecendo-se-lhe estes meios de poder desvanecer as suspeitas de criminalidade, e livral-o de um processo horroroso, a que de outra maneira ficaria sujeito mesmo para provar a sua innocencia. Que coisa mais favoravel do que ser chamado o indiciado á

presença do Juiz, e ahí interrogado á vista das testemunhas, afim de poder desfazer essa opinião que ha contra elle?

A terceira opinião é que o denunciado réo se conserve em custodia até que se forme a culpa, e se decida sobre a pronuncia, para então se soltar, ou passar a ser preso, conforme se julgar. Esta opinião tem sido combatida dizendo-se que prisão e custodia são a mesma coisa. Isto não é assim. Prisão é prender a liberdade do individuo: custodia é a demora d'elle para ver se se verifica ou não a prisão. Além disto o homem em custodia deve ter logar separado dos réos presos; não tem contra si a opinião publica, não desmerece no conceito dos outros cidadãos; por consequencia, assento que pondo-se em custodia, guarda-se a lei da equidade, e provê-se á segurança do criminoso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não falaria mais sobre este paragrapho, mas como o nobre Senador emittio alguma idéas, com que me não conformo, por isso ainda me levanto para responder-lhe. Diz o nobre Senador que ainda não ha lei que determine os casos, em que qualquer póde ser preso antes da culpa formada. Respondo que ha essa lei, que é a da reformação da Justiça; que ella subsiste, porque a Constituição a não derogou, antes a confirmou nesta parte. Póde ser que os codigos depois a deroguem, mas então os Juizes regular-se-ão pelo que elles determinarem. Objecta-se aqui que estes juizes não são proprios para julgarem se o indiciado está, ou não, nos casos da lei; diz-se que podem ser ignorantes, e o homem soffrer injustamente; mas eu não creio que as nomeações para semelhantes cargos vão logo recahir em pessoas tão estupidas, que nem sejam capazes de julgar por si sobre estes casos, nem de se aconselharem com quem os possa guiar. Disse tambem o nobre Senador que prisão e custodia não são a mesma coisa. Eu assento que são. O effeito,

emquanto não é convencido, e sentenciado; portanto, assento que o paragrapho deve passar.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente, ao Senado, se approvava a suppressão do paragrapho. Não approvou.

Se passava o paragrapho, salvas as outras emendas. Decidio-se que sim.

Se o paragrapho deveria ser redigido na fórmula da emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Não.

Se em logar da palavra – prender – se diria – levar em custodia. Não passou, ficando por consequencia o paragrapho como se achava no Projecto.

Veio á discussão o paragrapho 9º:

9º – Ter uma relação dos criminosos para fazer prendel-os, quando se acharem no seu districto; podendo em seguimento delles entrar nos districtos visinhos. E tendo noticia de algum criminoso em outro districto, avisar disso o Juiz de Paz, e o Juiz Criminal respectivo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Para que o Juiz de Paz tenha esta relação é necessario que alguém seja obrigado a remetter-lh'a, pois sem essa obrigação quem é que lh'a ha de dar? Sejam, pois, os escrivães obrigados a dar relações dos criminosos á autoridade competente.

Não havendo mais quem falasse, deu-se por discutido o paragrapho, e posto a votos, foi approvedo como se achava.

Foi do mesmo modo approvedo o paragrapho 10:

§ 10. – Fazer observar as posturas policiaes das camaras, impondo as penas dellas aos seus violadores.

Seguiu-se o paragrapho 11:

§ 11. – Informar ao Juiz dos Orphãos ácerca do menor, ou desasisado, a quem falecer o pai, ou que se achar abandonado, pela ausencia ou desleixo do mesmo. Informar igualmente ao mesmo Juiz

tanto de uma, como de outra, é tirar a liberdade, embora o que estiver em custodia tenha casa separada daquella em que estiverem os réos; embora essa casa seja mais espaçosa, mais arejada, e tudo quanto quizerem, a coisa é a mesma, e só ha differença de expressões. Accrescenta o nobre Senador que o que está preso soffre desdouro na opinião publica, e o que está em custodia, não. Nem um, nem outro soffre desdouro algum

ácerca de direitos, que começarem a existir a favor de pessoas, que não exercerem plenamente a administração de seus bens; e ácerca dos bens abandonados

pela ausencia de seus donos, falta ou desleixo de seus procuradores. E enquanto o Juiz dos Orphãos não providenciar, acautelar o perigo, que possa haver, tanto sobre as pessoas, como sobre os bens.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Acho muito boas estas providencias, e ainda poucas para beneficio dos miseraveis de que se trata aqui; portanto, apoio o paragrapho, mas desejava que se additasse mais o que proponho na seguinte:

EMENDA

Ao paragrapho 11 do art. 5º addicione-se – remettendo immediatamente ao respectivo Juiz o auto, que a tal assumpto praticar. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Ninguém mais se levantou para falar na materia, e dando-se esta por discutida, foi o paragrapho offerecido á votação e approved na conformidade da emenda.

Passou-se a tratar do paragrapho 12:

§ 12. – Vigiar sobre a conservação das mattas e florestas publicas, onde as houver, e obstar nas particulares ao córte de madeira reservada por lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Já se determinou que se não deviam cortar certas madeiras que são preciosas para construcção, etc., e ha autoridades encarregadas para vigiarem sobre este objecto, e de darem as licenças que julgarem convenientes, ainda que não por lei, comtudo por ordens especiaes. Essas autoridades são os presidentes das provincias e os intendentes; mas não me opponho a que tambem se dê esta vigilancia aos juizes de Paz comtanto que se conserve ao mesmo tempo á outras autoridades, a quem está incumbida.

Ninguem mais pedio a palavra, e dando-se por discutida a materia, foi o paragrapho posto á votação

§ 13. – Participar ao Presidente da Provincia todas as descobertas, que ou casualmente, ou em virtude de diligencias publicas ou particulares, se fizerem no seu districto, de quaesquer producções uteis do reino mineral, vegetal ou animal, remettendo-lhe as amostras.

§ 14. – Procurar a composição de todas as contendas e duvidas que se suscitarem entre moradores de seu districto ácerca de caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios, ou ribeiros; ácerca do uso das aguas empregadas na agricultura ou mineração; dos pastos, pescas e caçada; dos limites, tapagens e cercados das fazendas e campos; e ácerca, finalmente dos damnos feitos por escravos, familiares ou animaes domesticos.

§ 15. – Dividir o districto em quarteirões, que não conterão mais de vinte e cinco fogos, e nomear para cada um delles um official, que o avise de todos os acontecimentos, e execute suas ordens.

Entrou em discussão o art. 6º:

Art. 6º – Cada Juiz de Paz terá um Escrivão do seu cargo nomeado e juramentado pela Camara, cujo provimento será gratuito, e não estará sujeito a prestação alguma. Este Escrivão servirá igualmente de Tabellião de Notas ao seu districto sómente, e perceberá os emolumentos devidos aos escrivães e tabelliães. No impedimento, ou falta do Escrivão servirá interinamente um homem juramentado pelo Juiz de Paz.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso concordar com a segunda parte deste artigo, porque vai abolir em muitos logares os tabelliães que já existem, pois se elles mal têm com que passar, pior será dividindo-lhes os officios por esta maneira. Elles ficarão reduzidos a nada. Não duvido que isto seja admissivel nos logares mais populosos, e que então estes escrivães façam o que hão de fazer os ajudantes dos tabelliães; porém nos outros logares

e aprovado.

Foram successivamente lidos e aprovados, sem haver quem quizesse fazer observações sobre elles, os paragraphos 13,14 e 15:

não convenho.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Uma vez que se não dá ordenados a estes escrivães, é necessario que se lhes dê este officio para terem alguns meios de subsistencia. A lei diz que sirvam juntamente de tabelliães; mas não diz que fiquem abolidos os que houver.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A lei

não vai abolir de direito os tabelliães já existentes; porém de facto os vai abolir em muitos logares. Se nós vemos que em muitas vilas servem de tabelliães os proprios escrivães, porque de outra maneira não poderiam manter-se, é evidente que esses homens ficam reduzidos a nada, dividindo-lhes os officios por esta maneira; assim, não posso deixar de propôr a seguinte:

EMENDA

Art. 6º, 2ª parte. Depois – “do seu districto” – accrescente-se – “só estando na distancia de duas leguas da residencia dos tabelliães de notas”. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Já passou, e é da Constituição que haja Juiz de Paz; resta sabermos que officiaes hão de ter. Este artigo diz que cada um Juiz de Paz ha de ter um Escrivão, mas não lhe assignala rendimento algum como tal; porém, como este homem carece de ter de que subsistir, permittte-lhe que possa servir tambem de tabellião no seu districto. As observações do Sr. Marquez de Caravellas não deixam de merecer consideração; assim, procurando lesar a uns o menos que fôr possível, sem deixar a outros desprovidos de subsistencia, proporei esta:

EMENDA

Depois da palavra – “sómente” – se dirá – “para poder fazer e approvar testamentos dentro do seu districto, e perceberá os emolumentos, etc.”. Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Acho que nem uma, nem outra emenda nos tira de embaraço, e o meio que eu preferiria, seria que nas

Senador que me precedeu, não concordo com a sua opinião, porque os tabelliães têm muito que fazer, e não ha villa nenhuma que os não tenha.

Consultando o Sr. Presidente a Camara, permittio-se que o Sr. Marquez de Caravellas retirasse a sua emenda; e, dando-se por discutida a materia do artigo, foi este proposto á votação, e approved na fórmula da emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

Foram successivamente lidos e approved os arts. 7º e 8º:

Art. 7º – O Juiz de Paz terá os mesmos emolumentos que o Juiz de Direito.

Art. 8º – O Juiz de Paz não chamará pessoa alguma á sua presença sem lhe declarar o fim para que, excepto em negocio de segredo, fazendo essa declaração.

Passou-se ao art. 9º:

Art. 9º – O Juiz de Paz, sendo desobedecido, fará conduzir o desobediente á sua presença, mandará lavrar termo de desobediencia, e imporá a pena de multa de dois a seis mil réis ou de dois a seis dias de prisão, quando o desobediente não tenha meios de satisfazer a multa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me mui rigoroso este artigo. E' verdade que, verificada a desobediencia, o homem deve ser punido; porém ninguem deve ser castigado, sem antes disso ser ouvido e convencido; portanto, farei uma emenda que me parece necessaria.

EMENDA

Depois da palavra – “termo” – se diga – “ouvindo summariamente o réo, e sendo este convencido da desobediencia, lhe imporá, etc.” – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Cayrú discorreu sobre a

ciudades, ou villas, onde houver tabelliães, sejam estes os escrivães dos Juizes de Paz e naquellas onde os não houver, sejam os escrivães dos Juizes de Paz tambem tabelliães. Penso que esta maneira ficaria melhor.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Nada tenho que dizer contra a emenda do Sr. Visconde de Alcantara; e, como não ha outro remedio, decido-me por ella, e peço licença para retirar a minha. Quanto ao que diz o nobre

materia, mas o tachygrapho não o poude perceber.

O nobre Senador mandou á mesa seguinte:

EMENDA

Não será havido por desobediente, sem que tenha sido intimado e mandado por escripto,

e o meirinho tenha passado contra-té. – *Visconde de Cayrú.*

Foi também apoiada.

Não havendo mais quem falasse, foi posto a votos o artigo, e passou adicionando-se-lhe a materia das duas emendas.

Seguiu-se o art. 10:

Art. 10.– O producto das multas impostas pelo Juiz de Paz será applicado ás despesas das camaras.

Foi approvedo sem haver quem o impugnasse.

Entrou em discussão o art. 11:

Art. 11.– A alçada do Juiz de Paz em objecto de pena não excederá a multa de trinta mil réis, á prisão de um mez, e á Casa de Correccão (havendo no logar) ou officinas publicas, por tres mezes.

Depois de breves reflexões que fizeram os Srs. Marquezes de Inhambupe e de Caravellas, e que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, foi posta a votos, e approveda uma emenda proposta no debate, para que em logar de – "alçada" – se dissesse – "o maximo das penas que póde impôr o Juiz de Paz, não excederá, etc."

O Sr. 1º Secretario, tendo dado a hora, pedio licença para ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr.– O Presidente da Provincia de Pernambuco, e officio de 9 do corrente, participou que lhe fôra denunciada a alliciação do Batalhão de Estrangeiros para uma sedição e revolta, que tinha por fim estabelecer ali a fórma do governo republicano; e que indicios mui vehementes depunham ser um certo João Ignacio Ribeiro Roma o principal agente deste projecto, sobre o qual ficava procedendo por meios judiciais o Ouvidor Geral do Crime. E bem que o mesmo Presidente afiance que pelas promptas e energicas medidas já tomadas

a V. Ex. por ordem de Sua Magestade o Imperador, para que chegue ao conhecimento da Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 31 de Junho de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

A Camara ficou inteirada.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, a continuação do mesmo Projecto sobre a criação dos Juizes de Terras, e a segunda discussão de outro Projecto sobre os officios de Justiça e de Fazenda; e a continuação da segunda discussão do Regimento Interno da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1827.

Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação dos Juizes de Paz.– Principia a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre Officiaes de Justiça e de Fazenda.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e passando-se logo á leitura da Acta da antecedente, foi approveda.

Como não houvesse expediente, nem nenhum dos Srs. Senadores tivesse que propor, entrou-se logo na Ordem do Dia, cuja primeira parte era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a criação dos Juizes de Paz.

O Sr. 2º secretario leu o art. 12:

Art. 12.– O termo de bem viver, e sentença, que impõe pena, terá logar em consequencia de prova de duas a tres testemunhas com audiencia da parte. E nestes dois casos poderá o réo fazer perguntas ás testemunhas sobre seus depoimentos,

nada havia que receiar a respeito da segurança, e e tanto estas, como as respostas serão escriptas e
boa ordem da Provincia, todavia, podendo correr assignadas.
sobre este assumpto noticias exageradas, transmittio Foi approvada sem haver quem falasse sobre
o exposto elle.

Entrou em discussão o art. 13:

Art. 13. – Quando o Juiz de Paz impuzer pena, será o réo conduzido juntamente com o summario perante o Juiz Criminal respectivo afim de ser por este immediatamente confirmada, ou revogada a sentença.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu encontro neste artigo duas difficuldades: a primeira é dizer-se que será o réo conduzido juntamente com o summario. Eu não sei que isto queira dizer senão que o réo será levado preso, no que eu não posso jámais convir; porque não sendo o Juiz de Paz quem fórma a culpa, não póde prender a ninguem, como já aqui sustentei em outro caso. Demais disso, póde a pena ser unicamente de multa, e aqui temos que, ainda que o Juiz de Paz haja de o fazer conduzir nos casos em que ella fôr de prisão, não o póde fazer nestes outros, e não é portanto admissivel a generalidade com que está enunciado o artigo. Em vez do que se lê nesta parte do artigo, eu dissera desta maneira: “será o réo notificado para seguir o processo, e allegar sua justiça perante o Juiz Criminal respectivo, pena de revelia”. Vamos á segunda difficuldade. Consiste esta em dizer o artigo que a sentença ha de ser immediatamente confirmada, ou revogada. Como ha de o Juiz Criminal confirmar, ou revogar a sentença, se não tiver alçada para isso? Não póde ser! Portanto, assento que o artigo deve ficar naquella emenda que apontei, e passo a offerecer por escripto, addicionando-se no fim do mesmo que ficam salvos ao réo, os recursos legaes e competentes.

EMENDA

Proponho que depois das palavras – “será o réo” – se diga – “notificado para seguir o processo, e allegar sua justiça perante o Juiz Criminal respectivo, pena de revelia”. – Assim tambem que

este modo, Sr. Presidente, ficamos no mesmo caso dos alugueis das casas: a parte pede vista, agrava, embarga, etc., etc., e por fim demanda eterna; e, na frouxidão do antigo Governo, que era o principal defeito que elle tinha, porque eu não via essas tyrannias que lhe imputavam, antes uma extrema brandura, mandava-se uma coisa, ninguem fazia caso senão no primeiro dia, dahi por diante a ordem não passava de uma folha de papel. Isto mesmo ainda hoje acontece. Eu estou só á espera do dia 7 de Agosto para ver a execução do edital da Camara, que mandou esgotar os pantanos que ha dentro da cidade, e fechar os terrenos que estão abertos, dentro de trinta dias. Passo todos os dias por um pantano, e ainda não vi nelle novidade alguma; por ora está do mesmo modo. E’ necessario acabarmos com esta frouxidão, que é um grande mal; e que se execute de prompto aquillo que se determina: do contrario, até ninguem fará caso destes juizes. Pergunta o illustre Senador, se o Juiz Criminal não tiver alçada para confirmar, ou revogar a sentença, como é que o ha de fazer? Pois, se esta lei lhe dá essa alçada, quando diz que póde confirmar, ou revogar a sentença, como é que entra em duvida que elle a tenha? Não terá pelas leis antigas; porém, estas as derogam em tudo quanto lhe fôr opposto. Quanto a substituir-se o que está no artigo pelo que o nobre Senador emenda a respeito de ser conduzido o réo, não impugno a sua opinião, passando com clausula da pena de revelia, para ficar incurso no caso de que não compareça.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu acho boa a emenda, porém, falta-lhe uma parte. A emenda diz que seja notificado o réo para seguir o processo; mas isso só se póde entender a respeito do que estiver solto; a respeito, porém, do que estiver preso, é preciso que se diga que elle o acompanhe. Quanto á emenda, com a qual se pretende dar recurso de sentença, por um lado é

no fim do artigo se addicione – “salvos os competentes e legaes recursos”. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pelo que vejo não quer o illustre Senador que a sentença termine ali; quer que ainda o réo tenha outros recursos. Isto são penas correccionaes, e se se derem esses recursos, frustra-se o fim desta lei da criação dos Juizes de Paz, e até ninguem lhes consagrará respeito algum. Por

muito boa, mas por outro lado tem graves inconvenientes. Supponhamos que a pena é um mez de prisão: emquanto se anda com esses recursos, gasta-se um mez e mais, e o réo está preso; supponhamos que a pena é pecuniaria: despende o réo no processo ainda mais do que tinha sido a importancia da pena. Pelo que toca á objecção de talvez o Juiz Criminal não ter alçada, já está respondido; e, para tirar toda a duvida, póde-se acrescentar

"sem mais recurso". Supponhamos que elle a não tem para outros casos, mas tem-na para estes, porque a Lei lh'a concede. Penso que com as emendas que vou propor fica perfeito o artigo.

EMENDA

Deve accrescentar-se - "acompanhado o réo o processo no caso de estar preso.

Accrescente-se tambem no fim - "sem mais recurso".- *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A minha tenção era não tornar a falar nesta materia; mas, finalmente, não posso prescindir de o fazer. Se o réo está preso, parece que não tem de ser remettido, porque essa prisão ha de ser na villa ou cidade, que é onde ha cadeias, e onde hão de estar os juizes criminaes; porém, dado mesmo que haja outros, para que se ha de obrigar esse pobre homem a fazer uma viagem talvez mui longa, e a passar por incommodos que fazem estremecer? Eu sei o que são conducções de réo por esses caminhos do sertão de 50 e 60 leguas. Para que ha de ir um homem algemado, e com guardas á vista - porque quando se diz "levado", entende-se que é á força - fazer esta viagem? Para que se ha de fazer ainda este mal ao miseravel? Porém isto é desnecessario, porque, se elle está preso, não póde ser senão na cadeia, pois o mais são carceres privados, e esses não se admittem, e uma vez que esteja preso na cadeia, não ha mais para onde seja conduzido.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - E' verdade que nós não temos tantas cadeias, quantos forem os districto dos juizes de Paz; por consequencia as prisões que se mandarem fazer, hão de ser na da villa mais proxima, porque é onde se presume que haverá cadeia e Juiz Criminal; porém, supponhamos que a não ha, e que as prisões se mandam fazer em outra parte é preciso remediar isto, porque a Lei diz que o processo deve ser

lhe dar ainda meios de defesa perante o Juiz Criminal; porém, se querem, faça-se alguma declaração, e diga-se, por exemplo, que elle o acompanhará, se quizer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - A especie de ser remettido o réo quando estiver preso, não é tão desnecessaria como pareceu a um dos nobres senadores que precedentemente falou. Póde o indicado ter sido apanhado em flagrante delicto em caso que não admitta fiança, antes do processo do Juiz de Paz, e estar preso no districto desse juiz, sem ter sido ainda remettido para a cadeia da villa ou cidade: eis aqui um caso em que é necessaria aquella especie. Demais disso, como esses juizes têm de mandar prender, forçoso é que haja em cada districto uma casa segura em que estejam esses presos. Se as não houver já, porque as nossas circumstancias talvez o não permittam, não póde deixar de as haver para o futuro. Nem tudo se faz de um golpe: pouco a pouco é que se vão estabelecendo as coisas até chegarem á sua perfeição. O que eu não acho é que a conducção do réo seja como aqui se tem dito. Para que ha de ir algemado um homem destes? Se se tratasse de um homem de crime grave, conviria assim fazel-o, para elle não fugir; mas que interesse póde ter em escapar-se um homem cuja maior pena são trinta mil réis, ou mesmo trinta dias de cadeia? Nenhum; com isso aggravaria a culpa e expor-se-ia á pena maior; basta que vá acompanhado por guardas mas não algemado. Estes homens são dos que se dizem "presos na sala livre", estão como em mensagem. Nestes termos, Sr. Presidente, julgo muito boa a emenda, comtanto que a conducção se faça como tenho dito, e não da maneira por que o illustre Senador suppõe que ha de fazer.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se sufficiente a discussão, propoz o Sr. Presidente:

Se passava o artigo, salvas as emendas, Passou.

Se se approvava que, quando o réo estivesse preso, acompanhasse o processo, e

summarissimo. Supponhamos tambem que com o tempo se estabelecem cadeias em todos esses districtos, eis ahi, se faz necessaria a providencia proposta no artigo, e conservada na minha emenda. Quanto ao que nobre Senador pondera sobre os incommodos da viagem, quando se diz que o réo acompanhe o processo, é para

em caso contrario fosse notificado para segui-lo, e allegar sua justiça perante o Juiz Criminal respectivo, pena de revelia. Resolveu-se pela affirmativa.

Se no fim do artigo se addicionaria

que o réo não tivesse recurso nenhum.

Assim se approvou.

Entrou em discussão o art. 14:

Art. 14. – Ficam revogadas todas as leis que estiverem em opposição á presente, ou que dão semelhantes attribuições a outra autoridade debaixo de qualquer denominação, que seja.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não approvo parte do artigo. A primeira sim, porém a segunda, assento que deve ser supprimida, porque desta maneira vai-se embaraçar que o Juiz do Crime tambem possa prender. Eu julgo melhor que esta faculdade seja exercida cummulativamente pelo Juiz do Crime nas desordens, no caso de se dar por exemplo uma facada, saber-se quem foi o aggressor, e poder ser logo preso, etc. Não havendo inconveniente nenhum nisto, não se para que se ha de privar uma autoridade de uma attribuição tão util. Parece-me, portanto, que este artigo devia terminar na palavra presente. E mando a minha:

EMENDA

Supprima-se a segunda parte do artigo, ficando sómente até a palavra – presente. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Apoio a emenda, e parece-me necessario fazer ainda algum additamento, dizendo-se que esta jurisdicção não ficava privada aos outros juizes; que se fazia extensiva tambem a elles; porém, como ainda tem remedio, elle se fará; comtudo, apoio a suppressão.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi proposto á votação o artigo, e approvedo, supprimindo-se-lhe a ultima parte desde as palavras – ou que dão – até o fim.

Havendo-se afinal todo o Projecto em cada um dos seus artigos por sufficientemente discutido,

Officiaes de Justiça e Fazenda e leu o Sr. 2º Secretario o art. 1º:

Art. 1º – Nenhum Officio de Justiça ou Fazenda, seja qual fôr a sua qualidade e denominação, será conferido a titulo de propriedade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' verdade, Sr. Presidente, que se não deve fazer lei alguma sem necessidade, e menos sem utilidade publica; nestes termos parece que esta de que vamos tratar, está neste caso; porque as suas disposições já se acham estabelecidas por outras leis; comtudo, ella sempre tem alguma utilidade. Passarei a mostrar estes dois pontos.

Nós vemos que nenhum officio se dá de propriedade, porque já temos para isso a Lei de 23 de Novembro de 1770, que não deixa logar a abusos. Tambem está determinado nessa mesma lei que aquelle que tiver um officio, o sirva pessoalmente; e é tão rigorosa a este respeito, que manda que o que não puder servir, o renuncie, e não se diz que ponha serventuario. Esta lei confirmou nesta parte o que já havia em outras muitas leis anteriores, em que se determinava que ninguem deixasse de servir o officio que tivesse; disposição que depois se foi relaxando, não só por abuso das pessoas, mas até por ordem legitima, havendo uma Resolução de consulta que permittio que os criados, ou aquelles empregados no serviço do Paço, os militares em serviço effectivo, e os menores, emquanto durasse a sua menoridade, podessem nomear serventuarios; e era tambem a lei de que, admittido este, o proprietario do officio o não podesse lançar fóra. Esta permissão depois foi-se tornando geral, e daqui resultou entrarem para as serventias dos officios muitas pessoas que não eram capazes de os servirem, pois até por tarifa se dispensavam as habilitações. Assim o mal, que se tem observado nesta parte, e que se pretende remediar, não provém da falta de lei, porém, do

resolveu-se que passasse á terceira discussão com
as emendas approvadas.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia,
e teve principio a segunda discussão do Projecto de
Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre os

abuso della.

Disse. Sr. Presidente, que não obstante isto, é
util esta lei; e com effeito, assim a considero, porque
ella aqui reúne em poucas palavras o que está
disperso em muitas outras. Além disto esta lei faz
algumas modificações, dá algumas providencias
mais sobre a materia, como seja esta do art. 3º, de
que tratarei a seu tempo; assim, assento que se
deve tomar

em consideração, e não tendo em que impugnar o seu art. 1º, voto que elle passe como se acha no projecto.

Não havendo mais quem falasse sobre o artigo, e julgando-se sufficientemente discutido, foi posto a votos e approvedo.

Leu o Sr. 2º Secretario o art. 2º, que tambem foi approvedo do mesmo modo:

Art. 2º – Todos os Officios de Justiça ou Fazenda serão conferidos por titulos de serventias vitalicias, ás pessoas, que para elles tenham a necessaria idoneidade, e que os sirvam pessoalmente, salvo o accesso regular, que lhes competir por escala, nas repartições em que o houver.

Passou-se ao art. 3º:

Art. 3º – As pessoas que actualmente se acharem na posse da propriedade, ou serventia vitalicia de alguns Officios, que pessoalmente não possam servir, são obrigadas a fazer a nomeação de pessoa idonea para a serventia dentro de tres mezes, contados da data da publicação desta lei, em cada um dos logares, em que forem os Officios.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O tempo que se marca neste artigo para as pessoas que se acham de posse da propriedade, ou serventia vitalicia destes officios poderem nomear serventuarios, no caso de os não poderem servir, seria sufficiente, se essas pessoas com effeito os estivessem servindo na occasião da publicação da lei; mas como póde ser que essas pessoas até se achem em outras provincias differentes daquellas em que tiverem os officios, julgo aquelle prazo muito curto. Em primeiro logar póde levar tempo em chegar a noticia da publicação desta lei ao tal proprietario, ou serventuario vitalicio; em segundo logar supponhamos que ella chega com brevidade, que elle nomeia serventuario, que este embarca para o seu destino, sendo que tenha de o fazer, mas

EMENDA

Em logar de "tres mezes" se diga "seis mezes", e accrescentar no fim do artigo as palavras – "pertencente ás autoridades competentes declaradas no artigo seguinte". – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Estou pela emenda do nobre Senador, attendendo ás grandes distancias; mas, parece-me que isto deve ser só para aquelles que estiverem muito retirado dos logares onde forem os officios, mas não para aquelles que estiverem nos logares, onde os officios se acharem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Apoio a emenda, e não julgo admissivel estar-se a especificar aqui casos particulares; porque então seria necessario fazer uma escala de todos os officios, e dizer-se quando o proprietario estiver neste ou naquelle logar, e o officio nesta ou naquella parte, será obrigado a nomear serventuario dentro de tanto tempo. Isto não tem cabimento algum. Agora passarei a falar sobre outra especie. Concede-se neste artigo ao proprietario ou serventuario vitalicio, que não puder servir o seu officio, a faculdade de poder nomear serventuario; mas esta faculdade é só dentro dos tres mezes depois da publicação da lei no logar onde fôr o officio; supponhamos, porém, que um serventuario vitalicio estando a servir pessoalmente o seu officio, vem a impossibilitar-se depois, o que se deverá fazer neste caso? A lei nada providencia a este respeito; entretanto, eu o julgo digno de contemplação.

Falou o Sr. Marquez de Jacarépaguá, mas não se alcançou bem o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não trato dos que não servem; trato dos que servem, e talvez tenham em consequencia do seu bom

infelizmente naufraga, e enquanto se aprompta embarcação para o mesmo logar, passam-se os tres mezes; eis aqui um inconveniente bem attendivel. Portanto, eu seria de opinião que em logar de tres mezes se dissesse seis, e se accrescentasse tambem no fim do artigo alguma coisa mais, como passo a propor nesta

serviço adquirido molestia que os impossibilite de continuarem a servir, e até de ganharem por outro algum meio a sua subsistencia. Ha de a Sociedade abandonar um homem que estava inteiramente occupado no serviço do Estado, que não tem patrimonio de que subsistir, e que ficou cégo ou paralytico, e dizer-lhe: "Entre no rol dos pobres?" Ainda que nós tivéssemos, como em Inglaterra, um

estabelecimento para pobres, não quereria que esse homem para lá entrasse, quanto mais deixarmol-o á descripção da caridade dos particulares! De maneira nenhuma. Não estamos em um paiz barbaro; estamos em um paiz civilisado; assim, deve haver providencias para este caso, afim de que não fiquem duvidas para o futuro sobre esta materia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Acho mui ponderosas as reflexões do nobre Senador. Se um homem que serve ao Estado, em qualquer repartição que seja, chega a impossibilitar-se, deve ter alguma remuneração do mesmo Estado, deve o Estado de algum modo olhar por elle para que não caia na miseria, e na mendicidade. Porém de que maneira se ha de fazer isto? Póde o Estado com essas remunerações? De certo que não; portanto, deve isto sahir do mesmo officio, conservando-se ao serventuario vitalicio essa serventia, e facultando-se lhe a nomeação de quem por elle sirva da mesma fórma que está aqui disposto a respeito daquelles de que trata o artigo.

O SR. BORGES: – Levanto-me tambem para sustentar o que os illustres senadores têm emitido, porque me parece coisa de toda a equidade, e como os nobres senadores têm feito mais do que enunciar a sua opinião, sem comtudo proporem emenda alguma, eu passo a offerel-a, parecendo-me que esta materia tem logar em um novo artigo, que vá em seguimento deste que discutimos. Peço licença para o mandar á mesa.

ARTIGO ADDITIVO

Deste mesmo privilegio gozarão no futuro os providos em serventia vitalicia de officios, que se impossibilitarem por molestias, de continuar a servilos, justificada, porém, a impossibilidade perante a autoridade competente. Salva a redacção. – *José Ignacio Borges.*

parte ao Estado, não sei que beneficio lhe resulta da providencia que se pretende dar. Confesso que as intenções são muitos louvaveis, e que com ellas me conformo; porém, encontro esta objecção, sobre a qual desejava que me esclarecessem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Em certas provincias mandaram-se arrematar os officios, e como se considerasse a Fazenda Publica como proprietaria delles, a ella pagavam esses serventuarios a terça parte do rendimento; mas em outras, muitas vezes se dava a serventia vitalicia do officio sem o serventuario pagar coisa alguma, quando era em renumeração de serviços ou por qualquer outro motivo. Se o Soberano havia de dar uma renda á pessoa, fazia-lhe aquella graça; dava-lhe aquella serventia que era como uma propriedade, na qual o agraciado podia pôr serventuario; como, porém, esta lei determina em regra geral que todos os officios serão conferidos a titulo de serventia vitalicia, e estão por consequencia no caso destes ultimos, parece que nenhuma duvida póde ter o nobre Senador.

O SR. SOLEDADE: – Do mesmo que o illustre Senador diz a respeito desses homens tão dignos de contemplação, entendo que é necessario tambem contemplar os outros. Conheço na minha provincia uns poucos, alguns delles onerados com a Fazenda Publica em mais do que na terça parte do rendimento dos officios; qual é o bem que no estado de impossibilidade se faz a semelhantes homens? Ninguem dirá que elles não merecem a mesma contemplação que os outros que não têm onus. Se se ha de tratar de equidade: ou todos, ou nenhuns.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esses homens, de que fala o nobre Senador, eram mais rendeiros do que serventuarios, porque pagavam a terça parte á Fazenda Publica, e pagavam cisa, e annata; de rendeiros não se trata, versa a questão sobre serventuarios vitalicios, que na conformidade

Foi apoiada

O SR. SOLEDADE: – Ou eu estou equivocado, ou de facto com isto não alcançamos nada. Segundo as idéas que tenho, a serventia vitalicia é um officio onerado: é um officio cujo serventuario paga a terça parte ao Estado, como acontece com alguns que ha na minha Provincia; assim, se este serventuario põe outro a servir pela terça parte do rendimento do officio, como elle tem de pagar essa mesma terça

desta lei ficam todos nivelados; em consequencia não procede a objecção fundada numa hypothese mui diversa, pois até muitos desses eram temporarios.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara, porém não se conseguiu com clareza o seu discurso.

O SR. BORGES: – Disse o nobre Senador que não tem logar a emenda, mas conheceu ao mesmo tempo a necessidade que ha de attender a esses homens que estavam nos officios; e, tanto conheceu que disse que o Estado lhes pagasse, mas que era onerar-o com uma despeza com que elle não podia. Se isto assim é, parece que não podia. Se isto assim é, parece que não admite duvida que o melhor meio de não abandonar o homem, e não onerar o Estado, é dar-lhe uma parte desse mesmo beneficio que elle já tinha. Objecta o nobre Senador que ás vezes será tão pequeno o officio, que não apparecerá serventuario para elle. Póde isso muito bem acontecer; mas se hão de ficar dez infelizes, fiquem sómente quatro ou cinco. Convenho tambem nos abusos que pondera, mas dê-se o remedio para os que se não justificarem perpetuamente inhabilitados. Quanto á idéa de se lhes abonar pelos cofres publicos uma pensão conveniente para a sua subsistencia, é coisa em que não convenho. Entre os dois extremos de se deixarem esses homens em abandono e o de onerar o Estado com taes pensões, com a quaes o mesmo nobre Senador reconhece que elle não póde, o melhor meio é o que propuz. A Camara o decidirá.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Diz o nobre Senador que se dê remedio para os abusos que ponderei, para os que se não mostrarem perpetuamente inhabilitados; mas esse remedio é que eu não vejo na sua emenda, e por isso tambem a tenho combatido. Além disso será esse remedio proficuo? Não o asseguro; porque apezar de todas as providencias, taes abusos se tem constantemente praticado, e subsistem em nossos dias.

O SR. BORGES: – Esses abusos, Sr. Presidente. são faceis de remediar, porque, nos que temos observado até agora, bem poucos eram os que tomavam por pretexto impossibilidade perpetua, elles consentiam antes em se darem os officios a

até mandavam examinar quanto elles rendiam para ver nestes casos se os havia de conceder ou não. Se se quer remediar abusos, os abusos são estes; os outros remediados ficam no artigo que offereci, pois não é facil, nem mesmo possivel, provar uma impossibilidade que inhabilite perpetuamente, não existindo ella.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não ha instituição humana, por mais sabia que ella seja, de que se não abuse; e se não deve haver uma disposição, porque se póde abusar della, então nenhuma se approva. Mas, Sr. Presidente, para que havemos nós de receiar tanto esses abusos, sendo, como é o Governo constitucional, e havendo responsabilidade? Não tem fundamento esse receio. Quem é que se ha de fingir cégo ou paralytico para praticar semelhante abuso? Ninguem. Portanto, não nos devemos prender com taes considerações.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Vou propor, Sr. Presidente, em um novo artigo additivo, os meios que me podem lembrar para se evitarem os abusos que tenho ponderado. Parece-me que o artigo é concebido em termos de equidade, e que não deixará de merecer a approvação do Senado.

ARTIGO ADDITIVO

O serventuario que, achando-se servindo o officio, de que tem serventia vitalicia, se impossibilitar de continuar a servir por doença, provada esta, e seu bom serviço perante o Governo, poderá obter uma terça parte do rendimento do dito officio, a cargo do que fôr provido pelo Imperador para lhe succeder; podendo este assim novamente provido ventilar a justiça do motivo allegado, que, provado falso, ficará livre do onus. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiado; mas, tendo dado a hora, não progredio a discussão.

peçoas que os não podiam exercer, como eram os criados da casa, e peçoas que já tinham outros, e que por consequencia arrendavam aquelles; de maneira que, feita uma resenha dos que tomavam ou tinham por motivo a impossibilidade de molestia perpetua e dos outros, talvez estejam aquelles na razão de um para mil. Occorria mais que tudo quanto o Governo devia remunerar em moeda, fazia-o com estes officios; tanto assim que

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia, a continuação da mesma materia; em segundo logar, os trabalhos das commissões; em ultimo logar, discussão de pareceres das mesmas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O Senado ficando inteirado do que V. Ex. communicou no seu officio de 31 de Agosto ultimo, relativo aos acontecimentos que tiveram logar em Pernambuco, e ás providencias que se deram ao dito respeito, me ordena assim o participe a V. Ex. para o fazer constar na Augusta Presença de S. M. o Imperador.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 1º de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

71ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre officios de Justiça e Fazenda. – Terceira discussão sobre os ordenados dos officiaes da Secretaria, e outros empregados do Senado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Havendo na sala trinta Srs. Senadores, abriu-se a sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. EX., inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre a reunião da Comarca do Rio de S. Francisco, á Provincia da Bahia, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores com os documentos que lhes dizem respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. *Visconde de Congonhas do Campo*.

Passou a ser lida pelo Sr. 2º Secretario a

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. A Comarca do Rio de São Francisco, que se acha provisoriamente incorporada á Provincia de Minas Geraes em virtude do Decreto de 7 de Julho de 1824, ficará provisoriamente incorporada á Provincia da Bahia, até que se faça a organização das provincias do Imperio.

Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Agosto de 1827. – *Pedro de Araujo Lima, Presidente*. – *José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario*. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2º Secretário*.

Mandou-se imprimir.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão do Projecto sobre officios de Justiça e Fazenda, proseguindo a dita discussão sobre o art. 3º e suas emendas por ser nelle que tinha ficado adiada.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Peço licença para retirar o artigo additivo que hontem offereci.

Foi-lhe concedido retirar o artigo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Assento que este art. 3º deve ser mais claro, e para isso como elle diz: (*Leu*) deve-se-lhe accrescentar depois da palavra "mezes" o seguinte: "se dantes o não tiverem feito". Parece-me que desta maneira fica bom, e offereço a:

EMENDA

Depois da palavra – "mezes" – se accrescentará – "se dantes o não tiverem feito." – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para falar sobre o novo artigo. E'

Resolução que vinha acompanhada daquelle officio, a qual é a seguinte:

necessario attender ás circumstancias do serventuario vitalicio, porque, se acaso elle fôr rico, para que se ha de tirar ao serventuario nomeado, para se dar áquelle, que não precisa? Deve-se igualmente attender ao tempo e qualidade do seu serviço; assim eu additaria aquelle artigo da maneira que passo a propor na seguinte:

EMENDA

Contando 15 annos de bom serviço, e não tendo outro meio de subsistencia. – Salva a redacção. – *Barroso*.

Foi tambem apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não me proponho a falar sobre a emenda, porque me parece que a materia de que se deve tratar, é a do art. 3º. E' prejudicial, Sr. Presidente, a faculdade que se dá neste artigo para o serventuario vitalicio nomear quem o substitua nos casos ali declarados. Uma das pretenções que sempre tiveram os proprietarios dos officios, foi alcançarem os alvarás de nomeação, de que tem resultado muitos males; porque elles não attendem, nem se importam com a capacidade das pessoas que querem nomear; nomeiam quem mais lhes offerece; por consequencia, não posso admittir esta liberdade absoluta que se lhes concede aqui. Demais, uma simples nomeação desse serventuario vitalicio não deve habilitar o homem; portanto é necessario que haja aqui alguma emenda, para que primeiramente se habilite esse serventuario nomeado, e tire depois o seu provimento em fórma legal.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Eu sustento ainda a mesma opinião, que hontem proferi, e não admitto emenda nenhuma, nem disposição, qualquer que ella seja, para os serventuarios vitalicios poderem nomear quem exerça os officios. Não tem logar nenhum o novo artigo que se offerece. A Lei quer homens capazes de servir; não estando nesse caso, devem perder os officios. Se tiverem serviços, se merecerem contemplação, serão attendidos por outro modo; mas aqui não tem isso logar.

O SR. BORGES: – Esta especie que se apresentou aqui como artigo additivo, não entra por ora em discussão. Do que se trata é do art. 3º da lei;

usou a meu vêr, de termos menos proprios, mencionando philantropia, não podendo eu prescindir della, entrarei tambem com o meu contingente para apoiar aquella emenda, que satisfaz a officio de humanidade, como exige a honra da Nação, e do Governo, removendo ao mesmo tempo perigo de abuso. Não ha coisa mais conforme á equidade, do que dar-se algum subsidio de vida ao official que se impossibilite por molestia para a continuação do serviço.

Sr. Presidente. Não se podem igualar coisas desiguaes, emparelhando o serviço particular ao serviço publico. Ainda os particulares que têm posses, não abandonam absolutamente ao criado que se impossibilita, por molestia da prestação de seus serviços. E' estabelecido pelas leis da Monarchia que o marinheiro que enfermou ou foi ferido no serviço do navio, vença a soldada e seja curado á custa do dono do mesmo navio. Quando o Governo dá serventia vitalicia de algum officio, tem em vista a subsistencia do official por toda a vida. Este designio deve verificar-se, ao menos em parte, quando sobrevem a impossibilidade da continuação do serviço, sem culpa do serventuario; do contrario, o beneficio não seria de serventia vitalicia, mas, por assim dizer, serventia mortifera; pois, tendo-se o serventuario dedicado a um modo de vida que lhe impede outra industria fica em total desamparo e exposto a morrer de fome, não se lhe dando alguma pensão ou quota do rendimento do officio á custa do provido, que tem a vantagem de entrar para o serviço publico com a certeza da successão. Se o Estado pudesse dar pensões a todos os officiaes publicos impossibilitados, seria melhor, mas isso é muito oneroso ao serviço nacional. Nos paizes ricos e de bom governo a beneficencia nacional vai ainda além do sepulchro dos bons servidores, e isto é uma das garantias do bom serviço. Em systema constitucional, com especialidade, convém sempre

peço, Sr. Presidente, que V. Ex. o ponho á votação, porque vejo que nada importante se tem acrescentado ao que já se disse sobre elle na sessão antecedente; e quando fôr tempo, tratar-se-á do outro.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Estando exaurido o assumpto desta lei na discussão, nada me resta a dizer; mas, como a emenda do nobre Senador, regedor das justiças, envolve causa da humanidade, e um illustre Senador

ter-se em vista o decoro do publico, que representa a Nação. Seria revoltante dizer-se que o publico deve deixar em abandono a quem se impossibilitou de lhe ser util na vida. Todos os officios são necessarios ao Estado, qualquer que seja a graduação da sua importancia; portanto, voto pela emenda em discussão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho fez

algumas reflexões sobre o artigo, as quaes o tachygrapho não alcançou de maneira intelligivel; e, dando-se depois disso a materia por discutida, passou o Sr. Presidente a propor:

Se passava o art. 3º, salvas as emendas que lhe diziam respeito. Passou.

Se em logar de "tres mezes" se diria seis". Tambem passou.

Se depois da palavra - "mezes" - se addicionaria - "se antes o não tiverem feito". Resolveu-se que sim.

Se no fim do artigo se accrescentariam as palavras seguintes - perante as autoridades competentes declaradas no artigo seguinte. Venceu-se tambem que sim.

Seguindo-se a votação do artigo additivo offerecido pelo Sr. Visconde de Alcantara, propoz o Sr. Presidente:

Se a Camara approvava a materia do artigo para se incluir nesta lei em um artigo separado. Foi approvedo.

Se a faculdade concedida neste artigo aos serventuarios vitalicios só teria logar no fim de quinze annos de bom serviço. Não passou.

Se teria logar sómente quando o serventuario não tivesse outro meio de subsistencia. Decidio-se pela affirmativa, e que a collocação deste artigo ficasse a arbitrio dos illustres redactores.

Entrou em discussão o art. 4º:

Art. 4º - Se dentro do sobredito prazo não fizerem a nomeação perderão o direito a ella, e a farão os magistrados ou autoridades, perante quem hão de servir os officiaes.

Ninguém pedindo a palavra, e sendo offerecido á votação, ficou nella approvedo.

Passou-se ao art. 5º:

Art. 5º - Em qualquer dos casos dos dois artigos antecedentes, os serventuarios serão providos por uma só vez, para servirem emquanto viverem os proprietarios ou durar o seu legitimo impedimento, se elles não commetterem crime, ou erro, que os inhabilite.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Uma vez que foi admittida a materia do artigo

e por consequencia sou de parecer que se supprima a palavra - "dois" - afim de se fazer extensiva essa determinação a todos os artigos antecedentes, a que ella diz respeito. E' tambem preciso depois da palavra - "proprietarios" - accrescentar - "ou serventuarios vitalicios". Eu passo a escrever e a mandar á mesa a minha:

EMENDA

Deve supprimir-se a palavra - "dois" - e depois da palavra - "proprietarios" - accrescentar-se - "ou serventuarios vitalicios". - *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: - Levanto-me unicamente para falar na suppressão da palavra - "dois" - proposta na emenda que se acaba de ler. Por ora, ainda se não sabe em que logar ficará collocado o artigo additivo; nem se formará um artigo separado, ou se entrará a sua materia na deste outro artigo, onde acho que tem logar: (Leu) A' vista disto, assento que tambem se deve deixar a arbitrio da Commissão o supprimir, ou não, essa palavra.

O Sr. Visconde de Alcantara mostrou em poucas palavras que o nobre Senador estava enganado, emquanto ao entrar a materia do artigo additivo na do outro que elle apontou, pois que a resolução da Camara havia sido para que essa materia formasse um artigo separado; que havia inconveniente em se deixar ao arbitrio da Commissão o supprimir, ou deixar de supprimir á palavra, e concluiu insistindo nessa suppressão.

Não havendo mais quem falasse, foi posto a votos o artigo, e approvedo na conformidade das emendas do S r. Visconde de Alcantara.

Foram successivamente lidos, e approvedos, os arts. 6º, 7º e 8º:

Art. 6º. - Os nomeados para as serventias não poderão ser obrigados a pagar por ellas mais do que a terça parte daquella quantia, em que forem ou estiverem lotados os annuaes rendimentos dos Officios, sob pena, aos que

additivo, a determinação do art. 5º deve | tiverem a merce da propriedade ou serventia
tambem comprehendere a hypothese que nelle se | vitalicia, de perderem os Officios, e
encerra,

aos serventuarios de perderem a serventia, e pagarem uma quantia igual á lotação de um anno, a qual será applicada para as obras publicas da cidade, villa ou logar em que forem os Officios.

Art. 7º - No impedimento destes serventuarios nomeados, serão exercidos os Officios, interinamente, pelas pessoas, que a Lei designar, ou que escolher a autoridade na falta dessa designação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Julgando-se afinal o Projecto em geral e cada um dos seus artigos em particular sufficientemente discutidos, propoz o Sr. Presidente se a Camara o julgava nos termos de passar á terceira discussão, e assim se decidiu.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do dia, que eram os trabalhos das commissões, em consequencia do que retiraram-se da sala os Srs. Senadores ao meio dia, para entrarem nesse exercicio.

A's duas horas menos dez minutos, tornaram-se a reunir na sala os Srs. Senadores e continuou a sessão.

Como não houvesse pareceres de commissões para se lerem, passou-se á terceira parte da Ordem do Dia, e teve logar a terceira discussão da Indicação do Sr. Carneiro de Campos sobre os ordenados dos officiaes do Senado, que não soffreram emendas na Camara dos Srs. Deputados; e outra Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre fazer extensiva aos mais empregados neste Senado a Resolução tomada em 5 de Julho a respeito dos continuos da sala.

O SR. SOLEDADE: - Não posso deixar de apoiar esta Indicação pela simples razão de que é justo igualar os vencimentos dos officiaes desta Camara com os outros da Camara dos Deputados. Este é um motivo muito bastante para que a Camara assinta a esta Indicação e que em mim faz grande peso.

O SR. BORGES: - Uma destas indicações

officiaes desta Camara e officiaes da Camara dos Deputados, em outra quer-se differença, quer-se que se augmentem os ordenados dos officiaes da nossa secretaria, os quaes ficarão assim melhor do que os da outra Camara, porque actualmente tanto uns como outros percebem setecentos e vinte mil réis e pretende-se elevar os vencimentos dos deste Senado a oitocentos mil réis, porque a este respeito não houve emenda na Camara dos Deputados. Era preciso para isto que a Camara dos Deputados tambem elevasse os vencimentos dos seus á mesma quantia de oitocentos mil réis. Depois disto, em que havemos nós de fundar essa alteração? Fez-se uma lei, mas soffreu emendas na Camara dos Deputados e não passaram aqui; portanto, a lei deixou de existir, cahio, e não temos em que nos fundarmos para isto. Eu quisera que se dêsse a estes officiaes um conto de réis, ou um conto e duzentos mil réis; que se pagasse bem o seu trabalho; mas debaixo dos principios legais. Não sei como é que se ha de pôr em execução essa parte da lei que não teve emendas; é coisa que não entendo.

O SR. SOLEDADE: - Creio que ou eu, ou o nobre Senador estamos enganados. Insto, porque me consta e tenho ouvido dizer, que os officiaes da Secretaria da Camara dos Deputados vencem oitocentos mil réis. Tenho ouvido dizer isto, e é nesta hypothese que me firmo.

O Sr. Barroso depois de ter ponderado varias razões, foi de parecer que se remetterssem estas indicações a uma commissão para propor os ordenados que julgasse convenientes (ou fossem aquelles mesmos, ou outros) e formar-se á vista da sua proposta uma Resolução para ser levada á presença de Sua Magestade Imperial, e concluir-se por este modo o negocio, visto haver cahido a lei em que se providenciava sobre esta materia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - O negocio não póde ser tratado por meio de uma Resolução, nem se póde fazer sem audiencia da

está em opposição com a outra: porque em uma
quer-se igualdade de vencimentos entre

Camara dos Deputados. E' precisa uma lei para
tornarmos a tratar disto: (*Apoiado!*) faça-se
muito embora com a materia que foi approvada,
mas vá com a cunho da legalidade.

O SR. BARROSO: - E' muito bom o
arbitrio que o nobre senador propõe; a
difficuldade

está em poder-se pôr em pratica. Os deputados não admitem alguns dos logares que nós temos, como seja o de guarda das galerias, guarda da porta, etc., como, pois, se ha de fazer essa lei? A experiencia já nos mostrou que isto não vai avante por este modo. Por meio de uma Resolução é que nós podemos cortar este embaraço, porque então não consultamos a outra Camara, assim como ella não consultou tambem este Senado quando elevou os ordenados dos seus officiaes da Secretaria de cincoenta a sessenta mil réis, por mez. A lei não póde ter logar porque as camaras estão dissidentes em opinião, tanto sobre ordenados, como sobre alguns logares; assim, não acho outro meio de cortarmos esta difficuldade, senão fazendo-se isto por uma Resolução, como se praticou na primeira vez.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Esse arbitrio só podia ter logar provisoriamente e enquanto as camaras não entravam no seu andamento regular: agora que ellas estão nelle, não é admissivel. Se os ordenados se estabeleceram por esse modo pela primeira vez, foi para ter effeito enquanto não houvesse lei; formou-se esta, mas não passou, cumpre propor-se outra nova. O mais é exorbitar do que manda a Constituição; é querer remediar um mal com outro mal.

Julgando-se sufficiente a discussão, foram as indicações postas a votos, e rejeitadas.

Propoz o Sr. Presidente se a materia destas indicações, em consequencia das opiniões que appareceram no debate, poderia ser ainda nesta sessão offerecida como Resolução, ou como Projecto de Lei. Resolveu-se pela negativa.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia, a segunda discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre os soccorros ás viuvvas e orphãs dos officiaes do Exercito do Brazil, como parte de remuneração de serviços; a segunda discussão de outro Projecto da mesma Camara

segunda discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

72ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Segunda discussão do Projecto de Lei sobre soccorros ás viuvvas e orphãs dos officiaes do Exercito do Brazil.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente, que abria a sessão; e, lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da Antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos Deputados adoptado inteiramente todas as emendas postas pela Camara dos Srs. Senadores ao Projecto de Lei sobre a dotação de Sua Magestade Imperial e de Sua Imperial Familia, tem resolvido envial-o em fórma de Decreto ao mesmo Augusto Senhor, pedindo a sua sancção, na conformidade da Constituição do Imperio. O que tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente ao Senado. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu depois este outro:

OFFICIO

sobre a prohibição ás camaras de fazerem festas á
custa dos bens do Conselho; a continuação da

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex.,
inclusa a Resolução da Camara dos Deputados
sobre o Projecto de Lei para a extincção do logar de
Intendente Geral do Ouro

desta Côrte e da cidade da Bahia, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto de Lei que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario passou a ler o:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º – Ficam extinctos os logares de Intendente Geral do Ouro desta Côrte e da cidade da Bahia; assim como os officios de Escrivão e Meirinho do seu cargo.

Art. 2º – A jurisdicção de um e outro Intendente será de ora em diante exercida pelo Juiz dos Contrabandos e Extravios dos Direitos Nacionaes da respectiva cidade.

Art. 3º – Não se praticarão mais as visitas dos navios, que estavam encarregadas aos ditos intendentes; excepto unicamente o caso de haver denuncia de extravio de ouro.

Art. 4º – A jurisdicção annexa ao Intendente Geral do Ouro desta Côrte, sobre a administração do Hospital dos Lazaros, passará para o Juiz Provedor das capellas da mesma Côrte.

Art. 5º – A presidencia da Mesa da Inspecção da Bahia, annexa ao Intendente do Ouro daquella cidade, passará para o Juiz de Fóra do Civil da mesma cidade.

Art. 6º – Aos actuaes escrivães e meirinhos, que servirem os officios, com mercê de propriedade ou serventia vitalicia, ficam conservados os ordenados que recebem; e se lhes darão alvarás de lembrança, para serem providos em outros officios de igual lotação.

Art. 7º – Ficam revogadas todas as leis,

pela Camara dos Srs. Deputados sobre os soccorros ás viuvias e orphãs dos officiaes do Exercito do Brazil; e, lendo o Sr. 2º Secretario o art. 1º:

Art. 1º – O Governo fica autorizado para fazer abonar, como parte de remuneração de serviços, ás viuvias e orphãs dos officiaes do Exercito do Brazil, que sempre seguiram a causa do Imperio, e daquelles officiaes que serviram e morreram no Brazil antes da Independencia, a metade do soldo que caberia a seus finados maridos e paes se fossem reformados segundo a Lei de 16 de Dezembro de 1790.

O Sr. Borges fez um longo discurso, tanto sobre a materia do Projecto em geral, como do artigo em particular, do qual comtudo nada se pôde apresentar, por ser inintelligivel o que escreveu o tachygrapho. No fim do discurso propoz o illustre orador e mandou á mesa esta:

EMENDA

O Governo fica autorisado para fazer abonar ás viuvias e orphãs dos officiaes do Exercito que tiverem fallecido, e ainda não gozarem de algum beneficio do Governo, assim como daquelles que houverem de fallecer, a metade do soldo que caberia a seus finados maridos e paes, se fossem reformados segundo a Lei de 16 de Dezembro de 1790; exceptuado o caso de melhoramento de soldo por ter mais de 35 annos. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

Levantando-se o Sr. Marquez de Paranaguá, e ponderando se este meio era melhor para soccorrer as orphãs e viuvias dos officiaes, ou o do Monte-Pio, ou o das remunerações, de cuja lei a Commissão de Guerra já estava encarregada, mostrou que o Projecto actual não tinha considerado varias especies importantes, e que até continha absurdos e

regimentos, alvarás, decretos e mais resoluções, que se oppuzerem ás determinações desta lei.

Paço de Camara dos Deputados, em 2 de Agosto de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima*. Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir para depois entrar em discussão.

Passando-se á primeira parte da Ordem do Dia, abrio-se a segunda discussão do Projecto de lei enviado

embaraços nos artigos 3º e 4º, e requereu que, portanto, fosse o Projecto remettido á mesma Commissão de Guerra para examinal-o circumstanciadamente, e propor depois á Camara, quando entrasse

em discussão, as emendas que julgasse convenientes.

Foi apoiado este requerimento.

O SR. BORGES: – Eu não posso convir no que o illustre Senador pretende. Quando falei neste projecto disse que achava bondade na sua essencia, entretanto, que em algumas das suas partes lhe observava defeitos; porém, que esses defeitos se podiam aqui emendar na discussão. Convenho em que nos arts. 3º e 4º, haja os que o nobre Senador acaba de notar; mas, para que havemos de mandar por isso o Projecto á Commissão? Que adiantamos com esse prazo, se não se evita a discussão desses artigos, e o parecer que a Commissão der ha de ser tambem discutido? A Commissão não póde emendar melhor do que nós; assim, assento que a discussão deve progredir. Se houver de ter logar a proposta do nobre Senador, será quando chegarmos ao ponto da dificuldade, e a não podermos desatar; porém, estarmos a discutir o artigo 1º, e mandarmos o Projecto á Commissão por causa de embaraços que se observam no art. 3º e no 4º, parece-me que não tem logar nenhum.

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: – Eu tenho para mim que esta lei é de grande urgencia, por ser necessario quanto antes melhorar a sorte de pessoas que tocam tão de perto a uma classe tão util e tão digna de contemplação; assim, tudo quanto fôr demorar a marcha desta lei, deve-se rejeitar. Remetter o Projecto á Commissão demora essa marcha. E que se consegue com isso? Coisa nenhuma. Vai o Projecto á Commissão, ella apresenta o resultado das suas conferencias, esse resultado entra em discussão, e no fim nada temos atalhado. Demais, nós estamos aqui em Commissão geral: onde, pois, melhor do que aqui se póde elucidar a materia, e remover os obstaculos que apparecerem? Creio, portanto, que o requerimento feito pelo nobre Senador não deve ser attendido, e

á Commissão, mas seja depois de se assentarem aqui essas bases, para ella então as pôr em ordem, bem como as emendas que apparecerem e a Camara adoptar. Antes disto, parece-me que não tem logar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu não propuz que o Projecto fosse á Commissão para o transformar em outro, mas sim para examinal-o attentamente, e depois, na discussão, poder illustrar a Camara com as observações que julgasse convenientes, propondo ahi então as emendas necessarias. Isto não atraza o Projecto, antes o adianta, vindo a materia mais bem ponderada; porque, na verdade, tenho observado que perdemos sempre muito tempo com as emendas feitas aqui á mão, e das quaes até algumas devem o ser approvadas á confusão e multiplicidade.

O SR. BARROSO: – Se é para fazer emendas á lei, eu não posso convir em que a Commissão seja autorizada para tanto. Nós aqui neste Senado é que havemos de fazer essas emendas; quando, depois, se tratar de as pôr em ordem, votarei que para isso vá o Projecto á Commissão.

O SR. BORGES: – Se o Projecto ha de ir á Commissão, para esta o emendar, aqui se acham os seus membros, e podem emittir neste Senado as idéas que lhes occorrem. Demais, para que havemos de mandar já o Projecto para a Commissão, estando nós ainda no artigo 1º, por causa das difficuldades que se presumem nos artigos 3º e 4º? Quando chegarmos a estes artigos, se acaso então nos virmos em embaraço indiscutivel, tomaremos esse expediente, que por ora é extemporaneo.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas o tachygrapho não poudo conseguir o seu discurso.

O SR. BORGES: – Não combato as considerações que o nobre Senador acaba de fazer; mas, persistindo na minha opinião, continuo a sustentar que ainda não é tempo de se mandar o

que deve continuar a discussão.

O SR. BARROSO: – Eu acho que o requerimento do nobre Senador, no ponto em que estamos, é escusado. A Comissão ha de dar o seu parecer; este parecer é como um novo projecto: segue-se escolher um dos dois, e para esta escolha haverá nova discussão, e por consequencia desperdicio de tempo. Demais disto, sobre quaes bases é que a Comissão ha de assentar esse parecer? Vá muito embora o projecto

Projecto á Comissão. Quando passarmos a tratar desses artigos, é que isso póde ter logar; por ora estamos no art. 1º. e não vejo obstaculo algum em que continuemos a tratar delle.

Dando-se por discutida a materia do requerimento, passou o Sr. Presidente a propol-o a votos e não passou.

Em consequencia desta resolução da

Camara, continuou a discussão do artigo 1º, e pedindo a palavra, observou:

O SR. BARROSO: – Este artigo tomou uma base com que me não conformo, para se verificar o beneficio proposto na Lei a respeito dos filhos dos officiaes. Essa base é a natureza do sexo. Elle contempla unicamente as filhas, mas parece-me que isto não é justo. Se este beneficio se reputa como uma parte de remuneração de serviços, vai o artigo espoliar desta maneira os filhos varões do direito que têm a este beneficio, o que é injusto; assim, não posso deixar de propor uma:

EMENDA

Proponho que no beneficio da lei sejam incluídos os filhos varões menores de 18 annos. – Salva a redacção. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – E' certo que quando se trata de remuneração de serviços, são contemplados tanto as filhas, como os filhos; porém, aqui não se fala senão da parte dessa remuneração, e podia por consequencia prescindir da especie que o nobre Senador lembra, e só contemplal-a na lei geral que se fizer sobre a remuneração de taes serviços; remuneração que se acha garantida pela Constituição. Não obstante isto, não me opponho á emenda.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se o artigo deveria ser redigido na fórmula da emenda do Sr. Borges. Venceu-se pela affirmativa.

Se no beneficio desta lei deveriam ser incluídos os filhos varões menores de 18 annos. Venceu-se tambem que sim.

Entrou em discussão o art. 2º:

Art. 2º – Esta disposição é extensiva ás viúvas

porém, tendo-os, não podem ser contemplados. Eu offereço a minha:

EMENDA

Accrescente-se – na falta de viúva e filhos. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Em parte não me conformo com a emenda, porque ella exclue do beneficio da remuneração a mãe do official, sendo elle casado, ainda que não tenha filhos. Se a remuneração se deve regular pela lei geral da successão, a mãe exclue sempre em herança a mulher, pela regra de que na falta de descendentes herdram os ascendentes, e as mulheres só têm a sua meação, que verdadeiramente não é herança, mas sim a parte do todo em que com o marido tinha condominio; portanto, não concordo nesta parte com a emenda, e assento que nesse caso o beneficio deve repartir-se entre a mãe e a viúva naquella proporção. Quando o official deixar filhos, então sim, a mãe fica excluida.

SUB-EMENDA

Supprima-se na emenda – "no caso de não ter o official deixado viúva". – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: – Parece-me que ha equivocação sobre a intelligencia deste artigo. Elle considera, a meu vêr, sómente a mãe do militar solteiro, que vive em companhia d'elle, e a quem elle alimenta; portanto, está boa a primeira emenda, e penso que a segunda não se conforma com o espirito da lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não sei onde o illustre Senador foi buscar a idéa de que se tratava aqui sómente da mãe do militar solteiro,

mães de officiaes militares, que eram por elles alimentadas.

O SR. BORGES: – Acho mui exuberante este artigo, e não encontro em legislação alguma de outro paiz este exemplo. Pela legislação antiga as mães herdavam de seus filhos a remuneração dos seus serviços, quando elles não tinham outros herdeiros, e isso convenho eu;

que era por elle alimentada. Não póde o militar ser casado, ter mãe e sustental-a? Ninguem o duvida: portanto, de nada vale o que o nobre Senador disse. Já expuz que, segundo a Ordenação e estylo do Reino, as mães excluem as mulheres da herança, quando estas não têm filhos do matrimonio; porque, havendo-os, são estes os herdeiros. Os serviços entram no patrimonio das familias, e portanto, assim se deve regular a herança da sua remuneração, pois não estamos no caso do peculio

castrense, de que é licito a cada um dispôr como lhe parece. Se acaso outra coisa se pretende, é preciso separar inteiramente desta lei a idéa de remuneração.

Fizeram-se mais algumas observações sobre o artigo e suas emendas, as quaes o tachygrapho não escreveu de maneira que dellas se pudesse colher coisa alguma, e dando-se depois disto por discutida a materia, offereceu o Sr. Presidente o artigo á votação, e foi approved com o additamento proposto pelo Sr. Borges, ficando prejudicada a sub-emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Passou o Sr. 2º Secretario a ler o art. 3º:

Art. 3º – As viúvas, orphãs e mães dos officiaes mortos em combate por defesa da Patria, vencerão o meio soldo dos seus respectivos maridos, paes e filhos, seja qual fôr o tempo que houverem servido, abaixo de trinta e cinco annos; pois que dahi para cima deverão perceber o meio soldo da patente immediatamente superior áquellas em que elles fallecerem.

O SR. BORGES: – Neste artigo, Sr. Presidente, estabelecem-se dois privilegios: um entre os que morrem na campanha e os que não morrem nella; outra entre esses mesmos que morrem na campanha e têm mais de 35 annos de serviço, e os que tambem morrem nella, porém têm menos desse tempo. Confesso que não me posso accomodar com estas desigualdades. Porque razão as viúvas, orphãos e mães dos officiaes que tiverem mais de trinta e cinco annos de serviço hão de receber metade do soldo da patente immediatamente superior áquella em que fallecerem esses officiaes, e as viúvas, orphãos e mães dos officiaes que tiverem 34 annos, hão de receber a mesma metade do soldo que tambem percebem as viúvas, orphãos e mães dos que só tiverem 20 ou 10 annos de serviço? Era muito melhor dizer-se que percebessem metade do soldo, qualquer que fosse o tempo de serviço,

não na sua praça, e no seio da sua familia, morreu na sua obrigação, e não vejo que por isso devam essas pessoas que elle deixa ser melhor contempladas, do que as outras. Se os outros morrem descansados nas suas camas, nem por isso recusaram, nem deixaram de estar promptos para irem para a campanha, e que culpa têm elles em não serem para lá mandados? Nenhuma. São estas as observações que tenho contra o artigo, o qual me parece que não deve passar como se acha.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Reconheço com o nobre Senador ser injusta a desigualdade estabelecida neste artigo entre os proprios officiaes que morrem na campanha; mas não o dos que morrem nas suas casas. Diz o nobre Senador que o official não tem culpa em não ser mandado para a campanha. E' verdade; mas tambem é certo que em taes occasiões o Governo sempre escolhe e emprega os melhores. E quem ignora que até muitos ha que solicitam outras commissões e outros exercicios para se eximirem de marchar? Demais, o serviço da campanha foi sempre considerado muito mais importante, do que o de montar guardas e fazer paradas. Todas as nações assim o tem considerado; portanto, não me conformo com o que o nobre Senador disse a este respeito.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como isto não é materia de sciencia militar, sempre direi que acho que este artigo só tem em vista a morte do official em campanha para se dar soccorro á familia que elle deixa, e não trata de comparar serviços. Morreu o official; a viúva, os seus filhos, a sua mãe têm este beneficio. Fez maiores serviços, fez serviços relevantes, lá está o Chefe da Nação para remunerar-os. Penso que é esta a verdadeira intelligencia do artigo, e que sobre esta intelligencia é que se deve fundar a discussão.

O SR. BORGES: – Não me tem convencido com as suas razões o nobre Senador Sr. Marquez de

porque por aquelle outro modo é necessario, para se não faltar a justiça, estabelecer-se uma escala em que se vá graduando este beneficio á approvação dos annos de serviço que cada um tiver. Quanto á outra desigualdade, tambem lhe não acho fundamento. Se o official morreu na campanha, e

Paranaguá. Não creio que o morrer em campanha o official deva servir de fundamento para a sua familia ser melhor considerada do que as daquelles que morrem nas suas casas. Na campanha morre-se de muitos modos: morre-se de doença, morre-se em um assalto, morre-se de um tiro perdido, e morre-se, até, fugindo talvez vergonhosamente. Se vamos a considerar differenças, então deve-se tambem

attender a estas. Quanto ao dizer o nobre Senador que o Governo sempre escolhe o optimo para mandar á guerra, não é assim. O Governo só escolhe o chefe, alguns officiaes para os cargos de maior importancia e responsabilidade; quanto aos outros suppõe-se que todos são capazes, porque a não sel-o, devia tel-os reformado ou demittido, segundo merecessem. Se elle entrasse a escolher a officialidade dos corpos, a tirar uns, demittir outros, seria despotico e iniquo.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. BORGES: – Eu disse que o Governo só escolhia o chefe e alguns officiaes para os empregos de maior importancia e responsabilidade; se porém, quando destinava os corpos, escolhia os officiaes, era despotico e iniquo. Quando se nomeia um corpo para marchar, vai com os officiaes que lhe pertencem.

Dando-se por discutida a materia, poz o Sr. Presidente a votos o artigo, e passou qual se achava no Projecto.

Entrou em discussão o art. 4º:

Art. 4º – São excluidas do beneficio desta lei:
1º As viúvas, orphãs e mães que receberem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de Monte Pio, esmola, ou remuneração de serviços, ou que tem a propriedade de algum officio ou emprego, cujo rendimento iguale ou exceda ao meio soldo concedido por esta lei: 2º As viúvas que, ao tempo do fallecimento de seus maridos, se achavam deles divorciadas ou cupavelmente separadas, e as orphãs que viviam apartadas de seus pais, e por causa do seu máo procedimento não eram por elles alimentadas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Este artigo não póde passar como está. Supponhamos por exemplo, duas viúvas de capitães, e que uma percebe do Estado, por qualquer titulo, uma quantia,

artigo com semelhante disposição, que não deve por modo algum ser approvada.

O SR. BORGES: – E' muito attendivel a observação do nobre Senador, e por isso quizera que o artigo fosse concebido com total exclusão das viúvas, orphãos e mães dos officiaes, que perceberam já alguma coisa por qualquer daquelles titulos, seja a quantia percebida igual ou não ao meio soldo; porque, quando depois se tratar da lei da remuneração dos serviços, se cuidará nessa igualdade, incluindo essa remuneração de que já estiverem gozando. Quanto á segunda parte do artigo devem aqui desapparecer as expressões – "culpavelmente separada" – porque não sei como se ha de excluir um viúva deste beneficio por semelhante motivo, sem uma sentença legal. Estamos no mesmo caso a respeito da disposição final do artigo pelo que toca ás orphãs. Esta disposição tambem se deve suprimir.

EMENDA

Supprimidas na primeira parte as expressões depois da palavra – "emprego" – em diante até o n.2.

Na 2ª parte supprimido – "ou culpavelmente separadas" – assim como a disposição final das orphãs, salvo se fôr declarado – "as que tiverem sido desherdadas por causa de sua conducta". – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não acho peso nas ponderações que têm feito alguns illustres senadores. Pergunto eu: estando essas mulheres divorciadas de seus maridos, de que viviam? Elles não as alimentavam, portanto, quando morrem os maridos, ficam no mesmo caso. Eu tiraria tambem estas expressões – "culpavelmente separadas" – porque me parecem muito absolutas. Póde uma mulher separar-se do marido sem haver

como de cento e sessenta mil réis, e outra de cento e noventa mil réis. Sendo o meio soldo de capitão de cento e oitenta mil réis, segue-se segundo a disposição do artigo, que a primeira ficará no gozo de ambas as quantias, isto é, ficará recebendo trezentos e quarenta mil réis; e que a segunda não poderá receber mais do que cento e noventa mil réis. Além deste caso poderão dar-se outros. Ora, isto seria uma muito grande e injusta desigualdade. Portanto opponho-me que passe o

offensa de honra; póde separar-se, por exemplo, pelo seu máo genio, e neste caso, ainda que ella seja culpada, comtudo a culpa não é de natureza tal, que a mulher deva ser excluida. Quando ha offensa de honra, então, sim. Quanto aos orphãos, estou tambem nestes mesmos principios.

O SR. BORGES: – Não admitto que tanto as viuvas, como os orphãos sejam excluidos sem haver sentenças que tenham separado aquellas de seus maridos: e a estes que os tenham desherdado.

Uma vez que o official não se divorciou legalmente de sua mulher, nem desherdou seus filhos, é porque quiz que gozassem deste beneficio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Por se não ter o official divorciado de sua mulher, ou desherdado seus filhos, não se segue que queira que gozem deste beneficio. Póde ser que não tenha feito uma, nem outra coisa, para não mostrar em publico a desintelligencia, que reinava na sua familia. Eu mando a minha:

EMENDA

Em logar de – “cupavelmente separadas” – se diga – “por sua má conducta separadas”. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: Acho que deve haver outra emenda, porque o divorcio póde ser por causas que o marido dê, e nesta hypothese parece injusto privar a mulher deste beneficio; agora, quando ella fôr a que der a causa, então, sim. Eu offereço a emenda:

EMENDA

Depois da palavra – “divorciada” – se acrescente – “por sentença condemnatoria, a que ellas derem causa”. – *Carvalho.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Deve-se tambem declarar que a viuva perde a conservação do meio soldo, logo que torne a casar; porque sem esta declaração póde estar casada, e percebendo aquelle meio soldo. A mesma declaração se deve fazer tambem a respeito das orphãs. Eu passo a offerecer a:

EMENDA

EMENDAS

Proponho a suppressão das palavras – “ou cupavelmente separadas”. – *Barroso.*

“Proponho que para não poder gozar do beneficio desta lei seja preciso ter renda, por qualquer maneira igual ou maior que o soldo do fallecido. – Salva a redacção. – *Barroso.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, se não passar a emenda que acabo de propor, isto é, que a orphã que casar depois, perderá o beneficio do meio soldo, que recebia, ha ainda uma especie, que cumpre acautelar; e é que, se ella casando com um official, e morrendo-lhe este na campanha, deve perceber a metade de ambos os soldos, ou só ter a opção de um delles.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Acho desnecessaria esta declaração, porque se a mulher é viuva, não é orphã. Deve-se ter sómente por orphã a que é solteira.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – E’ bem verdade que se deve só ter por orphã a que é solteira; mas que tem isto com a hypothese que se figura?

Ainda occorre outra, e é tambem se a viuva de um official, que depois casar com outro, e outra vez enviuar, deverá perceber os meios soldos de ambos os maridos, ou só o de um, e qual delles. Eis, Sr. Presidente, porque novamente proponho que vá a lei a uma Commissão para contemplar todas estas hypotheses, e redigil-a.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E’ contra a ordem. O Senado já rejeitou esse requerimento.

Julgando-se debatida a materia, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, e passou, salvas as emendas.

Propoz, então, o Sr. Presidente, se se

Proponho que se declare nesta lei que as viúvas e orphãs, logo que se casarem, perdem o direito á continuação deste soccorro. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O Sr. Barroso, depois de pequenas reflexões, que o tachygrapho não alcançou com clareza, propoz estas:

deveriam supprimir as seguintes palavras – cujo rendimento iguale, ou exceda ao meio soldo concedido por esta lei. Decidio-se que não.

Se acaso se supprimiria o seguinte – “ou cupavelmente separada”. Tambem não passou, ficando por consequencia prejudicada a primeira emenda do Sr. Barroso.

Se teria logar supprimir-se o seguinte

– “e as orphãs que viviam apartadas de seus paes, e por motivo do seu má procedimento não eram por elles alimentadas”. Resolveu-se que não.

Se em logar de “culpavelmente” se diria “separadas por sua má conducta”. Approvou-se.

Se depois da palavra – “divorciadas” – se diria – “por sentença condemnatoria, a que ellas derem causa”. Venceu-se que sim.

Se, para não poder gozar do beneficio desta lei, seria preciso ter renda, por qualquer maneira igual ou maior que o soldo do fallecido. Não passou.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pedio licença para ainda mandar á mesa uma emenda, e sendo-lhe concedida, apresentou a seguinte:

EMENDA

Proponho: 1º, que se tirem as palavras – “esmolas” e “emprego”; 2º, que as viuvas, filhas ou mães que receberem, por qualquer titulo dos mencionados, algum rendimento do Estado, e este não chegar á quantia do meio soldo que venciam seus maridos, recebam tudo quanto faltar para preencher a dita quantia. – *Carvalho*.

Foi apoiada; mas, como já se havia julgado esta materia discutida, foi proposta á votação o objecto da emenda, e approvedo na totalidade.

Então, o Sr. Presidente annunciou que a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá era considerada como um artigo additivo, e por isso ficava reservada para entrar em discussão na sessão immediata, porque já havia dado a hora.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra para participar que o Sr. Gomide não podia comparecer no Senado, por haver recebido noticia de que tinha fallecido sua esposa.

A Camara ficou inteirada.

O Sr. Presidente fixou para a Ordem do Dia a continuação da segunda discussão do mesmo

com o artigo additivo offerecido pelo Sr. Marquez de Paranaguá; em segundo logar, a segunda discussão de outro Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre prohibir-se ás Camaras municipaes o fazerem festas á custa dos bens do Conselho; em terceiro logar, a continuação da segunda discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos.

73ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – *Discussão da licença ao Senador Gomide.* – *Continuação da 2ª discussão do Projecto sobre soccorros ás viuvas, orphãs e mães dos officiaes do Exercito do Brazil.* – *Discussão do Projecto que prohibe ás Camaras Municipaes de fazerem festas á custa dos bens do Conselho.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes vinte e sete Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, passando-se logo á leitura da Acta da antecedente, foi approveda.

OFFICIO

Illm. E Exm. Sr. – Procedendo hontem a Camara dos Deputados á eleição da Mesa, que deve servir durante o mez, que principia hoje, foram nomeados na fórma do Regimento para Presidente, o Sr. Pedro de Araujo Lima; para Vice-Presidente, o Sr. José da Costa Carvalho; e para Secretarios, em 1º logar eu, e em 2º, 3º e 4º os Srs. Deputados José Carlos Pereira de Almeida Torres, Joaquim Marcellino de Britto e Luiz Francisco de Paula Cavalcante, pela ordem em que vão mencionados. O que participo a V. Ex. para que chegue ao

Projecto agora adiado,

conhecimento da Camara dos Srs. Senadores. –
Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos
Deputados, em 3 de Agosto de 1827. – *José Antonio*

da Silva Maia. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

A Camara ficou inteirada.

O mesmo Sr. 1º Secretario deu conta de outro officio que lhe fôra dirigido pelo Sr. Senador Antonio Gonçalves Gomide, em que participava que era fallecida sua esposa, e por isto estava nos nove dias de nojo; e ao mesmo tempo rogava que o Senado lhe concedesse licença para se recolher logo que lhe fosse possível, afim de ir aninhar seis desgraçados filhos, dos quaes o menor não tem dois annos.

O SR. PRESIDENTE: – Quanto ao primeiro objecto deste officio penso que não ha mais nada que dizer-se, senão que a Camara está inteirada; quanto porém ao segundo, é preciso deliberar-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me conveniente que isto vá á Comissão de Poderes ou á de Constituição, para que dê o seu parecer, e depois a Camara decidir.

O Sr. Presidente propoz se a Camara approvava que o officio fosse remetido á Comissão de Constituição para dar o seu parecer sobre a licença pedida pelo Sr. Gomide, e decidio-se que sim.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Rogo a V. Ex. que haja de mandar ler outra vez o officio do Sr. Gomide, porque estou em duvida sobre o tempo que elle pretende tomar de nojo.

Foi lido o officio.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que sobre isto deve-se tomar alguma providencia, porque não ha lei nenhuma que obrigue a estar nove dias de nojo. O Sr. Gomide é membro de duas commissões muito importantes, e não se lhe póde permittir tão grande ausencia. Tres dias são muito bastantes, e até nisto se lhe faz um beneficio, porque o vamos arrancar ás dolorosas considerações com que necessariamente ha de estar preocupado.

muito importantes, como o nobre Senador acabou de ponderar; assim, parece que o devemos mandar desanojar, e que nisto até lhe fazemos um beneficio; porque elle se acha só, e por consequencia entregue a todas as dolorosas considerações, que a situação lhe suscita. Isto mesmo se pratica tambem com os criados do Paço. O Soberano manda-os desanojar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Se não ha lei que obrigue aquelle Senador a tomar aquelle tempo de nojo, ha lei (pelo menos o costume) que lh'o permite. Assim, é vã a ordem de mandar allivial-o deste, desanojando-o no fim de tres dias. Deixe-se isso á discrição do nobre Senador; elle bem sabe o seu dever. Quanto mais, isto póde ser objecto de conselho dos seus amigos, mas não de uma ordem desta Camara. Eu tambem estive anojado só tres dias, findos os quaes sahi por entender que a causa publica me chamava. Estou em que o Sr. Gomide ha de pensar o mesmo, e se ainda o não fez, é porque o excesso da sua dôr lhe não tem dado logar a isso, e tambem porque está na intenção de ir cuidar na sua casa, para o que já pedio licença a este Senado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Uma vez que não ha lei que obrigue, podemos fazer isto. Se houvesse, então era preciso ir contra ella, e fazer uma Resolução para passar por ambas as camaras; mas não estamos nesse caso por aquella razão. A causa publica exige que o Sr. Gomide não falte por tanto tempo ás sessões da Camara. Diz o nobre Senador que, conhecendo o Sr. Gomide que a causa publica o chama, ha de vir antes daquelle tempo. Respondo que toda a Nação está habituada a tomar aquelles dias de nojo, e talvez elle se não delibere a sahir antes, para se não fazer singular, mas havendo essa resolução do Senado, que o chame, já não é elle que por seu arbitrio se desanoja, é o Senado que o manda desanojar, e elle fica por consequencia livre de todo e qualquer reparo. Quanto á licença, a Comissão proporá o que se deve fazer.

O SR. PRESIDENTE: – A Comissão dará o seu parecer sobre ambos os pontos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Acho muito justo o que diz o illustre Senador porque não ha lei que determine que se tome nojo. A Lei sobre o luto marca tempo, não para que se tome por obrigação, mas para que não hajam excessos. O Sr. Gomide é membro de duas commissões

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Não posso accommodar-me com a opinião do nobre Senador. Diz elle que não ha lei. Ha a lei do L. 3º, Tit. 2º da Ordenação, que diz que todos os actos judiciaes são invalidos, feitos durante o nojo da pessoa, e que todos os empregados são dispensados, durante esses nove dias, do

exercício dos seus empregos; e até nas mesmas demandas cessam os termos por esses dias, porque se suppõe o anojado com o animo perturbado, e em estado de nada poder fazer; como, pois, queremos negar agora áquelle Senador uma coisa que tem logar a respeito de todas as mais pessoas? Durante aquelle tempo nenhum empregado publico póde ser obrigado a servir o seu emprego.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – O nobre Senador me prevenio. E' sem razão querer-se obrigar ao Senador a vir aqui. Eu não sei que possam aproveitar as decisões que elle fizer com o seu espirito perturbado pela dôr e pela saudade. Diz-se que isto é um beneficio; mas acho que não se deve confundir o conselho que qualquer amigo deve dar, com um preceito activo para elle comparecer. Nós temos lei: elle está occupado da dôr, não se deve constranger o seu espirito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Uma coisa é a Ordenação, que, para não accrescentar a dôr ao que está afflicto o alivia de outros incommodos durante o tempo do nojo, como o de não poder ser citado nesses dias o anojado: e outra coisa é a lei que obriga a estar de nojo. Depois que veio a pragmatica ninguem é obrigado a estar de nojo. Essa lei corrigio isso, assim como prohibio as carruagens pretas, e outras coisas relativas ao luto; e estabeleceu que o nojo não podesse exceder de nove dias. Ella não diz que a pessoa estará de nojo tantos dias: diz que não estará mais de tantos. Portanto, a este respeito é meramente permissiva.

O SR. BORGES: – Eu vou fallar na materia, prescindindo da pessoa do Sr. Gomide, e considerando-o sómente como membro desta Camara. Qual é a principal obrigação a que o Estado o liga? E' comparecer neste Senado. Quaes são as excepções que a Constituição poz a esta obrigação? Unicamente duas: o impedimento de molestia e a necessidade de ser empregado em outra

que está entregue á sua dôr. Não póde haver impedimento maior que o do espirito. A Constituição não quer especificar casos particulares; por aquella regra geral, na qual julgo que este está comprehendido. Isto não é um favor, como se quer inculcar; é um constrangimento sem base solida em que se funde.

O SR. BORGES: – As considerações do nobre Senador em nada destroem a minha opinião. Qualquer de nós póde ter motivos de dôr e de afflicção, sem ser esse de haver perdido a esposa, e estar com o espirito perturbado; entretanto, ha de vir ao Senado cumprir com a sua obrigação. Supponhamos que me acontece um prejuizo muito grande, e que fico desorientado; nem por isso deixarei de comparecer aqui. Venho e cumpro com o meu dever.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se poderia mandar desanojar, passado tres dias, a qualquer Sr. Senador, e decidio-se que sim.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Embora se mande já desanojar o nobre Senador; mas não dizer-se-lhe que venha. Póde estar ainda incommodado, ou ter qualquer embaraço. Seria isso uma falta de consideração, ou violencia que faria o Senado. (*A' ordem! A' ordem!*) Acho durissimo que se mande dizer semelhante coisa ao Senador. (Vozes de *ordem* e de *apoiado*, de diferentes partes.)

O SR. BORGES: – A proposição do Sr. Presidente foi se se poderia mandar desanojar, passados tres dias, a qualquer Senador; e isto é o que se votou. Nestes termos não sei como póde ter lugar o que o nobre Senador diz. A Camara não manda que elle venha, manda-o desanojar: se elle puder vir, vem: se estiver incommodado, deixa-se ficar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Bem

Commissão, quando disso dependa a segurança publica, ou o bem do Estado. Fóra dessas duas excepções, não ha caso nenhum em que o Senador possa deixar de comparecer; portanto, não tem logar o privilegio que se pretende; não é admissivel nenhuma outra escusa além daquellas.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente.

A Constituição exceptua o caso de doença, e bastantemente doente se deve reputar o homem

sei o que se votou. Se me levantei para falar depois foi para não deixar passar com tanta extensão a recommendação, que acabava de fazer um nobre Senador.

O Sr. 1º Secretario foi autorizado para officiar ao Sr. Gomide na conformidade da resolução que se acabava de tomar.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão do Projecto de Lei sobre os soccorros ás viuvvas, orphãs

e mães dos officiaes do Exercito do Brazil, como parte de remuneração de serviços; e veio á discussão a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, offerecida na sessão de hontem, a qual ficou considerada como artigo additivo.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Voto contra o artigo additivo que tem por objecto tirar ás viúvas dos militares a pensão da lei, logo que se casarem. Isto é summamente impolitico no Brazil, onde tanto convém a multiplicação dos casamentos. Não são nesta parte applicaveis os exemplos dos Estados da Europa, pois ahí se temem os males do excesso de população, e ha exercitos, ainda no tempo de paz, tão desproporcionados aos reidos do Thezouro, que não se podem dar soccorros, senão ás viúvas absolutamente destituidas de subsistencia; e, passando a segundas nupcias, presume-se que adquirem meios de viver; porém, no Brazil, tão destituido de braços, onde tanto se lastima a falta de gente relativa á immensidade de territorio, a pensão dada ás viúvas é um subsidio de vida, que serve de dote para novo marido ter com que mantenha os encargos do matrimonio; e se elle fôr militar poderá servir ao Estado com decencia maior, vista a estreiteza do soldo, e o luxo necessario de um paiz que está em progresso de riqueza.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Tambem, Sr. Presidente, me parece anti-politico este artigo. Não ha nação nenhuma que não favoreça o casamento, para ter subditos vigorosos e bem educados; e nós que tanta necessidade temos de braços, attenta a vasta extensão do Imperio, que estamos chamando os estrangeiros, vamos obstar aos casamentos destas viúvas e orphãs. Isto é contradictorio e até barbaro; porque querendo a lei que haja casamentos, essas mulheres vêm a soffrer uma pena porque se casam. Penso que antigamente as viúvas que recebiam pensão do Monte-Pio, não a perdiam quando casavam com militares. Se não

lei se misture principios heterogeneos, ella sahirá sempre monstruosa. Esta lei não é para promover casamentos, é para dar soccorros ás viúvas e orphãs desamparadas pela morte de seus paes e maridos. Se se quer promover os casamentos, estabeleçam-se outros regulamentos, como ninguem poder alcançar postos militares, nem certos empregos civis, sem ser casado; estabeleçam-se dotes, faça-se finalmente o mesmo que as outras nações costumam praticar para esse fim; mas aqui é isso coisa que não póde ter logar. A orphã, a viúva, logo que casou, perdeu essa qualidade; já não é mais orphã, já não é mais viúva, é mulher casada, e suppõe-se que tem amparo, que tem subsistencia e que não precisa mais deste beneficio.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Eu vou tambem contra o artigo porque elle se me representa como opposto aos bons costumes. Nem sempre se proporcionam casamentos vantajosos, de maneira que essas orphãs e viúvas possam desprezar por elles este beneficio; e qual será a consequencia disto? Não casarem, privando assim o Estado de braços, e talvez de talentos que lhe podem ser muito vantajosos ou dando-lhe filhos illegitimos e destituidos da precisa educação para se fazerem membros uteis da sociedade. Os principios que tenho ouvido em contrario, seriam bons para esses tempos em que era olhada com desdouro a viúva que contrahia segundo matrimonio; porém, nos nossos dias e nas nossas circumstancias, não tem logar nenhum.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu estou pelo que disse o nobre Senador Sr. Borges. Esta lei não é para promover casamentos; é de soccorro para as orphãs e viúvas; uma vez pois que ellas casem, é claro que perdem aquella consideração.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu não pretendia falar nesta lei; porém, como vejo que se

podemos ainda promover os casamentos, não lhes ponhamos também obstáculos. Nós precisamos de homens nascidos de legítimos matrimônios, porque os outros, Deus sabe como são educados; assim, voto contra o artigo.

O SR. BORGES: – Uma vez que em qualquer

quer pôr uma pena á viuva ou orphã que se casar, levanto-me para me oppôr a um tão injusto procedimento. Por ventura não é melhor que estas mulheres casem, do que fiquem naquelles estados? Está demonstrado que sim; seja, pois, aquella pensão considerada nesse caso como um dote para melhor poderem subsistir. Ha de uma mulher ficar prohibida de casar, porque tem esta pensão? Não ha nada mais barbaro! Se a pensão se dá em remuneração de serviços por ter de que viver, como

se lhe ha de tirar sómente por esse facto? E' isso uma coisa com que me não conformo.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Quando falei sustentando este artigo, não tive em vista os principios que vogavam em tempos obscuros, e em que se olhava com desprezo para a viuva que se casava segunda vez; mas, sim e unicamente o objecto cardeal desta lei. Esse objecto é soccorrer as orphãs e as viuvas dos officiaes militares que têm fallecido, e fallecerem para o futuro; não todas ellas, porém as necessitadas; tudo quanto exorbitar deste ponto, é lhe estranho e não vejo que tenha exemplo nas nações mais civilizadas, como Inglaterra e França. Diz o nobre Senador que me precedeu, que se dê essa pensão como um dote. Não me conformo com a sua idéa. Pois ha de se dar esta pensão a um homem, a quem o Estado nada deve, e com quem nunca se servio? Estou em que é muito justo promover os casamentos; mas sustentarei sempre em que nesta lei não póde entrar essa especie.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não sei, Sr. Presidente, porque motivo se chama barbaro este artigo que propuz; prezo-me de ser tão humano como qualquer dos nobres senadores que dessa maneira o têm qualificado. A lei tem por objecto soccorrer as viuvas, orphãs e mães dos officiaes militares, que eram por estes alimentadas, e que por sua morte ficarão em necessidade; porque quanto ás outras ficam subsistindo depois da sua morte daquillo mesmo de que viviam durante a sua vida. Uma vez que estas pessoas casam, cessa a necessidade, já tem quem as sustente, não precisam mais de alimento do Estado. Não sei, Sr. Presidente, onde esteja aqui a barbaridade que se inculca, ao menos eu não a descubro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Levanto-me para combater os dois illustres senadores que acabaram de falar. Disse um que isto era estranho á lei. E' necessario determinar o que se

em população, e esta especie me parece ter mui naturalmente aqui logar. Disse outro illustre senador que a orphã ou viuva que casa, já tem arrimo, tem quem a sustente, não precisa do alimento do Estado. Quem é que affiançou isso ao nobre Senador? Póde ser então ainda maior a necessidade; póde casar com um homem pobre, ter filhos e crescer a sua despeza. Demais, continuando essas mulheres a perceber a sua pensão, encontrarão mais facilmente quem as pretenda, no que aproveita o Estado. Sr. Presidente. Nós não devemos castigar (para me servir da expressão de um illustre senador) a que casar, antes devemos proporcionar meios para que o façam. Se isto não vem na lei, não importa, porque póde-se accrescentar, como muito conforme á boa razão, e aos interesses politicos; não porque eu julgue que com a conservação da pensão directamente se promovem casamentos, pois não é disto que tratamos: mas para que a perda da pensão não vá obstar aos casamentos. Lembro-me dos romanos, que para o mesmo fim, mandavam riscar nos legados a condição imposta pelo testador, de se não casar o legatario.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente. Eu pedi a palavra sómente para responder ao nobre senador Sr. Borges sobre o que disse das nações civilizadas, como Inglaterra e França. E' preciso notar, Sr. Presidente, que essas nações regorgitam em povoação, e tanto assim que a Inglaterra ainda o anno passado, e talvez neste mesmo, enviou uma mui numerosa colonia ao Canadá. Os seus philosophos parecem já temer antes o excesso, do que a necessidade de povoação, como se colhe da obra de Malthus; portanto, não é muito que na sua legislação não tenham sempre em vista o augmento da mesma povoação; porém, as nossas circumstancias são outras; nós estamos faltos de braços e abundamos em terreno. Não ha duvida que o principio cardeal da

entende por isto. Pergunto eu, este artigo vinha na lei? Não. Logo o artigo é que lhe era estranho. Diz o nobre senador que não se trata aqui de promover os casamentos. Menos se deve tratar, replico eu, de os impedir; porque, promovendo-os, diminue-se o celibato e propagam-se os bons costumes: estorvando-os, dá-se ocasião á immoralidade. E porque motivo não aproveitaremos nós esta oportunidade para os promovermos? Todas as nações o fazem, ainda aquellas mesmas que sobrepujam

presente lei deve ser guardado, porém em harmonia com a mais legislação do Brazil, que nunca deve perder de vista aquelle outro principio do augmento da povoação legitima. Se a viuva, ou orphã tivesse uma herança, ou tivesse um mancebo que lhe fizesse as despezas, não perdia o beneficio da lei já adquirido; mas, se casar perdê-lo-á. E' muito indecente accrescentar-se na lei semelhante coisa, e muito mais ser o

Senado que o faça, ao qual muito cumpre zelar os costumes publicos.

O SR. BORGES: – Disse um illustre Senador que, considerando-se a pensão a estas mulheres no caso de se casarem, encontrarão mais facilmente quem as pretenda. Não duvido que com effeito assim o aconteça; mas, o fito desses pretendentes ha de ser pela maior parte desfructar a pensão, e nada mais. Disse tambem que quem casa tem mais necessidade. Não estou por isso. Se a mulher vê que o pretendente não tem com que a manter ou pelo seu patrimonio ou pelos seus serviços não case. Uma vez que ella casar, tem marido, não é mais orphã, nem viuva, não precisa de soccorro. Se o marido não é capaz de a sustentar, o Estado tambem não deve estar soccorrendo ociosos. Além disso, admittir-se aqui essa especie é querer fazer enxerto na lei.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Sr. Presidente, segundo o meu modo de pensar, a conservação desta pensão ás que casarem, não é de humanidade, é de justiça. Tem-se dito aqui que a pensão é um soccorro. Não é simplesmente como soccorro que ella se dá; é tambem como parte de remuneração de serviços; e se ha direito a essa remuneração, como é que o querem tirar? Supponhamos que a viuva ou orphã recebe uma grande herança, não perde por isso a pensão, e ha de perdela neste outro caso? Não é admissivel.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Ouvi um illustre Senador dizer que se queria enxertar a lei. Responderei que, se é enxerto, elle vai de accôrdo com o systema geral, e assim como enxertos aperfeiçoam as arvores, tambem este tornará melhor a lei. Qual será, Sr. Presidente, melhor legislador, o que attende a esse systema geral, ou o que não fez caso delle? Jámais me conformarei com que se tire a pensão á que casar; nós não tratamos aqui de uma lei criminal, que é impor penas; e se acaso

ser incluída nesta lei como artigo.

Venceu-se que não.

Entrou em discussão o art. 5º:

Art. 5º – As habilitações das impetrantes consistirão na apresentação das certidões de praça dos officiaes fallecidos, cujo meio soldo houverem de requerer, e de certidão do Thezouro, que affirme não terem algum vencimento corrente em folha pelo cofre nacional justificando, outrosim que não possuem algum officio, emprego ou outro titulo do Estado, que lhes renda tanto, ou mais do que o meio soldo, que pretenderem. Além destes requisitos serão obrigadas a apresentar: – as viuvias esposas – certidões de seus casamentos com justificação de que viviam com seus maridos, ou não estavam delles divorciadas, ou culpavelmente separadas; – as orphãs – certidões dos casamentos de seus paes e as dos seus baptismos, com justificação de que não viviam apartadas de seus paes por causa de máo procedimento, donde resultasse não serem por elles alimentadas; – as viuvias mães – certidões de baptismo de seus filhos, cujo meio soldo requererem e justificação de que eram por elles alimentadas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Visto ter sido rejeitada a minha emenda, é preciso declarar-se na lei, se a viuva que casar com outro official e ficar segunda vez viuva, deverá, ou não receber o meio soldo de ambos. O mesmo cumpre declarar-se a respeito da orphã, dado que ella case com official e fique viuva.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pedio a palavra, e ponderando que a declaração lembrada pelo nobre Senador era fóra da ordem, porque se estava em segunda discussão, na qual se trata da materia artigo por artigo, passou a falar sobre o art. 5º, mandando por fim á mesa esta:

EMENDA

proposição tão escandalosa fosse adoptada por este Senado, faria declaração do meu voto, apezar de não ser acostumado a isso. Quanto aos exemplos, que se apontam, das outras nações, taes exemplos não quadram. Nós legislamos segundo as nossas circumstancias, e ellas estão em outras muito diversas.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi proposto pelo Sr. Presidente se a Camara approvava para

Proponho que em logar da justificação que requer o art. 5º da viuva, filha e mãe, se diga – “attestação do parcho da sua freguezia”. – *Carvalho.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A emenda que acaba de offerecer o nobre Senador, suppõe que o parcho deve conhecer os seus

freguezes, e por consequencia, que póde declarar se esta ou aquella mulher é má; se vive fóra da companhia de seus paes ou de seu marido, etc., etc. Isto nem sempre póde assim ser. Supponhamos que a mulher muda de freguezia, como ha de o novo parochos saber das circumstancias da sua vida? Andará elle perguntando por ellas? Isso não póde ter logar. Demais, os parochos tambem são homens sujeitos a fraquezas e paixões, e é máo em geral fazer depender a sorte de qualquer do arbitrio ou parecer de um só individuo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Como passou na lei que se provassem estes factos, julgo que se não deve prescindir da justificação. Os parochos fazem fé nas certidões que passam, tiradas dos seus livros de baptismo, casamentos e obitos; porém quanto a estes factos da vida conjuncta, ou separada, devem-se provar conforme o direito commum, por via de testemunhas, e esta é a verdadeira prova legal. Se se podem achar testemunhas officiosas, tambem as attestações dos parochos o podem ser; os depoimentos devem ser julgados pelo magistrado, e quando conste que se faz nisso abuso, o procurador da Corôa póde pedir vista para contestar a justificação antes de julgada, ou para a embargar depois de julgada; e as testemunhas que depuzerem falsamente, ficam sujeitas á pena da lei. Depois disto, tendo as leis estabelecido esta maneira de provar os factos, não haviamos agora, em materia de Fazenda nacional, tornal-os dependentes de meras attestações dos parochos, ás quaes mesmo não se attribue essa força, e isto seria offender a independencia e certos limites do Governo civil e do sacerdocio.

Dando-se a materia por discutida, foi o artigo proposto á votação e aprovado como estava redigido.

Entrou em discussão o art. 6º:

Art. 6º – As viúvas, orphãs e mães que

EMENDA

Supprimido o periodo depois da palavra – "disposições" – em diante, e substituidas por estas – "da lei que regular a remuneração de serviços. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada, e não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, o qual foi approved na conformidade da emenda.

O SR. 1º SECRETARIO: – Aqui está um requerimento impresso para se distribuir na Camara; porém, como é contra um illustre Senador, pergunto ao Senado se tem logar a sua distribuição.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Aqui na Camara não se devem distribuir impressos, senão os que forem pertencentes aos trabalhos do Senado; os mais distribuam-se fóra ou pelas casas dos senadores.

O SR. BORGES: – Seja que papel fôr, logo que seja alheio aos trabalhos da Camara, não se deve aqui distribuir.

O Sr. Presidente, vendo que ninguem mais pretendia a palavra consultou a Camara, e esta resolveu que se não distribuisse ali impresso nenhum, que não fosse pertencente aos trabalhos do Senado.

Proseguio a discussão do Projecto de Lei que se havia interrompido, e leu o Sr. 2º Secretario o art. 7º:

Art. 7º – A presente lei não comprehende as viúvas, orphãs mães dos officiaes que fallecerem depois do estabelecimento do Monte-Pio militar, e effectiva prestação dos seus soccorros.

O SR. BORGES: – Voto que seja supprimido este artigo pela mesma razão que já dei a respeito do antecedente. Eu passo a offerer para isso uma:

EMENDA

gozarem do beneficio desta lei, ficam sujeitas ás disposições que na criação do Monte-Pio militar se houverem de fazer a seu respeito.

O SR. BORGES: – E' necessario supprimir-se esta parte do artigo: (Leu) A lei não tem considerado este soccorro como objecto de Monte-Pio, mas sim como objecto de remuneração de serviços; portanto, vou offerecer uma emenda para aquella suppressão.

Art. 7º – Supprimido. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada, e havendo-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a suppressão e foi approvada.

Propoz mais o Sr. Presidente se a Camara julgava a materia do Projecto

e de cada um dos seus artigos sufficientemente discutida. Venceu-se que sim.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente, eu tinha que fazer um artigo additivo a esta lei; desejo saber se acaso sendo proposto na terceira discussão, será recebido. Não estou bem certo no que o Regimento determina neste ponto.

O SR. BARROSO: – Eu creio que o illustre Senador póde apresentar o artigo antes dos oito dias que devem mediar entre uma e outra discussão, para se mandar imprimir, e entrar depois na terceira com as emendas que se venceram na segunda.

Pondo-se a votos a materia decidio-se conforme a opinião do Sr. Barroso.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, teve lugar a discussão em globo do Projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados, que prohibe ás camaras municipaes fazerem festas á custa dos bens do Conselho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente, eu assento que esta lei não deve passar, porque não é possível prohibir todas as festas que fazem as camaras. E' preciso não irmos com todas as restricções de uma vez, nem atirarmos comtudo abaixo de um golpe. Ha festas que se não podem tirar, como a do Corpo de Deus, e outras. Bem vejo que nestas festas ha abusos; porém já se tem remediado, bem como outros muitos, na lei das municipalidades. A total abolição destas festas faria mui desagradavel sensação nos povos; assim, parece-me que o Projecto não deve passar.

O Sr. Marquez de Inhambupe, em um breve discurso, que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, combateu tambem esta lei, propondo por ultimo que ao menos ficasse adiada para quando se concluísse a lei das municipalidades.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia em primeiro lugar, a continuação da materia adiada; em

no Brazil antes da Independencia; segunda, sobre a criação de uma Academia Medico-Cirurgica na cidade de São Luiz do Maranhão; a terceira, sobre fazer-se extensiva aos officiaes de patente e reformados do Exercito do Brazil a concessão da metade dos soldos, quando se estiverem curando no hospital; em terceiro lugar, a continuação da segunda discussão do Regimento Interno da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

74ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1827

Discussão unica do Projecto de Lei sobre prohibir-se ás Camaras Municipaes de fazerem festas á custa dos bens do Conselho. Ultima discussão da Resolução da Camara dos Deputados que declarava cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que, sendo naturalizados portuguezes, existiam no Brazil antes da Independencia. – Ultima discussão da Resolução da Camara dos Deputados sobre o fazer-se extensiva aos officiaes de patente, activos e reformados da 1ª e 2ª linha do Exercito a disposição do Decreto de 1 de Agosto de 1822. Continuação da 2ª discussão do Projecto de Regimento Interno para a Assembléa Geral.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, abrio-se a sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO: – Tinha de apresentar ao Senado o officio que havia redigido para se mandar ao Sr. Gomide, porém, como elle se acha presente, penso que é escusado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu não assisti á ultima sessão, mas pela leitura da Acta parece-me que a Camara tomou uma resolução

segundo lugar, a ultima discussão de tres resoluções da Camara dos Srs. Deputados, a primeira sobre ser cidadão brasileiro naturalisado todo o estrangeiro que naturalisado portuguez, existia

geral, e que portanto não é preciso expedir-se algum officio.

O SR. PRESIDENTE: – A resolução que houve foi só para fazer desanojar o Sr. Gomide.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – E' preciso ver-se se foi ou não geral. Eu entendo que foi geral.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que eu requeri foi uma resolução geral.

O SR. 2º SECRETARIO: – Penso que a Acta está conforme com o que se decidio. Eis aqui o que ella diz: (*Leu*).

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Logo, está claro que isto é extensivo a todos os Srs. Senadores.

O SR. BARROSO: – Peço que se leia o officio, para se fazer constar que isto não é obrigatorio, segundo entendo; mas só para permittir que qualquer Senador possa vir, passados tres dias de nojo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O officio não é nada, a Acta é que é tudo. Nós tomamos uma resolução geral, e na Acta se acha lançada. Demais, o nobre Senador a quem havia de ser dirigido o officio, acha-se presente; é por consequencia desnecessario enviar-lh'o. Quanto ao que acaba de dizer o Sr. Barroso, não ha duvida que a nossa intenção não foi mandar, foi permitir que o Senador viesse, passados tres dias de nojo; porque não havia lei que o obrigasse a estar de nojo nove dias. A que ha, é para se não poder estar mais de nove dias. Se isto não está bem expresso na Acta é preciso que se declare.

Passando o Sr. Presidente a consultar a Camara sobre este objecto, decidio-se que não se remetesse o officio em questão, e que para o futuro se cumprisse a deliberação do Senado, constante da Acta da ultima sessão; devendo entender-se que ella não tem por fim obrigar qualquer Sr. Senador a acudir ao seu convite.

O Sr. Marquez de Inhambupe pedio a palavra e participou que a redacção das emendas approvadas ao Projecto de Lei da responsabilidade

O SR. PRESIDENTE: – E' preciso ver se acaso, sahindo os Srs. da Commissão, fica na sala o numero de membros necessario para haver sessão.

O SR. 2º SECRETARIO: – Sahindo os Srs. da Commissão, não fica na sala esse numero.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Estão fóra dois Srs. Senadores, além de que a discussão póde continuar independentemente de estar aqui esse numero de membros. Elle é preciso para haver sessão, mas não para a sessão continuar, estando nós em commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda que a sessão possa continuar, ha o embaraço da votação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, queira V. Ex. mandar chamar os dois Srs. Senadores que estão fóra.

O SR. PRESIDENTE: – Eu vou propor se o Senado convém em que, não obstante não ficar na sala o numero de membros necessario para haver sessão, possa sahir a Commissão: os Srs. Senadores que assim o entendem, queiram levantar-se.

Venceu-se pela affirmativa, e sahiram os Srs. da Commissão.

O SR. MATTA BACELLAR: – Tenho de participar que o tachygrapho Possidonio está doente. Já entreguei ao Sr. 1º Secretario a participação que elle enviou, a qual nada mais contém, do que o que acabo de dizer.

O SR. 1º SECRETARIO: – Eis aqui a participação: (*Leu-a*) Devo tambem ponderar que sempre temos faltas dos continuos. Agora faltam dois. Penso que deviam legalisar estas faltas, como se pratica em todas as repartições, e não dizerem simplesmente que estão doentes.

O SR. BORGES: – A falta dos continuos é objecto que deve ser fiscalizado pela Commissão de Policia; e a do tachygrapho pela Commissão da Redacção do Diario.

O Sr. Presidente declarou que pertencia ás

dos ministros e conselheiros de Estado, já se havia concluido, e só faltava ser conferida; e nestes termos pediu licença para se retirar com os seus illustres collegas á casa da Commissão, afim de tratarem daquelle objecto e apresentarem o resultado.

commissões de Policia e de Redacção do Diario a fiscalisação destas faltas, na fórma da opinião emittida pelo Sr. Borges.

Passou-se ao primeiro objecto da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão em globo do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre o prohibir-se ás camaras municipaes

o fazerem festas á custa dos bens do Conselho.

O SR. SOLEDADE: – Não posso aprovar esta lei, uma vez que ella prohibe aos conselhos o concorrerem para estas festas, e não designa uma outra classe que as faça. Esta prohibição equivale a uma abolição de taes festas, e por consequencia do culto, que pelo contrario, devemos manter. Quaes são estas festas? A do Corpo de Deus, que é o triumpho da religião; as dos padroeiros, debaixo de cuja protecção espiritual estão os povos dos logares, e as de acções de graças, que se rendem ao Altissimo, por acontecimentos memoraveis; e que coisa ha mais natural, e mais propria de uma sociedade christã, do que o concorrerem para ellas os conselhos como representantes que são dos povos? Parece que a Camara dos Deputados só teve em vista poupar despezas; mas essas despezas são, a meu ver, insignificantes. Não sei se em todas as provincias do Imperio acontece o mesmo, porém, na minha, as festas do Corpo de Deus são feitas pelos parochos com as Irmandades das freguezias; e as camaras, segundo penso, só concorrem com as despezas da cêra. O mesmo acontece com as festas dos padroeiros; são tambem feitas pelas suas Irmandades, e não sei se com algum soccorro das camaras, que sempre apparecem nesses actos. Eu não digo que se façam despezas exorbitantes. Se acaso ha taes despezas, diminuam-se; mas não se cortem assim de um golpe instituições tão antigas, tão respeitaveis e tão sagradas. Estas festividades têm por objecto manter a fé e a religião catholica; abolil-as é abrir o passo a que se tornem indifferentes e venham finalmente a cahir; portanto, voto contra a lei, visto que ella não traspassa este encargo das camaras para alguma outra corporação.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu estou persuadido de que o fim que a Camara dos Deputados teve em vista na organização desta lei, foi evitar despezas; porém, fel-o por um modo tal, que

de 1311, Clemente V mandou promulgar a mesma Bulla por que fôra instituida, e a confirmou; o Papa João XXII em 1316, novamente a mandou promulgar, e então foi recebida por todas as igrejas; e o Concilio Tridentino, não tratando de outras, tratou comtudo desta na sessão 13, cap. 5º. Tirar essa festividade tão antiga e tão respeitavel, que está incumbida ás camaras, é ir não só contra um direito, mas até contra o triumpho da religião, que nella se representa. Como se hão de tirar tambem as festas de voto? Se acaso se abolissem, e succedesse sobrevir uma epidemia, teriamos todo o povo a clamar. Se ha despezas excessivas, se ha abusos nisto, cortem-se; mas não se lancem por terra instituições tão antigas e tão sagradas. Esse passo é imprudente, e póde acarretar funestas consequencias. Demais temos uma lei sobre as municipalidades, onde se trata disto, e é o proprio. Se essa lei não passar na presente sessão, passará na seguinte; portanto, voto para que não passe o projecto de que se trata.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nada tenho que accrescentar ao expendido pelos dois illustres senadores que me precederam, para ser rejeitado este Projecto de Lei, que ataca praticas que tanto devemos respeitar; entretanto, pedi a palavra para fazer uma breve reflexão, fundada no que observei na Commissão, de que fui encarregado pelo Governo. Acabo de commandar um exercito, onde havia falta de todos os actos religiosos. Vi homens que não se confessavam, havia dez annos, e mais; os enfermos falleciam e iam á sepultura sem sacramentos; e foram precisos grandes esforços para conseguir que houvesse dois capellães. Quando assim se falta em uma corporação tão numerosa a semelhantes actos, o que se deve esperar, se formos ainda abolir estas praticas? A religião cahirá por terra, serão desprezados os seus preceitos, perder-se-á todo o amor e respeito que lhe

se torna inadmissível. Acabar com estas festas, é acabar com o culto, como muito bem ponderou um illustre Senador, e por isso já nem voto pelo adiamento da lei, mas para não passar. Que coisa mais respeitável, do que a festa do Corpo de Deus? Esta festa foi da instituição de Urbano IV, que a ordenou em 1264; depois no Concílio Viennense

devemos, e mal poderemos esperar que quem falta aos deveres della, seja pontual em cumprir os deveres civis. A' vista deste exemplo, assento que devemos inspirar aos povos, e não abafar este espirito religioso, já tão apagado entre nós, como acabo de observar; e que por consequencia esta lei não deve passar.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida

a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara julgava que o Projecto passasse á segunda discussão. Não passou.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e offereceu-se á ultima discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que declara cidadãos brasileiros naturalizados todos os estrangeiros que, sendo naturalizados portuguezes, existiam no Brazil antes da sua Independencia; mas, como não houvesse quem falasse sobre ella, havendo-se por debatida, foi proposta á votação, e approvada.

Seguiu-se a ultima discussão de outra Resolução tambem da Camara dos Srs. Deputados sobre a organização de uma Academia Medico-Cirurgica na cidade de São Luiz do Maranhão.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez um breve discurso, do qual sómente se poudo colher que elle rejeitava esta providencia, não pela materia, mas pela fórma.

O SR. BARROSO: – E' preciso tirarmo-nos do embarço, e assento que, como parte do Poder Legislativo, podemos emendar a fórma. A Camara dos Deputados propoz isto debaixo da formula de Resolução; emendemos, e façamol-o debaixo da formula do Projecto de Lei, uma vez que adoptamos a materia, e que só naquillo ha embarço. Offereço este expediente á consideração da Camara.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não se trata nesta Camara de substituir projectos a resoluções; do que se trata é de approvar, ou não approvar. Demais, este não é o meio de se fazer uma criação; não se póde dizer que se crêe uma academia por outra que já está creada; portanto, deve isto ser rejeitado.

O SR. BORGES: – O nobre Senador disse que não impugnava a providencia pela materia, mas pela fórma, e nesse caso parecia-me expediente mui obvio o emendar a formula, visto não haver outro embarço. Se estamos autorizados para emendar

uma criação inteiramente nova, e não se póde assim tratar, dizendo-se simplesmente que este estabelecimento se organise, segundo o plano approvedo pelo Decreto de 1º de Abril de 1813, e se regule pelas mesmas leis e disposições dos que se acham nesta cidade do Rio de Janeiro e na da Bahia. Convém examinar se um tal estabelecimento póde ter logar no Maranhão; se o plano pelo qual se manda fundar, e as leis e disposições, pelas quaes se diz que elle se regule, precisam de reforma; assim, tudo isto é aqui muito mal enxertado. Voto, portanto, para que a Resolução não passe. Faça-se um projecto de lei, como deve ser, e então se tratará da materia, pois que ninguem está na idéa de reprovar a criação; o modo unicamente é que se contesta, por improprio.

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente a votos a Resolução, e foi rejeitada.

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre o fazer-se extensiva aos officiaes de patente activos e reformados, da 1ª e 2ª linha do Exercito do Brazil, que vencem soldo, a disposição do Decreto de 1º de Agosto de 1822, que concedeu aos officiaes da guarnição do Rio de Janeiro metade dos seus soldos, emquanto se estiverem curando no hospital. Não houve quem falasse sobre a materia, e pondo-se a votos, foi approvada.

Passou-se ao terceiro objecto da Ordem do Dia, e proseguio a segunda discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral, principiando-se pelo art. 26, o qual foi approvedo sem haver quem o combatesse:

Art. 26. – O Presidente á direita do Imperador lhe apresentará o mesmo livro dos Santos Evangelhos, no qual o Imperador porá a mão direita, emquanto em voz alta pronunciar o juramento, cuja formula lhe será lida pelo 1º Secretario, que estará á sua esquerda.

qualquer resolução ou projecto, quando pecca na
materia, porque razão nos não consideraremos
tambem autorisados para o emendarmos, quando
peccar na formula?

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Isto é

Entrou em discussão o art. 27:

Art. 27. – Desde que o Presidente e o 1º
Secretario tiverem chegado ao degráo immediato
para em suas mãos jurar o Imperador, Elle e toda a
Assembléa estarão de pé até se concluir este acto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não acho decente que estejamos a dar leis ao Chefe da Nação. Neste artigo positivamente se diz e manda que elle se levante, e que esteja de pé: (*Leu.*) Isto não tem lugar, é indecoroso. Assim, penso que se deve redigir de outra maneira, e para isto offereço uma:

EMENDA

Diga-se – “Logo que se levantar, toda a Assembléa, etc.” – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú; mas nada alcançou o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não me opponho ao que diz o illustre Senador, nem quero que Sua Magestade o Imperador dê o juramento de pé. Sua Magestade o Imperador muito bem sabe como se dão juramentos; é escusado dizel-o, nem nós somos o seu mestre de ceremonias. O que digo simplesmente na minha emenda, é que, quando Sua Magestade o Imperador se levantar, toda a Assembléa esteja de pé. Nada mais quero, nem proponho do que uma disposição mais decorosa.

O SR. SOLEDADE: – Apoio a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, e me parece que ella está conforme com o que o Sr. Visconde de Cayrú tem dito.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Penso que o artigo ficará melhor redigido na fórma da emenda que vou propor, e que nenhuma declaração mais é necessaria.

EMENDA

Desde que o Presidente e 1º Secretario se levantarem e se dirigirem ao Throno, e emquanto o Imperador prestar o juramento, toda a Assembléa

Foram successivamente lidos e approvados os arts. 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35:

Art. 28. – As mesmas formalidades se observarão no juramento do Principe Imperial, como successor da Corôa, ou como Regente, e bem assim no da Imperatriz quando Presidente da Regencia, ou no dos Principes, sendo Regentes.

Art. 29. – No juramento da Regencia ou Regente, o Presidente se conserva em sua mesa, e ahi o defere, guardadas as demais formalidades.

Art. 30. – Do juramento se lavrará um termo em duplicata, assignado pelas pessoas que jurarem, e pelo Presidente e Secretarios. Um authographo será depositado no Archivo do Senado, e outro remetido ao Imperador, Regente ou Regencia para ser depositado no Archivo Publico.

Art. 31. – O termo do juramento deverá expressamente conter o anno, mez, dia, hora e logar da reunião da Assembléa Geral, o numero dos senadores e deputados presentes, e o nome do Presidente que dirige acto.

Art. 32. – Além destas declarações communs, deverá mais conter, no caso do juramento do Imperador, a declaração do seu nome e idade, dos nomes de seus augustos paes, do dia, mez e anno, em que fôra reconhecido successor do Throno, ou em que fôra escolhido, conforme a Constituição, art. 15, paragrapho 7º, declarações que deverão igualmente ter logar no juramento do Principe Imperial por cumprimento da Constituição, artigo 106 e 127.

Art. 33. – No caso do juramento do Regente se declarará seu nome, naturalidade e idade, o nome de seus paes e o gráo de parentesco em que se achar com o Imperador, ou com o Principe Imperial.

Art. 34. – No caso de juramento da Regencia se declararão os nomes de cada um dos membros, seus empregos, dignidades, e o dia, mez e anno, em que foram nomeados pela Assembléa Geral.

Art. 35. – O reconhecimento do Principe

estará de pé, até se concluir este acto. – *Marquez de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

Levanto-me sómente para dizer que a redacção está boa, e que portanto voto a favor della.

Dando-se a materia por discutida, foi posto a votos o artigo, e approved na conformidade da emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, ficando por consequencia prejudicada a do Sr. Marquez de Caravellas.

Imperial, por preceito da Constituição, art. 5º, paragrapho 3º, se fará na fórmula da Lei de 26 de Agosto de 1826.

Do mesmo modo foi lido e approved o cap. 4º constando dos arts. 36

e 37 (no qual se emendou um erro de imprensa, devendo-se ler recebimento e não reconhecimento):

Art. 36. – As camaras communicam-se por meio de seus primeiros secretarios, e sómente por deputações no caso do artigo 61 da Constituição.

Art. 37. – Antes que uma Camara envie á outra a sua deputação, pedirá declaração do dia e hora para o seu reconhecimento, e proporá pela mesma deputação o dia mais proximo possivel para a reunião, que será approvados, não havendo inconvenientes.

Foram tambem lidos e aprovados os arts. 38, 39, 40, 41 e 42 do cap. 5º:

Art. 38. – A deputação de uma Camara será recebida na outra á porta do seu Paço pelo Porteiro-mór e dois continuos, e á porta do salão por uma deputação de seis membros; á sua entrada no salão todos os membros se levantarão, terá assento á mesa entre o Presidente e o 1º Secretario, e o orador della falará sentado.

Art. 39. – Haverá commissões mixtas todas as vezes que as camaras accordarem em suas nomeações, ou seja para preparação de algum negocio que pertença á Assembléa Geral, e de que só em sua reunião se trate, ou seja para algum objecto em que se trabalhe em cada uma das camaras. Taes commissões serão de numero igual de senadores e deputados.

Art. 40. – Os membros destas commissões se intelligenciarão reciprocamente sobre o logar e hora das reuniões.

Art. 41. – Na primeira reunião nomearão um relator, que será da Camara, em que a proposta teve principio, e um presidente para manter a ordem na discussão e votação, que será segundo o Regimento do Senado, sómente com a differença que cada membro poderá falar as vezes que quizer.

Art. 42. – O resultado dos trabalhos será pelo relator apresentado á sua Camara, por ser a da iniciativa, e esta Camara o participará á outra.

ser feito pela Camara, em que o mesmo projecto teve nascimento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não sei de que serve esta commissão mixta. Se é para se retirarem as emendas, não tem logar, porque não ha lei para isso. Demais, eu já apresentei aqui um projecto para este fim; se elle ainda se não julgou incapaz, como é que já se fala nisto? Acho que estes artigos, e os do cap. 6º, devem ficar adiados; entretanto, podem se ver os mais. Parece-me que o meu projecto deve ter preferencia, porque foi apresentado antes deste.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O objecto deste Regimento é tratar daquellas coisas que se pretendem fazer em commum; por consequencia, este é o logar mais proprio, e não o projecto do nobre Senador, que se torna desnecessario. Esse projecto é sobre objecto que faz parte deste Regimento; porém, se nós já temos Regimento, para que serve o projecto? A questão de que elle trata, é a maneira por que se deve executar o art. 61 da Constituição; isso mesmo tambem aqui se acha no art. 48; por consequencia, que necessidade temos de estarmos a demorar o Regimento, para esperarmos por um projecto que ha de ter aqui tres discussões, ha de ir depois para a Camara dos Deputados, e cujo resultado ignoramos? Não admitto, pois, a opinião do illustre Senador, e assento que se deve aqui tratar da materia e progredir a discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não vejo que utilidade possa haver nestas commissões mixtas, visto que ellas não podem decidir nada, menos se as camaras lhes delegarem todos os seus poderes, o que não é admissivel. Quanto ao meu projecto, embora elle caia, mas não sei como se possa tratar disto, sem se tratar delle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não me parece que o Projecto deva preferir ao Regimento. A sua materia é do Regimento, este já

Passou-se á discussão do art. 43:

Art. 43. – Qualquer das camaras poderá convidar a outra para se formar uma commissão mixta, quando um seu projecto tiver soffrido emenda nella; mas este convite só poderá

aqui se acha, por consequencia, o Projecto tem caducado. Diz o nobre Senador que não sabe que utilidade póde haver nestas commissões mixtas, visto que ellas nada decidem. E' verdade que ellas nada decidem; mas, nas dissidencias de opiniões das camaras, inteiram-se os membros dessas commissões das razões que ha de parte a parte, e sustentam depois nas respectivas camaras o que julgarem melhor.

Isto não é para decidir, é para aplinar difficuldades.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, a questão é ociosa. Já passou o art. 39, no qual se diz que hajam estas commissões; por consequencia, deve havel-as. (Apoiado!)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não vejo utilidade nenhuma no artigo; por consequencia, vou propor a sua suppressão. Que resultado se tirou da Commissão Mixta para organização deste Regimento, pelo que toca ao ponto em que ha duvida? Nenhum. Cada um dos seus membros ficou no seu modo de pensar, e ainda que todos concordassem, não concordariam depois as camaras. Eu mando a minha:

EMENDA

Ao art. 43. – Requeiro a sua suppressão. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente, esta materia não é nova; é já do anno passado, e por consequencia não devemos abrir mão della; do contrario, nunca se concluirá. Quanto ao artigo, é a meu ver o melhor que aqui está. Destas commissões póde resultar muita utilidade; por consequencia sou de opinião que elle passe.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente a suppressão do artigo, a qual não foi approvada. Propoz então se passava o artigo tal qual estava redigido, e assim se decidio.

Seguiu-se o cap. 6º, sendo discutido e approvedo, tal qual estava no Projecto, o artigo 44:

Art. 44. – Para a reunião das camaras, no caso do art. 61 da Constituição, faz-se indispensavel não só o convite de uma, como o consentimento da outra Camara, precedendo a discussão.

Dada a hora, adiou-se a discussão, e o Sr.

creada na cidade de Cuyabá; em terceiro lugar, a discussão de outro Projecto da mesma Camara sobre a abolição da contribuição que com o titulo de *ordinarias* percebe o Escrivão da Camara Imperial e do Desembargo do Paço, dos Conselhos do Imperio.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O Senado ficou inteirado do que V. Ex. communicou no seu officio de 3 do corrente mez, ácerca das pessoas que a Camara dos Srs. Deputados elegeu para exercerem no presente mez os logares de Presidente, Vice-Presidente e Secretarios; e me ordena que assim o participe a V. Ex. para o fazer constar á referida Camara. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 6 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

75ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1827.

Projecto de Lei que fixa as forças de mar. – Continuação da discussão do Regulamento Interno para a Assembléa Geral.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se na sala vinte e seis Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario communicou á Camara ter recebido, e passou a ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a

Presidente declarou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da discussão deste Regimento; em segundo lugar, a discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre a extinção da Junta da Administração dos diamantes,	Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei que fixa as forças de mar, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores, com o projecto
---	---

original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario passou a ler a Resolução que vinha com o mencionado officio, e com o Projecto de Lei, que é o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º – A força de mar para o anno futuro de 1828 constará da Brigada da Marinha, segundo sua organização, e de tantos marinheiros, quantos sejam sufficientes para a tripulação das embarcações actuaes; o Governo porém fica autorizado a vender as velhas e ronceiras, comprando outras, se bem entender, comtanto que não exceda á despeza que fôr creada para a esquadra actual.

Art. 2º – As embarcações que actualmente se acham em construcção serão postas em effectivo serviço, apenas acabadas, sendo immediatamente desarmadas outras tantas das actuaes, de igual ou superior lotação, que se acharem damnificadas; e vendidas ou aproveitadas, segundo permitir o estado em que se acharem.

Art. 3º – Esta força é considerada como extraordinaria: ella será reduzida da metade, logo que seja concluida a paz; licenciando-se assim a correspondente Brigada de Marinha, e despedindo-se a dos marinheiros.

Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Agosto de 1827. – Dr. Pedro de Araujo Lima. Presidente. – José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario. – José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Inhambupe pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, deu a redacção das emendas approvadas ao Projecto sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado; e offereceu ao mesmo tempo á consideração do Senado algumas observações sobre a materia.

Ficaram sobre a mesa por tres dias, para serem revistas pelos Srs. Senadores.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuacão da segunda discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral; e foram successivamente lidos e approvados os arts. 45, 46 e 47, sem haver debate:

Art. 45. – Reunidas as duas camaras no dia e hora que se tiver designado, o 1º Secretario fará a chamada dos senadores e deputados, e achando-se presentes os precisos segundo o art. 23 da Constituição, o Presidente abrirá a sessão, e declarará o seu objecto, do qual se tratará immediatamente, sem que se admitta outro á discussão.

Art. 46. – Nesta discussão cada membro da Assembléa não poderá falar mais de duas vezes sobre a materia.

Art. 47. – Para regular a ordem do trabalho, regimen e policia da casa, servirá o Regimento do Senado.

Passou-se ao art. 48:

Art. 48. – Terminada a discussão, se procederá logo á votação promiscua, e o que se decidir pela maioria absoluta dos membros presentes será a decisão da Assembléa Geral.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Quando pela primeira vez se apresentou aqui este projecto de Regimento commum, mandado organizar em commissão mixta de membros das duas camaras, os nobres senadores meus collegas neste trabalho expuzeram em um manifesto ou arrazoado, actualmente impresso, os motivos que

O mesmo Sr. 1º Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Marquez de Baependy.

O Senado ficou inteirado.

O SR. MATTA BACELLAR: – Agora acabo de receber uma participação do tachygrapho Francisco José Moreira, communicando achar-se doente, e remettendo uma attestação de molestia.

tiveram para se apartarem da maioria dos membros da referida commissão sobre a intelligencia do art. 61 da Constituição, em cuja conformidade se redigio este do Regimento, que ora vamos discutir. Eu então me contentei com dizer que me reservava para quando se tratasse da materia, dar as razões porque não fui do mesmo accôrdo;

a occasião é chegada, cumpre-me satisfazer ao que me comprometti.

Sr. Presidente. Ninguém ignora que tres são os seres ou os cooperadores estabelecidos pela Constituição para a formação das leis, "Imperador", "Senado" e "Camara dos Deputados". Todos sabemos que para uma lei ser como tal recebida, é mister que ella seja discutida e approvada em uma e outra camara, e depois sancionada pelo Poder Moderador; de sorte que um destes seres que não concorde, embarga o progresso, ou o effeito da lei; e taes são em summa as disposições e regras geraes para a confecção das leis. Aliás, Sr. Presidente, ninguém tambem ignora que semelhantes disposições têm suas excepções, como convinha que tivessem. Com effeito, era claro que, requerendo-se a harmonia ou concordancia destes tres seres na formação de uma lei, a discordancia de um delles, ou porque se propuzesse com o seu "veto" tyrannizar os outros dois por causa de emendas ou addições inadmissiveis, ainda postas com boa fé, seria de gravissima consequencia contra a Nação, quando a lei fosse de reconhecida utilidade e necessidade. E quem não accusaria então a Constituição de imprevidente, por não haver acautelado um semelhante embaraço? Felizmente, porém, ella o acautelou e providenciou, como importava. Quanto ao Poder Moderador, limitou-lhe o "veto", isto é, reconhecendo que a reproducção da mesma lei em duas legislaturas successivas mostra bem a sua necessidade, marcou-lhe esse prazo de tempo, depois do qual ella é obrigatoria, independente do imperial consentimento; e quanto ás camaras, além de fazer temporarios os membros de uma, estabeleceu que, uma vez que a lei fosse reconhecida util e necessaria, mas que não podesse passar por causa de discordancias entre ellas em alguns pontos, ou emendas, a questão se decidisse em Assembléa Geral das duas camaras reunidas, e

para ir de encontro manifesto a uma lei de reconhecida utilidade e necessidade, repellindo-a sem fundamento algum. O que se poderá fazer é recorrer a meios indirectos, taes como emendas ou addições que a outra Camara não possa facilmente admittir. No segundo, sendo a Camara onde a lei teve origem, aquella a que compete requerer a reunião, não é de suppor conseguintemente, acho a medida efficaz, e que deixe de requerel-a, abandonando inteiramente a sua obra, que aliás julga necessaria; conseguintemente acho a medida efficaz, e que semelhantes embaraços ficam cortados pelo art. 61, determinando que a Camara recusante possa em tal caso convidar a outra para reunidas decidirem a questão e poder a lei passar á sancção, ou com emendas, ou sem ellas.

Mas replicam os meus nobres collegas, "que nunca por votação promiscua", porque seria destruir a essencia das duas camaras, a qual consiste em votarem separadamente, para exercerem o seu "veto"; e é este o seu argumento valido, ou a cidadella do seu arrazoado. Eu quizera, porém, dever-lhes o favor de me responderem: 1º, se dando a Constituição o "veto" ao Imperador em todas as leis, e todavia marcando-lhe o caso em que elle já o não póde exercer, esta excepção ou restricção, destroe a essencia do Poder Moderador, ou ainda a do Corpo Legislativo, a qual consiste nas duas camaras com o Imperador? 2º, Onde está o justo equilibrio que importa que haja entre os seres que devem igualmente concorrer com o seu "veto" ou approvação na formação das leis, isto é, entre o Imperador e as camaras, soffrendo aquella restricção no seu "veto" e estas podendo sempre exercel-o em todos os casos? 3º, Finalmente, por que razão, sendo regra geral que as leis se discutam em cada uma das camaras, bem como é regra geral que se vote em cada uma, não se destroe a essencia dellas com a discussão promiscua, quando reunidas? São

assim acautelou ficar paralyzado o beneficio da lei, e delle privada a Nação por semelhante discrepancia. Nem se diga, como dizem os meus nobres collegas na sustentação do seu voto, que esta medida é inefficaz, quando uma das camaras queira tyrannizar a outra, porquanto o póde sempre fazer, ou rejeitando a lei no principio, ou não requerendo a reunião. Nenhum dos casos é provavel. No primeiro seria preciso muito despejo ou desprezo da opinião publica

excepções estabelecidas, me responderão. Pois bem. Vejamos se a votação sofre tambem alguma excepção no artigo 61, isto é, se elle determina igualmente a votação promiscua; porque determinando, como é claro, e espero mostrar, todos os argumentos se desvanecem, e deveremos igualmente respeitar esta excepção. Eu leio o artigo. *(Leu.)*

Ora, Sr. Presidente, que pessoa de senso commum, chegando a ler este artigo, e vendo

que elle determina naquelle caso que as duas camaras "se reunam, discutam, e conforme o resultado da discussão se diga o que fôr deliberado", sendo todos estes actos continuados, com se vê do mesmo artigo, poderá entender que, depois de reunidas "promiscuamente" as duas camaras em Assembléa Geral (art. 22), e de se haver assim discutido o negocio, a resolução se não haja de tomar ali na mesma assembléa, decidindo-se pela maioria de votos dos membros presentes, mas sim em sessão, e votação de cada uma das camaras separadas? E quem é o que na Camara dos Srs. Deputados proporá então á votação a materia discutida, e as emendas e sub-emendas que tiverem apparecido na discussão? Será o seu Presidente? Parece-me que não, porque propor á votação a materia discutida só compete ao individuo que presidio á discussão, e o Presidente da Camara dos Srs. Deputados entra na discussão, como qualquer outro deputado, e portanto deverá votar. As mesmas emendas, ou sub-emendas ficam na mesa do Senado, e neste caso será necessario mandar-se-lhe uma cópia. Demais, supponhamos que as duas camaras, indo votar separadas, persistem nas suas respectivas opiniões, qual é a deliberação, que se ha de seguir, pois que o artigo suppõe que ha de haver uma? "Nada" será deliberação? Preencheu-se o fim do artigo? Ninguem o dirá. Mas dizem os meus nobres collegas no seu arazoado, que assim se deve entender, porque, se se quizesse que a votação fosse promiscua, ter-se-ia ajuntado ao artigo á palavra "deliberado" o adverbio "ahi", isto é, ter-se-ia dito, "deliberado ahi". Pois eu digo tambem que, se se quizesse que a votação não fosse promiscua (até por isso que as camaras estão reunidas em uma só) ter-se-ia ajuntado no artigo á palavra "deliberado" o adverbio "separadamente", isto é, ter-se-ia dito, "deliberado separadamente". E qual de nós tem razão? A isto é que se costuma dizer vulgarmente

se apartou, declarando que depois da discussão fossem as camaras votar separadamente; o que prova que tambem já se entendeu que o artigo determinava a votação promiscua; porque a dever entender-se por camaras, como se pretende, era escusada semelhante declaração, e teria ali o dito artigo sido copiado todo inteiro. E note-se que não se adoptou por aquella Constituição a votação proposta pela terceira Camara, esta desempata, quando as duas, indo a votar separadas, persistam nas suas respectivas opiniões.

Vejamos o que se determina na Carta Constitucional outorgada aos portuguezes pelo Senhor D. Pedro IV, seu legitimo Rei; e observe-se que esta Carta é a nossa mesmissima Constituição com mui poucas e pequenas differenças, sendo ambas derivadas da mesma soberana fonte. E' a disposição do art. 55, que aqui tenho presente, e peço licença para ler – "Se a Camara dos Deputados não approvar as emendas, ou addições da dos Pares, ou vice-versa, e todavia a Camara recusante julgar que o Projecto é vantajoso (até aqui como na nossa Constituição) se nomeará uma Commissão de igual numero de pares e deputados, e o que ella decidir servirá ou para fazer-se a proposta da lei, ou para ser recusada".

Ora, digam-me os meus nobres adversarios: não será esta decisão por votação promiscua? Ninguem duvidará. A unica differença está em ser feita não nas duas camaras reunidas, mas na reunião das duas camaras representadas. E acaso destruiu-se com isto a essencia das duas camaras, a qual consiste em votarem separadas, para exercerem o seu "veto"? Se, pois, ali se não destroe essa essencia, decidindo-se a questão pela votação promiscua das duas commissões das camaras, como se destroe aqui pela votação promiscua das mesmas camaras?

Mas, para que recorrer a razões de fóra, se

“apegar-se ás paredes”. Com effeito, o argumento do adverbio “ahi” excede a subtileza a mais transcendente; póde bem emparelhar com o da virgula contra a resurreição do Salvador.

Sr. Presidente, é tão obvia e clara a intelligencia deste artigo, que a Constituição da Bolivia, copiando-o entre outros muitos da nossa Constituição, só nas ultimas palavras

ainda achamos na nossa mesma Constituição no art. 126, tratando da Regencia, no caso de impossibilidade physica ou moral do Imperador? Diz o artigo que, para ter logar esta Regencia, é preciso que a impossibilidade seja reconhecida evidentemente pela pluralidade “de cada uma das camaras da Assembléa”. Se, pois, pela Constituição se deve sempre entender a votação por camaras, para que foi esta declaração? Será ella ociosa? Logo esta declaração firma a excepção do artigo 61.

Senhores. Sejam francos, e confessemos que a causa de semelhante controversia procede da desconfiança em que muitos estão, de que a Camara dos Deputados, pelo seu numero, levará em taes occasiões a melhor da Camara dos Senadores. Não quero duvidar de que isto possa acontecer; mas, importa examinar se póde haver maior mal, e qual seja mais provavel. Supponhamos que na votação promiscua a Camara dos Deputados supplanta a dos Senadores, fazendo que passem algumas emendas, ou addições prejudiciaes ou que deixem de passar algumas que seriam uteis e necessarias: lá está o Poder Moderador que suspenderá esse mal. Supponhamos agora que, indo as camaras votar separadas, persistem nas suas primitivas opiniões, o que é mais provavel acontecer então, pois que então apparecerá o espirito da corporação: torna-se ao ponto donde se havia partido, sem se conseguir resultado algum, e a Nação fica privada do beneficio de uma lei reconhecida util e necessaria.

Mas, diz-se que esta privação é temporaria, porquanto a lei póde ser reproduzida nas seguintes sessões. E se então se reproduzir o mesmo capricho? E se a lei fôr daquellas que não podem, nem devem soffrer demora, como são todas as regulamentares, sem as quaes não póde marchar o systema constitucional, e muito principalmente quando tivermos de providenciar sobre varios casos, de que trata a mesma Constituição? Eu passo a ler alguns:

1º – Eleger a Regencia, ou Regente, e marcar os limites da sua autoridade.

Ninguem duvidará que este caso é de summa importancia. Demos que as camaras discordam, e não se ajustam, insistindo cada uma em differente opinião; pergunto: não haverá Regencia? Não se marcarão os limites da sua autoridade? Oh! (dizem os meus nobres collegas na sustentação do seu voto) para isso deve-se fazer antes uma lei que

3º – Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da Coroa.

E sobre isto far-se-á tambem antes alguma lei que considere as questões e duvidas que possam, no momento, suscitar-se? E não se decidindo coisa alguma, esperar-se-á que venha um pretendente com a espada de Alexandre na mão cortar o nó gordio, e empossar-se do Imperio, como fez Felipe II da Hespanha entrando em Portugal?

4º – Escolher nova dynastia na extincção da Imperante.

Aqui temos outro igual embaraço.

5º – Autorizar ao Governo para contrahir empréstimos.

Este caso suppõe que o Governo representa sobre uma tal necessidade; as camaras não concordam no modo, nem na quantia: ficará o Governo sem meio para occorrer ás despesas do Estado?

Muitos outros casos ainda se poderiam apontar; mas pararei aqui; pois julgo bastante o que fica dito para mostrar os inconvenientes e absurdos que se seguem da opinião contraria.

Taes foram, Sr. Presidente, os fundamentos do meu voto na Commissão. Talvez seja elle hoje o unico neste Senado; fiel, porém, á minha consciencia, digo o que entendo, e sempre direi, especialmente quando se exige a minha opinião. Desde a organização da Constituição assim entendi o artigo, e muita gente boa o entendeu commigo. De quanto se tem dito e escripto agora, ainda nada encontrei que possa fazer ao menos vacillar o meu sentimento. Os que argumentam contra, parece-me estarem brigando com a sua sombra, e ella sempre adiante delles, como succede aos que marcham dando as costas á luz.

Não me fiz cargo de responder aos argumentos tirados da Constituição da Noruega, pois que nada tem com a questão que o artigo fosse ou

regule todo esse negocio. Mas, se nessa lei tambem não concordarem? Não poderá isto acontecer? Demais, quero ainda conceder, quanto á segunda parte; quanto, porém, á eleição da Regencia, como é isso possivel? Não poderá uma das camaras querer este, e a outra querer aquelle?

2º – Nomear tutor ao Imperador menor, caso seu pae o não tenha nomeado.

Eis outro caso que admite o mesmo embaraço.

não modelado pelo daquela Constituição. O que nos cumpre é obedecer litteralmente ao que a nossa determina.

Tenho concluido; mas, antes de deixar a palavra, farei ainda ao Senado duas observações: primeira, que tratando-se aqui da approvação de uma Acta da Assembléa Geral, já resolvemos que ficasse reservada para ser approvada em outra sessão semelhante; segunda, que ainda quando as duas camaras se separem para votar depois da discussão promiscua

(no que não posso concordar) necessariamente o Presidente ha de propor antes á decisão da Assembléa, se a materia está ou não discutida. Ora, julgo que aquella approvação e esta decisão não podem ser dadas senão por votação. E como será ella? Será ou são promiscua.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Acabou o illustre Senador de expor os argumentos, com que se procura escudar a doutrina deste art. 48 do Regimento commum; e, a refutação que delles vou offerecer a esta augusta Camara, de certo a conservará inabalavel na convicção que já produziriam os luminosos principios que persuadiram aos illustres membros da Commissão mixta, meus collegas, para votarem contra semelhante artigo, que a todas as luzes é, não digo só inconstitucional, mas anti-constitucional, pois tende a demolir a Constituição pelos seus fundamentos.

E' compativel com a nossa Constituição a votação promiscua de ambas as camaras na formação da lei? E' este o assumpto que deve occupar agora a nossa attenção. O illustre preopinante persuade-se que uma tal votação deve ter logar em discrepancia de emendas, porque assim o determina o art. 61 da Constituição; inculcou-nos a sabedoria desta disposição, como uma garantia não só para contrabalançar o poder do Senado, mas tambem para não ficar a Nação privada do beneficio de muitas leis aliás sabias e vantajosas, que algumas vezes se não realizariam sem a votação promiscua; finalmente, quiz persuadir-nos no seu discurso que sem esta sabia medida eram inexequiveis varios artigos da Constituição, de que se fez cargo.

O illustre Senador confessa, e não póde deixar de confessar, como doutrina corrente em todas as Constituições em que o Poder Legislativo se acha repartido em mais de uma Camara, que, para haver lei, é preciso que os tres ramos do Poder Legislativo,

não para o voto de cada Camara, como cumpre, mas tão sómente para o da maioria absoluta dos representantes da Nação reunidos e fundidos em um só corpo, porventura não se substitue o voto dos membros de ambas as camaras ao de cada Camara, quando os destas são os verdadeiros e unicos cooperadores da lei, e os dos representantes não o são senão por um principio remoto, emquanto pela sua maioria formam e mostram o voto da sua respectiva Camara? Só esta inversão dos elementos da formação da lei é bastante para convencer-nos do grande absurdo da votação promiscua em actos legislativos.

O illustre Senador a isto responde que, em regra são verdadeiros estes principios, porém quer em vão convencer-nos de que o art. 61 da Constituição os limita; e estabelece uma excepção no caso, em que as camaras discordam sobre emendas de lei. Traz para apoio da sua opinião o voto suspensivo do Imperador; argumentando que, assim como se prescinde da sancção imperial na terceira legislatura, todas as vezes que o Imperador persiste em negal-a a um mesmo decreto, que lhe havia sido apresentado nas duas antecedentes, apesar de ser o Imperador um dos ramos essenciaes do Poder Legislativo, da mesma maneira se póde prescindir do voto em separado das duas camaras. Quaesquer que sejam as boas razões em que é fundada esta excepção do "veto" imperial, é fóra do nosso objecto entrar nellas; attenderei unicamente para o argumento, que se intenta deduzir desta disposição.

Cumpre antes de tudo ponderar que são viciosos, e nenhuma prova podem dar os argumentos deduzidos de analogias desta qualidade. Porque um codigo restringio em certos casos a generalidade de uma das suas disposições, nem por isso se segue que outras tambem devam ser restrictas. Este argumento teria força, se se negasse

“o Imperador, o Senado e a Camara dos Deputados” toda e qualquer restricção nos artigos sejam unanimes nos seus votos. Mas, como se ha constitucionaes. Estamos todos firmemente de conhecer se são unanimes entre si estes votos, persuadidos de que as regras as mais geraes se em votação promiscua por tal maneira se soffrem em alguns casos excepções; porém, não é confundem os votos das duas camaras, que não disto que se questiona: o que queremos é que se apparece separado o voto de cada uma, como é nos apresente uma limitação da regra da votação por indispensavel para se comparar um com outro, e vir camaras, quando estas exercem funcções ao conhecimento se são ou não unanimes? propriamente legislativas. Era, pois isto o que devia Attentando-se nesta hypothese, demonstrar a illustre Senador, e não recorrer a generalidades, que são inconcludentes e nada

provam, applicadas ao nosso assumpto. A excepção deve corresponder á regra de que se trata; deve ser expressa e enunciada com tal clareza, que jámais possa entrar em duvida se realmente ella limita a regra. A excepção de que fez cargo o illustre Senador ácerca da sanção imperial, é tão clara e tão explicita no art. 65, que sem recorrer a regras de hermeneutica, logo á primeira vista apparece a restricção do "veto" imperial. Ora, está nos mesmos termos essa que nos quer inculcar o illustre Senador? Certamente, não.

A regra fundamental que estabelece a Constituição no art. 52 a respeito das camaras, quando exercem o Poder Legislativo, é esta – "A proposição, opposição e approvação dos projectos de lei, competem a cada uma das Camaras". – Vejamos que excepções tem. Quanto á "proposição", achamos restricções expressas e enunciadas com toda a clareza na lettra dos artigos, que tiram ao Senado, e fazem privativas da Camara dos Deputados certas e determinadas iniciativas de projectos de lei; mas onde se encontra excepção, ou restricção ácerca da "oposição" e "approvação"? Diz-se por um verdadeiro sophisma, a que os logicos denominam – "*petere principium*" – que se acha no art. 61.

E' innegavel que esta pretendida excepção não está expressa na lettra do artigo, como se acham as outras de que fiz menção; e os illustres membros da commissão mixta, que a sustentam (apezar dos repetidos protestos de não admittirem outra interpretação, que não seja a literal) a pretendem achar por argumentos deduzidos das palavras – "se seguirá o que fôr deliberado". – Porventura estas palavras significam que a deliberação, ou, o que é aqui o mesmo, a resolução seja tomada promiscuamente? Ninguem o dirá. O que é muito expresso no artigo, é unicamente a reunião ou junção das camaras, para entre si

que não é expressa no artigo? Em boa logica não.

Porém, diz o nobre Senador, se no artigo todos estes actos de "reunião, discussão, se seguirá o que fôr deliberado", se acham continuados, quem não dirá que a deliberação não se deva tomar tambem em Assembléa Geral? Respondo que esta reflexão não passa de uma conjectura, e argumentos de conjectura não servem para destruir regras estabelecidas, e muito mais uma tão fundamental, como o voto separado de cada Camara na formação da lei. Ora, agora accrescentarei que a questão não versa sobre se ha de haver, ou não, votação depois de discutida a materia; mas sim por que maneira ella deva ser feita. Convimos que ha de haver votação, mas porventura diz o artigo por que maneira a ella se ha de proceder? Não. Logo, deixou-nos na regra geral, quanto á votação. Como se tomam as resoluções em materia legislativa? Em cada uma das camaras. Logo, dicta a boa razão, e persuadem os principios de hermeneutica, fundados nessa mesma boa razão, que recorramos á regra geral, já que a Constituição a não limitou expressamente; porque, repetirei, Sr. Presidente, excepções devem ser mui explicitas, são sempre restrictissimas, e se não podem applicar por analogia de um caso para outro. Tanto se póde deduzir das palavras – "se seguirá, o que fôr deliberado" – que a votação deve ser promiscua, como que ha de ser "symbolica", "nominal", ou por "escrutinio"; e não se argumenta bem, quando, da excepção clara sobre a reunião e discussão a querem tambem achar na votação, que não soffreu alteração alguma.

Lembrou-se o illustre Senador da Constituição de Portugal: não se lembrou de que, sendo ella posterior á nossa, e derivada desta, como fonte, jámais a póde explicar; não se lembrou tambem de ser a fórma adoptada por aquella Constituição tão diversa da nossa, que nenhum argumento della se póde deduzir e applicar para aqui. Naquella não se

discutirem sobre a bondade e utilidade das emendas. E' esta providencia dirigida mui privativamente á Camara recusante, a quem sómente se dá o direito de convidar a outra Camara para a reunião, se assim achar conveniente, porque só esta precisa de illustração sobre as emendas. Até aqui é clara a excepção da regra de não discutirem as camaras, senão separadamente; mas porque ha esta excepção relativa á discussão, poderemos temerariamente affirmar a existencia de outra

reunem ambas as camaras, mas tão sómente alguns membros de cada uma, que formam uma Commissão mixta. Estes membros são em numero igual, e por isso sem o risco de ser o negocio vencido por uma só parte, e mesmo sem que a outra entre com um unico voto. E' esta fusão expressamente ordenada na Constituição de Portugal, pois ali se diz o que a Commissão

decidir, servirá para fazer-se o decreto ou ser recusado o projecto. Os membros desta Comissão são uns verdadeiros arbitros para a decisão das emendas por uma especie de compromisso, pelo qual as respectivas camaras "expressamente autorizadas pela Constituição", delegam os seus poderes. Agora, perguntarei eu, tem isto alguma semelhança com o que se acha no art. 61? Ninguém o affirmará. Neste artigo encontra-se expressamente determinado quem ha de decidir este negocio, como se acha na Constituição portugueza, que commette a resolução á Comissão? Não. Portanto, nós que não temos uma excepção de regra tão expressa, não nos devemos apartar della. Mostrem-nos essa excepção, promptamente cederemos.

Veio tambem a campo o artigo analogo da Constituição da Bolivia. Não tenho lembrança do que prescreve essa Constituição relativamente a este assumpto. Talvez haja nisto equivocação, chamando-se Constituição da Bolivia o projecto do Perú; porém seja o que fôr, se este artigo foi formado sobre o art. 61 da nossa, e delle é cópia fiel, no que diz respeito á convocação, reunião e discussão das camaras, e quanto á votação declara que se faça por camaras, claro está que essa Constituição entrou bem no espirito do art. 61 da nossa e não fez mais do que uma paraphrase delle, com o que poz na maior clareza a doutrina que seguimos; pois jámais negarei que o nosso artigo, pela sua nimia concisão, não apresente nesta parte alguma obscuridade. Não releva a coarctada de haver naquella Constituição mais uma Camara, que unindo-se pelo seu voto a uma ou á outra, destroe sempre toda a divergencia entre as outras duas; porquanto, a ser esta a razão porque se não permite que as camaras reunidas votem promiscuamente, e se manda que cada uma resolva o negocio separadamente, escusado era, então, reunil-as para discutirem; pois bastava que interviesse essa terceira Camara, logo que

boliviana, ou o projecto do Perú, diz isto mesmo, quando adverte que a reunião das camaras não terá outro algum objecto mais, do que entenderem-se, devendo cada uma voltar, depois de concluida a discussão, adoptar a deliberação que tenha por conveniente. Nós dizemos o mesmo.

Pelo que tenho dito, bem se avalia a força dos argumentos com que se pretende escorar a opinião anti-constitucional da votação promiscua. Não me demorarei com as difficuldades que apontou o illustre Senador, de quem proporia na Camara dos Deputados a votação. Como ha de apparecer o projecto na Camara dos Deputados, quando este fica na Camara dos Senadores? A isso é que verdadeiramente se póde chamar "pegar-se ás paredes"; o que muito mal applicou o illustre Senador a um dos nossos argumentos. Onde achou o illustre Senador que quem discute não póde presidir? Quando o Presidente larga a cadeira e discute, fica inhibido de a retomar, e presidir na mesma discussão e votação? Quando, por incommodado, sahisse o Presidente da Camara, ficaria o Vice-Presidente inhabilitado de o substituir, porque tinha entrado na discussão? Onde, torno a perguntar, achou o illustre Senador esta incompatibilidade? Quando a Camara dos Deputados é a recusante, como ha de vir para o Senado, aonde se deve fazer a reunião e a discussão, o projecto que lá estava? Parece-me que coisas que facilmente se arranjam pelo Regimento commum a ambas não deviam ser-nos apresentadas como argumentos, senão por nimia penuria de razões.

Diz o illustre Senador, se no artigo não vem junto á palavra "deliberado" o adverbio "ahi", tambem não se encontra o adverbio "separadamente". Não advertio que era escusado esse adverbio "separadamente", porque as camaras assim é que votam, e o que é conforme ás regras estabelecidas, não precisa de declaração; esta, porém, é

apparecesse a divergencia sobre as emendas. Porque não empregou essa Constituição este meio mais facil e mais prompto? Porque entendeu que tendo as camaras concordado sobre o projecto em geral, a divergencia sobre as emendas poderia nascer de não ter a Camara recusante presentes os motivos que persuadiram a outra a emendar, e por esta razão lhes deu um meio de mutuamente se illustrarem. Essa Constituição indispensavel, quando se limita a regra, ou se exceptua por uma disposição contraria. O illustre Senador quer que no artigo haja uma excepção da regra da votação por camaras; portanto, a falta do adverbio "ahi", é para nós argumento, e não favorece a sua opinião o não achar-se o adverbio "separadamente". Devo, porém, advertir que não notamos essa falta, senão como um argumento de congruencia, á vista da circunstanciada

exposição do artigo relativamente á reunião, que nem omittio que devia preceder uma deputação, e marcou mui expressamente o numero dos membros que a deviam compor, e sobre a votação só disse – “se seguirá o que fôr deliberado” – expressão esta que pela sua generalidade não autoriza a apartarmos da regra geral. Tambem nenhuma incoherencia eu acho em que se faça a votação no mesmo Senado, onde se acham as camaras reunidas, uma vez que não seja promiscua, mas por camaras; nem a isto obsta a promiscuidade dos assentos, porque póde-se usar da votação nominal. Esta proposição foi offercida na Commissão pelo illustre Senador o Sr. Marquez de Santo Amaro, e não foi admittida, por que requer o que não está na Constituição, e procura-se ter um meio para dominar e romper o equilibrio entre os primeiros ramos do Poder Legislativo.

Resta examinar o argumento deduzido do art. 126 da Constituição. Parece incrível que deste artigo se pudesse tirar argumento para a materia que tratamos; e ainda é mais incrível que no mesmo artigo se não achasse, ainda sem muita reflexão, destruido o argumento que com elle se fórma. Nós tratamos de emendas feitas aos projectos de lei; como póde ter relação com este assumpto um artigo, em que não podem recahir emendas, nem verdadeiramente trata de um projecto de lei? O Imperador está ou não impossibilitado para governar? O Principe Imperial é ou não maior de dezoito annos? Que emendas póde haver aqui? Mas, diz-se, o artigo firma a excepção do art. 61, porque nelle se diz que essa impossibilidade deve ser evidentemente reconhecida pela “pluralidade de cada uma das camaras da Assembléa”; e, se fosse determinado pela Constituição que a votação devia sempre ser por camaras, era escusada esta declaração. Com este argumento pretende o illustre Senador achar neste artigo uma excepção; e como toda a excepção firma a regra, daqui deduz que, em

votação seja por camaras, antes em regra deve ser promiscua, então o art. 61 que, segundo o illustre Senador, manda que se vote promiscuamente, deverá ser a regra; e como o illustre Senador caracteriza este mesmo artigo de excepção, e no principio do seu discurso mostrou que a separação dos votos dos ramos do Poder Legislativo era uma regra geral, temos consequentemente entre si contradictorias duas excepções e duas regras. Não se seguem sómente estas contradicções do argumento deduzido do art. 126; temos de mais a mais o grande absurdo de haver a Constituição estabelecido duas camaras para um único caso, tão eventual, que não só muitos annos, mas mesmo seculos correrão, sem que ellas realmente sejam precisas; pois, sómente, no caso da declaração da impossibilidade do Imperador para governar é que ellas não podem votar, senão separadamente, segundo quer o illustre Senador, e os nobre membros da Commissão que são do mesmo sentimento, e se valeram tambem deste argumento.

De tudo isto mui claramente se evidencia, que da expressa declaração dos votos de “cada uma das camaras”, por nenhuma maneira se póde inferir que o art. 126 faça alguma excepção á votação por camaras. Não diz o mesmo artigo que a impossibilidade do Imperador ha de ser evidentemente reconhecida “pela pluralidade”; e, porventura, se poderá desta declaração concluir que ha negocios que se decidem sem essa “pluralidade”? Pelo que, se concluir que a Constituição permita que alguns negocios se resolvam sem a pluralidade, tambem da declaração das duas camaras se não infere que se possam tomar sobre leis resoluções promiscuamente, sem a votação separada de cada uma das mesmas camaras. Em boa hermeneutica é muito diversa a conclusão que se deve tirar da falta de declaração, quando se quer achar excepções da que se deve deduzir de declarações conformes ás regras estabelecidas. No primeiro caso, não

vez de serem em regra as votações por camaras, apparecendo a declaração que evidentemente limite, ellas devem, ou podem ser promiscuas. Ora, sendo ou faça sobrestar a regra deve-se negar a existencia isto assim, não comprehendo como o illustre da excepção; quando, porém, as declarações são Senador diz que esta declaração firma a “excepção” conforme ás regras, não se póde deduzir ou que não do art. 61. Parece-me que, para não cahir em ha regra, ou que esta não seja geral. Que todas as contradicção, devera dizer que esta declaração firma votações em materias legislativas devam ser por a “regra” do artigo 61, porque se não ha regra para camaras, é demonstrado que a

pela natureza da organização do Poder Legislativo, é expresso do art. 52, e de todos os mais que mais circunstanciadamente tratam do processo da formação da lei. Pelo que, se não encontramos declarações expressas contrarias a estes artigos, muito bem, e rigorosamente concluímos que elles não soffrem excepções; achamos porém um artigo, como o 126, concebido com expressões conformes á regra, e muito mal concluiremos daqui haver uma limitação, ou excepção da regra, porque declara o que não era preciso; pois, quando se diz que ha uma excepção, deve-se apresentar essa regra que se diz exceptuada, e não trazer um artigo que está em questão. O que se póde deduzir da expressa declaração do art. 126 “pela pluralidade de cada uma das camaras”, é que, não sendo este acto legislativo, mas simplesmente uma resolução preliminar sobre a impossibilidade que acompanha o Imperador para governar, e exigindo ao mesmo tempo a mais consummada prudencia e circumspecção, quis a Constituição que elle fosse tratado separadamente nas camaras, e não em junccão ou reunião dellas, como muito bem póde ter logar em todos aquelles actos que propriamente não são legislativos, mas unicamente de representação nacional.

Se o illustre Senador, e todos os mais nobres membros da Camara dos Deputados que formara a Comissão mixta, reflectissem bem que uma resolução especial sobre um individuo jámais póde ser classificada como lei, ou resolução propriamente do Poder Legislativo; sendo da essencia da lei tratar dos objectos em geral e, considerando-os em abstracto, estabelecer normas com que elles devam ser regulados; se attendessem a que o art. 61 versa sómente sobre materia legislativa, não se lembrariam do art. 126, nem das difficuldades, que mui graciosamente reduzem á impossibilidade de se obter a concordancia das camaras sobre eleições, reconhecimentos, escolha de nova dynastia, etc.

respondido na sustentação do voto separado. Ali se demonstrou: 1.º. Que os argumentos desta natureza eram verdadeiros sophismas, visto que delles tambem se concluia que para não ficar a Nação privada de muitas leis pela opposição de uma Camara contra todo o projecto, devia sempre haver votação promiscua, não limitada á emendas, mas extensiva a toda a materia do projecto; 2º que o não virem a ter effeito algumas leis pela constancia da divergencia nas emendas, era uma caracteristica de que a emenda não tinha aquelle cunho de utilidade precisa para entrar numa disposição legal. O illustre Senador e os nobres membros da Camara dos Deputados contrarios á nossa opinião, querem muitas leis, e a Constituição, certa de que a felicidade dos povos não vem de muitas leis, mas de poucas e boas, não considerou a facilidade de se effectuarem os projectos, como um objecto primario; e tanto, que muitos casos que não são propriamente de materia legislativa, e que exigem prompta resolução, quiz que se tratassem em camaras separadamente, para que sobre elles se empregassem a maior e a mais discreta circumspecção. Sirvam-nos de exemplo a declaração da impossibilidade do Imperador para governar, art. 126; a escolha da nova dynastia, artigo 36, paragrapho 3º. Que negocio se poderá apresentar mais urgente do que o primeiro caso, em que qualquer demora póde fazer parar o movimento de uma das principaes rodas da machina social, e ficar a Nação acephala? Ainda que pela medida tomada pela Constituição no art. 118, de se escolher a nova dynastia na vida do ultimo Imperador, e durante o seu Imperio, não seja o segundo caso tão urgente, ninguem todavia deixará de reputar este negocio da maior gravidade, e a sua prompta conclusão indispensavel para obstar ás calamidades que muitas vezes acompanham a semelhantes actos. Portanto, bem pouca força têm os argumentos

Veriam que todos estes actos não são propriamente legislativos, nem nelles se trata de emendas; são actos meramente de representação nacional, que mui bem se podem tratar por maneira diversa, se não houver determinação positiva na Constituição.

A's difficuldades de concordancia sobre objectos meramente legislativos, assás está

fundados nos embaraços que experimentará a formação das leis, quando a Constituição menos cuidou em removel-os do que em obter a sabedoria e perfeição dellas. Não é menos digno de desprezo tudo quanto se tem avançado para se fazer acreditar que jámais se concluirão os projectos os mais interessantes, e mesmo leis regulamentares; pois semelhante argumento, deduzindo

a existencia da simples possibilidade, é em boa dialectica futil, falso e nullo.

O illustre Senador acha que sem a votação promiscua não póde subsistir o equilibrio entre as duas camaras, e torna a inculcar-nos a votação promiscua como remedio especifico contra os projectos tyranicos que tivesse uma das camaras. Mas qual dellas? O Senado não, porque estando a sua existencia intimamente ligada com a da Constituição, os seus membros, que são vitalicios, jámais adoptarão projectos contra ella que infalivelmente serão acompanhados do risco da anniquilação da Camara, e consequente perda dos seus cargos. Nem contra a Nação, porque não podendo gozar mais do que de honras, respeito e proeminencias, e não de privilegios offensivos, que destruam a igualdade perante a lei, procurando ser damnosos á Nação, a si mesmo offenderiam. Finalmente, porque nenhum dos seus projectos podem ser realizados, sem dependencia da outra Camara. Portanto, todas estas circumstancias do interesse proprio e da falta de meios, são tão vigorosas garantias, que escusam outra qualquer, que será sempre de menor força.

Será a votação promiscua uma garantia para conter a Camara dos Deputados? Como é possivel que assim seja, quando por este meio se lhe confere um poder absoluto, de que póde abusar, já contra o monarcha, já contra a Constituição, servindo-se para isso de emendas, sustentando-as e levando-as a effeito, pela superioridade dupla do numero dos seus membros? Estes não têm, como os senadores, o poderoso incentivo de conservarem um cargo, que não é vitalicio; têm porém a propensão, natural a todo o homem, de alargar, quanto lhe seja possivel, o poder que possui, e remover para longe as barreiras que o limitam. Ora, com a votação mixta não fica a Camara dos Deputados com meios sufficientissimos para dominar tyranicamente e

passa por successão em todas as corporações? Temos alguma certeza de possuímos sempre uma Camara de Deputados tão bem organizada e de tão bons sentimentos, como a actual? Que fará pois o “veto” imperial? Muito pouco ou nada.

A' vista destas ponderações fica bem evidente que essa chamada garantia da votação promiscua não é precisa para o Senado; e para a Camara dos Deputados, em vez de a conter dentro da esphera das suas attribuições, lhe confere um meio facilimo de abusar irremediavelmente dos seus poderes. E', portanto, mais um argumento poderoso de ser contraria á mente da Constituição semelhante fórma de votar em materias legislativas, por não ser crível que a Constituição, cujo objecto é estabelecer barreiras ao poder, procedesse com tanta falta de prevenção, que, bem longe de soffrear uma paixão, que não podia destruir, lhe subministrasse um meio facilimo para mais se desenvolver, e realizar sem medida e resistencia efficaz todos os seus projectos.

Não seria necessario que eu falasse mais da inefficacia da votação promiscua, como medida para conter o Senado, quando fosse hostile. Este remedio está bem analyzado em todas as hypotheses possiveis na sustentação do nosso voto separado; mas, como o illustre Senador ainda se lembra de lhe dar alguma força com a consideração de ser preciso muito despejo, ou desprezo da opinião publica para que o Senado, afim de evitar a votação promiscua, haja de reprovar o projecto todo, asseverando que elle antes procurará embaraçal-o pelo meio indirecto das emendas; e, tambem que não é de suppor que deixe de requerer a reunião, por não ser de presumir, nesta hypothese em que o projecto é do Senado, que elle desampare a sua obra, não posso deixar de perguntar ao illustre Senador em qual das hypotheses se verificará mais despejo, se quando reprovando absolutamente o projecto, cessa inteiramente a discussão delle, ou quando se fazem

abarcara a si todo o poder? Entende o illustre Senador que não é isto possível, porque lhe obsta o "veto" imperial. Mas esse "veto" é absoluto? Não perde elle toda a força na terceira legislatura? Persuadio-se o illustre Senador de que esse poder absoluto, se por desgraça se procurasse obter-o numa legislatura, não seria essa pretensão transcendente ás que successivamente se fossem seguindo, já pela reeleição d alguns deputados influentes, já porque o espirito do corpo

emendas, e estas necessariamente voltam á outra Camara, e são ali discutidas e censuradas? Creio que todos decidirão que para este segundo caso é preciso maior despejo; porque, se a opinião publica obra tanto num como noutro, ao menos no primeiro caso poz-se em silencio nas camaras o motivo da reprovação, e no segundo se mostraram as vistas sinistras do Senado.

E', finalmente, de nenhum peso a consideração de não abandonar o Senado o meio de realizar o seu projecto, pois, tendo a certeza de que pela votação promiscua subsistiriam as emendas, e não sahiria já o projecto como desejava para poder pôr em execução os seus sinistros intentos, melhor é abandonal-o, porque até escapa ao dissabor de se lhe fazerem em face patente os criminosos fins a que propunha.

Pelo que, Sr. Presidente, ainda com as ponderações que offereceu o illustre Senador, o remedio tão applaudido pelos da opinião contraria, como segura barreira contra essa supposta tyrannia do Senado, fica sendo nullo, assim como nullos são todos os argumentos com que se pretende defender a votação promiscua. Os nossos argumentos são da maior força; elles reduzem-se a este unico: – Devemos seguir sempre as regras geraes, emquanto se nos não mostrarem as suas excepções. A regra é que as camaras em materias legislativas votem separadamente; não se nos apresenta artigo que offereça uma excepção expressa á esta regra; logo, combatendo a votação promiscua, defendemos e sustentamos a Constituição, como é do nosso dever, da nossa honra e do proprio interesse.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Ainda que esteja exuberantemente demonstrado não poder ter logar a “votação promiscua” na reunião das duas camaras, requerida pela Camara recusante, das emendas da outra em projecto de lei, comtudo, tendo um nobre Senador sustentado com ardor o art. 48 do Regimento da Commissão mixta, em que se propoz esta votação no acto da reunião, e eu no fim da sessão do anno passado já impugnado tal opinião, vendo agora que o curso de tantos mezes não resfriou o enthusiasmo dos oppositores, não posso deixar de falar neste ponto.

Sr. Presidente. Para qualquer se convencer de que os Srs. da Commissão Mixta não têm razão na sua proposta, bastaria attender-se que no anno

de cada um dos mesmos pareceres. Então, pelo comparativo contraste se manifestaria de que parte estava e recta decisão. Prescindirei das ponderações que neste Senado hoje se fizeram sobre estarem ou não, no artigo 61 controverso os termos “ahi” ou “fóra”; tambem não entrarei na analyse das combinações do dito artigo com as citadas Constituições estrangeiras; cada paiz teve suas razões especiaes para a doptada fórma de governo e do expediente nas suas deliberações legislativas; restringir-me-ei pura, e simplesmente á Constituição do Imperio, e ás regras da jurisprudencia universal.

Não ha coisa mais ignominiosa e impresumivel do que o ser o legislador contradictorio a si mesmo. Tem-se por vezes neste Senado reproduzido o axioma, que a “lettra mata” e o “espirito vivifica”. Seria absurdo que o fundador de um Estado fizesse lei contra principio fundamental da Constituição por elle mesmo proposta, desfazendo a propria obra; portanto, em caso de duvida, o espirito, e não a lettra, é que deve prevalecer; mas no presente caso não póde entrar em justa duvida nem o espirito, nem a lettra da Constituição. Mostre-se em que artigo da nossa Constituição se manda na reunião das camaras, requerida por causa de emendas de projecto de lei, proceder á “votação promiscua”? Em nenhuma parte se vê tal monstruosidade, e profana novidade de vozes. Quer-se, por forçada inferencia, deduzir tal “votação promiscua” da lettra do art. 22, que manda na reunião haver assento indistinctamente dos Srs. Deputados e Senadores. Póde-se em boa razão deduzir a “votação promiscua” de uma simples disposição de cortezia? Nos actos mais solemnes e extraordinarios de beija-mão de Côrte, costuma-se baixar portaria para os tribunaes se reunirem no Paço, sem etiqueta de precedencia. Póde-se dahi concluir que cada Tribunal ficou fundido e confundido com outro, e não continue integralmente as attribuições respectivas?

São regras de direito e de hermeneutica sobre

preterito este Senado mandou, com a maior liberalidade e candura, publicar pelo prelo o parecer dos membros da sua comissão sobre o objecto em questão; mas, a Camara dos Deputados não praticou o mesmo a respeito do parecer dos membros da comissão respectiva, como era natural e decoroso, para chamar o publico e o mundo a formar juizo imparcial sobre a justiça e constitucionalidade a legislação: o “expresso não prejudica o não expresso: em caso omisso deve-se seguir a regra geral”. No art. 61 só é expresso que haja discussão das emendas na reunião requerida pela Camara recusante; deve portanto, haver essa discussão, nada mais no acto da

reunião, visto que o artigo não expressou que haja votação promiscua, e não declarou particular expediente que se deveria seguir depois da discussão. A falta desta declaração especifica é um "caso omisso", e, conseqüentemente, só se deve regular pelos artigos que deram norma ao expediente que deve haver para se enviar ou deixar de enviar o projecto de lei á sancção imperial. Não pôde, portanto, o Sr. Presidente mandar proceder á votação no Senado á face das camaras reunidas, visto que em nenhum artigo a Constituição o autoriza para tal faculdade, que aliás teria a mais perigosa e desastrada consequencia, de ficar suplantado o Senado pela superioridade dobrada em numero da Camara dos Deputados, reproduzindo-se de facto o expediente da votação da extincta Assembléa do Brazil.

Sr. Presidente. E' hoje reconhecida a verdade incontestavel que, havendo Corpo Legislativo de uma só Camara, ainda que haja no Estado um supremo chefe, a fórma do governo é democracia palliada e mal disfarçada. Bem disse o grande politico Burke nas suas "Reflexões contra a Revolução da França".— Do sepulchro da assassinada monarchia sahio um vasto, informe e tremendo espectro de um corpo unico legislativo, que subjugou a fortaleza do homem e causou horridos males. Viram-se os seus máos effeitos nas assembléas imitativas de Hespanha e Portugal. O Brazil foi tambem ameaçado de igual calamidade com a criação de assembléa de uma só Camara. Felizmente, pelo imminente perigo da anarchia, o nosso Augusto Imperador (que não sem causa traz a espada, como acclamado Defensor Perpetuo do Brazil) extinguiu tal corpo, salvando o Imperio do partido que nelle se levantou. O espirito da Democracia, foragido da Europa, cerca este Imperio, e avança com passos de gigante. Convém que não seja resuscitado do monumento fetido aquelle corpo.

contra dois. Cumpre precacionar-nos contra esse pé de exercito.

E que coisa se póde considerar mais anomala, do que o pretender-se um direito de supremacia, mal fundado em a clausula do artigo 61 — conforme o resultado da discussão, seguir-se-á o que fôr deliberado? — Não se especificando o seguimento particular, só se deve seguir o expediente marcado na Constituição. Quanto mais que o termo "deliberado", pelo que se vê no art. 59, não significa, "votação". Ahi diz-se, se o Senado, "depois de ter deliberado, julga"; logo o acto de deliberar é diverso do acto de votar, em que cada membro do Corpo Legislativo dá o seu juizo sobre o objecto da deliberação. Ainda que o termo deliberar ás vezes se entenda por "decidir", todavia, na mais commum accepção, significa o acto de examinar e consultar sobre o que se deve resolver. Esse termo, de etymologia, latina, bem se define pelos classicos, como se vê em Sallustio na Oração de Cesar no Senado — "*Qui de rebus dubiis consultant, etc.*"; em Livio — "*Dum deliberant, perit Saguntum*"; e no corpo do Direito Romano no Tit. de "*Jure deliberandi*".

Sr. Presidente. Em candida intelligencia do art. 61 se evidencia que o fundador do Imperio, que fez e propoz o projecto da Constituição, teve em vista a reunião das camaras tão sómente para o effeito de "*collatio amica*, conferencia amigavel" dos respectivos membros sobre as emendas dos projectos de lei. Sem duvida para isso considerou o estado do nosso paiz, que não é como o de Inglaterra e França, onde a typographia é tão extensa, e occasiona a discussão no publico, de todos os projectos de lei e das razões do Corpo Legislativo, nas gazetas e dissertações impressas, com que, segundo ali se diz, "se collige o juizo do povo"; o que muito influe na decisão das leis. Não estamos em iguaes circumstancias. Os diarios do Senado estão em atrazo de mezes, por isso, em

A votação promiscua em camaras reunidas ha de ter o effeito dessa resurreição. Então, resurgirá, como diz Hobbes, a temporaria monarchia de alguns falladores, que com suas verbosidades predominarão na reunião das camaras, bem que delles se verifique, como disse o historiador romano, terem assás eloquencia, sem proporcionada sabedoria: "*eloquentio satis, sapicutiæ, parum*". Nem Hercules

casos complicados ás vezes será necessaria a reunião; mas, póde-se prescindir della, e de facto já a Camara dos Deputados tem sem isso approvedo as emendas do Senado, e expedido leis para a sancção imperial, como de proximo aconteceu na lei da dotação do Imperador e sua familia imperial.

Sr. Presidente. Digamos com franqueza: estamos no começo do nosso systema constitucional, andamos ás apalpadellas em busca

de verdades politicas; necessariamente, pois, se hão de fazer muitas emendas aos projectos de leis. Se em cada projecto emendado se requerer reunião de camaras, e se proceder logo á votação promiscua, haverá continua deslocação da Camara dos Deputados, e a sessão de quatro mezes se passará em alterações das camaras, e nada, ou quasi nada se fará para o bem commum. Que empenho é este para a votação promiscua? Esta servirá para se tirar ao Senado o seu direito de "veto absoluto", que aliás é igual ao da Camara dos Deputados.

E' impossivel pensar que entrasse na mente do Imperador e dos conselheiros de Estado que organizaram a Constituição, o darem a cada Camara esse "veto" emquanto ao objecto capital do projecto de lei da outra Camara, e comtudo quizessem tiral-o quanto ás emendas, que são meros pontos subordinados. Não havendo na reunião mais que a discussão de taes emendas, tudo corre sem inconveniente, e cada Camara fica com liberdade para a votação na respectiva Camara. A Camara que requereu a reunião, deve primeiro deliberar na propria casa. Se na votação adoptar as emendas da outra, passa a lei, e ella a envia para a sancção imperial; se não adoptar, participa, ou, como diz a Constituição, "informa" á outra Camara, que persiste em rejeitar as emendas. Então, esta procede á votação sobre tal resolução da outra Camara. Se vota retirar as suas emendas, expede o projecto original para a sancção imperial; se não retira, cahe o projecto, como qualquer outro, a que tinha direito de fazer opposição total. Assim, preenche-se o destino do legislador, e se guarda a Constituição.

Mas vamos ao caso pratico. Supponhamos que se faz a votação promiscua na reunião das camaras, que Camara fará o expediente? Nenhuma terá o direito de enviar a lei á sancção imperial, visto que a decisão não foi particular de cada uma. Supponha-se que se expede uma deputação ao

o direito de dizer: "A Constituição não autoriza enviar-se-me lei, senão de concordia de ambas as camaras, e não se discordia, e victoria da Camara dos Deputados sobre a dos Senadores".

Sr. Presidente. Peço licença para mandar a mesa uma emenda:

EMENDA

Proponho que se supprima o art. 48, e se substitua o seguinte: "terminada a discussão, o Sr. Presidente declarará levantada a sessão, e os membros da Assembléa Geral se retirarão para as camaras respectivas; e a Camara que requereu a reunião, procederá na sua casa á votação sobre a acceitação, ou regeição das emendas, e seguir-se-á o disposto no art. 63 Constituição, se approvar as emendas da Camara que as propuzer". – *Visconde de Cayrú*.

Foi apoiada.

Falou o Sr. Marquez de Barbacena, mas o tachygrapho não alcançou o seu discurso de maneira intelligivel.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra para adicionar alguns argumentos, aos que produzio o nobre Senador que primeiro combateu os sentimentos do outro nobre Senador que encetou a discussão; mas como ouvisse ao penultimo que falou, fundamentar de algum modo a sua opinião em receio de que se pretende resuscitar propositos da extincta Assembléa Constituinte, suppondo intenções de pura democracia na Camara dos Deputados, entendo que devo primeiro destruir o fundamento de semelhantes receios, para depois entrar na materia do artigo em discussão. Fui membro da Commissão mixta que redigio o Regimento em questão, e assignei o parecer dos que se oppozeram á votação promiscua, e tanto basta que o Senado me acredite que em todas as conferencias que se fizeram para

Imperador; esta não póde ser sómente de sete membros, como se dispoz no art. 63. O Imperador, talvez, não receberá uma deputação que a Constituição não autoriza, e (a meu ver) terá razão de dizer: "Não vos conheço". Se perguntar: Esta deputação é da Camara ultimamente deliberante? – Responder-se-á: E' da Assembléa em reunião das camaras. O Imperador terá

organizar tal Regimento, nunca ouvi a nenhum dos membros da Camara dos Deputados emittir proposição, ou mesmo expender em seus discursos racionios que podessem induzir a suspeitas de se pretender democratizar o systema estabelecido (*Apoiado! Apoiado!*) antes pelo contrario, pareciam estar persuadidos em boa fé de que só com a votação promiscua se podia dar andamento regular e uniforme a tal systema; (*Apoiado! Apoiado!*) mas, como isto

seja, quanto a mim, um defeito de intelligencia, entendo que não merece uma interpretação sinistra, e que o Senado deve deliberar sobre a materia, apartando de si o receio que se inculcou (*Apoiado! Apoiado!*) Vou entrar na questão principal, e só me occuparei em combater os argumentos que emittio o nobre Senador, que a encetou, e abrio a discussão; e, se tiver a fortuna de os destruir, sobeja razão teremos para supprimir o artigo. Reconhece o nobre Senador que o Imperador, o Senado e a Camara dos Deputados são os seres ou cooperadores indispensaveis, estabelecidos pela Constituição para a formação das leis, de maneira que se um destes seres independentes não concorda com os outros, fica embargado o progresso e effeito da lei (são formaes palavras suas, se bem me lembro); mas, diz que uma disposição tão expressa, clara e terminante, tem excepções, e que convinha que as tivesse. Não cuidarei de contrariar a segunda parte da proposição, porque, quando se trata de Constituição, não nos deve importar com o que ella deveria fazer, mas sim com o que ella fez, isto é, com o que exprimio em termos claros, e em harmonia com o systema, vamos portanto, á primeira parte.

Ninguem desconhece que uma excepção só póde prevalecer e ter lugar, quando ella é concebida em palavras tão expressivas, como aquellas em que é escripta a regra geral, de que ella se quer apartar. Em que artigos da Constituição se encontram as excepções que o nobre Senador inculca, exprimidas porém da maneira que se requer? Em nenhum outro senão no art. 65, que limitou o “veto” do Imperador; unico que expressamente marcou o caso em que derogava a regra que estabeleceu no art. 13. Mas, diz o nobre Senador que o art. 61 é tambem excepção á independencia estabelecida no art. 52, e accrescenta que nenhuma pessoa de senso commum duvidará desta verdade; porque, mostrando a leitura do artigo que são continuados os

a votação das emendas rejeitadas, e sub-emendas que a ellas se fizessem, as quaes deveriam ter ficado no Senado, de quem então se deveria pretender uma cópia. Respondemos que negamos a existencia de sub-emendas, pois que a reunião só tem por fim o esclarecer o motivo da regeição, e não o melhorar as emendas; porque a serem admittidas sub-emendas, teriamos um processo infinito, ou pelo menos tão longo, como o da discussão de uma lei; e, quanto á pessoa que deve propor em Camara, já está respondido pelo nobre senador que me precedeu, que deverá ser o respectivo presidente. Offerece-se mais a duvida de que, no caso de ficarem as camaras em suas primitivas opiniões, qual será a deliberação a tomar, visto que a Constituição suppõe haver uma; ao que se responde negando-se redondamente que a Constituição queira por força uma deliberação porque dizendo o art. 62 – “Se qualquer das duas camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o projecto que a outra Camara lhe enviou, o reduzirá a decreto, e depois de lido em sessão, etc.” – claro está que ella suppõe duvidoso o andamento da lei, pois que a regra que estabelece, é sobre uma hypothese condicional, e claro está tambem que não quer a votação promiscua, por isso que diz – “se qualquer das duas camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o projecto” – o que equivale a dizer, se a Camara recusante acceitar as emendas, ou se as que as fez desistir dellas, o reduzirá a decreto, etc.; donde se conclue que, quando ambas ficarem em suas opiniões, temos a lei adiada para se ganhar com o tempo do intersticio as luzes que faltaram para conciliar as intelligencias; e o mesmo aconteceria se na votação promiscua ficassem empatados os votos. Sustentar o contrario desta doutrina, é tenacidade em se não desdizer do que uma vez se avançou.

Quanto aos exemplos das Constituições da Bolivia e Portugal, são contraproducentes, porque,

actos de discussão e deliberação, se não póde
suppôr votação em camaras separadas; ao que
respondo que, além de não estar o art. 61 concebido
da mesma maneira que está o art. 65, não vejo além
disto a razão porque se diz que aquelles actos são
contínuos, e não possam ser interrompidos. Continúa
o nobre Senador perguntado quem proপরá na
Camara dos Deputados

por isso mesmo que ellas acautelaram com remedio
expresso a dissidencia das camaras, fica
demonstrado que conheceram o absurdo da votação
promiscua em reunião da Assembléa Geral. Não é
de melhor condição o exemplo do art. 126 da
Constituição, e não sei como possa ser chamado
para fortificar a excepção que se inculca no art. 61,
pois que o art. 126 não versa sobre acto legislativo;
occupa-se

só, e sómente de como se deve pronunciar a incapacidade physica, ou moral do Imperador; e, como esta pronuncia não tenha sancção, não tenha enviamento á imperial presença, não tenha nomeação de deputação para a levar, etc., claro fica que tal artigo é antes uma excepção dos arts. 62 e 63, do que uma affirmativa da excepção do art. 61. Convida-nos depois o nobre Senador a que sejamos francos e reconheçamos que a controversia procede da desconfiança em que se está, de que a Camara dos Deputados consiga pela sua força numerica supplantar a Camara dos Senadores na votação promiscua; e, reconhecendo este perigo, recorre ao remedio da sancção imperial para impedir o effeito da lei, que assim se tiver vencido e figura que será maior mal o de se empatar o acto legislativo com a insistencia da opinião das camaras separadamente, para effeito do espirito de corporação, cuja existencia elle reconhece, e admite passar, do que a lei vencida unicamente pela força numerica da Camara dos Deputados, aniquilando o "veto" independente da outra Camara. Se não tivesse tão boa opinião dos puros sentimentos do nobre Senador, ficaria em duvida sobre o motivo que tem para emittir semelhantes idéas. Com effeito, querer que passe na Assembléa uma lei com emendas prejudiciaes ou que deixem de ser admittidas outras que lhe sejam uteis, na esperança de que o Poder Moderador a embarace negando-lhe a sancção, é procurar que o odioso de tal embaraço recaia sobre a pessoa do Imperador, porque a Nação de certo ha de encostar-se á opinião dos seus representantes; além de que, se elle reconhece que o "veto" do Soberano é limitado, como póde confiar em semelhante remedio? Demais, considerar em pouco o aniquilamento do "veto" independente e indispensavel, outhorgado pela Constituição a cada uma das camaras na formação de todas as leis, é considerar em pouco a necessidade de duas

estabelecidos pela Constituição; 2º, pelos embaraços e absurdos que se seguiriam e que só se poderiam remediar com arbitrariedade e infracções da mesma Constituição. Pergunto, passando uma lei pela maioria da Assembléa reunida, como se ha de seguir o que fôr deliberado? Concordam as maiorias de ambas as camaras, ou a maioria de uma venceu a maioria da outra? Qual das duas camaras foi a vencedora? Qual dellas poderá dizer que adoptou inteiramente o projecto, para o reduzir a decreto, fazel-o ler em sessão, assignal-o pelo seu Presidente e Secretario para o enviar ao Imperador, conforme a disposição literal do art. 62? Qual, emfim, a ultimamente deliberante, para nomear a deputação que deve levar o projecto, conforme tambem a disposição literal do art. 63? O remedio a taes difficuldades, aliás invenciveis, não poderá ser outro, senão o de tomar a Assembléa o arbitrio de regular por outra maneira a redacção do decreto, a sua assignatura, a nomeação da deputação, o formulario de enviar á sancção, etc.; e, por este modo, depois de haver calcado aos pés o art. 52 com a aniquilação do "veto" absoluto e independente de cada uma das camaras, vamos tambem calcar aos pés os arts. 62 e 63, para completar o effeito da votação promiscua. Pergunto mais: se a mesma Assembléa não duvidou de infringir tres artigos da Constituição, que autoridade duvidará de infringir os outros com tal exemplo? Como zelará ella a sua observancia? Como chamará á responsabilidade e reclamará o castigo dos que a infringirem? Que virá a ser em pouco tempo esse codigo sagrado? Em uma palavra, apartemos a vista de taes considerações. Permitta-se-me agora que eu faça mais uma reflexão.

Terminada a discussão em Assembléa reunida, e feita a votação em camaras separadas, apparecem as invenciveis difficuldades que apontei? Marcha a lei com infracção da Constituição?

camaras, ou a subdivisão do Poder Legislativo, tão expressa e definida na mesma Constituição, e tão recommendada por todos os publicistas.

Não é o receio da força numerica da Camara dos Deputados quem deve animar a controversia, porque ainda no caso de que as duas camaras fossem iguaes em numero, nunca seria admissivel a votação promiscua; 1º, por ir de encontro com a divisão e harmonia dos poderes

Ninguem o dirá; antes pelo contrario ella chega ao seu termo final, respeitando e observando em todo o seu progresso, a marcha que lhe é marcada.

Passarei agora a responder á ponderação que nos fez o nobre Senador, pelo que respeita aos casos que apontou, e em que é urgente o tomar uma deliberação definitiva, pelo perigo que occorre, dada a discordancia das camaras; e, bastaria para isso que lhe ponderasse tambem o perigo que ocorre de que taes deliberações

sejam o resultado do partido de uma Camara vencedora; mas, para o satisfazer direi que em todos esses casos de urgencia, que no seu discurso mencionou, por isso que são de interesse nacional, não é a opinião da maioria de uma ou de outra Camara a que ha de zelar a deliberação, porque versando a deliberação sobre acontecimentos notorios, a opinião publica, que aliás é o agente principal de todas as grandes transacções sociaes, não espera pela decisão da Assembléa para pronunciar o seu voto, e os corpos deliberantes são obrigados, a despeito das affeições e interesses particulares, a sujeitar-se áquelle juizo austero e universal. Tal nos ha de acontecer se tivermos a desgraça de occorrer o caso do art. 126.

Acabarei, finalmente, lembrando ao nobre Senador que tão inteirado estava do perigo da votação promiscua, durante o tempo das conferencias da Commissão mixta, que opinando a favor da rejeição do convite da Camara recusante, para se effectuar a reunião, declarou em publico que não passando a rejeição do convite, elle votava contra aquella votação.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Como se disse com ancia e emphase que nenhum dos membros da Commissão mixta, nem da Camara dos Deputados, tem em vista adoptar, de qualquer modo, a Democracia, e isso parece allusivo a algumas expressões da minha impugnação do art. 48, em discussão, devo tambem dizer que não é, nem jámais foi da minha intenção attribuir a algum individuo vistas sinistras. Só disse e repito, o que é da opinião dos mais acreditados politicos da Europa, que votação de leis em Corpo Legislativo único, é, realmente, quanto ao facto, votação de Democracia. Se fôr vencido o empenho da Commissão mixta, tudo será perdido para o decoro do Senado, e bem da Nação. Ou o Senado não porá emendas aos projectos de lei da Camara

tactica das assembléas, de oppor emendas, afim de não passar alguma boa lei da Camara dos Deputados, sendo tal hypothese horrivel, e de impossibilidade moral, não pude deixar de rebater essa nunca ouvida insinuação injuriosa, sem tambem affirmar o que é do “credo politico” nos Estados cultos, que votação promiscua em uma só Camara é democracia palliada e mal disfarçada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Approvo a emenda, salva a redacção; porque me parece que, terminada a discussão, não é necessario levantar-se a sessão, nem dizer-se que os membros se retirarão para as camaras respectivas. Approvo-a, porque ha aqui uma coisa muito boa, e é o estabelecer-se que a Camara que pedir a reunião, vote primeiro se passam ou se com effeito rejeita as emendas, e que participe á outra a sua decisão, para esta então votar no segundo caso se desiste das ditas emendas, e ver-se qual dellas ha de levar a lei á sancção imperial. No primeiro caso a Camara recusante participa que annue ás emendas, e a outra não tem que votar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nós temos até agora discutido sobre a intelligencia que se deve dar ao art. 61 da Constituição; agora trata-se do modo pratico da sua execução, ao qual me parece não satisfazer a emenda proposta, nem o artigo, o qual deve ser supprimido, visto que offereci sobre esta materia um projecto de lei, que ainda se não discutio. Cumpre que se trate desse projecto, onde está regulado, da maneira que me pareceu mais conveniente, todo este processo com muito maior desenvolvimento, ou que ao menos fique o artigo reservado para depois da decisão desse projecto se adoptar conforme ao que então se vencer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso concordar com o illustre Senador. Esta materia é propria deste Regimento, que trata da

dos Deputados, contra o que a sua consciencia lhe dictar, ou verá restaurada a extincta Assembléa, mostrando-se o segundo erro peor que o primeiro. Não imputo a ninguem máo designio; só fiz calculo de provaveis resultados. Estou firme na regra: <i>scrutans renes, et corda Deus</i> . Como o nobre senador dissidente dos outros senadores na Commissão mista dá entre os seus argumentos a razão de que era necessaria a votação promiscua, afim de prevenir a tyrannia do Senado, e a	maneira com que se ha de proceder, quando houver reunião das duas camaras; por consequencia nenhum logar tem a requerida suppressão, nem o adiamento do artigo. Porque ha um projecto, que ainda não foi discutido, ainda não é lei, devemos de deixar de tratar desta materia, quando para aqui é que ella pertence? Quem fórma um Codigo que faz? Se existem já algumas leis, e ellas são boas, tira a substancia dessas leis e mette-a no Codigo; pratique
---	---

o illustre Senador o mesmo. Se acha no projecto boas disposições (o que eu não contesto) proponhas para aqui como emendas, para o que tem faculdade como membro deste Senado; mas, supprimir-se o artigo, dizer-se que se não trate desta materia, porque ha esse projecto, quando aqui é manifestamente o seu logar proprio, é coisa com que jámais me conformarei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não sei que termo de comparação possa haver entre este Regimento e um Codigo. Se o nobre senador não quer que se espere pela discussão do projecto em que se trata desta materia supprima-se o artigo. O Regimento póde muito bem passar sem elle, ao mesmo tempo que a discussão daquelle projecto me parece importante, porque ali se regula toda a marcha que se deve seguir neste ponto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Se o reparo do nobre senador sobre a comparação que fiz a respeito do Codigo procede de ser este Regimento uma obre pequena, bem pequeno é o codigo christão, que se comprehende só em 10 artigos, e o codigo da Igreja que não contém mais do que 5, e nem por isso desmerecem esse nome. Excellente coisa seria que nós podessemos fazer um tão pequeno, como qualquer daquelles, com tudo que fosse necessario; mas isso só pertence á sabedoria de um Deus, só ella é que o pode fazer. Quanto ao mais que disse o nobre Senador, mostra que não está certo na emenda. Nella se propõe toda a marcha que se deve seguir, e quando se não propuzesse, addicionar-se-ia o que se julgasse conveniente; porém pretender que o artigo se supprima, por haver um projecto de lei que trata desta materia, ou que se entrave o andamento deste Regimento á espera de que esse projecto se decida, sendo aqui o logar proprio della, não é admissivel.

O SR. BORGES: – Além das razões expendidas, outras me occorrem pelas quaes se

acto. O que está no projecto, não póde passar pelas razões que largamente tem expellido nesta Camara, a emenda parece-me demasiadamente difusa, e que bastaria dizer deste modo:

EMENDA

Terminada a discussão, se procederá á votação em cada uma das camaras, afim de seguir-se a disposição dos arts. 62 e 63 da Constituição. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não admitto esta emenda por causa da confusão a que vai dar logar. A do nobre Senador Sr. Visconde de Cayrú, é melhor. Supponhamos que votam ambas as camaras ao mesmo tempo, e que ambas são do mesmo voto, não se saberá qual é a ultima, e por consequencia qual ha de enviar o projecto á sancção imperial. Disse eu ser melhor a emenda do Sr. Visconde da Cayrú, porque nella se estabelece que a Camara recusante vote primeiramente. Se nessa votação passam as emendas a que ella antes havia negado o seu consentimento, participa-o assim á outra Camara, que neste caso nada mais tem que fazer sobre a materia, e submete o projecto á sancção de Sua Magestade Imperial; se não passam, tambem o communicará; a outra Camara, então, procede á votação para ver se desiste ou não de taes emendas. Esta é a ordem regular, aliás vai-se fazer uma votação dupla, escusada, e complicar o negocio.

O SR. BORGES: – O fim da reunião é para uma das camaras acceitar as emendas, ou a outra desistir dellas; logo, é necessaria a votação para se ver qual das camaras ha de enviar o projecto á sancção imperial, isso não é objecção. Diz uma camara que não acceita as emendas, e a outra que não desiste dellas: cahe o projecto. Decide uma que

torna evidente que não póde ter logar a suppressão do artigo. Temos aqui no art. 45 em que se permite a reunião das camaras; trata-se no art. 46 do numero de vezes que cada um dos membros póde falar; findou a discussão, o que se segue é votar; cumpre, portanto, dizer-se de que maneira essa votação ha de ser. Embora se decida que seja promiscuamente, ou como aqui está, ou de qualquer outro modo; é indispensavel um artigo que remate este

não desiste e a outra que acceita: esta envia o projecto á sancção, e tem logar o processo do art. 62 da Constituição; o mais é enredar.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Insisto na minha emenda, salva a redacção. Os membros das camaras não devem sahir "ex abrupto", terminada a discussão. Convem á boa ordem que o Sr. Presidente declare levantada a sessão, depois é que se podem e devem retirar os membros da Camara dos Deputados.

A emenda correctiva do nobre Senador que me precedeu, é contra a Constituição, contra o Regimento Interno, e contra o decoro do Senado. E' contra a Constituição, visto que nenhum artigo della admite deliberações simultaneas das camaras sobre identico objecto. E' contra o Regimento Interno, visto que já providenciou que não se tratasse no Senado de materia proposta na Camara dos Deputados. E' contra o decoro do Senado, visto que, depois de ter feito emendas, é prematuro deliberar sobre a retirada dellas antes que a Camara dos Deputados lhe participe o que ella resolvera a esse respeito. A deliberação simultanea tem o risco de resultados contradictorios. A Camara que recusou as emendas e requereu a reunião, é a que primeiro deve dar seguimento ao processo que começou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador que offereceu a segunda emenda, insiste nella, porque lhe não ocorreram todos os casos possiveis e que trazem embaraço. Se acaso não houvesse mais, do que os dois que elle ponderou, bem estava; mas ha outros que lhe escaparam e que não podemos evitar sem estabelecermos a prioridade da votação na Camara recusante. Digo na Camara recusante, porque, adoptando esta as emendas, não é necessario que a outra Camara vote, pois seria então votar o que já tinha votado. Passando ao ponto principal da questão, tomemos por exemplo a lei dos conselhos geraes de Provincia, á qual a Camara dos Deputados poz uma emenda para que os membros desses conselhos não fossem responsaveis por suas opiniões. A emenda não passou neste Senado; supponhamos agora que se faz a reunião, e que as camaras votam simultaneamente, póde acontecer que a Camara dos Deputados desista della, e que este Senado a adopte. Eis aqui um obstaculo que se não póde remover. Portanto, a emenda do nobre Senador não é admissivel, e faz-se indispensavel

ser rejeitado. Embora o seja. A razão é manifesta. Se o numero dos senadores fosse igual ao numero dos deputados, por certo não se tinha suscitado semelhante controversia. Um nobre Senador, combatendo o que eu disse, figurou na sua idéa coisas que eu não avancei. Accusou-me de haver supposto no Senado a tyrannia de oppor emendas para não passar alguma boa lei da Camara dos Deputados, chamando a esta hypothese horrivel e injuriosa. Enganou-se; eu não especialisei esta Camara, falei na generalidade; e, se ha injuria, foi tambem feita á outra Camara; mas vejo que o nobre Senador não tem della supposto sempre o melhor. Disse elle mais que, admittida a votação promiscua, jámais poderá o Senado pôr emendas aos projectos de lei da Camara dos Deputados, para não se ver suplantado por esta, renascendo outra vez a Assembléa Constituinte. Este susto não me parece ter maior fundamento; pois não sei que o Senado, nem a outra Camara, seja obrigado a aceitar sempre o convite de reunião, podendo annuir ou não a elle, conforme entender que o projecto é ou não necessario. E neste sentido ha no Regimento um artigo bem expresso. Vamos agora ás emendas que se tem offerecido. Não posso approvar a do Sr. Visconde de Cayrú. A ser rejeitada a votação promiscua, deve ter logar a do nobre Senador o Sr. Borges. Reunidas as duas camaras para discutirem, ambas têm igual direito de votar depois, sobre a materia controversa. Tanto uma como outra póde ter mudado de sentimento. A Camara recusante póde aceitar as emendas ou addições, como aquella que as fez, desistir dellas, e mesmo desapproval-as. Ora, pela emenda do Sr. Visconde de Cayrú, a Camara que fez as emendas ou addições só póde ter voto depois de votar a Camara recusante e de não acceital-as, isto é, só póde aquella Camara mudar de opinião no caso de não mudar esta da sua. Isto, porém, me parece não só injusto, como absurdo:

aquella prioridade de votação na Camara recusante. Se essa Camara adopta as emendas que até então rejeitava, participa-o assim á outra Camara, que neste caso nada tem que fazer a tal respeito; se ella porém continúa na mesma rejeição, tambem o communica á outra Camara, a qual então vota para ver se ha de ou não desistir das emendas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu vejo muito bem que o artigo vai

assim, ambas as camaras devem expressar o seu voto.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão do artigo, devendo ser substituido por outro. Assim se venceu.

Se se approvava a materia da emenda do Sr. Borges. Decidio-se que sim.

Se passava igualmente a materia da emenda do Sr. Visconde de Cayrú. Passou.

Se esta materia devia ir a uma Commissão para a reduzir a artigo. Passou.

Se esta Commissão devia ser formada dos membros do Senado que compuzeram a Commissão mixta. Assim se decidio.

Adiou-se a discussão por haver dado a hora, e o Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a continuação da segunda discussão do Regimento Interno da Assembléa Geral; em segundo lugar, a discussão do projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a abolição da contribuição que, com o titulo de ordinarias, percebe o Escrivão da Camara Imperial e do Desembargo do Paço, dos Conselhos do Imperio; em terceiro lugar, outro projecto da mesma Camara sobre a extincção da Junta da Administração dos diamantes, creada na cidade de Cuyabá; em ultimo lugar, a terceira discussão de outro projecto da mesma Camara sobre a criação dos juizes de Paz.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

76ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – 2ª discussão do Projecto de *Regimento Interno da Assembléa Geral. – Discussão em globo do Projecto de Lei abolindo as "ordinarias" que percebe o Escrivão da Camara Imperial e do Desembargo do Paço dos Conselhos do Imperio. – 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção da Junta da Administração dos Diamantes, creada em Cuyabá. – 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação dos juizes de Paz.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Havendo na sala vinte e sete Srs. Senadores,

o Sr. 2º Secretario á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu a redacção das duas resoluções que se approvaram para se remetterem á sancção imperial; uma sobre ser cidadão brasileiro nacionalisado todo estrangeiro que, nacionalisado portuguez, existia no Brazil antes da época da sua Independencia; e outra sobre fazer-se extensiva aos officiaes de patente activos e reformados, que vencem soldo da 1ª e 2ª linha do Exercito do Brazil, a disposição do Decreto do 1º de Agosto de 1882 que concedeu aos officiaes da guarnição do Rio de Janeiro a metade dos seus respectivos soldos enquanto se estiverem curando no hospital.

Foi approvada.

Leu depois o mesmo Sr. 1º Secretario dois officios para serem enviados ao 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que o Senado não poude dar o seu consentimento ao projecto da mesma Camara, que prohibia ás municipalidades fazerem festas á custa dos bens do Conselho, nem á Resolução sobre a organização de uma Academia Medico-Cirurgica na cidade de S. Luiz do Maranhão.

Tendo o Sr. 1º Secretario concluido a leitura daquelles officios, passou a ler o seguinte, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. EX. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei ácerca da execução da sentença dos conselhos de guerra, que se houverem de fazer nas provincias do Imperio, afim de que seja apresentada por V. EX. na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original, que a acompanha. – Deus Guarde a V. EX. – Paço da Camara dos Deputados, em 7 de

declarou o Sr. Presidente que abria a sessão; e,
procedendo logo

Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr.
Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto a que se
refere o officio supra, o qual é o seguinte.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º – Todas as sentenças dos conselhos de guerra, a que se proceder nas provincias, exceptuando a do Rio de Janeiro, serão executadas nas mesmas provincias, sem dependencia de confirmação do Conselho Superior Militar.

Art. 2º – Para o julgamento destas sentenças dos conselhos de guerra, em segunda e ultima instancia, será creada uma Junta de Justiça em cada Provincia, composta do Presidente della, de dois magistrados de vara branca, e na falta destes, de dois bachareis em Direito, ou advogados de melhor nota, e de dois militares de maior patente da Capital.

Art. 3º – Não poderão ser membros das juntas de Justiça os que tiverem sido vogaes nos conselhos de guerra; e, tanto o Presidente, como os membros poderão ser dados de suspeitos nos termos legais.

Art. 4º – Regular-se-hão as juntas de Justiça no conhecimento e decisão dos processos, pelo Regimento do Conselho Supremo Militar, e a sua sentença será dada á execução sem mais recurso algum, excepto o da revista.

Art. 5º – Os vogaes tomarão logar na mesa, e darão os seus votos sem precedencia; sendo relator o mais antigo dos magistrados, ou dos que fizerem as suas vezes.

Art. 6º – Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Agosto de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir.

O Sr. Presidente recommendou aos illustres membros da Commissão de Legislação a maior brevidade na redacção das emendas e artigos que

segunda discussão do projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral; o Sr. 2º Secretario leu o art. 49:

Art. 49. – A votação será nominal por – sim, e não.

O SR. BORGES: – Logo que a votação não é promiscua, não tem logar este artigo. Eu mando uma emenda para supprimir-se.

EMENDA

Art. 49. – Supprimido. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada; e, dando-se por discutida a materia, foi proposta á votação e approvada a suppressão do artigo.

Seguiu-se o art. 50:

Art. 50. – Se em uma sessão não se terminar a discussão, ficará adiada para o dia que fôr designado pelo Presidente ou pela Assembléa Geral.

O SR. BORGES: – Diz o artigo que, “se em um dia não se terminar a discussão ficará adiada para o dia que fôr determinado pelo Presidente ou pela Assembléa Geral”. Não se póde dar esta autoridade cumulativa ao Presidente e á Assembléa Geral. Ao Presidente é que ella compete, por ser quem rege os trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sou de opinião contraria. Esta disposição é necessaria e conforme ao nosso Regimento Interno; portanto, assento que ella deve passar.

Não havendo mais quem falasse, e posto a votos o artigo depois de se decidir que estava sufficientemente discutido, foi approvedo.

Leu o Sr. 2º Secretario o art. 51, o qual foi approvedo sem debate:

Art. 51. – Do que se passar, sempre que se reunir a Assembléa Geral, se lavrará Acta, que se approvará no mesmo dia, ou na seguinte reunião no caso do artigo precedente.

Julgando-se sufficientemente discutida a

se mandaram adicionar ao projecto sobre as municipalidades, ao que respondeu o Sr. Visconde de Alcantara que as emendas não se achavam ainda na Commissão, e por isso não se havia até então procedido a esse trabalho.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da

materia do projecto e de cada um dos seus artigos em particular, propoz o Sr. Presidente se podia passar á terceira discussão, e assim se decidiu.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e teve principio a discussão em globo, do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a abolição

da contribuição que, com titulo de ordinarias, percebe o Escrivão da Camara Imperial e do Desembargo do Paço, dos Conselhos do Imperio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Opponho-me a este projecto, não por principios de justiça porque, ainda que o Escrivão da Mesa do Desembargo perceba estes emolumentos em virtude de lei, como no projecto se reconhece, e esteja de posse disto desde muito tempo, comtudo, quando se concedem semelhantes officios sempre nas cartas vai a condição de que taes emolumentos se podem diminuir, sem essas pessoas terem direito a indemnisação alguma. Se, quando isto acontece, se tem contemplação com ellas, é por equidade. Os principios em que me fundo para me declarar contra o projecto são outros. São o haver já na Camara dos Deputados um projecto para se abolir o Desembargo do Paço. Cahindo o tribunal, cahe tambem esta contribuição; assim, acho desnecessario estarmos agora a tratar desta materia, e a fazer uma lei para um caso particular. Que tempo póde levar esse projecto da abolição do tribunal? Um anno. Por consequencia é melhor deixarmos isto. Abolido o tribunal, abolida fica esta attribuição, e escusamos de estar a legislar aos bocados.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não me opponho ao que acaba de dizer o nobre Senador; mas, para não irmos contra o que propõe a Camara dos Deputados, parece-me que será preferivel ou addicionar-se aqui que a disposição desta lei terá logar logo que se abolir o Tribunal do Desembargo do Paço, ou adial-a até se ver a fôrma por que tal disposição se ha de pôr em pratica. Ainda que nas cartas se diga que não fica a Fazenda publica responsavel a indemnisação alguma, no caso de se diminuirem ou derogarem taes emolumentos, comtudo a equidade pede que sempre haja contemplação com essas pessoas, visto que se lhes tiram os meios de subsistencia. Nenhuma reforma

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento da Resolução que extingue as propinas que por lei recebe o Escrivão da Camara Imperial e do Desembargo do Paço, dos Conselhos do Imperio. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Não me opponho ao adiamento, mas não o julgo necessario. Porque motivo não havemos de decidir já esta questão? Isto não são propinas gratuitas; o Escrivão do Desembargo do Paço recebe-as por um titulo oneroso, e por dois motivos muito attendiveis: primeiro, para ter uma sustentação decente; segundo, ser recompensado do seu trabalho. Logo, pois, que elle recebe estas propinas com justiça, e que fazem parte da sua subsistencia, assento que se lhe não devem tira sem se providenciar sobre esse desfalque.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Por eu reconhecer tambem a injustiça que ha em se tirarem essas propinas, é que propuz o adiamento, o qual equivale á rejeição, por ser um adiamento indefinido, para quando se tratar da abolição da Mesa do Desembargo do Paço. Basta serem estes emolumentos percebidos por um titulo oneroso, para se não poderem por emquanto tirar. Quando se abolir a Mesa do Desembargo do Paço, é que isto póde ter cabimento; porque então cessa o onus, e cessa a propina, mas por agora não.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Acho muito bem lembrado o adiamento, e levanto-me para apoiá-lo, por julgar melhor que elle se adopte, do que parecer que vamos com a rejeição do projecto approvar uma coisa contra o direito a favor de um particular. Esta contribuição é um monopolio que ha entre nós a titulo de ser o Escrivão do Desembargo procurador das camaras, e escandalosa a sua percepção, por não haver lei que regule a sua

póde progredir, tirando-se aos empregados publicos os meios de subsistencia que têm. A experiencia confirma esta verdade, e devemos aproveitar-nos das suas lições; assim, eu passo a propor o adiamento, por julgar ser o melhor arbitrio neste caso.

somma. Em Portugal davam-se 6\$400, sobre o que houve grande questão com o Conselho de Ultra-Mar; no Brazil houve uma provisão, depois da criação do Tribunal, para que os ouvidores ajustassem com as camaras quanto deviam dar; entretanto, tirando-se esta contribuição, é necessario dar-se uma decente subsistencia ao que a percebe; pois, fazel-o sem se reparar o prejuizo, não é justo. Nós não podemos agora

fazer isto, as nossas circumstancias não o permitem, e daqui a pouco temos de regular o systema geral da administração da Justiça; portanto, espere-se para então tratarmos desta materia. Quando se fizer uma coisa, far-se-á tambem outra. Além disto muitas camaras não pagam porque não podem. Assim, adiada a lei, salva-se o reparo que se podia fazer, e não offendemos a justiça que assiste a este empregado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu distingo dois principios de justiça: um pertencente ao particular, e outro que respeita á lei. Pelo que toca ao particular, uma vez que a sua acção é conforme á lei, é justa, e ha obrigação de se respeitar o seu direito, que é aqui fundado em um onus que se lhe impõe; direito de que se não póde defraudar sem elle ser alliviado desse onus, o que ha de acontecer quando cahir o Tribunal. Traz-se o reparo que se póde fazer de se conservar uma contribuição a favor de um particular. Não é assim. Esse reparo seria injusto, porque esta contribuição não é graciosa, é onerosa. As camaras têm negocios na Côrte e precisam de quem cuide nelles; ora, quem tem procurador, faz despesas com elle; portanto, penso que não ficaria mal rejeitar-se o projecto; comtudo, não me opponho ao seu adiamento, porque vem a dar no mesmo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O nobre Senador não me percebeu bem, ou eu me não expliquei com a precisa clareza. O Escrivão do Desembargo percebe legalmente estas propinas; está autorizado por lei para recebê-las; a lei é que é má. Contra a lei é que eu me declaro, e não contra o particular.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente se a Camara julgava sufficiente a discussão sobre a materia do adiamento. Decidio-se que sim.

Se approvava que o projecto ficasse adiado indefinidamente. Decidio-se do mesmo modo.

Art. 1º – Fica extincta a Junta da Administração dos diamantes creada na cidade de Cuyabá, Provincia de Matto Grosso, em virtude da carta regia de 18 de Novembro de 1809.

Dando o Sr. Marquez de Aracaty em um extenso discurso, de que se não póde fazer completa idéa pelo que escreveu o tachygrapho, varios esclarecimentos sobre esta materia, passou a mandar á mesa a seguinte:

EMENDA

Em lugar de – "Junta de Administração" – diga-se – "Junta de Gratificação de Diamantes". – *Marquez de Aracaty.*

Foi apoiada.

O SR. CAMARA: – Esta lei tem em vista duas coisas: tirar a administração a esta junta e dal-a a outra, e economisar a despeza que com aquella se faz. Sr. Presidente. Quanto mais importante é qualquer negocio, tanto melhor pagos devem ser os officiaes que delle tratam. O Marquez de Pombal, sem duvida grande homem de Estado, assim o dizia, e assim o fez. Elle augmentou sempre os ordenados dos empregados, á proporção da importancia dos empregos. Olhando para o perigo que havia, quando tratou do ouro nas fundições, fez o mesmo; pagou bem, para que os empregados tambem servissem bem; agora quer-se pôr isto nas mãos de homens, a quem se não dê nada; é coisa em que não convenho. Se, havendo a Junta, não se podia fazer a fiscalização, com esta lei ainda menos a teremos, ainda maior será o contrabando; assim, assento que a lei não deve passar.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Esta Junta nunca foi de fiscalização, mas de gratificação, em razão do direito nunca contestado de que os diamantes pertencem á Corôa. Dava-se licença para se tirar ouro neste ou naquelle lugar; achando-se

Passou-se ao terceiro objecto da Ordem do Dia, e abriu-se a segunda discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a extincção da Junta da Administração dos diamantes, creada na cidade de Cuyabá.

Entrou em discussão o art. 1º:

diamantes, dizia o Regimento que se deviam apresentar; e, quem os achava, recebia uma pratificação, na verdade modica, por esse achado; porém, que sempre se pagava, pois que o mesmo Regimento diz que, se não chegar para esse fim o dinheiro que houver na Junta, dê-se o que fôr possível, e se os apresentantes se contentarem com letras sobre o Thesoureiro-Mór, que se passem. Quanto á fiscalisação, sempre a houve, mas não pela Junta

O Juiz de Fóra tem devassa aberta para conhecer daquelles que, achando diamantes, não os vão levar áquella Junta.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Parece-me que a lei deve passar, porque o seu objecto é economisar uma despeza extraordinaria para a Provincia de Matto Grosso á vista da exiguidade das suas rendas, e sem interesse nenhum para a Nação. Em dois annos do meu ministerio não veio um só diamante, e se essa Junta ha de estar recebendo ordenados sem proveito algum, é melhor que as incumbencias passem para a Junta da Fazenda. Tambem não insistirei sobre a verdadeira denominação de Junta de Administração ou Junta de Gratificação, uma vez que se declara a data da Carta Regia que a creou, não póde haver duvida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu concordo com as idéas que acabou de emittir o illustre Senador. Se com a rejeição desta lei houvesse esperanza de algum beneficio para a Nação, bem estava; mas, eu não o descubro. O vicio existe em se dar uma gratificação muito pequena por uma coisa de grande valor; por consequencia, quer haja semelhante Junta, quer a não haja, as coisas ficam no mesmo estado; assim, é melhor abolil-a, e passarem as suas incumbencias para a Junta da Fazenda, poupando-se desta maneira um conto de réis em uma Provincia tão pobre, que vem a ser o mesmo que se lhe mandassemos daqui um soccorro dessa importancia. Quanto ao dizer o nobre Senador que não insiste na emenda sobre a denominação da Junta, sou de diverso pensar. A Carta Regia da sua criação denomina a Junta de Gratificação, ella nada administra, o que unicamente faz é receber os diamantes, pagar as gratificações e remettel-os; por consequencia, a emenda deve passar, e penso que ninguem a rejeitará.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Nós estamos aqui discorrendo e suppondo a existencia de uma palavra, que para mim e para muita gente não é conhecida. No Governo

certas leis que foram particulares para certos casos. Por fortuna temos neste Senado a pessoa a quem foi dirigida essa Carta Regia; seria conveniente que para nosso esclarecimento houvesse de a apresentar, pois nenhum conhecimento tenho della; e o mesmo penso que acontecerá a muitos dos illustres senadores que aqui se acham. A' vista della poderemos deliberar com maior acerto.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Essa Carta Regia anda impressa, e mais o Regimento Provisional que a acompanha.

O SR. BARROSO: – Um dos pontos da controversia é sobre a denominação desta Junta, que se tem sustentado ser de gratificação; mas, pelo que expoz o nobre Senador Sr. Marquez de Aracaty, penso que, não obstante ser tal na sua instituição, passou depois a ser de administração, pois disse que se lhe reuniram dois mineiros para administrar as datas de terra. Talvez sobre isto haja alguns documentos, cujo exame seja conveniente, parecendo-me, portanto, util que se peçam todos os que houver.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Não ha mais documentos, do que a Carta Regia de 1809, que dá a esta Junta o nome da Junta de Gratificação, e o Regimento da mesma data, annexo a essa Carta Regia, o qual dá á tal Junta a mesma denominação. Ha mais um aviso de 8 de Junho de 1811, em resposta ás duvidas que ponderei em 1810 sobre a criação daquella Junta, o qual não faz mais do que approvar o que propuz no meu officio sobre aquelle objecto.

O SR. BORGES: – Quando o Corpo Legislativo se occupa de legislar sobre uma coisa nova, então funda-se para isso na instrucção de cada um; mas quando se trata de legislar revogando legislação existente, é preciso que tenha á vista essa legislação. Eu não tenho visto esta Carta Regia nem o Regimento; e, aqui se disse já que não anda na collecção das leis. Se não sabemos destes documentos, como é que havemos de formar o nosso juizo?

passado faziam-se assim muitas coisas, mandava-se uma Carta Regia para o Capitão General de tal Provincia fazer isto ou aquillo, outra para o Capitão General de outra Provincia, e não se mettiam essas cartas regias nas collecções das leis, por cujo motivo nos havemos de achar muitas vezes embarçados, sem sabermos de

Talvez que a Camara dos Deputados os tivesse á vista; por consequencia, ou se peçam a essa Camara, ou ao illustre Senador. Eu acho-me muito embarçado para votar, e creio que os mais senhores estarão no mesmo embarço. Sem a apresentação desses documentos creio que nada se póde adiantar.

O SR. PRESIDENTE: – Convido o nobre Senador

Sr. Marquez de Aracaty para apresentar os documentos que tiver a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Dentro de um quarto de hora podem aqui estar os documentos que tenho relativos a este objecto; mas parece mais conforme que se peçam ao Governo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Convenho com o illustre Senador que se officie ao Governo que não só envie ao Senado a Carta Regia que estabeleceu a Junta de Gratificação dos diamantes em Matto Grosso, mas tambem que envie outra Carta Regia que na Provincia de S. Paulo e comarca de Coritiba determinou igual estabelecimento para a gratificação e pagamento dos diamantes extrahidos nos rios diamantinos, que regam o seu bello terreno, principalmente o rico Tibagy, porquanto, sendo Presidente daquella Provincia, na primeira reunião do Conselho do Governo, em Outubro de 1824, estou lembrado de que, propondo um dos seus membros que se pedisse a Sua Magestade Imperial houvesse de mandar estabelecer Junta de Gratificação dos diamantes na comarca de Coritiba, conforme as ordens e planos já expedidos a esse fim e existentes na Secretaria, foi mister ler e examinar tudo em Conselho, e bem assim um Regimento Provisional, organizado pelo nobre Senador Sr. Marquez da Palma, sendo governador o Capitão General daquella Provincia; e se deliberou que feitas as emendas e addições que pareceram convenientes, se levasse tudo á presença de Sua Magestade Imperial, o que executei, remettendo a cópia da Acta com a deliberação do Conselho e mais papeis ao Ministro do Imperio, que nada resolveu sobre este objecto. Sou, portanto, de parecer que tem logar a requisição, afim de que o Senado consiga os esclarecimentos necessarios para maior acerto das suas deliberações.

O SR. CAMARA: – Convenho tambem que se

necessarios, para então se tratar delle. Venceu-se que sim.

Se para esse fim se deveriam exigir do Governo pela Repartição dos Negocios do Imperio a Carta Regia de 13 de Novembro de 1809, o Regimento Provisional da mesma data e o Aviso de 8 de Junho de 1811, tudo sobre o objecto em questão.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Parece-me que isso se deve pedir pela repartição competente, que então era o Thesouro, e não pela dos Negocios do Imperio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' verdade que o Thesouro era a repartição competente, mas cumpre advertir que nem tudo se expedia por elle. No tempo do Marquez de Aguiar, quando se expediam cartas regias, não era pelo Thesouro (então Erario), mas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, porque eram para fóra, ainda que pela sua materia pertencessem á Repartição da Fazenda; assim, é mais provavel que estes papeos estejam registrados na Secretaria de Estado, do que no Thesouro. Peçam-se por aquella repartição, se acaso ali não estiverem, pedir-se-ão á outra.

O SR. BORGES: – Estes papeis talvez estejam registrados em uma e outra parte, porque o antigo Governo confundia tudo, e muitas vezes se expediam ordens por repartições mui diversas daquellas por onde se deviam expedir, se se attendesse á natureza do seu objecto. Digo isto por experiencia propria. Quando estive em Pernambuco, vi que para ali se expediram ordens sobre o páo brazil, que era do Estanco Real, pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, por estar aquella madeira applicada para pagamento da divida nacional.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Por isso se devem pedir a uma e depois á outra repartição. Por haver essa confusão é que digo que

peçam estes papeis, e é necessario que tenhamos á vista tudo quanto diz respeito a diamantes, pois não ha de ser esta a unica vez que tenhamos de tratar de semelhante materia.

Em consequencia das opiniões que appareceram na discussão, passou o Sr. Presidente a propôr se a Camara approvava que se adiasse o Projecto até que apparecessem os documentos

primeiramente se peçam pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por me parecer mais natural que ali existam registrados. Se não existirem ali, peçam-se então ao Thesouro.

(Não havendo mais quem falasse, renovou o Sr. Presidente a proposta, e decidio-se que aquelles papeis se pedissem

pela Repartição dos Negocios do Imperio.

Entrou-se no quarto objecto da Ordem do Dia, que era a terceira discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a criação dos juizes de Paz e emendas approvadas na segunda discussão; começando-se pelo art. 1º:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A Constituição suppõe que a lei regulamentar ha de estabelecer e fixar os districtos dos juizes de Paz, mas como isto seja impossivel pela falta das precisas bases estatisticas, julgo melhor que, em logar de se dizer que haverá um Juiz de Paz em cada districto designado pelas camaras, se diga em cada freguezia e capellas filiaes ou curadas. Eu passo a offerer a minha:

EMENDA

Supprimam-se as palavras – "em cada districto designado pelas camaras" – e substituam-se estas – "em cada freguezia e capellas filiaes ou curadas". – Salva a redacção. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Acho que é pouco estabelecer-se um Juiz de Paz em cada freguezia, porque algumas dellas têm leguas e leguas de extensão. Julgava conveniente que este artigo fosse a uma Comissão para o redigir melhor, continuando comtudo a discussão dos que se seguem, ou que do contrario se diga que haverá um só Juiz de Paz em cada districto designado pelas camaras, enquanto uma lei não regular esses districtos. Estabelecer-se um juiz em cada freguezia é o mesmo que nada. Como é que esse juiz ha de acautelar casos que ficam a uma distancia immensa. Eu mando á mesa a minha:

EMENDA

que offereceu o Sr. Carneiro de Campos. Não ha duvida que algumas freguezias comprehendem muitas e muitas leguas; mas essas freguezias têm tambem muitas capellas filiaes, em cada uma das quaes deve pela emenda haver um desses juizes. Os povos são os primeiros que têm cuidado em promover o estabelecimento destas capellas, afim de poderem facilmente receber os soccorros espirituaes, e da mesma maneira que taes capellas ficam commodas para este fim, tambem os districtos regulados por ellas e pelas freguezias ficam commodos para os objectos de que se trata nesta lei.

Não havendo mais quem pretendesse falar sobre a materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e foi approvedo o artigo na conformidade da emenda do Sr. Carneiro de Campos, ficando por consequencia a outra prejudicada.

Veio á discussão o art. 2º, o qual foi approvedo sem debate; e passando-se ao art. 3º, offereceu o Sr. Marquez de Santo Amaro, depois de um breve discurso, que se não entende pelo que escreveu o tachygrapho, a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se, depois da palavra – "eleitores" – "que tenham as qualidades seguintes: 1º, um rendimento igual ao que se exige para os eleitores dos deputados; 2º, que sejam paes de familia; 3º, que tenham idade de 30 annos". – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Todo o legislador deve accomodar a legislação ás circumstancias do paiz para que legisla. No estado actual do Brazil as luzes não se acham derramadas de maneira que a riqueza esteja sempre unida á sabedoria. A civilisação ainda não subio a esse

Em cada districto designado pelas camaras emquanto uma lei os não determinar, etc. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: – A' objecção do illustre Senador se responde com a propria emenda

ponto. Se nas cidades encontramos muitos desses exemplos, não acontece o mesmo nas villas e nas aldeias, onde ha muitos homens tão ricos, como estupidos; entretanto, a emenda do nobre Senador, quanto ao primeiro requisito, nada acrescenta ao artigo. A sua declaração é absolutamente ociosa, porque, quando se trata de eleitores,

não se póde entender senão aquelles, pois os outros que nomeiam esses eleitores não têm semelhante denominação. Quanto ao segundo requisito, não ha duvida que o pae de familia merece maior confiança do que o homem solteiro; mas, se a Constituição não exigio esta qualidade para qualquer ser membro das camaras legislativas, para que se ha de exigir para ser Juiz de Paz? Será porventura este logar mais melindroso que o de senador ou deputado? Quanto ao terceiro requisito, direi que tambem me não conformo. Se para ser deputado basta contar 25 annos de idade, porque se hão de exigir 30 annos para ser Juiz de Paz? Para qualquer entrar em logares de magistratura não se exige tal idade. Se a idade dêsse sabedoria, de boamente annuiria á emenda; mas não acontece assim, portanto, rejeito a emenda em todos os seus pontos.

Dando-se a materia por discutida, foi o artigo posto a votos, e approvedo qual se achava no Projecto.

Passando-se ao art. 4º, foi posto a votos e approvedo, substituindo-se a primeira parte a materia da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, approveda na segunda discussão.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia, em primeiro logar, a continuação da terceira discussão do mesmo projecto; e em segundo logar a terceira discussão do projecto sobre a arrematação da metade dos direitos actuaes de entrada e baldeação das alfandegas.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente na Camara dos Srs. Deputados, que o Senado não tem podido dar o seu consentimento á Resolução da mesma Camara,

de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. *José Antonio da Silva Maia*.

Illm. e Exm. Sr. – O Senado adoptou inteiramente as duas resoluções enviadas da Camara dos Srs. Deputados: a primeira fazendo extensivas aos officiaes de patente, activos e reformados, que vencem soldo, as disposições do Decreto do 1º de Agosto de 1822, que concede aos officiaes da guarnição do Rio de Janeiro a metade dos seus respectivos soldos, emquanto se estiverem curando no hospital; e a segunda considerando cidadão brasileiro o estrangeiro que, naturalizado portuguez, achando-se no Brazil antes da época da Independencia, e adherindo a ella pela continuação da sua residencia, jurou a Constituição do Imperio. O que participo a V. Ex. para o fazer presente na mesma Camara. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. *José Antonio da Silva Maia*.

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de comunicar a V. Ex., afim de ser presente na Camara dos Srs. Deputados, que o Senado tem resolvido adiar indefinidamente a Resolução da mesma Camara abolindo a contribuição, que com titulo de ordinarias, percebe o Escrivão da Camara Imperial e do Desembargo do Paço, dos conselhos do Imperio. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. *José Antonio da Silva Maia*.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Deputados, a inclusa Resolução do Senado sobre o Projecto de Lei prohibindo a continuação de festas á custa dos bens dos conselhos. – Deus Guarde a V.

transcripta no officio que V. Ex. me dirigio em data de 6 de Julho proximo passado, relativa á organisação de uma Academia Medico-Cirurgica na cidade de S. Luiz do Maranhão. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 8 de Agosto

Ex. – Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José *Antonio da Silva Maia*.

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Assembléa Geral sobre os estrangeiros, que naturalizados portuguezes, existiam no Brazil antes da época da sua Independencia, afim de ser por V. Ex. apresentada a Sua Magestade o Imperador. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 8 de

Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de São Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem do Senado remetto a V. Ex., afim de obter a sancção imperial, a inclusa Resolução, tornando extensiva aos officiaes de patente, activos e reformados, que vencem o soldo de 1ª e 2ª linha do Exercito do Brazil, a disposição do Decreto do 1º de Agosto de 1822, que concedeu aos officiaes da guarnição do Rio de Janeiro metade dos seus respectivos soldos, emquanto se estiverem curando no hospital. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Conde de Lages.

Illm. e Exm. Sr. – O Senado resolveu na data de hoje, que pela Repartição dos Negocios do Imperio se solicitassem cópias authenticas da Carta Regia de 13 de Novembro de 1809, Regimento Provisional da mesma data e Aviso de 8 de Junho de 1811, tudo relativo á Junta da Administração dos diamantes creada na cidade de Cuyabá, Provincia de Matto Grosso. O que participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de São Leopoldo.

77ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1827.

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei creando Juizes de Paz. – 3ª discussão do Projecto sobre arrematação de metade dos direitos de entrada e baldeação das alfandegas.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes vinte e oito Srs. Senadores,

discussão do Projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a criação dos juizes de Paz, com as emendas approvadas na segunda, começando-se pelo paragrapho 1º do artigo 5º:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A primeira parte deste paragrapho está muito boa e é excellente a sua disposição. Convém muito que todas as desintelligencias se accomodem por termos amigaveis e se evitem, quanto fôr possivel, demandas que trazem sempre consigo inquietações, e muitas vezes a ruina de familias inteiras. Quanto á segunda parte, não acho bom que se obrigue a parte a comparecer. Melhor será que ella compareça, mas não podendo isto ser, não ha outro remedio, senão admittir-se-lhe o procurador, vindo munido de poderes especiaes. Eu passo a offerecer a minha:

EMENDA

Art. 5º, § 1º – Proponho na segunda parte deste paragrapho que, depois da palavra – "procurador" – se diga – "salvo achando-se munidos de poderes especiaes para este fim". – Supprimindo-se o resto do paragrapho. – Salva a redação. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me que a emenda do nobre Senador já está essencialmente comprehendida nas palavras "bastantes procuradores", que dizendo-se isto, está dito quanto é preciso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu assento que a segunda parte do paragrapho não está boa, porque obriga a parte a comparecer podendo ella mandar o seu procurador com poderes especiaes.

O SR. BARROSO: – Conheço a minha insufficiencia para entrar em semelhante questão, entretanto direi o que sinto a este respeito. A

declarou-se aberta a sessão: leu-se a Acta da antecedente, e foi approvada.

Como não houvesse expediente, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da terceira

segunda parte do paragrapho, que é aquella que o nobre Senador tem impugnado, foi supprimida, e á primeira addicionou-se entre as palavras "parte" e "escrivão", as seguintes: "ou seus bastantes procuradores", assim parece que as intenções do illustre Senador estão aqui completamente satisfeitas. E' verdade que o nobre Senador diz na sua emenda, "com poderes especiaes"; creio que se tem dito essencialmente o mesmo, pois ter o procurador

poderes especiaes para uma coisa, ou ter poderes bastantes, vem a ser o mesmo, segundo entendo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Insistirei, Sr. Presidente, na mesma opinião que emitti a este respeito na outra discussão. Parece-me que implica em negocio desta natureza dar-se á parte a faculdade de comparecer ou deixar de comparecer. Não acho isto bom, a até passa em proverbio que “quem quer, vai; quem não quer, manda”. Ainda que o procurador esteja revestido de todos os poderes, ha de a conciliação proceder do mesmo modo, como se fosse a propria parte? Assento que não. O procurador infallivelmente ha de vacillar muitas vezes. Póde o procurador tambem ter outro modo de pensar differente do seu constituinte, porque os homens nisso diversificam, e fazer uma coisa que elle não queira e eis aqui um embaraço; portanto, assento que se não deve deixar á parte este arbitrio. Ella deve comparecer, e quando tenha impedimento legitimo que a impossibilite, reserve-se o negocio para outro dia. Se não se fizer assim, estou certo em que se tornará nullo o fim desta lei, e que continuarão os pleitos da mesma maneira que até agora.

O SR. BARROSO: – Eu não concordo em opinião com o illustre Senador que acabou de falar. Sustenta o illustre Senador que o meio de haver muitas conciliações e evitarem-se demandas, é comparecerem as partes; eu porém penso o contrario. Todos os homens são revestidos de amor proprio, todos querem sustentar a sua opinião e não ceder a ninguem, mesmo nas coisas mais pequenas e mais secretas; como havemos agora de pensar que elles o façam nestes casos? Eu não sou de voto que se tire semelhante arbitrio, e estou persuadido de que, se acaso se tirar, o resultado será o contrario do que se espera.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Sr. Presidente. Levanto-me para sustentar o art. 5º, § 1º

e sendo outrosim seu procurador munido de poderes illimitados.

São as emendas, substituir-se á palavra “pacificos” a palavra “amigaveis”; e entre as palavras “partes” e “escrivão”, accrescentar-se, “ou seus bastantes procuradores”, supprimindo-se o resto do paragrapho. Quanto á primeira emenda substitutiva, é inadmissivel, por ser mais coherente e apropriado o adjectivo “pacificos”, tratando-se de Juiz de Paz, indicando-se assim melhor, e augmentando o attributo e a comprehensão do substantivo a que se ajunta; por isso diria com mais propriedade “por meios pacificos”, que “por meios amigaveis”. Mas, deixando esta questão de nome, quanto á segunda emenda additiva, “ou seus bastantes procuradores”, e á terceira emenda suppressiva do resto do paragrapho, de nenhuma sorte posso convir em que passem. Sr. Presidente. Seria tirar a parte mais util, mais necessaria, mais essencial desta lei, se fosse supprimido o ultimo periodo, em que se determina que para a conciliação nunca se admittirá procurador, salvo por impedimento das partes litigantes, que as impossibilite de comparecer pessoalmente. Se admittirmos que as partes possam comparecer por procurador, como quer a emenda nunca, jámais, se conseguirá a conciliação. Todos sabem que o fôro entre nós desgraçadamente veio a ser o theatro da perfidia e da venalidade dos procuradores. *Nihil tam venale fuit, quam procuratorun perfidia*, diz Tacito. Inteira de consciencia e espirito de reticção, raras vezes dirigem a conducta dos procuradores. *Procurator, et non latro, Divus Iries, casus rarus*. Se cessassem as demandas, cessava o modo de vida dos procuradores. Se, elles, pois, são interessados em que nunca se acabem as demandas, como confiar delles que se interessem em obter a conciliação, quando se lhes faculte o comparecer pelas partes litigantes? Se os pleitos são a herdade dos

tal qual, e combater as emendas aprovadas na segunda discussão. Diz o artigo:

Ao Juiz de Paz compete. § 1ª Conciliar as partes que pretendem demandar, por todos os meios “pacíficos” que estiverem ao seu alcance; mandando lavrar termo do resultado, que assignará com as partes e escrivão. Para a conciliação não se admittirá procurador, salvo por impedimento da parte, provado tal, que a impossibilite de comparecer pessoalmente,

procuradores, como será possível que elles, contra o seu particular interesse, se empenham em que estes actos não prosigam, terminando-se logo no começo por um bom concerto? Logo, é indispensavel que compareçam as mesmas partes, como determina a lei, que tem por objecto não só o bem particular do cidadão, para que se se não consumam os seus bens com renhidos e dispendiosos pleitos, mas o bem publico e geral da

Sociedade, que se interessa em que se extingam os odios das familias, provenientes das demandas, as parcialidades e as facções, de que temos funestos exemplos na historia portugueza; e, por isso, remontando aos principios daquela monarchia, se attendermos á ordem dos juizes daquelle tempo, em que eram mui poucas as leis, nenhuns os tribunaes, nenhuns os magistrados, compareciam as mesmas partes perante os homens bons, de mais independencia, probidade e intelligencia, autorizados pelo Imperante, os quaes *ex bono, et æquo* julgavam breve, summariamente, e de plano conforme as leis municipaes, e terminavam os litigios por meio de louvaveis concertos e composição entre as partes. Isto mesmo se adoptou depois nos codigos Affonsino, Manuelino e Filippino, determinando-se no liv. 3º, tit. 2º, que trata da ordem do Juizo dos Feitos Civis, que o Juiz no começo da demanda persuada a ambas as partes a concordia, antes que façam despezas e se sigam entre ellas os odios e dissensões, mas em nenhum caso chama ou autoriza para a conciliação aos procuradores, e não sem fundamentos, e vem a ser porque ás proprias partes que melhor conhecem seus interesses, e podem ceder dos seus direitos, será mais facil remover quaesquer duvidas que se offereçam ao tratar-se da composição. O mesmo Decreto de 17 de Novembro de 1824, fundado nos artigos 161 e 162 da Constituição, determinou a todos os juizes que sem se fazer constar que se tem tentado o meio de reconciliação não se começará processo algum, e que para este fim haverão juizes de Paz. Esta lei, pois, regulando as suas attribuições, determina que elles sejam os competentes para a conciliação no começo das demandas, prohibindo mui positivamente que para a mesma não se admittirá procurador, salvo por impedimento da parte, que a impossibilite de comparecer, afim de acautelar que não fosse inutil, e se não baldasse esta tão saudavel ordenado de conciliação, ou com poderes illimitados a effectuar. Tem-se dado a este seculo o titulo de seculo de luzes; eu entendo que mais lhe convém o de seculo de vaidades. Nunca melhor se póde aplicar a exclamação de “vaidade das vaidades”! Pretende-se fazer encyclopedicos aos juizes de Paz, para que aliás a lei não requer habilitação de estudos de Direito. Como podem elles formar juizo do direito correspectivo dos litigantes, para os conciliar com justiça, sendo inumeraveis, e ás vezes complicadissimos os objectos das causas civis, em que ainda os magistrados mais provectoros vacillam na decisão? Que conciliação se póde esperar quando o direito é clarissimo, por exemplo, na acção de juramento d’alma, em que, segundo a jurisprudencia, as partes são os proprios juizes? Póde-se dizer o mesmo em acção de fretes, soldadas, letras de cambio. Em outras, como as de seguros, como póde o Juiz de Paz effectuar conciliação, sem entrar no conhecimento de apolices e documentos mercantis e maritimos? Nos logares de vasto commercio e de grande giro de letras e papeis de credito, todos os dias negociantes e banqueiros pagam, ou demandam pagamentos de contractos. Que embaraço não haverá no commercio, se forem obrigados, em caso de processo, a virem comparecer em pessoa na casa dos juizes de Paz? Deve-se tambem attender ao recato das mulheres e aos melindres dos costumes do nosso paiz, para não serem compellidos a vir apresentar-se em casa do Juiz, e encararem com seus contendores, no risco de irreverencias e indecencias, que é bom prevenir. Nas discussões que tem havido, nunca se respondeu ás objecções do nobre Senador Regedor da Justiça, que ha causas em que não póde haver conciliação, como nas da Corôa com os particulares, nas dos tutores e administradores, que envolvem sua responsabilidade aos menores e administrados. Será o procurador da Corôa obrigado a comparecer em

providencia, que tem por objecto extinguir ou, ao menos, diminuir as demandas e procurar o socego das familias e a tranquillidade do Estado. Voto, portanto, contra as emendas e que subsista o paragrapho 1º tal qual foi enviado ao Senado.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Não posso approvar a compulsoria de comparecerem em pessoa perante o Juiz de Paz as partes que pretendem demandar, ou defender seus direitos, e excluir procuradores do acto

pessoa perante o Juiz de Paz e o tutor e administrador poderá ceder ás solicitações do mesmo juiz para abandonar o direito dos menores e administrados?

Sr. Presidente. Os cidadãos de Estado livre não podem ser compellidos a mais do que a Constituição dispoz, e é que não possam ser admittidos a processo civil, sem que mostrem que intentaram a conciliação. Em mostrando,

não podem ser obrigados a mais. E' impresumível que a Constituição viesse destruir a regra da jurisprudencia universal, que o que faz por procurador, entende-se fazel-o pela propria pessoa. O Corpo Legislativo não póde impor cargos insuportaveis e contra esta regra, ás partes. Elle, ao contrario, deve segurar os meios de que ninguem perca o direito que tiver, derivado da sua propriedade ou convenção. E' sem duvida grande mal na Sociedade toda a discordia e demanda; porém deve-se deixar á humanidade e á religião effectuar a reconciliação nos objectos duvidosos. Os juizes de Paz façam o que é possível para esse fim, mas sem a tortura da compulsoria da pessoal comparencia das partes, pelas consequencias perniciosas de tal expediente. Lembro-me da parabola do nosso Salvador no Evangelho, referindo a intimação da viuva ao Juiz iniquo: "Sustenta o meu direito".

Falou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Segunda vez sou obrigado a sustentar o meu voto, e a combater os argumentos dos dois Illustres senadores que contrariaram a minha opinião: um mostrando que as theorias falham muitas vezes na pratica, e que pela experiencia que tinha adquirido como magistrado, em differentes logares que exercera a Magistratura, julgava que a conciliação se podia conseguir por procuradores; ao que respondo que, respeitando muito as luzes e jurisprudencia do nobre Senador meu collega, mas tendo 37 annos de exercicio na Magistratura, e por consequencia mais longa pratica, sendo já no anno de 1790 Juiz de Fóra da Ilha de Santa Maria, uma das nove ilhas dos Açores, posso asseverar que algumas consegui, quando compareciam perante mim as mesmas partes, mas nunca, quando mandavam seus procuradores, aos quaes sempre tenho ouvido a vulgar expressão: "lá se desavenha, quem a nós

Que sejamos pacificos, que, se nos pedirem a capa, demos tambem a tunica, por não violarmos a caridade fraternal. *Pacem do vobis. Pacem reliquo vobis. Estato pacifici*, é a linguagem do Codigo verdadeiramente sagrado. Nada mais opposto á nossa santa religião, que as contendidas, as demandas, de que resultam as inimisades, a perda de bens, os successos funestos e as infelicidades, que nem com a mesma morte se terminam, passando de paes a filhos e a netos; portanto, rejeitando as emendas, voto que passe o paragrapho tal qual.

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho, porém o tachygrapho nada alcançou do seu discurso.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Ainda que a impugnação que me fez o Sr. Senador Carvalho foi mais sarcastica, que juridica, comtudo responderei. Elle disse que S. Paulo não o disse do modo que se affirma, sim estranhou que se propuzessem perante os juizes gentios, quando podiam ser propostas entre os santos da communhão christã, que decidiram *ex bono, et œquo*. Sem duvida o nosso Salvador muito recommendou a reconciliação antes de se ir ao Juiz, não só pela caridade fraternal, mas tambem para se prevenir que o Juiz não executasse o seu officio de fazer justiça ás partes, quando comparecessem perante elle. Deixe-se á religião compor as lides. Não se contesta a vantagem da Sociedade na conciliação das partes, mas a questão só é se o juiz de Paz deve forçar as mesmas partes a comparecer na sua presença pessoalmente, quando o Direito civil de todas as nações permite que o possam fazer por seus procuradores, tanto no principio, como no proseguimento do processo, prevenindo-se assim os máos effeitos das animosidades dos contendores.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o paragrapho, salvas as emendas. Assim se decidio.

Se em logar de "pacificos" se diria "amigaveis".

mantenha”.

Quanto a outro nobre Senador, que igualmente se oppoz á minha opinião, fundado na Escripura Sagrada, que manda sustentar os direitos á viuva honesta e desvalida, respondo que nada ha mais consentaneo ás maximas do Evangelho, deste Codigo dos codigos, do que a introducção e o estabelecimento dos juizes de Paz. Que nos ordena o divino legislador?

Não passou.

Se entre as palavras “partes” e “escrivão” se addicionaria o seguinte – “ou seus bastantes procuradores” – supprimindo-se o resto do paragrapho. Resolveu-se que não.

Se em logar do procurador ser munido “de poderes illimitados” se diria

“de poderes especiaes”. Venceu-se pela negativa.

Entrou em discussão o parographo 2º:

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. E’ necessario que entendamos a Constituição. E’ regra geral que a proposição positiva admite restricção, a negativa é que a não admite. Ora, a Constituição diz que as causas serão julgadas por juizes de Facto e de Direito; e não que nenhuma causa será julgada, senão por esses juizes. Se ella se expressasse deste segundo modo, então excluia todo e qualquer outro juiz; mas como se não expressa assim, deixa logar a que se admittam tambem a julgar os juizes de Paz, muito principalmente deixando ella, como com effeito, deixou no artigo 162, o caminho franco ao Poder Legislativo para lhes marcar as attribuições, as quaes não se limitam unicamente á reconciliação, pois que está marcada já na mesma Constituição, e era escusado para isso fazer-se lei. Objecta-se á attribuição que neste parographo se quer dar aos juizes de Paz, que elles neste caso têm de applicar a lei e que isto lhes não póde ser concedido, porque elles não sabem. Respondo a esta objecção que tambem até agora tinhamos os juizes ordinarios, que a respeito de saber eram ordinarissimos, e entretanto julgavam causas de muito maior importancia; tendo por accessor, pela maior parte das vezes, um rabula que defendia e accusava ao mesmo tempo uma e outra parte. Se isto era assim, como queremos agora ser tão restrictos? O que convém examinar é se esta attribuição que se dá aqui aos juizes de Paz é util. Penso que esta utilidade ninguem a negará, sendo geralmente reconhecido quanto convém cortar logo pela raiz estas pequenas causas, para não progredirem, pois do contrario haverá processos innumeraveis, muitas malquerenças e odios entre as familias; o que convém evitar, quanto fôr possível;

não diz que em todas as causas haverá sómente juizes de Direito e de Facto; mas diz que os haverá nos casos e pelo modo que os codigos determinarem. E’ preciso ver que os codigos determinem estes casos em que devem ter logar os juizos dos jurados, e não acho muito que os juizes de Paz com os quaes a Constituição tambem contou, julguem de quantias minimas, sendo claro que, uma vez que a mesma Constituição diz que uma lei regularia as suas attribuições, elles não servem só para fazerem as reconciliações. Assim o entendeu a Camara dos Deputados e por essas razões assento que esta attribuição deve passar. Se acaso tal attribuição fôr supprimida, como é que alguns cidadãos hão de tentar suas acções por pequenas quantias, que não merecem um longo processo? Se compararmos a Ordenação, veremos que dá alçada aos Almotacés até seiscentos réis, e á vista do valor da moeda naquelle tempo, e do progresso que tem tido a riqueza e o commercio entre nós, deve muito ser augmentada essa alçada. Dezeses mil réis hoje entre nós é nada. Se se forem tentar estas pequenas demandas perante os magistrados, vai-se tudo em custas, e o pobre então não póde ter demanda, porque antes que a finalize, gasta tudo. Nestes termos é preciso dar uma providencia; para que todos os cidadãos possam sustentar o seu direito sem grandes despezas, por esta maneira prompta e verbal, como se processa perante os juizes de Paz. Na França admittem-se tambem juizes de Direito e jurados para as causas crimes; porém ha tambem juizes de Paz, que julgam as pequenas contravenções, ou delictos em materia de policia, e causas civis até á quantia de cem francos, assim aqui não ha duvida alguma em que se admittam estes juizes. Os juizes Ordinarios têm outras attribuições. Estes juizes de Paz ficam collocados em menores distancias, d’onde promptos podem providenciar; ficam mais favoraveis aos povos os

portanto, sustento que o paragrapho deve passar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Apoio o que acaba de dizer o nobre Senador. A regra geral é que haverá juizes de Direito e de Facto; mas esta mesma regra não é tão illimitada, que exclua absolutamente que estes juizes de Paz possam julgar pequenas causas. A Constituição

processos de pequenas quantias, porque são verbaes e de plano, e por outra parte acautela-se melhor a segurança publica contra os criminosos, havendo mais juizes que formem os corpos de delicto, e tratem de prende-los.

Julgando se sufficientemente discutida a materia, foi posto a votos este paragrapho e approved; e, do mesmo

modo o paragrapho 3º, sobre o qual não houve quem falasse.

Passou-se ao paragrapho 4º, sobre o qual também não houve quem fizesse observação alguma, approvando-se com a emenda proposta e vencida na segunda discussão; bem como o paragrapho 5º com a que lhe dizia respeito.

Os paragraphos 6º, 7º, 8º e 9º foram successivamente lidos e approvados, mas, entrando em discussão o paragrapho 10, ponderou

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me que já na segunda discussão notei o inconveniente que ha em se tratar deste paragrapho, por causa da lei das municipalidades. Este objecto pertence aos juizes Almotacés, muito embora passe para os juizes de Paz, mas ficar incumbido a ambos ao mesmo tempo, nisso não convenho, por consequencia parece-me que este paragrapho se deve adiar, sem se fazer tortura ao progresso da lei, para se resolver quando se tratar da outra das municipalidades. Póde ser que isto vá de encontro ao artigo de lei das municipalidades, que trata deste mesmo objecto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não acho difficuldade alguma em se tratar agora deste paragrapho. Na lei das municipalidades ficou adiado o artigo relativo por causa deste que aqui está, por consequencia é mais uma razão esta para se decidir. Os Almotacés são os executores das posturas das camaras, e muito melhor as executarão os juizes de paz; porque, sendo mais em numero, do que são os juizes Almotacés, os juizes de Paz melhor as executarão nos seus respectivos districtos; e uma vez que se decida aqui isto, não ha falta na lei das municipalidades. Tendo sido adiado o outro artigo por causa deste, se agora adiarmos este por causa daquelle, estaremos sempre em um circulo vicioso de adiamentos ao infinito.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu

hão de ser inteiramente abolidos, estou em que este paragrapho se deve adiar para então.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que não ha necessidade de ficar adiado este paragrapho. Tendo-se dito quaes são os juizes executores das posturas, tem-se dito tudo; portanto, decidindo-se agora, não ha mais nada a este respeito, visto que se tirou ás camaras toda a jurisdicção contenciosa, e por consequencia o recurso que havia para ellas dos seus Almotacés. Isto posto, deve-se tratar da utilidade da medida, e discorrendo sobre ella, penso que os juizes de Paz ficam em melhores circumstancias de vigiar na execução das posturas, do que os Almotacés sem o apoio daquelle recurso para as camaras, além de serem os juizes de Paz multiplicados, e terem por isso um districto que melhor podem fiscalisar, como já ponderei.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Levanto-me só para explicar o que houve nesse adiamento. Fui eu quem o requereu, e não falei em Almotacés. O adiamento foi para a Comissão propor o ordenado que deviam ter os escrivães, visto que se lhes tiravam emolumentos que faziam parte da sua subsistencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Se acaso eu visse que na lei das municipalidades tinha passado o artigo dos Almotacés na ultima discussão, e que por elle competia a esses juizes fazerem executar as posturas das camaras, diria que se não tratasse aqui disto; porém como nessa lei ainda se não decidio coisa alguma a esse respeito, acho que tem todo logar a discussão deste paragrapho. Supponhamos que se vence que fique incumbido aos juizes de Paz o fazerem executar as posturas das camaras, quando se tratar da lei das municipalidades, se virmos que não devem subsistir os juizes Almotacés, não se fala nella; se virmos que devem subsistir com outras attribuições, ahí lhe serão marcadas: se virmos finalmente que devem ter

ainda não entrei na indagação se a medida era boa, eu não. Como a lei das municipalidades foi remetida á Commissão para dar o seu parecer, e ainda se não decidio se os juizes Almotacés devem ficar só para nas cidades e villas serem os executores das posturas, e para os termos os juizes de Paz, ou se esses juizes Almotacés

tambem esta, ficam tambem com ella cumulativamente com os juizes de Paz. Quantas mais pessoas houver encarregadas deste objecto, tanto maior será a vigilancia sobre elle; assim julgo improcedente o obstaculo ponderado pelo Sr. Marquez de Inhambupe, decida-se o paragrapho, e quando se tratar da lei das municipalidades, veremos o que se deve fazer.

Como ninguém mais pretendesse a palavra, consultou o Sr. Presidente o Senado, e julgou-se sufficientemente discutida a materia, e que passasse o paragrapho.

Seguiu-se o paragrapho 11, o qual foi approvedo sem debate com a emenda vencida na segunda discussão.

Leu o Sr. 2º Secretario o paragrapho 12.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este paragrapho vai de certo modo crear mais um despota; não porque a disposição seja má em si, mas pelo abuso que della podem fazer esses juizes, não tendo os lavradores recurso algum contra as suas violencias. A quem é que estes lavradores se hão de queixar? Dir-se-á que se queixem ao Governo; mas ser-lhes-á possivel fazerem-no? E quando seja, para que havemos de expor essa gente a ter mais com quem entender? A vigilancia sobre esta materia já está regulada por lei, e incumbida aos intendentes da Marinha e conservadores das mattas e florestas; assim, julgo que se deve daqui tirar esta attribuição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Diz o nobre Senador que com isto vamos crear mais um despota, e que se deve supprimir este paragrapho, porque a vigilancia sobre este objecto já está incumbida aos intendentes da Marinha e aos conservadores das mattas. Nós devemo-nos persuadir de que, quando se legisla, a lei ha de se fazer executar com justiça, e não se hão de servir della os seus executores para vexarem os povos. Se o fizerem hão de ser severamente punidos. Quanto ao outro argumento, que importa que esteja providenciado por lei sobre esta materia, nem que esteja incumbida já esta vigilancia a outras autoridades? Essas leis podem-se reformar, e esta é uma parte da reforma dellas. Temos um conservador de mattas que está nas Alagôas, e outro que está nos Ilhéos. Como é que estes homens hão de ver o

fogo ás mattas. Em Portugal sei eu que os cabreiros o fazem só para ter pastos. Assento portanto, que o paragrapho deve passar, e até quizera que fossem obrigados os lavradores a semear, para não fazermos como os barbaros que cortam as arvores pela raiz para comerem o fructo e jámais cuidam da producção.

Julgando-se debatida a materia, foi posto a votos o paragrapho, e approvedo.

Foram tambem successivamente lidos e approvedos os paragraphos 13, 14 e 15, sobre os quaes não houve debate, nem alteração alguma; passando-se por consequencia á discussão do art. 6º, que tambem passou sem contrariedade, na fórma das emendas vencidas na segunda discussão.

Passou-se ao art. 7º, sobre o qual não houve quem falasse, sendo approvedo como se acham no Projecto, e o mesmo aconteceu com o art. 8º; passando-se porém ao art. 9º, observou.

O SR. BARROSO: – Eu proporia uma emenda para que em logar da palavra "meirinho", se use desta outra, "official", afim de ir o artigo em harmonia com o que está em outro logar deste Projecto. Penso que não é preciso fazer a emenda por escripto.

Não havendo mais observações sobre o artigo, e dando-se por discutido, propoz o Sr. Presidente se a Camara o approvava, salvas as emendas. Venceu-se que sim.

Se depois da palavra "termo" se diria "ouvindo summariamente o réo, e sendo este convencido da desobediencia, lhe imporá" – continuando o resto do artigo. Assim se resolveu.

Se em logar de "meirinho" se diria "official". Passou.

Foi proposto á discussão o art. 10. e approvedo sem debate qual se achava no Projecto; e depois delle o artigo 11 com a emenda vencida na segunda discussão. O art. 12 foi tambem approvedo sem debate conforme estava redigido; mas,

que se faz a leguas de distancia delles? Os juizes de Paz, sim, podem ser de muita utilidade neste ramo, porque hontem se decidio que houvesse um em cada freguezia e capellas filiaes: os seus districtos podem ser desta maneira facilmente vigiados. Se deixarmos este ramo em abandono, antes de pouco tempo nos faltarão madeiras não só para construcção, mas até lenhas para casas; porque ha homens malvados, que até lançam

offerecendo-se á discussão o art. 13, falou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não me posso de maneira nenhuma conformar com a emenda que tira todo o recurso nestes casos,

a qual me parece inteiramente barbara. Como se ha de deixar a um Juiz de Paz o poder de condemnar até trinta mil réis, á prisão de um mez, ou á Casa da Correcção, ou officinas publicas por tres mezes, sem apellação alguma, nem agravo? Isto é barbara, é tyranno que um só homem julgue de outro homem, e lhe possa impor semelhantes penas, sem elle ter a liberdade de recorrer dellas, por cujo motivo propuz, e insisti em que se addicionasse, "salvos os recursos competentes". Se eu duvidava de que no civil o Juiz de Paz pudesse julgar até a alçada de dezeseis mil réis, como hei de convir que no criminal possa impor taes penas por este modo, quaes a de fazer trabalhar um homem por tres mezes em obras publicas debaixo de prisão, e até de ferros, porque uma vez que esse homem está preso, é necessario que esteja com segurança? Confesso, Sr. Presidente, que detesto semelhante doutrina.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Levanto-me sómente para uma clareza. Aqui não se fala em obras publicas, porém sim em officinas publicas; e estar um homem a trabalhar em uma officina publica não é o mesmo que estar a trabalhar fóra com grilhetas. O nobre Senador está equivocado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Ser em officina publica, ou em obras publicas, é o mesmo. Póde o homem ser condemnado a ir trabalhar no Arsenal de Marinha, que é uma officina, e bem publica, bem patente a toda gente. Póde-se jámais permittir que um homem de bem fique assim sujeito a semelhante pena por delictos leves, quaes se suppõe que são os que julgam os juizes de Paz? De nenhum modo. No meu modo de pensar semelhante emenda é barbara, e não póde passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Agora falarei sobre o artigo. Quando aqui se diz nas officinas publicas, entende-se na falta de casas de correcção; e quanto aos delictos, por ora ainda se não marcou quaes são aquelles em que hão de ter logar estas penas. Diz-se que os juizes de Paz podem impol-as; mas não se tem ainda designado os casos. Isto é para os

um só homem possa condemnar sem recurso outro homem em tres mezes de prisão em trabalhos de arsenaes, que são as officinas publicas. Isto me parece repugnante com as garantias do cidadão, e é preciso remedial-o de alguma maneira, ou dando recurso para as relações, ou mandando o artigo para a Commissão, afim de que ella proponha outro algum expediente. Faça-se como em Inglaterra, onde os juizes são obrigados a juntar-se em certos tempos para julgarem em collegio certas causas, que não podem julgar sós, ou adopte-se outro algum arbitrio que satisfaça; mas não se deixe desta maneira. O raio póde muitas vezes cahir em um cidadão honesto, para o qual seja bastante qualquer pena, e que será capaz de perecer de paixão e de magua, vendo-se assim injustamente sacrificado.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. Esta emenda é horrivel, al emenda não se proporia em Constantinopla. Se ella passar, póde-se dizer que depois do systema constitucional, a nossa vida, propriedade e liberdade está em peor estado, que antes. Até agora nenhum Juiz podia condemnar sem appellação *ex officio* a pessoa alguma á prisão por tres mezes; mas agora se propõe que o possa fazer "sem recurso". Isso offende a Constituição que na ordem judiciaria estabelece duas instancias (havendo antes mais) do Juiz de Direito e da Relação do Districto. Condemnar-se a trabalho em officina publica, sem distinguir-se a qualidade do trabalho, seria autorisar a impor-se ao condemnado o que em outros paizes se chama "trabalho duro", que é castigo indefinido e deshumano. Nesta discussão até se requereu que se retirasse o nome de "alçada" á jurisdicção do Juiz de Paz; a sua divisão, pois, não constitue "instancia" no sentido forense; e ainda que se permitta ao condemnado appellar para o Juiz de Direito, a decisão deste não deve obstar ao recurso para a segunda instancia da Relação. O contrario será de Estado Algerino.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — A tirem-se os recursos, escusado é haver

codigos, os codigos é que o hão de declarar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não me conformo com o illustre Senador, e inclino-me Inhambupe. Não devemos deixar passar que para o que tem expendido o Sr. Marquez de

relações, e mais o Supremo Tribunal de Justiça, visto que querem o barbaro modo de um só homem decidir da sorte do cidadão. Em as nossas leis velhas temos muitos recursos, e é necessario que em penas crimes passe o processo pelos olhos de

muita gente. Se isto não agrada, não haja relações.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que convinha que fosse esta materia á Commissão, para estabelecer esta alçada do Juiz de Paz. Estamos nos dois extremos: ou havemos de obrigar as sentenças, ainda as menores, a irem ás relações, ou negar-lhes o recurso; assim, vá isto á Commissão para estabelecer a alçada, porque os juizes devem-n-a ter marcada, e as penas maiores devem ter recursos para a Relação; mas se acaso não dermos providencia alguma, vamos cahir n'um d'aquelles dois extremos... (Não se ouviu o resto.)

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – A providencia estava dada na emenda que diz "salvo o competente recurso". Pondo-se isto, nada mais é preciso.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas vencidas na segunda discussão. Passou.

Se a Camara approvava que, quando o réo estivesse preso, acompanhasse o processo, e que no caso contrario fosse notificado para segui-o, e allegar sua justiça perante o Juiz Criminal respectivo, pena de revelia. Approvou-se.

Se no fim do artigo se accrescentaria – "sem mais recursos". Não passou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sempre será bom que o artigo vá á Commissão para declarar o negocio.

Em consequencia da observação do Sr. Marquez de Caravellas, o Sr. Presidente propoz se a Camara approvava que o artigo fosse á Commissão de Legislação para providenciar a omissão da lei a respeito dos recursos. Passou.

Foi offerecido á discussão o art. 14 com uma emenda vencida na segunda discussão; e, não havendo quem falasse sobre elle, foi proposto a votos, e approved até á palavra "presente" supprimindo-se o resto.

Julgando-se toda a materia do Projecto

tambem as emendas á mesma Commissão para ella as redigir. Decidio-se que sim.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente. A Camara votou, quanto aos districtos dos juizes de Paz, que os houvesse em todas as freguezias e capellas filiaes. Eu fui quem propoz essa emenda, e creio que esta era a unica medida que nós tínhamos para seguir no desempenho da Constituição, que manda marcar na lei estes districtos. A que outro nobre Senador lembrou, fundada na povoação, seria melhor, mas conheceu toda a Camara que se estabelecia isto, por não se poder fazer sobre a população exactamente, por falta da verdadeira estatistica do Imperio; queria por isso que a Commissão dêsse de alguma maneira a entender na redacção esta idéa, porque aliás poderá fazer algum embaraço para passar a lei. E' preciso dizer-se que isto fica subordinada á divisão definitiva do Imperio, pois então os districtos dos juizes de Paz serão marcados com a devida proporção á povoação, e que esta medida de servirem as parochias de districtos é temporaria até esse tempo.

O Sr. Presidente propoz a opinião do nobre Senador, a qual foi approveda pela Camara.

O Sr. 1º Secretario passou a ler estes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento do Senado que Sua Magestade o Imperador houve por bem sancionar a Resolução do mesmo Senado de 28 de Julho proximo passado, em que se declara quaes são as pessoas competentes para proceder ás eleições ordenadas pelos arts. 29 e 44 da Constituição durante o periodo de qualquer legislatura; e que na data deste se passou Decreto para a execução da mesma Resolução sanccionada. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 9 de Agosto de 1827. – *Visconde de*

suficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz se, apesar de se haver remetido o art. 13 á Comissão, a Camara approvava que se remettesse

S. Leopoldo. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex., para ser presente á Assembléa Geral Legislativa, o Decreto incluso da criação de dois cursos juridicos, em que o Imperador consente. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 8 de Agosto de

1827. - *Visconde de S. Leopoldo*. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, e abriu-se a terceira discussão do Projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a arrematação da metade dos direitos actuaes de entrada e baldeação das alfandegas.

O SR. BORGES: - Tenho que offerecer uma emenda a este primeiro artigo, para que se incluam tambem aqui os direitos de reexportação. Deste modo a arrematação crescerá mais, e fica mais completo este acto.

EMENDA

Art. 1º - Que se incluia a reexportação. - *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Permaneço inabalavel nos mesmos principios que já aqui tenho emittido sobre esta materia. Trata-se desta arrematação por um de dois motivos: ou porque na administração ha abuso, ou porque se crê que este é o meio de augmentar aquelle ramo da renda publica. Se é por esta segunda razão, então arrematem-se tambem todos os outros ramos, mas a experiencia tem mostrado que taes arrematações não convem. Estes mesmos direitos foram arrematados em outro tempo; depois abolio-se semelhante pratica, e porque? De certo porque não conveio ao Estado. Os dizimos andavam tambem arrematados; mas hoje não se arrematam, e a razão não póde ser outra. Se acaso se pretendem arrematar estes direitos por haver abuso na administração delles, é muito mais facil remediar esses abusos, despedindo-se e castigando-se os empregados que se provarem prevaricadores. Eu assento, Sr. Presidente, que é um absurdo estarmos convencidos de que os negociantes são os que promovem todas as fraudes que se praticam naquella repartição, e irmos confiar-lhes uma parte da sua fiscalisação.

que esta medida é má, e que por isso estando em pratica em outro tempo, depois se rejeitou. Para este argumento ter peso, era preciso recorrer ao exame das razões que então preponderaram, sem isso nada vale a objecção. Diz tambem o nobre Senador que é muito mais facil remediar os abusos, se existem, despedindo-se, e castigando-se asperamente os empregados prevaricadores. Não duvido; mas a quem compete isso? Ao Governo; elle não o fez, as circumstancias urgem, e o Poder Legislativo encontra-se na precisão de remediar por algum meio que esteja ao seu alcance semelhante desordem. O que ocorreu foi este: deve-se adoptar. Não se ter feito sobre a materia coisa alguma de reconhecido proveito, e agora contrariar-se esta providencia, parece fóra de proposito. Quanto ao absurdo que observa o nobre Senador, em se confiar a negociantes uma parte da fiscalisação destes direitos, eu não o vejo. Isto não é contracto em que entre um só homem, hão de entrar uns poucos, e talvez nem todos sejam negociantes; e, quando mesmo o sejam, é provavel que haja algum entre elles que não queira annuir a taes baixezas. Além disso, elles não são os unicos fiscaes: lá estão os officiaes da Alfandega; assim, não acho tambem fundamento no que o illustre Senador expendeu a este respeito.

Havendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, os trabalhos das commissões; em segundo, a continuação da terceira discussão do Projecto agora adiado pela hora; em terceiro, o exame da redacção das emendas ao Projecto sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

O SR. BORGES: – Os motivos que induziram a propor-se esta arrematação, não são mais do que um: augmentarem-se as rendas do Estado evitando-se os abusos que uma voz geral denuncia existirem naquella repartição. Diz o nobre Senador que a experiencia tem mostrado

Illm. e Exm. Sr. – Por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio de 8 do corrente mez foi presente ao Senado que Sua Magestade o Imperador houve por bem sancionar o Decreto da Assembléa Geral sobre a creação de dois cursos juridicos, o que de ordem do mesmo Senado participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento

da Camara dos Srs. Deputados. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 9 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo Sua Magestade o Imperador sancionado a Resolução da Assembléa Geral, que declara quaes são as pessoas competentes para proceder ás eleições ordenadas pelos arts. 29 e 44 da Constituição, o que foi presente ao Senado por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, com data de hoje, em que participa tambem, que na mesma data se passou o Decreto para a execução da referida Resolução, o Senado me ordena que eu assim o communique a V. Ex., para que chegue ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 9 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

78ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Pareceres de commissões. – Exame da redacção das emendas ao Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, passando o Sr. Secretario a ler a Acta da antecedente, foi approvada.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Da parte de Sua Magestade Imperial tenho de participar ao Senado que a necessidade obriga o Governo a empregar o nobre Senador Marquez de Barbacena em uma commissão para a Europa.

Apparecendo na Camara a opinião de que a proposta do nobre Senador deveria ser por escripto, e ir á Commissão competente, e que por escripto se devia responder a ella, pediu a

para enviar este Senador em commissão á Europa, se representam como urgentes, é escusado enviar este negocio á Commissão, porque não ha que deliberar, senão que o Senado convém naquella proposta. Quanto ao dever ser feita por escripto, e por escripto se dever dar a resposta, assento que não é necessario, e que basta fazel-o verbalmente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sou do mesmo parecer do nobre Senador quanto ao não ir o negocio á Commissão, e ao poder ser feita verbalmente a proposta, visto que o nobre Ministro é ao mesmo tempo membro desta Camara; porém a resposta assento que deve ser por escripto. Quando estive com a pasta dos Negocios Estrangeiros, fiz uma proposta semelhante, e por este mesmo modo na Assembléa Constituinte, da qual tambem era membro, e depois a Assembléa respondeu por escripto; assento que o mesmo se deve fazer agora.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Tambem julgo que não é necessario mandar este negocio á Commissão. A Constituição diz que o Senador poderá ser empregado em outra commissão, quando assim o exija a segurança publica, ou o bem do Estado; uma vez que Sua Magestade Imperial manda fazer esta proposta, é porque o bem do Estado exige o emprego do nobre Senador Marquez de Barbacena na Europa, assim nada mais ha que dizer, senão que a Camara convém, e como a resposta não póde ser outra, para que se ha de mandar isto á Commissão? E' desnecessario.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, propoz o Sr. Presidente se o Senado convinha na proposta do Governo. Decidio-se que sim.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Falta propor se a resposta deve ser por escripto ou verbal. Eu assento que deve ser por escripto, para o nobre Ministro a poder apresentar por via de um documento.

O SR. BORGES: – Como o nobre Ministro fez a proposta de viva voz, de viva voz

palavra e disse.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: -
Uma vez que as circunstancias em que se acha
o Governo,

se diga que o Senado convém. O nobre Ministro
é pessoa de fé, elle presencia o que se resolve,
e demais consta isto da Acta.

Propoz o Sr. Presidente se o Senado
approvava que o Exm. Ministro

fosse encarregado de dar a resposta verbalmente. Decidio-se que sim.

Sendo a primeira parte da Ordem do Dia os trabalhos das commissões, convidou o Sr. Presidente os illustres membros dellas para entrarem nesse exercicio, por cujo motivo retiraram-se da sala, e suspendeu-se a sessão ás dez horas e meia.

A' uma hora menos dez minutos reuniram-se novamente na sala os Srs. Senadores, e continuando a sessão, o Sr. Borges pediu a palavra, e em nome das commissões unidas, de Guerra e Fazenda, leu o seguinte:

PARECER

As commissões de Guerra e Fazenda, encarregada por esta Camara, em a sessão do anno passado, de organisarem o plano de um Monte-pio Militar, tomando em consideração os differentes projectos que havia sobre esta materia, e que lhes foram confiados, vem hoje apresentar ao Senado o resultado dos seus trabalhos.

As commissões meditaram com madureza sobre os meios que se offerecem para fundar um tal estabelecimento; mas, como não perdessem de vista os principios de equidade, economia do Thezouro, dignidade da Nação, segurança do soccorro promettido, viram-se totalmente embaraçados para conseguir o fim a que se propunham, pelos plausiveis motivos que vão ponderar.

Quatro foram as bases que se figuraram, para de entre ellas se escolher a que melhor conviesse: 1ª A de tomar o Governo o encargo de soccorrer as familias dos officiaes fallecidos, com meio soldo da sua ultima patente, desonerando-se de todo de lhes satisfazer as remunerações de serviços que lhes são promettidas e garantidas pela Constituição; mas desagradou esta base por não ser compativel com as forças do Estado o pesado encargo a que se

base tambem desagradou: tanto pela difficuldade de calcular com exacção a quantia com que ficava onerado o Thezouro, afim de a medir e comparar com as forças do Estado, quanto porque um tal beneficio deixava duvidosa a generosidade nacional, por isso que havia acceitado as contribuições da officialidade, 3ª A de formar o fundo de uma caixa, com taes contribuições, sob a condição de renunciarem ao direito da remuneração de serviços, e concorrer o Governo com a addição de 4, ou 5 por cento dos soldos que vencem, estabelecendo-se normas para elevar este, sendo por meio de operações de juro composto, ou de outras transacções, a um tal gráo de força e solidez, que assegurasse para sempre o soccorro promettido; mas foi igualmente desprezada esta terceira base, pelas difficuldades, senão impossibilidade, de conseguir o gráo de força e solidez pretendida, vista a escassez de empregos seguros e lucrativos, para um fundo que, segundo a natureza da sua instituição, qualquer prejuizo que experimentasse, seria de notavel consequencia para os beneficiados, 4ª Finalmente: a de deixar aos officiaes o cuidado do estabelecimento da sua caixa de soccorros, formando o seu fundo por meio das contribuições com que elles entre si se quotizassem, affim de com ella soccorrer as familias dos que fallecerem, sendo-lhes igualmente livre o fazel-o por provincias, em cujo caso, reputando-se um tal estabelecimento um patrimonio particular, não vinha a ser objecto de legislação ou ingerencia da Assembléa, mas sim de se prestar unicamente o Corpo Legislativo á confirmação do seu compromisso, e o Governo a necessaria protecção para a arrecadação e segurança dos fundos nos cofres das thezourarias militares, assim como para facilitar as passagens de quaesquer quantias de umas para outras provincias, quando assim lhes conviesse.

Parece, portanto, ás commissões reunidas que

compromettia. 2ª A de acceitar o Governo da officialidade uma contribuição mensal de um ou mais dias de soldo, que ficaria no Thezouro por via de desconto, e seria regulada por uma tabella em proporção com as suas idades e postos; e responsabilisar o Governo pelo excesso para completar o soccorro do meio soldo mensal; mas esta

esta ultima base é a mais razoavel, e a mais conforme aos principios de liberdade legal professados em o nosso systema de Governo; e, mesmo porque não sendo da competencia do Corpo Legislativo o occupar-se de um estabelecimento em que é preciso forçar, ou pelo menos consultar a jerarchia militar, que nelle se interessa, mas sim o occupar-se de reformar a legislação existente a favor de

tal jerarchia, pareceu tambem preferivel ás commissões o descontinuar no trabalho de organizar o plano recommendado, sem que primeiro desse conta ao Senado dos embaraços e difficuldades que acaba de ponderar; até porque suppõe que é mais consentaneo com a dignidade da Nação cuidar a Assembléa de melhorar a legislação, que regula a remuneração dos serviços militares, facilitando a maneira de qualificar os serviços, e perceber o beneficio da remuneração, regulando esta conforme os postos, tempo de serviços e soldos actuaes. – Paço da Camara do Senado, 2 de Agosto de 1827. – *José Ignacio Borges*. – *Marquez de Baependy*, vencido. – *Bento Barrozo Pereira*, vencido em parte. – *Marquez de Paranaguá*. – *Marquez de Santo Amaro*. – *Manoel Ferreira da Camara*. – *Marquez de Caravellas*.

Ficou sobre a mesa.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Relator da Commissão de Constituição, passou tambem a ler este:

PARECER

A Commissão de Constituição, examinou a supplica do illustre Senador o Sr. Antonio Gonçalves Gomide, em que requer ao Senado lhe conceda licença para recolher-se á sua casa, logo que lhe seja possivel, para ir aninhar seis desgraçados filhos, que necessitavam de seus paternaes officios, pelo fallecimento de sua consorte. E' a Commissão de parecer que elle está nas circumstancias de obter a licença que pede, pelos justos motivos que allega; mas a mesma Commissão tem de observar que, estando a findar a sessão legislativa do presente anno, póde o nobre Senador retirar-se á sua casa, logo que se fechar a mesma sessão, por ser muito curto o espaço de tempo que falta para chegar a esse prazo. – Paço do Senado, 11 de Agosto de

e baldeação das alfandegas; e a terceira era o exame da redacção das emendas ao Projecto sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado; mas, como se podia alterar a ordem dos trabalhos, passava-se em primeiro logar ao exame das ditas emendas.

Em consequencia de uma proposta do Sr. Barroso resolveu-se que as observações que se houvessem de fazer sobre as emendas fossem sobre cada artigo em particular, fallando cada Sr. Senador uma só vez sobre a materia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Levanto-me para fazer uma observação a respeito do art. 24. Por este artigo se permite ao accusado o recusar até seis senadores, sem declarar motivo, além dos que forem recusados na fórma do art. 22; e pelo art. 32 se estabelece que, para progredir o acto, deve ficar o numero de senadores designado pela Constituição para haver sessão. Supponhamos que temos aqui sómente trinta senadores, como muitas vezes acontece. Rejeitando o accusado seis, ficam sómente vinte e quatro, e já não póde haver sessão; assim, penso que se deve declarar neste artigo que elle póde, sim, rejeitar aquelle numero de senadores, comtanto que fique o numero preciso para o acto continuar.

O SR. BORGES: – A idéa que o nobre Senador apresenta, já foi desapprovada pela Camara, e portanto não póde passar. Já aqui se declarou que, quando isso succedesse, ficasse a materia adiada para outro dia; entretanto, não é de esperar que aconteça, pois sendo cincoenta o numero total dos senadores rara vez faltarão tantos, que, feitas as recusações, não fiquem ao menos vinte e seis, que são os necessarios para haver sessão. E' verdade que até agora temos trabalhado com pouco mais de vinte e seis senadores; mas é porque alguns estão ausentes, e ainda não vieram tomar assento ao Senado, outros falleceram e ainda

1827. – *Marquez de Inhambupe.* – *Marquez de Santo Amaro.* – *Marquez de Caravellas.*

Ficou tambem sobre a mesa.

Ponderou o Sr. Presidente que a segunda parte da Ordem do Dia era a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre a arrematação da metade dos direitos de entrada,

não foram substituidos; porém já se tem expedido as providencias a este respeito.

Não havendo mais quem falasse, passou o Sr. Presidente a propor a opinião do Sr. Marquez de Inhambupe, e foi rejeitada.

O SR. BARROSO: – Ha uma falta no § 3º, art. 1º, cap. 1º. Quando se tratou da pena média decidio-se aqui que a inhabilidade de que se fala nesse logar, fosse perpetua. Falta esta palavra por descuido que houve na redacção; é, portanto, necessario accrescental-a.

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente o accrescentamento lembrado pelo nobre Senador, e foi approvedo.

O SR. BARROSO: – No art. 19 adicionou-se a clausula “guarda a formalidade do art. 27 da Constituição”, por se ponderar que o Ministro ou Conselheiro de Estado podia ser Senador ou Deputado; mas, como póde deixar tambem de ser uma ou outra coisa, parece-me conveniente accrescentar-se que, neste caso, se não deve agora guardar tal formalidade. Julgo necessario este accrescentamento para maior clareza.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O artigo da Constituição é só relativo a senadores e deputados. Uma vez que o Ministro ou Conselheiro de Estado não pertença a alguma das camaras, é clarissimo que tal formalidade lhe não diz respeito; assim, julgo desnecessaria a declaração que o illustre Senador acaba de lembrar.

Propondo o Sr. Presidente a votos a opinião do Sr. Barroso, não foi approveda.

O SR. BARROSO: – Parece-me que nos artigos 46 e 54 a palavra “accusador” deve ser substituida por estas, “a commissão accusadora”.

Posta a votos a substituição, foi approveda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – No artigo 18, em logar das palavras “tiverem sido”, deve-se dizer “forem”.

Propoz o Sr. Presidente esta alteração, e foi approveda.

O SR. BARROSO: – A emenda ao art. 24 finalisa pelas palavras “causa legal”; mas, como essa causa está declarada no art. 22, é necessario

esta lei, e não qualquer outra que se ache estabelecida por outra alguma legislação; assim, parece-me que é desnecessaria a substituição proposta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não se segue que não haja duvida. A lei fica mais clara com a observação feita pelo nobre Senador, o Sr. Barroso, de que agora está; portanto, sou de voto que se adopte a emenda que elle propoz.

Dando-se por discutida a materia, foi proposta a opinião do Sr. Barroso, e approveda.

O SR. BARROSO: – Na Camara passou uma declaração de que o Presidente não tinha voto, e esta declaração não vem especificada em nenhuma parte; portanto, requeiro que se accrescente no logar competente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Depois de renhida discussão sobre esse objecto, fomos buscar a regra do Regimento, e com effeito venceu-se como o nobre Senador diz. Ora, como isso é do Regimento, e a lei é para ter execução nesta Camara, e nós estamos ao facto disso, pareceu desnecessario pol-o; porém se julgarem que se deve accrescentar, não me opponho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não posso deixar de falar sobre a materia, porque vejo que se quer sustentar um absurdo, tirando-se o voto ao Presidente em todos os casos, e declarando-se não culpado o réo no caso de empate. A Constituição exige em toda a decisão a maioria absoluta, ou metade e mais um dos votos dos membros presentes, e nós não podemos prescindir desta maioria, sem infringirmos aquelle codigo, o qual tanto nos cumpre respeitar; portanto, o Presidente deve votar com o voto de Minerva para desempatar, e nisto seguimos o exemplo da Inglaterra, dos Estados Unidos, e a pratica dos tribunaes de Justiça, e salvamos ao mesmo tempo a regra da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

usarmos de termos menos amplos; assim, em lugar daquelles, julgo melhor dizer-se “na fórma do art. 22”.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Quando aqui se diz “causa legal”, entende-se perfeitamente que é aquella que está estabelecida por

Reproduz o nobre Senador os mesmos argumentos que aqui appareceram na discussão da lei, e aos quaes a Camara não accedeu. Logo que houve empate, o homem está absolvido, porque não ficou condemnado. Isto é muito claro, e não me alongarei mais, porque a questão já está decidida.

Posta a votos a observação do Sr. Barroso, não passou.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente. Assento que deve passar para o artigo do abuso do Poder o que obrar o Ministro contra a dignidade, e interesses da Nação, pois desta maneira se mostra á Camara dos Deputados que aquella materia, posto que supprimida quando se tratou da traição, não foi comtudo desprezada, mas sómente collocada onde melhor pareceu ao Senado. O contrario parecerá um absurdo, pois que obra contra a dignidade e interesses da Nação, por força deve ter alguma responsabilidade. A honra e dignidade nacional é tudo nos governos constitucionaes. Veja-se o peso que lhes dá o Ministro Canning na sua celebre fala por occasião do soccorro que a Inglaterra mandou ultimamente a Portugal.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A materia foi supprimida, não se póde instaurar sobre ella a discussão. O objecto da discussão é o exame da redacção das emendas; é ver se estão, ou não conformes com o que se venceu. Quanto se afastar deste ponto é fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Depois de ultimada e fechada a terceira discussão da lei da responsabilidade dos ministros, e tendo sido na Comissão de Legislação redigidas as emendas do Senado, não é admissivel instaurar-se questão sobre o artigo debatido, excluido ou preterido. Tal é o que diz respeito á "dignidade, honra e interesse da Nação". Foi desattendida a introducção desta clausula, não só por não caber no artigo do crime de traição, mas tambem por ser mui vaga para ter logar como ora se pretende tão extemporaneamente, no artigo de abuso do Poder. Póde um Ministro do Estado em negociações de tratados, convenções e ajustes, exceder as suas instrucções sem abuso de Poder, antes fazendo o melhor uso do seu poder

Corre no publico a defeza impressa do Ministro de Buenos Aires, que ajustou a paz com o nosso Ministerio, e que não foi ratificada pelo seu Governo. São identicas as objecções democraticas que ali se fizeram, de haver comprometido a dignidade, honra e interesse do paiz. Elle diz que ajustou a paz, ainda que excedesse as suas instrucções escriptas, porque nas circumstancias em que foi enviado, o Governo estava em imminente perigo de dissolução, e que a paz era imperiosamente reclamada até para a existencia do Estado. Elle cita varios exemplos de transacções semelhantes do Governo da Hespanha. Podiam-se allegar muitos outros, que constam da historia diplomatica, tras nações, bastará citar a negociação do selebrado portuguez. Egas Moniz, de quem fala Camões, o qual, vendo perdido o exercito nacional com o cerco do Rei de Hespanha, elle se comprometteu ao Monarcha inimigo de fazer com que El-Rei D. Afonso se submettesse a ser seu vasallo, comtanto que levantasse o cerco, dando-se em refens. Como o seu Soberano não ratificou a convenção, elle se offereceu á morte, mas esta lhe foi perdoada pelo Soberano hespanhol, admirado de tanta lealdade e destreza, de que usou para salvar o exercito cercado. Quem não reconhecerá em tal acto uma summa virtude, e qualificará de abuso de poder contra a dignidade, honra e interesse do Estado o proposto ajuste, que salvara o Estado? Deixemos, pois, de renovar questões odiosas, considerando a desvantagem do Imperio em não ter-se effectuado a ratificação do tratado por frivolos pretextos dos democratas de Buenos Aires, que talvez em breve reconhecerão que o seu negociador accusado prestara ao seu paiz o maior serviço, e consultara aos verdadeiros interesses do respectivo Governo.

Não havendo mais quem falasse e offerecendo o Sr. Presidente á votação a opinião do Sr. Carneiro de Campos, não passou.

Julgando-se afinal sufficientemente debatida a

ministerial, em boa fé entendendo que consultara devidamente ao que convinha á Nação. Em politica, circumstancias e urgencias do Estado muito influem nas transacções dos negociadores e justificam seus actos, ainda que se exponham a sacrificios. Tem havido negociações com excesso de instrucções *sub spe rati*. Actualmente é impolitico insistir-se neste ponto tão melindroso.

redacção das emendas em questão, decidio-se que fossem remetidas á Secretaria, para se redigirem com as alterações que se fizeram.

O Sr. Presidente deu para Ordem do

Dia, primeiro: a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre a arrematação da metade dos direitos de entrada e baldeação das alfandegas; segundo: a discussão de tres Resoluções da Camara dos Srs. Deputados, uma sobre a representação da Junta do Rio Grande do Norte á cerca do provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Coroa; outra sobre a representação do Promotor Fiscal do Juizo á cerca da disposição do art. 8º do Projecto de Lei mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, sobre abusos de liberdade de imprensa; e a terceira sobre o requerimento dos officiaes da Secretaria da Provincia da Bahia á cerca dos emolumentos de passaportes dos navios nacionaes, e passes dos estrangeiros; terceiro: a discussão dos pareceres de commissões, um sobre o requerimento do Sr. Senador Antonio Gonçalves Gomide, outro sobre o plano da colonização offerecido pelo engenheiro Cesar Cadolino e outros.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

79ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1827.

Leitura e approvação da redacção das emendas approvadas ao Projecto da Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado. – Continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre a arrematação da metade dos direitos de entrada e baldeação das alfandegas. – Segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a representação da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte á cerca do provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Coroa. – Segunda discussão da Resolução sobre a representação do Promotor Fiscal do Juizo a respeito dos abusos da liberdade de imprensa.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

a sessão; e, sendo lido a Acta da antecedente, foi approvada.

Fez-se a leitura da ultima redacção das emendas approvadas ao Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, com as alterações feitas na sessão anterior; e, sendo posta á votação, ficou approvada para se remetter á dita Camara.

Emendas e addições approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei da Responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, e Conselheiros de Estado, e da maneira de proceder contra elles.

CAPITULO I

Artigo 1º

§ 1º – Attendendo por tratados, convenções e ajustes, dentro ou fóra do Imperio, ou por outros quaesquer actos de seu officio, ou prevalecendo-se delle com dólo manifesto.

Secção 3ª do mesmo paragrapho

§ 3º – Contra a independencia, integridade e defesa da Nação (supprimidas as palavras – dignidade e interesse).

§ 2º – Passou a sua materia para o artigo 3º, e foi substituida pela seguinte:

§ 2º – Maquinando a destruição da religião catholica, apostolica, romana.

§ 3º – São applicaveis aos delictos especificados no art. 1º as penas seguintes:

Maxima: morte natural.

Média: perda da confiança da Nação e de todas as honras; inhabilidade perpetua para occupar empregos de confiança, e 5 annos de prisão.

Achando-se presentes trinta e quatro Srs.
Senadores, abriu o Sr. Presidente

Minima: perda da confiança da Nação;
inhabilidade perpetua restricta ao emprego em que é
julgado, e 5 annos de suspensão do exercicio dos
direitos politicos.

Artigo 2º § 1º

As penas para os delictos designados neste
paragapho são:

Maxima: inhabilidade perpetua para todos

os empregos, e a multa do triplo do valor da peita.

Média: inhabilidade perpetua para o emprego de Ministro e Secretario de Estado, inhabilidade por dez annos para os outros empregos, e a multa do duplo do valor da peita.

Minima: perda do emprego, e multa do valor da peita.

§ 2º

As penas para os delictos designados neste paragrapho são:

Maxima: suspensão do emprego por 3 annos.

Média: por dois.

Minima: por um.

O réo incorre nestas penas, ainda quando se não verifique o effeito do suborno, assim como acontece na peita.

§ 3º

Accrescentou-se – ainda quando se não siga o effeito do recebimento – supprimidas as palavras – verificando-se o recebimento.

As penas para os delictos designados neste paragrapho são:

Maxima: suspensão do emprego por 6 annos.

Média: por quatro.

Minima: por dous.

§ 4º – O réo, que tendo commettido algum dos delictos especificados nos paragraphos antecedente, os tiver levado a pleno effeito, e por meio delles abusado do Poder, ou faltado á observancia da Lei, soffrerá, além das penas declaradas nos ditos paragraphos, as que ao diante se declaram nos artigos 3º e 4º.

Artigo 4º

Minima: um anno.

Além disso a reparação do damno á parte, havendo-a, ou á Fazenda Publica, quando esta seja interessada; sem o que não voltará á Côrte.

§ 2º

A materia que foi supprimida no § 2º do art. 1º, passou para este paragrapho na fórma seguinte:

§ 2º – Usurpado qualquer das attribuições do Poder Legislativo ou Judiciario.

As penas para os delictos designados neste paragrapho são:

Maxima: inhabilidade perpetua para todos os empregos, e 2 annos de prisão.

Média: inhabilidade por dez annos para todos os empregos.

Minima: perda do emprego.

Artigo 4º

As penas para os delictos designados neste artigo são as do art. 3º, § 1º, inclusive a reparação do damno.

Artigo 5º

§ 1º

Supprimiram-se as palavras – ou contra os direitos individuaes, de que devem gozar os estrangeiros.

Artigo 6º

§ 1º

Antepoz-se á palavra – lesivos – o adverbio – manifestamente.

§ 1º

Depois da palavra – lei – acrescentaram-se as palavras – que tenham prejuízo, ou dano provado ao Estado, ou a qualquer particular.

As penas para os delictos designados neste parágrafo são:

Maxima: tres annos de remoção para fóra da Côrte e seu termo.

Média: dous annos.

As penas para os delictos designados nos arts. 5º e 6º são as mesmas applicadas aos que estão comprehendidos no § 1º do art. 3º, inclusive a reparação do dano.

CAPITULO III

Secção 1ª

Art. 8º – Todo o cidadão póde denunciar, na fórma do § 3º do art. 179 da Constituição,

os ministros e secretarios de Estado, e conselheiros de Estado, pelos delictos especificados nesta lei; este direito porém prescreve passados 3 annos.

As commissões da Camara devem denunciar os delictos que encontrarem no exame de quaesquer negocios, e os membros de ambas as camaras o poderão fazer dentro do prazo de duas legislaturas, depois de commettido o delicto.

Art. 14. – Depois da palavra – debate – accrescentou-se – guardada a formalidade do artigo 27 da Constituição.

Secção 2ª

Do Processo da Accusação e da Sentença

Supprimio-se a materia dos seus artigos, os quaes foram substituidos pela maneira seguinte:

Art. 2. – Para julgar estes crimes o Senado se converte em Tribunal de Justiça.

Art. 21. – Todos os senadores são juizes competentes para conhecerem dos crimes de responsabilidade dos ministros e secretarios de Estado, e conselheiros de Estado, e applicar-lhes a Lei.

Art. 22. – Exceptuam-se:

1º – Os que tiverem parentesco em linha recta de ascendentes ou descendentes, sogro e genro; em linha collateral irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadinho, e os primos co-irmãos.

2º – Os que tiverem deposto como testemunhas na formação da culpa, ou do processo.

3º – Os que tiverem demanda por si, ou por suas mulheres, sobre a maior parte de seus bens, e o litigio tiver sido proposto antes da accusação.

4º – Os que forem herdeiros presumptivos.

Art. 23. – Estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo accusado, seus procuradores, advogados ou defensores, e commissão accusadora,

Art. 25. – Recebido o Decreto da accusação com o processo enviado pela Camara dos Deputados, e apresentado o libello e documentos pela commissão da accusação, será notificado o accusado para comparecer perante o Senado no dia que fôr aprasado.

Art. 26. – A notificação será feita por officio da Secretaria do Senado, acompanhado da cópia do libello e documentos; assim como do rol das testemunhas, no caso, que a dita commissão as queira produzir.

Art. 27. – O accusado comparecerá por si, ou seus procuradores e advogados, ou outros quaesquer defensores por elle escolhidos, havendo communicado á commissão da accusação, 24 horas antes, o rol das testemunhas que houver de produzir.

Art. 28. – Entre a notificação, e o comparecimento do accusado mediará pelo menos o espaço de oito dias.

Art. 29. – Se o accusado, estando preso, quizer comparecer pessoalmente para deduzir a sua defesa, se officiará ao Governo para o fazer conduzir com decencia e segurança.

Art. 30. – No caso de revelia nomeará o Senado um advogado para a defesa do réo, ao qual será enviado com officio do Secretario do Senado cópia do libello, e de todas as mais peças da accusação.

Art. 31. – No dia aprasado, estando presentes o accusado, seus procuradores, advogados e defensores, ou advogado nomeado para defender o réo á sua revelia, assim como a commissão accusadora, e feita a verificação dos senadores presentes, declarará o Presidente o objecto da sessão; seguir-se-ão as recusações na conformidade dos arts. 22, 23 e 24, e logo os senadores recusados se retirarão.

Art. 32. – Concluidas as recusações, e achando-se presente o numero de senadores

como pelos senadores que tiverem impedimento, e o Senado decidirá.

Art. 24. – Ao acusado será permittido recusar até seis senadores, sem declarar o motivo, além daquelles que forem recusados na fórma do artigo 22.

designado pela Constituição para haver sessão, mandará o Presidente que se leiam o processo preparatorio, o acto da accusação, ou libello, e os artigos da defesa do réo.

Art. 33. – Serão pelo Presidente interrogadas então as testemunhas offercidas pela commissão, e depois as do acusado. As testemunhas serão juramentadas e inquiridas publicamente, e mesmo presentes as partes, depondo porém em separado, e fóra da presença umas das outras, escrevendo-se com toda a

distincção os seus ditos, os quaes lhes serão lidos antes de assignarem.

Art. 34. – Qualquer membro da commissão de accusação, ou do Senado, e bem assim o accusado, seus procuradores, advogados, ou defensores poderão exigir se façam ás testemunhas as perguntas que julgarem necessarias, e que se notem com signaes á margem quaesquer addições, mudanças, ou variações que occorrerem.

Art. 35. – A commissão de accusação, o accusado, seus procuradores, advogados, ou defensores, poderão no mesmo acto em que as testemunhas depõem, contestal-as e arguil-as, sem comtudo as interromper.

Art. 36. – Poderão igualmente exigir que algumas testemunhas sejam acareadas e reperguntadas, que aquellas que elles designarem se retirem, ficando outras presentes; que se façam quaesquer outras diligencias a bem da verdade, e da mesma fórma, que sejam ouvidas algumas, que chegarem já tarde, comtanto que não tenha ainda principiado a votação.

Art. 37. – No fim de cada depoimento o Presidente perguntará á testemunha se conhece bem o accusado, que está presente, ou que se defende por seu procurador; e ao accusado ou seus procuradores, se querem dizer alguma coisa contra o que acabam de ouvir, caso elles o não tenham já feito em virtude da faculdade permittida pelos artigos 34 e 35.

Art. 38. – Haverá debate verbal entre a commissão accusadora e o accusado, seus procuradores, advogados e defensores; sómente porém ao accusado será permittido fazer allegação por si, seus procuradores, advogados e defensores por escripto; e neste caso se lhes assignará o termo de cinco dias para o fazerem, dando-se-lhes por cópia os novos documentos, e depoimentos de testemunhas, havendo-os.

Art. 41. – Decidindo o Tribunal que sim, se tornará publica a sessão para a votação; não voltando a commissão accusadora para a sala do Senado, nem os procuradores, advogados e defensores do réo, retirando-se este para logar e distancia, em que não possa ouvir sua sentença.

Art. 42. – Fazendo então o Presidente um relatorio resumido, indicando as provas e fundamentos da accusação e defesa, perguntará se o réo é criminoso de que é arguido, o que se decidirá por votação symbolica. No caso de empate, declarar-se-á que o réo não é culpado.

Art. 43. – Vencendo-se que o réo é criminoso, proporá o Presidente separadamente, em que gráo deve ser condemnado: se no maximo, se no médio. Não ficando o réo comprehendido em algum dos dois gráos acima especificados, entende-se que tem logar a imposição da pena correspondente ao gráo commum.

Art. 44. – A sentença será escripta no processo pelo 1º Secretario, assignada pelo Presidente, e por todos os senadores, que foram juizes, e copiada exactamente na Acta da sessão.

Art. 45. – Da sentença proferida pelo Senado não haverá recurso algum, senão o de uns unicos embargos oppostos pelo réo no prazo de 10 dias.

Art. 46. – Apresentados os embargos em fórma articulada, ou como melhor convier ao réo, e lidos na Camara, serão continuados com vista á commissão accusadora com os respectivos documentos, havendo-os. A resposta será dada em 10 dias; e lida igualmente na Camara, ficará o processo sobre a mesa por 3 dias.

Art. 47. – Findo este termo, proporá o Presidente á Camara se recebe e julga logo provados os embargos para se declarar que não tem logar a pena, ou ser o réo julgado innocente.

Art. 48. – Não se vencendo a absolvição do réo, proporá o Presidente se tem logar a modificação

Art. 39. – O Presidente perguntará ao acusado se quer dizer ainda alguma coisa mais sobre a elucidação do processo e verdade dos factos.

Art. 40. – Concluidos estes actos, se procederá á sessão secreta, onde se discutirá o objecto da accusação em comissão geral, no fim da qual perguntará o Presidente se dão a materia por discutida, e se estão promptos para a votação.

da sentença, e qual ella deva ser.

Art. 49. – Não se approvando qualquer das suas hypotheses propostas, consultar-se-á o Senado se recebe ao menos os embargos para dar logar á prova, e decidindo-se que sim, assignar-se-á termo razoado para a mesma prova.

Art. 50. – Apresentada a prova, proপর

o Presidente se ella é bastante, e concludente, e vencendo-se que sim, consultará a Camara sobre a reforma da sentença e absolvição do réo, ou ao menos sobre a modificação da mesma sentença e sua pena.

Art. 51. – Quando a Camara desprezar os embargos sem ter concedido espaço para a prova ou, depois de ter dado logar para ella, não a julgar sufficiente, entender-se-á que fica confirmada a sentença embargada.

Art. 52. – Em todos os casos acima referidos lançar-se-á no processo a sentença definitivamente proferida pelo Senado sobre os embargos, a qual será lavrada e assignada conforme o art. 44.

Art. 53. – Se a sentença fôr absolutoria, ella produzirá immeditamente a soltura do réo, estando preso, e a sua reabilitação para ser empregado no serviço publico, devendo ser pontualmente cumprida; mas, sendo condemnado, será remettido ao Governo para que tenha a sua devida execução.

Art. 54. – Antes da sentença definitiva, ou de qualquer outra decisão final sobre embargos, haverá debate publico entre a commissão accusadora é o accusado ou seus procuradores, advogados e defensores.

CAPITULO IV

Disposições Geraes

Art. 33. – Supprimido.

Art. 34. – Tomou o logar do art. 55.

Art. 35. – Art. 56. – Quando forem precisas testemunhas, as camaras as farão notificar, e as ordens para compellil-as serão mandadas executar por qualquer magistrado ou Juiz Territorial, segundo a Lei, em conformidade do Aviso que lhe será dirigido pelo Secretario da Camara a que pertença, sendo os magistrados obrigados a executar as

não tiver meios de pagar a pena pecuniaria, será commutada em pena de prisão na proporção de vinte mil réis por dia.

Art. 42. – Passou-se para o art. 59.

Art. 43. – Occupa o logar do art. 60.

Art. 44. – Entra em art. 61.

Paço do Senado, em 13 de Agosto de 1827. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*. 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a arrematação da metade dos direitos actuaes de entrada e baldeação das alfandegas, que havia ficado adiada conjunctamente com uma emenda offerecida pelo Sr. Borges ao artigo 1º.

O Sr. Marquez de Inhambupe discorreu sobre a materia, porém não se alcançou o seu discurso, por não ser ouvido pelo tachygrapho; e, por fim mandou á Mesa esta emenda.

EMENDA

Exceptua-se desta regra geral a Alfandega do Rio de Janeiro, ácerca da qual fica o Governo autorizado para dar as providencias que julgar mais adequadas ao melhoramento da sua administração, assim a respeito dos empregados que devem servir nesta repartição, como do methodo da sua arrecadação, tomando as precisas medidas para sua fiscalisação, e pondo-as provisoriamente em pratica, até que na futura sessão legislativa ou nas seguintes deste triennio se delibere por lei geral o que se deve observar em todas as alfandegas deste Imperio em beneficio deste importante ramo da Fazenda Publica. – Salva a redacção – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Desejando que em tudo sempre vença o que fôr do verdadeiro

ordens, que para esse fim lhes forem dirigidas.

Art. 36. – Supprimido.

Art. 37. – Supprimido.

Art. 38. – Supprimido.

Art. 39. – Supprimido.

Art. 40. – Art. 57. – As penas pecuniarias impostas nesta lei serão applicadas para estabelecimentos pios e de caridade.

Art. 41. – Art. 58. – Se o Ministro e Secretario de Estado, ou o Conselheiro de Estado

bem do Estado, não posso jámais convencer-me de que a prosperidade do Imperio agora haja de provir de contractadores das rendas das alfandegas, e aliás não adiantando ao Governo fundo algum, e tendo em vista seus lucros pelas mesmas rendas, a titulo de administração interessada.

Sr. Presidente. Quando na segunda discussão deste Projecto de Lei impugnei o seu art. 1º, fundei-me na doutrina de Smith, na pratica dos principaes governos de maior commercio marítimo, e nas justas esperanças de progresso de rendas das alfandegas com a paz negociada, e de extensão de relações de commercio estrangeiro pelos tratados que se estavam ajustando. Fui impugnado sem outras razões mais do que diffamações sem prova de enormes fraudes na arrecadação, urgencias do Imperio, e falta de recursos para supprimir-se o *deficit* annunciado no relatorio do Ministro do Thezouro. Fiquei perplexo quando vi tambem impugnar-se a minha opinião por dois nobres senadores, que já foram ministros da Fazenda. O Sr. Marquez de Maricá disse que o celebrado Sully havia abolido os rendeiros geraes na França, e com o expediente da administração das rendas do Estado pelos officiaes publicos enchera os cofres da Coroa. Eu preferirei sempre o systema de Sully, e não o de seus successores, recordando-me do odio do povo aos rendeiros geraes, que na época da revolução da França até foi causa do lastimoso fado de Lavoisier, o pai da chimica moderna que, sendo um dos rendeiros geraes, que obteve fortuna de principe, até pode fazer experiencias mui dispendiosas naquelle ramo de sciencia, queimando diamantes. O Sr. Marquez de Baependy affirmou que eram exageradas as arguições feitas á administração das alfandegas. Eu estou convencido de que o essencial melhoramento das rendas das alfandegas só póde provir de maior desenvolvimento do nosso commercio marítimo, da segurança contra os corsarios, e da progressiva superioridade de producção e exportação. Não posso capacitar-me de que a moralidade nacional esteja em tão baixa maré, e que os guardas, officiaes, despachantes e fiscaes sejam incorrigiveis, e o Governo tão indifferente, que não se possa pôr boa ordem no actual systema

arrematar os direitos da *Excise*, impostos sobre o consumo interior.

Digo de mais agora que, quando podesse ser vantajoso alterar-se o estylo, considero que o presente momento é absolutamente inopportuno para a arrematação das rendas das alfandegas, attenta a notoriedade da falta de ratificação de tratado de paz pelo Governo de Buenos-Aires. Os capitalistas do Imperio hão de agora dar os seus lanços com reserva maior, calculando com os apertos do Estado, e a diminuição do commercio. Se o Governo se resolver a arrematação, no meu entender queimará as suas esperanças de crescimento de rendas, se, em breve, como é provavel, se renovarem com feliz exito as negociações de paz.

Emfim, Sr. Presidente. Opponho-me á emenda additiva do Sr. Senador Borges, que até propõe que se comprehendam na arrematação os direitos de reexportação, que pela lei são diversos dos de baldeação, que só se incluíram no Projecto da Camara dos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Vou falar sobre as emendas que se tem apresentado ao 1º artigo desta lei. A primeira emenda, Sr. Presidente, é ainda inadmissivel; e já na segunda discussão, quando appareceu esta idéa, expuz as razões, e inconvenientes que resultariam desta declaração (1); reporto-me, portanto, ao que então disse, e passo a tratar da outra.

A segunda emenda, em que se propõe a exclusão da Alfandega desta Côrte, e que se arrematem sómente as rendas das outras do Imperio, não me parece tambem admissivel, e a razão é porque a Fazenda Publica ficará mais prejudicado na arrematação das rendas dessas alfandegas, do que na arrematação feita no Rio de Janeiro. Fundo o meu raciocinio em que as alfandegas das provincias do Norte têm soffrido em

economico de entrada e sahida das alfandegas. Não farei tal injuria ao nosso paiz. Não me parece politico alterar o systema da arrecadação, presuppondo indignidade nos administradores e impotencia no Governo em corrigir os abusos. Até em Inglaterra ha contrabandos e descaminhos, e comtudo o Governo não altera o systema de administrar as rendas das alfandegas por officiaes publicos, e nem ainda

todo o triennio passado convulsões politicas e fomes, que muito tem influido para a decadencia do seu commercio, o que não se tem experimentado nesta Capital; assim, a base da arrematação tirada do termo médio do rendimento desses annos vem a ser vantajosa á Fazenda. Não me tinha escapado este inconveniente, e para o remover redigi

(1) Foram especies que appareceram na sessão de 24 ou 26 do mez passado, e que os tachygraphos não alcançaram.

uma emenda que passo a offerer á consideração da Camara.

EMENDA

Metade do termo médio do rendimento dos mesmos direitos arrecadados nos quatro triennios antecedentes nas alfandegas das provincias do Norte, e metade do termo médio dos mesmos rendimentos desta alfandega do Rio de Janeiro e das do Sul, contado de Janeiro a Dezembro, e augmentado de dez por cento. – Salva a redacção – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Não acho força nas razões em que o nobre Senador fundamenta a sua emenda. As maiores convulsões politicas têm sido na Bahia e em Pernambuco; porém ellas acabaram na primeira daquellas cidades em 1823, e na segunda em 1824. Quanto ás fomes que tem havido, bem longe de influirem para a diminuição das rendas das alfandegas, fizeram compensar essa diminuição causada pela guerra interna e externa; pois se deixaram de entrar fazendas, entraram muitos mantimentos, e fica uma coisa pela outra.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Uma das observações que tenho que fazer, é sobre este art. 2º. (Leu o artigo.) Parece que se comprehendem tambem nesta excepção os direitos de tudo quanto vai para a Costa d'Africa para o trafico da escravatura. Julgo para mim que o artigo está alguma coisa escuro, e que precisa de esclarecimento para se evitarem duvidas. Tenho mais que observar a respeito do § 3º do art. 3º que uma parte desse paragrapho me parece desnecessaria, e a outra injusta. Não sei que se pague propina alguma, senão a do corretor da Fazenda, pelas arrematações. A Obra Pia, instituida no tempo d'El-Rei D. Manoel, e para a qual depois se

essa responsabilidade, e tirar-se-lhe o rendimento, é coisa em que não posso convir. O corretor da Fazenda, quando se trata de arrematação, é obrigado a informar sobre a capacidade dos arrematantes; tem de fazer averiguações sobre o estado das suas casas e a idoneidade de seus fiadores, tem certa responsabilidade, e pela Lei de 1761 é obrigado a mandar imprimir as condições dos contractos, e fazer distribuir estes impressos para se vulgarisar que se procede a esta ou áquella arrematação; por consequencia, é injusto tirar-lhe o rendimento, e deixal-o com o onus. Supponhamos que as rendas se arrematam por mil contos, e que lhe cabem cinco contos; o que é isto em um negocio de semelhante cabedal? Eu assento que, em rigor de justiça, ainda que o alliviassem dos encargos que tem, não se lhe podiam tirar aquellas propinas, porque quando elle acceitou o officio, foi como se houvesse contractado com o Estado a mantença do seu rendimento, e pagou novos direitos; quanto mais não sendo elle desonerado desses encargos! Esta parte do paragrapho deve ser supprimida, e para isso proponho uma.

EMENDA

Proponho que se supprimam as ultimas palavras deste paragrapho, que dizem – “e meio por cento ao corretor da Fazenda”. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Tem logar fazer-se alguma declaração que torne mais claro o art. 2º, não pela razão que ponderou o nobre Senador, pois é claro que a excepção é sómente dos direitos que paga a escravatura; porém, porque esses direitos têm varias denominações, e póde haver duvida; eu farei a emenda quanto a este artigo. Quanto á emenda que offereceu o nobre Senador a respeito do § 3º do art.

mandou por um Decreto que se tirasse um por cento em todas as arrematações de contractos, é hoje paga pelo cofre geral da Nação, e não pelo daquelle estabelecimento; assim, parece-me que isto é desnecessario. Quanto á parte que disse ser injusta, é a que respeita ao corretor da Fazenda. Se eu visse que, tirando-se-lhe esta propina, o desoneravam das obrigações e responsabilidades que elle tem, talvez que eu me conformasse; mas ficar com o trabalho e com

3º, é preciso que a Camara saiba que nas provincias ha arrematações que pagam dois por cento, outras que pagam seis por cento, conforme a natureza da coisa que se arremata. Estes tantos por cento eram divididos pelos membros da Junta da Fazenda, mas depois veio ordem para que fossem recolhidos ao cofre, o que em umas partes se executou, em outras não. Eu não sei se no Conselho da Fazenda ha a

mesma pratica; o que me parece é que taes propinas se devem abolir; porque em primeiro logar, quando o especulador vai arrematar, calcula já com aquella despeza e diminue o lanço; em segundo logar, porque é escandaloso o que se observa nas juntas da Fazenda por causa de taes propinas. Muitos dos membros dessa juntas não olham se acaso os licitantes estão nas circumstancias de arrematar o contracto e pagal-o; olham sómente se elle tem dinheiro para pagar logo aquellas propinas; tendo dinheiro para esta despeza, muitas vezes o menos capaz prefere ao mais capaz. Isto é escandalosissimo, e deve-se acabar com semelhante coisa. Quanto ao corretor da Fazenda, nas provincias de que eu sei alguma coisa, não ha tal officio, e o mesmo que lá se faz, pôde-se fazer aqui. Nessas provincias, quando ha alguma arrematação para se fazer, põem-se editaes nos logares publicos com a declaração logo da propina de dois ou seis por cento que tem de pagar; cada um dos licitantes tira certidões da Junta em como nada deve á Fazenda, e requer poder lançar dando taes e taes fiadores. Se estes são acceitos, é admittido, se não o são, declara-se-lhe que dê outros. Isto mesmo se pôde aqui praticar e desonerar-se o corretor da Fazenda dos encargos que tem. Quanto á justiça que assiste a esse homem, suspendo por ora o meu juizo sobre esse ponto; entretanto, se elle é digno de contemplação por esse lado, o Governo já o devia ter indemnizado, porque muitas coisas que se arrematavam, já passaram para administração. Eu mando a minha.

EMENDA

Exceptuam-se os direitos de importação impostos sobre a escravatura, seja qual fôr a sua denominação. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

ou não, na razão de lançar. Este emprego, creado aqui na Côrte á imitação do de Lisboa, é um officio encartado, do qual aquelle homem tem um titulo legal, e pagou novos direitos; portanto, não pôde assim ser esbulhado d'elle; mas, prescindindo ainda desta questão, é injustissimo tirar-lhe o proveito e deixar-lhe os encargos. Este é que é o meu ponto principal. Diz o nobre Senador que, no caso de merecer contemplação esse empregado, o Governo já o devia ter indemnizado, porque muitas coisas que andavam em arrematação, agora se administram. Isso não é argumento, porque elle não recebe o meio por cento das coisas que se não arrematam, porém daquellas que se arrematam. Se as rendas da Alfandega passam para arrematação, compete-lhe meio por cento dessa arrematação; se da arrematação passarem novamente para administração, nada tem que receber.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, mas não se alcançou com a precisa clareza o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pensava que se ia tratando de cada um dos artigos; mas, como vejo que estão todos em discussão, levanto-me, porque ainda tenho alguma coisa que dizer. Este art. 2º já soffreu uma emenda explicativa, e creio que ainda se lhe deve acrescentar alguma coisa. Persuado-me de que a excepção aqui posta teve por motivo não a facilidade com que se recebem estes direitos, mas sim que estando a acabar o commercio da escravatura, o qual expira no anno de 1829, haverá neste curto intervallo uma importação de escravos espantosa, e por consequencia quiz-se pôr de fóra a arrematação dos direitos de semelhante trafico. Se isto é assim, igualmente não devem ser arrematados os direitos de consumo de todos os generos destinados ao commercio da escravatura, porque estes direitos avultarão muito no rendimento da Alfandega no proximo triennio. Tem-se feito já grandes encomendas de generos proprios para

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Ponho de parte essa questão das propinas de que falou o nobre Senador, a qual já está resolvida por ordem posterior; também nada acrescentarei ao que já disse a respeito da Obra Pia; tratarei unicamente do que respeita ao corretor. Não ha este officio em todas as provincias, mas sempre ha nellas uma especie de processo para se conhecer se o licitante está este commercio. Os inglezes têm imitado os generos d'Asia, elles já mettem no Brazil grande quantidade desses generos que podem servir para tal commercio: a ferragem, a polvora, armas, etc. Todos estes generos já por lei pagam esses direitos de exportação, o que

dá bem a conhecer que o Governo, desejando ha muito tempo diminuir semelhante genero de commercio, tinha determinado que não se podessem admittir a despacho de baldeação, ou de reexportação os generos a elle destinados, devendo todos elles pagar primeiramente os direitos de consumo. E' claro que, quanto mais avultarem os direitos dos escravos, tanto mais devem avultar os direitos da fazenda destinada para este commercio. Não é de admirar que taes direitos subam a seiscentos contos de réis por anno, e não vejo motivo para que se não ponham de parte estes direitos; portanto, proponho que se addicione – "e os direitos de consumo de todas as fazendas destinadas ao commercio dos mesmos escravos" – Não ha embaraço nenhum para que fique isto fóra do contracto, antes julgo que assim convem aos interesses da Nação.

EMENDA

Ao art. 2º – Acrescente-se – "e os direitos de consumo de todos os generos destinados ao trafico da escravatura". – *Marquez de Baependy.*

Foi tambem apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O fundamento que ha para se arrematarem estas rendas é o acautelarem-se os extravios; como, pois, se quer agora com esta emenda dar logar a esses extravios? A unica coisa que se salvou, foi a escravatura, porque não póde haver tanto extravio nella; o mais tudo se arremata. Passando esta excepção proposta na emenda, darão como para commercio da escravatura muitas fazendas que hão de ter outra applicação; portanto, reprovo a emenda. Tomar-se por causa dos extravios a medida proposta nesta lei, e exceptuar tão grande quantidade de fazendas que são susceptiveis de se extraviarem, é contradictorio; é coisa que não entendo.

e outros generos que tem valor em pauta. Ora, nas fazendas destinadas para o commercio da escravatura não póde haver essa differença tão grande de classificação: todos os generos são ordinarios e bem conhecidos; não têm as differenças que offerecem as outras mercadorias, que pela sua diversidade exigem grande pericia para serem qualificadas sem prejuizo da Fazenda Publica; portanto, que embaraço, ou prejuizo póde haver no additamento que proponho? Parece-me contradictorio que os illustres senadores que se têm opposto a esta arrematação, sejam os mesmos que pretendam incluir nella mais esta tão importante addição, que bem podia ficar fóra do contracto, como ficam os direitos dos escravos, pois que a qualificação de taes mercadorias não póde admittir duvidas e suspeitas de prevaricações. Não sou apologista do systema de arrematações, e não podendo estorvar esta, por isso que se não propoz a reforma da administração, como tanto conviria, e sendo por outra parte muito necessario procurar-se o augmento da renda publica, ao menos desejo pôr fóra do contracto todos os direitos de facil qualificação e arrecadação.

O SR. BORGES: – Não é só na qualificação das fazendas que se defraudam os direitos; segundo a voz geral é tambem nas quantidades. Uma peça de fazenda passa com menor numero de varas, do que ella tem; outras que são largas, despacham-se como estreitas; além disso para a Costa d'Africa não vão só chitas, zuartes, gingãos, etc.; vão tambem panos finos, que passam por baeta; por consequencia, deve-se comprehender tudo na arrematação, e pela fórmula que eu emendei, parece-me que fica bom o artigo. O motivo de se excluir a escravatura, é porque esta não offerece as mesmas difficuldades na fiscalisação dos direitos que deve pagar, e porque brevemente vai acabar; porém com os outros artigos não succede assim. E de que maneira se chegará

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Os extravios que ha na Alfandega não são aquelles que parece indicar o nobre Senador que acaba de falar; e verdadeiramente o que ali ha não se póde chamar extravio, mas falta de fiscalisação. O maior prejuizo que soffre a Fazenda Publica é na qualificação dos generos, passando o panno fino por grosso, a cassa fina por grossa, e assim defraudando-se os direitos nestes,

com verdade ao conhecimento de que taes, e taes generos que se inculquem como para o commercio da escravatura, são com effeito para esse commercio, e não para outro, pois da Costa d'Africa não vem sómente escravatura, vem tambem marfim, tartaruga, coraes e ouro? De que maneira se verificará que esses generos não são tambem para consumo? O negociante despacha-os, leva-os para sua casa, e póde vendel-os

a quem quizer. E' impossivel verificar-se coisa alguma a este respeito; assim, voto contra a emenda.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, passou o Sr. Presidente a propôr:

Se a Camara approvava o Projecto e seus artigos, salvas as emendas. Passou.

Se no artigo 1º se deveriam incluir os direitos de reexportação. Assim se resolveu.

Se se deveria especificar a materia da emenda do Sr. Marquez de Baependy. Venceu-se pela negativa.

Se no dito artigo se addicionaria a materia da emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Resolveu-se tambem negativamente.

Se se approvava que o art. 2º fosse redigido na fórma da emenda do Sr. Borges. Decidio-se que sim.

Se neste artigo se devia accrescentar o seguinte – "e os direitos de consumo de todos os generos destinados ao trafico da escravatura". Não passou.

Se se approvava que no § 3º se supprimissem estas palavras – "e meio por cento ao corretor da Fazenda".

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Declaro que não posso votar nesta materia; portanto, não se conte com o meu voto nem pró nem contra.

Procedendo-se á votação, venceu-se a suppressão daquellas palavras; e foi o Projecto com as emendas approvadas remettido á Comissão de Legislação para as redigir.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e abrio-se a segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a Representação da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte ácerca do provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos

Camara dos Deputados, e que deu motivo a esta Resolução, que devemos approvar ou desprezar. Pelo conhecimento particular que tenho desta materia, approvo a Resolução; porém a Camara deve-se decidir á vista de informações legaes e documentadas, porque isto é uma coisa de facto, e esses documentos não vejo eu aqui, nem no corpo da Resolução vem ao menos o seu extracto. Já se expoz nesta Camara que nas materias de facto era necessario que viessem todos os documentos, para se decidir á vista delles; faltam as informações a que esta Resolução se refere; portanto, sou do voto que se peçam.

O SR. PRESIDENTE: – Os papeis a que se refere esta Resolução, vieram e existem na Secretaria.

O SR. BORGES: – Mandem-se buscar e depois falarei.

Vieram os papeis e foram lidos pelo Sr. 2º Secretario.

Falaram sobre a materia o Sr. Borges e depois o Sr. Marquez de Inhambupe; porém os seus discursos estão truncados de maneira, que nada se póde colligir delles, senão que approvaram a Resolução.

Não havendo mais quem falasse, o Sr. Presidente propoz a votos a Resolução, e approvou-se para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a segunda discussão de outra Resolução sobre a representação do Promotor Fiscal do Juizo sobre os abusos da liberdade da imprensa, ácerca da disposição do art. 8º do Projecto de Lei mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823. (2)

Art. 1º – A disposição do art. 8º do Projecto de Lei, mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, comprehende o abuso da liberdade da imprensa, que fôr dirigido a infamar, ou a injuriar a cada uma das duas camaras, de que se

Feitos da Coroa (1).

O SR. BORGES: – Temos que resolver sobre uma materia que foi objecto de discussão na

(1) Veja-se a sessão de 3 do mez passado.

compõe a Assembléa Legislativa: á totalidade, ou á maioria absoluta dos seus respectivos membros.

Art. 2º – A infamia ou injuria feita a todos, ou a cada um dos agentes do Poder Executivo,

(1) Veja-se a sessão de 3 do mez passado.

não se entende directa, nem indirectamente feita ao Chefe deste Poder.

Art. 3º - Os que imprimirem ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões enunciadas pelos senadores ou deputados no exercicio de suas funcções, não são por isso responsaveis.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não tendo a Assembléa Constituinte chegado a deliberar sobre este Projecto de Lei relativo aos abusos da liberdade da imprensa, e sendo de absoluta necessidade cohibir esses abusos, mandou Sua Magestade Imperial, pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823 pôr em execução o mesmo projecto, não obstante não ter passado por todas as discussões precisas, e faltarem-lhe por consequencia os toques de perfeição, que devia receber, não só para comprehender todos os casos que podessem acontecer, como para evitar quaesquer duvidas que se podessem suscitar sobre a intelligencia das suas disposições. Essas duvidas apparecem agora sobre o art. 8º, e a Camara dos Deputados pela sua parte as tem esclarecido na sua Resolução que transmite á consideração desta Camara. Falarei sobre o 1º artigo dessa Resolução. (Leu o artigo até a palavra "legislativa".) Parece-me que o artigo ficava completo até aqui, e que o que se segue daqui por diante só serve para confusão. As camaras são representadas pela maioria absoluta dos seus membros; qualquer que atacar uma deliberação tomada por essa maioria ataca toda a Camara, e merece ser punido, porque a vontade da maioria absoluta constitue a vontade da Camara, da mesma maneira que se fosse tomada pela totalidade; assim, parece que o artigo podia terminar naquella palavra, e que o resto nada lhe accrescenta. Para se julgar que isto diz respeito ao voto de cada um dos membros, como se ha de saber quaes elles são? Era necessario que a votação fosse nominal.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente. E' necessario tomar alguma resolução sobre esta materia, porque a mania

EMENDAS

Art. 1º - Depois das palavras - "ou injurias" - se diga - "a totalidade, ou maioria dos membros de cada uma das camaras, de que se compõe a Assembléa Geral."

Art. 2º - A infamia ou injuria feita a todos os membros do Poder Executivo, entende-se feita ao Ministerio. - *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Não posso convir na emenda ao 2º artigo. Quer-se nessa emenda uma coisa de que o artigo não fala. O que ella diz é que a infamia ou injuria feita a todos, ou a cada um dos agentes do Poder Executivo, não se entende directa nem indirectamente feita ao Chefe deste Poder; e isto é conforme com a Constituição, porque por ella o Chefe do Poder Executivo é impeccavel, não póde fazer senão bem; portanto nenhuma injuria, nenhuma infamia se lhe póde dirigir; os agentes, sim, é que podem peccar, e como taes são responsaveis, e é que podem dar causa a isso; portanto, convem fazer esta declaração para que se não supponha que é dirigido ao Soberano, o que só o é a taes agentes. Demais, por estes agentes não se entendem só os ministros, são tambem os presidentes das provincias, os governadores das armas e os mais do Poder Executivo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Se o nobre Senador reconhece que isso é da Constituição, para que ha de vir aqui esse artigo? Por eu reconhecer tambem a mesma coisa, e julgar dessa fórmula inutil o artigo, é que o reformei da maneira que propuz na minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Se bem que isto seja da Constituição, não se segue que seja inutil o artigo. Ha poucos dias, por assim dizer, sahimos de um governo despotico, e ainda nem todos sabem que os ministros são responsaveis, e podem pensar ser dirigido ao Chefe do Poder o que se disser dos seus agentes; assim, assento que deve ir

de escrever é geral; e em vez de se procurar a reforma dos costumes, e lembrar melhoramentos, não se publicam senão libellos infamatorios. Não cansarei a Camara com a analyse destes artigos; julgo que o 1º e o 2º precisam de ser emendado, e passo a propor essas

esta declaração.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida a materia, passou o Sr. Presidente a propor:

Se passava o art. 1º, salva a emenda.
Passou.

Se se approvava que o artigo, depois da palavra - "injuriar" - fosse redigido na fórmula da emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho. Decidiu-se que não.

Se passava o art. 2º, salva a emenda. Passou.

Se a Camara approvava que elle se redigisse na fórmula da mesma emenda. Venceu-se que não.

Se a Resolução estava nos termos de passar á terceira discussão. Assim se decidiu.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre as escolas de primeiras letras; em segundo, a discussão de tres resoluções da mesma Camara: uma sobre a applicação dos emolumentos existentes nas juntas da Fazenda das provincias maritimas, e do que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias e passes dos estrangeiros; outra sobre a criação de um observatorio astronomico; a terceira, sobre a permissão á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da cidade do Rio de Janeiro de adquirir bens de raiz até o valor de quatro contos de réis. Em terceiro lugar a discussão de pareceres de commissões: um da de Constituição sobre o Sr. Gomide, outro da de Estatística sobre um plano offerecido pelo engenheiro Cesar Cadolino, e outros.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. - Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa Resolução do Senado, tomada acerca do Projecto de Lei remettido da Camara dos Srs. Deputados sobre a responsabilidade dos ministros e secretarios de Estado, e conselheiros de Estado, afim de ser por V. Ex. apresentada na mesma Camara com o projecto original que a acompanha. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço do Senado, em 12 de Agosto de

80ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. - *Primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre a criação de escolas de primeiras letras.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPPELÃO-MÓR.

Estando reunidos vinte e oito Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e communicou á Camara que ainda se não achava prompta a Acta da antecedente, por cujo motivo se faria depois a sua leitura, como de outras vezes se tinha praticado.

O Sr. 1º Secretario passou a ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. - Pelo officio de 10 do corrente mez, expedido pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e á vista do autographo do Decreto a Assembléa Geral sobre a dotação de Sua Magestade o Imperador, e de Sua Imperial Familia, rubricado pelo mesmo Augusto Senhor, ficou a Camara dos Deputados certa de haver sido sancionado o referido Decreto. O que me cumpre participar a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Agosto de 1827. - *José Antonio da Silva Maia.* - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Passou-se então á primeira parte da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei remettido da Camara dos Srs. Deputados sobre a criação de escolas de primeiras letras em todas as provincias do Imperio. (1)

Art. 1º - Em todas as cidades, villas e logares mais populosos haverão as escolas de primeiras letras, que forem necessarias.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. Este negocio recommenda-se

1827. - *Visconde de Congonhas do Campo*. -
Sr. José Antonio da Silva Maia.

por si mesmo, e não é necessario demonstrar a
precisão do estabelecimento destas escolas,
por

(1) Veja-se a sessão de 31 do mez passado.

que todos a conhecem, apesar de haverem algumas providencias a este respeito; por consequencia, parece-me que em lugar de se estar tratando deste projecto em globo, devemos já começar a discutil-o artigo por artigo, para se lhes fazerem aquellas emendas que se julgarem convenientes.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Por occasião de ter a honra de occupar o lugar de Presidente do Governo da Provincia de São Paulo, conheci a grande necessidade que havia de cooperar o Governo para a instrucção das primeiras letras em todo o Imperio. Observei nas villas e logares mais populosos daquella provincia uma ignorancia crassa, e procurei remediar este mal, quanto estivesse ao meu alcance, mas sendo a principal causa delle os pequenos ordenados que percebem os professores, pois cincoenta mil réis annuaes não é quantia que convide a ninguem para se dedicar a tal exercicio; essa não a pude eu remover, porque não entrava na esphera das minhas attribuições poder augmentar taes vencimentos. Os professores principiavam por fazerem despeza com o competente titulo para occuparem o seu lugar; e que fiz eu? Aliviei-vos dessa despeza, dando esses logares por simples portarias do Governo, que lhes não custavam nada. Para cobrarem o ordenado precisavam de uma certidão do Escrivão da Camara, que lhes custava dinheiro; fui eu, e estabeleci que para essa cobrança bastasse um simples despacho da Camara, que se dava gratuito. Allegavam que, para receberem o ordenado, era-lhes preciso terem um procurador na Capital, que por essa diligencia lhes levava uns tantos por cento; mas eu providenciei tambem sobre este ponto, mandando que, onde houvesse rendeiros que tivessem contractos arrematados, estes pagassem aos professores, e que com os recibos dos professores se lhes levassem aquellas quantias em conta. Allegavam tambem que não tinham casas

das freguezias, afim de que tomassem a obrigação de dar escolas, percebendo mais aquelles cincoenta mil réis, além das suas respectivas congruas. Por este meio consegui mais alguma coisa, e em umas partes os parochos, em outras os coadjutores davam escola. Depois disto representei a Sua Magestade Imperial sobre o deploravel estado de atrasamento em que se achava na Provincia a instrucção primaria, que tão necessaria se torna a todas as classes, e Sua Magestade Imperial para ali mandou, em consequencia da minha representação, dois militares para professores pelo methodo Lencasteriano, e os utensilios precisos para as suas escolas, uma das quaes se estabeleceu em S. Paulo e outra em Santos; mas, observando que um delles não tinha a moralidade precisa para inspirar no coração tenro dos seus discipulos aquelles sentimentos de virtude que é tão necessario cimentar na infancia, foi demittido e substituido por outro, que nomeei e me pareceu capaz. Assim, existem em S. Paulo duas escolas por aquelle methodo, nas quaes mandei instruir alguns professores, para que elle se vulgarize; mas isso não basta, e vejo com satisfação que os males existentes a este respeito vão ser remediados por esta lei, a favor da qual, por consequencia, voto. Sobre o seu 1º artigo nada tenho que dizer, senão que está muito bom, e que deve passar; sobre os mais farei as observações que julgar convenientes, á medida que delles se fôr tratando.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, e foi approvado.

Entrou em discussão o artigo 2º, o qual foi approvedo sem haver quem falasse sobre elle:

Art. 2º – Os presidentes das provincias, em conselho, e com audiencia das respectivas camaras, emquanto não tiverem exercicio os conselhos geraes, marcarão o numero e localidade das

sufficientes para as escolas, nem dinheiro para as alugarem; a isso igualmente dei remedio, applicando para aquelle serviço os edificios publicos que havia, e que estava ao meu alcance facultar. Todas estas providencias ainda foram poucas, e eu não achava a quem fizesse interesse aquella diminuta quantia, por cujo motivo tomei o expediente de deprecar ao reverendo bispo, para que houvesse de convidar os parochos, e mesmo os coadjutores

escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os professores dellas para as que se crearem, onde mais aproveitem.

Seguiu-se o art. 3º:

Art. 3º – Os presidentes em conselho, taxarão interinamente os ordenados dos professores, regulando-os de duzentos mil réis a

quinhentos mil réis annuaes; com attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, e o farão presente á Assembléa Geral para a approvação.

O SR. GOMIDE: – Este objecto é da maior importancia. Depois do alimento, a instrucção é a coisa mais necessaria á mocidade e por isso estou em que os mestres devem ser bem remunerados, para que desempenhem completamente os seus deveres; mas, pelo modo com que estão determinados os seus vencimentos, penso que não conseguiremos esse fim. Dizer que os presidentes em conselho, taxarão interinamente os ordenados dos professores, regulando-os de duzentos mil réis a quinhentos mil réis annuaes, em attenção ás circumstancias da população e carestia dos logares, não é o melhor arbitrio que para aqui se póde adoptar. A circumstancia da população aqui é indifferente, porque póde ir um mestre para um logar mui povoado, e bem poucos discipulos frequentarem a sua escola, por ser desleixado no desempenho dos seus deveres, por se não interessar pelo adiantamento dos seus discipulos. As circumstancias a que se deve attender, é com effeito a da carestia do paiz, e o trabalho do professor. Tendo em vista a primeira destas circumstancias, assento que se deve estabelecer como base que o ordenado dos mestres nunca seja menor de cento e cincoenta mil réis, e tendo em vista a segunda, lembro que ao que trouxe de quarenta discipulos para cima, se augmente mais uma quarta parte desse ordenado; ao que trouxe mais de cincoenta, o dobro. Desta maneira, Sr. Presidente, attende-se ás circumstancias da localidade e ao trabalho dos professores, e cria-se ao mesmo tempo um estimulo para cada um se esmerar no adiantamento dos seus discipulos, afim de que concorra á sua escola o maior numero de alumnos, para alcançar aquelle augmento de ordenado. Não se presuma que a concorrência de

de 50 para cima o dobro, e na mesma proporção aonde os ordenados já são maiores que 150\$000. – Salva a redação. – *Gomide.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu vou pelo artigo, e rejeito a emenda. O caso não está em o mestre ter muitos discipulos, porém em ensinal-os bem e pelo methodo Lencasteriano, que por si mesmo admite a possibilidade de ensinar a muitos ao mesmo tempo, uma vez que haja casa sufficiente para isso. Demais, a emenda vai privar os presidentes de poderem proporcionar os ordenados segundo as localidades, quando aos mestres das cidades e villas populosas, que necessariamente hão de ter mais discipulos, e necessitam de maiores meios para viver, se devem dar esses ordenados na proporção que se acha no artigo, de trezentos a quinhentos mil réis! Quanto ao desempenho das obrigações dos mestres, como a sua escolha não fica a cargo de um só homem, porém sim do Presidente com o seu Conselho, é de esperar do zelo de cidadãos tão conspicuos a vigilancia e inspecção no cumprimento desses deveres. A' vista disto sou de parecer que passe o artigo tal qual, uma vez que as circumstancias do Thezouro não permitem que se ampliem a um conto de réis os ordenados daquelles de quem a mocidade tem de receber as primeiras idéas. Se estes homens as tiverem más ou mesquinhas, más ou mesquinhas ficarão tambem as dos principiantes. E que impressão de grandeza receberá a infancia de um mestre que por escassos meios se vir reduzido a receber os seus alumnos em uma casa mal assejada, e em desalinho? Qual será o homem que, tendo dispendido o seu cabedal e tempo em tornar-se habil, queira sujeitar-se a tão penoso trabalho por trezentos mil réis? Então ficamos como antes.

O SR. GOMIDE: – O que proponho é tirado da mesma natureza das coisas, e é opinião de um grande homem e não minha. Para o homem

discipulos estorvará o ensino; antes pelo contrario, quanto maior fôr o numero delles, maior será o augmento da lição, e sempre irá tambem a melhor a escola. Eu passo a offerecer a minha emenda por escripto.

EMENDA

150\$000 será o ordenado geral até 30 discipulos; de 40 para cima, mais a quarta parte;

satisfazer bem a qualquer encargo, é necessario que o interesse ande ligado ao desempenho dos seus deveres, como se acha estabelecido na minha emenda. Ella não restringe os ordenados, antes os amplia; porque o termo de cento e cincoenta mil réis, é para aquelles que têm menores ordenados, do que essa quantia, os que os têm já maiores, podem

por este meio subir a seiscentos mil réis, e a mais.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Todos nós sabemos quão grande trabalho tem havido para se estabelecerem escolas, e quanta difficuldade em achar mestres habeis para ellas, e que bem desempenhem as suas obrigações. Esta difficuldade procede dos ordenados que se dão a esses mestres, os quaes por insignificantes, não convidam ninguem a dedicar-se a tão improbo trabalho; assim, sem augmentarmos esse ordenado, e darmos algumas outras providencias, nada poderemos conseguir. Quanto ao augmento do ordenado, propendo mais para o artigo do que para a emenda, a qual não me parece bem fundada. Em primeiro lugar, esta emenda torna contingente a subsistencia do mestre, fazendo-a dependente do maior ou menor numero de discipulos não obstante ser talvez muito capaz e pontual nas suas obrigações. Nenhum homem, seja qual fôr o paiz, póde viver com limpeza, tendo unicamente o ordenado de cento e cincoenta mil réis; e se tiver familia, menos lhe chegará para isso esta quantia. Nestes termos ha de forcejar este homem por ter discipulos sufficientes para adquirir o augmento do ordenado ali proposto; mas que proveito tirará desses esforços, se os paes de familia ou por caprichos, que sempre os ha, como todos nós temos observado, ou porque são muito indigentes, e assentam que não podem desviar seus filhos dos pequenos serviços domesticos, que lhes prestam, para os mandarem á escola, como é mui frequente, ou por outro qualquer motivo lhe não mandarem seus filhos? O homem será muito capaz, trabalhará muito, e morrerá de fome. Em segundo lugar, como se ha de verificar esse numero para o augmento do ordenado que se propõe na emenda? Este numero póde ser variavel todos os mezes, todas as semanas, e até todos os dias, e eis aqui uma difficuldade invencivel. Occorre mais a circumstancia

porque a cidade é muito mais povoada, e por consequencia melhor ordenado, e pequenas despezas, porque o logar é muito mais farto. A' vista destas considerações inclino-me a favor do artigo. Agora o que eu quizera que se estabelecesse era que os mestres fossem vigiados mui de perto sobre o desempenho das suas obrigações, mas sobre isto nada se diz no projecto. Digo mui de perto, porque em Portugal, quando pela Lei de 72 se estabeleceram as escolas, creou-se tambem um Inspector Geral para ellas; porém, o que havia de fazer um só homem? Coisa nenhuma; assim, nada se fiscalisava, e os paes de familia a poder de dinheiro é que davam a educação a seus filhos. Eu estimaria muito que meus filhos fossem instruir-se ás escolas publicas, porque nellas é que ha emulação; mas faltando esta vigilancia, falta a boa ordem, e em logar de se ir aprender coisas boas, aprendem-se coisas más; assim, quizera que sobre isto se desse alguma providencia. Eu quizera tambem que as escolas nunca fossem nas proprias casas dos mestres, para elles não fazerem como ás vezes fazem, que é irem-se ajuntando os discipulos, e elles dizerem: Não ha aula. Sejam essas escolas em lugares publicos, e já não praticarão os mestres tão facilmente semelhante abuso. Estas são as minhas idéas. O Senado decidirá na sua sabedoria o que julgar mais conveniente.

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente. Por maior que seja o ordenado que se dê aos mestres, se acaso não se estabelecer na proporção do numero dos discipulos, nada se conseguirá. Eu conheço isto por factos. Todo o pai de familia procura para seus filhos o mestre mais habil e de melhores costumes; o que estiver nestas circumstancias, sempre ha de ser preferido, e ter grande numero de discipulos. Conheci em Marianna um mestre de primeira letras, por nome Varella (o qual ainda hoje ensina nesta Côrte), e vi que a elle concorriam discipulos de todas

da carestia dos paizes, a qual devemos ter em muita consideração, e a emenda não satisfaz neste ponto. Supponhamos dois mestres, um em Olinda e outro em Marianna, ambos igualmente habéis; aquelle terá poucos discipulos, porque a população da cidade não permite que tenha muitos, e por consequencia, pequeno ordenado e grandes despezas, porque o paiz é caro; este terá muitos discipulos,

as partes, algumas bem distantes, de maneira que chegou a ter cem, e ás vezes cento e cincoenta alumnos, porque gozava de muito bons creditos, tanto assim que ainda hoje aqui está ensinando; e conheço outro em outra parte, que por mais que ensine, nunca os discipulos sabem o a b c, e entretanto, vai cobrando o ordenado. Estabelecendo-se assim ordenados fixos, o que os mestres querem é ter dois,

ou tres rapazes, para dizerem que são mestres, e perceberem esse ordenado. Sem o estímulo que proponho, nada adiantaremos; posto esse estímulo, estou convencido de que havemos de aproveitar, porque cada uma ha de esmerar-se em adquirir a melhor reputação para lhe concorrerem muitos discipulos, e vencer maior ordenado.

Não havendo mais quem falasse, passou o Sr. Presidente a consultar se a Camara julgava debatida a materia; e, decidindo-se que sim, propoz o artigo a votos, o qual foi approved na fórmula da emenda.

Entrou em discussão o art. 4º:

Art. 4º – As escolas serão de ensino mutuo nas capitaes das provincias; e o serão também nas cidades, villas e logares populosos dellas, em que fôr possível estabelecerem-se.

O SR. COSTA BARROS: – Como vejo que este é o melhor methodo, não acho difficuldade alguma em se estabelecer em todos os logares, salvo o estado de finanças das provincias; portanto, parece-me que o artigo ficaria melhor dizendo-se, em logar das palavras "em que fôr possível estabelecerem-se", o seguinte – "logo que fôr possível estabelecerem-se."

EMENDA

Depois das palavras – "populosos dellas" – "logo que fôr possível estabelecerem-se". – *Costa Barros.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Parece-me que não póde ter logar a substituição proposta pelo nobre Senador, porque a impossibilidade a que se refere esta parte do artigo, não é a falta de dinheiro nas provincias para estas despesas, porém a falta de mestres pelo methodo de Lencaster; tanto assim que mais abaixo se diz que, quando os não houver, venham á custa do seu

dizer que as escolas serão sempre de ensino mutuo nas capitaes das provincias, e que também sejam de ensino mutuo nas villas e logares populosos, quando isso puder ser, quando o estado de finanças das provincias permittam fazer-se essa despeza. Assim é que eu entendo o artigo, e por isso propuz a emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Como se trata da intelligencia do artigo, cada um tem a liberdade de dizer o que quizer. O Artigo 1º estabelece a these, e diz: (*Leu*); vem agora o art. 4º e declara qual ha de ser o methodo que se ha de seguir nas escolas, que é o methodo de Lencaster para todas ellas; como porém isto não póde ter logar immediatamente pela falta de mestres que ensinem por este methodo, traz então aquella declaração no fim, "em que fôr possível estabelecerem-se"; porque só este impedimento da falta de professores é que póde obstar ao estabelecimento dellas, e jámais o outro que o nobre Senador aponta, do estado de finanças das provincias. Este não é, nem póde ser o embaraço, uma vez que a Constituição garantio a instrução primaria, e gratuita. A despeza forçosamente ha de fazer-se, tenham ou não as provincias os meios necessarios para ella. Se os não tiverem, hão de proporcionar-se-lhes esses meios. Assim é que eu entendo o artigo.

O SR. COSTA BARROS: – Insisto na minha interpretação. Diz o art. 1º. (*Leu.*) Eis aqui que o artigo não declara qual systema se ha de seguir nessas escolas; e porque? Porque se sabe que as não póde haver em todos os logares pelo methodo de Lencaster, em razão do estado da Fazenda Publica. Vem depois o artigo 4º, diz que "serão essas escolas de ensino mutuo nas capitaes das provincias"; e dividido este membro do artigo, do resto delle, com um ponto e virgula, continúa depois nestes termos: "e o serão também nas cidades villas e logares populosos dellas, em que fôr possível

ordenado aprender este methodo, para depois ensinar por elle. Isto não se refere aos cofres da Nação, portanto, penso que não tem logar a emenda.

O SR. COSTA BARROS: – Um de nós está enganado sobre a intelligencia do artigo. Se o artigo houvesse de exprimir o que o nobre Senador diz, teriam acrescentado no fim – “pelo methodo Lencasteriano”, mas não o fizeram assim. Eu entendo que o artigo quer

estabelecerem-se”. Por esta possibilidade entendo eu o estado das finanças para se fazerem essas despesas. Tendo as provincias meios pecuniarios para aquelles estabelecimentos em todos os logares indicados, crear-se-ão em todos elles; não os tendo, crear-se-ão sómente naquelles em que fôr possível, porque ainda que a Constituição garantio a instrucção primaria e gratuita, não determinou comtudo que fosse por este ou por aquelle methodo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu entendo que o artigo não tem em vista a impossibilidade de se fazerem essas despesas, porque não as supponho tão grandes, que se devam receiar, mas sim a falta de mestres. Esta é a minha opinião sobre a intelligencia da ultima clausula do artigo; entrando agora a falar sobre ella, acho que, passando a presente lei neste anno, não será possível instituirem-se escolas de ensino mutuo nem mesmo em todas as capitaes das provincias; e, como elle exclue todo qualquer outro methodo que não seja aquelle, nessas capitaes, assento que se deve fazer alguma emenda neste ponto. Esta emenda póde-se fazer mui facilmente ligando-se tambem á primeira parte do artigo a clausula final que, como elle agora está, só respeita ás villas e logares populosos, e dizendo-se que "as escolas serão de ensino mutuo nas capitaes das provincias, nas villas e logares populosos, logo que haja mestres para ellas". Eu accrescentaria ainda "habeis", depois da palavra "mestres", para evitar que fosse um professor que nada soubesse, e só por andar aprendendo se julgasse em estado de poder fazer aquelle serviço. E' verdade que em um dos artigos seguintes se diz que os professores que não tiverem a necessaria instrucção deste ensino, irão instruir-se em curto prazo nas escolas das capitaes; mas então direi que neste caso ficam os povos em peor estado, porque no intervallo não ha escolas nenhuma, e além disso já ponderei que nem para essas mesmas escolas das capitaes haverá professores. Em conformidade com o que tenho exposto, passo a offerecer esta:

EMENDA

As escolas determinadas no art. 1º serão de ensino mutuo, logo que hajam mestres habeis para ellas. – Salva a redacção. – *Marquez de Caravellas.*

das provincias, e não deixa isto assim á vontade para que as não haja; portanto, a emenda oppõe-se ao fim da lei. A lei quer que se siga este methodo, e não outro; e se se disser que se seguirá esse methodo quando fôr possível, ou quando houver mestres, nunca será possível, nunca haverá taes mestres, nunca isto se fará; haverá tudo, porém, quando a lei determinar que os ministros sejam responsaveis pelo estabelecimento destas escolas; assim, voto contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O que o nobre Senador acaba de dizer, não me tem feito mudar de opinião. Diz elle que, se acaso se adoptar a minha emenda, nunca se estabelecerão estas escolas. Não é assim. Pergunto eu: o Governo tem responsabilidade, ou não? Tem responsabilidade. Logo que apparecer pessoal habil, como diz a emenda, e o Governo o não occupar naquelle exercicio, não está elle responsavel? Está. Como, pois, affirma o nobre Senador que nada se fará? Para se rejeitar a emenda, era necessario que se mostrasse que havia já abundancia de mestres para se empregarem em todas as capitaes; mas isso é o que não se prova, antes mostra-se o contrario, porque o Governo só tem mandado mestres para algumas e não para todas, de certo por falta delles. Eu propuz esta emenda, por saber a difficuldade que tem havido nisto. Tem vindo aqui pessoas das outras provincias aprender, pela maior parte militares, e nada ou pouco ficaram sabendo. Isto leva tempo, e não se aprende de repente. Se nós podessemos transmittir a sciencia pela imposição das mãos como os apostolos transmittiam a graça do Espirito Santo, bem estava: mas isso só foi concedido á Igreja. Assim com a minha emenda fica o artigo perfeito, e evita-se o risco de ficarem as capitaes sem mestres nenhum, nem por um, nem por outro methodo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu assento que o artigo póde passar sem emenda

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu opponho-me tambem a esta emenda, a qual parece com effeito muito plausivel, considerada sómente em relação ao artigo; mas eu olho tambem para os mais artigos, e para o fim que a lei tem em vista. Qual é esse fim? Que todas as escolas sejam de ensino mutuo; e por esta razão diz que o devem ser já nas capitaes

alguma. Elle suppõe que ha mestres pelo methodo de Lencaster em todas as capitaes das provincias, e por isso em um dos que se seguem diz que ás suas escolas vão instruir-se nesse methodo os das villas e logares populosos; mas, posto que isto não seja assim, penso que se póde prescindir da emenda. Sei que ha esses mestres em Santos, em S. Paulo, em Santa Catharina, na Victoria, em Matto Grosso e no Maranhão; que difficuldade existe

para que os haja tambem nas outras capitães? Faltará quem queira instruir-se para ir occupar esses logares? Penso que não; portanto, assento que o artigo póde passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Conheço perfeitamente que o espirito da lei é generalisar o methodo Lencasteriano, com o que vou muito de accôrdo, e desejaria que não houvesse outro no ensino publico; mas não posso deixar de annuir á emenda do Sr. Marquez de Caravellas, porque a lei exige que nas capitães das provincias só haja professores que ensinem por esse methodo. Se nós tivéssemos já esses professores capazes não tinha eu duvida; mas não os temos. Esses mesmos que estão nas provincias que o nobre Senador que me precedeu acaba de referir são chamados professores, mas pouco ou nada sabem do methodo Lencasteriano, tendo aprendido na escola desta Côrte, que pouco credito merece. Quem estabeleceu esta escola foi um francez, que adquirio reputação; teve porém desavenças, não sei pelo que, e a largou, passando para o sertão do rio Parahyba, onde vive da lavoura. Eu sei de paes que, tendo mandado seus filhos para o ensino mutuo, os tiraram e entregaram a outros mestres, para serem ensinados pelo methodo antigo, reconhecendo o atrasamento e perdição de seus filhos naquella aula, sem duvida pela impericia dos professores. Ora, se nas capitães das provincias não póde haver professores de primeiras letras sem ser pelo methodo Lencasteriano, se este não merecer o conceito dos paes de familia, é preciso que elles tenham o recurso de mandarem seus filhos ás aulas dos professores em que mais confiam, não obstante seguir-se nellas o methodo antigo; mas se estes faltarem, ficar-se-á em peor estado; por consequencia, a emenda que propõe o illustre Senador é boa porque deixa o methodo actual até que seja substituido pelo ensino mutuo, logo que o

Art. 5º – Para as escolas do ensino mutuo se applicarão os edificios que houverem com sufficiencia nos logares dellas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica, e os professores que não tiverem a necessaria instrucção deste ensino, irão instruir-se em curto praso, e á custa dos seus ordenados, nas escolas das capitães.

Passou-se ao art. 6º:

Art. 6º – Os professores ensinarão a ler, escrever, a pratica de contas, a grammatica da lingua nacional, e os principios da doutrina religiosa e moral, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Assento que em logar das palavras "doutrina religiosa e moral", se deve dizer "doutrina e moral christã.

EMENDA

Em logar das palavras – "doutrina religiosa e moral" – as seguintes – "da doutrina e moral christã". – Salva a redacção. – *Visconde de Congonhas do Campo.*

Foi apoiada a emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Se a emenda do nobre Senador tem por objecto prohibir que nas escolas se ensine outra doutrina, que não seja a da nossa religião, como eu penso, é desnecessaria; porque a mesma Constituição permite sim, mas não favorece nenhuma outra, e além disso declara que a religião catholica, apostolica romana é que é a religião do Estado. Demais, nesse mesmo sentido a emenda tambem não satisfaz; porque a religião calvinista tambem é christã. Para não estarmos com estas declarações era melhor deixar o artigo como se acha.

Governo tenha pessoas habéis para um tal ensino.

Fizeram-se mais algumas breves reflexões sobre o artigo, as quaes não se podem perceber bem pelo que o tachygrapho escreveu; e, dando-se por discutida a materia, foi posto a votos e approved qual estava redigido.

Entrou em discussão o art. 5º, o qual foi approved sem haver quem o combatesse:

Falou o Sr. Visconde de Congonhas, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu assento que com effeito o artigo deve ser emendado, e que a emenda proposta não satisfaz, como já se observou. Eu diria, em logar do que está no artigo, o seguinte: “da doutrina e moral da religião catholica, apostolica, romana”; porque esta é que é a religião do Estado; é a religião que o Estado mantem.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: -

De muito boa vontade convenho em que se faça a emenda por esse modo.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se a materia por discutida, foi posto a votos o artigo, e passou na conformidade da declaração proposta pelo Sr. Marquez de Caravellas.

Passou-se a tratar do art. 7º:

Art. 7º - Os que pretenderem ser providos nas cadeiras, serão examinados publicamente perante os presidentes em conselho; e, estes nomearão professores os que se mostrarem de melhor instrucção.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: -

Parece-me que este artigo necessita de alguma explicação. (Leu o artigo.) Falta na primeira parte do artigo declarar como hão de ser approvados os concurrentes que o merecerem; e na segunda ha, a meu ver, um absurdo, que é fazer a nomeação independente do voto dos examinadores e do Conselho, e só propria do Presidente. Diz o artigo que os presidentes nomearão os que se mostrarem de melhor instrucção. Não é assim; é necessario que os examinadores os julguem habilitados, e que intervenha tambem o Conselho nessa nomeação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: -

Eu acho que o artigo está em termos de passar, porque, uma vez que se manda que os candidatos sejam examinados, claro está que é para os examinadores verem, e decidirem qual se acha em melhores circumstancias de ser admittido, á vista da instrucção que mostrar no exame, e que por consequencia não se póde prescindir do seu voto. Na segunda parte tambem não ha duvida, porque o Presidente não tem arbitrio nenhum; quem o tem é o Conselho.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: -

Insisto ainda na minha opinião. O artigo diz que os candidatos serão examinados, e nada mais; por consequencia, faltam aqui disposições sobre o resultado desse exame; sobre o modo porque hão de ser approvados. Quanto á segunda parte, não está claro o artigo, e, passando como se

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: -

Para que é o exame? Para se admittirem homens inhabeis? Não; porém, para se admittirem os mais habeis; logo, está claro qual é o seu fim, posto que no artigo se não expresse, porque esta lei não se encarrega de dizer como elles hão de ser. Quanto á segunda duvida, tambem a lei não se encarrega de estabelecer as funcções dos presidentes. Isso está determinado em outra parte.

O SR. COSTA BARROS: - Sr. Presidente.

Parece-me que o artigo está bem enunciado, bem claro, e até em harmonia com o outro que diz: (Leu; até a palavra professores); porém quanto ao resto, penso que se deve fazer alguma emenda. Póde um homem mostrar a melhor instrucção, e não ter habilidade para este emprego; assim, em vez do que está no artigo, seria melhor dizer-se - "os que se mostrarem mais habeis".

Dando-se por discutida a materia, foi proposto á votação o artigo, e approvedo como estava.

Entrou em discussão o art. 8º, sobre o qual não houve quem falasse, e foi approvedo como estava:

Art. 8º - Só serão admittidos á opposição examinados os cidadãos brazileiros, que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.

O mesmo aconteceu com o art. 9º:

Art. 9º - Os professores actuaes não serão providos nas cadeiras, que novamente se crearem, sem exame e approvação na fórma do art. 7º.

Passou-se ao art. 10:

Art. 10. - Os presidentes em Conselho ficam autorizados a conceder uma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, áquelles professores, que por mais de doze annos de exercicio não interrompido, se tiverem distinguido por sua prudencia, disvellos, grande numero e aproveitamento de discipulos.

acha, póde-se entender que o Conselho não tem aqui voto deliberativo, mas apenas consultivo. Deve-se tirar esta ambiguidade.

O SR. COSTA BARROS: - O artigo não declara se esta gratificação se deve dar sómente aos professores que ensinarem pelo methodo de Lencaster, ou tambem áquelles que ensinam pelo methodo antigo. (Leu o artigo.) Nada especifica o artigo a este respeito, nem se

sabe qual é a mente do legislador; parece que devem ser excluidos os professores que ensinam pelo methodo antigo; portanto, proponho esta:

EMENDA

Depois das palavras - "annos de exercicio" - se accrescente - "pelo methodo de Lencaster". - *Costa Barros*.

Foi apoiada.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente o artigo á votação, o qual foi approved na mesma fórma em que se achava.

Leu-se o art. 11, o qual foi approved sem haver quem falasse sobre elle:

Art. 11. - Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Entrou em discussão o art. 12:

Art. 12. - As mestras ensinarão, além do declarado no art. 6º, as prendas, que servem á economia domestica, e serão nomeadas pelos presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brazileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames, feitos na fórma do art. 7º.

O SR. GOMIDE: - O estabelecimento destas mestras é muito louvavel; porém não posso admittir que ellas vão fazer um exame publico, como aqui se determina; porque sendo, como se quer, mulheres honestas, é natural que em semelhante acto se perturbem. Eu assento que as habilitações para estes empregos devem consistir em attestações do parcho da freguezia da residencia da pretendente, e da Camara do termo, e nas informações de duas pessoas probas, dadas em presença do Presidente da Provincia. Parece-me que isto basta, e que é o que se deve seguir.

EMENDA

vai estabelecer um collegio de educação, não póde ter duvida de comparecer em publico. E' preciso que ellas se sujeitem ao exame, uma vez que vão receber uma pensão do Estado, e que a boa ordem assim o exige; portanto, não approvo a emenda.

O SR. COSTA BARROS: - Parece-me que a este artigo se deve accrescentar que, estando estas mestras na mesma razão do art. 10, devem perceber uma gratificação semelhante á que ali se estabelece.

O Sr. Visconde de Congonhas, depois de um breve discurso que o tachygrapho não alcançou, offereceu esta:

EMENDA

Depois das palavras - "com mais conhecimentos" - supprimido o resto do artigo accrescentaria, e substituiria as seguintes - "e que reúnem os requisitos necesarios". - *Visconde de Congonhas do Campo*.

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse, passou o Sr. Presidente a fazer as propostas convenientes, e approved-se o artigo conforme estava no Projecto.

Entrou em discussão o art. 13:

Art. 13. - Os provimentos dos professores e mestras serão vitalicios; mas, os presidentes em conselhos, a quem pertence a fiscalisação das escolas, os poderão demittir, depois de exactas averiguações, quando não desempenharem os seus deveres.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não posso admittir este artigo, o qual é contrario ao systema que temos adoptado. Que o Presidente possa suspender os professores e mestras que lhe constar não cumprirem com os seus deveres, e pol-os em processo, nisso convenho eu; porém demittir sem sentença pessoas que estão em empregos vitalicios, não é admissivel. Eu passo a offerecer em consequencia destas reflexões uma emenda ao artigo.

A habilitação das mestras das meninas será por attestados do reverendo parcho da sua residencia, da Camara do termo, e por informações de duas pessoas probas, dadas em presença do Presidente. - *Gomide*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Estas attestações não bastam, e uma mulher que

EMENDA

Os poderão suspender, e só por sentença serão demittidos. - *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: - Não sei como se ha de dar andamento a este negocio, admittindo-se a

emenda. Quem é que ha de dar essa sentença, ha de ser o corregedor, ha de ser a Relação? Aqui não se trata de crime, trata-se de falta de cumprimento de obrigações. Uma vez que aos presidentes em Conselho, e com audiencia das respectivas camaras, se dá pelo artigo 2º o poder de marcar o numero e localidade das escolas e de remover os professores, assento que não implica, antes vai em harmonia com a disposição desse artigo, e com a do art. 7º, a faculdade que se lhes quer aqui dar. Uma vez que o Presidente em Conselho tem autoridade para poder nomear estes professores e mestras, do mesmo modo a deve ter para os poder demittir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O principio de que os professores e mestras, assim como são nomeados pelo Presidente em Conselho, tambem podem ser demittidos, não é verdadeiro. Por este modo o Poder Executivo, que nomeia magistrados, pode-os tambem demittir! O professor tem um officio publico e vitalicio; não o póde perder por qualquer motivo. Só por sentença é que isso se póde fazer, o mais é dar ao Presidente um arbitrio grande, e contra o systema geral da nossa legislação.

O SR. BORGES: – Não se póde dizer que seja isto dar ao Presidente um arbitrio muito grande, porque elle não ha de fazer isto no ar, e só por si, porém em Conselho, e se o professor fôr castigado injustamente, com umas poucas de testemunhas se póde justificar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Seja isso em Conselho, seja como fôr, a Constituição não quer que se tire assim o logar a um cidadão.

Julgando-se sufficientemente discutido o artigo, foi posto a votos, e approvedo na fórmula da emenda.

Tendo dado a hora, suspendeu-se a discussão, e passou-se á leitura da Acta da sessão antecedente, a qual foi approveda.

disposição do Decreto do 1º de Agosto de 1822, que concedeu aos officiaes da guarnição do Rio de Janeiro metade dos seus respectivos soldos, em quanto se estiverem curando no hospital, remetto a V. Ex., em observancia do indicado artigo, o incluso autographo, para que, sendo presente ao Senado, lhe faça dar o competente destino. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Agosto de 1827. – *Conde de Lages.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

2º – Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Presidente da Provincia do Piauhhy remittido a esta Secretaria de Estado o officio incluso, de 28 de Abril do corrente anno, com a relação aos vencimentos dos empregados publicos daquella Provincia, como lhe foi determinado em Aviso de 6 de Julho do anno passado, V. Ex. se dignará de o levar ao conhecimento da Camara dos Senadores, em satisfação do que exigira pelo seu officio de 30 de Julho antecedente. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Agosto de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

3º – Illm. e Exm. Sr. – Em resposta ao officio de V. Ex., de 8 do corrente, remetto a cópia da Carta Regia de 13 de Novembro de 1809, e a do Regimento Provisorio da mesma data, sobre a Junta da Administração dos Diamantes, creada na cidade de Cuyabá; não podendo mandar a do Aviso de 8 de Julho de 1811, que tambem se aponta no dito officio, por ter sido expedido pela Repartição da Fazenda. O que V. Ex. fará presente na Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Agosto de 1827. – *Visconde de São Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e resolveu, quanto ao primeiro, que se participasse o seu conteúdo á Camara dos Srs. Deputados; quanto ao segundo e ao terceiro, que fossem ambos remittidos á

OFFICIOS

1º – Illm. e Exm. Sr. – Havendo Sua Magestade o Imperador, em conformidade do artigo 68 do cap. 4º, tit. 4º da Constituição do Imperio, sancionado a Resolução da Assembléa Geral, que faz extensiva aos officiaes de patente activos e reformados, que vencem soldo de primeira e segunda linha do Exercito, a

Commissão de Fazenda, e que o Sr. 1º Secretario exigisse do Governo, por intermedio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a cópia do Aviso de 8 de Junho de 1811, de que trata este ultimo.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia: em primeiro logar, a continuação da discussão adiada: em segundo,

a discussão do Projecto de Lei, que veio da Camara dos Srs. Deputados, e regula as forças de mar para o anno do 1828; e em terceiro, as resoluções da mesma Camara: 1º, sobre as revistas de graça; 2º, sobre as disposições do Concilio Tridentino a respeito dos matrimonios, e as outras materias já dadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas e vinte minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador Foi Servido Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, fazendo extensiva aos officiaes de patente activos e reformados, que vencem soldo da primeira e segunda linha do Exercito do Brazil, a Disposição do Decreto do 1º de Agosto de 1822, que concede aos officiaes da guarnição do Rio de Janeiro metade dos seus respectivos soldos, emquanto se estiverem curando no hospital. O que tenho a satisfação de annunciar a V. Ex., a fim de ser presente na Camara dos Srs. Deputados. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 14 de Agosto de 1827. – Visconde de Congonhas do Campo. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

81ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1827.

Proseguimento da segunda discussão do Projecto de Lei sobre a criação de escolas de primeiras letras. – Primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre a fixação de força de mar para o anno de 1828. – Segunda discussão da Resolução da Camara dos Deputados, sobre as revistas de graça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Como não havia expediente, entrou-se logo na primeira parte da Ordem do Dia, e proseguio a segunda discussão do Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação de escolas de primeiras letras em todas as provincias do Imperio.

O Sr. 2º Secretario passou a ler o art. 14, o qual foi approved sem debate, e do mesmo modo o art. 15:

Art. 14. – Estas escolas serão regidas pelos Estatutos actuaes, no que se não oppozerem á presente lei; os castigos, porém, serão os praticados pelo methodo de Lencaster.

Art. 15. – Na Provincia onde estiver a Côrte, pertence ao Ministro do Imperio, o que nas outras se incumbem aos presidentes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Como esta lei não traz artigo nenhum a respeito dos ordenados das mestras, parece-me que se deve supprir esta falta, e para isso offereço este:

ARTIGO ADDITIVO

As mestras perceberão os mesmos ordenados e gratificações que tiverem os professores. – Salva a redacção. – Marquez de Caravellas.

Foi apoiado.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se discutida a materia do artigo, foi posto a votos e approved, para ser collocado no Projecto, onde melhor parecesse aos illustres redactores.

Julgando-se afinal toda a lei sufficientemente discutida tanto em geral, como cada um dos artigos em particular, foi approved para passar á terceira discussão.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a fixação da força de mar para o anno de 1828, e

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, lendo-se o art. 1º:
declarou-se aberta a sessão; e, lendo o Sr. 1º
Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

Art. 1º – A força de mar para o anno futuro de 1828 constará da brigada da marinha, segundo sua organização, e de tantos marinheiros, quantos sejam sufficientes para a tripulação das embarcações actuaes; o Governo, porém, fica autorizado a vender as velhas

e ronceiras, comprando outras se bem entender, comtanto que não exceda á despeza que fôr orçada a esquadra actual.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Temos a discutir a lei que fixa a força naval para o anno futuro. Vejo que nos faltam as illustrações precisas para tratarmos deste objecto, as quaes não deixariam de ser apresentadas á Camara dos Deputados pelo Ministro da repartição competente; porém não entro na questão de se pedirem essas illustrações, nem em saber se acaso se hão de exigir desse Ministro ou da outra Camara. Já o anno passado se não fixaram as forças para o que agora corre, sendo aliás não só a pratica de todas as assembléas fazer essa fixação de um anno para outro, mas até um preceito da Constituição. Poucos dias nos restam de trabalho; assim, evitemos tudo quanto possa retardar o andamento deste projecto. Eu acho este artigo muito bom, quanto á sua materia, porém penso que precisa de alguma emenda, quanto á sua redacção. A ordem nestes casos costuma ser tratar-se primeiramente do material, e depois tratar-se do pessoal. Aqui está o inverso, porque antes de tudo vem a fixação da *brigada da marinha e da marinagem*, e depois é que se lhe segue a das embarcações. Por aquella razão passo a offerecer uma emenda, a qual em nada altera o sentido, mas só a redacção do artigo.

EMENDA

Art. 1º – A força de mar para o anno de 1828 será composta das actuaes embarcações de guerra em effectivo serviço; o Governo, porém, fica autorisado para vender as menos veleiras e velhas, que não merecem reparo, assim como para comprar outras, se o julgar conveniente, comtanto que não exceda á somma que fôr concedida para as despezas da esquadra actual. – *José Ignacio Borges.*

á discussão, e então fornecel-os de viva voz, o que me parece preferivel. Tratar da lei, faltando esses esclarecimentos ou informações é irmos contra a Constituição, que mui positivamente determina no art. 15, § 11 que se fixem annualmente as forças de mar e terra, porém sobre essas informações do Governo. Quanto á redacção, assento que primeiramente se deve fixar o pessoal, e depois o material; porque, como havemos de dizer que hajam tantas embarcações, sem primeiramente se averiguar se teremos gente necessaria para ellas?

O SR. BORGES: – Não vou contra o que diz o illustre Senador sobre a precisão que temos de esclarecimentos para tratarmos desta lei. Se disse que prescindissemos delles, foi em attenção aos poucos dias que medeiam daqui no encerramento da *Assembléa*, temendo que outra vez fique por concluir esta materia. Quanto agora á redacção do artigo, é me indifferente que elle passe de um ou de outro modo; porém sustentarei sempre que a ordem é como propuz na minha emenda. Trata-se da força naval; por consequencia, a primeira coisa são os vasos, e depois a gente que ha de guarnecel-os. Como se as ha de fixar o numero dessa gente, sem se fixar o numero das embarcações? As embarcações não se regulam pela gente, a gente é que se ha de regular pelas embarcações.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' verdade, Sr. Presidente, que nós não temos os esclarecimentos necessarios para tratarmos desta lei; porém, como o Ministro da repartição competente foi á Camara dos Deputados, lá teve a sua conferencia e deu as informações precisas, e, em consequencia disso, é que se fez a lei, assento que podemos confiar no que ella propõe, e deixarmos de pedir informações algumas, ou de convidarmos o Ministro para vir assistir á discussão, porque elle não é obrigado a isso e póde repugnar. E' prudente não nos expormos; portanto, julgo mais acertado que

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Não concordo com o nobre Senador que me precedeu nem no que toca ao prescindirmos dos esclarecimentos necessários para tratarmos desta lei, nem no que respeita á ordem da redacção do artigo. Quanto aos esclarecimentos, digo que se não podem dispensar, ou elles venham por escripto, ou se convide o Ministro competente para assistir

vamos de accôrdo com o que aqui está, e penso que o artigo deve passar como se acha.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Não gastemos superfluamente. Eu já disse que me era indifferente que passasse o artigo como está redigido, ou como propuz na minha emenda. Se fiz essa emenda, foi por me não poder accomodar a que primeiro se marque o pessoal, e depois o material das forças navaes; porém,

se o querem assim, não me opponho. O Projecto não sahe só das minhas mãos, sahe das mãos de toda a Camara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Assento que não podemos dar um passo, porque não sei como se ha de tratar de uma materia pela primeira vez, sem que para isso hajam os esclarecimentos necessarios. Vejo que a Camara dos Deputados teve esses esclarecimentos, quando tratou da materia; como é que nós os não temos? Quer-se que prescindamos delles; porém é isto possivel? A Constituição diz que as forças de mar e terra se fixem sobre a informação do Governo; deliberarmos sem termos essa informação é irmos conta a Constituição. Venham, pois, esses esclarecimentos, ou venha o Ministro, porque sem isso nada podemos fazer. Eu ao menos assim o entendo.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Peço a palavra por bem da ordem. Os illustres senadores dizem que é necessario vir o Ministro para esclarecer a Camara. Não gastemos mais tempo com isso; queira V. Ex. fazer a proposta para ver o que se decide.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Apoio o illustre Senador que acaba de fallar. Queira V. Ex. propor se é ou não preciso que venha o Ministro da Marinha. Estar-se a falar sobre o artigo sem isto se decidir é perder tempo.

O SR. BORGES: – Pelo que me toca, cumpre-me dizer que se acaso o nobre Senador que suscitou a idéa, houvesse feito indicação por escripto, e esta se houvesse offerecido á discussão, haveria só falado sobre ella, e não sobre o artigo. Penso que os outros illustres senadores teriam feito o mesmo.

O SR. BARROSO: – O Regimento não diz que as indicações sejam verbaes, nem que sejam por

a informação de que trata o § 11 do artigo 15 da Constituição. – *Barroso.*

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu ainda insisto em que não são precisos esses esclarecimentos aqui, visto que a Camara dos Deputados os teve á vista, e sobre elles é que fundamentou a presente lei. Quanto a convidar-se o Ministro, assento que se não deve fazer; porque elle pôde recusar-se, e nós não o podemos obrigar, pois a Constituição não manda semelhante coisa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A Constituição diz que o Poder Legislativo fixará as forças de mar e terra, sobre informações do Governo. O Poder Legislativo não se encerra só na Camara dos Deputados, comprehende tambem este Senado; logo, é necessario que este Senado tenha tambem essa informação. Quanto ao convite do Ministro, julgo-o muito acertado, porque, estando elle presente, de prompto se decidirá qualquer duvida que possa occorrer. Receia-se que elle se recuse, mas nós não o obrigamos. O que fazemos é simplesmente convidal-o, se não quizer vir, não venha; entretanto, elle foi á Camara dos Deputados, e penso que não se recusará a vir tambem a este Senado.

O SR. BARROSO: – Assento que se deve convidar o Ministro, até porque a Constituição diz que os Ministros poderão assistir, e mesmo entrar na discussão das propostas das suas repartições. Póde ser que o Ministro queira vir discutir esta materia, e como poderá elle saber que se vai tratar della, se o não convidarmos? Isto não é obrigar-o. Convida-se; se elle quer vir, vem; se não quizer, não vem. Parece nisto nenhuma duvida pôde haver.

O SR. BORGES: – Tem-se dito que o Ministro da Marinha foi a Camara dos Deputados discutir esta materia. Ha engano nisto. Elle foi á Camara dos Deputados por causa da proposta que fez para se

escripto, donde se collige que deixa isso *ad licitum*, porém, se a duvida está em tão pequena coisa, eu a faço immediatamente.

INDICAÇÃO

Proponho que, antes de se discutir a presente lei, se convide o Exm. Ministro da Marinha para assistir á discussão; e que se obtenha

augmentar a Brigada da Marinha. Quanto ao convite, é verdade que elle póde deixar de vir, porque a Constituição só obriga a dar as informações precisas; mas póde tambem ser que elle venha, e como nesse convite não vejo compromettimento algum, não me opponho a que se faça.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Vejo que quasi todos os nobres senadores que têm falado sobre a materia, concordam

em que se peçam as informações precisas, para depois se tratar desta lei, mas não se tem dito a quem se hão de pedir, se ao Governo, se á Camara dos Deputados, onde ellas existem. Eu assento que se peçam a essa Camara, para não estarmos a fatigar o Governo, visto que taes informações lá estão. Quanto ao convite, nada direi, porque me parece que essa questão está sufficientemente debatida, e que só resta decidil-a a Camara como julgar melhor.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava que se obtivessem as informações de que trata o § 11 do art. 15 da Constituição. Venceu-se pela affirmativa.

Se essas informações deviam ser pedidas á Camara dos Srs. Deputados. Venceu-se do mesmo modo.

Se approvava que se convidasse o Ministro da Marinha para vir assistir á discussão desta lei, sendo necessario. Approvou-se.

O Sr. Borges pedio licença para retirar a sua emenda e foi-lhe concedida.

Seguindo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, teve principio a segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, pondo em vigor o Decreto de 5 de Novembro de 1799 a respeito das revistas de graça especialissima sobre as sentenças de presas, proferidas no Supremo Conselho do Almirantado. (1)

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Não sei para que serve esta Resolução, porque a lei de que aqui se trata, está, a meu ver, em seu perfeito vigor, logo devo presumir que houve algum motivo para essa resolução se tomar; mas tal motivo não consta aqui qual elle seja. Dizem que houvera a este respeito uma requisição de uma potencia estrangeira, e que o Ministro da repartição

para isso uma sessão secreta; que houve um sahira com esta resolução. Seja o que fôr, o que digo é que houve uma causa, e como aqui se não faz menção della, requeiro que se peça á Camara dos Deputados a informação dos fundamentos que teve para tal resolução.

INDICAÇÃO

Requeiro que se peça á Camara dos Deputados a informação dos fundamentos que tem para tomar a presente resolução. – *José Ignacio Borges.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu apoio a indicação do nobre Senador, e a sustento como necessaria. Toda lei nasce de um facto, ou vai prevenir um facto, é necessario que tenhamos conhecimento delle, porque a simples exposição da Resolução, comparada com o Decreto, não dá esclarecimento algum. Vejo que a Ordenação nos titulos 85 e 95 marcava os casos em que era permittida revista; depois a Lei de 68 reduzio-os a dois, que são nullidade manifesta e lapso de tempo; finalmente, veio o Decreto de 99, e declarou abusivas todas as revistas das sentenças dos tribunaes superiores, reservando o Soberano só para si o concedel-a, quando bem lhe aprouvesse, porque, como Soberano, era a lei viva, suppõe-se que faria essa concessão quando fosse a bem da justiça. Como o Supremo Conselho do Almirantado é um daquelles tribunaes, tambem não podia haver revistas das suas sentenças, senão por graça especialissima; porém mudando o systema politico da Nação, e convertendo-se a monarchia absoluta em monarchia constitucional, divididos os poderes e postos independentes uns dos outros, tal graça do Soberano não póde ter logar, por ser este um objecto que pertence ao Poder Judicial. Agora apparece esta Resolução em contrario aos principios estabelecidos,

competente fizera uma proposta na Camara dos Deputados, pedindo projecto de lei que cahio na terceira discussão, mas que vendo-se a Camara obrigada a satisfazer á promessa que tinha feito o Ministro,

(1) Veja-se a sessão de 23 do mez passado.

e uma vez que ella apparece, é de presumir que houve para isso algum motivo; mas esse motivo nem se declara na Resolução, nem com ella se mandaram informações que nos illustrassem. Nestes termos apoio a indicação do nobre preopinante, para que venha a informação dos fundamentos que teve a Camara dos Deputados para esta resolução: e se isto não agrada, convide-se o Ministro da repartição (o que me parece preferivel) para vir aqui expol-os, visto que esta

resolução foi consequencia de proposta sua; ainda que seja em sessão secreta.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Encarando a questão por outro lado, penso que poderíamos dispensar-nos de pedir estas informações, e tratarmos já da discussão. Diz a Resolução: “As revistas de graça especialissima sobre sentenças de presas, proferidas no Supremo Conselho do Almirantado, continuarão a ser concedidas, e decididas pelo Governo, do mesmo modo por que eram dantes, nos termos do Decreto de 5 de Novembro de 1799”. Será preciso vermos este Decreto, elle nos dará as illustrações necessarias, e como o tenho sobre a mesa, passo a ler o seu contexto. (Leu o Decreto.) Esta simples leitura é quanto basta para manifestar a razão, e a necessidade da presente resolução nas circumstancias actuaes de governo constitucional, que temos adoptado. Neste Decreto, anterior á Constituição, determina o Imperante (que tinha então reunido os poderes) que das sentenças do Conselho do Almirantado se não concedam revistas ordinarias, “ficando ao meu real arbitrio (formaes palavras) o permittil-as por graça especialissima, quando eu o julgar conveniente”. Isto posto, quem não vê que depois da separação dos quatro poderes politicos marcados e reconhecidos pela Constituição do Imperio do tit. 3º, art. 10, não podia ter execução este Decreto? Entretanto, é de urgente necessidade uma providencia legislativa, o Ministro dos Negocios Estrangeiros a pede para remover os embaraços no julgamento das presas actuaes; e, tendo feito a proposta na Camara dos Deputados, como cumpria, obteve da sabedoria da mesma a Resolução que se discute, pela qual se autoriza o Governo para continuar a conceder, e decidir semelhantes revistas de graça especialissima nos termos do Decreto de 5 de Novembro de 1799, que fica em seu vigor, emquanto se não determinar o contrario. Desta

Eu concordo com o illustre Senador que acabou de falar. Trata esta Resolução de fazer reviver a execução do Decreto de 5 de Novembro de 1799, que havia caducado em razão de haver mudado o systema politico da Nação, porque nesse tempo o Imperante reunia em si todos os poderes, e hoje estão divididos; o que agora cumpre examinar é se convem ou não esta providencia. Para isto não são precisas informações nenhuma, nem se devem pedir; porque o que se deliberou aqui, foi que se exigissem os papeis, quando as resoluções versassem sobre requerimento de partes; mas neste caso não ha requerimento. Para se chamar o Ministro tambem não vejo motivo, porque não temos nenhum dado para sabermos se esta Resolução foi com effeito tomada em consequencia de proposta do Governo. Esta é uma Resolução geral, está no caso de todas as mais de semelhante natureza; assim, assento que, do que se deve tratar é de a discutir, e que é desnecessario pedir informações, nem convidar o Ministro para nos esclarecer sobre os seus motivos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Se eu me limitar a olhar para a Resolução simplesmente, direi que não deve passar; porém é necessario que eu combine mais alguma coisa. As revistas ordinarias estão em marcha, as de graça especialissima não, pelas razões que se tem aqui ponderado. Aparece agora esta Resolução, que, em lugar de ser geral e comprehender todas as desta natureza, trata sómente das sentenças proferidas pelo Supremo Conselho do Almirantado sobre presas; isto me induz a crer que a Camara dos Deputados teve algum poderoso motivo para assim obrar. Ora, uma vez que o houve, como hei de eu julgar sobre a conveniencia ou desconveniencia desta medida, sem ter conhecimento delle? Não é possivel; portanto, assento que se devem pedir as informações como se tem proposto, e que sem ellas

maneira mui reflectidamente ficaram preenchidos os fins da proposta do Poder Executivo, o que não aconteceria com outra qualquer nova providencia legislativa que, não devendo ter effeito retroactivo, vinha a ser inutil, e continuariam os mesmos embaraços que é necessario remover. Portanto, oppondo-me a que se peçam informações, voto pela Resolução tal qual veio da outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente.

nada podemos fazer neste negocio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Ainda sustento a minha opinião. Nós sabemos que os tribunaes, na sua instituição, não tinham jurisdição contenciosa, tanto assim que para o Conselho da Fazenda ter essa jurisdição, foi necessaria a Lei de 1761 que lh'a concedeu, e o mesmo aconteceu com o Supremo Conselho do Almirantado para poder

conhecer e decidir sobre presas, não se dando revista das suas sentenças, senão por graça especialissima. Ora, como estes tribunaes por uma como dispensa da lei, estou exercendo em certos ramos as attribuições das Relações, e pareceu justo que as suas sentenças não ficassem ali, o que fez a Camara dos Deputados, visto haver caducado o Decreto de 99? Lavrou esta Resolução para que, como por outra dispensa da lei, o Governo podesse conceder e decidir essas revistas. Eis aqui uma razão daquella Resolução. Estamos com uma guerra aberta, tem havido compromettimentos com as mais nações, e póde ser que fosse esta outra razão, que guiasse a Camara dos Deputados para propor aquella providencia. Ora, se nós sabemos isto, para que havemos de pedir mais informações? Havemos de estar a perguntar á Camara dos Deputados qual foi o motivo que teve para fazer uma coisa ou deixar de a fazer? Nesta Resolução não se diz senão que o Governo fica autorisado para conceder e decidir estas revistas nos termos do Decreto que refere; o que cumpre é examinar se convem, ou não convem esta providencia. Aqui tem passado muitas resoluções, sem se mandar perguntar a causa por que se fizeram. O que se estabeleceu (torno a repetir) foi que, quando as resoluções fossem tomadas sobre requerimentos de partes, viessem os papeis concernentes; não estamos nesse caso, não tem portanto logar pedirem-se informações.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu fui um dos que muito instaram para que se não mandassem pedir informações á Camara dos Deputados, quando se tratasse de medidas que se podessem resolver á vista da causa, e da justiça; ou quando versassem sobre objectos geraes, porque em nós mesmos tinhamos os principios, pelos quaes haviamos de decidir approvando-as, ou rejeitando-as conforme parecessem essas medidas convenientes, ou desconvenientes; mas eu não nego que a alguns

como legislador, não; e esse conhecimento particular que este, ou aquelle tem, não póde servir para a Camara se resolver. Se o fizesse, faltava áquella circumspecção com que deve proceder; portanto, venham da Camara dos Deputados as informações precisas para podermos deliberar sobre esta Resolução, ou chamemos o Ministro para dal-as, ou esperemos que elle aqui se ache para então nos esclarecer. Eu estou em que esta concessão de revistas de graça especialissima, tendo todo o logar nos governos absolutos, porque nelles o Soberano é a Lei viva, é odiosa nos governos constitucionaes, pela simples razão que o titulo dessas revistas inculca, e este caso é hoje deslocado da nossa Constituição; logo, torna-se indispensavel ver-se o fundamento com que se propõe esta medida, que parece repugnante com os principios que abraçamos, e por esta razão mais insisto em que se obtenham aquellas informações.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Levanto-me para dizer mui poucas coisas sobre o que o nobre Senador acaba de expender no resto do seu discurso. Estas revistas, posto que se intitulem de graça especialissima, comtudo não são concedidas indistinctamente pelo Imperante a quem, e quando bem lhe parece; elle sempre consulta antes de as conceder, e vê se é ou não conveniente esta concessão, se o negocio está nos termos de haver tal graça, que verdadeiramente não é graça; portanto, penso que esta pratica em nada repugna, ou pelo menos não deixa de ser admissivel nos governos constitucionaes. Sobre o mais nada digo, porque já expendi a minha opinião, e a Camara está ao facto della.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu tambem fui, ha pouco tempo, de opinião que se pedissem informações, mas é naquelles casos em que nós não temos conhecimento dos motivos em que se fundam as

objectos sejam necessarias taes informações. Aqui não se trata de fazer uma lei; trata-se de mais alguma coisa, que é fazer reviver uma lei que cahio, que caducou: portanto, é preciso ver se para isso ha algum motivo urgente. Pergunto, tem a Camara conhecimento desse motivo? Não. Poderá um, ou outro dos nobres senadores que se acham aqui, saber, como particular, qual elle seja, porém,

resoluções que nos são remettidas para deliberarmos. Esta não está na mesma razão; todos nós sabemos que em consequencia de queixas e reclamações do Ministro de uma Nação nossa amiga, contra a sentença de varias presas feitas pela esquadra do Rio da Prata, o Governo pedio providencias á Camara dos Srs. Deputados. Ora, nisto se cifra todo o negocio e a isto se dirige a presente Resolução. Não vejo, pois, para que seja necessario pedir áquella

Camara informação, como propõe a Indicação do Sr. Borges. Demais, o Ministro dos Negocios Estrangeiros, por cuja repartição correu esta questão, sendo membro deste Senado, póde mui bem fornecer-nos todas as illustrações de que necessitamos; voto, portanto, contra a Indicação e que passemos a discutir a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Responderei em mui poucas palavras aos dois illustres senadores que acabaram de falar. O primeiro disse que estas revistas não são verdadeiramente uma graça. Eu não sou quem assim lh'o chama, é o legislador. Para mim têm sido sempre consideradas como taes, e como taes é que se concediam, e se fazem hoje odiosas. Quanto ao que expendeu o outro nobre Senador, eu já disse que o conhecimento extra official que cada um de nós póde ter das causas que motivaram esta Resolução, não nos é sufficiente para deliberarmos.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Esta Resolução dá ao Chefe do Poder Executivo alguma attribuição além da que tinha pelo Decreto de 99? Não; ella diz que continue a exercer a mesma jurisdicção, e não que se faça reviver a execução daquelle Decreto, por ter caducado em consecuencia da Constituição haver commettido tal attribuição ao Supremo Conselho de Justiça. Emquanto não houver esse tribunal o Decreto conserva-se em vigor, do mesmo modo que as camaras municipaes se regem pelo que dispõe a Ordenação a seu respeito, emquanto não houver a lei que a Constituição exige para regulamento dellas. Quando se estabelecer o Tribunal Supremo de Justiça, então é que cabe o Decreto. Ora, sendo isto assim, parece indubitavel que a Camara dos Deputados teve outro fundamento; parece que a Resolução não vem só por essa causa. Se veio só por ella, então era escusada, porque, para que se ha de fazer uma Resolução para pôr em vigor aquillo que não tem

Nenhum; portanto, sustento a minha Indicação e insto para que se peçam as informações que nellas se mencionam.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O Governo tem conhecido que não póde conceder revistas de graça especial, e para prova referirei um facto que ha poucos dias succedeu: um homem que tem uma demanda na Relação, requereu uma dessas revistas, e o que respondeu o Governo? Que não tinha logar. Logo, pois, que o Governo as não concede, claro está que Decreto cahio. Ora, se se tratasse de providenciar sobre esta materia por motivos geraes, a Resolução seria tambem geral, e abrangeria todas as mais sentenças para as quaes se costumava conceder taes revistas; mas, nós vemos que a Resolução é particular, que trata sómente daquellas e não falla nas outras; logo, houve um motivo particular, e é preciso saber-se qual elle foi. O publico aponta um, mas eu não me atrevo a affirmar que elle seja o verdadeiro. Demais, quem nos afiança que esta medida seja conforme com o que pedio o Governo? Talvez que o Governo vendo-se embaraçado propuzesse uma medida, e a Camara dos Deputados a não approvasse, porém, sim, esta que aqui apparece. Convem, portanto, conhecer os fundamentos que houve para se tomar esta Resolução? Póde por ventura haver algum prejuizo em que isto se demore mais um ou dois dias? Assento que não; portanto, voto que se peçam essas informações.

Dando-se por discutida a materia da Indicação, foi posta a votos, e não passou, continuando por consecuencia, a discussão sobre a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Se acaso eu soubesse quaes foram os motivos que influiram para esta Resolução, talvez me conformasse com o que ella dispõe, attendendo á força desses motivos; como, porém, os ignoro, voto

decahido delle? Sendo, pois, isto tão visível, é necessario que saibamos que motivo teve a Camara para assim obrar. O Sr. Marquez de Paranaguá expoz um motivo, mas quem nos assegura que elle seja o verdadeiro, tendo o Ministro pedido sessão secreta para o expôr na Camara dos Deputados? Já aqui se indicaram mais; qual delles será o certo? Qual é, além disso, o Corpo Legislativo que resolve sobre a sciencia particular dos seus membros?

contra ella. Os casos de revista de graça especialissima são unicamente os de criminalidade. A Resolução trata de presas: por consequencia não tem logar tal revista nestas coisas. Demais, o Governo é que ha de conceder, e decidir estas revistas? Tem o Governo o Poder Legislativo e o Judiciario para o fazer? Ha de elle de julgar aquillo mesmo que elle concede? Em uma palavra, isto é uma confusão inexplicavel, que só por motivos mui poderosos se poderia admittir; porém,

como ignoro o que houve, voto contra tal Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. O motivo porque estas revistas se chamavam de graça especialissima, é porque não havia revista das sentenças dos tribunaes superiores, senão por uma graça do Imperante, e como o Supremo Conselho do Almirantado entrava na classe daquelles tribunaes, estendeu-se também ás suas sentenças aquella disposição. O Decreto que estabeleceu essas revistas cahio; o Governo não as pôde conceder, o Conselho Supremo de Justiça, a quem isso compete pela Constituição não se acha estabelecido, as circumstancias urgem, e torna-se necessaria alguma providencia. Esta providencia é que faz o objecto da presente Resolução, na qual se propõe que o Governo continue a conceder, e a decidir as revistas de graça sobre as sentenças de presas, proferidas por aquelle Tribunal. Eu não deixo de achar algum peso nas razões do illustre Senador, porém, esta providencia é temporaria, é para servir emquanto se não estabelece o Supremo Conselho de Justiça; é para soltar o Governo da collisão em que se acha embaraçado com as nações estrangeiras, tanto assim que no tempo do meu Ministerio, até o representante de uma dellas ameaçou com represalias; estou, portanto, em que a Resolução deve passar, supprimindo-se porém a palavra – “decididas”. – A decisão seja como até agora, deixando-se só ao Governo o conceder essas revistas. Eu passo a mandar a minha:

EMENDA

Proponho que se supprima a palavra – “decididas”. – *Marquez de Inhambupe.*

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Para decisão desta materia julgo que será conveniente encaral-a da maneira que passo a

e querendo sahir do embaraço, recorreu ao Poder Legislativo; porém, não o fez conforme a Constituição, e ahi foi o erro. Se o Governo seguisse o que a Constituição diz, faria a sua proposta por escripto, e estava o negocio aclarado; porém, o Ministro julgou que a materia se devia tratar em segredo na Camara dos Deputados, e adoptou este expediente. Que o Governo se vio inteiramente embaraçado pelas ordens que havia dado ao seu chefe do mar, e pelas reclamações das nações estrangeiras, todas ellas poderosas, e a que o Brazil actualmente não pôde resistir, conhece-se pelo resultado; mas a Camara dos Deputados podia tomar outra resolução que menos compromettesse a dignidade nacional, e qual seria essa resolução? Como a Constituição estabelece que as revistas serão concedidas pelo Tribunal Supremo de Justiça, podia a Camara dos Deputados dizer que, emquanto não se creasse aquelle Tribunal, continuassem as revistas a ser concedidas na fórma das leis existentes. Desta maneira evitava-se o verno-nos embaraçados com esta Resolução particular. As revistas são necessarias, pois todos nós sabemos que muitas causas têm sido reformadas depois de julgadas; assim, vou propor que esta Resolução seja geral para todas as revistas, emquanto não se estabelece o Tribunal Supremo de Justiça, ficando, portanto, comprehendidos os casos de presas. Eu passo a escrever a minha:

EMENDA

Proponho que a Resolução de que se trata seja igual, até que se estabeleça o Supremo Tribunal de Justiça, creado pela Constituição. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara, porém não se entende o que escreveu o tachygrapho.

expor. A Constituição tem determinado que a materia de revista seja uma das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça. O Governo vendo esta determinação da Constituição, julgou-se inhibido de conceder estas revistas na fórma por que estava legislado pelo Decreto de 99; porém, segundo o que consta, e tenho ouvido, e pelo que cada um de nós sabe particularmente, elle vio-se embaraçado para decidir destes negocios de presas,

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pretende a emenda que se generalize esta providencia até a installação do Supremo Tribunal de Justiça, o que me não parece admissivel, nem conforme ao espirito, e disposições da nossa jurisprudencia. Este recurso sempre debaixo de certas clausulas desde a origem da monarchia portugueza, passou do primeiro ao ultimo Codigo

que adoptamos, e tem o seu assento na Ordenação, liv. 3º, tit. 95; e, sendo ali especificados mui judiciosamente como, quando, e em que circumstancias tinha logar a revista nos feitos que terminassem na Casa da Supplicação, como tribunal da ultima alçada, se usou constantemente deste recurso como um acto de justiça, porque se estabeleceram os meios para o seu expediente de conformidade com o Regimento do Desembargo do Paço; porém, como houvessem alguns abusos a respeito das sentenças de que se pretendia a revista debaixo de pretextos reprovados pela Lei, pareceu indispensavel attenuar esses erros pela providente Carta de Lei de 3 de Novembro de 1768, na qual se declarou que este recurso se devia considerar como extraordinario, classificando-o uma de graça especial e outras de graça especialissima, comprehendendo nas primeiras as revistas das sentenças que eram dadas em ultima instancia na Casa da Supplicação, e nas segundas as que não eram admittidas á revista, como os crimes, e nas que havia passado o termo assignado para sua interposição. Além destas da 2ª classe havia outras que eram as que não excediam a alçada do ultimo julgado, e a dos tribunaes, os quaes não tendo em regra geral jurisdicção contenciosa, a exercitavam muitas vezes; como seja o Conselho da Fazenda nos casos permittidos pela Lei de 22 de Dezembro de 1761, de que já fiz menção; e o do Almirantado ou Conselho Supremo Militar, acerca das presas. Para admittir-se a emenda seria necessario que se tratasse desde já da lei regulamentar do Supremo Tribunal de Revista. Toda Resolução é por sua natureza reputada como particular, e taxativa para o caso sobre que versa: e para passar a ser lei geral convem que abranja todas as hypotheses que ella deve providenciar, o que sómente se póde fazer na lei regulamentar. As que existem estão em vigor para as revistas ordinarias; portanto, a Emenda para com ellas não produz

a revista das presas, a qual deve ficar restricta a este objecto, como as circumstancias exigem, sem se generalizar para todas as causas civis e crimes, o que não é compativel com a nossa actual legislação, e que depende de maduras reflexões, combinações de principios, conveniencia publica, e muitas outras causas, que se não podem comprehender em uma disposição particular; portanto, voto contra a emenda, que me parece deve ser rejeitada.

Tendo dado a hora ficou a materia adiada.

O Sr. 1º Secretario apresentou dois officios que havia recebido do Sr. Marquez de Queluz, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos da Fazenda, participando que Sua Magestade Imperial havia sancionado as duas resoluções da Assembléa Geral Legislativa, uma sobre o augmento dos ordenados aos professores de primeiras letras do Imperio, que actualmente percebem um ordenado menor que o de cento e cincoenta mil réis; e a outra sobre ficar o Governo autorizado a mandar supprir pelo producto das rendas geraes das provincias do Imperio o que faltar no rendimento do subsidio litterario para o pagamento dos ordenados dos professores de primeiras letras e grammatica latina.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou mais os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sancionar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 8 do corrente, em que se declara ser cidadão brasileiro naturalizado todo estrangeiro que naturalizado portuguez existia no Brazil antes da época da Independencia, tendo adherido a ella pela continuação da residencia, e juramento á Constituição. O que V. Ex. fará presente

utilidade. Ao Governo está concedido poder dispensar no lapso do tempo, e por isso tem firmado um dos casos da revista de graça especialissima. As de sentenças crimes são reprovadas por direito, que não podem tornar-se praticaveis por uma emenda feita em particular Resolução, que propriamente dita, nada mais faz o caso presente do que instaurar o Decreto de 1799 para

na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 14 de Agosto de 1827. – *Visconde de São Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados dando providencias sobre o julgamento dos crimes, cujas devassas originaes se tiverem perdido, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores com os documentos que lhe dizem respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo unico. – Quando por qualquer acontecimento se tenham consumido os autos originaes das devassas de crimes, que provados merecem pena de morte, serão os réos julgados pelos traslados das mesmas devassas, na fórmula da Ordenação, liv. 1º, tit. 65, § 33, declarada pelo Assento de 26 de Fevereiro de 1735. Não existindo tambem os traslados, as Relações dos districtos mandarão proceder a segundas devassas. – Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Quanto ao primeiro destes officios, a Camara ficou inteirada; e quanto ao segundo, mandou-se imprimir a Resolução.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, os trabalhos das commissões, e lembrou aos illustres membros da legislação a maior brevidade na redacção das emendas dos projectos que lhe foram remettidos; em segundo lugar, a continuação da discussão adiada; em terceiro lugar, as mais resoluções que estavam dadas para a Ordem do Dia.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

Junta da Administração dos Diamantes, creada na cidade de Cuyabá, Provincia de Matto Grosso; assim o participo a V. Ex. para ser levado ao conhecimento de S. M. o Imperador. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 16 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Marquez de Queluz.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado de deliberar acerca do Projecto de Lei que fixa as forças de mar para o anno futuro de 1828, necessita para melhor acerto de sua deliberação que da Camara dos Srs. Deputados lhe sejam remettidos todos os papeis que ella obteve do Governo para servirem de base á organização do mesmo projecto. O que tenho a honra de participar a V. Ex., para o levar ao conhecimento da referida Camara e poder verificar-se a remessa dos papeis ora exigidos, e que novamente lhe serão reenviados. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara do Senado, em 16 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Chegando ao conhecimento do Senado, por officio de 14 do corrente do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente encarregado dos da Fazenda, que Sua Magestade o Imperador houvera por bem sancionar as duas resoluções da Assembléa Geral, uma elevando a cento e cincoenta mil réis o ordenado annual dos professores publicos de primeiras letras do Imperio, que actualmente percebem menores vencimentos; e outra autorisando o Governo a mandar supprir pelo producto das rendas geraes das provincias do Imperio, o que faltar no rendimento do subsidio litterario para o pagamento dos ordenados daquelles professores, e dos de grammatica latina; e sendo igualmente constante por officios do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, da mesma data, que tambem fôra sancionada a

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Resolvendo o Senado que eu solicitasse de V. Ex. cópia authentica do Aviso de 8 de Junho de 1811, relativo á

Resolução da referida Assembléa, na qual se declara ser cidadão brasileiro todo estrangeiro que, naturalizado portuguez, existia no Brazil antes da época da Independencia, tendo adherido a ella pela continuação da residencia e jurado a Constituição; ordena-me o Senado que o participe a V. Ex. para assim constar na Camara dos Srs. Deputados. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado.

em 16 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

82ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – *Trabalhos das Comissões.* – *Continuação da segunda discussão da Resolução da Camara dos Deputados sobre as revistas de graça.* – *Sessão secreta.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes vinte e sete Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, lendo-se a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte officio com o Projecto de Lei, e mais papeis que o acompanhavam.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, que approva a criação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso, em bispados, e conforme as bullas do Santo Padre Leão XII; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original, e as referidas bullas, que a acompanham. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

Art. 1º – Da bulla do Summo Pontifice Leão XII, que principia – *Cunctis ibique pateat* – é sómente approvada a criação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados com as mesmas sédes, extensão ou limites, que ora têm as ditas prelazias.

Art. 2º – Cada um dos bispos destes

Agosto de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir.

Não havendo mais expediente, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões, por cujo motivo suspendeu-se a sessão.

Um quarto depois do meio dia tornaram a reunir-se na sala os Srs. Senadores, e continuou a sessão.

O Sr. Marquez de Caravellas pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, apresentou a redacção das emendas approvadas ao Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral.

Foi approvada a redacção para entrar na terceira discussão com o projecto.

O Sr. Marquez de Inhambupe pedio depois a palavra, e apresentou a redacção das emendas approvadas ao projecto sobre a arrematação da metade dos direitos actuaes de entrada e baldeação das alfandegas; e a das emendas ao projecto sobre a criação dos juizes de Paz.

A primeira ficou sobre a mesa para ser revista pelos Srs. Senadores, e a segunda foi approvada para se discutir, resolvendo-se que esta discussão tivesse logar na sessão immediata.

O mesmo Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção por artigos que se haviam mandado additar ao tit. 5º da Lei das municipalidades, concebidos da maneira, seguinte:

A Comissão de Legislação encarregada de propor os officiaes necessarios ás camaras municipaes, e seus ordenados, offerece os artigos seguintes para serem additados ao tit. 5º da Lei das municipalidades:

Art. 1º O Escrivão da Camara não perceberá ordenado do Thezouro Publico, nem do cofre da Camara, todavia os actuaes proprietarios ou serventuarios vitalicios, que têm ordenados concedidos por lei, terão a

novos bispados receberá da Fazenda Publica um conto e seiscentos mil réis, para a sua congrua, sustentação, aposentadoria, esmolas e vigario geral.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de

escolha de continuar a percebê-lo durante sua vida, renunciando os novos emolumentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Perceberá juntamente com o thezoureiro tres por cento da somma dos rendimentos da Camara, que effectivamente entrarem em cofre, divididos entre si.

Art. 3º - O Escrivão da Camara servirá igualmente, no seu districto de escrivão das fianças e depositos, que prestarem os réos, que obtiverem livrar-se soltos.

Art. 4º - Perceberá por isto um por cento das sommas dos depositos perdidos, e das fianças que effectivamente entrarem em cofre; e bem assim mais 320 réis pela verba, que puzer nas escripturas das fianças, e conhecimentos dos depositos.

Art. 5º - Haverá um porteiro que servirá de pregoeiro, o qual perceberá nas cidades o ordenado de 200\$000; nas villas, cabeças de comarca, 150\$000; e nas mais villas, 100\$000 pagos pelo cofre da Camara, e os emolumentos que lhes estão designados na lei.

Art. 6º - Idem um alcaide e seu escrivão com os ordenados estabelecidos no artigo antecedente, e os emolumentos da lei.

Art. 7º - Idem um carcereiro, que vencerá o ordenado e emolumentos que estão estabelecidos pela legislação actual, ficando-lhe prohibido perceber emolumentos qualquer que seja o titulo, dos retidos em custodia.

Art. 8º - Os officiaes designados nos tres artigos antecedentes serão nomeados pelas camaras, e conservados enquanto bem servirem ou não forem outros nomeados pelo Imperador.

Art. 9º - Ficam extinctos os juizes almotacés, e substituidos pelos juizes de Paz.

Pareceu tambem á Commissão offerer, para se inserirem no titulo 2º, os dous artigos seguintes:

Artigo. - E' da attribuição da Camara da Capital da Provincia o juramento em Camara, e dar posse ao Presidente da Provincia, de que lavrará o escrivão, em livro para esse fim destinado, o respectivo termo, que será assignado pelo Presidente impossado, e todos os vereadores presentes.

Paço do Senado, 17 de Agosto de 1827. - *Marquez de Inhambupe.* - *Visconde de Cayrú.* - *Visconde de Alcantara.* - *Marquez de Caravellas.*

Foram approvados os artigos para se mandarem imprimir, e entrarem em segunda discussão com a lei.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão da Resolução que põe em seu vigor o Decreto de 5 de Novembro de 1799, a respeito das revistas de graça especialissima sobre Supremo Conselho do Almirantado, que havia ficado adiada conjunctamente com duas emendas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Como não estou sufficientemente illustrado para poder votar sobre a materia, e felizmente aqui se acha o nobre Senador que é ao mesmo tempo Ministro dos Negocios Estrangeiros, requeiro que elle preste a esta Camara os esclarecimentos necessarios, afim de podermos deliberar com acerto sobre a materia.

Convidando o Sr. Presidente ao Sr. Marquez de Queluz, para prestar aquelles esclarecimentos, disse:

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: - Nenhuma duvida tenho em declarar os motivos que occasionaram a Resolução que vai ser discutida; porém, como para esse fim requeri sessão secreta na Camara dos Deputados, parece, por identidade de razão, que deve ser tambem secreta a discussão nesta Camara.

Em consequencia do que acabava de expor o Sr. Marquez de Queluz, declarou o Sr. Presidente que a sessão passava a ser secreta; o que teve logar pela uma hora menos um quarto, fazendo-se retirar das galerias os espectadores.

A's tres horas e um quarto fez-se publica a sessão, então deu o Sr. Presidente para Ordem do Dia, em primeiro logar, a materia que estava dada para Ordem do Dia de hoje; e em segundo logar, sessão secreta, logo que chegasse o Exm. Ministro dos Negocios

Artigo. - Do mesmo modo as camaras
respectivas tomarão o juramento e darão posse
aos magistrados e mais empregados publicos
que se apresentarem com os competentes
titulos, e para os quaes não houver lei, que
assigne outra estação, ou autoridade, perante
quem o devem tomar.

Estrangeiros.

Levantou-se a sessão ás tres horas e um
quarto da tarde.

83ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Segunda discussão da Resolução da Camara dos Deputados sobre as disposições do Concilio Tridentino a respeito dos matrimonios. – Sessão secreta. – Discussão da Resolução da Camara dos Deputados sobre as revistas de graça.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando reunidos vinte e sete Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, e foi successivamente lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario passou a ler os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Tendo-me: o Encarregado dos Negocios deste Imperio em Washington, participado pelo seu officio da cópia junta, que havia terminado felizmente a commissão de que fôra encarregado por ordens deste Governo, relativamente á desagradavel questão a que deu logar a repentina partida desta Côrte de Mr. Condly Baquet, encarregado de negocios, que aqui foi dos Estados Unidos da America; Me Ordena Sua Magestade o Imperador que communicasse a V. Ex. esta agradavel noticia, para leval-a ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 17 de Agosto de 1827. – *Marquez de Queluz.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem da Camara dos Deputados, á qual fiz presente o officio que V. Ex. me dirigio hontem, passo ás mãos de V. Ex. a informação e os mappas, que a mesma Camara recebeu do Governo, e que serviram de base á organização do projecto sobre a força maritima do Imperio; afim de que seja tudo apresentado por V. Ex. na Camara dos Srs.

Quanto ao primeiro, a Camara ficou inteirada; e quanto ao segundo, remetteu-se á Commissão de Guerra e Marinha.

Procedeu-se á ultima leitura da redacção das emendas approvadas pelo Senado ao projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a arrematação da metade dos direitos actuaes de entrada e baldeação das alfandegas; e, sendo proposta á votação, ficou approvada para se remetter juntamente com o Projecto á dita Camara.

“Emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei em que se regula a arrematação de parte dos direitos das alfandegas em cada uma das provincias do Imperio.”

1ª

No art. 1º – Acrescente-se depois da palavra – baldeação – a seguinte – reexportação.

2ª

O art. 2º – Approvou-se ficando a sua doutrina redigida nestes termos:

Artigo 2º

Exceptuam-se os direitos de importação impostos sobre os escravos, seja qual fôr a sua denominação.

3ª

No § 3º do art. 3º – Supprimiram-se estas palavras – e meio por cento ao corretor da Fazenda.

Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1827. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

Senadores. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço da
Camara dos Deputados, em 17 de Agosto de
1827. - *José Antonio da Silva Maia*. - Sr.
Visconde de Congonhas do Campo.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do
Dia, e abrio-se a segunda discussão da
Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que
põe em observancia em todos os bispados e
freguezias do Imperio as disposições do
Concilio Tridentino na sessão 24^a, cap. 1^o *De*
Reformatione Matrimonii, e da

Constituição do arcebispado da Bahia no liv. 1º, tit. 68, § 291; procedendo os parochos respectivos a receber á face da igreja os noivos quando lhe requererem, sendo do mesmo bispado, e ao menos um delles seu parochiano, e não havendo entre elles impedimento, depois de feitas as denunciações canonicas, sem para isso ser necessario licença dos bispos, ou de seus delegados. (1)

O Sr. Soledade impugnou esta Resolução, porém o tachygrapho nada alcançou do seu discurso.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Não posso conformar-me com a opinião do illustre Senador, que se oppoz a esta Resolução, a qual, segundo o meu modo de pensar, é muito necessaria, e muito util. Muito necessaria, porque vai cohibir já o abuso de se não fazerem casamentos, ainda mesmo não havendo impedimento algum, sem uma provisão, que não importa menos de seis mil e quatrocentos réis em alguns bispados; e em outros oito a dez mil réis aos nubentes, além do que soffrem com os passos que têm de dar, e muitas leguas de distancia, e de caminho que ás vezes tem que fazer, das demoras, e dependencia do escrivão e inquiridor ecclesiastico, que não tem a accessibilidade tão necessaria nos empregados publicos. E' muito util porque - sendo o Governo o privativo protector dos povos, e mórmente contra os abusos e vexames das autoridades ecclesiasticas, que têm determinado que se não faça pelos parochos casamentos, ainda não havendo impedimento, entre pessoas livres sem uma justificação, e sem uma provisão muito dispendiosa aos noivos - com a mencionada Resolução dá-se uma prompta providencia legislativa, que tem por objecto livrar os povos de um verdadeiro onus pecuniario, que toma a natureza de tributo indirecto, sem lei expressa que o tenha estabelecido; e ao mesmo tempo se consegue uma regra certa e invariavel, da disciplina ecclesiastica no Imperio do Brazil ácerca dos matrimonios, cessando a pratica,

hoje é o metropolitano do Imperio, por ser o primeiro e o mais antigo de todos os bispados existentes, datando a sua antiguidade do anno de 1552, em que tomou posse o primeiro bispo D. Pedro Fernandes Sardinha, os matrimonios são celebrados pelos respectivos parochos, sem para isso ser necessaria provisão e licença do arcebispo, ou dos seus delegados, uma vez que os noivos sejam do mesmo arcebispado, e ao menos um delles seu parochiano, e não havendo entre elles impedimentos, depois de feitas as denunciações canonicas, como dispõe o Concilio Tridentino na sessão 24, cap. 1º *De Reformatione Matrimonii*, e da Constituição do mesmo arcebispado, liv. 1º, tit. 68, § 291. Neste bispado do Rio de Janeiro, erecto por bulla do Summo Pontifice Innocencio II, datada, em 16 de Novembro de 1676, e que, como o de Pernambuco fundado ao mesmo tempo, ficaram suffraganeos ao metropolitano da Bahia, já não se observa a mesma disciplina quanto aos matrimonios, não obstante que pelo reverendo bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, que principiou a servir em 1725, se mandou observar neste bispado do Rio de Janeiro a Constituição do arcebispado da Bahia. No bispado de Minas Geraes, minha patria, erecto em 1746, igualmente se observa o mesmo que no Rio de Janeiro, sendo necessarias provisões para os casamentos, ainda que não haja impedimento entre os nubentes, e ainda que sejam do mesmo bispado e parochia. No bispado de S. Paulo é ainda mais notavel a incerteza e variedade sobre os casamentos, de maneira que na cidade e seu termo não são necessarias provisões para os mesmos, e nas villas e mais freguezias do bispado não é permittido aos parochos o receber em face da igreja os noivos, sem provisões, ainda que sejam seus parochianos, e que não tenham impedimento. Tendo sido Presidente daquella Provincia tive occasião de reconhecer esta irregularidade pelas queixas e representações dos povos sobre o vexame que soffriam por morarem fóra da cidade e seu districto, as

incerta, variavel e arbitraia de alguns bispados sobre um tão importante objecto. Digo variavel e incerta, porque, começando pelo arcebispado da Bahia, que ainda

(1) Veja-se a sessão de 3 de Julho.

quaes, sendo examinadas na sessão ordinaria do Conselho da Provincia em o 1º de Outubro de 1825, se achou que eram justas e bem fundadas: 1º, porque, havendo já a Camara e os cidadãos da cidade de S. Paulo obtido pelo Juizo da Corôa sentenças contra o reverendo bispo para não pagarem custas pelas provisões dos casamentos,

e tendo passado em julgado estas sentenças, assim se devia observar em todo o bispado; 2º, por de mais haviam abolido uma provisão do Conselho Ultramarino de Lisboa, datada em 12 de Dezembro de 1806, que confirma as mesmas sentenças, e reprehende o reverendo bispo; e, sendo aquella provisão em resolução de consulta, tinha força de lei para observar-se em toda a parte; 3º, pela utilidade geral e bem ser dos povos; 4º, finalmente, por se removerem os embaraços á boa e legitima população, que anda na razão directa dos casamentos, e estes na inversa dos estorvos que os impedem, dos quaes provém os concubinatos, e a prole illegitima, que, por mal educada, produz a immoralidade publica. Depois de um longo debate e discussão entre os membros do Conselho, reconhecendo-se toda a justiça da representação, houve comtudo empate de votos entre os quatro membros que ficaram, por se terem dado de suspeitos dois; o reverendo Dr. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrada, vigario capitular, e hoje bispo eleito, e o Dr. Manoel Joaquim de Ornellas, escrivão da Camara Episcopal, actualmente deputado; votando uns que a provisão fosse desde já observada em todo o bispado, e outros que – pendendo ha dezenove annos embargos no Desembargo do Paço desta Côrte, oppostos pelo finado bispo D. Matheus de Abreu Pereira, em virtude da provisão de 20 de Setembro de 1808 que delle obtivera para avocar e obstar á execução da provisão do Conselho Ultramarino de 12 de Dezembro de 1806 – se devia requisitar primeiramente ao Governo a prompta decisão dos ditos embargos. Assim, fui obrigado a desempatar em observancia do art. 33 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, em que se determina que a administração da justiça é independente do Presidente e Conselho; e sem demora levei tudo á presença de Sua Magestade Imperial pela

Resolução da Camara dos Deputados, que tem por fim a utilidade geral, e o bem ser dos povos, livrando-os de uma contribuição forçada, de que foram já aliviados pela provisão do Conselho Ultramarino de 12 de Dezembro de 1806, em resolução de consulta, e em confirmação das sentenças que passaram em julgado.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Sr. Presidente. Parece-me que é occasião de passarmos á sessão secreta, porque o negocio é muito e muito urgente.

O SR. PRESIDENTE: – Julgo que antes se deve decidir esta Resolução, sobre a qual penso não haver mais quem fale; assim, pergunto á Camara se dá a materia por discutida.

Decidio-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto mais se a Camara approva esta Resolução para passar á ultima discussão.

Foi approvada.

A's onze horas e vinte minutos passou a ser secreta a sessão, fazendo-se retirar das galerias os espectadores.

A's duas horas e dez minutos fez-se publica a sessão, e então o Sr. Presidente propoz ao Senado a Resolução a respeito das revistas de graça especialissima sobre sentenças de presas, e emendas que se offereceram na sessão secreta pela maneira seguinte:

1º Se a Camara approvava a Resolução, salvas as emendas. Passou.

2º Se passava a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, que diz: O Governo fica autorizado para rever e decidir camariamente as sentenças proferidas pelo Supremo Conselho Militar do Almirantado sobre presas, até ulterior legislação, revogadas todas as leis que se oppozerem á presente Resolução. Resolveu-se que sim.

O Sr. Presidente declarou que as emendas dos Srs. Marquezes de Queluz, Inhambupe e Caravellas ficaram prejudicadas, e que as emendas offerecidas na sessão ordinaria de 16

Repartição da Justiça, primeira e segunda vez, remetendo a deliberação do Conselho, e supplicando se expedisse ordem ao Desembargo do Paço para a prompta e justa decisão dos embargos opostos ha 19 annos; embargos que só tiveram por objecto “pôr uma pedra em cima”, e embaraçar a execução da provisão de 12 de Dezembro de 1806. Ora, não se tendo até ao presente dado pelo Governo resposta, ou providencia alguma, sou de parecer que se approve, e passe neste Senado a

do corrente haviam sido retiradas por seus autores, com approvação da Camara.

Julgando-se sufficientemente discutida toda a Resolução, foi proposta á votação para passar á ultima discussão,

juntamente com a emenda; e foi approvada.

As emendas que se offereceram na sessão secreta, e a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, que a Camara adoptou, são as seguintes:

Do Sr. Marquez de Queluz: - "Decididas pelo mesmo Governo camarariamente supprimidas as palavras que seguem. - *Marquez de Queluz.*"

O MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Concedidas pelo Governo e decididas camarariamente por pessoas nomeadas pelo mesmo Governo. - Salva a redacção. Supprimidas as mesmas palavras até - "vigor" - ficando sómente as - enquanto se não determinar o contrario. - *Marquez de Caravellas.*

Do Sr. Marquez de Inhambupe: - Proponho que se addicione o seguinte: - e em ultimo lugar fica o Governo autorizado para tomar aquella medida politica, que melhor convier, para terminar as questões que a este respeito se tem excitado para com as nações neutras e amigas. - Salva a redacção. - *Marquez de Inhambupe.*

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia: primeiro a discussão da redacção do artigo additivo ao projecto sobre a criação dos juizes de Paz; segundo, a discussão das emendas approvadas na discussão ao projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral; terceiro, a discussão das resoluções que se tem dado para Ordem dos dias antecedentes.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. - Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa Resolução do Senado ácerca do Projecto de Lei remettido da Camara dos Srs. Deputados sobre a arrematação de parte dos direitos das alfandegas, afim de ser por V. Ex. apresentada na mesma Camara com o projecto original que acompanha. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1827. - *Visconde de Congonhas do Campo.* - Sr. José Antonio da Silva Maia.

o Encarregado dos Negocios deste Imperio em Washington participa que felizmente concluire, conforme as ordens de Sua Magestade Imperial, a commissão de que foi incumbido, em razão de haver partido repentinamente desta Côrte o Encarregado dos Negocios dos Estados Unidos da America, Mr. Condly Baquet; e inteirado o Senado de todo o conteúdo do dito officio, ordena-me que o communique a V. Ex. para chegar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1827. - *Visconde de Congonhas do Campo.* - Sr. Marquez de Queluz.

84ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. - Segunda discussão do artigo 13 do Projecto sobre a criação dos Juizes de Paz. - Segunda discussão dos artigos substitutivos ao artigo 48 do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral. - Discussão das Resoluções da Camara dos Deputados, sobre a applicação dos emolumentos existentes nas Juntas da Fazenda das Provincias maritimas, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias e passes dos estrangeiros. - Discussão da Resolução da mesma Camara sobre a permissão á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da cidade do Rio de Janeiro de adquirir bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis. - Discussão de outra Resolução sobre a criação de um observatorio astronomico. - Discussão do Parecer da Comissão de Legislação sobre um requerimento do Sr. Antonio Gonçalves Gomide.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes vinte e oito Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, passando o Sr. 2º Secretario a ler a Acta da antecedente, foi approvada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Está acabada a redacção das emendas e artigos additivos que se fizeram á lei da criação dos juizes

Illm. e Exm. Sr. – Fiz presente ao Senado o
officio que V. Ex. me dirigio em data de hontem,
acompanhando a cópia de outro, no qual

de Paz; e, para se ir em conformidade com o que se tinha vencido, a Comissão procurou seguir, quanto ás penas relativas aos que se escusarem, a mesma ordem estabelecida na respectiva lei a respeito dos vereadores. Eis aqui a redacção. (Leu.)

Acabando o Sr. Marquez de Inhambupe de ler a redacção das emendas e artigos additivos á referida lei, mandou-a á Mesa, e o Sr. 2º Secretario repetio a leitura, depois do que declarou o Sr. Presidente que ficava sobre a mesa.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e teve principio a segunda discussão do art. 13 do projecto sobre a criação dos juizes de Paz, e uma emenda redigida pela Comissão de Legislação, nos seguintes termos:

EMENDA

Accrescente-se depois da palavra - "sentença" - o seguinte - a qual effectivamente fará executar, se a pena imposta couber em sua alçada; porque, excedendo-a, dará o competente recurso para a Relação do Districto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. Ponderou-se nesta Camara que as penas que podiam impor os juizes de Paz eram muitos grandes, para ficar unicamente ao arbitrio do Juiz de Direito o confirmal-as ou revogal-as; e em consequencia disto a Camara decidio que podesse haver recurso, e que fosse o artigo á Comissão de Legislação para providenciar sobre a omissão da lei a este respeito. A comissão vio que a Constituição só dá duas instancias, a primeira que é a do Juiz *a quo*, e a segunda e a ultima que é para as Relações dos districtos: e, cuidando em conciliar essa disposição constitucional com o artigo da lei, o qual já se tinha vencido, passou a propor por este meio, que parece na razão de se adoptar; a Camara, porém, melhor decidirá.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Parece-me que o nobre Senador está equivocado. O Senado não approvou esta

e a Comissão devia ter procurado outro arbitrio.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Requeiro a leitura da Acta para ver o que se venceu, porque de outra maneira não me posso resolver.

O Sr. 2º Secretario leu a Acta.

O SR. PRESIDENTE: - Acha-se vencido que ha de haver recurso; a fórma delle é que não está decidida, sendo em consequencia disso que a Comissão apresenta esta.

O SR. OLIVEIRA: - Assento que o Juiz de Paz é quem deve executar estas penas que impõe, sejam ellas civis, sejam crimes. A Constituição não admite senão duas instancias, excepto a revista; ora, o mandar-se o processo do Juiz de Paz para o Juiz de Direito é já passal-o a segunda instancia; ir dahi á Relação, é dar-lhe uma terceira instancia, o que se oppoe á letra da Constituição. Acho por este motivo que não ha dificuldade alguma em ser o Juiz de Paz o executor das suas proprias decisões, indo o processo, sendo mister, ao Juiz de Direito, para confirmar ou revogar as penas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu cuido que a emenda não póde entrar em discussão sem o artigo, porque á vista do artigo é que se ha de arranjar a materia. O que se quiz neste art. 13, foi dar um recurso prompto no caso do Juiz de Paz impor pena, e o mais prompto é com effeito para o Juiz de Direito; mas não parecendo justo que, podendo o Juiz de Paz impor penas até trinta mil réis, trinta dias de cadêa e tres mezes de obras publicas, o Juiz de Direito por si só houvesse de confirmar ou de revogar essa pena, deseja-se remediar este embaraço. O expediente que a Comissão offerece na sua emenda, não satisfaz, nem é admissivel. Não satisfaz porque podendo a Relação ficar muito distante do logar e sendo a pena trinta dias de prisão, absorver-se-á esse tempo sómente em interpor tal recurso, e de que serve elle nesse caso? Serve unicamente de incommodo e de despeza. Não é admissivel, porque está demonstrado ser contra a letra da

materia, o que elle fez, segundo minha lembrança, foi approvar que o Juiz de Direito não acabasse a questão, sendo um Juiz só; mas não declarou que houvesse outro recurso, por consequencia a emenda não está conforme com o espirito do Senado,

Constituição, que só estabelece primeira e segunda instancia. Sendo aquella a razão que fez peso na consideração da Camara, e desejando-se remover este obstaculo, uma lembrança mui natural se offerece, a qual, segundo penso, contém o remedio que se procura, sem ir encontrar a Constituição; e é que o Juiz de Direito decida nestes casos com um ou dois

adjuntos. Isto não é materia nova, nós temos pintas destas, que põem penas não só iguaes, mas até maiores; portanto, passo a offerecer uma emenda neste sentido.

EMENDA

Art. 13. - Quando o Juiz de Paz impozer qualquer pena, será o réo, estando preso, conduzido com o processo perante o Juiz Criminal respectivo; e estando solto será notificado para comparecer e allegar a sua justiça, pena de revelia.

Art. 14. - O Juiz de Direito, convocando dois advogados, confirmará ou revogará a sentença sem mais recurso. - *Carvalho.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. Não me conformo com as observações dos dois illustres senadores, que me precederam, nem approvo a emenda que acaba de se offerecer. O Juiz de Paz verdadeiramente não impõe pena, senão no caso de não ser obedecido; nos outros nada mais faz, do que preparar o processo e propor a pena, e o Juiz de Direito é que a confirma ou revoga, por consequencia este Juiz é que se póde reputar a primeira instancia. Por ventura, porque um Juiz de Paz julga que o homem merece a pena de trinta dias de prisão, ha de mandal-o logo prender? Não é assim. Quem póde mandar prendel-o é o Juiz de Direito, porque este é que ha de confirmar a sentença, se a julgar justa; se a julgar injusta, revoga-a, e o homem fica na sua liberdade. Isto posto, é evidente que o recurso lembrado na emenda da Commissão não é contrario á Constituição. Mais contraria á Constituição me parece a emenda que se acaba de propor. Uma vez que a Constituição determina que a segunda e ultima instancia será nas Relações, como vamos estabelecer esta junta camararia para este fim? Trouxe o nobre Senador o obstaculo da demora; mas quem não vê que esta razão não procede á face do que deixo exposto? Se o Juiz de Paz

acrescentou - "sem mais recurso" - e que deixando-se o artigo como dantes estava na lei, ficava melhor. Devemos notar que os codigos ainda estão por fazer, e não sabemos que alçada elles fixarão aos juizes de Direito; por consequencia é melhor, para não complicarmos as coisas, não fallarmos aqui em recurso, porque se fôr a elle e elle vir que está na sua alçada, executa-se a pena sem recurso; se porém vir que a excede, tem recurso o réo. Isto entende-se naturalmente, sem estarmos aqui a fazer menção dessas particularidades. Quanto á emenda ultimamente proposta, não tem lugar; porque pela Constituição não são permitidas essas juntas. Argumentar com haver juntas semelhantes, nada prova. Nós estamos formando leis novas, enxertar-lhes pedaços antigos, é crear monstruosidades. Não se fale aqui em recursos, e logo desaparece toda a duvida.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Logo que se desmancha uma machina, por pequena que ella seja, para se lhe pôem novas peças, torna-se difficil a perfeição. A Constituição manda que haja juizes de Paz, e aqui estabelece-se que as suas sentenças sejam revistas pelo Juiz de Direito, quando aquelle impozer pena, para confirmal-a ou revogal-a logo, quem impõe verdadeiramente a pena é o Juiz de Direito, mas quem ha de dal-a á execução? Ha de ser o mesmo Juiz de Direito? Não é admissivel; não se deve deixar a uma autoridade o impor penas tão extensas, e a mesma autoridade executal-as; portanto, não se póde prescindir de se tratar aqui do recurso. Argumenta agora o nobre Senador com o obstaculo dos codigos. Em primeiro lugar, quando os codigos se fazem, é á vista da legislação existente, e para elles se escolhe o que nella ha de bom, o que fôr ruim, rejeita-se. Demais, isto não é senão uma legislação provisoria; feitos os codigos, o que não estiver conforme com elles fica revogado. A ultima lei é sempre a que regula. Perguntarei mais: não temos nós tantas leis extravagantes, e não as

podesse logo mandar prender, teria isso fundamento, mas uma vez que o não póde fazer, não tem logar esse receio. Em conclusão entendo que não póde ter logar outra emenda, senão a proposta pela Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Parece-me que todo este embaraço nasce da emenda que se poz na segunda discussão, na qual se

tem igualmente as outras nações? Que embaraço, pois é que póde daqui resultar? O ponto principal é prover á segurança do cidadão sem se infringir a Constituição, e parece-me que estas duas circumstancias reune a emenda proposta pela Commissão.

(1) Veja-se a sessão de 9 do corrente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Disse o illustre Senador que acabou de falar, quando impugnou a mesma emenda, que o Juiz de Paz não era quem mandava prender (menos no caso de desobedecido), nem quem impunha as outras penas; mas, sim verdadeiramente, o Juiz de Direito, porque a realização dessas penas dependia da confirmação deste Juiz que, por consequencia, se podia reputar o da primeira instancia. Eu não vejo isto na lei. O que ella determina, é o que aqui está (Leu); como, pois, se póde dizer que elle não ha de mandar logo prender? Quando o Juiz de Paz não faz mais do que preparar o processo e remettel-o ao Juiz de Direito, é naquelles casos que estão fóra das suas attribuições; porém nos outros impõe logo a pena, a qual póde ser confirmada ou revogada pelo Juiz de Direito. Ora, sendo isto assim, não me parece conforme com os melhores principios de justiça que o Juiz de Direito por si só decida, e por isso propuz na minha emenda que o fizesse com dois adjuntos, acautelando assim que se não offenda a justiça do cidadão, e que ao mesmo tempo marchemos conformes com a Constituição, que só permite duas instancias. Impugna-se esta medida, grita-se contra estas juntas; mas ellas hão de existir emquanto não houver outro remedio. O recurso para as Relações não é admissivel por inefficaz em muitos casos, e prejudicial. Como ha de recorrer á Relação o que estiver no Pará? Para interpor esse recurso gastará tres mezes, e nesse caso, se a pena fôr estar trinta dias de prisão, é melhor prescindir d'elle, do que estar preso esses tres mezes, e ainda mais á espera de que o negocio se decida, além da despeza pecuniaria que lhe é preciso fazer; se a pena fôr tres mezes de trabalho nas obras publicas, acontecerá o mesmo; portanto, isto a meu ver, não póde ter logar nenhum.

O Sr. Marquez de Caravellas depois de um breve discurso, do qual, pelo que escreveu o tachygrapho, só se póde perceber que insistia na opinião que havia emittido, mandou á mesa a

solto o réo, e não se fale do recurso do Juiz Territorial. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Ainda que mal posso falar sobre este objecto, comtudo direi o que entendo. O embaraço em que nos temos achado, procede de se não ter reflectido em que os casos em que o Juiz de Paz impõe penas são meramente de policia; nos outros não ha tal imposição. Supposto isto, podia-se prescindir de todo e qualquer recurso ulterior; mas eu convenho de boa mente, a bem da segurança do cidadão, que essa pena fique dependente da approvação do Juiz de Direito, e por isso despresando as mais emendas, approvo a do Sr. Rodrigues de Carvalho com uma pequena alteração, que vem a ser dizer-se, em logar de – "dois advogados" – "dois juizes de Paz" – tanto pela natureza do negocio, que, como já disse, é meramente policial, como porque póde acontecer que não haja esses dois advogados. Eis aqui a minha opinião, e passo a offerecer a emenda:

EMENDA

Na emenda do Sr. Carvalho eu diria em logar de – "dois advogados" – dois juizes de Paz mais visinhos. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Pedi a palavra unicamente para dizer que adoptava esta emenda, com uma modificação porém, e vem a ser que assista sempre o Juiz de Paz que impoz a pena, para servir sómente de relator. Eu offereço uma:

SUB-EMENDA

Assistindo sempre o Juiz de Paz que impoz a pena, para servir sómente de relator. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada, e depois de mais algumas breves reflexões, que o tachygrapho não colheu de maneira intelligivel, perguntou o Sr.

seguinte:

EMENDA

No art. 13 subsista sómente a emenda que distingue o caso de se achar já preso, ou ainda

Presidente se a Camara dava a materia por discutida, e decido-se que sim.

Passou então o Sr. Presidente a propor se a Camara approvava o art. 13, salvas as emendas. Approvou-se.

Se passava a materia da emenda redigida pela Comissão. Não passou.

Se approvava que se supprimissem nesta lei a declaração do recurso. Não se approvou.

Se passava a materia da emenda do Sr. Carvalho - substituindo aos - "dois advogados" - dois juizes de Paz mais visinhos". Passou.

Se o Juiz de Paz que impozer as penas deverá assistir sempre, para servir sómente de relator. Resolveu-se que não.

Decidio-se então que este artigo e emendas fossem remettidos á Secretaria para serem novamente redigidos.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, que era a segunda discussão dos artigos substitutivos ao art. 48 do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral (1), concebidos nestes termos:

ARTIGOS SUBSTITUTIVOS

Art. 48. - Terminada a discussão, o Presidente levantará a sessão das camaras reunidas. Proceder-se-á á votação em cada uma das camaras na fôrma ordinaria.

Art. 49.- A Camara recusante votará primeiro, e communicará immediatamente á outra Camara o resultado da sua votação.

Art. 50.- Sómente terá logar a votação na outra Camara, no caso de insistir a Camara recusante na rejeição das emendas.

Art. 51.- A Camara que pela sua votação fizer com que o projecto seja afinal inteiramente adoptado, com ou sem emendas, o reduzirá a decreto, e o dirigirá ao Imperador na fôrma do art. 62 da Constituição.

Não havendo quem falasse sobre esta materia, e dando-se por discutida, approvou-se que passasse á terceira discussão.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, e entrou em discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre ser applicada aos officiaes

das secretarias das respectivas provincias a terça parte dos emolumentos existentes nas juntas de Fazenda das provincias maritimas do Imperio, e dos que se houveram de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias ou passes dos estrangeiros, que se expedem pelas secretarias das presidencias das mesmas provincias, e as outras duas partes para a Fazenda Publica, havendo sido esses emolumentos concedidos pelo Aviso do 1º de Agosto de 1808 aos officiaes de Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha. (1)

O SR. GOMIDE: - Esta Resolução me parece injusta, porque ataca o direito de propriedade legal. Ha entre mãos na Camara dos Deputados um Projecto de Lei, em que se trata do arranjo das secretarias; esperemos pela conclusão desse projecto, e fique a Resolução adiada.

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento da Resolução sobre os emolumentos dos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha, para quando se arranjar o systema de todas as secretarias de Estado. - *J. Gomide.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu tambem apoio esta indicação, não só porque me parece muito justa, mas tambem porque assento que a Resolução não deve passar. Esta Resolução tem uma força retroactiva, porque manda que dos emolumentos que pertencem legitimamente aos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e que estão em deposito, seja distribuida a terça parte aos das secretarias das presidencias das provincias maritimas, e as outras duas entrem para a Fazenda Publica. Esses emolumentos já estão cobrados, e não sei como se possa defraudar a estes officiaes daquella propriedade, que legitimamente lhes pertence. Para o futuro reformem o que quizerem, mas quanto áquelles não ha titulo nenhum justo para que

(1) Veja-se a Resolução que tomou a este respeito na sessão de 7 do corrente.

se lhes tirem; assim, voto pelo adiamento da Resolução

(1) Veja-se a Resolução na sessão de 4 do mez passado.

até se tratar da organização das secretarias de Estado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Esta Resolução foi tomada em consequencia de requerimento dos officiaes da Secretaria da Provincia da Bahia, e resposta que deram os da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; por consequencia, para irmos coherentes, assento que se devem pedir os documentos que são relativos a este objecto, e que se adie a Resolução a para quando elles chegarem.

Não havendo mais quem falasse, o Sr. Presidente fez as propostas convenientes, e venceu-se que se pedissem á Camara dos Srs Deputados os documentos que respeitam a este negocio, ficando por isso adiada a discussão da Resolução, e da materia do adiamento.

Passou-se a discutir-se outra Resolução da mesma Camara, que permite á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da cidade do Rio de Janeiro adquirir por qualquer titulo bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis, ficando o Governo autorizado para fazer-lhe expedir a carta de licença sem o pagamento dos direitos de chancellaria, com a condição de que o rendimento desses bens será applicado á fundação, e manutenção de dois collegios, em que se alimentem e eduquem os filhos orphãos, de ambos os sexos, dos irmãos pobres da sobredita Ordem. (1)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nada ha tão justo, como fundar estabelecimentos de caridade; e esta Ordem se faz além disto digna de contemplação pelo esplendor e grandeza com que exerce o culto divino; porém, antes de deliberarmos, assento que seria conveniente vermos os estatutos, para não decidirmos aereamente. Voto, portanto, que se peçam os estatutos, e depois á vista delles resolveremos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que a Ordem requereu com alguns documentos á Camara dos Deputados.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS : – Diz o Official Maior que vieram cem impressos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não sei se acaso se participou á Camara dos Deputados que, quando houvessem negocios desta natureza, viessem acompanhados dos respectivos documentos, e que nós fariamos o mesmo. Parece-me que isto aqui se decidio assim, e não sei a que attribua semelhante falta. Se acaso se não tem officiado, está-se em tempo de se fazer. Peçam-se os documentos que pertencem a este objecto, e participe-se a resolução geral que o Senado tem tomado para todos os casos identicos.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Ha uma indicação a este respeito, mas ainda não passou á ultima discussão. Logo que ella, se decida, officiarei promptamente á Camara dos Srs. Deputados.

Em consequencia destas observações, fez o Sr. Presidente as propostas, a decidio-se que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados exigindo os documentos que houvesse a respeito deste objecto, e ficou por isso adiada a discussão da Resolução.

Entrou em discussão outra Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o Governo a crear no logar que se achar mais apropriado, um observatorio astronomico, debaixo da inspecção do Exm. Ministro do Imperio, consignando pelo Thezouro Nacional a quantia de quatro contos de réis annuaes para este estabelecimento. (1)

Não havendo quem impugnasse esta Resolução, e julgando-se sufficientemente discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

Passou-se a discutir o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento do Sr. Antonio Gonçalves Gomide, no qual pede licença para se recolher á sua casa. (2); e, sendo impugnado como contradictorio por um illustre Senador, pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O parecer

(1) Veja-se a Resolução na sessão de 14 do mez passado.

(1) Veja-se esta Resolução na sessão de 19 do mez passado.

(2) Veja-se este Parecer na sessão de 11 do corrente.

da Comissão não é contradictorio. Ella lembrou-se dos ponderosos motivos que tinha o illustre Senador para se retirar; mas lembrou-se tambem de que, faltando tão poucos dias para se concluir a sessão, por fortes que esses motivos sejam, podia o illustre Senador demorar-se até então. Então é o sentido em que a Comissão deu aquelle parecer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O parecer está fundado no requerimento, porque diz – “logo que fôr possível”. – Agora, como o nosso illustre collega tem de viajar, requeiro urgencia para se decidir esta materia, afim de que elle tenha a certeza de que o Senado lhe dá ou não a licença.

Não havendo mais quem falasse, foi o Parecer posto á votação, e approvedo.

Em consequencia de haver pedido urgencia o Sr. Marquez de Santo Amaro, resolveu-se que se dispensasse o intervallo dos tres dias que deviam mediar entre esta e a ultima discussão.

O Sr. Presidente, havendo dado a hora, designou para Ordem do dia em primeiro lugar: a ultima discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento do Sr. Gomide; em segundo lugar; a segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a incorporação da comarca do Rio de S. Francisco á provincia da Bahia; em terceiro; a discussão de um projecto da mesma Camara sobre a extincção dos logares de intendente geral do ouro desta Côrte e da Bahia, assim como dos de escrivão e meirinho do seu cargo; em quarto; mais duas resoluções da mesma Camara, uma sobre o Montepio da Marinha, e outra sobre a distribuição, nos logares onde ha um só tabellião, e nos Juizos onde ha um só escrivão; finalmente; a discussão de pareceres de commissões, um sobre o plano de colonisação.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Necessitando o Senado para seu esclarecimento, que da Camara dos Srs. Deputados lhe sejam enviados todos os documentos que serviram de base ás duas resoluções, pelas quaes se regula a futura applicação dos emolumentos percebidos pelos passaportes maritimos nas provincias, e igualmente se permite á Ordem de S. Francisco de Paula desta cidade adquirir bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis; ordena-me que o participe a V. Ex., afim de o fazer constar na mencionada Camara – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 20 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

85ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Expediente. – Approvação do Parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento do Sr. Gomide. – Primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos logares de intendente geral do ouro desta Côrte e da Bahia. – Segunda discussão da Resolução da Camara dos Deputados que incorpora á Provincia da Bahia, a comarca do Rio de S. Francisco. – Segunda discussão de outra Resolução da mesma Camara sobre a distribuição nos logares onde ha um só tabellião, e nos Juizos que não têm mais do que um escrivão.

Estando reunidos vinte e sete Srs. Senadores, abrio-se a sessão, e procedendo-se á leitura da Acta antecedente, foi approveda.

Fez-se a leitura da redacção das emendas

| aprovadas pelo Senado ao projecto sobre a
| criação dos juizes de Paz, e depois de se fazerem
| algumas observações sobre os arts. 1º e 14, que
| foram approvados, propoz-se a votos

a redacção, e venceu-se que se remetesse á Camara dos Srs. Deputados juntamente com o projecto original, sendo essas emendas concebidas da maneira seguinte:

"Emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a creação dos Juizes de Paz e suas attribuições."

Artigo 1º

Ficou redigido nestes termos:

Art. 1º – Em cada uma das freguezias, e das capellas filiaes curadas, haverá um Juiz da Paz, e um supplente para servir no seu impedimento, emquanto se não estabelecerem os districtos conforme a nova divisão estatistica do Imperio.

Artigo 4º

Approvou-se desta fórma:

Art. 4º – Ao eleito não aproveitará escusa alguma, salvo doença grave e prolongada, ou emprego civil e militar, que seja impossivel exercer conjuntamente, devendo provar perante a Camara a legitimidade destes impedimentos, para ella então chamar o immediato em votos, afim de servir de supplente; e no caso contrario poderá ser constrangido, impondo-se-lhe as mesmas penas comminadas aos vereadores. Aquelle, porém, que tiver servido duas vezes successivamente poderá escusar-se por outro tanto tempo.

Artigo 5º

§ 4º

nem mendigos, obrigando-os a viver de honesto trabalho; e corrigir os bebados por vicio, turbulentos e meretrizes escandalosos, que perturbam o socego publico, obrigando-os a assignar termo de bem viver, com comminação de pena, e vigiando sobre seu procedimento ulterior.

§ 11

Addicionou-se-lhe *in fine* – remettendo immediatamente ao respectivo Juiz o Auto, que a tal assumpto praticar.

Artigo 6º

Accrescentou-se depois da palavra – sómente – o seguinte – para poder fazer e approvar os testamentos dentro do seu districto – continuando o resto com o está no artigo.

Artigo 9º

Substituiu-se pelo modo seguinte

O Juiz de Paz sendo desobedecido, fará conduzir o desobediente á sua presença, mandará lavrar termo da desobediencia, ouvindo summariamente o réo; e, sendo convencido, lhe imporá a pena de multa de dois a seis mil réis ou de dois a seis dias de prisão, quando o desobediente não tenha meios de satisfazer á multa. O réo não será havido por desobediente, sem que lhe tenha sido intimado o mandado por escripto, e o official tenha passado contra fé.

Artigo 11

As palavras – A alçada do Juiz de Paz – foram substituidas pelas seguintes – o maximo das penas

Substituíram-se ao verbo – prender – estas palavras – pôr em custódia.

§ 5º

Tomou esta forma:

§ 5º – Evitar as rixas procurando conciliar as partes; fazer que não haja vadios,

que póde impor o Juiz de Paz – seguindo-se depois o resto do artigo.

Artigo 13

Ficou assim redigido

Art. 13.– Quando o Juiz de Paz impozer qualquer pena, será o réo, estando preso, conduzido com o processo perante o Juiz Criminal respectivo; e estando solto, será notificado

para comparecer, e allegar a sua justiça, pena de revelia.

Artigo 14

Substituiu-se pelo seguinte:

Art. 14.– O Juiz Criminal, convocando dois juizes de Paz mais visinhos, confirmará ou revogará a sentença, sem mais recurso.

Artigo 15

Entra neste logar parte da materia do art. 14 do projecto original, que tomou a seguinte fórma:

Art. 15.– Ficam revogadas todas as leis, que estiverem em opposição á presente.

Paço do Senado, em 21 de Agosto de 1827.– *Bispo Capellão-Mór, Presidente. – Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario. – José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.*

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e teve a ultima discussão o Parecer da Commissão de Constituição, sobre o requerimento do Sr. Gomide; e, não havendo quem falasse sobre elle, foi posto a votos, e approvedo.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e abrio-se a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre a extincção dos logares de intendente geral do ouro desta Côrte e da cidade da Bahia, começando-se pelo art. 1º, que foi lido pelo Sr. 2º Secretario:

Art. 1º – Ficam extinctos os logares de intendente geral do ouro desta Côrte e da cidade da Bahia; assim como os officios de escrivão e meirinho do seu cargo.

Dissertou sobre elle o Sr. Marquez de Inhambupe, cujo discurso o tachygrapho não pode

se abula a mesa da inspecção, como o illustre Senador acaba de lembrar. Nós conhecemos os grandes extravios que têm havido neste objecto, apesar de existir um juizo privativo para os fiscalisar; é para temer que esses extravios ainda cresçam, tirando-se esta autoridade que ainda contém os contrabandistas. E' certo que pelo projecto a jurisdição dos intendentes do ouro fica incumbida aos juizes dos contrabandos; mas neste caso, tendo estes juizes outras incumbencias, não poderão prestar áquelle ramo do serviço toda a vigilancia necessaria, como se elle tiver um magistrado privativo. A' vista destas razões, assento que o projecto não deve passar, emquanto se não organizar o systema judicial; quando se tratar dessa organização, tratar-se-á tambem desta materia.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Parece não ser conveniente, por ora, a abolição dos logares de intendente do ouro no Rio de Janeiro e Bahia. Já passou no Senado a lei para a liberdade da mineração do ouro e mais metaes. Na discussão respectiva notou-se a enormidade do descaminho do "quinto", e se reduzio a dez por cento para se prevenirem as fraudes. A fiscalisação é necessaria, especialmente na Côrte, onde clandestinamente vem o ouro de Minas Geraes. Se com o intendente privativo o descaminho era devasso, que acontecerá sem elle, encarregando-se ao Ministro dos contrabandos, e extravios dos direitos dos outros generos de importação e exportação, havendo-se aqui tanto arguido sobre a inefficacia de todos os empregados na fiscalisação da entrada sahida dos que devem as collectas respectivas? Quando, pois, se tratar da organização geral sobre finanças, deliberar-se-á se convem ou não abolir os ditos logares de intendente do ouro.

Na Bahia ainda ha outras razões especiaes para a sua conservação, por ora. A abolição do horrido trafico de negros da Costa d'Africa não

ouvir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu approvo muito a economia, mas sempre é necessario ver que a muita economia ás vezes causa prejuizo. Como existe a prohibição do commercio do ouro em pó, não me parece sensato abolir esta Intendencia; antes

impede o commercio licito com a costa da mina onde ha mui constante demanda, e credito do tabaco, e aguardente desse porto, e com elle se troca em retorno ouro em pó, o qual se dá ao manifesto ao intendente do ouro, e vai para a Casa da Moeda para se tirar o “quinto”, sendo por ora, do estanco da Corôa o ouro nessa fórmula. Depois disto, póde extraviar-se pela Bahia muito ouro

das minas do Brazil. Emquanto, pois, não se dá sobre isto particular providencia, não ha razão para mudança de ministro fiscal.

Accresce que o intendente do ouro na Bahia é o Presidente da Mesa da Inspecção, e na qualidade de Presidente não tem ordenado separado. Como se póde servir bem, e com decoro conveniente, a mesa da agricultura e commercio da maior praça do Imperio, depois do Rio de Janeiro, sem o ordenado que o Governo anterior julgou necessario na sua criação? Como, sem desgosto do corpo mercantil, declinará em predicamento da magistratura, determinando-se agora que seja o Presidente o Juiz de Fóra, quando antes por ordem do dito Governo, nos impedimentos do mesmo Presidente, se havia providenciado que servisse esse logar um Desembargador da Relação que o Governador nomeasse? O Juiz de Fóra além disto tem vara mui trabalhosa; e a mesa da inspecção tem sessão todos os dias da semana de manhã. O exercicio daquelle Juiz é incompativel com o de Presidente da Mesa. Reunindo-se tão diversos exercicios, o publico ha de soffrer.

Ouvi nesta discussão falar nas mesas de inspecção com tal desprezo, que já se prejudgou a causa da sua abolição, até dizendo-se que, quando se tratar desse, não haverá no Senado um só voto que sustente a sua conservação. Não approvo despotismo litterario. Digo que tal decisão é prematura e prepostera. Eu tambem reconheço que deve haver reforma nesta repartição economica; mas a existencia das mesas, quanto ao objecto da qualificação do assucar, tabaco e algodão, e de fiscalisação das fraudes das taxas, vê-se nos Estados Unidos da America, sendo aliás de Governo tão livre. A experiencia ahi mostrou a necessidade do estabelecimento de inspecção official, quanto á farinha e tabaco, pelo perigo de perder o credito nos mercados geraes. Inglaterra conserva o seu Tribunal

custa nada, edificar é mais difficil, e nisto é que se vê o juizo do legislador.

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento do Projecto de Lei da abolição dos logares de intendente do ouro, até que se legisle sobre a abolição, ou conservação e reforma das mesas de inspecção. – *Visconde de Cayru*'.

Não foi apoiada, e continuou a discussão sobre o artigo.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O illustre Senador assenta que a lei é boa para o Rio de Janeiro, mas não para a cidade da Bahia. Se ella é boa para uma parte, tambem o é para a outra. Eu conviria de bom grado na conservação desta Intendencia, se visse que ella embaraçava o contrabando; mas não acontece assim, e por isso julgo muito justo que ella se abula. Voto, pois, a favor do artigo.

Teve a palavra o Sr. Rodrigues de Carvalho, mas o tachygrapho não colheu o seu discurso.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Se falasse contra a conservação do Presidente das mesas de inspecção algum dos nobres senadores menos versado em expediente dos negocios de taes mesas, ouviria com serenidade a sua opinião; porém, admira-me que o illustre Senador, Sr. Carvalho, Secretario do Tribunal do Commercio desta Côrte, dissesse, com tom extraordinario, que as originaes attribuições de taes mesas tinham ha muito tempo cessado, e que actualmente só uns autos tinham vindo por appellação da mesa da inspecção da Bahia, e preferisse as novas attribuições que lhes foram conferidas pelo Governo anterior. Certo tem cessado

de Commercio, e o respectivo Presidente é um dos membros do Conselho Privado do Rei. Na França, no seu novo código de commercio, se estabeleceram tribunales de commercio em todas as principaes cidades maritimas. Não sou propenso á abolição de instituições, ainda que defeituosas, que se podem reformar para o bem commum. Não approvo o systema de decepção. Destruir não

por desuso, e irresistivel força das coisas, a original taxa dos preços dos generos, e dos fretes dos navios. Essa economia era da opinião do tempo do estabelecimento das mesas, no Ministerio de Sebastião José de Carvalho; depois, a impulsão que o mundo commercial recebeu da revolução da America do Norte, impossibilitou as ditas taxas; mas permaneceu o expediente das qualificações e fiscalisações; e não obstante os arguidos abusos dos officiaes do mesmo expediente,

é facto notorio que os principaes generos cresceram em quantidade e credito. Sua Magestade Imperial concedeu a taes mesas de inspecção, depois que a Côrte veio ao Brazil, o direito de receber os negociantes fallidos, que nellas se apresentassem, autorizando ao Presidente a tirar a devassa da lei, e remettel-a para o Tribunal do Commercio da Côrte. Aquelle direito nem antes tinha a Praça do Porto. Pela tempestade revolucionaria que sobreveio, muito decahio o commercio da Bahia, e portanto não é de admirar que tenha havido grande diminuição dos negocios judiciaes; isso, porém, não dá argumento para a abolição do intendente do ouro, que era o Presidente da mesa, e ainda menos para a abolição das mesas sem conhecimento de causa, e sem audiencia da Praça. Eu não garantirei as consequencias que dahi possam resultar contra o credito dos generos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Não me levanto senão para dizer que não approvo o artigo. Julgo desnecessario estar a repetir o que já disse, e acho mais que V. Ex. proponha á Camara o artigo para se decidir a questão.

O Sr. Presidente consultou a Camara, se julgava a materia sufficientemente discutida, e decidio-se que sim.

Passou depois a propor, se ella approvava o artigo, e venceu-se affirmativamente.

Entrou em discussão o art. 2º:

Art. 2º – A jurisdicção de um e outro intendente será de ora em diante exercida pelo Juiz dos contrabandos e extravios dos direitos nacionaes da respectiva cidade.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Isto pertence ao Juiz dos Feitos da Fazenda, por serem os que conhecem dos extravios da Fazenda Publica. Eu offereço a minha:

que não haverá commissões especiaes nas causas civis ou crimes. E' esta a disposição do § 17 do art. 179, das Garantias. Perguntarei agora: de que se trata aqui? Da inspecção do contrabando de um genero de grande importancia; por consequencia, ao Juiz dos contrabandos é que isto deve pertencer. Este objecto, Sr. Presidente, não é coisa de pequena ponderação, é de muito valor, carece de uma vigilancia particular, e por consequencia, ainda quando não fosse aquella disposição constitucional, não estava no caso de se dar de commissão a esta, ou aquella autoridade. Sustento, portanto, o artigo como se acha.

O Sr. Visconde de Alcantara respondeu ao nobre Senador, mas o tachygrapho não ouviu o seu discurso; e dando-se depois disso por discutida a materia, o Sr. Presidente propoz a votos o artigo, o qual foi approvedo qual se achava redigido.

Passou-se ao art. 3º, sobre o qual não houve quem falasse, e foi approvedo qual estava no projecto:

Art. 3º – Não se praticarão mais as visitas dos navios, que estavam encarregadas aos ditos intendentes; excepto unicamente o caso de haver denuncia de extravio de ouro.

Veio á discussão o art. 4º, o qual foi approvedo do mesmo modo que o antecedente:

Art. 4º – A jurisdicção annexa ao intendente geral do ouro desta Côrte, sobre a administração do hospital do Lazaros, passará para o Juiz Provedor das capellas da mesma Côrte.

Seguiu-se o art. 5º:

Art. 5º – A presidencia da mesa da inspecção da Bahia, annexa ao intendente do ouro daquella cidade, passará para o Juiz de Fóra do Civil da mesma cidade.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Assim como em Pernambuco o Presidente da mesa da inspecção tem por isso algum vencimento, parece-

EMENDA

Devem supprimir-se as palavras que se seguem depois de – “juiz” – e substituí-las pelas seguintes – “dos Feitos da Fazenda da respectiva cidade”. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não aprovo a Emenda. A Constituição diz expressamente

me que também o deve ter este Juiz de Fôra da Bahia, a quem essa presidência se incumba. Não estou bem certo de quanto vence, mas penso que são duzentos e quarenta mil réis; por consequência, passo a oferecer uma emenda ao artigo.

EMENDA

Deve acrescentar-se ao art. 5º – “e vencerá por esta presidencia 240\$000”. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu tinha tenção de falar sobre este artigo, mas lembrando-me de que os juizes de Fóra devem acabar com as presidencias das camaras, não o impugno. A não ser assim, não sei como o Juiz de Fóra possa ter a seu cargo esta presidencia dando dois dias de audiencia na semana, tendo outros dois de leilão, além das vistorias e despachos. E' impossivel preencher tantas funções sem mingua do serviço, porém, devendo acabar o trabalho das presidencias das camaras, acho que o artigo póde passar sem emenda, e mesmo por outra razão, que vem a ser o não se poder isto incumbir ao corregedor, por ter de andar sempre por fóra da cabeça da comarca em correições. Quanto ao vencimento, acho que não tem logar; bastam os emolumentos que percebe por esse mesmo encargo para compensar o trabalho accrescido; e isto enquanto se não organisam todas as justiças, e seus ordenados com emolumentos, ou sem elle.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Não posso approvar a proposta de se dar ao provisorio Presidente o ordenado de duzentos e quarenta mil réis. Melhor é dar nada, do que dar tão inconsideravel ordenado ao Presidente de uma corporação que está á frente da maior praça de commercio do Imperio, depois do Rio de Janeiro. Estamos a perder tempo com questões pecuniarias de insignificante monta. Não se perde o Estado dando-se ordenados competentes aos magistrados superiores em gráo e officio. Melhor é consultar ao decoro com o silencio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr.

Foram successivamente lidos e approvados os arts. 6º e 7º:

Art. 6º – Aos actuaes escrivães e meirinhos, que servirem os officios, com mercê de propriedade, ou serventia vitalicia, ficam conservados os ordenados que recebem, e se lhes darão alvarás de lembrança, para serem providos em outros officios de igual lotação.

Art. 7º – Ficam revogadas todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e mais resoluções, que se oppozerem ás determinações desta.

Perguntando o Sr. Presidente se a Camara dava por discutida a lei em geral, e cada um dos seus artigos em particular, venceu-se que sim.

Perguntou mais o Sr. Presidente se deveria passar á terceira discussão. Venceu-se do mesmo modo.

Passou-se ao terceiro objecto da Ordem do Dia, e deu-se principio á segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que incorpora á Provincia da Bahia a comarca do Rio de S. Francisco, que se acha provisoriamente incorporada á de Minas Geraes. (1)

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A rebeldia de Manoel de Carvalho foi que deu causa a esta separação; porque, querendo o Governo preservar esta comarca do contagio revolucionario, de que ainda se não achava affectada, resolveu desmembral-a da Provincia da Bahia, e reunil-a á de Minas Geraes, apezar da grande distancia em que fica desta, e das difficuldades que dahi lhe resultavam. O Presidente da Provincia de Minas soube de tal maneira dirigir as coisas, que o incendio não se communicou áquella comarca; como, porém, agora tem cessado os motivos que occasionaram aquella separação, é justo que tambem se tome nova deliberação a este respeito. A Resolução propõe que esta comarca se reuna á Provincia da Bahia, e com effeito ella fica assim muito melhor do

Presidente. Sou de voto de que se não dê ordenado algum, e o artigo passe qual se acha. Este Ministro pela nova incumbencia tem emolumentos; é o escusado dar-lhe mais esses duzentos e quarenta mil réis.

Dando-se por debatida a materia, poz o Sr. Presidente a votos o artigo, o qual passou como se achava no projecto.

que actualmente está, pela facilidade da sua comunicação com esta Provincia; porém, de alguns logares da comarca, ainda mais facil fica a comunicação com a Provincia de Pernambuco, e por esta razão inclino-me a que se torne a incorporar a ella. Outra razão me

(1) Veja-se a Resolução na sessão de 2 do corrente.

ocorre tambem para seguir este parecer, e é que a Provincia de Pernambuco, sendo a principio a maior do Brazil, agora se acha mais limitada pela desmembração do Ceará, São Pedro do Norte e Alagoas; e finalmente, ha uma terceira razão, que me parece mui attendivel, e é dizer a Constituição que o territorio do Brazil se divide em provincias, na fórma em que então se achavam. A comarca do Rio de S. Francisco fazia parte da Provincia de Pernambuco em 25 de Março de 1824, que é quando se jurou a Constituição; e pelos ponderosos motivos que já expuz, só foi della separada em 7 de Julho desse anno; como esses motivos cessaram, assento que ella deve voltar para a Provincia a que pertencia, emquanto se não faz nova organização das provincias do Imperio. Esta é a minha opinião, e passo a propor uma:

EMENDA

Ao artigo unico. – Proponho que depois da data de 1824 se diga – “fique novamente incorporada á Provincia de Pernambuco, a que dantes dessa data pertencia. – até que se faça a organização das provincias do Imperio” – que é o resto do artigo. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – São muito plausiveis as razões que deu o illustre Senador, mas creio que outras houve para o Decreto de 7 de Julho de 1824. Tenho lembrança de que os povos da comarca fizeram uma representação, que ha de existir na Secretaria de Estado, em que pediram a desmembração della da Provincia de Pernambuco, e a sua reunião á de Minas Geraes, em razão das circumstancias daquelle tempo; portanto, parece-me que se não deve tomar deliberação alguma sem pedirmos estas informações ao Ministro do Imperio. Se os povos pediram

grande distancia a que ficam os recursos, e embaraços que essa distancia occasiona até para as eleições, como temos observado em outras partes; mas então fique unida á da Bahia, como se propõe na Resolução; entretanto, por ora, assento que nada mais se deve fazer do que pedir aquellas informações.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não sei se ha esse requerimento feito pelos povos; quando se determinou a separação, foi pelas razões que já expendi, de se evitarem os males que ameaçavam a comarca; entretanto, não me opponho a que se peçam quaesquer informações que haja a este respeito.

Falou o Sr. Visconde de São Leopoldo, mas o tachygrapho não percebeu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Além desse requerimento, de que fala o illustre Senador, ha outro que foi apresentado por um certo Coronel Almeida, que veio como deputado para a Assembléa Constituinte. Como, quando este homem chegou, já não existia a Assembléa Constituinte, elle entregou o requerimento a Sua Magestade Imperial, e este é que deu tambem occasião ao Decreto. Estes papeis hão de existir, devem-se ver, e talvez fossem presentes á Camara dos Deputados, quando ella tratou desta Resolução.

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente se a Camara convinha em que se pedisse á dos Srs. Deputados os documentos que serviram de base a esta Resolução. Resolveu-se que sim.

Seguiu-se a segunda discussão de outra Resolução da mesma Camara sobre a distribuição nos logares onde ha um só tabellião, e nos juzos que não tem mais do que um escrivão. (1)

O SR. OLIVEIRA: – Esta Resolução vai de conformidade com a Ordenação, a qual diz que por falta de distribuição não se annullem os processos, mas depois veio em contrario o Alvará de 23 de Abril

separarem-se da Provincia de Pernambuco, não se devem outra vez reunir a ella; e a meu ver não procede o argumento que o nobre Senador tirou da Constituição, pois esta diz que as provincias poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado, mas não declara que essa subdivisão só seja feita quando se tratar da organização geral das mesmas provincias. E' verdade que a comarca não póde permanecer adjunta á Provincia de Minas Geraes, pela

de 1721, que é a meu ver muito bem entendido. E' verdade que esse Alvará fala sempre em escrivães, e portanto parece que a sua disposição se não deve entender

(1) Veja-se a Resolução na sessão de 16 de Junho deste anno.

senão para onde ha mais de um; entretanto, assim mesmo convem que haja distribuição. Isto não foi só para conservar os para se poderem achar os processos. Não havendo esta distribuição, como encontraríamos nós um inventario, uma execução antiga, que o escrivão tem obrigação de guardar, e que póde muitas vezes por omissão ou maldade desencaminhar-se? Ficarà a parte perdendo o seu direito; portanto, salvando-se este inconveniente que o Alvará teve em vista, estou prompto a votar a favor desta Resolução. Nós não ignoramos quanto se tem inventado para não apparecerem certos autos; tirando-se agora este meio de os fazer apparecer, não sei como ficarà o direito das partes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não sei como possa haver distribuição nos logares onde não ha mais que um tabellião, e nos juizos que tem um só escrivão. Isto só tem logar, se dividirmos o homem; a não ser assim, não sei para que se ha de distribuir. Quando a lei fala da nullidade por falta de distribuição, refere-se áquellas partes onde ha mais de um tabellião e de um escrivão; o contrario, é entender a lei de uma maneira absurda. A razão que dá o illustre Senador para haver sempre um assento nos autos, e não se perderem, é objecto de outras providencias, e não de distribuição. Apparecem uns autos na Relação, e por não terem distribuição, quer-se que sejam nullos, isto é coisa que não tem logar nenhum. Quando estive no Ministerio recebi requerimentos da Provincia de S. Paulo que diziam isto mesmo; não me quiz metter a interpretar a lei, mas vejo que não é absurdo; portanto, para tirar todas as duvidas, apoio a Resolução.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. A Resolução é necessaria, e sinto não ser isto um Projecto de Lei, porque tinha a fazer uma emenda ainda mais ampla, que era que nos mesmos processos em que ha necessidade de distribuição, a falta dessa distribuição não produza nullidade. Para

lança a primeira accusação. Voto, portanto, que passe a Resolução.

Falou o Sr. João Evangelista, porém o tachygrapho não percebeu.

O SR. OLIVEIRA: – Não estou convencido de que não seja precisa a distribuição para os escrivães darem conta dos processos, e para prova eis aqui a lei. (Leu.) São estas as suas palavras. Não digo que a lei seja justa, para o não ser basta que condemna a parte, que está innocente, quando quem cometteu o crime foi o escrivão, que muitas vezes, só para tirar um feito mais para si, fez com que elle fosse para o seu cartorio; mas esta é a intelligencia della. Supponhamos que em uma villa, onde não ha mais que um escrivão, quer-se uma escriptura importante, e que elle diz que a não tem, que se perdeu o livro onde ella estava lançada, que lh'o não entregou o seu antecessor; como se ha de verificar isto? Reconheço a injustiça da lei quanto ás penas, porém estou em que a distribuição é necessaria.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. O que deu motivo a essa lei, foi o requerimento dos escrivães de Lisboa, em que se queixavam da má distribuição dos emolumentos. Esta é a razão genuina, depois vem mais o outro motivo que o illustre Senador allega, mas fala sempre em escrivães, e sendo isto assim, como é que se quer entender para onde ha um só? Não tem logar. Portanto, a Resolução está bem tomada e deve passar, porque com ella vai-se regular de uma maneira clara este objecto, e soltar as duvidas que até agora têm existido em algumas pessoas mais timoratas.

Não havendo mais quem falasse, o Sr. Presidente propoz a votos a Resolução para passar á ultima discussão, e approvou-se.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia, primeiramente a terceira discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre os officios de

isto ser odioso basta considerar que por causa do beneficio que deixou de perceber o distribuidor, muitas vezes annulla-se uma sentença. Quanto ao que disse o nobre Senador Sr. Oliveira, não é pelo assento do distribuidor que se vai buscar o processo ao escrivão, nem esse assento faz fé; mas sim o protocollo onde se

Justiça e Fazenda, e emendas das approvadas pelo Senado na segunda: em segundo logar, a discussão do Projecto da mesma Camara sobre as sentenças do Conselho de Guerra; em terceiro, a discussão de outro Projecto da sobredita Camara sobre a criação das prelazias de Goyaz e Matto

Grosso em bispados; em quarto, a terceira discussão de uma Resolução da mencionada Camara sobre o Monte-pio da Marinha; e, havendo tempo, a discussão de pareceres de commissões.

O Sr. 1º Secretario pediu a palavra, e deu conta de uma participação de molestia do Sr. Francisco Carneiro de Campos.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa Resolução do Senado ácerca do Projecto de Lei relativo á criação dos juizes de Paz e suas attribuições, afim de ser por V. Ex. apresentado na Camara dos Srs. Deputados com o projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 21 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado de deliberar sobre a Resolução, que annexa provisoriamente á Provincia da Bahia a comarca do Rio de S. Francisco, incumbio-me de officiar a V. Ex., afim de lhe serem remettidos da Camara dos Srs. Deputados aquelles documentos que serviram de motivo á mencionada Resolução. O que participo a V. Ex. para ser presente á mesma Camara. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 21 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

86ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Approvação do Projecto sobre os officiaes de Justiça e Fazenda. – Segunda discussão do Projecto sobre as sentenças dos

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, relativa aos subsidios dos membros da Representação Nacional, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que lhe dizem respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Art. 1º – Os Senadores e os Deputados, que escolherem, na fórma do Decreto de 17 de Fevereiro de 1823, receber o subsidio conferido pela Constituição e fixado pelas Instituições de 26 de Março de 1824, não receberão ordenado, soldo ou congrua a titulo de qualquer emprego civil, militar ou ecclesiastico, no tempo em que vencerem o subsidio.

Art. 2º – Aquelles Senadores e Deputados que tiverem recebido adiantado o ordenado, soldo ou congrua, se descontará a parte relativa ao tempo em que vencerem o subsidio; e aquelles a quem não tiver sido feito este desconto, entrarão no cofre nacional com a quantia, que se deverá descontar. – Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Agosto de 1827. – Doutor *Pedro de Araújo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Foi a imprimir, para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, e teve logar a terceira discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre os officios de Justiça e Fazenda, com as emendas approvadas na

Conselhos de Guerra.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presente vinte e oito Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario pediu a palavra, e passou a ler o seguinte:

segunda. Não havendo quem falasse sobre a materia, e dando-se por discutida, foi o Projecto proposto a votos, e approvado qual havia passado na segunda discussão, mandando-se que fosse remettido á

Comissão de Legislação para o redigir.

Seguiu-se o segundo objecto da Ordem do Dia, e deu-se principio á segunda discussão do Projecto da mesma Camara, sobre as sentenças dos conselhos de guerra (1), lendo o Sr. 2º Secretario o Artigo 1º :

Art. 1º – Todas as sentenças dos conselhos de guerra, a que se proceder nas Provincias, exceptuando a do Rio de Janeiro, serão executadas nas mesmas Provincias, sem dependencia de confirmação do Conselho Supremo Militar.

O SR. BORGES: – O principal fundamento desta Lei vem a ser o evitar as delongas que ha na segunda instancia, nos conselhos de guerra, e o descaminho dos processos. Quanto a esta segunda parte já está providenciado, mandando-se que nas provincias fiquem copias dos processos que se remetem para o Conselho Supremo Militar; mas quanto á primeira é com effeito necessario tomar-se alguma medida; porque, convindo manter o rigor da disciplina militar, é necessario que entre o crime e o castigo não medeie muito tempo. Eu approvo a medida que neste projecto se propõe, porém para maior clareza quizera que neste 1º artigo se accrescentasse mais alguma coisa, afim de evitar que se pense que as sentenças devem ser executadas logo na primeira instancia. Bem sei que no artigo 2º se aclara esta idéa, mas parece mais natural que logo no primeiro se annuncie. Eu diria da maneira que passo a expressar nesta.

EMENDA

Em logar de – "executadas – serão confirmadas e executadas". – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Acharia muito bem posta a Emenda do nobre Senador que acabou de falar, se acaso fizesse excepção dos crimes que merecem

para no logar conveniente tratar não só do caso em que houver de se impor pena de morte, porém de alguns mais. Quando for tempo, proporei as emendas que julgar acertadas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Esta lei é mui conforme com os principios de justiça, e até muito conveniente, determinando que os conselhos de guerra possam ser confirmados mesmo nas provincias, sem precisarem de vir para isso ao Conselho Supremo Militar; porém a observação que fez o Sr. Barroso, me parece da maior importancia, e que é aqui o logar proprio para se addicionar ao Projecto. Com effeito a imposição de pena capital é um objecto que merece a maior consideração, e delle só se deve decidir em um Tribunal tão respeitavel, e de tanta confiança, como é aquelle Supremo Conselho. Demais, estas sentenças dos conselhos de guerra não podem deixar de vir á Côrte, para ver se acaso o Poder Moderador perdoa, ou modera a pena. Eu passo a propor a minha:

EMENDA

Proponho que, depois das palavras – "Rio de Janeiro" – se diga – "e dos crimes de pena capital". – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Eu já indiquei que não só a respeito dos casos em que se impuzer pena capital, porém a respeito mesmo de alguns mais, havia de propor excepções á regra expressada neste primeiro artigo, quando chegasse ao logar proprio para o fazer; porém essas excepções não podem ser para que as sentenças dos conselhos de guerra venham á confirmação ao Conselho Supremo. Quasi sempre os conselhos de guerra tem por objecto crimes militares, e os artigos de guerra são mui austeros para se deixar grande intervallo entre a perpetração do crime, e o seu

pena de morte. Esta excepção me parece necessaria, e com ella voto pela Emenda.

O SR. BORGES: – Não me escapou essa observação, mas como é objecto de excepção, reservei-me

(1) Veja-se a Sessão de 8 do corrente.

castigo. E' verdade que esse intervallo sempre o ha de haver, em razão de virem as sentenças á Corte para o Imperante poder usar do Poder Moderador, perdoando, ou moderando as penas; mas isso não obsta que sejam immediatamente confirmadas pelas juntas de justiça que se vão crear por esta

lei, para que o delinquente saiba que esta incurso em tal pena, da qual ninguem o póde isentar, senão a clemencia imperial; e que, se não soffre logo essa mesma pena, é em razão de um obstaculo invencivel; ou para que estando innocente, fique logo desembaraçado. E' pois manifesto que estou na opinião de que taes sentenças hão de vir á Côrte; mas só por esta razão do Imperante exercer o Poder Moderador, e não pela de haverem de ser confirmadas pelo Conselho Supremo Militar, uma vez que se criam as juntas de justiça nas provincias, as quaes devem igualmente merecer toda a confiança. Se as suppozesse indignas desta confiança, então dissera que se não creassem.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Estou admirado da impugnação que o illustre Senador o Sr. Borges fez da emenda humana que propoz o nobre Marquez de Inhambupe. Este illustre Senador, por excepção ao artigo em discussão, addio a clausula de não se executar a sentença do Conselho de Justiça, sendo de pena de morte, sem ser confirmada no Supremo Conselho Militar. A razão da impugnação consiste em serem mui austeros os artigos de guerra, e quasi sempre os conselhos de guerra terem por objecto crimes militares. Estamos por ventura em o tempo, em que a vida dos homens quasi nada valia na legislação criminal? Já se foi o tempo em que se executavam as penas do Codigo portuguez, em que por leves delictos se impunha a sancção "morra por elle". E' de esperar que tambem quando se fizer a lei regulamentar indicada na Constituição, sobre a organização militar, se mitigue o rigor dos artigos do actual Regimento da força armada; e, ainda que a disciplina da tropa exija severidade, nunca esta deve transcender limites da humanidade. Quanto parecerá duro e intoleravel nas provincias que fique o corpo militar espoliado da posse em que está de não serem os réos punidos com pena capital sem confirmação

O Sr. Borges respondeo ao nobre Senador, mas nada se póde colligir do que o tachygrapho escreveo; e dando-se depois a materia por discutida, propoz o Sr. Presidente o Artigo, salvas as emendas. Foi approvedo.

Passando depois o Sr. Presidente, a propor as emendas, foi approveda a do Sr. Borges, e rejeitada a do Sr. Marquez de Inhambupe.

Entrou em discussão o Artigo 2º:

Art. 2º – Para o julgamento destas sentenças dos conselhos de guerra, em segunda e ultima instancia, será creada uma junta de justiça em cada Provincia, composta do Presidente della, de dois Desembargadores da Relação, onde a houver, ou de dois Magistrados de vara branca, e, na falta destes, de dois bachareis em Direito ou advogados de melhor nota; e de dois militares de maior patente da Capital.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Este Artigo carece de ser emendado, porque nunca póde ser um réo sentenciado á morte por cinco votos; para isso são precisos pelo menos sete. Em consequencia passo a propor esta:

EMENDA

Proponho que em logar de dois Magistrados, e dois auxiliares, se diga tres Magistrados, e tres militares. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Não desapprovo a Emenda que o nobre Senador acaba de offerecer, porém deve-se-lhe accrescentar mais alguma coisa. Na minha opinião os presidentes e governadores das armas das provincias, não devem entrar nestas juntas de justiça, pela grande influencia que podem ter a favor do réo, ou contra elle; e os juizes militares, quando o réo fôr official, devem ser de igual ou maior patente do que a delle, ainda que sejam graduados,

das sentenças do conselho de guerra no Tribunal Supremo da maior confiança nacional! Por este modo os defensores do paiz que vivem da abnegação de si mesmos, e promptos a todos os sacrificios de vida pela patria, ficarão no systema da nossa Monarchia Constitucional em mais triste condição, que no tempo da Monarchia absoluta.

para se remover qualquer suspeita de que tenham o menor interesse em condemnal-o; e ao mesmo tempo attender-se ao decoro do mesmo réo. Eis aqui a minha:

EMENDA

Excluido o Presidente da Provincia, e o commandante militar, e addicionada a advertencia

de que os juizes militares sejam de igual ou maior patente que o réo, ainda que sejam graduados. – Salva a redacção. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DA PARANAGUA: – Sr. Presidente. E' preciso sempre designar-se um Presidente. O illustre Senador que acaba de propor a Emenda, excluindo dos conselhos ou juntas de justiça os presidentes das provincias, e os commandantes militares, deveria indicar quem é que as ha de presidir. Quanto á ultima parte da sua emenda, deve-se o illustre Senador lembrar do embaraço que póde haver, principalmente sendo o réo official general, e ainda de menor graduação; pois que não será facil achar em muitas provincias taes individuos para vogaes. Já por esta consideração (e era aqui na Corte, e para a primeira instancia) passou uma lei, afim de prevenir semelhante inconveniente. Quanto mais que nestas juntas não se contemplam graduações: no mesmo Tribunal Supremo Militar até ha vogaes que são brigadeiros, e elles julgam marechaes, tenentes generaes, etc. Esta parte pois da Emenda é inadmissivel.

O SR. BORGES: – Responderei ao illustre Senador, quanto á sua observação sobre a pessoa que deve presidir, que o póde fazer aquelle dos membros da junta, que fôr de maior patente, ou o que fôr mais antigo. Quem é o Presidente no Supremo Conselho Militar? Verdadeiramente não é ninguem: faça-se pois nessas juntas o mesmo que se faz no Conselho Supremo. Quanto á outra parte do seu discurso, em que combateu a minha opinião, propondo eu que os juizes militares sejam de patente igual ou maior que a do réo, ainda que simplesmente graduados, não acho força nos seus argumentos. Se acaso passou essa lei, em que se permittio que officiaes de inferior patente fossem vogaes no Conselho de réo de patente maior, a Camara sabe

Conselho Militar que são brigadeiros, e podem ter de julgar réos de patentes superiores ás suas, respondo que pela lei de 99 os vogaes deviam sempre ser da patente de generaes; se isto se não tem observado, é porque a necessidade o não tem permittido, e nivelou esses vogaes, não na qualidade de brigadeiros, porém na de membros daquelle Tribunal, a qualquer patente que houvessem de sentenciar. Pela mesma lei de 99 deviam os vogaes ser de patente de general; entretanto, podiam occorrer circumstancias taes que elles houvessem de julgar marechaes de Exercito. Onde a necessidade fala, tudo o mais emudece; porém onde não existe tal necessidade, como no presente caso, assento que se deve seguir o que proponho na minha emenda.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. Presidente. Não estou pela emenda do nobre Senador: primeiro porque deve haver sempre nestes Conselhos quem os presida para manter a ordem, e dal-a aos trabalhos; segundo, porque póde occorrer empate, e cumpre haver quem desempate. Quanto ás patentes dos juizes militares, a mesma lei da necessidade, tantas vezes lembrada pelo illustre Senador, é a que deve ter lugar nas provincias, onde se pretendeu installar estas juntas. Nas provincias, ao menos na maior parte, será talvez mui difficil achar juizes militares qualificados para a patente de coronel, e dahi para cima; e assim como, na Côrte, o Conselheiro de Guerra é juiz apto para julgar qualquer patente, da mesma fórma nas provincias devem ser autorizadas as maiores patentes, que ahi existirem, para o mesmo julgamento, ainda que não sejam superiores, nem iguaes á do réo. Se as patentes dos juizos não forem superiores, nem iguaes, é superior a Lei que os reveste da qualificação propria para julgarem. Se o Desembargador, juiz ou advogado é habilitado, sendo paisano, para julgar o réo militar em taes juntas, porque o não será o militar menos graduado,

muito bem os motivos. A necessidade foi que a fez passar, e essa necessidade não se póde dar nas provincias. Se alguma vez ahi occorrer esse embaraço, venha o réo para a Côrte, e fica tudo sanado. Demais, essa lei foi para os conselhos de primeira instancia, e não para os da segunda: e por isso não póde servir para aqui de argumento. Pelo que toca á observação que fez o nobre Senador, de haver vogaes no Supremo

quando a necessidade o exija? Será melhor deixar o crime impune por falta de quem julgue? São por ventura os Desembargadores superiores aos Titulares? Não. E deixam elles de julgar os seus crimes? Não. Logo, a Lei é que condemna ou absolve, e o Juiz não faz mais que applical-a, e quando o faz na qualidade de Juiz é superior ao réo. A' vista destas razões voto pelo Artigo, e reprovo a Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Vão-se augmentando tantas condições a esta lei que por fim será impossivel que ella se possa executar. Não approvo a Emenda do illustre Senador em nenhuma das suas partes. Nunca pôde haver uma reunião sem pessoa que a presida; e qual mais propria se pôde lembrar para isto do que o Presidente da Provincia? Funda-se o nobre Senador, para excluir o Presidente, em que elle pôde influir muito na junta, ou a favor ou contra o réo; mas isto é um argumento que se pôde applicar a todos em geral para atacar: é um logar commum. Pôde-se dizer o mesmo a respeito do Regedor das justiças na Relação, e de todos os mais; portanto, isto não tem força. Demais, quaes são as pessoas de que se compõem estas juntas? militares e magistrados, e por consequencia todas independentes dos presidentes; que influencia pois se pôde receiar que elles tenham sobre ellas? Disse tambem o nobre Senador que o Supremo Conselho Militar não tem Presidente. Está enganado; aquelle Tribunal tem Presidente, que é Sua Magestade o Imperador. Quanto á clausula de que os vogaes militares sejam de igual patente á do réo, tambem a não approvo, porque este Juizo não é Juizo de Pares. O vogal, na qualidade de Juiz, qualquer que seja a sua patente, é superior ao réo pela Lei, como bem demonstrou o illustre Senador que me precedeo. No Conselho Supremo ha juizes que são magistrados, e nestas mesmas juntas tambem; o que o illustre Senador não impugnou; assim, voto pelo Artigo unicamente com a Emenda que augmenta o numero de vogaes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: – Os dois nobres Senadores que me precederam, preveniram-me no que eu tinha que dizer; entretanto, acrescentarei que a Lei tambem admite a Conselheiro de Guerra os Chefes da Esquadra, e estes por consequencia terão de julgar tenentes generaes, que são patentes maiores: mas já se

fossem da mesma classe, que os subalternos julgassem os subalternos, que os superiores julgassem os superiores, etc., e por este modo um alferes podia ser juiz de um capitão. Uma lei novissima é que, não sei com que fundamento, estabeleceu a igualdade de patentes. Como isto pôde causar embaraço, e o Artigo, a meu ver, providenciou muito bem nesta parte, dizendo que os vogaes militares eram os officiaes de maior patente que houver na Capital, assento que deve passar. Quanto á clausula a respeito do Presidente da Provincia, penso que se não deve desprezar, e que não é mal fundado o receio de que elle, em razão do seu eminente cargo, possa influir pró ou contra o réo; e o mesmo entendo a respeito do commandante da força armada, porém o Senado melhor decidirá.

O SR. BORGES: – (Fallou por algum tempo sobre a igualdade das patentes, mas sem ser percebido pelo tachygrapho: e, continuando depois, disse:) Quanto ao Presidente, ouvi dizer que nada podia influir, porque os vogaes da junta são independentes delle. Isto são palavras, mas a experiencia, mostra outra coisa. Trarei por exemplo as juntas de Fazenda. Que foram sempre essas juntas, senão o que os capitães generaes quizeram? Quando se tratavam os negocios, todos os membros da Junta tinham os olhos fitos no semblante do Governador, e, ao menor indicio que percebiam de se inclinar para esta ou para aquella parte, o seguiam, fosse ou não com justiça. Eu não avançarei nunca que haja Presidente de Provincia, que por força queira pisar o militar: digo só que se não deve fazer Juiz uma autoridade que tem a maior preponderancia na Provincia. E, quando fôr dado de suspeito esse Presidente, quem ha de presidir? O commandante militar está na mesma razão, e deve por isso tambem ser excluido. Não se sabe quem ha de dirigir os trabalhos. Seja o vogal de maior graduação, e está dissolvida a difficuldade. Ouvi

disse, que elles ahi julgam pela qualidade de vogaes, e não pela das patentes.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. As razões em que se fundou o Nobre Senador que propoz a Emenda, não deixam de ser dignas de attenção: porém essa emenda a ser admittida, vai frustar a Lei. Segundo a lei antiga, o que unicamente se exigia era que os vogaes

tambem dizer que o Supremo Conselho Militar tem Presidente, que é o Soberano. Não é assim. O Soberano tem alli uma cadeira para quando for ao Tribunal, mas não é o Presidente d'elle. Quanto ao exemplo da Relação, tal exemplo não quadra, porque o Regedor não tem voto. Assento pois que deve passar a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Por ora não estou convencido de que o Presidente da Provincia não deva ser o Presidente da Junta de Justiça porque os argumentos com que se tem sustentado o contrario, podem-se applicar a esse Presidente da Provincia, como já observei, do mesmo modo que a qualquer outro homem que presidir á Junta. Se os vogaes forem venaes ou servis, se não possuirem a precisa integridade, tanto os póde arrastar a influencia de um, como de outro, e mesmo a de qualquer dos seus proprios collegas. Trouxe o nobre Senador, em apoio da sua opinião, o exemplo das juntas de Fazenda com os capitães generaes; mas que enorme disparidade não ha entre estes e os Presidentes das Provincias! Os capitães generaes tinham em si reunidos todos os poderes; e talvez os membros das juntas os temessem ainda mais do que ao mesmo Soberano, em razão de estar longe a Côrte; porém hoje os poderes estão divididos e independentes, e os Presidentes têm as suas attribuições marcadas por Lei. Para que se ha de temer essa influencia dos Presidentes das Provincias, se nós desgraçadamente vemos que os militares, que deviam ser os primeiros a dar exemplo de subordinação, em vez de se conterem nos seus limites, de nenhuma maneira lhes querem ser sujeitos, e fecham os olhos para não verem a Lei, que só os faz independentes delles na parte da disciplina? Nunca portanto póde ser condemnado o militar pela unica vontade do Presidente da Provincia; e excluir a este é crear um corpo acephalo, e que não póde existir. Na falta do Presidente póde presidir o vogal mais antigo. Sustento portanto o Artigo como se acha redigido.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Principiou o illustre Senador dizendo que, se os vogaes forem venaes, se não possuirem a precisa integridade, tanto cederão á influencia do Presidente da Provincia, como á de qualquer homem que presida á

uns sejam militares, outros magistrados; um Presidente de Provincia tem grande preponderancia, e poucas pessoas haverá que não temam o seu resentimento. Passou o nobre Senador a mostrar a grande disparidade que ha entre os antigos capitães generaes e os Presidentes das Provincias. Se o nobre Senador tivesse andado pelo Brazil, conheceria o que são os presidentes. São o mesmo (com poucas e louvaveis excepções), e alguns ainda são peores do que esses capitães generaes. Ponderou depois a desintelligencia que existe entre presidentes e commandantes militares; mas isso não passa de uma desintelligencia, ou rivalidade entre duas autoridades; e se passasse, ainda peor seria admittindo-se os presidentes das provincias para presidentes das juntas. Cada processo daria occasião aos maiores enredos e intrigas. Não fica tambem acephala a Junta, excluindo-se aquelle Presidente. Pratique-se o mesmo que no Conselho Supremo Militar, dirija os trabalhos aquelle que fôr mais graduado ou mais antigo. Parece-me que isto não envolve inconveniente algum, nem vejo motivo para ser tão impugnada a minha emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Este Artigo é contrario não só á Constituição, mas tambem a todo o systema de governo mixto, representativo. Os presidentes das provincias são delegados do Chefe do Poder Executivo, e só essa razão bastaria para que não presidissem ao Conselho de Justiça, cuja criação se propõe como segunda instancia do conselho de guerra. Pela separação dos poderes, o Chefe do Poder Executivo e seus delegados, não podem ter voto em qualquer Junta de Justiça. Todos os publicistas a uma voz sustentam que, onde se une o Poder Judicial, bem como o Legislativo, ao Poder Executivo, ahi existe despotismo. Já ha muito tempo nos governos monarchicos, ainda que absolutos, sendo regulares, era maxima estabelecida que,

Junta de Justiça. Não o duvido, sendo elles quaes o nobre Senador os suppõe: mas eu considero-os dotados daquella integridade que é commum entre os homens de bons sentimentos, e neste caso não cederão á influencia de qualquer que presida á Junta de Justiça, mas talvez cedam á do Presidente da Provincia, em razão da dependencia, que muitas vezes é inimiga da virtude. Embora	supposto todos os juizes fossem feitos e todas as sentenças fossem executadas em nome do Soberano, comtudo elle jámais, por si ou por seus delegados, intervinha em actos judiciaes, pelo odio que em quaesquer causas civis ou criminaes, quasi sempre recahe sobre os juizes, visto que ao menos uma das partes sempre se queixa, e muitas vezes ambas, do julgado, por mais justo que seja; mas, independente
---	--

destas considerações, o presente caso está decidido pela nossa Constituição.

Ainda que estes conselhos provinciaes, sejam, por assim dizer, uns corpos intercalares, que não têm poder legislativo nem judicial, comtudo tal foi a harmonia do systema constitucional na mente do Imperador e dos conselheiros de Estado que organisaram a mesma Constituição, que mui positiva e expressamente alli se determina que o Presidente, Secretario e Commandante das armas não pudessem ser membros de taes conselhos; com quanto mais forte razão se devem considerar inhibidos de terem a presidencia nos conselhos de Justiça, de que se trata? E' clarissima a intenção do Legislador em tal providencia, afim de prevenir a influencia que os presidentes das provincias exercessem em taes conselhos. Essa influencia só a póde contestar quem não tem pratica do mundo e das coisas humanas. Isto é tanto verdade, que é facto notorio ter corrido na Bahia a voz publica de que o Presidente da cidade, na época em que se poz em conselho de guerra a um official por nome Satyro, accusado de crime capital, não obstante este, portuguez, haver seguido exemplarmente a causa do Brazil, o fizera justicar pela sua grande influencia neste Juizo, em que, por modo nunca visto, apenas se deram ao réo poucas horas para defeza; do que resultou quasi geral compaixão, e queixa de alguns, bem que nisso houvesse juizo temerario no conceito de outras pessoas.

Disse-se tambem que o Conselho Supremo Militar desta Côrte tem presidente, que é o Soberano. Assim foi sua creação no tempo do Senhor D. João VI; mas isto, como pertencente a tão diverso, e opposto systema de governo, não póde actualmente subsistir. Bem se vê que tal disposição foi unicamente destinada para o honorifico do Conselho, e não para a effectiva presidencia do Monarcha em juizos da competencia do mesmo

em juizos do dito Supremo Conselho. Pertence-lhe estar na sua esphera sublime. O sol, quando está perpendicular á terra, tudo queima.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Não me parece bem fundada a capital razão, com que o nobre preopinante combateu este artigo. Elle não reflectio em que esta lei e uma lei de excepção; e se reflectio, e por esta razão lhe chama contraria á Constituição, e a todo o systema de governo mixto e representativo, tambem então o é a conversão deste Senado em Tribunal de Justiça para julgar ministros e conselheiros de Estado; porque vem a reunir em si o Poder Legislativo e o Poder Judicial. Nada direi sobre o mais que expendeu o nobre Senador, porque os seus argumentos são essencialmente os mesmos a que já tenho respondido.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – O nobre Marquez que acaba de falar, quiz sustentar a sua opinião com a paridade do Senado, que, tendo poder legislativo, tem tambem o poder judicial para conhecer dos delictos que a Constituição marca; porém que enorme disparidade não ha no caso em questão? Em primeiro logar é erro, que não deve passar sem nota, que o Senado por si só tenha poder legislativo. Elle só o tem conjunctamente com a Camara dos Deputados. Em segundo logar a Constituição mui positivamente lhe deo uma porção do Poder Jundiciario, coarctada ás pessoas da maior dignidade no Imperio, por considerações de ordem politica; mas o Corpo Legislativo não tem a autoridade dos organisadores da Constituição para alterar os marcos dos poderes que ella fixou. Tambem neste Senado, e na Camara dos Deputados ha membros pertencentes ao Corpo do Poder Judiciario; mas dahi não se segue que o Poder Legislativo e Judiciario não sejam diversos e independentes. Emfim, o que a Constituição autorisa do Tribunal de excepção do Senado, não se póde

Tribunal. Aquelle Soberano nunca foi alli ser arrastar para approvação do que ella expressamente
Presidente, nem algum dos seus ministros de Estado desautorisa.
Ihe havia de dar o conselho de ir presidir á Seguiram-se a falar os Srs. Marquez de
confirmação de conselhos de guerra. Ninguem mais Jacarépaguá, e Barroso, cujos discursos o
do que eu propugnará pelas prerogativas e tachygrapho não alcançou; e pedindo a palavra,
attribuições de Sua Magestade o Imperador, replicou-Ihe nestes termos
marcadas na Constituição; porém jamais direi que
elle ficou sendo ou que possa ser Presidente

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. Pedi a palavra para requerer pela minha defesa e honra, contra os requerimentos dos dois nobres Senadores que requereram se me tirasse o direito de falar, e dizer os meus sentimentos sobre o notorio facto do justicado Satyro, valoroso official portuguez. Não vejo a cadeira curul do Sr. Marquez de Jacarépaguá, para soffrer a sua censura de ser desapropriado este facto que alleguei, e do mais que elle disse a meu cargo. Eu disse a pureza da verdade. Submitter-me-ei á censura do Sr. Presidente e do Senado, mas não á de qualquer Senador, militar, ou não militar. Alleguei aquelle facto em subsidio do meu argumento, de não se dar presidencia na Junta da Justiça ao Presidente da Provincia, para prevenir a sua influencia, e evitar-se a suspeita della, como aconteceu no dito caso de rumor publico na cidade. Eu não disse que era verdadeira a queixa, mas antes que era de juizo temerario no conceito de varias pessoas; porém o facto é certo, e bem se póde dizer *tonsoribus notum*.

Não havendo mais quem falasse, perguntou o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida, e decidio-se que sim.

Propoz então o mesmo Sr. Presidente, se passava o Artigo, salvas as Emendas. — Passou.

Se se approvava a materia da emenda do Sr. Barroso, com a alteração de quatro militares (1) em lugar de tres. — Tambem passou.

Se o Presidente da Provincia, e o commandante militar deveriam ser excluidos desta Junta. — Resolve-se que sim.

Se se approvava que o Presidente desta Junta fosse de entre as patentes militares a de maior graduação, ou de maior antiguidade. — Decidio-se do mesmo modo.

Se se deveria declarar que os juizes fossem de igual, ou maior patente, que o réo. — Venceu-se pela negativa

Passou o Sr. 2.º Secretario a ler o Art. 3.º, que entrou em discussão.

Art. 3.º — Não poderão ser Membros das Juntas de Justiça os que tiverem sido vogaes nos conselhos de guerra; e tanto o Presidente como os Membros poderão ser dados de suspeitos nos termos legais.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Eu desejava que se lesse o que se venceu, porque tenho algumas reflexões que fazer.

O nobre Senador foi satisfeito.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Em primeiro logar é necessario que haja uma autoridade que nomeie esta Junta, pois de outra sorte como é que tal Junta se ha de formar?. Pelo que respeita ao Art. 3.º, comprehenderia tambem nesta excepção os advogados tanto defensores, como accusadores do réo, seus procuradores e curadores, não obstante ser geralmente sabido que ninguem póde ser advogado e Juiz na mesma causa.

O SR. BORGES: — E' muito bem ponderada a necessidade que ha, de se designar uma autoridade que nomeie esta Junta. Essa autoridade póde ser o Presidente da Provincia, porque o Presidente tem para isso o conhecimento necessario da guarnição. Quanto á segunda especie, a Lei diz que não poderão ser juizes nesta segunda instancia os que o tiverem sido na primeira; e é isto unicamente o que se póde fazer. Creio que o auditor nunca ha de ser escolhido para vogal da Junta, e excluir o advogado defensor do réo; é impossivel; pois ninguem sabe quem elle é, visto que o réo é quem assigna a sua propria defesa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': — Parece-me todavia ser necessaria uma emenda a este respeito: portanto, eu passo a offerel-a, o Senado resolverá.

EMENDA

Proponho que na excepção do art. 3.º se comprehendam os advogados que forem defensores ou accusadores do réo, e o seu curador. — Salva a redacção. — *Marquez de*

(1) O tachygrapho em nenhum discurso refere esta opinião, de certo por lhe haver escapado.

Paranaguá.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Acho difficil praticar-se esta exclusão a respeito do advogado defensor do réo, pela impossibilidade de se saber quem elle é: além de que nem esse, nem o que accusa,

nem o curador propriamente julga, e por isso não vejo fundamento para se excluírem.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — E' geralmente sabido que o advogado não pôde ser juiz; portanto esta declaração é não só ociosa, mas até um erro.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Embora se diga que esta declaração é ociosa, continuarei a pugnar por ella. Também é geralmente sabido que o que servio de juiz na primeira instancia, não pôde servir na segunda; entretanto, a lei aqui faz essa declaração, e porque? Porque deve ser bem expressa, e toda a clareza é pouca; portanto, sustento a emenda.

O SR. PRESIDENTE: — E' preciso agora que se saiba quem é que ha de nomear a Junta?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quem é o executor desta lei? É o Presidente da Provincia; esse, pois, é também o que ha de nomear a Junta.

O SR. BORGES: — Eu offereço uma emenda para se declarar.

EMENDA

Ao art. 3º addicione-se: — O Presidente da Provincia nomeará os vogaes da Junta. — A Junta será nomeada em cada um dos casos occorrentes. — *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Occorre-me a respeito desta emenda uma observação, que me parece mui attendivel. Póde o Presidente da Provincia nomear um Desembargador que esteja molesto, ou com licença, ou em alguma commissão, e portanto impossibilitado de comparecer. Para prevenir-se este obstaculo, será melhor que o Presidente da Provincia officie ao Chanceller, que, como Presidente da Relação, está ao facto da distribuição dos trabalhos della, para este nomear os que estiverem desembaraçados. Esta declaração me parece conveniente para se evitarem delongas e conflictos de jurisdicção, sempre nocivos ao serviço publico.

O SR. BORGES: — Requisite do

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:

— Sr. Presidente. Nós tratamos de legislar; a maneira de executar a lei é materia alheia do nosso objecto. O Presidente da Provincia é delegado do Poder Executivo, elle dará as providencias que julgar convenientes para pôr a lei em pratica; portanto, julgo que não devem ser attendidas as observações que se estão fazendo sobre este ponto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sustento o que acaba de dizer o illustre Senador. Para que se ha de declarar que o Presidente da Provincia requisite ao Chanceller? Não é necessaria tal declaração. Elle o fará. Se vamos a entrar neste detalhe, é também necessario que se diga a quem elles hão de dirigir-se onde não houver Chanceller.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

Como ninguem mais pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente se a Camara julgava a materia sufficientemente discutida. Resolveu-se que sim.

Se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

Se se approvava a materia da emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

Não passou.

Se a nomeação dos vogaes da Junta pertenceria ao Presidente da Provincia. Approvou-se.

Se a Junta seria nomeada para os casos occorrentes. Venceu-se pela affirmativa.

Entrou em discussão o art. 4º:

Art. 4º — Regular-se-ão as juntas de Justiça no conhecimento e decisão dos processos, pelo Regimento do Conselho Supremo Militar; e a sua sentença será dada á execução, sem mais recurso algum, excepto o da revista.

O Sr. Barroso offereceu esta:

EMENDA

Proponho que no art. 4º se declare, como

Chancellor que precisa de tres melhor lugar tenha que o Decreto de 13 de
Desembargadores para uma Junta, bem como ao Novembro de 1790 não póde servir-lhe de
commandante das armas a respeito dos governo porque se acha derogado pela
militares. Constituição. - *Barroso*.

O SR. OLIVEIRA: – Então a palavra Foi apoiada.
“nomear” não é propria, deve-se dizer
“requisitar”.

O Sr. Borges fez breves reflexões sobre a emenda, mas não foi percebido pelo tachygrapho.

Tendo dado a hora ficou adiada a materia.

O Sr. 1º Secretario pediu a palavra, e passou a ler um officio do Sr. Visconde de S. Leopoldo, remettendo a cópia do Decreto de 21 do corrente, pelo qual Sua Magestade o Imperador ha por bem prorogar a Assembléa Geral Legislativa até 15 de Outubro proximo futuro. Eis aqui a integra tanto do Decreto, como do officio que o acompanhava.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. a inclusa cópia do Decreto da data de hontem assignado por Theodoro José Biancardi. Official Maior desta Secretaria de Estado, pelo qual Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor Prorogar a Assembléa Legislativa. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 22 de Agosto de 1827. – *Visconde de São Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

DECRETO

Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, Hei por bem Prorogar a Assembléa Geral Legislativa até quinze de Outubro proximo futuro. O Visconde de S. Leopoldo, do Meu Conselho de Estado. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. – Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Agosto de 1827, sexto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Theodoro José Biancardi.*

Ficou sobre a mesa para se decidir na sessão immediata, em consequencia de requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho, que disse ter que ponderar a este respeito.

a respeito dos documentos que serviram de base ao projecto sobre a fixação da força de mar para o anno de 1828, estes documentos davam poucas luzes, e a Commissão achava conveniente que se convidasse o Exm. Ministro dos Negocios da Marinha para vir assistir á discussão do mencionado projecto, afim de prestar os esclarecimentos necessarios.

Ficou tambem adiada esta materia.

O Sr. Presidente passou a dar a Ordem do Dia designando em primeiro logar a continuação da segunda discussão do projecto sobre sentenças dos conselhos de guerra; em segundo, a discussão de uma Resolução sobre a erecção das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados; em terceiro, a discussão de outra Resolução sobre o montepio da Marinha; e em ultimo logar a discussão de pareceres de commissões, um sobre o cadastro offercido pelo engenheiro Cadolino, dois sobre os requerimentos que se queixam do ex-Presidente do Maranhão o Sr. Senador Costa Barros, e outros.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

87ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – *Continuação da segunda discussão do projecto sobre as sentenças dos conselhos de guerra.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando na sala vinte e nove Srs. Senadores, abrio-se a sessão; e, lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario pedindo a palavra, passou a ler o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem da Camara dos Deputados passo ás mãos de V. Ex. os documentos inclusos, relativos ás Resoluções da

O Sr. Barroso pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, declarou que, havendo-se resolvido que a Comissão de Marinha desse o seu parecer verbalmente

mesma Camara, sobre a applicação dos emolumentos dos passaportes nas provincias do Imperio, e sobre o requerimento do corretor e irmãos da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula desta Côrte, para adquirir bens de raiz; satisfazendo assim a mesma Camara á requisição do officio, que V. Ex. me dirigio em 20 do corrente da parte da Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou sobre a mesa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Tenho que ponderar ser necessario que este Senado nomeie uma deputação, para ir render graças a Sua Magestade Imperial pela prorogação da Assembléa, tendo por fim essa prorogação o concluirem-se muitas leis de summa urgencia, que de certo se não poderiam terminar no curto espaço de tempo que nos resta. A Camara dos Deputados já nomeou a sua, e ha alguma razão para irmos de conformidade com ella.

Foi apoiada a moção e entrou em discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Sustentarei a moção que acabo de fazer. Diz a Constituição no art. 56 que, quando a Camara não poder adoptar qualquer proposição feita pelo Poder Executivo, enviará uma deputação de sete membros ao Imperador, a testemunhar-lhe o zelo que mostra pelos interesses do Imperio. (Leu o artigo.) Ora, se isto se pratica nos casos em que a proposição é rejeitada, com muito maior razão se deve praticar neste, em que a providencia dada por Sua Magestade Imperial é sem contestação alguma de reconhecido interesse para o Imperio, pois sem ella não se poderiam concluir, no pouco tempo que nos resta da sessão ordinaria muitas leis que são de urgente necessidade. Demais, a Camara dos Deputados já nomeou uma deputação para o mesmo

proceder-se immediatamente á nomeação da deputação, pedio a palavra, e observou.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Sr. Presidente. Não será preciso que se nomeie já esta deputação, porque Sua Magestade Imperial está em Santa Cruz; e posto que talvez venha segunda-feira regressa logo.

O SR. PRESIDENTE: – Não obstante o que o nobre Senador acaba de ponderar, será bom nomear-se já a deputação, porque póde ser que o orador queira fazer com tempo o seu discurso; assim, passo a propor se a Camara julga que se faça já esta nomeação?

Decidio-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Agora convem saber se a deputação será de sete membros, ou de quatorze. Penso que deve ser de sete membros, que é o numero das deputações ordinarias.

O SR. BARROSO: – O chamar-se ás deputações “ordinarias”, e “extraordinarias”, é em relação ao seu objecto, como bem expressa o Regimento; portanto, se acaso se julga que este objecto é extraordinario, a deputação deve ser de quatorze membros; se acaso se não julga extraordinario, deve ser de sete. Tenho para mim que este objecto é extraordinario, e que deve ser extraordinaria a deputação.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Ha uma razão para ser extraordinaria a deputação. Será ou não de grande satisfação verem-se acabadas muitas leis que estão em discussão, e pelas quaes a Nação está esperando? Ninguem póde duvidar de que isto seja de grande contentamento; logo, voto que seja tambem extraordinaria a deputação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O Illustre Senador suppõe que as deputações são ordinarias, ou extraordinarias, segundo o gráo de prazer que causa o objecto que as motiva. Não sou de mesmo accôrdo. As deputações são ordinarias ou

fim; deixarmos nós de o fazer, parecerá talvez de alguma maneira increpal-a. Foi por estes dois motivos que fiz aquella moção, a qual penso que não deixará de merecer a contemplação deste Senado.

O Sr. Presidente poz a votos a moção do nobre Senador, e foi approvada, e consultando depois se devia

extraordinarias, segundo é tambem ordinario ou extraordinario o seu objecto. A abertura da Assembléa é um objecto ordinario, um objecto que se reproduz todos os annos; por consequencia a respectiva deputação que se envia ao Imperador é ordinaria; agora a prorogação é uma cousa extraordinaria, porque nem todos os annos ha de

havel-a; por consequencia deve ser extraordinaria a deputação.

Proponho o Sr. Presidente, por se julgar discutida a materia, se esta deputação devia ser de sete ou de quatorze membros, decidio-se que fosse de quatorze.

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente. Em attenção ás minhas desgraçadas circumstancias, se acaso em mim recair esta deputação, requeiro ser isento.

O Sr. Presidente propoz a votos o requerimento do nobre Senador, e foi attendido.

Procedeu-se então á votação dos membros que haviam de compôr esta deputação, e sahiram eleitos os Srs. Patricio José de Almeida e Silva, Marquez de S. João da Palma, João Evangelista de Faria Lobato, Visconde de Alcantara, Francisco dos Santos Pinto, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Marquez de Paranaguá, Affonso de Albuquerque Maranhão, Marquez de Baependy, José Joaquim Nabuco de Araujo, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Marquez de Maricá, Jacintho Furtado de Mendonça, José Ignacio Borges.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Hoje vieram da Camara dos Deputados os documentos relativos ás resoluções da mesma Camara sobre a applicação dos emolumentos dos passaportes nas provincias do Imperio, e sobre o requerimento do corrector e irmãos da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula desta Côrte, para adquirir bens de raiz. Assento que estes papeis se devem remetter ás commissões competentes, para ellas darem os seus pareceres, e cada um de nós ter uma base sobre que fallar; porque nos pareceres sempre se faz uma exposição das razões em que é fundada a materia, e na Resolução não acho boa a marcha que se tem aqui adoptado, de entrarem em discussão tanto os projectos de lei, e resoluções que vêm daquella Camara, como os que se apresentam neste Senado, sem primeiramente irem ás

passar por aquelle exame. Assim se pratica na Camara dos Deputados. Nada para alli vai deste Senado, que não seja remettido a uma Commissão, e o mesmo creio que se devia aqui observar. Offereço esta especie á consideração do Senado, por me parecer mui conveniente a adopção de tal medida.

O Sr. Presidente, em consequencia das observações do nobre Senador, passou a propor se a Camara convinha em que se remetterssem ás commissões os documentos relativos ás resoluções acima referidas. – Decidio-se que sim.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que a proposição do nobre Senador, o Sr. Marquez de Santo Amaro, não é só para este caso, mas tambem para todas as resoluções e projectos que vieram da Camara dos Deputados, e mesmo para os que se propozerem neste Senado. (*Apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Eu entendi que era só relativa aos documentos das duas resoluções.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Penso que o nobre Senador quer que tudo quanto vier da Camara dos Deputados, vá a uma commissão antes de entrar em discussão, para ella dar o seu parecer. Assento que esta mesma pratica se deve seguir a respeito tambem dos projectos de lei e resoluções propostas neste Senado, ouvindo sempre a Commissão os seus autores. Ainda que, quando aqui apresenta qualquer projecto de lei ou resolução, o seu autor faça um discurso, relatando as capitaes razões em que se funda, sobre as quaes a Camara póde julgar da sua utilidade, comtudo, indo estes objectos primeiramente á Commissão, apparecerão mais correctos, e com isto se encurtará muito a discussão, e poupará tempo. Assento, pois, que a moção do nobre Senador deve comprehender tambem os projectos de lei, e resoluções que se offerecerem neste Senado.

commissões competentes para os examinarem, e darem o seu parecer. Em nenhum corpo colectivo se apresenta negocio algum, sem primeiramente

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O que o nobre Senador pretende, é exactamente o que eu propuz. Eu disse que em nenhum corpo colectivo se praticava o mesmo que se faz aqui: disse que, antes de se apresentar qualquer negocio, primeiramente era examinado em uma Comissão: e que isto mesmo se praticava

na Camara dos Deputados; propondo que essa mesma pratica se adoptasse aqui tanto para os projectos e resoluções que vêm daquella Camara como para os que se apresentam neste Senado. Foi esta a minha moção.

O SR. BARROSO: – Não entro no merecimento da cousa, mas direi sómente que não acho proprio que a Camara trate desta materia em consequencia de uma simples moção verbal. Voto por isso contra ella.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Apoio o que diz o illustre Senador. Todas as resoluções tomadas sobre moções verbaes não são conformes ao Regimento. Eu passo a offerer a minha por escripto para entrar na ordem dos trabalhos.

INDICAÇÃO

Proponho que todas as proposições, projectos de lei e resoluções apresentados no Senado, e da mesma sorte os projectos de lei e resoluções que vierem da Camara dos Deputados, sejam remettidos ás competentes commissões, antes de entrarem em discussão. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Peço urgencia para esta Indicação entrar já na ordem dos trabalhos.

Foi apoiada a urgencia, e entrou em discussão: e, não havendo quem falasse sobre ella, o Sr. Presidente offereceu-a á votação, e foi approvada.

O Sr. Marquez de Caravellas, expendendo algumas razões, que o Tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, offereceu a seguinte emenda á Indicação proposta pelo Sr. Marquez de Santo Amaro.

EMENDA

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não é desnecessaria a emenda porque, ficando a Indicação como está, póde entender-se que os projectos apresentados nesta Camara vão ás commissões para ellas lhes fazerem as emendas que lhes parecem convenientes, e apresentarem até um novo projecto. Isto é o que se pratica na Camara dos Deputados. Apresenta-se um projecto, este projecto vai á Commissão, a qual lhe faz as alterações que julga acertadas e apparece com um novo projecto que é assignado por ella. Não é esta a minha opinião, mas sim que vá o projecto á Commissão para ella dar o seu parecer sobre a utilidade do mesmo, ouvindo o seu autor: podendo-se ahi fazer algumas emendas, em que elle convenha, para sahir mais perfeito o trabalho, mas sem a Commissão o converter em um projecto novo. Se isto se declarasse na Indicação, seriam bem fundadas as observações do nobre Senador; mas se eu sómente digo que nenhum projecto de lei, nem resolução entre em discussão sem primeiramente ir á Commissão, não se póde entender que seja para outra coisa, senão para ella dar o seu parecer sobre o merecimento da materia. A emenda pois do illustre Senador é desnecessaria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Uma vez que se não declare que os projectos de lei e resoluções offercidas nesta Camara, vão á Commissão para unicamente dar o seu parecer sobre o merecimento da materia, póde entender-se que é para os redigir de novo, mudando, e accrescentando o que lhe parecer. Essa é que é minha questão, sobre a qual o nobre Senador por ora me não tem convencido.

Dando-se por discutida a materia, passou o Sr. Presidente a propor á Camara se approvava a Indicação, salva a Emenda. – Foi approvada.

Propoz depois se approvava tambem a Emenda. – decido-se que sim.

Proponho, como additamento á Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro, que apresentando-se o parecer da Comissão sobre o projecto de lei apresentado no Senado, a Camara delibere se elle é digno de entrar em discussão. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro em um pequeno discurso combateu esta emenda, como desnecessaria.

O Sr. Presidente lembrou ao Senado que era necessario decidir-se para que commissões deviam ser remettidos os documentos a que se refere o officio acima transcripto, e resolveu-se que fossem á de Legislação os que dizem respeito aos passaportes dos navios; e a essa mesma Comissão, e á de Instrucção Publica, os outros

sobre a Ordem Terceira de São Francisco de Paula.

Passou depois o Sr. Presidente a ponderar que, antes de se entrar na Ordem do Dia, que tinha lugar tratar-se dos dois requerimentos que na sessão anterior haviam ficado adiados, um sobre o Decreto pelo qual Sua Magestade o Imperador houve por bem prorogar a Assembléa Geral Legislativa, e o outro sobre o convidar-se o Exm. Ministro da Marinha para vir assistir á discussão da lei sobre a fixação da força de mar para o anno futuro. Quanto ao primeiro, o seu autor desistio delle, passando-se por conseguinte a tratar do segundo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu acho uma irregularidade em a Comissão de Marinha não ter dado o seu parecer por escripto, para convidar-se o Ministro a que venha assistir á discussão do projecto sobre a fixação da força de mar. Quanto ao convite, assento que, depois do Ministro ter ido á Camara dos Deputados, ter alli dado os esclarecimentos precisos, e a Camara haver feito á face delles aquelle projecto, é desnecessario tal convite, porque o Ministro não póde dizer aqui mais do que disse na outra Camara. E se o Ministro responder que não póde vir? Ficaremos da mesma sorte que agora estamos; portanto, assento que é melhor não dar a Camara este passo, e que, servindo-se dos documentos que tem, veja se póde tratar do projecto. Voto, pois, contra a opinião de que se convide o Ministro da Marinha.

O SR. BARROSO: – Como relator da Comissão sou obrigado a responder que ella não fez mais do que cumprir o que a Camara deliberou. A Camara mandou que ella dêsse verbalmente a sua opinião, portanto a Comissão não a devia dar por escripto. Quanto ao dizer o nobre Senador que o Ministro já foi á Camara dos Deputados, e deu as illustrações precisas, isso é verdade; mas nós não as temos. *(Apoiado!)* Nós convidamol-o; se elle julgar

membros da Commissão falou com o Ministro, e elle disse que nenhuma duvida teria em vir. Sustento, portanto, que o Ministro seja convidado, porque não vejo nisto inconveniente algum.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Apoio a opinião do nobre Senador que acaba de falar. Uma vez que é util a vinda do Ministro, deve-se convir; ora, sobre essa utilidade não póde haver questão, porque ella é manifesta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tambem sou de opinião que se convide o Ministro. Se esta Camara fosse como a Camara alta de Inglaterra, que não tem poder para emendar o Budget, e que ha de approval-o inteiramente ou reproval-o, então, bem; mas se nós temos autoridade de emendar todas as leis que vêm da Camara dos Deputados, e póde ser que, á face dos esclarecimentos que o Ministro der, devamos emendar esta, porque razão o não havemos de convidar? Receia-se que elle recuse vir; mas então direi que nunca se convide Ministro para cousa alguma.

Seguiu-se a falar o Sr. Borges, o qual parece haver avançado que o Senado não podia alterar o Budget: que a Camara dos Pares em França tambem nunca o alterava pelos embarços que dahi resultariam: que esta lei da privativa iniciativa da Camara dos Srs. Deputados estava na mesma razão, e por isso lhe parecia indifferente que viesse, ou não, o Sr. Ministro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Por esse modo esta Camara é tal qual a dos Lords de Inglaterra, mas eu não vejo isso. Para se lhe coarctar o direito de fazer emendas ao Budget era necessario que na Constituição houvesse essa excepção em termos expressos, a qual nem por illação se colhe da mesma Constituição. Não póde o Senado reprovar uma imposição proposta pela Camara dos Deputados? Não póde propor uma imposição nova

que deve vir, vem: se julgar o contrario, não vem. Em darmos este passo fazemos a nossa obrigação, e em nada se compromette o Senado. Posto que seja fóra da questão, accresceitarei comtudo que um dos

para substituir aquella? Ninguem o contestará. O que o Senado não póde fazer, é tomar a iniciativa sobre esta materia, porque a Constituição a fez privativa da outra Camara; porém transformar o projecto, alteral-o; é coisa que ninguem lhe póde prohibir, porque a Constituição lhe não poz tal

restricção. Está no mesmo caso esta Lei, e não é portanto indifferente, como o nobre Senador diz, que o Ministro da Marinha venha, ou não. Supponhamos que elle exigio que fossem maiores as forças de mar, e que não bastam as que se approvam; é conveniente que elle venha expor as suas razões, para que, merecendo a consideração deste Senado, se emende a lei.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia propoz o Sr. Presidente se a Camara convinha em que se convidasse o Sr. Ministro para vir assistir á discussão do Projecto. – Decidio-se que sim.

Em consequencia do que se acabava de decidir, foi autorizado o Sr. 1.º Secretario para officiar ao Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, convidando-o para aquelle fim, e assignar-lhe o dia 28 do corrente pelas 11 horas da manhã.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, e continuou a segunda discussão do art. 4º do projecto sobre sentenças dos conselhos de guerra, que havia ficado adiado com uma emenda do Sr. Barroso.

O SR. BORGES: – Vejo que a emenda do Sr. Barroso não póde ter lugar. O Conselho Supremo está continuando com as mesmas attribuições que tinha, não obstante haver-se jurado a Constituição. Para cahirem essas attribuições era necessario que uma lei as tivesse derogado; emquanto essa lei não apparecer ellas subsistem. Estou em que o Artigo deve passar unicamente com a emenda que vou offerecer, supprimindo o recurso de revista, e accrescentando que se exceptue o caso de pena capital, que deverá esperar a decisão do Poder Moderador.

EMENDAS

Supprimindo o recurso de revista e

Fallou o Sr. Visconde de Alcantara mas o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Este Projecto tem por fim não demorar o réo muito tempo. Argumenta-se que o Artigo é contra a Constituição; mas, pergunto eu: não é contra a Constituição o que se está praticando no Conselho Supremo Militar desta Corte? E' e por consequencia, ou se ha de reprovar o que se faz nesse Conselho Supremo, ou se ha de estender a todo o Imperio, porque os cidadãos são todos iguaes perante a Lei. Ora, vamos agora a ver o que se diz ser contrario á Constituição.

Diz-se ser contrario á Constituição o ter este tribunal o poder de agraciar, porque modera as penas; e que por consequencia deve supprimir-se este artigo que faz extensivas todas as suas attribuições ás juntas de Justiça que se vão instituir por esta lei. Por ora não se póde dizer que isto seja contrario á Constituição, porquanto, ainda que a autoridade de agraciar só pertença ao Poder Moderador, depende isto de certas leis regulamentares, e, emquanto ellas não existem, é forçoso subsistirem as leis antigas. A Relação, por exemplo, nos casos crimes, applica sempre a Ordenação do Liv. 5º? Certamente que não; logo, aquelle tribunal esta usurpando um direito magestático ou invadindo o Poder Legislativo, porque, sem attenção á dita Ordenação, onde ella parece barbara, vai legislando, e proporcionando a pena á qualidade do crime. E' isto mesmo o que faz o Conselho Supremo; e bem se vê quão differente seja da autoridade do Poder Moderador, o qual, sem attenção ao crime, porém só aos merecimentos ou ás circumstancias do réo, – como quando este tem prestado relevantes serviços ou com a sua falta deixa miseravel uma familia numerosa – ou querendo usar unicamente de uma clemencia expontanea, não só póde modificar o rigor da pena, porém inteiramente perdoal-a. E qual foi, Sr. Presidente, a

adicionando depois da palavra “algum” – “excepto o caso de pena capital; que deverá esperar a decisão do Poder Moderador” – Salva a redacção. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

razão por que ao Supremo Conselho se deu aquella faculdade? Por ser o codigo militar um codigo de sangue; um codigo que por qualquer delicto impunha a pena de morte. E qual é melhor: conservar-se essa autoridade, e fazer-se extensiva ás juntas de Justiça, emquanto se não reforma semelhante codigo, ou abandonar os desgraçados réos a todo o rigor das suas penas? Parece que a humanidade

clama que continue a observar-se essa lei que se diz derogada, e que a unica emenda que deve soffrer o artigo, é a que passo a propor.

EMENDA

Emquanto se não reforma o codigo militar com penas mais proporcionadas aos delictos. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Não posso concordar com o que disse o nobre Senador, porque, a subsistirem todas as attribuições do Conselho Supremo, tem este ainda maior autoridade, do que o Poder Moderador. O Poder Moderador perdoa, mas é depois da sentença; porém o Conselho Supremo póde fazel-o antes della. Ora, se a Constituição não confere ao Supremo Conselho semelhante autoridade, antes lh'a cedeu, depositando-a nas mãos do Poder Moderador, como é que tal Conselho usa della? Só por um abuso, e sendo assim como ha quem proponha que se faça extensivo a todo o Imperio? Que injustiças se não fariam por essas provincias? E' melhor que a Lei não passe, do que appareça em semelhante coisa.

Seguiram-se a fallar os Srs. Visconde de Alcantara, Borges e Marquez de Caravellas, cujos discursos se acham truncados de maneira que nada se póde colligir.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Falarei pela ultima vez nesta materia. Parece-me que a primeira coisa que devemos ter em vista, quando tratamos de fazer uma lei é a Constituição, para irmos conformes com ella e não estarmos agora a legislar para depois lançarmos por terra a nossa mesma obra. Argumenta-se dizendo que o codigo militar é um codigo de sangue; mas por ventura não existe a Constituição? Não temos poder Moderador? Não está este Poder revestido da autoridade de

de absolver um réo sem haver motivo algum para que o faça. Portanto não me conformo com a opinião contraria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A contrariedade do nobre Senador nasce delle laborar em um engano, que é confundir esta attribuição do Conselho Supremo Militar, que julgo conveniente fazer-se extensiva ás juntas de Justiça, com o direito de agraciar. Nem o Conselho Supremo tem semelhante direito, nem com elle ficam as juntas de justiça; mas sim com aquelle que é concedido por lei a todos os juizes, quero dizer com o de proporcionarem as penas aos delictos. Isto é um remedio para evitar os males que póde causar a falta de um bom codigo, parecendo que a humanidade reclama tal remedio para não ficarem expostos os réos á barbaridade das penas do que actualmente existe. Diz o Nobre Senador que para remediar este mal temos o Poder Moderador. Ha sim esse poder, mas é para os que estão na Côrte; mas para os que estão nas provincias, só no caso de pena ultima é que por esta lei se concede recorrer a elle. Se um homem ahi for condemnado a degredo perpetuo ou a trabalhos forçados, etc., póde por esta lei recorrer a elle para aliviar o rigor da pena, ou perdoal-a? Não. Logo, esse remedio é inefficaz. Isto posto, o que está no Pará, no Maranhão ou em S. Paulo fica de muito peor condição do que o que está na Corte; e como a Constituição estabelece que todos os cidadãos são iguaes perante a Lei, não se póde prescindir desta medida, sem se offender a mesma Constituição; medida que os mesmos principios de humanidade tão imperiosamente exigem, emquanto se não faz no codigo militar uma reforma que seja mais conforme com as luzes do seculo em que vivemos; portanto, voto contra a opinião do illustre Senador; porém a Camara abraçará o que julgar mais justo.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. Presidente se a Camara dava a

modificar e perdoar as penas? Se elle existe, se tem essa autoridade, para que se ha de conceder ás juntas de Justiça essa faculdade de agraciar? Diz o illustre Senador que a attribuição do Poder Moderador é muito differente da do Conselho Supremo, que se pretende estender áquellas juntas, porque elle póde perdoar, ou minorar a pena até, deixem-me assim dizer, por capricho. Entendo que não é assim. O Poder Moderador de certo não ha

materia por discutida. Decidio-se que sim.

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Resolveu-se do mesmo modo.

Se a Camara approvava que neste artigo se declarasse que o Decreto de 13 de Novembro de 1790 não póde servir-lhe de governo, porque se acha derogado

pela Constituição. – Não passou.

Se em lugar das palavras – "o da revista" se diria "caso de pena capital, que deverá esperar a decisão do Poder Moderador". Também não passou.

Se no fim do Artigo se deveria addicionar o seguinte – "emquanto se não reforma o código militar com penas mais proporcionadas aos delictos". Resolveu-se também negativamente.

Os artigos 5º e 6º foram successivamente lidos, e approvados, sem haver quem os contrariasse:

Art. 5º – Os vogaes tomarão lugar na mesa, e darão os seus votos, sem precedencia; sendo relator o mais antigo dos Magistrados, ou dos que fizerem as suas vezes.

Art. 6º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais resoluções em contrario.

Julgando-se afinal discutida toda a materia do Projecto em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, propoz o Sr. Presidente, se a Lei estava nos termos de passar á terceira discussão. Decidio-se affirmativamente.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia, os trabalhos das commissões; depois as resoluções da Camara dos Srs. Deputados sobre a erecção das prelazias de Goyaz e Matto Grosso, em bispados; em terceiro lugar, a Resolução sobre o montepio da Marinha; em ultimo, a Resolução sobre o extravio dos autos originaes das devassas de crimes; e, havendo tempo, discussão dos pareceres que já se tem dado para Ordem do Dia.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Ex. Sr. – Tendo o Senado marcado o dia, terça-feira, 28 do corrente mez, para discussão do Projecto de Lei sobre o orçamento das despesas da repartição da Marinha, convida

discussão, que terá lugar no mencionado dia ás 11 horas da manhã. O que tenho a honra de communicar a V. Ex. – Deus Guarde a V. EX. – Paço do Senado, em 23 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Marquez de Maceyó.

Illm. e Ex. Sr. – Tendo o Senado de dirigir á Presença de Sua Magestade o Imperador uma Deputação para Lhe render graças pela prorogação da Assembléa Geral; Ordena-me que o participe a V. Ex., afim de que, fazendo-o constar na Imperial Presença, possa receber do Mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e logar, em que se Dignará receber aquella Deputação. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 23 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

88ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO.

Expediente. – *Trabalhos das Commissões.* – *Discussão da Resolução sobre a erecção das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados.* – *Ultima discussão de uma resolução sobre o montepio da Marinha.* – *Primeira e segunda discussão de uma Resolução sobre o extravio dos autos originaes das devassas de crimes.* – *Discussão de pareceres de commissões.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se na sala vinte e sete Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que abria a sessão; e, passando o Sr. 2º Secretario a ler a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra e leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Fiz presente na Camara dos Deputados o officio, que V. Ex. me dirigio em data de 21 do corrente, requisitando da parte da Camara dos Srs. Senadores os documentos que serviram de motivo á Resolução tomada sobre a comarca do Rio

a V. Ex. para assistir á referida

| de São Francisco. E sou autorizado a declarar a

V. Ex., em resposta, que a referida Resolução teve principio em uma Proposta, de que envio a cópia inclusa; e, havendo-se sobre ella pedido ao Governo os esclarecimentos, foi satisfeito este quesito com o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, de 10 de Maio proximo passado, o qual com a cópia do Decreto que desannexou da Provincia de Pernambuco a sobredita comarca, acompanhou a mencionada Resolução, indo incluso no meu officio do 1º do corrente mez dirigido a V. Ex.; nada, portanto, existindo mais nesta Camara a tal respeito, senão um mappa daquella comarca, que a pedido da mesma Camara foi enviado pelo referido Ministro e Secretario de Estado, o qual tenho a honra de passar ás mão de V. Ex. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Agosto de 1827. - *José Antonio da Silva Maia.* - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Parece-me que esses documentos devem ser remettidos á Commissão de Estatistica, para ella os examinar, e dar o seu parecer.

O Sr. Presidente poz a votos a opinião do illustre Senador, e foi approvada.

Não havendo mais expediente, nem indicações, ou projectos de lei que apresentar, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era os trabalhos das commissões; e, para os nobres senadores irem tratar delles, suspendeu-se a sessão ás 10 horas e 20 minutos.

Aos tres quartos depois do meio dia tornaram a reunir-se os Srs. Senadores, e continuou a sessão.

O Sr. Soledade, como relator da Commissão de Estatistica, apresentou o seguinte:

PARECER

A Commissão de Estatistica examinando, á vista o mappa que acompanhou, a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados á cerca da comarca do Rio de S. Francisco, é de parecer

achar em qualquer das outras confinantes, emquanto não se estabelecer a organização geral das provincias do Imperio. - *Marquez de S. João da Palma.* - *Visconde de Alcantara.* - *Antonio Vieira da Soledade.* - *Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão segundo a ordem dos trabalhos.

O Sr. Oliveira, como relator da Commissão da Redacção do Diario, pedio a palavra e leu este:

PARECER

O tachygrapho praticante, José Antonio Pereira do Lago, pede no requerimento junto a gratificação mensal de 80\$000 em lugar de 25\$000 que actualmente percebe: 1º, por trabalhar nesta Camara na qualidade de praticante desde o anno de 1826; 2º, por ter adquirido maior desembaraço nesta arte, a ponto de estar actualmente carregado com metade do trabalho das sessões.

A Commissão porém é de parecer, que o supplicante se deve sujeitar a exame, no qual mostre a aptidão que allega, e que a Commissão não reconhece, para á vista della poder formar a Camara um juizo exacto sobre o seu merecimento. - Paço do Senado, 25 de Agosto de 1827. - *Antonio Gonçalves Gomide.* - *Luiz José de Oliveira.* - *José Teixeira da Matta Bacellar.*

Teve o mesmo destino que o antecedente.

O Sr. Marquez de Maricá, por parte da Commissão de Fazenda, passou tambem a ler este:

PARECER

A Commissão de Fazenda, tendo examinado o requerimento do Official Maior, officiaes e amanuenses da Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes, em que pedem augmento dos seus ordenados, muito diminutos e desproporcionados ao seu intenso

que passe a Resolução, por entender que os povos desta comarca encontrarão na Provincia da Bahia os recursos, que lhes será difficultoso trabalho, enrestia de viveres, e mais misteres da vida; é de parecer, que achando-se os supplicantes nas mesmas circumstancias da generalidade dos empregados publicos devem esperar ser deferidos competentemente, quando

o Poder Legislativo se occupar deste importante objecto. – Paço do Senado, em 25 de Agosto de 1827. – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Santo Amaro.* – *Marquez de Baependy.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Marquez de Caravellas.*

Ficou tambem sobre a mesa.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, e entrou em discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a erecção das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados. (1)

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Não vejo nesta bulla clausulas, que encontrem a Constituição do Imperio. Ella se expedio da curia pontificia em substancial conformidade á postulação da Côrte Imperial. Nella, a meu ver, só reluz o ardente desejo de Sua Santidade em annuir aos votos de Sua Magestade o Imperador para a elevação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso a sés episcopaes. Não me parece fundada a nota que ora se faz (2), de que a bulla contém a clausula exorbitante de nomeação, que o Summo Pontifice ahi faz de vigarios apostolicos.

Sr. Presidente. Quando se perde o decoro, perde-se tudo. A Constituição declarou que a religião catholica, apostolica, romana, continuaria a ser a religião do Imperio, consequentemente não é possivel, nem decoroso prescindir-se do systema disciplinar da curia romana, fundada no direito canonico. Por este direito os summos pontifices têm autoridade de nomear vigarios apostolicos nas vacancias de prelazias, ou sés episcopaes, onde não ha capitulos, em que, fallecido o prelado diocesano, tem logar o vigario capitular para o provisorio governo da diocese. Isso é expresso no cap. ultimo das Decretaes, no tit. *de supplenda negligentia Prælatorum.* Os canonistas e historiadores ecclesiasticos indicam a origem e razão deste direito em antigos canones.

Se Sua Santidade nomeasse pessoa estranha para vigario apostolico nas referidas prelazias, razão haveria para duvida, bem que

se poderia remover por negociação diplomatica; mas o actual cabeça da igreja catholica nomeou os identicos prelados das provincias respectivas, que governam por nomeação de Sua Magestade Imperial, que fez a impetra de sua elevação á dignidade episcopal. Uma vez que, em virtude da postulação annuida, se declarou (como era impreterivel) na bulla que ficavam extinctas as prelazias pelo acto de sua elevação a bispados, nem por um momento podiam os respectivos corpos dos ecclesiasticos, e fieis do territorio ficar acephalos, e portanto era immediatamente necessaria a nomeação pontificia de vigarios apostolicos, cuja dignidade tambem ha de cessar necessariamente com a effectiva installação delles na dignidade de diocesanos do seu erecto bispado. Em tudo isto não se diminuiu o direito do Imperador de nomear bispos, a que a Constituição o autorisa. As mais clausulas da bulla para erecção dos canonistas e seminarios, são conformes ás disposições do Concilio de Trento. Ellas se podem executar, logo que melhorarem as circumstancias do Imperio. Sobre a congrua dos novos bispos não se póde entrar em duvida racional.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que esta Resolução, e os documentos que a acompanham, fossem remetidos a uma Commissão para os examinar; e, fazendo-se algumas breves reflexões sobre esta materia, decidio a Camara que fossem ás commissões de Constituição, Negocios Ecclesiasticos e Fazenda.

Entrou-se na terceira parte da Ordem do Dia, e teve logar a ultima discussão de outra Resolução da mesma Camara sobre o montepio da Marinha; e, não havendo quem falasse sobre ella, julgou-se discutida a sua materia, e foi approvada para se remetter á sancção imperial.

Seguiu-se o quarto objecto da Ordem do dia e entrou em primeira e segunda discussão outra Resolução da sobredita Camara sobre o extravio dos autos originaes das devassas de crimes. (1)

ella

- (1) Veja-se a Resolução na sessão de 17 do corrente.
- (2) Vê-se por estas expressões haver precedido algum discurso que o tachygrapho não alcançou.

- (1) Veja-se a sessão de 16 do corrente.

O SR. OLIVEIRA: - Parece-me que não ha duvida nenhuma para se votar sobre esta Resolução. Quando por algum accidente se tenham consumido taes autos, devem os réos ser julgados pelos traslados; e, quando estes tambem não existam, deve-se proceder a novas devassas. Quanto a mim assento que a Resolução deve passar.

O SR. CONDE DE VALENÇA: - Sr. Presidente. Esta Resolução foi tomada em consequencia de officio que dirigi á Camara dos Deputados pelo acontecimento que vou referir. Havia differentes réos, uns de pena capital e outros de penas menos graves, que estavam em livramento. Estavam os autos destes réos em casa do escrivão; mas succedeu incendiar-se a casa e os autos queimarem-se, por cujo motivo, vendo que estes homens deviam ser julgados, officiei á Camara dos Deputados, a qual tomou esta Resolução, que me parece deve ser approvada.

Não havendo mais quem falasse, foi posta a votos a Resolução, e approvada para passar á ultima discussão.

Passou-se á ultima parte da Ordem do Dia, que era a primeira discussão de dois pareceres da Commissão de Constituição sobre dois requerimentos, um do capitão José Francisco Gonçalves da Silva, e outro do tenente coronel, Francisco do Valle Porto e Manoel José de Medeiros, ambos contra o ex-Presidente da Provincia do Maranhão, o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros. (1)

Não houve quem falasse sobre os pareceres, e sendo postos á votação, ficaram approvados para passarem á ultima discussão.

Seguiu-se a primeira discussão de outro Parecer da Commissão de Estatistica sobre o cadastro offerecido pelo capitão de engenheiros Cesar Cadolino. (1)

O SR. SOLEDADE: - Sr. Presidente. A Commissão julgou que era digna de attenção a

memoria offerecida pelo engenheiro Cesar Cadolino, porque nella se encerram as bases necessarias para se obterem noções exactas dos logares do Imperio, das quaes muito carecemos pois nem temos mappas topographicos, nem taboas estatisticas. Penso, portanto, que o parecer está na razão de passar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Julgo, Sr. Presidente, que o Parecer não póde passar. Diz elle, segundo entendi, que o Senado approva esta memoria para se executar. Isto parece uma especie de ordem dirigida ao Governo, o que exorbita das faculdades e attribuições que tem esta Camara, por cujo motivo me opponho ao Parecer... (Não se ouviu o resto.)

O SR. SOLEDADE: - No Parecer da Commissão não se envolve a idéa de que se expeça ordem alguma ao Governo; o que nelle unicamente se faz, é declarar-se que o plano parece digno de attenção, e recommenda-lo para que se execute. Penso que a Camara tem esta faculdade. Quanto ao mais que o nobre Senador disse, este plano não se vai encontrar com o outro que o Governo já tem mandado executar.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: - A idéa que teve a Commissão, foi que se puzesse em execução este plano, para se obterem com maior facilidade conhecimentos do paiz. Para este fim a Commissão propõe que elle seja recommendado ao Governo, o que me parece conter-se na esphera das suas faculdades; agora os meios da execução pertencem ao Governo determina-los. Voto, portanto, a favor do Parecer.

O Sr. Marquez de Santo Amaro em breve discurso, de que se não póde fazer completa idéa, insistio ainda na sua opinião, ponderando que, para se dar ao plano andamento na fórmula proposta pela Commissão, era preciso se fizesse uma Resolução que passasse por ambas as camaras.

O SR. SOLEDADE: - A Commissão não entendeu que fosse necessaria essa Resolução da

(1) Veja-se a sessão de 28 de Julho deste anno.

Assembléa, da mesma maneira que tambem o não
foi quando o anno passado se remetteu o

elenco offerecido pelo Sr. Marquez de Paranaguá. Parece-me não haver duvida nenhuma em que se diga ao Governo, para andamento deste trabalho, o que se propõe no Parecer; do contrario, que resposta é que se lhe ha de dar? Ha de se deixar sobre a mesma? Não. Se, pois, se ha de dar uma resposta, á vista do merecimento do trabalho não descubro outra que seja mais coherente do que aquella.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:

– Não sei que este Senado seja conselheiro do Governo. Dizer ao Governo que a Camara approva o plano, para elle o mandar executar, é coisa que não entendo, portanto estou por ora no mesmo. Demais este plano não veio aqui para ter andamento algum; o Governo disse no officio que o acompanhou, que mandava o referido plano para a Camara fazer uso delle; logo, o que se segue daqui? E' fazer esse uso, quando se offerecer a occasião, e nada mais.

O Sr. Presidente declarou que, para maior esclarecimento da materia, se passava a ler o officio que havia acompanhado o plano; o que o Sr. 2º Secretario executou.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: – Este plano é propriamente um plano de execução; assim, para que nos serve elle aqui? O Senado não é que o ha de mandar executar, porém o Governo; portanto, remetta-se ao Governo, seja como fôr, porque no Governo pôde servir de alguma utilidade, e o Senado nada lucra em que tal plano aqui fique.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava o Parecer para passar á ultima discussão. Decidiu-se affirmativamente.

Passou-se á ultima discussão de dois pareceres da Commissão de Legislação sobre dois requerimentos de Alexandre José dos Passos Herculano, os quaes foram approvados sem haver quem os contrariasse.

O Sr. Visconde de Cayru', pedindo então a palavra apresentou, em nome das commissões de Legislação e Instrucção Publica, o seguinte:

PARECER

Os membros das commissões de Legislação e Instrucção Publica, tendo examinado o requerimento e os documentos, que acompanham a Resolução da Camara dos Deputados que permite á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula desta Côte do Rio de Janeiro, adquirir, por qualquer titulo, bens de raiz, não obstante as disposições das Leis e Resoluções, e dispensa do direito de chancellaria referidas na mesma Resolução, discreparam em opiniões os senadores; o Marquez de Caravellas e o reverendo padre Francisco dos Santos Pinto foram de parecer que se approvasse a Resolução, a ella inteiramente conformando-se. O Senador Marquez de Inhambupe foi de parecer de se conformar á Resolução, para o effeito de aquisição para esta dotação, logo que estejam apresentados e approvados os estatutos dos projetados collegios. Pareceu emfim aos senadores Visconde de Alcantara e Visconde de Cayru' que approvavam a Resolução, tão sómente para o effeito da aquisição dos terrenos ou predios, em que se hão de formar os collegios. – Paço do Senado, 25 de Agosto de 1827. – *Marquez de Caravellas.* – *Marquez de Inhambupe.* – *Visconde de Alcantara.* – *Visconde de Cayru'.* – *Francisco dos Santos Pinto.*

Resolveu-se que a sua materia entrasse em discussão juntamente com Resolução.

Dando a hora, o Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia: em primeiro lugar, a terceira discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre as escolas de primeiras letras com as emendas approvadas na segunda; em segundo, a discussão dos artigos additivos á Lei das municipalidades, offerecidos pela Commissão de Legislação; em ultimo, a discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

89ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Terceira discussão do Projecto sobre escolas de primeiras letras

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes trinta Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Em resposta ao officio de 23 deste mez, em que V. Ex. me communica que o Senado tem resolvido dirigir á presença de Sua Magestade o Imperador uma deputação, para lhe render graças pela prorogação da Assembléa, participo a V. Ex. que o mesmo Augusto Senhor Ha por bem Receber a dita deputação amanhã, 27 do corrente, pelas onze horas da manhã, no Paço da cidade. O que V. Ex. levará ao conhecimento do Senado. – Deus Guarde a V. Ex.– Paço, em 26 de Agosto de 1827. – *Visconde de São Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

– Illm. e Exm. Sr. – O Official Maior desta Repartição Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, que se acha com licença em França para tratar-se da molestia que padece, tendo-me remettido o Regimento Interno da Camara dos Pares daquelle Reino, e julgando eu que o conhecimento do dito Regimento seria talvez util ao Senado, tenho a honra de o transmittir incluso a V. Ex., afim de que haja de o levar ao conhecimento do mesmo Senado. – Deus Guarde a V. Ex.– Paço, em 23 de Agosto de 1827. – *Marquez de Queluz.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

– Illm. e Exm. Sr.– Com a inclusa cópia

da mesma Camara. – Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 23 de Agosto de 1827. – *Marquez de Queluz.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr.– Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados relativa ao sal marinho, produzido em alguns logares no districto de Cabo Frio, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario passou a ler a Resolução que vinha acompanhada deste ultimo officio, e é a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo Unico

O Governo fica autorizado a fazer medir, demarcar, tombar e incorporar nos proprios nacionaes aquella parte da marinha do Districto de Cabo Frio, em que a natureza produz em certas estações o sal marinho, arrendando immediatamente em hasta publica as respectivas salinas, por tempo de tres annos, a contractadores manufactureiros, que do seu producto paguem á Fazenda Publica a maior quota parte, que a concurrencia dos licitantes offerecer. – Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Agosto de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente.* – *José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario.* – *José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2º Secretario.*

Mandou-se imprimir.

O SR. OLIVEIRA: – Tenho de participar ao Senado que o tachygrapho José Antonio Pereira do Lago dá parte de que está doente, mas não

authenticada do Aviso de 8 de Junho de 1811, apresenta certidão.

expedido á Junta da Administração dos Diamantes creada na cidade de Cuyabá, satisfação ao officio que V. Ex., de ordem da Camara dos Senadores, me dirigio em 16 do corrente. O que V. Ex. levará ao conhecimento

Seguiu-se o primeiro objecto da Ordem do Dia: entrou em terceira discussão o Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre as escolas de primeiras letras, com as emendas approvadas na segunda; e, lendo o Sr. 2º Secretario o art. 1º, observou

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Na fôrma do Regimento as terceiras discussões versam sobre o Projecto inteiro; portanto, parece-me que se deve ler todo.

O Sr. 2º Secretario leu todo o Projecto com as respectivas emendas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu tinha pedido a palavra sómente para observar que se devia ler todo o Projecto; porém direi alguma cousa tambem sobre os seus Artigos. Por este artigo 2º sómente se concede aos presidentes das provincias marcar o numero e localidade das escolas, podendo extinguir as que existirem em lugares pouco populosos, e remover os professores dellas para as que se crearem onde mais aproveitem, enquanto não tiverem exercicios os conselhos geraes. Entre as attribuições que na lei de 20 de Outubro de 1823, se marcam aos presidentes e conselhos do Governo, vem a de promoverem a instrucção publica; por consequencia aos presidentes em conselho é que deve competir este objecto em todo o tempo, e não unicamente enquanto não estiverem em exercicio os conselhos geraes. Quanto ao artigo 3º. (Leu o artigo.) Parece-me que antigamente os professores eram da nomeação dos governadores das provincias, porém os seus ordenados estavam fixados por lei, o que se não observava neste projecto que deixava isso ao arbitrio dos presidentes. Não era admissivel esta disposição, e approvo a emenda que se adoptou, a qual julgo muito bem concebida. E' justo que estes professores sejam pagos na razão do seu trabalho e interesse que mostrarem pelo adiantamento dos seus alumnos, parecendo com effeito a prova mais segura desse interesse a concorrência, dellas. A disposição do artigo ora muito vaga, e carecia de ser reformada. Sobre o artigo 4º.

O SR. PRESIDENTE: – São horas de sahir a deputação que vai a Sua Magestade o Imperador.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: – Sr. Presidente. Logo que a deputação chegou ao Paço da Cidade, foi introduzida, á presença de Sua Magestade o Imperador, que se dignou recebê-la com a sua costumada affabilidade; e tomando eu a palavra, como orador della, dirigi ao Mesmo Augusto Senhor este:

DISCURSO

“Senhor. – O Senado, por meio desta Deputação, envia mui respeitosa e á Presença Augusta de Vossa Magestade Imperial as expressões veridicas da sua satisfação pela mui salutar medida que Vossa Magestade Imperial acaba de tomar, prorogando por Decreto de 21 do corrente a presente sessão da Assembléa Geral Legislativa deste Imperio até o dia 15 do futuro mez de Outubro; e se o Senado não tivera tantas outras provas do quanto Vossa Magestade Imperial se disvella em promover o bem geral da Nação, esta só fôra bastante para conhecer-se o cuidado, que merecem a Vossa Magestade Imperial os trabalhos legislativos, de que as camaras estão occupadas, e o extremoso desejo de ver já em andamento ao menos aquellas leis, que mais urgem, e imperiosamente exigem nossas actuaes circumstancias.”

Da sua parte, Augusto Senhor, protesta o Senado empregar o tempo precioso desta prorogação em discutir aquelles graves assumptos, que Vossa Magestade Imperial, as Camaras e a Nação toda têm de antemão indicado, como as mais essenciaes á segurança e estabilidade do Imperio.

Tendo concluido o meu discurso. Sua Magestade dignou-se de responder nestes termos: "Estimarei que os trabalhos se concluam durante o tempo da prorogação, e, caso os não possam, prorogarei por mais tempo a Sessão."

Foi recebida a resposta com muito especial

Sahiram os Senhores da deputação e como não ficasse na Camara numero de membros sufficiente para continuar a Sessão, declarou o Presidente que esta se suspendia.

A's onze horas e meia voltou a deputação, e pedindo a palavra como orador della, referio.

agrado.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador que estava a falar quando a deputação sahio, póde continuar o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMPUBE: – Ia, Sr. Presidente a falar sobre o artigo 4º (Leu o artigo.) Não me inclino a este methodo de ensino, que se propõe aqui; mas como nisto se tem insistido muito, passe embora; o tempo mostrará as difficuldades, e se removerão como se julgar conveniente. Passo ao artigo 5º.

(Leu.) Eis aqui o que dispõe este artigo; mas, pergunto eu: em todos os logares haverá edificios com sufficiencia para estas escolas? E onde os não houver, ha de o Estado mandal-os construir? Talvez nem em muitas das capitaes os haja proprios para este fim. Isto se poderia deixar aos mestres, e elles que tivessem as escolas em suas casas. Quanto ao Artigo 6º. (*Leu*) nada tenho que dizer; porém a respeito do Art. 7, assento que a nomeação dos professores não deve ser só dos presidentes, porém dos conselhos, á pluralidade de votos. Supponhamos que ha um concorrente que fez um bom exame, porém o Presidente erradamente entende que outro o fez melhor, como a nomeação é sua, poderá não prover aquelle, porém o outro a que se inclinar, ou prover nenhum. Deixo os artigos 8º e 9º, com os quaes me conformo; mas sobre o artigo 10, direi que me parece não ter lugar a sua obrigação, e sendo de presumir que por esta razão concorra á sua aula maior numero de discipulos, já pelo Artigo 3 vem a receber a recompensa do seu desvello. Além disso o Artigo está muito vago, e é isto um onus para a Fazenda Publica pouco compativel com as nossas actuaes possibilidades. Tem lugar esta mesma observação a respeito da emenda ao Artigo 12; quanto ao mais, conformo-me com o que a Camara deliberou na segunda discussão; mas tanto sobre estes, como sobre os outros, tratando-se de cada um dos artigos separadamente, talvez poderemos discorer melhor, e apparecerem idéas que tornem o Projecto mais digno da approvação da Camara.

Dando-se por discutida a materia do Art. 1º, depois do Sr. Presidente haver consultado a Camara, e esta decidido que a discussão fosse por artigos, e propondo-se á votação, foi approvada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Este Artigo comprehende dois objectos, a collocação das escolas e o seu numero; e regulado isto pela presente lei, não sei para que se ha de dar aos

isto assim, parece-me que ao Artigo se devem supprimir as palavras que dizem respeito a esses conselhos, para o que passo a propor a seguinte:

EMENDA

Proponho a suppressão das palavras que se seguem depois de "respectivas Camaras" – até á palavra "geraes". – *Marquez de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Eu penso que a clausula final do artigo seguinte se deve tambem adoptar para este de que estamos tratando, em razão do § 16 do Art. 15 da Constituição. Se para o ordenado dos professores a Presidente e o Conselho devem submeter á approvação da Assembléa Geral o que dispozerem em conformidade desse Artigo do Projecto, attenta a determinação daquelle paragrapho constitucional, por identica razão se deve aqui acrescentar a mesma clausula, pois que pelo mesmo paragrapho a criação de empregos é privativa do Poder Legislativo. Eu vou portanto propor em uma Emenda o acrescentamento dessa clausula.

EMENDA

Proponho que ao Art. 2º se ponha a mesma clausula final que está no Art. 3º que é – "e o farão presente á Assembléa Geral para a approvação." – Salva a redacção. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Opponho-me a ambas as emendas. Pretende-se na primeira que se supprimam as palavras – "emquanto não tiverem exercicio os Conselhos Geraes". – Se neste Artigo somente se tratasse da localidade das escolas, conviria em que isto pertencesse sómente aos Presidentes em Conselho, como delegados do

conselhos geraes ingerencia sobre esta materia. O que o Presidente aqui faz em Conselho, não é mais do que executar a Lei, e isto lhe compete e não aos conselhos geraes, que têm só por objecto o proporem os melhoramentos peculiares ás provincias, e quaes elles julgam necessarios. Sendo

Poder Executivo mas como tambem se trata do seu numero, e a criação de emprego é privativa do Poder Legislativo, penso que deve isto competir aos Conselhos Geraes, logo que estiverem em exercicio; porque estes são os que estão especialmente encarregados de zelar e promover os interesses da sua respectiva Provincia, e melhor podem conhecer o que lhe convem. Quanto agora á segunda emenda, para que é que havemos de fazer estes objectos dependentes da approvação da Assembléa geral?

Se o Presidente em Conselho, e os Conselhos Geraes só têm de obrar aqui em consequencia desta Lei, e conforme o que ella determina, para que é essa approvação? Assento que se torna desnecessaria, e que o Artigo deve passar tal qual se acha.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Julgo, Sr. Presidente, ser muito bem lembrada a materia da emenda proposta pelo Sr. Barroso. Como se ha de deixar ao Presidente da Provincia em conselho fazer isto sem dependencia da approvação da Assembléa, quando o Artigo seguinte sujeita a essa approvação os ordenados que interinamente taxarem aos professores? Taxar esses ordenados será objecto de maior importancia, do que remover as escolas, crear novas? Penso que não. Assim, tanto a disposição deste Artigo, como a do seguinte, devem depender da approvação da Assembléa. O que eu só tenho que impugnar nesta parte, é a redacção. Para se não repetirem os mesmos termos nos dois artigos póde-se neste prescindir da Emenda, e acrescentar no seguinte que a mesma disposição é tambem relativa ao artigo antecedente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Ha uma differença entre o artigo 2º e o artigo 3º, e é que neste trata-se de ordenados, materia que não póde deixar de vir á approvação da Assembléa. E' por esta razão que no artigo 3º, nem em conselhos geraes se fala; portanto, o argumento do nobre Senador não convence.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Olho para a Constituição, e aqui vejo que ella faz privativo do Poder Legislativo crear e supprimir empregados publicos, e estabelecer-lhes ordenados; portanto, a mesma razão que ha para se vir buscar a approvação da Assembléa a respeito dos ordenados, milita igualmente para a criação dos professores; e se esta criação se póde fazer independentemente de tal approvação, e por uma delegação desta

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A principal razão que se tem dado para se prescindir da approvação proposta na emenda, é dizer-se que estes logares ficam creados pela presente lei; mas eu julgo que, não obstante essa razão, deve adoptar-se aquella medida, e haver uma Resolução do Corpo Legislativo, para que se não deixe aos presidentes e juntas do Governo a liberdade de fazerem o que quizerem, para se saber quantas escolas é que existem, e finalmente para se conservar a intima relação que deve subsistir entre a Capital e as provincias. Para mais estreitar estes laços, e maior legalidade, até assento que os professores que houverem de occupar taes cadeiras, devem ser propostos ao Poder Executivo, para este os approvar, e depois tirarem os seus provimentos; concorrendo para isso de mais a razão de que ao Poder Executivo é que compete conferir os logares que são perpetuos, os presidentes sómente podem dar os temporarios. Quanto aos conselhos provinciaes, foram aqui evidentemente introduzidos á força, tanto pela razão que já expuz, quando pela primeira vez falei sobre esta materia, como porque taes conselhos não têm mais do que um direito de petição. Que outras attribuições mais têm pela Constituição esses conselhos, do que proporem ao Poder Executivo aquellas medidas que lhes parecem de utilidade para as suas respectivas provincias? Nenhumas. Pela Constituição elles nada podem deliberar; e, sendo isto assim, como se lhes quer aqui dar esta attribuição? Isto é inadmissivel, e por consequencia assento que esta parte do artigo deve com effeito desaparecer. Se os conselhos geraes tiverem que representar sobre este objecto, representem-n'o; porém deliberarem, não póde ter logar.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. Passou.

faculdade privativa do Poder Legislativo, tambem se podem do mesmo modo taxar os ordenados. E' este o meu argumento. Ora, que os presidentes das provincias em conselho, ou os mesmos conselhos geraes possam crear professores e estabelecer-lhes ordenados independentemente da approvaçãõ da Assembléa, é coisa em que não posso convir, porque vai de encontro á Constituição, por cujo motivo sustento a materia da emenda, sendo collocada da maneira que já expuz.

Se deveriam supprimir-se as palavras – "emquanto tiverem exercicio os conselhos geraes". Resolveu-se que não.

Se neste artigo se deveria accrescentar a clausula – "e o farão presente á Assembléa Geral para a approvaçãõ". Passou.

Entrou em discussãõ o art. 3º:

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Levanto-me unicamente para observar que parece excessivo o ordenado destes professores, proposto no artigo, accrescentando-se-lhe a gratificação estipulada no artigo 1º, comparado com o dos outros mestres de estudos maiores. Não ha duvida que se deve dar de comer a quem trabalha; porém, ainda que o trabalho dos professores de primeiras letras seja grande, comtudo não é tanto, como o dos que têm de estudar para ensinar. Esse ordenado, com a gratificação, póde montar a seiscentos e cincoenta mil réis; o que é demasiado. A emenda que se fez parece mesquinha; assim, eu estabeleceria que, a conservar-se a gratificação, fossem os ordenados de duzentos a quatrocentos mil réis.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Voto pelo artigo desta lei sem a proposta emenda. E' iniquo, e nunca visto, ser qualquer mestre de escola ou aula, espoliado de seu ordenado em todo, ou parte, só por ter pouco numero de discipulos, estando aliás prompto ao ensino. Não se lhe póde dar em culpa a falta de alumnos, que só prova a negligencia dos pais, indifferença da instrucção, ou imprudencia do Governo que creou cadeiras desnecessarias e sem exigencia do publico, ou proveu a mestres inhabeis, de quem o povo não confia. Tem-se visto exemplos de liberalidade excessiva de principes que desejam promover as luzes em paizes que as não querem receber, ou que multiplicam as cadeiras sem proporção á população.

Sr. Presidente. Permitta-me que recorde o que consta da historia litteraria, que o celebrado Summo Pontifice Leão X, que aspirou á gloria de fazer reviver as letras na Europa, fundando uma Universidade em Roma, estabeleceu cem cadeiras de magisterio de doutrinas e letras divinas e humanas; mas, não obstante os seus ardentes votos, e generosos donativos, elle se queixava de ter a

quasi desertas de estudantes. Reservem-se as gratificações dadas por esta lei para os professores que se têm feito conspicuos por applauso do povo, e numero de discipulos; mas não devem ser privados de sua proporcional quota conforme ao respectivo ordenado e annos de exercicio, se da sua parte não tiverem desmerecido o favor do publico e do Governo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Apoio o discurso do nobre Senador que acabou de falar, e accrescentarei algumas idéas mais ao que elle expendeu. Pela emenda que se venceu na segunda discussão, póde acontecer que um professor menos habil, e menos zeloso, venha a perceber um ordenado maior, do que outro que o exceda muito naquellas qualidades; porque o maior ou menor numero de alumnos póde depender de ser maior ou menor a população do logar, e do maior ou menor desejo de se instruir. Não me parece tambem acertado o tomar-se por base dos ordenados dos mestres o numero dos discipulos. Se o methodo das escolas houvesse de ser o mesmo que actualmente se está seguindo conviria nisso; porém, devendo ser o de Lencaster, em que os discipulos se dividem em decurias, essa base não é propria. Passando agora á opinião emittida pelo Sr. Rodrigues de Carvalho, penso que um professor de primeiras letras está nas mesmas circumstancias de outro qualquer; direi mais que o seu trabalho é ainda maior, que para ser um bom professor deve reunir qualidades que nos outros não se fazem tão necessarias. E' nas escolas que principia a formar-se o espirito da mocidade; as idéas que ali se adquirem deixam impressões profundas, que muitas vezes duram toda a vida; e se em logar de idéas solidas, de principios justos, ali se imbuir a mocidade em erros e prejuizos, ficará perdida. Portanto, estes lugares são de muita importancia, e para se acharem homens dignos de os occupar é necessario dar-lhes uma subsistencia decente; do

capital da christandade mais mestres, que discipulos; e o famoso professor Muratori lastima a si e a seus collegas, de estarem quasi em solidão nas suas aulas. *Quasi soli in gymnasiis relinquamur.*

Temos ante os olhos exemplos de aulas nesta Côrte, não só de estudos austeros, como de mathematicas, porém até de estudos amenos, como de Historia Natural, tendo professores assiduos, eminentes, e de credito publico,

contrario, ficaremos no mesmo estado em que nos achamos, e que é uma lastima. Tem vindo á minha mão requerimentos de alguns mestres de primeiras letras, que mostram que seus autores nem sabem ler, nem escrever; elles não ligam um discurso, ignoram as regras da construcção, e commettem mil erros em orthographia. A' face do que deixo exposto, não posso deixar de

votar que se approve o Artigo como se acha no Projecto.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava o artigo, salva á Emenda. Decidio-se que sim.

Passou depois a propor a Emenda, e foi rejeitada.

Entrou em discussão o artigo 4º, o qual foi approved sem haver quem o contrariasse, e do mesmo modo o artigo 5º. Passou-se ao artigo 6º, e, pedindo a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O Artigo não podia passar com a generalidade das expressões, com que estava concebido. Dizendo-se "os principios da doutrina religiosa e moral", podia-se até entender que eram os da religião dos Brahmanes. A emenda do Sr. Visconde de Congonhas tambem não satisfazia, porque doutrina e moral christã, tambem é a dos calvinistas e lutheranos. O christianismo, tem diferentes seitas, porém o que nós professamos e juramos manter, e só é, por consequencia, admissivel nas escolas sustentadas pelo Estado, é a religião orthodoxa, a catholica, apostolica, romana. Isto mesmo observei na segunda discussão, e nesta conformidade foi approved o Artigo, e assim é que deve passar. Quanto aos mais objectos da instrucção dos alumnos, além do ler, escrever e a pratica do contar, quero dizer a pratica da Arithmetica até saberem repartir quebrados, accrescentaria as noções mais geraes de Geometria pratica, porque é bom que os meninos saiam das escolas com idéa do que é um circulo, do que são triangulos, do que é um quadrado, uma linha recta, uma linha curva, etc., pois nem todos elles podem ir frequentar outras aulas, onde isto se aprende, e muitos passarão a applicar-se a officios, em que estes principios lhes sejam de grande proveito. A

e de não gozarem de estimação nenhuma, de sorte que só lançava mão deste genero de vida quem se achava inteiramente desprovido de meios, e não tinha outra cousa a que se applicar. Confio que com as providencias dadas nesta lei as cousas mudem; nesta esperança, passo a offerecer a minha:

EMENDA

Accrescente-se, salva a redacção – "As noções mais geraes de Geometria pratica" – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Muito util seria a medida proposta pelo nobre Marquez, se acaso se podesse realizar; mas é cousa impossivel, tanto da parte dos mestres, como da parte dos discipulos. Para os professores poderem escolher da Geometria essas noções geraes que devem ensinar, é necessario que sejam mathematicos; ora, não é de presumir que pessoas, que se acham nestas circumstancias se sujeitem a serem mestres de meninos, não obstante o melhoramento que por esta lei se vai dar a esta classe. Pela parte dos discipulos esta instrucção é superior á sua capacidade. De ordinario os meninos vão para a escola na idade de cinco annos, e como será possivel nesta idade dar-lhes idéas de similhante natureza? A Geometria é uma logica pratica, que ensina a discorrer, e a tirar resultados exactos, e aquella não é a idade propria para isto. Para os meninos ficarem senhores desses principios, é necessario que entrem no conhecimento das razões delles. Aprendel-os materialmente de nada lhes serviria, porque se esqueceriam logo, e ficariam perdendo o tempo que tivessem gasto. Ora, se nós vemos que só depois de muito tempo, e de reflectida meditação é que se póde entrar na razão das mesmas primeiras quatro operações da arithmetica, que os meninos machinalmente

difficuldade unica que descubro, é o encontrarem-se professores que possam dar esta instrucção; porém, uma vez que se melhoram os ordenados, e se lhes dá consideração não duvido que appareçam, e se não já ao menos para o futuro. Se acaso a maior parte das pessoas que até agora tem occupado este magisterio são inhabeis, e não apparecia quem melhor o desempenhasse procedia isso do pequeno ordenado que se lhes dava,

aprendem, quanto mais na dessas noções de Geometria! O que julgo verdadeiramente proprio destas primeiras escolas é só o que depende de memoria e, por isso, em logar dessas noções de Geometria, antes proporia que se lhes dessem algumas de Geographia pratica, que é mais apprazivel, e que não depende de raciocinios. Ha quem julgue este estudo desnecessario, mas eu o considero muito util, até para os meninos ficarem

sabendo o terreno em que pisam, e penso que menos se póde dispensar, do que o da Geometria. Voto, portanto, contra a Emenda, não obstante conhecer que seria muito util a sua disposição, se acaso se podesse realizar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Apoio a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Diz-se no Artigo que os professores ensinarão a pratica das contas, é necessario vermos que contas hão de ser. Póde-se julgar que sómente se exigem as quatro especies; e a minha opinião é que se ensine tambem e theoria dos quebrados e das proporções. Quanto á Geometria, não póde haver dificuldade em que se expliquem os principios, que na Emenda se propõe. Esses principios são simples; podem ensinar-se em mui pouco tempo, ao menos para que os meninos formem uma idéa do que é uma linha recta, uma curva, uma perpendicular, uma obliqua; o que são linhas paralelas; como se tiram umas e outras; o que é angulo, se é recto, agudo, ou obtuso; o que é uma superficie plana, um triangulo, um quadrado, um circulo, o modo de o descrever; o que é uma pyramide, um cylindro, um cubo, uma esphera, etc., etc. Isto são coisas mui simples, que com facilidade estão ao alcance da comprehensão de qualquer menino, a quem até serve de divertimento e entretenimento a pratica de taes instrucções. Póde-se objectar a falta de um compendio destes elementos, não é difficil compol-o. Tudo isso se reduz a mui poucas folhas de papel.

O SR. BORGES: – Acho conveniente que se declare no Artigo quaes são estas contas, para que se não entenda que sómente se trata das quatro especies, o que é muito pouco. Julgo que, além das quatro operações, devem os alumnos aprender a theoria dos quebrados, decimaes e proporções. Quanto ás noções geraes de Geometria, sinto ser obrigado a dizer que é muito facil desejar as cousas, porém, é muito difficultoso o obtel-as. Sem

e trabalho. Accresce mais a falta de um compendio, e posto que se inculque ser cousa muito fácil organisal-o, não penso do mesmo modo. Alguns conheço de Geometria pratica, porém em francez; em portuguez não tenho noticia de nenhum. Em lugar destas noções, antes se dessem á mocidade algumas de Geographia como lembrou o Sr. Márquez de Inhampupe. Tal é a minha opinião sobre este ponto. Quanto á pratica das contas, passo a offerecer uma:

EMENDA

Em lugar de – “pratica das contas” – diga-se – “quatro operações, theoria de quebrados, decimaes e proporções.” – *José Ignácio Borges.*

Foi apoiado.

Fallou o Sr. Marquez de Paranaguá mas não se pôde apanhar o seu discurso.

O SR. GOMIDE: – Julgo mui boa a lembrança de se darem essas noções de Geometria pratica. Ellas são faceis. Qualquer pedreiro levanta um pilar que todavia depende, para a sua factura, de dimensões geometricas. O conhecimento destes principios é mui útil tanto para os que depois se applicarem ao estudo daquella sciencia, porque já não entram para ella inteiramente hospedes; como para os que se derem a officios, em alguns dos quaes são necessarios esses principios. Sobre isto ha a obra de Mr. Zenon, que é muito boa, e eu me atrevo a formar um compendio em dois dias, por um methodo facilimo, do qual já me servi. Quanto á emenda do Sr. Borges, em lugar de “theoria de quebrados”, deve-se dizer “a pratica de quebrados.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Se me tenho opposto ao additamento offerecido pelo Sr. Marquez de Caravellas, não é porque deixe de reconhecer a utilidade dessas noções geraes de Geometria pratica; mas sim porque me parece isto

difficuldade se entende o que é uma linha recta, e como ella se tira, já não é o mesmo para tirar sobre essa recta uma perpendicular, e o mais que se acaba de dizer. Para isto são precisos estudos de parte do mestre para explicar, e capacidade sufficiente, e preparatorios da parte do discipulo para entender. Os que entram para o estudo da Geometria, já vão habituados ás demonstrações da Arithmetica; mas entrar sem estas nesse estudo, é perder tempo

premature, e superior á capacidade dos meninos. Se nós ainda não temos um compendio desses elementos, como queremos impor já aos mestres a obrigação de os ensinar? Diz o nobre Senador que me precedeu, que se atreve a fazel-o até em dois dias. Não duvido; mas quando houver esse compendio, então é que póde ter lugar esta disposição. Quanto ao segundo fundamento, por que

combato o additamento, eu não desejo que os alumnos façam como o pedreiro que levanta um pilar, e diz: “está perpendicular”. Quando elles tirarem uma linha perpendicular, quero que dêem razão, o mais é fazerem disso o mesmo que os meninos actualmente fazem nas escolas, quando regram as suas escriptas: marcam as distancias com os lapis de um e outro lado, depois applicam a regua, e traçam a linha. Se querem que elles aprendam essas noções assim materialmente, bem; mas eu desejava que elles as aprendessem entrando no conhecimento das razões das cousas. Para isto nem temos professores, nem compendios, nem semelhante estudo é proprio para as tenras idades em que se frequentam estas escolas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador, Sr. Marquez de Paranaguá, tem exposto com tanta clareza a facilidade que ha neste estudo, que não pôde deixar de convencer. Quer-se que o professor ensine porque razão a linha é perpendicular. E por que motivo então não se ha de ensinar a razão porque doze divididos por 4 dá 3? Nesse caso accrescente-se no artigo que não ensinará somente a pratica, mas também a theoria das contas. Se isto não é superior á capacidade dos meninos, não ha fundamento para se julgar que o sejam aquellas noções. O nobre preopinante argumenta com a falta de compendio, mas ao mesmo tempo dá noticia de que existe um em francez, que difficuldade haverá em se traduzir? Penso que tambem ha alguma cousa em portuguez, escripto por um mestre Monteiro. Estas noções são menos difficeis, do que as operações de Arithmetica propostas na emenda do nobre preopinante: portanto assento que merece passar o additamento que offereci.

O SR. GOMIDE: – Recordo-me de que em portuguez mesmo ha varias obras sobre esta materia. Os jesuitas sobre ella escreveram muito,

Ninguem mais pedio a palavra para falar sobre a materia, a qual se julgou sufficientemente discutida, passando por consequencia o Sr. Presidente a fazer as seguintes propostas:

Se passava o Artigo, salvas as emendas. Passou.

Se em lugar das palavras “doutrina religiosa e moral” – se diria “os principios da moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana. Decidio-se que sim.”

Se a Camara approvava que se adicionasse o seguinte – “as noções mais geraes da Geometria pratica.” Venceu-se que sim.

Se as palavras – “pratica das contas” – seriam substituidas por estas – “as quatro operações, pratica de quebrados, decimaes e proporções”. Resolveu-se pela affirmativa.

Entrou em discussão o artigo 7.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Este artigo parece em contradicção com o systema que abraçamos. Nelle se dispõe que os presidentes em Conselho nomearão os professores; mas a Constituição tem determinado que ao Poder Executivo pertence prover todos os empregos civis. Creio que os professores entram nesta classe de empregados, e que portanto a sua nomeação não pôde ser dos presidentes, porém daquelle poder. E’ verdade que os presidentes são delegados do Poder Executivo, mas como taes só podem prover provisoriamente estes empregos, e dar parte ao Governo para este então nomear, devendo os mestres solicitar do Governo as suas cartas. Nós não temos uma confederação, porém um governo constitucional, e portanto não devemos relaxar os laços que unem as differentes autoridades com o centro do Poder, mas antes estreital-os. Eu vou offerecer por escripto a minha emenda, a qual talvez recaia melhor no Art. 13.

temos um padre Campos, e outros; e se não querem adoptar nenhuma dellas, recorra-se ás das escolas de Inglaterra. Apareceu aqui a idéa de que antes se prefira a este o estudo de Geographia pratica. O estudo da Geographia é muito mais pesado, depende muito mais de memoria, e onde se encontrarão também mestres que a ensinem? Insisto pois em que se adopte a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

EMENDA

Depois da palavra – “Conselho” o seguinte –
“Estas proverão o que for julgado mais digno, e darão parte ao Governo para a sua legal nomeação.”

– *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O nobre Senador prevenio-me no que eu tinha de dizer. Estarei sempre por tudo quanto fôr para união das diferentes partes do Governo, e quando chegarmos ao artigo 13, expenderei também o que sobre elle me parece.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Não estou por esse rigor, com que se quer entender a Constituição. Sei que a Constituição diz que pertence ao Governo prover os officios; mas não me parece que isto se deva levar a tão alto ponto, porque nesse caso até um alcaide deverá ser provido por esse Poder. Era antigamente um dogma que só o Rei podia prover os empregos, entretanto muitas autoridades tinham isto como regalia do cargo que exerciam. Eu assento que em nada se vai contra a Constituição passando o artigo como se acha, e fundo-me em que o Imperante entra também na factura desta lei, bem como das mais por meio da sua sancção, e uma vez que elle a sancione, segue-se que delega uma parte do seu poder aos presidentes, para fazerem estas nomeações em attenção ao bem publico; porque obrigar os professores a solicitar as suas nomeações do Governo é sujeital-os a um ônus mui penoso. Na França todos os dias os escriptores estão clamando contra similhante concentração de Poder pelos inconvenientes que della resultam. A Côrte fica muito longe de algumas das provincias; portanto, sou de opinião que passe o Artigo tal qual está.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Muito me admira ouvir um membro desta Camara discorrer por similhante modo. Por ter havido na França escriptores que clamam contra similhante marcha, já o Governo daquelle paiz a mudou? Não. Se nós fossemos reformar a Constituição poderia ter lugar o que o nobre Senador diz; porém á vista do que ella determina, eu como Conselheiro d'Estado, passando este artigo qual se acha, seria de opinião

do seu poder; se não quizer delegal-a, não sanciona a lei. Admira-se desta delegação, e não repara que grande parte do Poder Executivo se exerce por delegação, e nem é possível que seja isto de outra maneira. Como ha de vir um professor do Pará, ou do Maranhão á Côrte para solicitar a sua nomeação? O que o Soberano aqui faz é por vontade: elle póde sancionar ou deixar de sancionar a lei; por consequencia, sustento a minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Cada vez me admiro mais. O illustre Senador pretende que a sua opinião não seja contraria á Constituição, e argumenta dizendo que, uma vez que Sua Magestade Imperial sancione a lei, delega aquella parte do seu poder. Isto para mim é inteiramente novo... (Não se entendeu o resto.)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Nem por isso são muitos os laços que unem com o centro as diferentes partes do Imperio, e por isso, além das razões expendidas pelo Sr. Marquez de Santo Amaro, não julgo acertado fazer-se isto independente do Chefe da Nação. Não ha duvida que antigamente certas autoridades nomeavam as pessoas para alguns empregos; mas por ventura esses empregos eram vitalicios? Não. Aqui não estamos no mesmo caso. E que mal póde resultar de serem feitas pelo Governo as nomeações destes professores? Ficar o lugar por prover, por algum tempo? Paciencia; é esse mal muito menor do que o que se póde seguir de pouco a pouco se relaxar a união entre o centro e as mais partes do Imperio.

O SR. BORGES: – Eu tambem sustento que a nomeação dever ser do Governo; mas parece-me que a Emenda fica melhor collocada no Art. 13, dizendo-se, quando trata dos provimentos, que elles dependerão da approvação do Governo.

Julgando-se sufficientemente debatida a materia, foi proposto á votação o Artigo, e

que Sua Magestade Imperial não sancionasse a lei.
A Constituição está jurada, havemos de guardal-a.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Admirou-se o nobre Senador das idéas que expendi em meu discurso, dizendo serem contra a Constituição. Sustento que não são contra ella, porque, o Soberano, como parte do Poder Legislativo, ha de sancionar a lei, e sancionando-a mostra que delega essa parte

approvado. Foi também approvada a Emenda.

Como tinha dado a hora, o Sr. Presidente passou a designar os objectos para Ordem do Dia, dando em primeiro logar, a continuação da terceira discussão deste projecto de lei; em segundo, a discussão dos artigos additivos offerecidos pela Commissão de

Legislação ao Projecto das Municipalidades; em terceiro, a discussão do projecto sobre a extincção da Junta da administração dos Diamantes creada na cidade de Cuyabá; em quarto, a discussão do projecto sobre a fixação da força de mar para o anno de 1828.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Ex. Sr. - Havendo o Senado adoptado e transmittido á Sancção Imperial, a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, declarando que a lei, que actualmente regula o Montepio da Marinha, não concede ás irmãs dos contribuintes a sobrevivencia de umas para as outras; me ordena que assim o participe a V. Ex. para o fazer presente á referida Camara.

Deos Guarda a V. Ex. - Paço do Senado, em 27 de Agosto de 1827. - *Visconde de Congonhas do Campo*. - Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Ex. Sr. - Por ordem do Senado remetto a V. Ex., para subir á Sancção de Sua Magestade o Imperador, a inclusa Resolução da Assembléa Geral, declarando que a lei, que actualmente regula o Montepio da Marinha, não concede ás irmãs dos contribuintes a sobrevivencia de umas para as outras.

Deos Guarde a V. Ex. - Paço do Senado, em 27 de Agosto de 1827. - *Visconde de Congonhas do Campo*. - Sr. Marquez de Maceyó.

90ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1827.

Leitura das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre os officios de Justiça e Fazenda. - Continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre as escolas de primeiras letras. - Discussão do Projecto de Lei sobre a fixação de força de mar para o anno de 1828.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Presidente que abria a sessão. O Sr. 2.º Secretario passou a ler a Acta da antecedente, e foi approvada. Fez-se a leitura da ultima redacção das emendas approvadas pelo Senado ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados sobre officios de Justiça e Fazenda; e, não havendo mais quem fallasse contra ella, foi approvada para se remetter á mesma Camara juntamente com o projecto original. Eis aqui aquellas emendas.

Emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre os officios de Justiça e Fazenda.

Depois do Art. 2 haverá um artigo additivo concebido nestes termos:

O serventuario vitalicio, que no exercicio do officio se impossibilitar de continuar a exercel-o por doença; provando a impossibilidade, seu bom serviço, e a falta de outro meio de subsistencia, perante o Governo, poderá obter a terça parte do rendimento do officio, segundo a sua lotação, a cargo dos successores no dito officio; os quaes todavia poderão ventilar a verdade dos motivos allegados, que provados falsos, ficará o officio livre do encargo.

No Art. 3º Em lugar de tres mezes - se dirá - seis mezes, se já antes a não tiverem feito. - E no fim do Artigo se accrescente - e perante as autoridades respectivas.

No Art. 5.º Se supprima a palavra - dois - e depois da palavra - proprietarios - se accrescente - ou serventuarios vitalicios.

Paço do Senado, em 28 de Agosto de 1827. - *Bispo Capellão-Mór*. Presidente. - *Visconde de Congonhas do Campo*, 1.º Secretario. - *José Joaquim de Carvalho*, 2.º Secretario.

Por não haver expediente passou-se á Ordem do dia, cuja primeira parte era a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre as escolas de primeiras letras. Foram successivamente lidos e approvados sem opposição os artigos 8 e 9; passando-se ao

Achando-se presentes na sala vinte e nove Srs. Senadores, declarou o Sr. | artigo 10, observou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Por um dos artigos desta lei se decidio, como cumpria, que o estabelecimento dos ordenados destes professores ficasse dependendo da approvação do Poder Legislativo. Parece que por identidade de razão o mesmo se deve praticar a respeito destas gratificações; para se não deixar a sua concessão no inteiro arbitrio dos presidentes; como porém essa concessão dependa do exame das circumstancias apontadas no Artigo, e o Poder Legislativo não tenha meios de proceder a esse exame, nem isso seja proprio d'elle, assento que em lugar de autorizarmos os presidentes para este fim devemos antes autorizar o Governo. Nesta conformidade passo a offerecer uma:

EMENDA

Proponho que em lugar de se dizer – “os Presidentes em Conselho ficam autorizados” – se diga – “o Governo fica autorizado”. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Sr. Presidente. Quando hontem se tratou nesta Camara de fixar os ordenados dos professores, attendeu-se, como era de razão, e de justiça, ao trabalho destes homens e á sua decente subsistencia: quer-se agora dar-lhes mais uma gratificação, passados doze annos de serviço; não convenho. Se os mestres satisfazem aos seus deveres com aproveitamento dos discipulos, fazem a sua obrigação. Demais como é que isto se ha de graduar? Taes gratificações são sempre concedidas por patronato. Occorre além disto que os outros professores publicos, que se empregam com igual desvelo, que têm igual trabalho, igual applicação, devem tambem ser contemplados nesta providencia, fazendo-se-lhes extensivo o mesmo beneficio, do contrario ha

annos de bom serviço”. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Quando hontem fallei sobre este Artigo, pronunciei-me contra a sua disposição; entretanto appareceram depois na discussão do artigo 2º razões tão ponderosas sobre o quanto importa recompensar bem estes serviços, para que pessoas habeis pertençam ás cadeiras, e preenchem completamente os seus deveres, que me tem feito mudar de opinião. O trabalho de ensinar crianças é com effeito mui penoso, e poucas pessoas quererão sujeitar-se a elle por pequeno interesse. Os mestres, que tiverem dez annos de serviço, já merecem alguma contemplação extraordinaria, e por isso não me opponho ao Artigo, antes o apoio. Quanto á jubilação, não me consta que haja Legislação alguma antiga a este respeito. Estas jubilações regulavam-se pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, e da Academia da Marinha de Lisboa, que as concedem depois de vinte annos de serviço; depois é que appareceu uma lei das Côrtes de Portugal, que estabeleceu trinta annos para taes jubilações se obterem, declarando que, se os mestres quizessem continuar, se lhes augmentasse mais uma terça parte; mas em qualquer tempo que se jubilassem depois daquelles annos, fosse unicamente com seu ordenado. Este mesmo numero de annos me parece que se deve para aqui adoptar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Não me conformo com as idéas que expendeu o Sr. Marquez de Paranaguá. Os meus principios são que devemos procurar bons professores de primeiras letras, porque desta instrucção primaria depende muito o bem da Sociedade; e para os termos é necessario dar-lhes consideração e interesse, do contrario esses que estiverem já em uma ordem superior, não quererão

desigualdade. O que parece justo, é que estes professores sejam considerados como os outros para a sua jubilação no fim de certo tempo: e, portanto, peço licença para mandar á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que em seu lugar se diga “que os professores poderão ser jubilados, passados vinte

sujeitar-se a ensinar meninos. Estes mestres até agora não tinham honra nenhuma em o serem, antes póde-se dizer que tinham deshonra, o que prova pelas alcunhas que os proprios meninos lhes punham, pela nenhuma consideração que se dava a estes empregados, aliás da maior importancia. (*Apoiado.*) E' necessario corrigir este defeito, e portanto jámais admittirei emenda alguma para que se lhes tire este premio. Objecta-se que se não póde graduar o

merecimento para estas gratificações, que ha de haver patronato. Se nós estamos com essas considerações, então não façamos nada, porque de tudo se póde abusar. Executem-se as leis, castigue-se a falta da sua observancia, e já se evita esse mal. Quanto á jubilação, não convenio tambem em que se conte por annos nesta classe de mestres, porque isto póde fazer que o serviço fique privado de um homem muito habil, e ainda em estado de continuar, e sem talvez haver outro que o suppra; porque póde esse homem entrar para o emprego na idade de vinte annos e jubilar-se por consequencia aos cincoenta, que é quando está mais capaz de ensinar, tanto em razão dos conhecimentos que deve ter adquirido durante esse tempo, como porque nessa idade já não educa só com as palavras, mas tambem com o seu exemplo. A jubilação destes mestres não se deve conceder, senão quando estiverem impossibilitados. Isto mesmo é o que antigamente se praticava. Sua Magestade Fidelissima algumas vezes fez esta graça; mas em regra negava-a, porque os requerimentos dos pretendentes iam a informar ao Director dos Estudos, e a informação sempre era contraria pela razão de que a Lei não admittia essas jubilações. Voto portanto pelo Artigo, e reprovo a emenda suppressiva.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - Sr. Presidente. Tendo nós admittido a jubilação dos lentes dos cursos juridicos, para os quaes é muito mais difficil achar mestres, pois nas sciencias exactas e positivas só depois de muitos annos é que estes se fazem e se aperfeiçoam, não sei como se contesta a dos professores de primeiras letras. Além disso pondera o nobre Senador que para conseguirmos professores habeis é necessario darmos-lhes consideração e proveito, e por isso sustenta a gratificação proposta no artigo, mas impugna a minha emenda. Isto é contradictorio. Sem a jubilação é que penso que não concorrerão facilmente a occupar estas cadeiras pessoas quaes as desejamos. Deixar estes

elle fôr vil na opinião publica, aviltado ficará sempre. Muitos officios ha que rendem bastante, e comtudo são tidos em menos conta; portanto, não é essa gratificação a que convidará os mestres, pelo contrario, a jubilação lhes interessa mais.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Discordamos em principios, Sr. Presidente. O illustre Senador suppõe que é facil achar mestres de primeiras letras, eu penso o contrario. Não é para qualquer o formar o espirito de um menino; precisa-se para isto de estudo e muita paciencia, porém se queremos professores como aquelles de quem hontem falei, que nem escrever sabem, então sejamos mesquinhos. Diz o nobre Senador que o dinheiro não é o que dá estimação ao lugar; que sendo o lugar de sua natureza vil, vil ficará sempre, por maiores que sejam os interesses que delle provenham. Eu distingo lugares que são de sua natureza vis, e esses com effeito aviltados ficam sempre na opinião publica; e outros que são honrosos, e que se aviltam em razão das pessoas que os occupam. Deixa por ventura de ser honroso o officio de tabellião? Entretanto alguns, se o não reputam vil, não fazem delle apreço, e porque? Porque estão empregados nestes officios muitos serventuarios, que pagam grandes rendas, e não podem tirar por meios licitos a sua subsistencia, vendo-se por consequencia na precisão de se aviltarem, e fazerem negocios illicitos com as partes. Deixa de ser honroso o emprego de professor das primeiras letras? De certo que não. Todos consideram os mestres como segundos pais, e por que motivo têm gosado esses mestres de tão pouca estimação? Por serem inhabeis, por só lançar mão deste genero de vida quem não acha outro meio de subsistir. Qual é a causa disto? A miseria dos ordenados desses empregos. Senhores, a ignorancia quasi sempre anda de mãos dadas com a indigencia. Sem meios não se podem adquirir conhecimentos; portanto voto pela gratificação que se propõe, a qual tambem

homens por toda a vida na mesma condição os fará de certo esmorecer, apesar dessa gratificação mais que pouco augmentar os seus interesses, e nada a sua consideração. Não é o dinheiro que faz com que um lugar se respeite, é a estimação que o Governo lhe der. Carreguem de dinheiro qualquer officio, e verão que, se

servirá de estímulo a estes professores, e rejeito a idéa de jubilação, porque admittida ella, muitos mestres deixarão o serviço, quando estiverem na razão de serem mais uteis.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Nada tenho que accrescentar ao que

o nobre Senador acaba de expender a respeito das gratificações; sinto porém dizer que me não posso conformar com a sua opinião pelo que toca ás jubilações. E' duro obrigar os professores a que sirvam toda a vida. Nós não estamos aqui no caso daquelle que jurou bandeiras para servir sempre, e com este mesmo verdadeiramente não se deve usar de semelhante rigor. A medida que tomaram as côrtes de Lisboa, fixando para estas jubilações trinta annos de serviço, me parece mui acertada, porque, não dependendo este magisterio de longos estudos, podem os que a elle se quizerem dedicar, entrar mais cedo no seu exercicio. Aquelle tempo de ensino de meninos é bastante. Só quem os educa, é que póde avaliar quanto isso custa. Eu passo a reduzir a minha opinião a uma:

EMENDA

Proponho que o tempo para a jubilação seja o de trinta annos. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – E' necessario interromper a discussão, porque chegou o Ministro da Marinha, e ainda não está nomeada a deputação que o ha de ir receber.

Procedendo-se á nomeação daquelle deputação, sahiram eleitos por sorte os Srs. Marquez de Baependy, Antonio Vieira de Soledade e Francisco dos Santos Pinto. Sendo introduzido na sala pela deputação o Sr. Marquez de Maceió, Ministro da Marinha, tomou o assento que lhe competia, e então o Sr. Presidente declarou que se passava a discutir o Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a fixação da força de mar para o anno de 1828.

O Sr. 2º secretario leu o Art. 1º do Projecto.

Art. 1º A força de mar para o anno futuro de 1828 constará da Brigada da Marinha, segundo sua

entender, comtanto que não exceda a despeza que foi orçada para a esquadra actual.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pelo officio do nobre Ministro da Marinha vê-se que elle propunha o emprego, durante a guerra, das forças navaes existentes, dos vasos que se acham em construção, e de mais alguns brigues e corvetas que se podessem comprar; e que no tempo de paz julgava necessario empregar mais do que as embarcações existentes. Por esta Lei vemos que se não satisfaz ao requerido pelo nobre Ministro, porque apenas se lhe fixam as forças existentes em actual serviço; devendo, no caso de que se comprem outras, sem comtudo se exceder a despeza orçada para a esquadra actual, vender as velhas e ronceiras. Quanto ás que se acham em contrucção, dispõe-se que serão postas em effectivo serviço, apenas acabadas, desarmando-se immediatamente outras tantas das actuaes, de igual, ou superior lotação, que se acharem damnificadas. Não sei se as forças fixadas no Projecto serão sufficientes nas actuaes circumstancias, achando-nos envolvidos em uma guerra com Buenos Aires, e tendo-se perdido muitas embarcações pequenas, que nesta guerra são de absoluta necessidade. Se passar a Lei como está, penso o nobre Ministro tem de se ver em grande embaraço; portanto quizera que V. Ex. houvesse de o convidar para declarar se as embarcações actuaes bastam para a guerra existente: e quando julgue que são poucas, proponha a classe e os numero das que convem augmentar, e o calculo dos marinheiros precisos durante a guerra, contando com este augmento de vasos. Fixadas essas forças, passaremos a tratar das que devem ficar substituindo em tempo de paz, porque não sou de opinião que ellas se reduzam á metade. Temos uma costa muito extensa, e é necessario que nas provincias maritimas existam sempre forças navaes para qualquer accidente.

organização, e de tantos marinheiros, quantos sejam
sufficientes para a tripulação das embarcações
actuais: O Governo porém fica autorizado a vender
as velhas e ronceiras, comprando outras, se bem

Tambem me não conformo com que se licenceie a
Brigada, porque então perderá a disciplina. Póde
essa tropa ser empregada nos arsenaes da Marinha,
cuja guarda presentemente é dos corpos do
Exercito, bem como nas fortalezas, para cuja
guarnição é mais apropriada. Depois do nobre
Ministro dar as informações sobre os objectos que
deixo apontados, poderemos discutir, então.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: - Quando fui á Camara dos Deputados para se tratar desta materia logo disse que me parecia defeituoso este plano do Projecto, e que a minha opinião era que se fixasse o numero da gente, e o dinheiro para as despezas, visto que a Constituição determina que se marque todos os annos a força de mar e terra, para os annos seguintes: mas que não se fixasse nem o numero, nem o lote dos vasos, porque a exigencia de maior, ou menos numero de embarcações deste, ou daquelle lote, dependia das circumstancias; que o Governo podia precisar de embarcações pequenas, e de desarmar as grandes, e por aquelle modo ficava com as mãos atadas, e sem nada poder fazer; que o numero de homens que se deve empregar, será de nove a dez mil. A minha opinião, porém, não foi attendida pelo que vejo no Projecto. Observarei além disto que nós ainda não temos Marinha, por assim dizer; estamos-a creando, como pois é que se propõe que não seja maior do que a que existe? O essencial é decretar-se o numero da gente precisa, que andar á de nove a dez mil marinheiros, e o dinheiro para as despezas: o mais deve deixar-se á discricção do Governo para poder obrar segundo as circumstancias o pedirem.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - O que o nobre Ministro acaba de dizer, é exactamente o que se costuma praticar nas nações maritimas. Pede-se gente e dinheiro, quanto ao mais fica a arbitrio do Governo o empregar náos , fragatas os brigues, etc., conforme julga ser melhor, e as circumstancias o exigem, como actualmente nos acontece com a guerra de Buenos Aires, na qual se não podem empregar senão embarcações pequenas. Se acaso isto se não deixa á discricção do Governo, ata-se-lhe as mãos, e elle não póde obrar convenientemente. Diz o nobre Ministro que nove ou dez mil homens são os que se devem empregar. Desejava saber se esse numero é só para guarnecer as embarcações que estão em

são precisas, porque as embarcações andam muitas vezes com menos tripulação do que a que demandam.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - A' vista do que tem expendido o nobre Ministro, julgo que o 1ª Artigo deve ser emendado pelo modo que passo a propor.

EMENDA

Proponho que em lugar das palavras - de tantos marinheiros quando sejam sufficientes para a tripulação das embarcações actuaes" - se diga - "e de nove mil marinheiros" - supprimindo-se o resto do Artigo. - Salva a redacção. - *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - Sr. Presidente. Creio que não póde haver duvida em se conceder este numero de marinheiros que o nobre Ministro diz que são precisos, pois que elle é o responsavel. Nós estamos em guerra: o nobre Ministro deve estar ao facto da força do inimigo, e saber a que convem empregar da nossa parte. Se acaso se lhe negar o que pede, a sua responsabilidade desaparece, elle dirá: Não se conseguio o fim, porque a Assembléa não annuo á minha proposição. Por conseguinte a emenda faz-se necessaria, e espero que a Camara com ella se conforme.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: - O illustre Senador na sua emenda propõe nove mil marinheiros, e não ouço falar no corpo da Brigada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: - A Brigada é um corpo regimentado, do qual se fallará quando se tratar da sua organização.

O SR. BORGES: - Não posso, Sr. presidente, conformar-me com o que tenho aqui ouvido. Qual é o objecto desta lei? Fixar a força de mar. Em que consiste essa força? Em vasos e homens; não se póde pois fixar uma coisa, e deixar de fixar a outra. Diz o nobre Ministro que não se póde fixar o numero e o lote das embarcações; em que se funda, então,

actual serviço, ou se também comprehende novos armamentos, que elle julga serão precisos. Creio presentemente andam empregados seis a sete mil homens.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: - Acho que com nove mil homens se podem guarnecer as embarcações existentes, de outras mais que

para pedir nove mil marinheiros? Necessariamente ha de ser no calculo das embarcações que lhe são precisas; e havendo esse calculo, não sei como se argumenta com tal difficuldade. Sem se determinar o material,

não se póde determinar o pessoal. Se o material póde admittir augmento e diminuição, com o pessoal acontece o mesmo; portanto, julgo que muito bem se póde dizer que a força de mar constará das embarcações em actual exercicio, reparo, e construcção, e de mais algumas que o Governo julgar necessario comprar, regulando-se depois pelo material o numero dos marinheiros e a guarnição militar, porque tantas boccas de fogo demandam tantos artilheiros. Se o material se não póde determinar, então deixe-se tudo á discricção do Governo; mas eu julgo que isso é impossivel, ao menos approximadamente, da maneira que vou expor.

EMENDA

Art. 1º - A força de mar para o anno de 1828, será composta do numero de vasos de guerra actualmente em serviço, construcção e reparo; ficando, porém, autorizado o Governo para poder comprar alguns mais, que lhe sejam necesarios, segundo as occurrencias da guerra, e praticar as alterações que lhe convier, sobre o armamento das existentes; assim como para vender as que julgar incapazes do serviço. - *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Paranaguá sustentou a sua opinião, e impugnou a emenda que acabava de propor o Sr. Borges; porém, pelo que escreveu o Tachygrapho não se póde fazer idéia das razões que expendeu.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: - Parece-me que a emenda que ultimamente se propoz, só falla das embarcações que se acham em construcção e reparo, e não autorisa o Governo a mandar pôr outras no estaleiro, se assim o julgar conveniente. Nestes termos não póde deixar de acontecer que eu me veja obrigado a comprar navios estrangeiros.

O SR. BORGES: - Quem faz uma emenda com tanta amplitude, como se vê na que acabo

minha emenda, continuo a sustentar que a fixação do pessoal desta força é connexa e dependente da fixação do material. São cousas que devem andar juntas. Reconheço quanta dificuldade ha em se fazer isto em tempo de guerra; mas por outro lado não se póde deixar de satisfazer á letra da Constituição, que assim o determina; e tendo eu em vista uma e outra coisa, é que deixo ao Governo a amplitude de poder construir e comprar novas embarcações, sendo necessarias, e a mesma se lhe deve conceder na parte do pessoal em proporção dos vasos e sua lotação, parecendo-me por isso inadmissivel a primeira emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - Sr. Presidente. A Constituição expressamente exige, que se fixem annualmente as despesas para o anno seguinte, bem como as forças de mar e terra, sobre informações do Governo. Por estas entendo eu o pessoal, e não o material. Assignar e determinar a quantidade e qualidade das armas, e instrumentos com que se faz a guerra, em cuja conta eu considero as embarcações, é uma tarefa que toca aos cuidados do Governo. Diz o nobre Senador, que fique este autorizado para comprar, e armar as embarcações que quizer, e nada mais: então não fixamos nem força, nem a despeza, e faltamos á obrigação que a Constituição nos impõe. Ora, assignando-se ao Governo certa somma e certo numero de individuos, temos preenchido aquelle dever. Elle que os expurgue como bem entender, seja só em náos, ou só em fragatas, ou só em brigues, ou em umas e outras, ou emfim segundo melhor convier. Demais, o mesmo nobre Ministro da Repartição tem dito que este numero de marinheiros lhe é sufficiente para guarnecer as embarcações existentes, e as mais que podem ser precisas. Por que razão se lhe não ha de decretar a este numero? Por certo não a vejo. Voto, portanto, pela emenda que propuz.

Continuaram a falar sobre a materia os Srs. Borges e Marquez de Paranaguá, cujos

de offerecer, não tem de certo intenção de coarctar ao Governo a liberdade de mandar pôr no estaleiro as novas quilhas que julgar necessarias. A pressa com que aqui mesmo redigi a emenda, é que deu motivo a essa omissão, a qual se póde supprir. Respondendo agora ao nobre Senador que impugnou a discursos o Tachygrapho não alcançou com a devida clareza.

Não havendo mais quem falasse sobre o artigo 1º, e julgando-se sufficientemente discutido, declarou o Sr. Presidente que a votação teria lugar depois de se discutirem todos os artigos

do Projecto, e que por consequencia se passava ao artigo 2º.

Leu o Sr. 2º Secretario o artigo 2º.

Art. 2. – As embarcações que actualmente se acham em construcção serão postas em effectivo serviço apenas acabadas, sendo immediatamente desarmadas outras tantas das actuaes, de igual ou superior lotação, que se acharem damnificadas; e vendidas ou aproveitadas, segundo permittir o estado em que se acharem.

O SR. BORGES: – Se passar a emenda que offereci, deve supprimir-se este artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Quando seja approvada a emenda que propuz ao 1º artigo, devem seguir-se, em logar deste 2º, os que passo a offerecer.

EMENDA

Art. 2º O Governo fica autorisado para vender as embarcações velhas, e de pouco andar, e as damnificadas de maneira que não admittam conveniente concerto; ou para aproveitall-as, segundo permittir o estado em que se acharem.

Art. 3º Fica outrosim autorisado o Governo para pôr em effectivo serviço, apenas acabadas, as embarcações que actualmente se acham em construcção; e ainda para construir ou comprar aquellas que por occasião da guerra entender-se de urgente necessidade; comtanto, porém, que em nenhum caso exceda o pessoal fixado, nem a despeza que fôr orçada para o Ministerio da Marinha. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Julgo conveniente observar que as especies desta emenda são as mesmas que se comprehendem na que tambem offereci ao artigo 1º. Requeiro que se leia a minha emenda. (O Sr. 2º secretario leu a emenda do Sr Borges, o qual continuou dizendo): Ahi estão as mesmas especies

ser a ordem mais natural o fixar-se primeiramente o material e depois o pessoal da força de mar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Não ha duvida que a menda do nobre Senador contém as mesmas especies que a minha; porém falta nessa emenda o essencial, que é o fixar o numero da gente para a guarnição das embarcações que o Governo pôde empregar. Segundo a emenda do nobre Senador, e o que elle verbalmente enunciou, tudo fica a discrição do Governo: as embarcações, a gente, e consequentemente a despeza; nada se fixa, e faltamos portanto ao dever que a Constituição nos impõe. Demais o nobre Ministro da Marinha, que é quem tem sobre si a responsabilidade, foi como já disse, o que propoz a idéa de se fixar sómente o pessoal, e a despeza que podia fazer pela sua repartição, com o que me conformo. Se elle julga conveniente que isto assim se faça, e o nobre Senador já declarou aqui que não é da sua intenção prender as mãos ao Governo, antes quer que se lhe deixe toda a amplitude, que duvida pôde haver nisto? O illustre Senador não combate, nem pretende restringir o numero do pessoal para o serviço da Marinha; o nobre Ministro assenta que não são precisos mais do que nove mil marinheiros; portando, parece-me que essencialmente estamos todos de accôrdo.

O SR. BORGES: – Passando a Lei desta maneira fica desharmonisada, porque não se pôde autorisar o Governo para comprar embarcações, e fixar-lhe numero certo de marinheiros. Uma coisa é dependente da outra. A fixar-se o numero certo dos marinheiros, deve-se fixar tambem o numero certo e a qualidade dos vasos; e não vejo razão, nem sei porque o nobre Ministro não quer que isto se determine, visto que, quando elle fez a proposta do pessoal, havia necessariamente de ter calculado antes as embarcações em que o havia de empregar. A não se fixar o numero certo, e a classe das embarcações, como assento que se não deve fazer,

que agora se apresentam, ahi se autoriza o Governo para empregar as embarcações existentes em effectivo serviço, as que estão em construcção e em concerto: para comprar algumas mais que sejam precisas, e para vender as incapazes; entretanto, a minha emenda me parece mais conforme e propria para formar o objecto do 1º artigo, em razão de

é necessario dar-se outra amplitude á Emenda sobre o pessoal.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quando fallei sobre o 1º Artigo, expuz a razão porque se não devia fixar o numero e classe das embarcações. Em as nossas actuaes circumstancias póde-se saber approximadamente o pessoal que é preciso para a força de mar,

mas não o material, porque este é variavel, segundo as occorrencias da guerra. Póde acontecer que seja necessario augmentar muito o numero das nossas embarcações pequenas, e desarmar as grandes, por se não poder fazer com estas convenientemente a guerra; póde acontecer tambem o contrario. Isto depende do plano que o inimigo se propuzer seguir. Com o pessoal não acontece o mesmo. As guarnições que servem nas embarcações grandes passam para as embarcações pequenas, as que servem nas pequenas passam para aquellas, quando o Governo julga conveniente empregar antes umas do que outras.

O SR. BORGES: – Impugnei a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá sobre a fixação do pessoal da Marinha por duas razões: a primeira por me parecer deslocada no artigo 1., julgando muito mais natural tratar-se alli do material da força de mar; a segunda para deixar maior liberdade ao Governo. Como querem que se fixe o numero, não questionarei mais sobre este ponto.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, consultou o Sr. Presidente a Camara, e julgou-se sufficientemente discutida.

Leo o Sr. 2º Secretario o Art. 3º:

Art. 3º – Esta força é considerada como extraordinaria: ella será reduzida da metade, logo que seja concluida a paz: licenciando-se assim o correspondente da brigada da Marinha, e despedindo-se o dos marinheiros.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Sr. Presidente. De maneira nenhuma póde passar a parte deste artigo, que trata do licenciamento da brigada da Marinha; porque desta maneira perderá a parte licenciada daquelle corpo a disciplina militar. A parte daquelle corpo, que não for necessaria em consequencia da redução das embarcações póde-se empregar na guarda dos arsenaes e nas fortalezas; portando esta disposição deve ser

hora para a outra desaparece; entretanto póde occorrer algum motivo urgente que exija o emprego de todas estas forças, e não as termos. Tenhamos em vista que estamos rodeados de visinhos inquietos e activos, que nos observam, e que se aproveitarão do menor desleixo e fraqueza nossa; consequentemente assento que o Artigo deve ser redigido como vou ler, porém, o nobre Ministro dirá o que julgar mais acertado.

EMENDA

Esta força é considerada como extraordinaria; ella será reduzida ao numero de vasos actualmente existentes, despedindo-se as tripulações correspondentes aos mais. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Desejo saber se debaixo da denominação de vasos existentes o nobre Senador entende tambem comprehendidos os que se acham em construcção.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Respondo ao nobre Ministro que considero tambem como existentes os vasos que se acham em construcção, porque elles realmente existem. Penso que sobre isto não póde haver duvida, porque não se ha de mandar suspender o seu fabrico, e perder-se a despeza que se tem feito com elle.

O SR. BORGES: – Tanta difficuldade encontro em se fixar esta força durante a guerra, como em se determinar a sua redução para quando se fizer a paz. O nobre Senador pretende que, logo que haja a paz, se reduza a força de mar ao numero de vasos actualmente existentes, o Artigo do Projecto propõe que se reduza á metade; mas se a terça parte só fôr sufficiente, para que se ha de conservar e fazer despeza com o mais? Não é possivel determinar-se isto de antemão: assim parece que se deve deixar á discricção do Governo.

supprimida. Passando agora a tratar dos vasos, e da marinhagem, que devem ficar em serviço, feita a paz, é necessario vermos se o nobre Ministro convém em que se reduzam á metade as forças actualmente existentes, que é o que no Artigo se determina. Eu assento que não, e que as forças existentes se devem conservar effectivas, até para não desempregar grande parte da maruja. Esta classe de gente de uma

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu penso que se não póde admittir menos para o tempo de paz, do que a força actualmente existente, em razão da grande extensão do nosso litoral, e da protecção que é necessario dar ao commercio. Neste objecto não se deve perder de vista estes dois pontos, que são essenciaes.

O SR. BORGES: – A minha opinião não repugna com as idéas do nobre Ministro. Se o Governo julgar que deve conservar a força actualmente existente, conserva-a: se julgar

que metade ou a terça parte basta, reduza-a a estes termos; portanto, assento que, concebida assim uma emenda, estamos concordes. Eu passo a offerecel-a.

EMENDA

Depois da palavra – “extraordinaria” – se diga – “recommendo-se á discricção do Governo o reduzir esta força, quando se fizer a paz, segundo a necessidade que indicar a guarda do litoral do Imperio. – *José Ignacio Borges*.

O Sr. 2º Secretario leu as emendas dos Srs. Marquez de Paranaguá e Borges, e foram apoiadas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Não podemos deixar de fixar as forças para o tempo de paz; pois que a Constituição manda que se fixem; e não que se deixe isto a arbitrio do Governo. Ora, neste caso estas forças de mar não se devem reduzir a menos das actuaes, não só pelas razões que apontou o nobre ministro, e que merecem na verdade toda a consideração, mas também pelas outras que já ponderei. O Brazil, com uma costa tão extensa, com Provincias tão separadas, e com portos de mar tão distantes, demanda rigorosamente ser uma nação maritima, e como conseguiremos isto, se deixarmos apodrecer ancoradas as nossas embarcações, se não conservarmos uma boa escola pratica de navegação, e se despedirmos a maior parte da nossa marinhagem, que se verá obrigada a ir buscar subsistencia em paizes estrangeiros? Da inacção em que ficaram as forças navaes de Portugal resultou a total ruina da sua marinha, em outro tempo tão florescente; e as consequencias dessa ruina lhe têm sido fataes. Se depois o Governo daquelle Reino teve ainda bons officiaes e marinheiros, deve-os ao cruzeiro que manteve no estreito, bem que dispendioso; mas também, logo que este cessou, isso mesmo desapareceu. Uma

O SR. BORGES: – Não se podem fixar os vasos que hão de ficar servindo depois que se fizer a paz, pelas mesmas razões porque se não podem fixar durante a guerra. Supponhamos que ha quarenta vasos divididos em tres classes, porém que o Governo julga mais conveniente não empregar os de uma dessas classes, mas sim embarcações mais pequenas, das que está autorizado para comprar, não o poderá fazer. A redução deve ficar a arbitrio do Governo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Reconheço a minha insufficiencia para falar sobre esta materia; entretanto, farei sempre algumas reflexões pelo que pertence á parte politica. Este Projecto tem soffrido tantas emendas, que verdadeiramente acha-se transformado em uma nova lei; porém isto nada importa, porque, supposto esta materia, em razão das despezas, seja connexa com a dos impostos cuja iniciativa é privativa da Camara dos Deputados, nós podemos ampliar e restringir, conforme julgarmos mais conveniente; no que eu não concordo é em que a redução da força se deixe á discricção do Governo, como se propõe na emenda do nobre Senador que acabou de falar. A Constituição manda fixar as forças de mar e terra, ordinarias, e extraordinarias; pergunto agora: fixam-se com effeito essas forças, quando se diz que o Governo obre como entender? De maneira nenhuma; portanto, esta emenda não é admissivel. Não posso convir também na emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Diz a Constituição que aquellas forças se fixem sobre as informações do Governo; quaes foram essas informações? Que é que o Governo pediu pelo orgão do seu Ministro aqui presente? Que se fixasse o pessoal, e que este, em razão da guerra, não devia ser menos de nove mil marinheiros. O Sr. Marquez de Paranaguá demonstrou que pela fixação do pessoal, ficava também de alguma maneira fixado o material, e

Marinha não se cria de repente, e o ocio a mata. Essa que hoje temos tem nos custado grandes sacrificios, não a devemos perder, como é de receiar que aconteça, se em vez de animal-a, imitando as nações maritimas, fizermos desembarcar uma grande parte da officialidade, que se póde dizer ainda nascente, e que precisa de praticar, e reduzirmos á metade o numero dos vasos existentes, e fôr a outra metade apodrecer detraz da ilha das Cobras.

preenchida a disposição da Constituição, e offereceu uma emenda em que propoz aquelle numero de marinheiros; emenda com a qual supponho que não deixará de se conformar esta Camara, pois que de outra maneira não se póde fazer responsavel o Ministro. Como se ha de fazer responsavel uma autoridade, se lhe não derem os meios que ella julga necessarios para o bom desempenho do que tem a seu cargo? Tomando pois o

peçoal por base da fixação destas forças durante a guerra, e demonstrado que essa fixação não podia ser de outro modo, como e que agora se pretende tomar outra base para fixar as que hão de ficar em actividade depois que se fizer a paz, se chegar a concluir-se? Por este modo desmandamo-nos da informação do Governo, e desharmonisamos a Lei. O nobre Ministro disse que precisava de nove mil marinheiros; no estado de paz talvez lhe baste metade, e o resto despede-o, lançando fóra os que forem ruins. Isto é o que se deve fixar, e não se fala em vasos. Ficam quatro mil e quinhentos marinheiros para o Governo empregar, como julgar conveniente, no serviço da Marinha. Lembra-me até uma razão mui poderosa para que se fixe o pessoal, e não se fale no material, e é que desta maneira póde o Governo fazer navegar ora umas, ora outras embarcações ou, mesmo, trazer todas em actividade, porque em tempo de paz não é preciso que andem com as tripulações completas; e evita-se que apodreçam ancoradas no porto. Assento, pois, que se deve tomar por base o pessoal.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Adopto tambem o que o nobre Senador acaba de lembrar. O illustre Ministro que está presente, proponha o numero do pessoal para o tempo de paz, assim como propoz o que julgou necessario para o tempo de guerra.

O Sr. Ministro da Marinha fez a sua proposta, porém pelo que o tachygrapho escreveu não se entende se conveio em que o pessoal se reduzisse em tempo de paz a quatro mil e quinhentos ou a sete mil marinheiros.

Não houve mais quem falasse; e, julgando-se sufficientemente debatido este artigo, e o projecto em geral, o Sr. Ministro da Marinha se retirou, observando-se as mesmas formalidades com que tinha sido recebido.

O Sr. Presidente prevenio a Camara de que se

de nove mil marinheiros". – Approvou-se.

Se se supprimiria o resto do Artigo. Decidiu-se do mesmo modo.

Não se propoz a emenda do Sr. Borges por pertencer a sua materia ao artigo 2º, e ter ficado prejudicada pela resolução que a Camara acabava de tomar quanto á sua collocação no artigo 1º.

Passando ao artigo 2º, propoz o Sr. Presidente se este artigo passava, salvas as emendas. Resolveu-se pela affirmativa.

Se passava a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Foi approvada na sua totalidade, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Borges, que pertencia a este artigo.

Propoz o Sr. Presidente se passava o artigo 3º, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Decidio-se que não.

Ficou prejudicada a outra emenda do Sr. Borges.

Propoz-se finalmente todo o projecto e emendas para passar á terceira discussão, e foi approvedo.

Proseguio a discussão do artigo 10 do projecto de lei sobre as escolas, a qual havia sido interrompida; e pedindo a palavra, disse:

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente. O emprego de professor de primeiras letras é sem duvida de alta importancia. E' preciso dar á mocidade, desde o principio, boa educação tanto physica, como moral, e para ella ter esta educação devem os mestres ser mui habeis, e de muito boa conducta; mas debalde se procurarão com estas qualidades, se não forem bem remunerados. Se apparecerem alguns, não se esmerarão tanto pelo adiantamento dos seus discipulos como dando-se-lhes esta gratificação; assim, voto pelo Artigo.

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava a suppressão do

ia proceder á votação do Projecto; e propondo se passava o artigo 1º, salvas as emendas. Decidio-se que sim.

Se em lugar das palavras – “e de tantos marinheiros quantos sejam suficientes para a tripulação das embarcações actuaes” – se diria – “e

Artigo. Resolveu-se que não.

Se passava o artigo, salvas as emendas.

Passou.

Se as palavras – “os Presidentes em Conselho ficam autorizados” – seriam substituídas por estas – “o Governo fica autorizado. Decidiu-se que não.

Se, além da gratificação, se admitiria a jubilação. Decidiu-se do mesmo modo, ficando por isso prejudicada a outra emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia em primeiro lugar, a continuação da discussão do mesmo projecto; em segundo, os artigos additivos ao projecto das municipalidades; depois a discussão do da Camara dos Srs. Deputados sobre a extinção da Junta da Administração dos Diamantes, creada em Cuyabá; em ultimo lugar, a discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Transmitto a V. Ex. inclusa a Resolução do Senado sobre o Projecto de Lei que a acompanha, vindo da Camara dos Srs. Deputados, ácerca dos officios de Justiça e Fazenda, para que V. Ex. faça presente á referida Camara. – Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 28 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

91ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre as escolas de primeiras letras. – Segunda discussão dos artigos additivos ao Projecto sobre a extinção da Junta da Administração dos Diamantes creada em Cuyabá.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

O Sr. 1º Secretario passou a dar conta de varios officios, projectos de lei e resoluções que tinha recebido da Camara dos Srs. Deputados, e são os seguintes:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados relativa á fixação de terra para o anno de 1828, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que lhe dizem respeito. – Deus Guarde a Vx. Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Decreta:

Art. 1º – As forças terrestres da primeira linha, para o anno de 1828, montarão a 30.000 combatentes de todas as armas, emquanto continuar a guerra. Fazendo-se a paz, os cabos e soldados serão reduzidos a 14.000 de todas as armas, licenciados os que excederem a esse numero.

Art. 2º – As tropas da segunda linha poderão ser empregadas em serviço activo durante aquelle periodo, dentro sómente das respectivas Provincias, se não for possivel fazer-se o recrutamento que leve as da primeira linha ao numero fixado no Artigo antecedente.

Art. 3º – O recrutamento para a primeira linha será feita segundo as Instrucções de 10 de Julho de 1822, contribuindo cada Provincia com a sua quota na razão do numero de seus Deputados á Assembléa Legislativa.

As autoridades que violarem alguns dos

Reunidos vinte e oito Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão, e foi lida e approvada a Acta do antecedente.

Artigos das ditas Instrucções, além da indemnisação a que ficarão sujeitas, serão punidas com penas de suspensão de um a tres annos, e prisão de um a tres mezes.

Art. 4º – Organisar-se-á uma tabella reguladora da quota do recrutamento em cada Provincia, a qual será immediatamente publicada, e affixada com precedencia no mesmo recrutamento; ficando o Ministro do Imperio

incumbido de communicar á Camara dos Deputados nos primeiros dias da sua reunião, assim a regulação motivada desta tabella, como o resultado do recrutamento feito pelos Presidentes das Provincias.

Art. 5º – As disposições dos Arts. 3º e 4º não comprehendem a Provincia do Ceará, que fica isenta de contribuir para esse recrutamento. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, ácerca do Projecto de Lei sobre os rendimentos da Intendencia Geral da Policia, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Decreta:

Art. 1º – Todas as contribuições, que até agora se arrecadavam pelo cofre particular da Intendencia Geral da Policia, entrarão no Thesouro Publico; e o Presidente do mesmo Thesouro providenciará sobre os meios da sua arrecadação.

Art. 2º – As despesas da Intendencia Geral da Policia, que forem autorizadas por lei, serão feitas pelo recebedor, ou Thesoureiro della, o qual para esse effeito receberá mensalmente consignações pecuniarias do Thesouro Publico, onde deverá legalisar as suas contas.

Art. 4º – As despesas mencionadas serão incluídas annualmente com as outras do Imperio, no orçamento geral que o Ministro da Fazenda deve apresentar na Camara dos Deputados, conforme o Art. 172 da Constituição.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Regimento, Decretos e mais Resoluções em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

OFFICIO

Illm. e Ex. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados relativa aos militares réos de mais de terceira, deserção, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que lhe dizem respeito – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Art. 1º – Os alistados no Exercito, que tiverem commettido o crime de deserção por tres vezes em tempo de paz, não serão mais admittidos ao serviço militar, depois de haverem cumprido suas sentenças.

Art. 2º – Os que actualmente pertencem ao Exercito, tendo já desertado por tres vezes ou mais, em tempo de paz, serão punidos na futura reincidencia com as penas da terceira deserção.

Art. 3º – Não se consideram deserções ás fugas praticadas até hoje por militares, que têm ido

Art. 3º – A receita das contribuições applicadas a esta repartição será lançada em livro especial, e privativo para esse fim; e as consignações para as despesas nunca poderão exceder a mesma receita, nem ser suppridas pelo producto de outras rendas publicas.

ligar-se a algum partido levantado entre as autoridades das provincias.

Art. 4º – Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Regimentos e mais Resoluções em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – Dr. Pedro

de Araujo Lima, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1.º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2.º Secretario.

OFFICIO

Illm. e Ex. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, relativa ás causas ecclesiasticas, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que lhe dizem respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Art. 1º – As causas ecclesiasticas, d'ora em diante, serão julgadas em segunda e ultima instancia na Relação competente.

Art. 2º – As appellações interpostas para o Tribunal da Legacia, actualmente pendentes, ficam de nenhum effeito, e as sentenças proferidas na Relação competente terão sua inteira execução. – Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Agosto de 1827. – Doutor *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, autorisando o Governo a conceder ao Seminario Episcopal do Pará um terreno que lhe fica contiguo, e foi outr'ora occupado por armazens do Estado,

de frente, e outr'ora foi occupado por armazens hoje demolidos. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados ácerca do Projecto de Lei contendo um imposto sobre os assignantes das alfandegas do Imperio, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas de Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º – Os assignantes das alfandegas do Imperio, que despacharem mercadorias sob fianças aos respectivos direitos, pagarão d'ora em diante o premio de meio por cento ao mez pelas quantias de que forem debitados nos respectivos bilhetes ou assignados.

Art. 2º – Estes bilhetes ou assignados conterão não só a quantia principal dos direitos afiançados, como a do premio respectivo, computados na razão do dito meio por cento ao mez pelo tempo da móra ou espera estipulada para a entrada effectiva dos ditos direitos nos cofres da Fazenda Publica.

Art. 3º – Os pagamentos que se houverem de fazer pelo Thezouro com os ditos bilhetes ou

afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Fica autorizado o Governo para conceder ao Seminario Episcopal do Pará um terreno contiguo ao mesmo, que terá vinte braças

assignados da Alfandega na fórma da lei a este respeito, serão regulados pelo valor total do principal, e premio, descontando-se ao cessionario que os receber aquella parte do premio que ainda não estiver vencida ao tempo da transacção.

Art. 4º – O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica encarregado de fazer executar a presente lei. – Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida de Torres*, 2º Secretario.

Mandaram-se imprimir todos os projectos de lei e resoluções para a seu tempo entrarem na ordem dos trabalhos.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão do Projecto de Lei sobre as escolas de primeiras letras. O Sr. 2º Secretario leu o artigo 11, que foi approvedo sem haver quem o contrariasse.

Seguiu-se o artigo 12.

O Sr. Costa Barros fez uma pequena observação sobre o artigo, a qual o tachygrapho não percebeu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Este artigo deve soffrer aqui alguma restricção, em consequencia de se haverem ampliado os estudos designados no art. 6º, e não ser possível applicar para aqui o mesmo que ahi se determinou. Manda-se no art. 6º que os mestres ensinem as quatro operações arithmeticas, pratica de quebrados, decimaes e proporções, e as noções mais geraes da Geometria pratica. Nas escolas de meninas não se póde ensinar isto. O estudo da Arithmetica deve reduzir-se ás quatro operações, e supprimir-se o que respeita ás noções de Geometria pratica. Eu proponho a minha:

EMENDA

Salva a redacção. – Quanto á Arithmetica sómente as quatro operações, e não ensinarão as noções de Geometria pratica.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso concordar com esta emenda. Parece-me que não ha razão para serem excluidas as meninas desde ensino, que lhes póde servir de muita utilidade. Porque entre nós não ha este uso, muitas se têm perdido. Vemos que as mulheres casadas com negociantes, se desgraçadamente ficam sem

meninas esta instrucção, e parece-me que devemos adoptar esta mesma pratica.

O SR. BORGES: – Legislação para não ter effeito é coisa que não entendo. Onde é que se hão de ir buscar mestras que ensinem a pratica de quebrados, decimaes, proporções e Geometria? Tenho visto o Brazil quasi todo, e ainda não encontrei mulher nenhuma nessas circumstancias. Querer assim imitar as nações cultas, equivale a não querer que a lei se execute.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Admittida aquella razão, Sr. Presidente, nada se faz. Aqui não se trata de haver já ou não mestras que estejam naquellas circumstancias; trata-se de fazermos uma lei que proporcione á mocidade de um e outro sexo os conhecimentos mais necessarios. Mulheres ha no Brazil que são capazes de ensinar o que se propõe aqui; e quando as não haja, não é isso razão para deixarmos de fazer o que devemos. Essas mulheres se irão formando. Tambem se não póde pôr já em execução o ensino mutuo, por falta de homens nas circumstancias de ensinarem por esse methodo; entretanto a lei determina que seja por elle que se ensine, porque não havemos de legislar para se conservarem as coisas no mesmo estado em que se acham.

O SR. BORGES: – A legislação deve marchar a par do estado em que nos achamos. Legislar agora para ter execução daqui a trinta ou quarenta annos, é escusado. Assento que o artigo deve passar, porém com a emenda que o Sr. Marques de Caravellas offerecem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Muito desejaria eu que podessemos dar ás meninas uma instrucção geral semelhante á que se determina para os meninos; mas não o podemos conseguir, e estou pelo principio que acabou de emittir o nobre Senador que me precedeu. Temos o exemplo de Solon. Quando foi questionado sobre a bondade das leis

seus maridos, entregam-se a caixeiros, que, pela maior parte das vezes, as perdem; o que já não aconteceria se ellas tivessem estes conhecimentos. Em vida mesma de seus maridos não zelarão estas mulheres muito mais os interesses das suas casas do que um guarda livros, que de ordinario é o que maior mal faz á mesma casa? Parece-me que sim. Em todas as noções cultas se dá ás

que havia dado aos athenienses, respondeu: – Deilhes as que mais lhes podiam convir. E' necessario legislar segundo as circumstancias. Esta é a grande regra que todo o legislador deve ter diante dos olhos; o contrario é (como costumam dizer) escrever na areia; portanto, sustento a minha emenda.

Dando a Camara por sufficientemente discutida esta materia, passou o Sr. Presidente a propor se passava

o artigo, salvas as emendas. Decidio-se que sim.

Se a emenda da segunda discussão se deveria supprimir. (1) Approvou-se a supressão, por se achar incluída a materia da emenda no artigo additivo.

Se se approvava a materia da emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Ficaram empatados os votos, e addiu-se por consequencia a emenda para entrar em outra discussão.

Entrou em discussão o art. 13 com uma emenda approvada na segunda discussão, e posto a votos passou com a referida emenda.

Seguiu-se o art. 14, ao qual o Sr. João Evangelista, depois de um discurso que o tachygrapho não ouviu, offereceu esta:

EMENDA

E o mestre que fôr excessivo ou cruel nos castigos, será pela primeira vez suspenso e advertido, e pela segunda demittido. – Salva a redacção. – *Evangelista*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Creio que esta emenda é escusada. Aqui se diz a maneira porque hão de ser regidas as escolas e praticados os castigos; os mestres que se não conformarem com o que dispoem os estatutos, nem com a applicação dos castigos pelo methodo de Lencaster, incorrem em infracção de lei, não cumprem com os seus deveres, e sobre isto já se providenciou.

O SR. MARQUEZ CARAVELLAS: – O illustre Senador prevenio-me; porém accrescentarei ao que elle expendeu que o mestre nunca póde ser excessivo nem cruel com os discipulos, porque não póde usar de palmatoria, nem de qualquer outro instrumento para os castigar. Estes castigos reduzem-se a fazer passar o discipulo que erra, do lugar em que está, para outro inferior, quando o seu

as disciplinas, só servem para lhes fazer perder a vergonha, e tornal-os destemidos.

Falou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' necessario não confundir os estatutos, o que diz respeito á economia e regulamento das escolas, com a lei. Ha de ser mandar imprimir essa parte dos estatutos de que se trata aqui, para que todos os mestres a possam ter, e por ella governar-se; portanto, a emenda é desnecessaria.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Tinha pedido a palavra, Sr. Presidente, porque estamos com uma questão tão inutil, que não podia deixar de falar. Já está providenciado tudo no art. 13. Que faz o mestre, quando cahir em algum desses casos que aponta o nobre autor da emenda? Não cumpre com o seu dever, e no art. 13 tem a pena: portanto, assento que a emenda, não tem lugar nenhum, e sustental-a é querer questionar.

Julgando-se sufficientemente debatida a materia, o Sr. Presidente fez as propostas convenientes, e foi approvado o artigo, e rejeitada a emenda.

Veio á discussão o art. 15, ao qual offerecem o Sr. Marquez de Inhambupe, depois de um discurso que o tachygrapho não ouviu, esta:

EMENDA

Proponho que, em lugar de se dizer – "pertence ao Ministro do Imperio" – se substitua pelo modo seguinte – "pertence ao Director Geral dos Estudos". – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu não estou pela emenda, em primeiro lugar porque a lei das secretarias de Estado já deu

erro é emendado por outro que estava neste logar; lembrança mui plausivel, porque deste modo se criam na mocidade sentimentos de brio. A palmatoria,

(1) Parece que esta suppressão foi proposta pelo Sr. Costa Barros no discurso que o tachygrapho não percebeu.

muito expressamente esta inspecção ao Ministro dos Negocios do Imperio, em segundo porque não vejo impossibilidade nenhuma em que o Ministro seja encarregado, na Provincia onde estiver a Côrte, do que nas outras se incumbe aos presidentes. Não é um onus tão pesado que o Ministro presida aos exames e proponha ao Imperador os concurrentes mais capazes, e tenha finalmente esta inspecção; por tanto, voto pelo artigo como se acha.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Uma das razões principaes com que se argumenta, é dizer-se que não ha Director Geral dos Estudos (1); mas eu sustento o contrario. Esta autoridade está creada; o primeiro nomeado para tal emprego no Brazil foi o Visconde da Cachoeira, que servio até 1821, e depois succedeu-lhe o Sr. Visconde de Cayrú, que está em actual exercicio; por consequencia, existe essa autoridade, e continuará a existir emquanto não fôr abolida. Demais, Sr. Presidente, como póde ter logar o presidir o Ministro aos exames dos concurrentes ás cadeiras de grammatica latina, de Rhetorica, Philosophia, porque elle não ha de presidir unicamente aos das primeiras letras, ha de presidir a todos? Não tem logar; e se me dizem que aos exames dos concurrentes a essas outras cadeiras presida então o Director Geral dos Estudos, não vejo razão para que este possa presidir aos maiores, e não aos das primeiras letras. Pergunto mais: Como é que o Ministro ha de fazer a proposta a si mesmo? Não parece isto absurdo? O Ministro é para decidir, e não para entrar em semelhante detalhes. Argumenta-se mais dizendo que tambem um Ministro de Estado é Presidente do Conselho da Fazenda. Não ha duvida, mas isso não tem comparação nenhuma com o caso de que tratamos; portanto, não procede semelhante razão, e insisto na minha emenda.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salva a emenda. Decidio-se que sim.

Se a Camara approvava a emenda. Venceu-se negativamente.

Foi offerecido á discussão o artigo additivo, sobre o qual ninguem falou, approvando-se finalmente qual se achava redigido.

Ficou adiada a discussão para se desempatar a emenda que o Sr. Marquez de Caravellas propoz

sobre as municipalidades, offerecidos pela Commissão de Legislação (1); lendo o Sr. 2º Secretario o artigo 1º.

Art. 1º – O Escrivão da Camara não perceberá ordenado do Thezouro Publico nem do cofre da Camara, todavia os actuaes proprietarios, ou serventuarios vitalicios que têm ordenado, concedido por lei, terão a escolha de continuarem a perceber-o durante sua vida, renunciando os novos emolumentos estabelecidos nesta lei.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que estas emendas não preenchem o fim que se pretende. O que se procura é dar aos escrivães das camaras um ordenado com que possam subsistir decentemente, visto que os que alguns tinham, eram muito pequenos; e o que se faz agora pelas emendas? Não se lhes dá nenhum. Para compensar a falta do ordenado, propõe a Commissão que os escrivães recebam juntamente com os thezoueiros tres por cento da somma dos rendimentos das camaras, que effectivamente entraram em cofre divididos entre si. Por este modo vêm os escrivães a receber um meio por cento; ora, isto ainda é peor do que o que pretendemos remediar, porque ha camaras que não têm rendimentos nenhuns, e os vereadores ainda ficam condemnados a pagar as despesas. Outra compensação é um por cento da somma dos depositos perdidos, e das fianças que effectivamente entrarem em cofre. Isto nas grandes povoações póde ser alguma coisa; porém, nas pequenas não é nada, não póde supprir a sustentação destes empregados. As fianças hão de ser mui poucas, ainda assim os escrivães não hão de perceber esse um por cento de todas ellas, porém sómente daquellas em que o réo não se livrar do crime dentro do tempo; portanto, assento que as emendas não satisfazem, e que se deve fixar a estes empregados um ordenado conveniente.

Não houve mais quem pretendesse a palavra, e julgando depois a Camara sufficientemente debatida a materia, propoz o

ao artigo 12.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, e entraram em segunda discussão os artigos additivos ao projecto

(1) Por este discurso vê-se que precederam outros que o tachygrapho não alcançou, ou que supprimio parte do que disse o Sr. Marquez de Caravellas.

Sr. Presidente a votos o artigo, e não passou.

Seguiu-se o artigo 2º:

Art. 2º - Perceberá juntamente com o

(1) Veja-se a sessão de 17 do corrente.

thezoureiro tres por cento da somma dos rendimentos da Camara que effectivamente entrarem em cofre, divididos entre si.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não foi approvedo o 1º artigo; e como os 2º, 3º e 4º são connexos, deve se estar pela mesma votação, porque os argumentos produzidos têm assás mostrado que os emolumentos propostos não formam uma quantia sufficiente para a subsistencia dos escrivães, que foi o motivo, porque isto se mandou á Commissão. Estes homens tinham officios annexos, eram tabelliães, escrivães dos orphãos, escrivães das almotacerias; mas tudo isto passou para a competencia dos juizes de Paz; assim, requeiro que se suspenda a discussão destes artigos até ao 4º inclusivamente, e que vão á Commissão para os redigir de novo.

INDICAÇÃO

Proponho que se suspenda a discussão dos artigos 1º até ao 4º inclusive. - *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente. A Commissão pareceu querer propor uma base, sobre a qual se determinassem os ordenados que devem ter os escrivães, e para essa base tomou aquelles emolumentos; mas eu direi que as camaras recebam esses emolumentos, e que se fixem ordenados aos escrivães. Assim como ella tomou outra base para propor o ordenado de duzentos mil réis para os porteiros das camaras das cidades, o de cento e cincoenta mil réis nas villas cabeças de comarcas, e o de cem mil réis nas mais villas...

O SR. PRESIDENTE: - A questão é se deve suspender a discussão destes artigos até ao 4º.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu estou falando no mesmo sentido da proposta. Digo tambem que fique suspensa a discussão destes artigos; mas assento que se

Se approvava que se suspendesse a discussão dos artigos 1º até ao 4º.

Decidio-se tambem affirmativamente.

Entrou em discussão o artigo 5º:

Art. 5º - Haverá um porteiro que servirá de pregoeiro, o qual perceberá nas cidades o ordenado de 200\$000, nas villas cabeças de comarcas 150\$000, e nas mais villas 100\$000, pagos pelo cofre da Camara, e os emolumentos que lhe estão designados na lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Trata-se de dar um ordenado a estes homens, e a Commissão assentou que não podia ser menor do que neste artigo se propõe, maiormente incumbindo-se de servirem de pregoeiros, sem por isso receberem coisa alguma. Objectar-se-á que alguns conselhos, ainda mesmo de cidades, como por exemplo Cabo Frio e Olinda, não terão rendimento para pagarem estes ordenados: mas isso é uma excepção, e nesse caso recorrerão para serem pagos pela massa geral das rendas da Nação. Assento, pois, que o artigo póde passar.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: - Eu estou em que os porteiros das camaras não podem ser ao mesmo tempo porteiros dos auditorios, porque estes em uma grande cidade não podem dar vasão ás arrematações. Nas occasiões em que servi de Juiz do Civil, observei que as arrematações muitas vezes estavam empatadas mezes inteiros, por não poder o porteiro acudir a tantas praças; assim, isto não se póde admittir, é em prejuizo das execuções, e paralysa o seu andamento. Nas povoações pequenas poderia ter isso algum logar, porém nas grandes, não. Faço esta observação, porém a Camara resolverá o que fôr melhor.

O SR. OLIVEIRA: - Estou pelas idéas do nobre Senador. E' impossivel que o porteiro seja pregoeiro ao mesmo tempo, porque as justiças estarão á espera do pregoeiro, e as camaras aguardando o porteiro. No Juizo da Corôa, onde tive a honra de servir, estive um mez e mais á espera do pregoeiro. Ora, se isto acontece sendo este lugar separado, quanto mais sendo

deve dar uma base á Commissão para ella estabelecer estes ordenados. Se querem que os artigos vão á Commissão sem se estabelecer essa base, vão muito embora.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, perguntou o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida. Decidio-se que sim.

unido com o de porteiro da Camara! Nas grandes cidades custa a achar homens que se sujeitem a apregoar; eis outro inconveniente, que, sendo annexos estes lugares um ao outro, arredaria muitas pessoas de pretenderem o lugar de porteiro, ainda que desejassem sel-o. Nestes termos convem separal-os,

a meu ver. Quanto ao que disse o Sr. Marquez de Inhambupe a respeito dos ordenados, occorre com effeito a obrigação que elle lembrou, e pretendo remover; mas eu não assento que com effeito esteja removida, pois não sei como, havendo camaras, que nada têm para poder pagar a estes officiaes, se determinam estes ordenados sem se dizer que ellas terão recurso á Fazenda Publica.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – São muito ponderosas as razões que acabam de emittir os illustres Senadores. A falar a verdade, não fui de opinião que se reunissem os dois officios de porteiro da Camara e pregoeiro, porque o de porteiro da Camara é mais condecorado; antes quiz que se reunisse o de pregoeiro ao de alcaide, que até tem mais tempo, porém os mais senhores da Commissão insistiram no contrario, e assim passou. Quanto aos ordenados, uns conselhos poderão pagar, e outros não terão rendimentos para isso, como eu mesmo observei. A estes é necessario dar algum recurso, e para isso proporia que todos os artigos tornassem á Commissão, visto que a Camara tambem está determinada a dar ordenados aos escrivães, para ella os redigir de novo, tendo em consideração não só o trabalho destes homens, porém igualmente a carestia ou barateza dos paizes. Quando se tratou dos ordenados dos presidentes das provincias eu disse que se não podia fixar o mesmo para todos, porque em uma Provincia maritima, onde aportam estrangeiros todos os dias, é necessario que aquellas autoridades se mantenham com maior ostentação do que nas provincias centraes; e, mesmo, naquellas tudo é geralmente mais caro. Esta circumstancias da carestia dos paizes, quando se trata de dar subsistencia dos empregados sempre deve ser attendida. Eu passo a escrever a proposta para irem á Commissão não só os Artigos de que se tem tratado, mas tambem os outros que se seguem, porque necessitam de ser melhor organizados.

offerecidas para servirem de base ás proposições dos mesmos Artigos. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu ainda diria que se não tratasse isto, senão em uma lei em que se estabelecessem emolumentos a todos os officiaes; porque aqui vejo que se accrescentam novas obrigações aos carcereiros, ao mesmo passo que se lhes diminuem os emolumentos dos presos em custodia, pelos quaes responde; assim, era melhor então deixar em vigor a lei existente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu fallaria sobre o ordenado, mas esta questão já não existe; do que se trata agora é de irem os artigos á Commissão para os redigir de novo. Sobre isto observarei que ha nestes artigos coisas que não devem aqui entrar. A lei foi á Commissão para esta dizer que officiaes eram necessarios, e seus vencimentos; isto reduz-se a quatro artigos que são sobre os escrivães, porteiros, officiaes e carcereiros, tudo o mais é extranho. Falou-se em pregoeiro; não pertence para aqui o tratar delle, embora seja pago pela Camara; não é official da Municipalidade. Esta disposição das finanças não é tambem para aqui. Os artigos 10 e 11 tambem não têm aqui lugar. A Commissão deve cingir-se ao que a Camara determinou, foi-lhe remetida a Lei para aquelle fim, tudo quanto o exceder não tem lugar. Eu faço uma:

INDICAÇÃO

Proponho que se trate sómente dos officiaes que devem servir na Camara, e dos ordenados, separando tudo mais que fôr extranho destes dois objectos. – *Carvalho.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Era desnecessaria esta Indicação, porque tendo dito na minha que voltassem todos os artigos á Commissão, para os redigir na conformidade das considerações offerecidas, está dito tudo;

INDICAÇÃO

Proponho que os artigos additivos ao Projecto de Lei das Municipalidades voltem á Comissão, não só os quatro primeiros, como já se venceu, mas todos os outros, para serem redigidos novamente em conformidade das considerações

porém se a julgam precisa para maior clareza, não me opponho.

Não houve mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia das duas Indicações, foi proposta pelo Sr. Presidente, e approvada.

Foram, portanto, os artigos remetidos á Comissão de Legislação, porém pedindo a palavra, observou.

O SR. BARROSO: – Acho que isto é contrario ao que se tem vencido. Disse-se que só fosse á Comissão o que respeita aos officiaes; o mais é objecto de discussão, e deve-se tratar agora.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Para isso é que fiz a Indicação, para a Comissão simplesmente tratar dos officiaes, e seus ordenados; o mais é objecto de entrar no corpo da lei, é uma coisa que esqueceu: ou se discuta agora, ou em outra occasião, menos o que toca aos almotacés, porque já na Lei do Juizes de Paz se disse que ficavam abolidos.

Depois de algumas observações mais, que o Tachygrapho não alcançou, passou o Sr. Presidente a consultar o Senado para resolver se o que estava vencido era só a respeito dos artigos que tratam dos officiaes e ordenados; e quanto aos outros, se deveriam discutir-se já. Resolveu-se que sim, e entrou por consequencia em discussão o Art. 9.

Art. 9. Ficam extinctos os Juizes Almotacés e substituidos pelos Juizes de Paz."

Não houve quem combatesse este artigo e foi approvedo qual se achava. O mesmo aconteceu com dois artigos enumerados que a Comissão offereceu de seu arbitrio:

Art. E' da attribuição da Camara da capital da Provincia tomar o juramento em Camara, e dar posse ao Presidente da Provincia, do que lavrará o Escrivão, em livro para esse fim destinado, o respectivo termo, que será assignado pelo Presidente empossado, e todos os vereadores presentes.

Art. Do mesmo modo as Camaras respectivas tomarão o juramento e darão posse aos magistrados e mais empregados publicos, que se apresentarem com os competentes titulos; e para a qual não

Ficou adiada esta discussão até que apparecessem os artigos remetidos á Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – O outro objecto da Ordem do Dia é a discussão do projecto de lei para extincção da Junta Administrativa dos Diamantes, creada na cidade de Cuyabá; porém o Sr. 1º Secretario tem que fazer uma communicação muito importante a este Senado. Passamos a ella antes de tudo.

O Sr. 1º Secretario levantou-se e leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador, não satisfeito da maneira ligeira e superficial, com que o Vice Presidente da Provincia da Bahia, em officio de 26 de Maio deste anno, communicou os boatos que alli corriam, de projectarem alguns facciosos acclamar o Mesmo Senhor Imperador Absoluto. Houve por bem Ordenar, em data de 9 de Junho, que se entrasse no mais escrupuloso exame sobre aquelle objecto, para se conhecer quem era o autor, e quaes os propagadores de taes novidades, que mereciam mui seria attenção, não só pela natureza dellas, mas até pela circumstancia de ter já, em 2 do citado mez de Maio, fallado o Periodico Inglez o – Times – de disposições revolucionarias na Capital da referida Provincia: Quando, porém, se esperava receber o resultado de algum processo para se dar conta á Assembléa Legislativa com a necessaria individuação, dirigio-me o mesmo Vice-Presidente o officio da copia inclusa, e data de 3 do corrente, cujo conteúdo julga o Governo conveniente levar ao conhecimento da Camara dos Senadores, para o tomar na consideração que merece. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 28 de Agosto de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

houver lei, que assigne outra estação ou autoridade, perante quem a devem tomar.

O SR. PRESIDENTE: – Penso que se deve responder que o Senado fica inteirado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Assento que este negocio deve antes ir a uma Commissão. Bem vejo que o Governo por ora não pede providencias; mas póde vir a pedil-as, e

tendo ido o negocio á Commissão, e esta dado o seu parecer, já a Camara está inteirada para discutir. Assento que esta é a direcção que se lhe deve dar, e que depois se responda.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Não me opponho a que isto se remetta á Commissão, só me levanto para dizer que estas medidas ainda estão na ordem ordinaria das que o Governo póde dar. Se elle precisar de extraordinarias, então recorrerá ao Poder Legislativo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Vá ou não este objecto á Commissão, não se deve dizer sómente que a Camara ficou inteirada; deve-se dizer tambem que recebeu esta noticia com summo pezar. Estou em que isto não ha de ser coisa de consequencia; aquella cidade é sujeita a boatos infundamentados; entretanto, não se devem desprezar; e, como o Governo tem procurado atalhar o perigo, nada ha que temer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu assento que era melhor tratar o Senado primeiramente do facto, e depois ver o que se havia de responder. Como ha de o Senado exprimir o seu summo pezar sómente pelo annuncio de que ha projectos contrarios á ordem de coisas estabelecidas? Parece-me isso extemporaneo; entretanto o Senado fará o que entender.

O SR. CAMARA: – Eu dissera que o Senado tinha recebido com desprazer similhante noticia, e confiava que o Governo tivesse tomado todas as medidas convenientes para se atalhar o mal que se receiava; estando o mesmo Senado disposto a prestar para esse fim todos os meios que existem ao seu alcance.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Acho que isso será melhor depois que o negocio vier da Commissão; por ora, parece-me extemporaneo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Insiste-se em que isto se remetta á Commissão,

do que o que nós sabemos; portanto, acho que se deve responder já pela maneira que propoz o Sr. Camara.

Não havendo mais quem fallasse, e consultando o Sr. Presidente a Camara, decidio-se que se respondesse que a participação tinha sido recebida com desprazer, e que o Senado estava prompto a cooperar da sua parte com as medidas legislativas para conservação da tranquillidade publica.

O Sr. 1º Secretario leu depois este outro:

OFFICIO

Illm. e Ex. Sr. – Na conformidade do que V. Ex. me communicou na data de 16 de Junho proximo passado, e enviando-me os Estatutos da Sociedade Anonyma dos Paizes Baixos, por julgar util o Senado a sua traducção e impressão, dirigi o dito escripto, para esse fim, ao Ministro e Secretario d’Estado da Repartição da Fazenda; tendo-me remetido agora aquelle Ministro 270 exemplares impressos, faço entregar a V. Ex. 70, para que o mesmo Senado lhes dê o destino que julgar conveniente. – Deos Guarde a V. Ex. – Paço, em 28 de Agosto de 1827. – *Visconde de São Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi recebido com agrado.

Passou-se ao terceiro objecto da Ordem do Dia, que era o que já fica indicado; lendo o Sr. 1º Secretario o artigo 1º do projecto e emenda a elle offerecida na Sessão de 8 do corrente:

Artigo 1º – Fica extincta a Junta da Administração aos Diamantes creada na cidade de Cuyabá, Provincia de Matto Grosso, em virtude da Carta Régia de 13 de Novembro de 1809.

O Sr. Marquez de Aracaty, depois de uma breve reflexão que o Tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, pedio licença para retirar a

porém eu não sei para que. O nobre Senador, Sr. Emenda, e foi-lhe concedida.
Visconde de S. Leopoldo, que é o Ministro da
Repartição, já informou que se tinham dado todas as
providencias; portanto, isto não passa de uma
simples participação, sobre a qual cada um de nós
póde expender immediatamente as suas idéas. A
Commissão nada mais póde dizer

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Este Projecto não veio da Camara dos Deputados documentado de maneira que ficassemos illustrados a respeito da utilidade, ou inutilidade desta Junta que se pretende abolir. Quando delle se tratou na outra discussão, fallou-se unicamente em que era necessario vir a Carta Régia da criação daquella Junta, para se conhecerem os motivos que deram lugar á sua instituição. Veio essa Carta Régia, e por ella vemos que o Governo o que então quiz evitar, foi o grande extravio que havia de diamantes, e conservar este monopolio para a Nação. A medida então tomada pelo Governo me parece conveniente; agora, para ella se abolir, era necessario mostrar-se que a Junta não preenche os fins, ou porque os que tiram diamantes os não levam a ella, ou porque ella não tem com que dar estas gratificações. Extinguir-se esta Junta sem se saber se a providencia se mallogrou, e porque motivo, não me parece acertado. Na outra discussão disse-se que era porque esta Junta fazia uma despesa com que a Provincia não podia, e que diminuir essa despesa, era o mesmo que mandar-lhe dinheiro. Mas se deixarmos de fazer essa despesa (respondo eu), não haverá tambem esse rendimento. O que se deve examinar é se essa despesa dá lucro, porque ninguem faz despesa para ter prejuizo; e como estes dados nos faltam, e se acha presente o nobre Ministro da Fazenda, requeiro a V. Ex. haja de o convidar para nos dar alguma illustração sobre este objecto, e então se poder votar; porque dizer-se, sem mais exame algum, "extinga-se a Junta", a meu ver não tem lugar.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: – Pareceriam ponderosas as reflexões que o nobre Senador acaba de fazer, se acaso aqui se tratasse de extinguir a administração que está incumbida á Junta; porém não succede assim. Aqui trata-se de extinguir a Junta, mas não a sua administração. Esta passa

muitos diamantes no Paraguay, e existindo a Junta da Fazenda em Matto Grosso, que então era a séde do Governo, foi preciso crear em Cuyabá esta Junta de Gratificação dos Diamantes; como porém agora ha Junta de Fazenda em Cuyabá, acho mui acertado que a outra se extinga; por consequencia voto que passe o Artigo.

Adiou-se a discussão em razão de ter dado a hora. O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação da discussão adiada; em segundo a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, offerecida ao artigo 12 do projecto sobre as escolas de primeiras letras; em terceiro a ultima discussão da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre a remessa dos projectos e resoluções a uma Commissão antes de entrarem em discussão; em ultimo logar a terceira discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Ex. Sr. – Pelo officio de V. Ex. de 28 do corrente, que acompanha a copia de outro do Vice-Presidente da Provincia da Bahia, foi instruido o Senado dos symptomas revolucionarios que ameaçam de proximo compromettimento a tranquillidade daquella Provincia; e testemunhando o desprazer com que recebera tão desagradaveis noticias, protesta franca e lealmente cooperar, com toda a plenitude de suas attribuições, para que o Governo possa de uma vez anniquillar em sua origem esses fructos do crime, e conservar sempre sem quebra não só a Dignidade do Throno, mas a honra nacional tão atrozmente injuriada.

Deus guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 29 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

para a Junta da Fazenda, e fica subsistindo, poupando-se por este modo as despesas que se fazem com aquella.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Tinha pedido a palavra para dizer que, havendo apparecido

92ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1827.

Segunda discussão do Projecto sobre a extinção da Junta da administração dos Diamantes, creada na cidade de Cuyabá. – Discussão da Emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao Art. 12 do Projecto sobre as escolas de primeiras letras. – Discussão da Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre a remessa ás commissões competentes, antes de entrarem em discussão, de todos os projectos de lei, propostas e resoluções, tanto apresentados no Senado, como vindos da Camara dos Deputados. – Terceira discussão do Projecto de Lei do Regimento Interno da Assembléa Geral.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se na Sala trinta e um Srs. Senadores, abriu-se a sessão, e lendo o Sr. 2.º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

Como não houvesse expediente, entrou-se na discussão do artigo 1º do projecto de lei sobre a extinção da Junta da Administração dos Diamantes, creada na cidade de Cuyabá, e com elle o 2.º em consequencia de uma pequena reflexão que fez o Sr. Marquez de Baependy.

Art. 2º A Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Publica da dita Provincia exercitará todas as funcções, que aquella Junta exerce, sem que por isso os seus membros tenham augmento de ordenado, ou gratificação alguma.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Por este primeiro artigo se determina a extinção da Junta creada pela Carta Régia de 23 de Novembro de 1809, passando as suas incumbencias para a Junta da Fazenda que ora existe em Cuyabá. Constando haver uma consideravel abundancia de diamantes em quasi todo o districto de Cuyabá e muito

trouxessem á Junta para receberem uma gratificação segundo a tabella que se fez, visto que um semelhante genero devia ser considerado como privativo da Fazenda Publica; incorrendo nas penas de extraviadores aquelles que nelle traficassem. Para a organização da tabella foi ouvido um professor de Philosophia assás intelligente de tudo quanto era relativo á Provincia de Matto Grosso; e foi este mesmo professor um dos membros da Junta de Gratificação dos Diamantes que então se creou. Se a Junta da Fazenda já então existisse em Cuyabá, é muito provavel que fosse ella a encarregada de uma tal operação; mas, existindo em Villa Bella, foi indispensavel a criação que se fez para estorvar a continuação de um tão ruinoso contrabando, facilitando-se aos que achassem diamantes em suas lavras de oiro, um preço, a titulo de gratificação, proxivamente igual ao que os extraviadores lhes offereciam por elles. Tal foi a base que se tomou na formação da tabella, segundo as informações dadas pelo sobredito professor, e por outras pessoas entendidas nos negocios da Provincia de Matto Grosso. Se da Administração dos Diamantes, estabelecida em Tejuco, se tivessem colhido as vantagens que na sua instituição se esperavam, talvez que no Paraguay Diamantino se mandasse estabelecer uma semelhante Administração, em vez da sobredita Junta de Gratificação; mas os tristes resultados da Administração de Tejuco não eram para convidar outra administração semelhante. E' verdade que da Junta de Gratificação pouco, ou nenhum proveito se tirou; e que o extravio dos diamantes continuou, e ainda continúa quasi publicamente; porém este mal se não deve attribuir ao plano adoptado, sendo a sua verdadeira causa já a pouca vigilancia dos magistrados em perseguirem o contrabando, ja muito principalmente a falta de fundos no cofre da Junta de Gratificação para que esta fosse logo dada aos que apresentassem os

principalmente no Paraguay Diamantino, e que estes
diamantes eram extraviados, lembrou o expediente
de se estabelecer uma Junta no lugar onde mais se
fazia este extravio, convidando-se os mineiros que
achassem diamantes a que os

diamantes; acaso, porém, com a presente mudança
da Junta de Gratificação para a Junta da Fazenda,
sem nenhuma outra providencia, se conseguirá o
conservar-se no patrimonio da Nação um tão
precioso genero? Tal se não deve esperar.
Continuará o extravio, e, quando muito, lucrar-se-á a
insignificante despeza dos ordenados, que vencem
os membros da Junta

que se manda extinguir. Parece, portanto, que não nos devemos contentar com tão pouco, e que é do nosso rigoroso dever procurar os meios de evitar, quanto fôr possível, a continuação de extravio dos diamantes. Para este fim conviria augmentar-se o valor da tabella das gratificações pelo menos com dez por cento em cada um dos seus artigos, fazer os magistrados responsaveis pelos seus descuidos em evitar o trafico illicito daquelle genero, e prover o cofre das gratificações de modo que sejam dadas promptamente as que na tabella competirem aos apresentantes. Não bastará isto sómente; convirá que os deputados da Junta da Fazenda, que passam a ter mais esta incumbencia e trabalho, que lhes traz responsabilidades, percebam um premio de cinco por cento da total importancia das gratificações que se derem, para ser por todos elles dividido este premio. Com estas, ou outras providencias que se adoptem por melhores, poder-se-á remediar o mal existente, ao qual nenhum obstaculo offerece a lei, do modo por que está proposta, e que por isso deve ser alterada por este Senado.

O SR. CAMARA: – Na outra discussão deste artigo disse pouco mais ou menos o mesmo que acaba de expender o nobre Senador. Com esta lei o que unicamente se vai fazer é mudar as attribuições da Junta de Gratificação dos Diamantes, para a Junta da Fazenda, a cujos membros se incumbem mais este trabalho, sem se augmentarem os ordenados; e tudo isto para se poupar um conto de réis!... Não me parece que tal economia mereça fazer-se uma lei, e remettel-a á Sancção Imperial. Se aqui se dessem algumas providencias para se evitar o extravio que tem havido e continúa seria bem empregado o trabalho; mas taes providencias aqui não apparecem, e pretender-se que os membros da Junta da Fazenda trabalhem de graça. E' inutil. O illustre Senador, entre outras providencias que apontou, disse que era necessario reformar-se a

tambem a sua qualidade, as suas aguas, etc., etc. Proporcionar de alguma maneira a gratificação ao valor do genero é a unica medida, de que me parece poder tirar-se algum proveito; o dizer-se que se persiga o contrabando, que se fiscalise, são coisas impossiveis. Toda a tropa que temos seria pouca só para vigias. Estas são em resumo as minhas idéas; entretanto, para melhor esclarecimento do negocio, proporia que se pedisse ao Governo uma informação sobre a utilidade que tem resultado do estabelecimento desta Junta, a qual supponho ser mui pequena, pois que se os povos, allucinados a principio pela esperanza de acharem muito oiro, entregavam os diamantes, deixaram depois de o fazer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – No Thesouro ha de constar tudo quanto deu origem á Carta Régia, e o que produziu esta medida. Segundo a minha lembrança, houve uma primeira remessa, e creio que uma segunda. Na primeira vieram muitos diamantes, cujos donos não quizeram receber a gratificação. A falta de dinheiro para o pagamento prompto das gratificações, e a pouca vigilancia dos Ministros, foram sem duvida a causa de que os contrabandistas tornassem a tomar conta de tão precioso genero. Peça-se embora ao Thesouro a remessa de todos os papeis que a tal respeito houver, e procure se dar algum remedio efficaz, que não póde ser este, em que sómente apparece uma triste economia de um conto de réis, impropria de uma lei, como disse o nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Eu acho muito justa a reforma da tabella, e todas as mais providencias, que poderem concorrer para se evitar o extravio de um genero tão precioso, e consequentemente o prejuizo que desse extravio resulta á Fazenda Publica; porém tudo isto é estranho ao objecto de que se trata. Todos nós sabemos que a abundancia de diamantes, que

tabella. Estou por isso, porque com effeito dar quatro mil réis pelo que vale quatrocentos, e muitas vezes nem isso se pagar, é o mesmo que nada dar; e accrescento que uma tabella fixa de nada valerá, porque, quando o Governo pagar por dez, os contrabandistas darão doze, e ha, além disso, nos diamantes muitas coisas, a considerar: não é só o seu tamanho, é

apparecia em todos os rios do Paraguay, foi o que deu motivo á criação desta Junta de Gratificação em Cuyabá, por se achar longe a Junta da Fazenda, a que este negocio pela sua mesma natureza pertencia. Isto posto, torna-se manifesto que aquella Junta não era para permanecer sempre; porém unicamente considerada como um remedio temporario. Cessaram os motivos que deram lugar, ou antes tornaram necessaria

aquella medida, com o regresso da Junta da Fazenda para a cidade de Cuyabá; parece, pois, de toda razão que, uma vez que esses motivos cessaram, deve a incumbencia que está a cargo da Junta de Gratificação passar para a Junta da Fazenda, a quem pertence, e aquella ser abolida. Este é o verdadeiro fundamento da lei, e não simplesmente a economia de um conto de réis que, supposto pareça insignificante, comtudo não o é em proporção das possibilidades da Provincia. E para que se ha de fazer essa despeza, se acaso se póde evitar? Acho pois que a lei é mui judiciosa, e que deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu apoio a opinião do illustre Senador que acabou de falar. E' necessario olharmos para o objecto desta lei, e qual é elle? Extinguir a Junta de Gratificação, por não ser já necessaria. Quando ella se creou, foi porque o Governo, e a Junta da Fazenda de Cuyabá, existia em Villa Bella, agora que o Governo e a Junta de Fazenda de Cuyabá se acha nesta cidade, póde e deve fazer aquillo de que a outra, como por um remedio estava incumbida, maiormente não havendo dessa Junta de Gratificação dos Diamantes resultado grande proveito. Depois disto se o conto de réis que se poupa, não é nada para uma Provincia abastada, é alguma coisa para uma Provincia pobre. Poupar aquelle conto de réis é o mesmo que mandar para a Provincia um auxilio daquella quantia. As idéas que se tem expellido de melhoramentos sobre este importante ramo são excellentes; mas não pertencem para aqui, devem-se reservar para quando se tratar essencialmente desse objecto; não podem aqui entrar como emendas, porque são muito importantes, carecem de muita meditação, e de passar por todos os termos de uma lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O que tenho dito não se oppõe á passagem da lei, a qual,

Administração, mudando-se em Gratificação no artigo 1º, para sermos exactos; a segunda deve ser no artigo 2º, declarando-se que os Membros da Junta da Fazenda terão por este novo trabalho cinco por cento da importancia total das gratificações, sendo a tabella augmentada com dez por cento em cada um dos seus artigos. Com estas emendas, e dando-se depois as necessarias providencias para que o cofre tenha quanto convier para o prompto pagamento das gratificações, os contrabandistas hão de diminuir. Penso deste modo, porque estou persuadido de que se deseja conservar para a Nação o monopolio dos diamantes, não tanto para tirar lucro deste genero, como para sustentar o seu valor, já presentemente muito abatido pelo grande numero de vendedores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Permaneço ainda na opinião de que quanto o nobre Senador acaba de expender, é para quando se fizer um projecto sobre os melhoramentos de que carece aquelle importante ramo; porém inserir-se aqui como emenda, não tem lugar. E' muito conveniente que se reforme a tabella, que se dê essa gratificação dos cinco por cento aos membros da Junta de Fazenda, e que haja sempre dinheiro no cofre para pagar os diamantes, porque, se ella não pagar effectivamente, ninguem lh'os levará, e os irá entregar ao contrabandista, que paga logo; mas tudo isto precisa de ser tratado com meditação, e não por meio de uma simples emenda. As vistas da Camara dos Deputados não foram alterar a Carta Régia nas suas disposições a respeito deste ramo; mas só abolir a Junta por ser desnecessaria, e conveniente o poupar-se um conto de réis que se gasta com ella. Poupar dinheiro não é de pouca ponderação. Sempre ouvi dizer que, "quem não poupa reaes não tem cabedaes"; portanto acho que nos devemos limitar simplesmente ao objecto que a lei apresenta; depois, o illustre Senador, se quizer, póde apromptar

com pequenas emendas, poderá dar alguma utilidade, não nos devendo occupar sómente de economia de um conto de réis, que não merece ser objecto de uma lei. Se nesta lei não apparecerem algumas outras providencias, que mostrem o cuidado da Assembléa em conservar no patrimonio da Nação um tal producto, melhor será que não passe. A primeira emenda que se deve fazer é a da palavra

um projecto sobre as providencias que lembra, para melhoramento deste ramo da renda publica.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': – Levanto-me para declarar que me conformo com a opinião dos illustres senadores que sustentam que a lei passe, porque tudo o mais é objecto de um systema geral que se organize a respeito deste

genero de estanco. Ainda quando houvesse de se tratar agora de melhorar esta Administração por meio de algumas providencias, o augmento de dez por cento em cada um dos artigos da tabella é mui pouco. O papel tem feito subir o cambio da moeda a cinquenta por cento, e, como a gratificação ha de ser paga em papel, já se vê que esse preço não póde regular. Quanto aos membros da Junta da Fazenda, acho muito acertado que se lhes não dê por isto maior ordenado, mas sim uma gratificação em proporção dos diamantes que entrarem; porque estar-lhes a pagar esse augmento de ordenado, sem que venha um só, não tem lugar; porém já disse que tudo isto é proprio de um systema geral sobre a administração dos diamantes, e não desta lei, parecendo-me que por agora nos devemos limitar á suppressão da Junta de Gratificação, tanto por ser desnecessaria, como porque vamos poupar, como já se ponderou, um conto de réis a uma Provincia pobre, o que equivale a mandar-lhe um subsidio de um conto de réis em dinheiro.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Levanto-me para responder ao illustre Senador que, quando eu proponho um augmento de dez por cento na tabella, offerece esta vantagem aos que apresentam os diamantes; e o contrabandista tem de calcular com mais este desembolso na compra dos diamantes, além do sacrificio que faz em mandar ouro ou prata para um tal commercio. Quanto aos cinco por cento que proponho a favor dos encarregados desta operação, para paga do seu trabalho e activar a sua diligencia, nada direi, visto que o nobre Senador se conforma com esta idéa; e como estou firme na opinião de que esta lei admitte algumas providencias que podem melhorar este importante ramo da renda publica, sempre passo a offerecer uma:

EMENDA

que esta emenda é ao artigo segundo, do qual ainda se não trata. Emquanto se não acaba de discutir um, não se póde passar ao outro; assim, não tem lugar a emenda sem primeiramente passar o artigo primeiro.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Quando falei pela primeira vez, perguntei se era permittido tratar de todos os artigos do projecto em discussão. O Sr. Presidente disse que sim, e, em consequencia, não só eu o fiz, mas todos os nobres senadores que têm falado. (*Apoiado.*) Estes artigos são tão connexos que não se póde falar em um sem se falar no outro. Se o artigo primeiro estivesse só, eu diria que de nenhum modo passasse; mas, como vejo o segundo, não me opponho, porque passa para a Junta da Fazenda a execução da Carta Régia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não pretendia falar sobre esta materia; porém o nobre Senador que me precedeu tem dado lugar a isso. Se eu visse que a Junta podia ser util, votaria pela sua continuação, independentemente da consideração da despeza que faz, e admittiria toda e qualquer alteração; como, porém, observo que é inutil, nem admitto aqui essas alterações, nem assento que a Junta deva subsistir, parecendo-me, portanto, que a lei deve passar como está. Dir-se-á: mas, se isto é inutil, para que vem aqui este segundo artigo? Vem para se conservarem as providencias que ha, emquanto se não deliberam outras mais accomodadas ao estado das cousas. Ora, estas providencias, que se hão de dar, são mui difficultosas e hão de levar muito tempo; porque, falando a verdade, não sei como agora se ha de atalhar a um contrabando tão geralmente praticado, e até de algum modo tolerado, porque até vejo uma rua, onde este genero se vende, sem, comtudo, constar que o tenham comprado á Fazenda Publica. Visto isto, assento que passe a lei como se acha, e não retardemos o seu andamento, nem mesmo com a emenda da palavra "administração" para

Ao art. 2º Depois da palavra – “ordenado” – se accrescente – “mas sómente uma gratificação de cinco por cento da importancia que se despender com a aquisição dos diamantes, sendo a tabella, que acompanha a Carta Régia, augmentada em dez por cento em cada um dos seus artigos”. Salva a redacção. – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me

“gratificação”. Esta emenda faria com que a lei ainda voltasse á outra Camara e entrasse ainda em discussão, ficando, portanto, demorado o seu andamento por uma cousa tão insignificante.

Não houve mais quem falasse; e, dando-se a materia por sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente

á votação se passava o artigo primeiro qual estava. – Decidio-se que sim.

Se passava o artigo segundo, salva a emenda.

– Decidio-se tambem que sim.

Se a Camara approvava a emenda. – Não.

Julgando-se, afinal, toda a materia do projecto sufficientemente discutida, foi proposto se passava á 3ª discussão, e assim se resolveu.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, e entrou outra vez em discussão a emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao artigo 12 do Projecto sobre as escolas de primeiras letras, cuja votação havia ficado empatada na sessão antecedente.

O SR. MARQUEZ DE MARICA: – Sou tambem de opinião que se devem reduzir estes estudos das meninas a ler, escrever, contar e Grammatica portugueza; porque não sei de que lhes possa servir o aprenderem a pratica de fracções, decimaes e outras operações que não são usuaes. Se querem que isto passe, então accrescentem tambem que as mestras ensinem a escripturação de partidas dobradas e singelas. A mulher é um ente mui diverso do homem, é educada para trabalhos mui differentes. O que ella deve saber é o governo domestico da casa e os serviços a elle inherentes, para que se façam boas mães de familia; ellas adquirirão o mais, se quizerem, como adquirem as prendas de dançar, tocar, cantar e outras. Assento que o artigo se deve limitar ao que deixo exposto, e deixemos aos homens essa tarefa das fracções, decimaes e Geometria pratica, inteiramente alheia das funcções para que são destinadas as meninas.

O Sr. Marquez de Inhambupe parece haver sustentado, em um discurso que o tachygrapho não ouvio, que as mestras deviam dar ás meninas os mesmos conhecimentos litterarios designados no artigo setimo para os meninos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu queria, pelo que respeita ás meninas, que o artigo

edudem de maneira que venham a ser boas mães de familia e, por consequencia, basta-lhes o saberem ler, escrever e as quatro primeiras operações da Arithmetica. No que importa que ellas sejam bem instruidas é na economia da casa, para que não aconteça, quando tomarem estado, ver-se o marido obrigado a entrar nos arranjos domesticos, distrahindo-se dos seus negocios. Diz o illustre Senador que as mulheres são dotadas dos mesmos talentos que os homens. Deve-se dar a isso algum desconto; tanto assim que, nesses paizes onde muitas recebem uma grande educação, se alguma apparece com grandes talentos, é reputada um portento. Essa frivola mania das mulheres se applicarem a estudos para os quaes parece que a natureza as não formou, desviando-se dos verdadeiros fins para que foram creadas e da economia das suas casas, é que deu motivo á comedia do celebre Molière, *Les Femmes Savantes*, onde elle ridiculariza, com a sua graça costumada, essa futil vaidade, que naquelles paizes tem grassado entre ellas. Outro nobre Senador sustentou na discussão de hontem, sobre este mesmo objecto, que as meninas deviam ser instruidas nestas maneiras, porque muitas mulheres casadas com negociantes tinham perdido as suas casas, depois de viuvias, por falta desta instrucção. Convenho em que isso tenha acontecido, mas nesse caso é necessario instruil-as tambem na escripturação das partidas dobradas e singelas, e nos mais estudos da aula do Commercio. Demais, nem todas as meninas hão de vir a casar com negociantes; muitas casarão com letrados; é, portanto, mistér dar-lhes tambem instrucção de Direito, para que, por fallecimento de seus maridos, possam conservar os escriptorios e não se deixarem enganar pelos escreventes, como aquellas pelos guarda-livros. Passar além dos limites fixados na minha emenda é querer muito, e nós não estamos nessas circumstancias; não temos para

ficasse do modo em que veio da Camara dos Deputados, porque não é possível passarmos já do nada ao apice da perfeição. O objecto principal deste artigo é que as meninas se

mestras mulheres que possam dar essa instrucção. Apareceria talvez alguma ingleza ou irlandeza; mas já passou nesta Camara o artigo que determina que só brazileiras possam occupar estes lugares. Isto verdadeiramente são prendas que cada uma deve aprender em sua casa, como a dança, o cantar, o tocar, se tiver talento e seus pais lh'as quizerem mandar ensinar; assim, sustento a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu esperava que a minha reflexão produzisse melhor effeito, e admiro a opposição que tem encontrado em dous illustres senadores, em quem reconheço tantos conhecimentos. Não me parece conforme com as luzes do tempo em que vivemos, deixarmos de facilitar ás brazileiras a acquisição destes conhecimentos. A opposição que se manifesta não póde nascer senão do arraigado e pessimo costume em que estavam os antigos, e que delles herdámos, os quaes nem queriam que suas filhas aprendessem a ler, dando para isto uma frivola razão, que a decencia pede que eu deixe em silencio. Diz-se que estes conhecimentos são desnecessarios em uma mulher, que o essencial é que ella se forme boa mãe de familia. Perguntarei agora: uma mulher nunca terá occasião de fazer a conta a duas terças de panno que mandar comprar? Nunca terá occasião de mandar fazer uma obra no interior da sua casa para maior commodidade ou ornato della? E, se tiver essa occasião, não lhe aproveitará o haver adquirido esses conhecimentos de Geometria pratica, propostos nesta lei? Estes conhecimentos são geraes, servem para todas as mulheres, qualquer que seja o estado e a classe a que venham a pertencer; e, com a emenda do nobre Senador, a lei fica contradictoria e injusta, porque concede aos meninos o que nega ás meninas.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Não sei igualar cousas desiguaes. Reconheço a igualdade da natureza e da justiça em ambos os sexos. Depois de ouvir tantos elogios da igualdade dos engenhos dos meninos e meninas, e razões da necessidade de seu igual ensino, parecerá talvez exotico contestar eu esses principios, que envolvem o decoro do bello sexo; mas, como tenho assás lido sobre essa controversia em obras de sabios da Europa, que têm escripto sobre educação pratica, estou convencido de que é vão lutar contra a

gráo de ensino que os meninos. Tal não creio. Demais, para que se demorará a execução da lei? Achar-se-ão já mestras para as escolas de meninas, mas não tendo conhecimento de Arithmetica e Geometria pratica. O que é extraordinario e exagerado é difficultoso ou impraticavel.

Sr. Presidente. Não sejamos excentricos e singulares. Deus deu barbas ao homem, não á mulher. Os meninos, chegando á puberdade, passam por uma metamorphose que lhes altera a physionomia e a fala; as mulheres tambem sentem mudança, mas para maior belleza e doçura de voz. Os jovens tornam-se mais travessos e atrevidos; porém as donzellas mais recatadas, e manifestam no rubor das faces os sentimentos de pudor a qualquer leve palavra e acção que as offenda. Embora se ensinem aos meninos quebrados e decimaes, porém, quanto ás meninas, acho sufficiente a nossa antiga regra: ler, escrever e contar. Sobre as contas, são bastantes as quatro especies, que não estão fóra do seu alcance, e lhes podem ser de constante uso na vida. O seu uso de razão é mui pouco desenvolvido nas escolas para poderem entender e praticar operações ulteriores e mais difficeis de Arithmetica e Geometria. Emquanto a mestra as mortifica com tão arido ensino, empregará melhor o tempo em lhes ensinar o que as ha de constituir boas mães de familia, e servir-lhes de muito na economia domestica.

Não nego que tem havido mulheres de capacidade varonil. Não digo que não se ensine a Arithmetica e a Geometria e outros ramos de litteratura e sciencia ás filhas de pessoas das ordens ricas e nobres, que, tendo idade competente, possam receber educação mais elevada. Só trato do que é proveitoso á educação commum. A historia tem applaudido as Aspacias, Cleopatras, Izabeis e Catharinas, mas são as raridades da especie; todavia não foram famosas em Moral.

natureza, cujo divino autor dispôz as cousas muito differentemente das opiniões dos especulativos. Muito venero o “devoto sexo feminino”. Sei que os antigos allemães veneravam as mulheres, como tendo alguma cousa de santo e divino e, por isso, ainda em deliberações publicas não desprezavam os seus conselhos, como refere Tacito, *De Moribus Germanorum*; mas a questão é se, no geral, as meninas são susceptiveis ou precisam de igual

Modernamente têm apparecido mulheres distinctas na Mathematica. Torno a dizer, são raridades da especie. Geometria practica não será assás comprehendida, ou pouco servirá á menina. Nestas sciencias abstractas ou se deve assás saber, ou não aprender nada. Saber pouco, só valerá para formar pedantaria. Permitta-me o Senado referir um factó. Ha annos, no convento das Necessidades, em Lisboa, um lente habil em Philosophia e que tinha alguns conhecimentos em

Geometria, propôz fazer a seus discipulos publico exame delles e imprimio as proposições que se haviam de demonstrar. Entre estas havia um problema, o mais elemental: "Dado um ponto e uma recta fóra deste ponto, tirar sobre ella uma perpendicular." Um estudante de Coimbra levantou-se e disse: "Vou dar um ponto na taboa e uma linha recta fóra deste ponto, e jámais se tirará sobre ella uma perpendicular." Deu o ponto e pôz uma linha transversal fóra do ponto. Quantas linhas o examinando tirava todas eram obliquas. O lente, que era superficial, não soube resolver o caso e só disse que isso era "pergunta de algibeira", mas o arguente retorquio: "E' erro da sua proposição, por mal enunciada, pois se dissesse: "linha indefinida", sendo essa produzida, necessariamente alguma cahiria perpendicular".

O SR. BORGES: – Eu não sustento a emenda com o fundamento de não ser necessaria esta educação ás meninas, mas sim pela impossibilidade em que nos achamos de se lhes poder dar. Onde iremos encontrar mulheres brasileiras que tenham estes conhecimentos? Esta é a minha questão. Já hontem disse que tinha viajado quasi todo o Brazil e não tinha achado uma só. Se acaso ha alguma, é, de certo, pessoa de classe mais elevada, e que não está nas circumstancias de sujeitar-se a este serviço; portanto, legislar assim é legislar em vão. Occorre mais que, passando isto, é preciso augmentar o ordenado das mestras, dar-lhes mais do que o estipulado para os professores, porque estas, além de ensinarem os mesmos principios litterarios, têm de ensinar tambem a coser e as demais prendas que servem á economia domestica.

Fallou o Sr. Gomide, mas o tachygrapho nada escreveu do seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Tenho ouvido excellentes cousas a respeito das meninas; o peor é que a experiencia as não confirma, antes nos

meninas, pelos novos attractivos que estas prendas vão augmentar á sua belleza.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Levanto-me para replicar ao Sr. Senador Gomide, que contrariou a minha emenda. O seu ardor da geral instrucção desorientou-lhe o bom senso. Elle requintou sobre os mais Srs. Senadores, que opinaram pela igualdade do engenho e ensino das meninas e meninos; affirmou que as meninas eram de engenho superior e precoce. Se não admitto a nivelação, menos estarei pela superioridade do talento feminil sobre o masculino. Fallo no geral, salvo as extraordinarias excepções. Reconheço que commumente as mulheres têm superioridade aos homens em delicadeza e virtude; mas, em vigor de corpo e espirito, os homens preponderam. A natureza destinou as mulheres para differentes fins e empregos.

Tem havido mulheres que até se lançaram ao mar da politica, especialmente depois da revolução da França. Não se têm visto bons resultados. Bastará nomear a famosa ingleza Volstoncraft, que tambem fez a obra dos "Direitos da Mulher", com igual extravagancia á da obra do celebre Paine sobre os "Direitos do Homem". Ella, por accusação do marido, foi condemnada em Londres por adultera, e não restabeleceu a sua reputação com casar-se com outro entusiasta, Godwin, autor da obra revolucionaria a que deu o especioso titulo de "Justiça Politica".

Se formos neste andar, não causará admiração que tambem se requeira que as mulheres possam ir estudar nas universidades os estudos maiores, para termos grande numero de doutoras.

Em minha opinião talvez conviria que as mestras de meninas tivessem alguns conhecimentos de historia natural, para entreter as discipulas com amostras de plantas com que a natureza enriqueceu a este paiz. Está me occorrendo a bella trepadeira

mostra o contrario. Em geral as meninas não têm um desenvolvimento de raciocinio tão grande como os meninos; não prestam tanta attenção ao ensino como estes; finalmente, parece que a sua mesma natureza repugna a quanto é trabalho arido e difficil e que só abraça o deleitoso. Se, além da instrucção litteraria que proponho, querem dar-lhes algumas prendas mais, ensinem-lhes a cantar e tocar. Para isto se encontrarão mestras muito mais facilmente, e disposição nas

para ornar casas de campo, que foi apanhada em passeio pelas filhas do Marquez de Bellas e que, sendo apresentada ao Principe Maximiliano da Prussia, viajante no Brazil, a colher productos de historia natural, elle a classificou na familia das *Bignonias*, dando-lhe o nome de *Bignonias Bellas*. Taes estudos amenos não são fóra da esphera das meninas e podem dar-lhes util divertimento: mas atormental-as com quebrados, decimaes e Geometria pratica, só póde dar

ocasião a torturas, disciplina e palmatoria, convertendo-se as mestras em megeras.

Não houve mais quem pretendesse a palavra e, dando-se a materia por discutida, propôz o Sr. Presidente á votação a Emenda, e foi approvada.

Seguiu-se a 3ª parte da Ordem do Dia, e entrou em ultima discussão a indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre remetter-se ás commissões competentes, antes de entrarem em discussão, todas as propostas, projectos de lei e resoluções, tanto apresentados neste Senado, como vindos da Camara dos Srs. Deputados; e com ella um additamento do Sr. Marquez de Caravellas offerecido na sessão de 23 do corrente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Peço licença para retirar o meu additamento, afim de não demorar o trabalho. Temos muito que fazer e é preciso acabal-o para nos acharmos desembaraçados quando vierem os objectos de Fazenda.

Foi-lhe concedido retirar o additamento.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. A minha opinião sobre o projecto da Indicação é a que passo a offerecer nas seguintes:

EMENDAS

A' primeira parte da Indicação. No fim dos tres dias, em que deve estar sobre a mesa para poder ser examinado, o Presidente perguntará se é apoiado, e, sendo por cinco senadores, será remettido á commissão a que pertencer, para nella ser examinado com audiencia do seu autor. Se a Commissão julgar a materia digna de attenção, será logo mandado imprimir, ou só, ou com as emendas e additamentos que a Commissão tiver offerecido, caso os tenha julgado convenientes. Se a Commissão não julgar a materia digna de attenção, o relator exporá á Camara a sua opinião, que póde ser

dos Srs. Deputados, depois de lidos na Mesa, serão mandados imprimir, e no intervallo da impressão o autographo remettido á Commissão ou commissões a que pertencer, para serem examinados os seus fundamentos (e documentos que venham) e apresentar sobre isso á Camara o seu parecer de informação, e, julgando conveniente, offerecer emendas, que serão tomadas em consideração na discussão do projecto, quando em Commissão Geral. – *Barroso*.

Foram apoiadas.

Fallou o Sr. Borges, mas não se entende o que escreveu o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Tudo isto nasce de uma resolução que se tomou. Na Assembléa Constituinte os projectos passavam por tres leituras; na primeira não havia votação, era só para inteirar a Camara, e ficava o projecto sobre a mesa. Havia depois a segunda leitura, que só se dispensava no caso de urgencia, e nesta votava a Camara se o projecto era digno de attenção; sendo, mandava-se imprimir. Procedia-se por ultimo á terceira leitura, que era quando o projecto se propunha á primeira discussão. Ora, isto assim é muito melhor, sem discussão nenhuma, do que estarmos aqui a perder tempo com estes embaraços. Isto mesmo já foi adoptado e está no Regimento, porém a Camara depois seguiu outra marcha. E' necessario que se fixe uma regra por uma vez, e que nos deixemos de continuadas alterações, que só vêm demorar; e, como temos uma Commissão de Regimento Interno para tratar de alguns artigos novos e emendas que se lhe proponham, requeiro que estas lhe sejam remettidas.

Foi apoiado o requerimento e, não havendo quem o contrariasse, o Sr. Presidente o offereceu á votação, e approvou-se.

Seguiu-se a ultima parte da Ordem do Dia, que era a terceira discussão do projecto do

impugnada pelo autor (falando um e outro uma só vez) e o Senado resolverá sem mais discussão se deve ou não imprimir-se. – Salva a redacção. – *Barroso.*

A' segunda parte da indicação. Os projectos de lei e resoluções que vierem da Camara

Regimento Interno da Assembléa Geral.

O Sr. 2º Secretario leu o artigo 1º daquelle Regimento, sobre o qual não houve quem fizesse observação alguma; passando-se, porém, ao 2º, disse:

O SR. SOLEDADE: – Parece-me que este artigo é consequencia de uma disposição do artigo

61 da Constituição, e, sendo assim, deve haver aqui alguma declaração mais. Que a reunião das Camaras, para discutirem sobre objectos legislativos, deve ser neste Senado, não há duvida nenhuma, porque esse artigo constitucional o tem já determinado; porém a respeito das reuniões para abertura e encerramento da Assembléa, penso que deve ser onde Sua Magestade Imperial quizer, porque até estas sessões são sessões imperiaes. Sua Magestade até agora tem celebrado taes sessões no Paço deste Senado, mas póde ser que seja da sua vontade celebral-as daqui por diante na Camara dos Deputados; portanto, assento que o artigo não deve passar com a generalidade com que está concebido, e que se deve fazer alguma declaração áquelle respeito, pois, de outra sorte, parece que vamos obrigar a vontade do Imperante.

O SR. BORGES: – Parece que a opinião que acaba de emittir o nobre Senador não deve alongar a discussão deste artigo. O Regimento Interno da Assembléa não obriga a vontade do Imperante, tanto assim que para aquelles actos sempre se lhe pede préviamente a designação do lugar. Aqui estabelece-se isto como regra geral, fundada na pratica seguida até agora; Sua Magestade, se quizer, póde alteral-as nos actos que não são puramente legislativos; portanto, assento que o artigo deve passar como está.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Estou pelo que acaba de dizer o illustre senador. A regra geral é esta, reunirem-se as Camaras nesta Casa; agora quando se trata da abertura da Assembléa, ainda que este acto seja comprehendido naquella regra, não se ha de fazer no Senado, se acaso Sua Magestade Imperial disser que seja em Palacio, porque isso depende da sua vontade. Em algumas nações há uma sala propria para estes actos e em Portugal fazem-se agora no Palacio da Ajuda. Parece-me, pois, que o artigo póde passar.

do Senado. Esta ordem e a sua pratica são a nossa lei. Nada ha mais nisso que providenciar no Regimento. Nem podia agora ter lugar diversa disposição, sem evidente indecoro e superfluo aparato de cadeiras para assento dos senadores e deputados, pois sessão, ainda que imperial, pela presença do augusto Imperador, suppõe assento, pois a etymologia da palavra vem de *sedere*, o que não existe no Paço, e actos de Côrte. Nada, pois, se deve innovar neste ponto.

Julgou-se debatida a materia; e, posto á votação o Artigo, foi aprovado.

Foram depois successivamente lidos e aprovados todos os artigos que se seguiam até o artigo 47, inclusivamente, sendo o artigo 47 redigido na fórma da emenda approvada na segunda discussão, o artigo 34 aprovado com a declaração da idade, e o artigo 37 com a emenda substitutiva.

Entrou em discussão o artigo 48 do projecto e os substitutivos a este, offerecidos pela Commissão; e, pedindo a palavra, fez o Sr. Marquez de Paranaguá um breve discurso que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente passou a designar para Ordem do Dia a continuação da discussão do projecto do Regimento Interno da Assembléa; a discussão do projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a extincção dos lugares de Intendente do Ouro desta Côrte e da cidade da Bahia; a terceira discussão de outro projecto da mesma Camara sobre as sentenças dos conselhos de guerra e emendas approvadas na segunda discussão; a terceira discussão de outro projecto da sobredita Camara sobre os soccorros ás viuvras e orphãos dos officiaes militares, como parte de remuneração de serviços, e emendas approvadas na segunda discussão.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Opponho-me a esta emenda, por ser espoliativa da posse da honra que Sua Majestade Imperial de proprio moto conferio a este Senado, de fazer nelle as sessões imperiaes, havendo para esse effeito dado ordem para se pôr o seu throno na Casa

93ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1827.

Expediente. – Terceira discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral. – Terceira discussão do Projecto sobre a extinção dos logares de Intendente Geral do Ouro desta Côrte e da cidade da Bahia. – Terceira discussão do Projecto sobre a execução das sentenças dos Conselhos de Guerra.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes vinte e quatro Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei relativo aos sargentos-móres e ajudantes da segunda linha, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original e documentos, que a acompanham. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º – Os sargentos-móres e ajudantes que serviam como taes nos corpos de segunda linha do Exercito, tendo sahido da primeira linha antes da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822, e ainda agora exercitam estes

poderão passar da primeira para a segunda linha, com soldo os officiaes que forem ajudantes, não podendo cada corpo ter mais de um destes officiaes.

Art. 3º – Os sargentos-móres, que havendo servido como capitães ajudantes, ou tenentes da primeira linha; os ajudantes, que havendo servido como cadetes, ou officiaes inferiores da mesma linha, foram excluidos dos seus postos em consequencia do Decreto de 4 de Dezembro de 1822, poderão regressar aos mesmos postos de maiores e ajudantes da primeira linha, ou da segunda, uma vez que aquelles que passaram de capitães da primeira linha para maiores da segunda contassem nella quatro annos de serviço neste posto, e os que passaram de tenentes, ou ajudantes, contassem seis annos de serviço como maiores; e que os que passaram de cadetes, ou officiaes inferiores, para ajudante da segunda linha, contassem cinco annos de serviço como taes, contando-se a sua antiguidade, relativa aos maiores e ajudantes da primeira linha, da data do decreto que os transferir dos corpos da segunda para os da primeira.

Art. 4º – Os sargentos-móres e ajudantes que houverem de regressar a estes postos, com as vantagens do Decreto de 4 de Dezembro de 1822, e na fôrma do artigo antecedente, além de se mostrarem com idoneidade physica, sujeitar-se-ão a exame publico de evoluções, manobras, disciplina e legislação militar, em concurso com os officiaes da primeira linha.

Art. 5º – Enquanto os officiaes, de que trata o art. 3º, não poderem entrar em serviço activo na primeira linha por falta de postos vagos, ou por serem menos habeis que os outros concorrentes, não terão direito a soldo maior que aquelles que actualmente percebem.

Art. 6º – Os sargentos-móres e ajudantes,

mesmos postos naquella linha, perceberão o soldo e outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos depois da data daquelle Decreto.

Art. 2.º – Os sargentos-móres e quaesquer outros officiaes, á excepção dos ajudantes, que d'ora em diante forem nomeados para os corpos da segunda linha, não perceberão soldo nem vencimentos algum; e em consequencia só

que em virtude do Decreto de 4 de Dezembro de 1822, haviam passado a coroneis, tenentes-coroneis ou a capitães da segunda linha, perderão as graduações que nesta adquiriram, logo que passarem para a primeira linha, entrando sómente na effectividade dos postos de sargentos-móres, e ajudantes na fórma do artigo 3.º.

Art. 7.º – Os officiaes, exceptos os majores e ajudantes que, achando-se em circumstancias de serviço na primeira linha, passaram para a segunda a requerimento seu; e aquelles,

que por não estarem em circumstancias de continuarem o serviço rigoroso da primeira foram despachados com acesso para a segunda linha até a data da presente lei, não terão direito a regressar para o serviço da primeira linha, nem maior vencimento de soldo do que lhe competia na ocasião da sua passagem e acesso para a segunda.

Art. 8º – Ficam revogada todas as leis e mais resoluções em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Agosto de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Foi a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos; e em consequencia de um requerimento do Sr. Borges, resolveu-se que fosse igualmente remetida á Commissão de Guerra, para dar o seu parecer.

Não havendo mais expediente, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, e continuou a terceira discussão dos artigos 48, 49, 50 e 51, offerecidos pela Commissão, em substituição ao artigo 48 do Projecto do Regimento Interno da Assembléa Geral, que ficaram adiados na sessão antecedente.

Travando-se a controversia sobre estes artigos entre os Srs. Borges, Marquez de Paranaguá e Marquez de Caravellas, cujos discursos o tachygrapho não alcançou de maneira intelligivel, mandou o Sr. Marquez de Caravellas á Mesa a seguinte:

EMENDA

O art. 50 reduza-se a este. – Sómente poderá votar a outra Camara depois da participação da votação da Camara recusante.

Foi apoiada, e dando-se por discutida a

Se approvava a supressão deste artigo, a qual se havia vencido na segunda discussão. Decidio-se tambem que sim.

Passou-se á discussão do artigo 50, e pedindo a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Desejo que os nobres senadores que têm falado contra a votação promiscua, dissolvam o embaraço que agora se offerece neste artigo. Como é que ha de terminar a discussão? Necessariamente se ha de perguntar á Assembléa Geral se dá a materia por discutida, e esta ha de decidir por votação promiscua das duas camaras. E' necessario salvar este inconveniente.

O SR. BORGES: – O inconveniente que o nobre Senador representa, fica salvo não fazendo o Sr. Presidente essa proposta. O que é que se pratica na Camara, quando dá a hora? O Sr. Presidente diz: “fica adiada a materia”, e não consulta a Camara a esse respeito. Faça-se o mesmo no caso em que estamos. O que eu tenho de propor neste artigo, é a supressão das palavras: – “ou pela Assembléa Geral” – porque isto é verdadeiramente uma prerogativa do Presidente; portanto, proponho uma emenda para se fazer esta supressão.

EMENDA

Supprima-se – “ou pela Assembléa Geral”. – *Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não tenho duvida em que o Presidente póde adiar a materia, como o nobre Senador diz; porém o meu caso é saber de que maneira ha de terminar a discussão, sem consultar a Assembléa Geral, para ver se a esta julga a materia sufficientemente discutida. Se a consultar, o que não póde deixar de

materia, poz o Sr. Presidente a votos os artigos, os quaes foram approvados da maneira por que estavam redigidos.

Entrou em discussão o artigo 49 do projecto, e não havendo quem falasse sobre elle, propoz o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida. Decidio-se que sim.

ser, a Assembléa Geral ha de enunciar o seu juizo pelo resultado de uma votação, e ahi temos por consequencia votação promiscua, contra o que se tem aqui opinado e decidido.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, porém nada escreveu o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Não ha outro remedio para se soltar a duvida, senão o que acaba de propor o illustre Senador, e é dizer o Presidente: “Se não ha mais quem queira falar, está a materia discutida”.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, poz o Sr. Presidente a votos o artigo, e foi approvedo como estava.

Seguiu-se o artigo 51, o qual foi approvedo sem debate.

Julgando-se afinal toda a materia do projecto em geral, e cada um dos seus artigos em particular, sufficientemente discutida, foi proposto á votação, approvedo, e remettido á Commissão de Legislação para o redigir.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e teve terceira discussão o projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a extincção dos logares de Intendente Geral do Ouro, desta Côrte e da cidade da Bahia, assim como os officios de escrivão e meirinho de seu cargo, tratando-se de todos os artigos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Eu estou em que se extinga o logar de Intendente do Ouro no Rio de Janeiro, porque algumas attribuições do seu cargo não estão em pratica, e outras podiam ser encarregadas a outro magistrado; mas não acontece assim com o Intendente do Ouro na Bahia. Ha muitos motivos para este não se abolir. Eu podia ter dito que ficasse subsistindo um e outro, porque por ora não era opportuno lançar abaixo nenhum delles. A isto responder-se-ia que se mandassem as suas incumbencias para o Juiz dos Contrabandos, e eu perguntaria: para que ha de haver este Juiz dos Contrabandos, quando temos o Juiz da Corôa? Porém prescindindo de tudo isto, que a respeito de um e outro se podia dizer, e só sustento que se conserve o da Bahia, até que se extinga a Mesa da Inspeção daquella Provincia, da qual mesa elle é presidente; ou se dê nova direcção ás diversas incumbencias que existem a seu cargo. E' este o meu voto, e a emenda que tenho que fazer.

existentes estão a seu cargo. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Não foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se a materia do projecto em geral, e de cada um de seus artigos em particular, sufficientemente discutida, foi proposto á votação e approvedo para subir á sancção imperial.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Apresento ao Senado a folha do subsidio dos Srs. Senadores, para ver se merece a sua approvação. Ella importa em... Sobre isto não tenho duvida alguma; mas a respeito dos dois continuos do Senado que obtiveram augmento de ordenado, e a respeito dos quaes aqui se deliberou que fossem igualados aos da Camara dos Deputados, acho embaraço: porquanto, havendo os dois continuos da Secretaria requerido igualmente o mesmo, deliberou o Senado o contrario, quando, fazendo igual ou melhor serviço, eram dignos de igual deferimento. Devo informar que sobre esta materia houve duas indicações, a primeira do Sr. Carneiro de Campos para que se dessem desde logo a todos os empregados os ordenados que estavam estabelecidos na Lei que passou nesta Camara, e na dos Srs. Deputados, na parte em que não soffreu emendas, e que ficassem percebendo esses ordenados estabelecidos nos artigos não alterados; outra do Sr. Marquez de Santo Amaro, que fez mais ampla a sua indicação, a qual era que aquelles empregados do Senado, que percebessem menos que os da Camara dos Deputados, fossem todos igualados e pagos da mesma fórma que os da outra Camara; porém infelizmente, entrando as referidas indicações em discussão, foram ambas afinal rejeitadas, e igualmente rejeitado, e indeferido o requerimento dos dois continuos da Secretaria, quando os dois continuos do Senado, fundados na deliberação a seu favor, instam e exigem que eu

EMENDA

Proponho que, extinguindo-se o logar de Intendente do Ouro do Rio de Janeiro, fique subsistindo o da Bahia como presidente que é da Mesa da Inspeção daquela Provincia, até que se extinga a mesma mesa, ou se dê nova direcção ás diversas incumbencias, que por leis

officie ao Ministro da Fazenda, para que se lhes pague na fórma, que ordenou o Senado. Duvido officiar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e sómente o farei, se o Senado positivamente o determinar, não obstante o que passo a ponderar. Se o Projecto de Lei sobre os ordenados dos empregados deste Senado fosse approved na Camara dos Deputados, e sancionado pelo Imperador,

cessava toda a duvida; mas como naquella Camara o projecto soffreu emendas, e nesta se rejeitaram, parece-me que qualquer alteração nos ordenados é prematura, injusta, e contra o primordial Decreto, pelo qual, desde que se installaram as duas Camaras, se faz o pagamento aos empregados pelas competentes folhas dos mesmos, existentes no Thezouro, e que deve regular, emquanto não fôr derogado por outra lei, que altere, ou aumente os mesmos ordenados. Portanto, que fará, ou responderá o Ministro da Fazenda, se eu lhe dirigir officio, participando-lhe a resolução do Senado, para que mande augmentar aos dois continuos do Senado os seus ordenados? Responderá que se espere pela lei, que deve regular os ordenados para todos os empregados das duas camaras.

Tenho ponderado e exposto os motivos da minha duvida, pelos quaes me persuado que não convem officiar ao Ministro sobre este objecto; comtudo, se o Senado determinar o contrario, promptamente farei o que fôr deliberado, que será sempre o mais acertado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu achava-me doente quando se tomou essa resolução a respeito dos continuos, mas parece-me que ella é para que esses continuos sejam igualados em ordenados aos da Camara dos Deputados. Quanto aos officiaes, penso que não ha questão, porque o Senado nada alterou a respeito destes. Acho que o Senado nada pôde alterar a respeito dos continuos, sem haver confirmação de Sua Magestade Imperial; porque a tabella foi confirmada por Sua Magestade Imperial para receberem por ella, como com effeito estão recebendo, e sem nova confirmação do augmento que se pretende fazer a respeito dos ordenados desses dois homens, o Ministro não pôde assentir ao que daqui se lhe mandar: portanto, assento que isto se não pôde fazer assim, e que é necessario primeiramente approvação de Sua

que os continuos são os que devem requerer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Dissolve-se toda a duvida, praticando-se o mesmo que se costuma fazer quando algum empregado alcança augmento de ordenado, e está estabelecida a folha, esse empregado cobra por fóra. Um empregado, que sahe despachado no meio do anno, ou que tem um augmento de ordenado, não cobra pela folha, porém em virtude de um despacho separado. Portanto, a folha, que deve estar formada desde o primeiro dia, deve ir como até agora, e esses continuos requeiram a approvação para o augmento, que se lhes arbitrou.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Desejava ter presente o Decreto pelo qual se mandou pagar.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – (Leu o Decreto que mandou pagar as folhas que forem da Camara dos Srs. Senadores, e depois disse): Mas não é em consequencia deste Decreto que se continuou a fazer o pagamento destes ordenados. Depois disto o Senado tomou uma resolução, que foi concebida nestes termos: *(Leu.)* Ora, como esta resolução foi a relação dos officiaes com os seus ordenados, e esta é. *(Leu.)* Por esta relação fez-se a folha que ficou no Thezouro, de maneira que a respeito destes empregados não vão folhas mensaes, como suppõe o nobre Senador. Sr. Marquez de Caravellas. Estando esta marcha estabelecida, estes dois continuos fizeram o seu requerimento separado, allegando que os da Camara dos Deputados têm mais do que elles, e que desejavam ser igualados aos outros. Discussão se este requerimento, e a Camara, julgando-o justo, annuo á supplica destes homens; mas nesta occasião o Sr. Marquez de Santo Amaro disse que parecia injusto que os mais empregados não tivessem tambem a mesma igualdade de ordenados, e fez sobre isto uma indicação, que,

Magestade, sem a qual não se póde alterar o que está fixado na outra tabella, pela qual recebem estes empregados.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Queira o Sr. Presidente consultar o Senado para decidir sobre esta questão, e vem a ser: se estes dois continuos, que obtiveram a seu favor a decisão do Senado, devem requerer com a certidão della a Sua Magestade Imperial, ou se eu devo officiar ao Ministro da Fazenda. Parece-me

sendo discutida com a do Sr. Carneiro de Campos, postas depois á votação, não se approvaram; e não tendo passado a lei, não podia ter lugar a igualdade dos ordenados. Presentemente os dois continuos, que conseguiram augmento de ordenado, instam para que eu dirija officio ao Ministro da Fazenda, afim de serem contemplados: eu duvido fazel-o, porque não sei se hão de ser considerados todos, ou não; mas entendo que elles devem requerer com esta decisão do Senado

ao Ministro da Fazenda, e nunca ficar o 1º Secretario encarregado de dirigir este officio, ao qual é de esperar que se dê uma resposta negativa. O mais que houve, foi a respeito do official maior, que pedia uma gratificação, e que teve em resposta o seguinte: *(Leu.)*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Pedi a leitura do Decreto por me parecer que por elle se mandava pagar qualquer folha, que se enviasse ao Thezouro; mas pelo outro passo que deu o Senado, vejo que o caso está de uma maneira diversa, e que não ha outro meio, senão seguir-se o mesmo que se praticou a respeito da gratificação do official maior.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O Senado achou justo o requerimento; porém agora vê-se no embaraço que eu previ, e não sei como ha de sahir delle. Parece-me que, dando o Senado este passo, vai-se expor a ter a mesma resposta que recebeu, quando se tratou do official maior. O Senado não podia fazer este augmento, muito embora as razões para elle fossem boas, e tão boas que, visto igualaram-se os ordenados destes continuos aos da Camara dos Deputados, tambem propuz que se igualassem os outros empregados, mas não era agora a occasião, agora não tinha isso logar. As coisas estão estabelecidas da maneira que o Sr. 1º Secretario expoz, a lei que havia de remedial-as cahio; agora resta esperar-se por outra; porém jámais convirei em que se tome o mesmo arbitrio que se seguio a respeito do official maior, para se não expor o Senado a soffrer a mesma repulsa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Esse embaraço devia o Senado consideral-o, quando tomou a resolução, porém agora não tem logar. Demais em nada fica indecoroso ao Senado que o Imperador não approve a resolução, que o Senado tomou. Nós não rejeitamos aqui resoluções da

Imperial approve esta decisão, porque entretanto estes homens estão prejudicados.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não sou de opinião de que se retrate a decisão do Senado. Quando o Senado tomou esta resolução, foi com fundamento. A justiça, em que se funda, é patente, portanto não approvo que o Senado retroceda. A resposta de Sua Magestade Imperial a respeito da gratificação do official maior nada prova para este caso, que é muito differente. Nós vamos igualar os vencimentos destes empregados do Senado com os da Camara dos Deputados; e se entrarmos em argumentos de analogia, então até direi que se lhes dê mais, porque os nossos subsidios são tambem maiores. O arbitrio de que os empregados sejam os que requeiram ao Governo que se faça effectiva a decisão do Senado a respeito delles, não me agrada. O Sr. 1º Secretario deve officiar ao Ministro para pôr esta resolução na presença de Sua Magestade Imperial, e expedirem-se as ordens ao Thezouro, afim de se pagar este augmento de ordenado. Esta é que é a marcha, e então estes homens ficam vencendo por fóra da folha, em virtude dessa nova resolução, como em todas as repartições se costuma praticar em casos identicos.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – O nobre Senador pensa que esta decisão do Senado foi geral para os dois continuos da sala, e para os outros dois da Secretaria: mas eu já informei que houve uma contradicção manifesta; já declarei que, tendo o Senado deferido aos dois da sala, não deferio aos dois continuos da Secretaria, ao mesmo tempo que, subsistindo igual razão, devia dar-se igual decisão. Nestes termos, para que não se taxe o Senado de injusto, e para que o mesmo se não exponha a merecer uma resposta do Ministro, que rejeite, e ponha o “veto” ás suas decisões, julgo que não se deve officiar sobre este objecto.

Camara dos Deputados, a Camara dos Deputados não rejeita outras nossas, e o Imperador não rejeita as da Assembléa? E' isto indecoroso para algum destes ramos do Poder Legislativo? Além disto o caso é muito differente. Ali tratava-se de dar uma gratificação ao official maior, aqui trata-se de igualar os ordenados destes continuos aos da Camara dos Deputados, e póde ser que, pela mesma razão de ter cahido a lei, Sua Magestade

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Diz o illustre Senador que eu supponho que a resolução do Senado abrange todos os officiaes. Eu não trato disto. O que acho é que a resolução é justa se se deve ou não estender aos outros, penso que sim, mas é materia em que não entro. Estes estão decididos, dê-se portanto o conveniente andamento ao seu negocio.

Falou o Sr. Barroso, mas não se póde colher o sentido do que escreveu o *tachygrapho*.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Logo, o que o Sr. 1º Secretario deve fazer, é participar a resolução do Senado ao Ministro competente. Eu, sendo Secretario, nada tenho com a justiça, ou injustiça de qualquer resolução. O meu dever é participar o que o Senado resolve. Se ha injustiça, os interessados reclamem, e então o Senado a emendará; mas paralyzar uma resolução tomada a favor de dois homens, porque se não fez extensiva a outros que parecem nas mesmas circumstancias, é o que não entendo.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente, se o Senado approvava que se não alterasse a folha. Decidio-se que sim.

Se approvava que se officiasse ao Ministro remettendo-se a resolução tomada em 5 de Julho deste anno. Decidio-se do mesmo modo.

Seguindo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, entrou em terceira discussão o projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a execução das sentenças dos conselhos de guerra nas provincias, com todas as emendas approvadas na segunda.

O SR. BORGES: – Quando esta lei esteve em segunda discussão, eu disse que acquiescia á sua materia, e que o principal fundamento que tinha era evitar a demora de virem as sentenças dos conselhos de guerra a confirmar á Côrte, o que me parecia em beneficio da justiça e dos réos: da justiça, porque fazia com que logo se executasse a pena; e do réo, para o não ter por muito tempo na incerteza da sua sorte. Estas eram as minhas considerações; porém reflectindo mais maduramente sobre esta materia, acho-me embaraçado pelos inconvenientes que descubro para isto se executar. Se a lei comprehendesse unicamente as provincias onde ha Relações, poderia talvez passar; porém ella é para todas, e quinze não têm Relações; onde é pois que nestas se hão de ir buscar os magistrados, que são presos para a formação destas juntas? Dir-se-á:

Ouvidor, e a maior parte das vezes não se presta por occupado, apesar de ter o soldo e graduação de capitão. Em Pernambuco deu isto motivo a crear-se um auditor particular, antes de se fazer extensivo o privilegio do fôro aos officiaes da segunda linha, e por consequencia de se multiplicarem muito mais os conselhos de guerra; e se isso assim acontecia, que se deve esperar que succeda com as juntas de justiça, que aqui se propõe? Os que servirem na primeira instancia, não podem entrar nestas juntas; os outros darão desculpas, que nunca faltam a quem não quer; e se acaso chegarem a juntar-se, será sempre depois de grande demora, e por consequencia falta-se ao principal motivo da lei. Recorra-se a letrados (é o que se ha de dizer); porém que letrados ha por essas Provincias? Esses letrados são muitas vezes máos rabulas, e não se deve confiar ao seu julgamento causas de tanta importancia. O mesmo inconveniente encontro a respeito dos officiaes. Muitas vezes será preciso chamar os de milicias, que nada entendem de legislação, principalmente os que são de fóra da cidade. Para se não darem a estas Juntas as attribuições do Conselho Supremo Militar, ficam nullas; para se lhes darem, não descubro na maior parte das Provincias numero sufficiente de pessoas, que as possam compôr, e de quem se confiêm taes attribuições; e considerando, por outro lado, que a mesma demora, ou ainda maior, haverá em se reunirem, que em virem as sentenças á confirmação do Conselho Supremo Militar, acho esta lei por ora inoportuna, e voto contra ella.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que esta lei tem um defeito mui grave, e é irmo-nos apartando cada vez mais do centro politico do Imperio, quando, pelo contrario, devemos estreitar as relações das Provincias com esse centro; porém quero prescindir destas considerações e reconheço que é, com effeito, necessaria alguma

Chamem-se os ministros territoriaes. Concordo em providencia a este respeito, mas não me posso que se chamem; mas quando é que elles se hão de conformar com a que se propõe aqui, mor falta de ajuntar. Quem ignora os embaraços, que na pratica precisos elementos para se pôr em execução. Para se encontram? Ha provincias em que os conselhos se formar uma Junta destas, requerem-se tres de guerra demoram-se mezes á espera do Juiz de Desembargadores, ou Ministros de vara branca, ou Fóra, que é a quem compete servir de auditor, e bachareis formados, ou advogados dos de melhor onde o não ha, o nota. Está demonstrado que na maior parte das Provincias não se póde preencher este numero de magistrados, será necessario

recorrer a advogados, e de que qualidade não são estes em algumas dellas? Em Santa Catharina ha dous advogados, e, para se fazer idéa do que elles são, basta dizer que um foi pedreiro, e é o melhor; o outro foi escrevente de um cartorio. O Ceará tem dous advogados, um de 70 annos de idade, que foi escrivão em uma villa, e outro tão ignorante como elle. E não de estes homens ser Juizes nas Juntas de Justiça? Não tem lugar nenhum. Se passarmos a Matto Grosso, a Goyaz, etc., havemos de encontrar o mesmo; portanto, assento que o unico remedio que se póde dar é fazerem-se estas Juntas nos lugares em que houverem Relações, e mandarem-se para ellas as sentenças, do contrario, não sei como isto se possa bem executar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não approvo que se rejeite a lei. A minha regra é que, quando não pudermos fazer o bem em toda a sua extensão, façamos ao menos aquelle que fôr compativel com as nossas circumstancias. O maior defeito da lei é a falta de advogados habeis para se formarem estas Juntas; mas parece-me que neste caso tem todo o lugar o expediente que acaba de lembrar o illustre Senador. Formem-se antes estas Juntas nos lugares mais proximos, em que houverem Relações, do que venham as sentenças á Côrte a confirmar, porque assim sempre se poupa tempo, poupam-se despesas ao réo, e mais facilmente se obtêm as provas que podem arguir, e as que podem defender. De longe nunca se julga bem.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, mas o tachygrapho não pôde alcançar o seu discurso.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia: em primeiro lugar, os trabalhos das commissões; em segundo, a continuação da discussão do projecto adiado; em terceiro, a ultima discussão do projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre os soccorros ás viúvas e orphãos dos officiaes militares, como

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo resolvido o Senado que os empregados na sala do mesmo, que tiverem menor vencimento de 400\$000 annuaes, percebam esta quantia da data de 5 de Julho em diante, afim de ficarem por este modo gozando os mesmos ordenados que os empregados de igual ministerio da Camara dos Srs. Deputados; assim, o participo a V. Ex., para o levar ao conhecimento de S. M. o Imperador. Deos guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 31 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de São Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – O Senado me ordena remetta a V. Ex., para serem presentes a S. M. o Imperador, afim de terem o destino competente, as inclusas folhas do subsidio dos Senadores, na importancia de trinta e seis contos de réis; das despesas feitas no mesmo Senado, na importancia de quinze mil seiscentos e oitenta réis, e das despesas com o expediente na respectiva Secretaria, na importancia de cem mil oitocentos e quarenta réis; tudo no quarto mez da presente sessão, importando as tres mencionadas folhas em trinta e seis contos cento e dezeseis mil quinhentos e vinte réis. Deos guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 31 de Agosto de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de São Leopoldo. –

94ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1827.

Expediente. – *Trabalhos das Commissões; leitura de Pareceres.* – *Continuação da terceira discussão do Projecto sobre a execução das sentenças dos Conselhos de Guerra.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se na sala vinte e oito Srs.

parte da remuneração de serviços; e, havendo tempo, a discussão de pareceres de comissões.

Levantou-se a sessão às duas horas da tarde.

Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario passou a ler acta da antecedente, e foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

OFFICIO

Illmo. Exmo. Senhor – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados relativa á nova organização da brigada de artilharia de Marinha, sobre proposta do Poder Executivo, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores. – Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario passou a ler o Projecto de Lei a que se refere este officio, e as emendas da Camara dos Srs. Deputados, na fórma seguinte:

Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de Lei.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º A Brigada Imperial de Artilharia de Marinha constará da força declarada no plano seguinte:

Plano da organização da Imperial Brigada de Artilharia de Marinha com tres batalhões de oito companhias cada um.

Estado-Maior da Brigada

Commandante.....	1
Ajudantes de ordens.....	1
Major da Brigada.....	1
Secretario Geral da Brigada.....	1
Cirurgião-Mór.....	1
	<hr/>
	5

Estado-Maior de um Batalhão

Commandante, que será Tenente-Coronel ou

Praças de uma Companhia

Capitão.....	1
1º Tenente.....	1
2º Tenente.....	1
1º Sargento.....	1
2º Sargento.....	2
Furriéis.....	2
Cabos.....	4
Anspeçadas.....	4
Pifano.....	1
Tambores.....	2
Soldados.....	100
	<hr/>
	119

Somma das praças de cada uma Companhia

1ª companhia.....	119
2ª companhia.....	119
3ª companhia.....	119
4ª companhia.....	119
5ª companhia.....	119
6ª companhia, omittindo o Pifano.....	118
7ª companhia.....	118
8ª companhia.....	118
	<hr/>
Somma das praças de oito companhias.....	949
Somma das praças de um batalhão.....	958

Força geral da Brigada

Estado-Maior	da	5
Brigada.....		
1º Batalhão com seu Estado-Maior.....		958
2º dito, idem.....		958
3º dito, idem.....		958
		<hr/>
Somma da Brigada.....		2.879

Art. 2º Poderão haver agregados a cada

Coronel.....	1	companhia, se circumstancias imprevistas assim o exigirem: um 2º sargento, 2 cabos, 2 anspeçadas e 20 soldados, entrando no numero destes até 2 cadetes, ou soldados nobres por companhia. Art. 3º Os soldados que por seu bom serviço e comportamento estiverem nas circumstancias de exercer, a bordo dos navios de guerra, empregos de fiel e escoteiro, terão mais uma gratificação de 20 réis diarios, não podendo haver mais de dez em cada uma companhia, nem sendo essencial que este numero esteja completo nas mesmas companhias. A indicada gratificação perder-se-ha por máo comportamento ou por deserção.
Major.....	1	
Ajudante, 1º ou 2º Tenente.....	1	
Quartel-Mestre, 1º ou 2º Tenente.....	1	
Secretario, 1º ou 2º Tenente.....	1	
Capellão.....	1	
Ajudantes do Cirurgião-Mór.....	2	
Tambor-Mór.....	1	
	9	

*Emendas que foram feitas e approvadas pela
Camara dos Deputados á proposta supra:*

Art. 1º Approvam-se dois batalhões em lugar de 3.

Estado-Maior da Brigada

Commandante – accrescentou-se: com patente até Brigadeiro.

Ajudante de ordens – accrescentou-se: que servirá de Major de Brigada.

Major de Brigada – supprimio-se.

Secretario Geral da Brigada – substituiu-se: Secretario com graduação de Tenente.

Accrescentou-se:

<i>Capellão.....</i>	1
<i>Mestre de armas com graduação de 1º sargento.....</i>	1
<i>Corneta-Mór.....</i>	1

Estado-Maior de um Batalhão

Em lugar de Secretario – substitua-se: official de Secretaria com graduação de 1º sargento.

Capellão – supprimio-se.

Em lugar de Ajudante do Cirurgião-Mór 2 – substituiu-se: Ajudante do Cirurgião-Mór 1.

Em lugar de Trombeta-Mór – substituiu-se: Cabo de cornetas 1.

Praças de uma companhia

Segundos sargentos, em lugar de 2 – substituiram-se: 4.

Furrieis 2 – substituiu-se: 1.

Cabos, em lugar de 4 – substituiram-se: 8.

Pifanos – supprio-se.

Art. 3º O mestre de armas e os officiaes de Secretaria, vencerão o soldo de sargentos-ajudantes dos corpos de caçadores do Exercito, e, no fim de 6 annos de bom serviço, terão direito ao posto de 2º Tenente de companhia, mostrando para isso idoneidade em exame publico de serviço pratico, e theorica de artilharia, com os outros sargentos da Imperial Brigada.

Art. 4º Os cabos de cornetas vencerão 20 réis de soldo diario mais que os simples cornetas.

Artigo 3º

Supprimio-se a parte desde as palavras – não podendo haver – até o fim – ficando redigido deste modo:

Art. 5º Os soldados, que a bordo das embarcações de guerra, servirem de escoteiros e fieis dos paíós de polvora e da palamenta e cordoalha da artilharia, vencerão uma gratificação de 20 réis diarios, além do soldo das suas praças. – Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Agosto de 1827. Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Foi a imprimir, e, em consequencia de requerimento de um dos illustres Senadores, resolveu-se que fosse igualmente remettido á Commissão de Marinha e Guerra, para dar o seu parecer.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte:

OFFICIO

Illmo. Exmo. Senhor – Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa Resolução da Camara dos Deputados, sobre o Projecto de Lei que revoga o Alvará de 5 de Setembro de 1786, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o

Tambores – substituiu-se: cornetas.
Soldados, em lugar de 100 – substituíram-se:
150.

Artigo 2º

Supprimio-se e substituiu-se por estes seguintes:

Art. 2º O commandante da Brigada e dos batalhões e ajudantes de ordens, não receberão o valor dos cavallos de pessoas, nem terão vencimentos de forragens.

projecto original e os respectivos documentos que a acompanham. Deus guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Agosto de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto de Lei a que o officio se refere e que é do theôr seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Fica revogado o Alvará de 5 de Setembro de 1786, pelo qual eram applicadas ao Hospital Real de S. José da cidade de Lisboa as duas terças partes dos legados pios não cumpridos no territorio do Imperio, com reserva sómente da terça parte para os hospitaes do paiz.

Art. 2º Todos os legados pios não cumpridos no Imperio, ficam applicados *in solidum* aos hospitaes do districto respectivo.

Art. 3º Nas provincias, em que por ora não ha hospitaes de caridade, far-se-ha applicação dos mencionados legados á criação de expostos. Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Agosto de 1827.

O SR. BORGES: – Creio que este projecto está na razão de se mandar á Commissão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Creio que não é preciso que vá á Commissão, nem tambem que se mande imprimir. Elle já aqui se distribuiu impresso, e talvez não tenha alteração alguma, e se a tiver, será tão pequena que não embaraçará o entrar em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – As alterações serão de certo mui pequenas e mesmo na Mesa se poderão notar, sendo por consequencia desnecessario mandar-se imprimir.

Não havendo mais quem falasse e julgando-se sufficientemente discutida a materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidio-se que, se o projecto estivesse conforme com o que veio da Camara dos Srs. Deputados, não se mandasse imprimir.

Como não houvesse mais expediente para se ler, o Sr. Presidente declarou que o primeiro objecto da Ordem do Dia era os trabalhos das commissões e que, por consequencia, convidava os illustres

PARECER

A Commissão de Legislação, examinando a representação dos officiaes da Secretaria do Governo da Bahia, em que requerem que lhes fiquem pertencendo os emolumentos que alli se recebem pelos passaportes dos navios nacionaes e pelas portarias ou passes dos navios estrangeiros, os quaes eram repartidos pelos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em conformidade do Aviso de 1º de Agosto de 1808; resposta destes que foram a esse respeito ouvidos; e documentos juntos á mesma representação, que serviram de base á Resolução tomada na Camara dos Deputados, em que se determinou que dos ditos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias maritimas do Imperio, e dos que se houverem de vencer, fosse applicada para os officiaes das Secretarias dos Governos a 3ª parte, que lhes pertenceria se os Secretarios as percebessem, sendo as outras duas partes adjudicadas á Fazenda Publica, generalisando-se esta providencia para todas as mencionadas Provincias: E' de parecer que, applicando-se a 3ª parte dos ditos emolumentos para os officiaes das Secretarias dos respectivos Governos, na fórmula estabelecida na indicada Resolução, com que se conforma, continuem os officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a perceber os outros dois terços, de que têm direito adquirido por lhes serem concedidos a titulo de emolumentos, para preencherem os ordenados, que lhes foram diminuidos no estabelecimento das Secretarias de Estado do Brazil; comtanto, porém, que fique a seu cargo a despesa da impressão dos exemplares dos passaportes, que devem ser remettidos para as ditas Provincias, emquanto se não dão a este respeito ulteriores providencias. – Paço do Senado, 1 de Setembro de 1827. – *Marquez de Inhambupe.*

membros dellas para entrarem nesses trabalhos.

Retiraram-se da sala os Srs. Senadores que eram membros de commissões, pelas 10 1/2 horas; reunindo-se outra vez, á 1 hora e 25 minutos, proseguio-se a sessão.

O Sr. Marquez de Inhambupe pedio a palavra, e como relator da Commissão de Legislação, leu este:

– *Marquez de Caravellas.* – *Visconde de Alcantara,* com restricção. – *Visconde de Cayrú.*

Resolveu-se que ficasse sobre a mesa para entrar em discussão conjuntamente com a Resolução a que se refere.

O Sr. Borges, em nome da Commissão de Marinha e Guerra, apresentou o seguinte:

REQUERIMENTO

A Comissão de Marinha e Guerra julga conveniente que se peçam á Camara dos Srs. Deputados os mappas da força do Exercito, que em data de 12 de Maio p. p. lhes foram remettidos pelo Ministro da Guerra. – Paço da Camara do Senado, 1º de Setembro de 1827. – *José Ignacio Borges.* – *Bento Barroso Pereira.* – *Marquez de Paranaguá.*

O SR. BARROSO: – Como isto não é Parecer da Commissão, porém um requerimento, parece que a Camara póde resolver já se tem ou não lugar.

Proposta a urgencia, foi apoiada e approvada. Entrou em discussão a materia do requerimento; e, não havendo quem a combatesse, foi proposta á votação e tambem approvada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, como relator da Commissão de Constituição e Diplomacia, leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição e Diplomacia examinou o requerimento de Feliciano Antonio de Sá Cordeiro, que pede licença ao Senado para citar o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros por perdas e danos, pelos prejuizos que soffreu em consequencia de ser preso e remettido a esta Côrte, por crimes de que foi absolvido. A Commissão, sem se fazer cargo do merecimento do requerimento, é de parecer que á vista da Constituição se faz desnecessaria a licença pedida. – *Marquez de Santo Amaro.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Caravellas.* – *Marquez de Inhambupe.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu requeiro urgencia para se tratar já deste Parecer. Este homem quer fazer citar a um Senador: se acaso se demorar a decisão deste Parecer, mais prejudicado ficará; portanto, peço que se trate já delle.

Foi apoiada a urgencia e, não havendo

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

Este homem pede licença para mandar citar um Senador por um libello civil. A Constituição não deu privilegio algum aos Senadores para não serem citados, nem demandados nas causas civis; o privilegio que têm é só nos crimes; portanto, parece que o supplicante não tem necessidade alguma da licença que pede, e que o Parecer da Commissão é fundado em justiça.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. Presidente a votos o parecer, e foi approvado para passar á ultima discussão.

Passando-se ao segundo objecto a Ordem do Dia, continuou a terceira discussão do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados sobre a execução das sentenças dos Conselhos de Guerra nas Provincias, com as emendas approvadas pelo Senado na segunda.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Pedi a palavra para falar sobre uma especie que appareceu hontem nesta Camara. Disse-se que se podia muito bem conservar a lei, organizando-se estas Juntas de Justiça sómente nas Provincias em que ha Relações. Nada se ganha com isso. O principal objecto desta lei é fazer que se não demore a decisão das sentenças dos Conselhos de Guerra; necessariamente ha de haver esta demora, tão grande, ou ainda maior do que se vierem á Côrte ao Supremo Conselho Militar, uma vez que taes Juntas se não façam nas mesmas Provincias onde se derem as sentenças. Se as Juntas fossem permanentes, algum tempo se pouparia; mas não o sendo, emquanto a sentença se remette a outra Provincia, onde ha Relação, e emquanto se convoca e reúne a Junta de Justiça, no que ha sempre embaraços, como hontem ponderei, gasta-se tanto ou ainda mais tempo do que em vir á Côrte. Quem daqui poderia tirar alguma utilidade, era o Maranhão; porém não se ha de fazer esta lei para uma só Provincia, e nesta mesma parece-me que já ha providencia a este respeito. Requeiro a V. Ex. haja de convidar algum dos illustres Senadores,

quem a combatesse, o Sr. Presidente propôz á Camara se a dava por discutida e approvada, e decidio-se que sim.

Entrou em discussão a materia do Parecer, e, pedindo a palavra, disse:

que já alli estivesse, para nos esclarecer sobre este ponto.

O Sr. Almeida expôz em um breve discurso qual era a Junta que havia no Maranhão, a sua organização e attribuições;

porém o tachygrapho não o alcançou de maneira que se possa publicar.

O SR. BORGES: – O Conselho de Justiça estabelecido no Pará é mais antigo que o do Maranhão. O do Maranhão creou-se, segundo penso, em razão do inconveniente que havia em irem as sentenças de guerra a confirmar ao Pará. Ora, se já existe uma providencia destas, para que se ha de crear outra? Estou em que com isto nada se ganha, como tenho demonstrado; portanto, esta lei falta ao fim principal da sua instituição, e assento que não deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso concordar com o illustre Senador em querer reprovar totalmente uma lei sómente porque encontra embaraços na sua execução. Esses embaraços consistem em que em muitas Provincias não ha o preciso numero de magistrados, nem de bachareis, ou bons advogados para se formarem estas Juntas, e com effeito convenio em que tal embaraço é de muita ponderação, mas se por isso não podemos estabelecer uma Junta em cada Provincia, forme-se naquella em que houver Relação, e fôr mais proxima. E' um principio geralmente recebido que, quando o réo não póde ser julgado no mesmo lugar em que commetteu o delicto, ao menos o seja no mais proximo, porque isso facilita não só a accusação, mas tambem a defesa do mesmo réo; portanto, assento que a lei deve passar com a emenda, que passo a propôr.

EMENDA

Em lugar de ser a Junta em cada uma das Provincias, seja formada no lugar onde estiver a Relação. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia: primeiro, a continuação da terceira discussão do projecto adiado; segundo, a terceira discussão do Projecto sobre os

das sentenças de presos; outra sobre a distribuição nos lugares onde ha um só escrivão; a terceira sobre o provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Corôa no Rio Grande do Norte; a ultima sobre a disposição do art. 8º do projecto mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, acerca dos abusos da liberdade da imprensa; e, havendo tempo, pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas e vinte minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O Senado entendendo conveniente que se peçam á Camara dos Srs. Deputados os mappas da força do Exercito, que em data de 12 de Maio proximo passado lhe foram remettidos pelo Ministro da Guerra, ordena-me que o participe a V. Ex. para assim o fazer constar na mesma Camara.

Deus guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 1º de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

95ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1827.

Expediente – Continuação da terceira discussão do projecto sobre as sentenças dos Conselhos de Guerra. – Terceira discussão do projecto sobre os soccorros ás viúvas orphãos dos officiaes militares.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario leu a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario apresentou ao Senado o seguinte:

OFFICIO

socorros ás viúvas e orphãs dos officiaes militares, como parte de remuneração de serviços; terceiro a ultima discussão de quatro Resoluções, sendo uma sobre as revistas de graça especialissima a respeito

Illm. e Exm. Sr. - Na conformidade do Elencho, que se enviou por esta Secretaria de Estado aos Governos de todas as Provincias

do Imperio, procedeu o Coronel graduado de cavallaria miliciana, José Pedro Cesar, aos trabalhos estatísticos na de S. Pedro do Sul. E posto que aquelle habil official confesse que não vem completa a tarefa, por falta de tempo e omissão das autoridades, que deveriam coadjuval-o, cuido que poderá ser já de grande soccorro e utilidade para a respectiva Commissão este mesmo primeiro ensaio, que seu autor dividio em um volume, segundo os artigos do Elencho, acompanhado de um mappa estatístico e outro topographico da dita Provincia, e por isso remetto tudo a V. Ex, para ser presente na Camara dos Senadores. - Deus guarde a V. Ex. - Paço, em 3 de Setembro de 1827. - *Visconde de S. Leopoldo.* - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi recebido com agrado e remettido á Commissão de Estatística.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e continuou a terceira discussão do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados sobre as sentenças dos Conselhos de Guerra, a que se proceder nas provincias, juntamente com as emendas approvadas na segunda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Sr. Presidente. Na sessão anterior foi combatido este Projecto, com o fundamento, segundo minha lembrança, de que delle não póde resultar o proveito que se espera, nem mesmo ser executado em muitas Provincias; porquanto em muitas dellas faltam os magistrados, bachareis ou advogados necessarios para se formarem estas Juntas; em outras, ainda que os haja, levarão muito tempo a reunir-se, e ficará subsistindo o inconveniente que com essa lei se quer remediar, que é a demora da confirmação das sentenças dos Conselhos de Guerra, as quaes, para essa confirmação vêm á Côrte ao Supremo Conselho Militar. Um nobre Senador oppôz a estas razões que, se não podiamos desde já fazer todo o bem, fizessemos ao menos o que era possível, e não se reprovasse inteiramente o Projecto, que para isto se formassem as Juntas de Justiça nas capitães das

alcançarem-se as provas necessarias para punirem-se, os crimes, como os réos os meios da sua defesa, e sempre diminue algum tempo da demora que estes negocios soffrem em virem á Côrte; e neste sentido fez o mesmo illustre Senador a sua emenda. Eu conformo-me com estas idéas, e, muito embora passe a lei, porém com alguma Emenda neste art. 4º. (Leu.) Não me parece que se devam estender a estas Juntas todas as attribuições de que goza o Supremo Conselho Militar, pois que entre ellas tem a de poder minorar a pena, o que pela Constituição, que jurámos, só compete ao Poder Moderador; e nem eu sei como ainda se conserva nesse mesmo Conselho Supremo, á vista da mesma Constituição, e achando-se organizado o Conselho de Estado. Esta disposição é anti-constitucional; portanto, salvando-se este inconveniente, não me opponho a que passe a lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. Todos nós sabemos as attribuições que tinha o Supremo Conselho Militar antes da lei de 1790, e quaes lhe ficaram competindo por essa lei. Depois que se jurou a Constituição, e por ella ficou ao Poder Moderador o direito de agraciado, duvidou o Conselho Supremo exercer a attribuição de moderar as penas, e fez sobre isto uma consulta; porém Sua Magestade Imperial, ouvindo o seu Conselho de Estado, resolveu que as cousas continuassem do mesmo modo, emquanto não houvesse providencia legislativa, não obstante affirmarem os publicistas que em regra geral nunca o Imperante delegou aquelle direito. Eis aqui a razão porque o Conselho Supremo, apesar de se ter jurado a Constituição, que ao Poder Moderador só é que dá a faculdade de agraciado, tem continuado a exercer aquella attribuição; porém parece-me imprudente estendel-a a estas juntas de Justiça, que se hão de formar nas provincias, porque nem em todas ha pessoas, de quem isto se possa confiar; portanto, assento que a lei passe, menos, porém este artigo que deve ser emendado.

Provincias, onde houvessem Relações, pois que
ahi existiam os Ministros precisos para taes
Juntas, e se conseguia que os julgamentos
fossem mais proximos dos lugares onde se
commettessem os delictos, o que facilita tanto o

Seguiram se a falar os Srs. Borges e
Marquez de Inhambupe, cujos discursos o
tachygrapho não alcançou de maneira
intelligivel.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –
Sr. Presidente. Pelo que tenho ouvido, todos os
Tribunaes,

todas as Relações estão hoje exercendo a faculdade de agraciar, que pela Constituição só compete ao Poder Moderador, pois que não applicam sempre ao crime a pena que está na lei.

E' necessario reflectirmos, Sr. Presidente, que o Poder Moderador o que faz é minorar a pena, porém depois da sentença final. Proferida essa sentença, é que o Poder Moderador examina se acaso existe alguma circumstancia pela qual lhe pareça conveniente não executar-se essa sentença, e perdôa ou modera a pena em razão dessa circumstancia, ou simplesmente por motivo de commiseração. E' certo que o Poder Moderador deve ser economico na concessão destas graças; mas elle tem este direito, e o exercita desta maneira. Ora, o que os Tribunaes e Relações fazem, não é o mesmo. Elles não agraciam, afastam-se da lei, quando a lei é barbara; e em lugar da pena, que a lei determina, applicam aquella que, segundo as luzes do seculo, julgam proporcionada ao delicto. Nós temos um Codigo de Sangue; abre-se a Ordenação do Livro 5º e por qualquer coisa se vê: "Morra por elo". Pelo furto de um marco de prata ia o homem a morrer! Rigorosamente falando, taes leis já não existem, não quadram com os principios do tempo, pelo excessivo rigor que nellas se observa, são nullas, e forçoso era, por consequencia, dar aos Tribunaes e Relações um poder discricionario, para julgarem segundo esses principios. Eis aqui, pois, a differença que ha entre o que os Tribunaes e Relações praticam e o direito de agraciar, que tem o Poder Moderador. Aquelles olham sempre para a natureza do crime e sua gravidade, e então, se não applicam a pena da lei por ser barbara, applicam a que julgam proporcionada ao delicto; o Poder Moderador não olha para o delicto, perdôa ou minora a pena em attenção a circumstancias estranhas ao facto, como a de ter prestado o réo serviços relevantes e a de deixar em desgraça uma familia numerosa, a de ser mais conveniente a conservação do homem por serviços

vivemos, assento que a lei deve passar com elle.

Seguiram-se a falar os Srs. Rodrigues de Carvalho, Barroso, Borges e Visconde de Alcantara, em cujos discursos nada se pôde aproveitar do que o tachygrapho escreveu.

O SR. BARROSO: – Levanto-me sómente para responder a um illustre Senador que tratou o Codigo Militar de Codigo de Sangue. Isto é verdade, porque a cada passo se vê nelle – "morra"; porém deixa de ser Codigo de Sangue logo que a sentença venha ao Poder Moderador para este minorar ou perdoar a pena, como não pôde deixar de vir; no mais não é Codigo de sangue. Oxalá que elle se executasse, porque talvez houvesse menos réos do que ha; depois que a pena de deserção se commutou em seis mezes de prisão estou persuadido de que a modificação da pena coopera para isso. Eu já vi um soldado que tinha doze deserções.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Ouvi estabelecer aqui um principio para mim inteiramente novo, que é ser juiz o Supremo Conselho Militar, e não conhecer da prova. Como é que eu sou juiz sem conhecer della? Não pôde ser, e em consequencia do Conselho Supremo conhecer da prova é que muda a pena. E' esta a differença que existe entre essa attribuição do Conselho Supremo e a do Poder Moderador. O Conselho Supremo examina a prova, vê se ella é ou não plena, attende até ás presumpções, e depois confirma a pena, se entende que é proporcionada ao delicto, ou a modifica, se vê que ella é excessiva; o Poder Moderador não faz nada disto, não conhece da prova, não conhece da applicação da pena, porque elle não tem de julgar, tem de agraciar.

O que o Conselho Supremo faz, é o mesmo que estão fazendo os outros tribunaes. Porventura a Relação impõe pena de morte ao que furtou um marco de prata, como manda a Ordenação do Livro 5º? Não, nem mesmo em furto ainda maior; e se a puzesse seria barbara. Não me lembra que isto se tenha executado, só se foi no tempo dos Philippes. Diz-se que ha

importantes que ainda póde prestar, etc., ou, finalmente, por motivo de simples commiseração. Convencido por estas razões de que o artigo da lei não está em opposição com a Constituição, e da necessidade de continuar aquelle Poder discricionario, emquanto não houver um novo Codigo conforme as luzes do seculo em que

incoherencia, porque aos officiaes de terra podia o Conselho Supremo mudar a pena, e aos officiaes do mar, não. O que se segue daqui, segundo entendo é que o Codigo, a que estão sujeitos aquelles, é mais barbaro do que

o outro, a que estes estão sujeitos, e talvez que ainda seja também bárbaro o que fizermos. Muitos escriptores ainda acham bárbaro o Código Francez, apesar de ser o Código de uma nação onde ha tantos homens sabios. Outro nobre Senador diz que não façamos esta lei, porque a providencia que nella se dá só é para os casos de pena de morte, e tudo se ha de reformar ainda no código que se fizer. Porque tudo se ha de reformar e fazer o Código, não havemos de dar remedio ao mal que existe? Se nós pudéssemos fazer de repente um Código Militar, talvez concordasse com essa opinião; mas não podemos, e cumpre dar, entretanto, algum remedio. Diz mais o nobre Senador que, como as sentenças que impuzeram pena de morte, sempre hão de vir á Côrte para subirem á presença do Poder Moderador, venham também ao Conselho Supremo para as confirmar ou revogar. Não é assim. Estabelecida esta providencia, hão de vir sómente aquellas em que se impuzer a pena de morte em segunda, e ultima instancia; deixada ella, vêm todas, porque o Supremo Conselho é essa ultima instancia; portanto, a lei tem não só esta utilidade, como também a de fazer com que os crimes se sentenciem nos lugares mais proximos áquelles em que se commetterem, o que por uma parte facilita as provas que houver contra o réo, e por outra parte as que elle tiver de dar em sua defesa. São estes os argumentos de que me recorde e penso ter-lhes respondido.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Levanto-me sómente para perguntar ao nobre Senador se elle já achou que o Conselho Supremo se intrometta na prova? As leis de 63 e 65, que estabelecem o fóro militar, não lhe dão semelhante autoridade. E' preciso saber a historia dessas leis... (Não se entende o resto do discurso.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu também me levanto para uma explicação, e serei mais breve do que o nobre Senador. Não admitto o

são distinctas, como aqui se tem demonstrado, e desgraçada seria a classe militar se acaso, merecendo aliás toda a consideração, não tivesse aquella attribuição o Tribunal Supremo, e se executasse á isca o seu Código de Sangue. Disse um nobre Senador que esse Código deixava de ser Código de Sangue uma vez que as sentenças de pena de morte vêm ao Poder Moderador. Respondo que ainda assim se não satisfaz; porque, quando o Poder Moderador perdoa ou modifica a pena, sempre fica impressa no réo a nodoa do delicto com toda a sua fealdade; quando o Conselho Supremo modifica a pena, diminue-se essa nodoa, vê-se que o delicto não era tão grande, que merecesse tal pena. Também não posso ouvir dizer que as Relações estão agraciando. Por muitos logares da nossa legislação criminal posso mostrar que as leis não são feitas para se executarem cruelmente, e que se manda attender á fraqueza humana; portanto, voto pelo artigo sobre que tem versado a discussão.

Julgando-se sufficientemente discutida toda a materia do projecto e emendas, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado se approvava a lei, salva as emendas. Decidio-se que sim.

Se em logar de – “executadas” – se diria – “confirmadas e executadas”. Não passou.

Se approvava que se dissesse – “tres magistrados” – em logar de – “dois”. Passou.

Se approvava que a junta fosse formada nos logares onde houvesse Relações. Também passou.

Se o Presidente da Provincia deveria ser excluido da junta. Resolveu-se que não.

Se o commandante militar deveria ser excluido. Resolveu-se que sim.

Se em logar de – “dois militares” – se diria – “tres”. Assim se venceu.

Se a nomeação dos vogaes da junta pertenceria ao Presidente da Provincia. Venceu-se pela negativa.

principio que o nobre Senador sustenta, porque repugna ser juiz sem olhar para a prova, e até sem comparar a natureza do crime com a natureza da pena.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente. Não devemos confundir o direito de agraciar, que tem o Poder Moderador, com a equidade que faz modificar a pena. Estas duas coisas

Se a junta deveria ser nomeada só para os casos occurrentes. Não passou.

Propoz afinal o Sr. Presidente se a Camara approvava a lei e as emendas.

Venceu-se que sim, e foi em consequencia remettida á Commissão de Legislação para a redigir.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, e entrou em terceira discussão o projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre os soccorros ás viúvas e orphãs dos officiaes militares, como parte de remuneração de serviços, com as emendas approvadas na segunda; e, lendo-se o artigo 1º, disse:

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Nada ha mais justo do que o objecto desta lei, que é remediar a necessidade das orphãs e viúvas de uma classe que, dedicando-se toda ao serviço da patria, e não podendo occupar-se em adquirir bens para suas familias depois subsistirem, as deixa ordinariamente em miseria. Na outra discussão vi que a base para o soccorro que se pretende dar a estas pessoas, é muito desigual; observo mais que me não parece conforme dar-se-lhes o meio soldo que caberia a seus pais e maridos, se fossem reformados na fórma da lei, porque é remunerar serviços, por exemplo, de brigadeiro a um homem que nunca o foi, menos quando se trata do que morre em campanha, porque, se continuasse a viver, chegaria a ter direito ao posto que se seguisse ao que occupava; porém como esta providencia é provisoria, não me occuparei em a contrariar; portanto, concluo dizendo que passe o artigo, apezar das irregularidades que deixo notadas.

O SR. OLIVEIRA: – A lei é excellente, e só tenho contra ella o parecer-me que se oppõe á Constituição pelo seu effeito retroactivo. Diz a lei que “o Governo fica autorizado, etc.”; por este modo ella vem legislar para o passado. Embora faça o Governo o mesmo que tem feito quasi sempre, embora remunerere serviços prestados; mas remunerar em virtude desta lei serviços feitos antes da sua existencia, antes da promulgação da lei, é o que não julgo ajustado.

O SR. BARROSO: – Não vejo que a

Não havendo mais quem falasse, e dando-se a materia por discutida, foi proposto a votos o artigo, e passou redigido na fórma da emenda do Sr. Borges com o addicionamento do Sr. Barroso.

Entrou em discussão o art. 2º, o qual foi approvedo com o addicionamento que se venceu na segunda discussão.

Passou-se ao art. 3º, e pedindo a palavra, observou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Quando se legisla deve usar-se de toda a clareza, para que depois cada um não interprete a lei conforme lhe parecer. Em logar da palavra – “orphãs” – quizera que tanto aqui, como em todos os mais logares onde ella vem, se dissesse – “filhas solteiras” –; porque por orphãs póde-se entender sómente aquellas que têm menos de 25 annos. As que têm mais desta idade, a nossa Ordenação já as não considera como taes, tanto assim que o Juiz de Orphãos não toma conta dellas; entretanto, não é esta a mente da lei, mas sim conceder este beneficio ás filhas solteiras dos officiaes fallecidos, ainda que ellas sejam maiores daquella idade. Eu faço a:

EMENDA

Em logar de – “orphãs” – diga-se sempre – “filhas solteiras”. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A lei para mim está clara, e não é necessaria a emenda. Todos nós sabemos que os que passam de 25 annos, e não se acham debaixo da tutela dos pais, estão emancipados; aqui a orphandade suppõe-se a falta dos pais; portanto, a filha, ainda que tenha passado dessa idade, é orphã, embora tenha cem annos. A falta dos pais, a cuja sombra ella vivia, é que neste caso constitue a orphandade; isto se entende muito bem pela expressão da lei; portanto,

disposição deste artigo seja em alguma coisa
opposta ao artigo da Constituição. Esse artigo não só
garante as recompensas já conferidas pelos serviços
feitos ao Estado, como também o direito adquirido a
ellas. Eis aqui o que a Constituição diz: (Leu.)
portanto, não procede a objecção do nobre Senador.

não julgo precisa a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O
mesmo illustre Senador está dizendo que o que
constitue aqui a orphandade, é a falta dos pais,
embora a filha tenha cem annos: logo está conforme
com a minha emenda. Diz o nobre

Senador que não é precisa, porque se conhece muito bem que esta é a mente da lei. Eu insisto no contrario. Pergunto se, morrendo um pai de familia, e deixando filhos de 25 a 40 annos, o Juiz dos Orphãos vai fazer inventario? Não. Porque? Porque não são orphãos, estão emancipados pela lei. Passando, pois, o artigo sem a declaração que proponho, póde morrer um official, deixar uma filha de 50 annos, e dizer-se-lhe que não é orphã, que não tem direito a este soccorro, porque a lei não a considera como tal. Se pelo modo que proponho, fica isto mais claro, porque razão se não ha de mudar a palavra?

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Já disse que a palavra – "orphão" – aqui se refere á perda dos pais, e não á idade. Demais, quem duvida de que uma mulher de 50 annos, cujo pai tenha fallecido, é orphã? Ninguém. O que se lhe faz, é não se lhe dar curador, porque tem a idade necessaria para se reger; porém que ella seja orphã, não entra em duvida; por tanto o artigo está claro, e é desnecessaria essa substituição.

Julgando-se sufficientemente debatida esta materia, foi posto a votos e approvedo o artigo com a substituição proposta na emenda.

Seguiu-se o artigo 4º, o qual foi approvedo sem haver quem o combatesse, com as emendas que passaram na segunda discussão.

Entrou em discussão o artigo 5º, sobre o qual tambem ninguem falou, e approvedo como se achava no projecto.

Passou-se ao artigo 6º, com uma emenda adoptada na segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Não posso admittir a emenda, pela qual se pretende que, ainda depois de se estabelecer o montepio, continuem estas pessoas a receber os soccorros que aqui se lhes concedem. Não é este o fim da lei, porém dar estes alimentos, emquanto o

porém ainda assim póde passar a minha emenda, porque o legislador dará então as providencias que julgar acertadas. A lei não póde passar senão com a minha emenda; quando se tratar do montepio, veremos se a Nação ha de concorrer para elle ou não.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUA': – Não se faz a lei para quem morre. Se o official morrer antes do estabelecimento do montepio, de certo que não concorre para elle depois de morto, e portanto as suas familias nada terão desse estabelecimento; se o official já tiver montepio, nada mais terão as suas familias. Os que já morreram não têm nada com esse montepio que se ha de crear; por consequencia não tem lugar algum senão a remuneração de serviços.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas não se entendeu o que o tachygrapho escreveu.

O SR. BORGES: – A lei não teve por fundamento supprir a falta de montepio, em parte nenhuma ella o diz, mas sim que, tendo de remunerar serviços, e não havendo ainda a tabella para essa remuneração, prestem-se estes soccorros como parte dessa remuneração. Assento, pois, que a minha emenda é muito conforme, e que deve passar.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Cortam-se todas as difficuldades usando-se de termos geraes; portanto, para nos desembaraçarmos daqui, passo a propôr esta:

EMENDA

Em lugar das palavras – "que na criação do montepio militar" – diga-se – "futuras que" – *Barroso*.

Foi apoiada, mas tendo dado a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação da terceira discussão do Projecto adiado; em segundo, cinco Resoluções da

montepio se não estabelece; e que, estabelecido elle, estes alimentos cessem; portanto, parece-me que o artigo deve passar como está no projecto.

O SR. BORGES: – O nobre Senador combate a minha emenda provavelmente na hypothese de que a Nação ha de pagar para o montepio;

Camara dos Srs. Deputados, sendo a primeira sobre as revistas de graça especialissima sobre presos; a segunda, sobre a distribuição em lugares onde ha um só tabellião; a terceira sobre a disposição do Artigo 8º do Projecto mandado observar pelo decreto de 22

de Novembro de 1823, sobre os abusos da liberdade da imprensa; a quarta, sobre o provimento dos officios do respectivo Juizo dos Feitos da Corôa no Rio Grande do Norte; a quinta sobre os emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias maritimas do Imperio e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias ou passes dos estrangeiros, a qual entrará em discussão com um Parecer da Commissão de Legislação; e, havendo tempo, discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

96ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1827.

Expediente. – Proseguimento da terceira discussão do Projecto sobre os soccorros ás viúvas e orphãs dos officiaes militares. – Ultima discussão da Resolução sobre as revistas de graça especialissima. – Terceira discussão da Resolução sobre a distribuição nos lugares onde ha um só tabellião e os Juizos onde ha um só escrivão. – Terceira discussão da Resolução sobre a disposição do Artigo 8º do Projecto de Lei mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, a respeito dos abusos da liberdade da imprensa. – Terceira discussão da Resolução sobre o provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Corôa do Rio Grande do Norte. – Segunda discussão da Resolução sobre a applicação dos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias maritimas do Imperio.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes trinta e seis Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e passando-se á leitura da acta da antecedente, foi approvada.

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Procedendo a Camara dos Deputados no 1º do corrente á eleição da Mesa, que tem de servir durante o mez que principia hoje, foram nomeados, na fórma do Regimento, para Presidente o Sr. Pedro de Araujo Lima, para Vice-Presidente o Sr. José da Costa Carvalho, e para Secretarios, em 1º lugar eu, e em 2º, 3º e 4º os Srs. José Carlos Pereira de Almeida Torres, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti e Joaquim Marcellino de Brito, pela ordem em que vão indicados. O que participo a V. Ex. para que o leve ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores. – Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo a Camara dos Deputados, depois de prévia discussão, adoptado inteiramente as Emendas, que na Camara dos Srs. Senadores foram feitas tanto ao Projecto de Lei da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, como ao da criação dos Juizes de Paz, tem resolvido dirigil-os em fórma de Decreto á Sancção Imperial, guardadas as solemnidades marcadas na Constituição do Imperio. O que me cumpro participar a V. Ex., para que seja presente á Camara dos Srs. Senadores. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Carneiro de Campos.

O Senado ficou igualmente inteirado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Em consequencia da molestia de que se acha atacado o nobre Senador Sr. Carneiro de Campos, a qual não lhe permite poder vir

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

regularmente á Camara, nem empregar-se em grandes trabalhos, requeiro que em seu lugar se nomeiem dois membros, um para a Commissão de Legislação e outro para a Commissão do Regimento Interno; e, para se não gastar muito tempo com este objecto, penso

que será conveniente que a Camara autorise V. Ex. para fazer esta nomeação.

Foi apoiado o requerimento do nobre Senador.

O SR. BARROSO: – Não me conformo com o requerimento do illustre Senador, quanto á parte de ser do Sr. Presidente a eleição. Leve isto tempo ou não o leve, acho que se deve seguir a fórma estabelecida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me uma cousa tão insignificante o nomear-se um membro para uma Commissão, que não vale a pena de estar a Camara gastando com isto tempo, que é tão preciso para outras cousas.

O SR. BARROSO: – Ha um meio que me lembra para não gastarmos muito tempo com isto, e é trazerem amanhã os Srs. Senadores as suas cedulas escriptas, e em qualquer intervallo da sessão fazer-se a nomeação. O mais é infringir o Regimento, e eu voto contra.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente propôz se a Camara consentia em que elle tivesse autoridade neste caso para nomear os membros para aquellas Commissões, na conformidade do requerimento do Sr. Marquez de Caravellas. Decidio-se que sim, e, em consequencia, o Sr. Presidente nomeou o Sr. Rodrigues de Carvalho para a Commissão de Legislação, e o Sr. Marquez de Santo Amaro para a do Regimento Interno.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. A' face do que hontem ouvi nesta Camara, passo a offerer o seguinte:

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Decreto de 13 de Novembro de 1790, na parte em que diz – Que o Conselho de Justiça tenha todo o arbitrio e faculdade para

as ditas sentenças do Conselho de Justiça uma prompta execução regulada pela fórma do Decreto de 20 de Agosto de 1777, está derogado pela Constituição, e com especialidade pelo § 8º do Artigo 101, e pelo § 11 do Artigo 179. – Paço do Senado, 4 de Setembro de 1827. – *Bento Barroso Pereira.*

Foi apoiado e ficou sobre a mesa para se mandar imprimir, na fórma do Regimento.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e proseguio a terceira discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados sobre os soccorros ás viúvas e orphãs dos officiaes militares, como parte de remuneração de serviços, o qual havia ficado adiado hontem no Artigo 6º.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Hontem contrariou-se a emenda que eu offereci a este artigo na segunda discussão, dizendo-se que era melhor referirem-se as disposições de que elle fala á lei do montepio, e não á que se fizer sobre a remuneração de serviços. Parece-me que isto não é admissivel, porque nós ainda não temos montepio. Diz-se que é o que se fizer. Não sei em que se funda a presumpção de que elle se faça, porque a Constituição não garantio que haveria um montepio, o que garantio foi a remuneração de serviços, e ainda quando tal montepio haja, póde ser estabelecido de tal maneira, que não priva as viúvas e orphãs de receberem este beneficio. Se o montepio fôr feito com contribuições da parte da Nação, quando se legislar sobre elle, tomar-se-ão as cautelas precisas, e ter-se-á em consideração esta lei; entretanto, não me opponho á emenda que offereceu o Sr. Barroso, pois que me parece que póde passar, vista a generalidade das suas expressões.

Dando-se por discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente ao Senado se passava o artigo 6º, salvas as emendas. – Passou.

Se approvava a expressão do periodo depois

confirmar, revogar, alterar e modificar as sentenças dos Conselhos de Guerra, tanto de condennar, como de absolver os réos, nos casos em que o Direito o permittir, podendo minorar ainda as penas impostas pelo Regulamento Militar, parecendo justo, e tendo	da palavra – "disposições" –. Resolveu-se que sim. Se em lugar das palavras suprimidas, se diria – "futuras que se houverem de fazer a seu respeito". – Approvou-se, ficando por consequencia prejudicada
---	---

a emenda da segunda discussão.

Veio á discussão o artigo 7º com uma emenda approvada na segunda discussão.

O SR. BORGES: – Na segunda discussão propuz a suppressão deste artigo em razão da substituição feita nas ultimas palavras do antecedente. A respeito desta substituição acaba de se vencer agora outra cousa que não contraria, antes amplia o espirito della; portanto assento que o artigo sempre deve ser supprimido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu sustento o Artigo, e assento que não pode deixar de subsistir. O fundamento desta lei é a falta de soccorros, que soffrem as pessoas de que ella trata; havendo montepio está remediada essa falta, e cessa o beneficio da lei.

O SR. BARROSO: – Voto pela suppressão do Artigo, porque, se dissermos que estes soccorros são até o estabelecimento do montepio, estamos obrigados a fazer esse estabelecimento, o qual, sendo um objecto de irmandade, não deve entrar em linha de conta. A Assembléa póde resolver que haja ou não haja montepio; e, para não ficar comprometida, é melhor supprimir-se o Artigo.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Diz-se que, logo que haja montepio, cessam estes soccorros. Não sei como isto se possa assim entender, dizendo a lei que taes soccorros são parte de remuneração de serviços. Se a Irmandade da Cruz, pelos fundos que tem, soccorrer estas mulheres, ficarão ellas privadas deste beneficio? Os soccorros que as viúvas, orphãs e mãis dos officiaes receberem particularmente, não devem nunca entrar em linha de conta; os que ellas receberem por contribuição do Estado, sim.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esta lei tem uma base, que é combinada com outras circumstancias. A base é a necessidade absoluta de soccorros, em que ficam as pessoas de que trata a

soldo com as mais, viúvas, ou orphãs destes, de maneira que gasta um e meio. Antigamente, quando se remettiam os papeis as autoridades competentes para darem o seu parecer nestes negocios, até se dizia no Aviso que não havia pressa, por causa do apuro em que isto punha o Thesouro. Eu entendo que este beneficio deve cessar logo que a mãe, viúva, ou orphã do official que falleceu tem algum soccorro, e não se acham em extrema necessidade. E' este o espirito da lei, como se vê deste mesmo artigo, o qual deve passar, harmonisando-se com o que está vencido.

O SR. BORGES: – Estou em opinião differente da do nobre Senador que acabou de falar. Segundo seu entender, a base desta lei é a caridade. Não penso assim; aqui não se trata de soccorros para desamparadas, trata-se de remuneração de serviço. Para se remunerarem falta uma tabella, e o que fez a lei neste caso? Permite que o Governo possa desde já dar este principio de remuneração. Se isto fosse meramente soccorro, então a lei excluiria aquellas que tivessem bens, como fazem os inglezes; mas não vejo isso, ella fala de todas em geral, e diz que isto se lhes concede como parte de remuneração de serviços; portanto, não sei o que tenha com o montepio, que é um estabelecimento de caridade.

O SR. BARROSO: – Parece-me que a Camara está na opinião de que a lei não exclue a quem tem bens patrimoniaes; porque, propondo eu na segunda discussão uma emenda a este respeito, o Senado não annuo a ella. A lei só exclue a quem recebe pensão, ordenado, etc.; assim o Governo fica autorizado a abonar este soccorro a todas as mais pessoas aqui contempladas, embora possuam milhões; portanto, voto pela suppressão do Artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: – Eu tambem sustento a suppressão do Artigo, não tanto pelas razões que tenho ouvido, como pela Emenda que já passou, e em que se estabelece que estas

lei, attendendo-se ao mesmo tempo aos poucos meios que tem a Fazenda Publica, porque a remuneração de serviços onera muito o Thesouro. Dantes, com as que se concediam, muitas vezes se vio o Thesouro em aperto. Isto mesmo é um peso enorme para elle, porque despende o saldo com o official que entra no lugar do fallecido, e o meio	pessoas ficam sujeitas ás futuras disposições, que se houverem de fazer a seu respeito. A' vista desta emenda, o Artigo é desnecessario. Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, o Sr. Presidente propôz a votos a suppressão do Artigo, e foi approvada. Propôz mais se a Camara dava por
---	---

discutida toda a materia do Projecto em geral, e cada um dos seus artigos em particular, e se a approvava. – Decidio-se que sim, e foi tudo remettido á Comissão de Legislação para se redigirem as emendas.

Seguiu-se o segundo objecto da Ordem do Dia, e entrou em ultima discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados ácerca das revistas de graça especialissima sobre sentenças de presos, proferidas no Supremo Conselho do Almirantado, com uma Emenda approvada pelo Senado na segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Devo chamar a attenção da Camara para este objecto. Parece-me que a Resolução não póde passar com a Emenda que se lhe propôz. O Governo pede esta medida para o caso actual, e passando a emenda torna-se inutil a Resolução, porque não ha de ter effeito retroactivo. E' necessario que o Governo não fique com as mãos atadas, e para remediar este inconveniente é que supponho que a Camara dos Deputados foi buscar a Legislação que existia, porque não havia de fazer uma Resolução hoje para o caso de hontem. Faço estas observações á Camara, esperando que as tome na sua consideração.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, porém não se entende o que o tachygrapho escreveu.

O SR. BORGES: – As razões dadas pelo nobre Senador que acabou de falar summamente me agradaram, e penso com elle que a emenda comprehende tanto o caso presente, como o futuro. A duvida que se me suscita é que a emenda acaba com toda a legislação antiga que ha a este respeito, e uma Resolução não póde revogar leis. Tem-se aqui dito que resoluções são para casos particulares; portanto, passe esta como veio da outra Camara.

O Sr. Marquez de Jacarépaguá propoz a

e decididas camarariamente por determinação do Governo, emquanto se não determinar o contrario. –

Marquez de Jacarépaguá.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Fazendo a Assembléa uma Resolução que de certo modo exorbita das suas attribuições, é necessario mostrar de alguma maneira que teve um motivo ponderoso, um caso particular que a obrigasse; é necessario que pela sua simples leitura se conheça que ella teve em vista esse caso, e que lhe quiz dar remedio. Para isto se conseguir, poucas palavras bastam. Eu vou offerecer uma emenda que tire o Governo da duvida em que está, e mostre ao mesmo tempo que a Resolução não se entende senão para este caso.

EMENDA

O Governo fica autorizado para rever e decidir camarariamente as sentenças proferidas pelo Conselho Supremo Militar do Almirantado sobre as presas – questionadas actualmente, e de futuro, até ulterior legislação. – *Visconde de Alcantara.*

Foi tambem apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu creio que o Corpo Legislativo não tem liberdade para fazer leis como quizer. A Constituição estabelece regras a este respeito, e uma dellas é que se não possam fazer leis para terem effeito retroactivo, como esta fica pela emenda do illustre senador. Se o Corpo Legislativo o pudesse fazer, não se acharia o Governo no embaraço que ponderou. A Resolução, como veio da Camara dos Deputados, está muito boa, porque por ella não se dá effeito retroactivo, o que ella faz é que se execute uma lei existente, emquanto não ha lei regulamentar sobre este objecto, e isto cabe nas attribuições da Assembléa; portanto, deixe-se

seguinte:

EMENDA

As revistas de graça especialissima sobre sentenças de presas, proferidas no Supremo Conselho Militar nos termos do Decreto de 5 de Novembro de 1799, continuarão a ser concedidas

passar a Resolução como veio, cumpra-se o Decreto que existe, e não se faça legislação nova.

(Apoiados!)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Nós não somos como o Parlamento inglez, que faz um habil chamado Attainder, e se executa; a nossa Constituição veda que qualquer lei tenha effeito retroactivo. O illustre Senador sustenta muito bem que a Resolução deve passar como

veio da Camara dos Deputados, porque funda-se em uma legislação já existente, e não dá uma legislação nova para caso anterior a ella. Quando se quizesse por alguma emenda, seria que o Governo ficasse autorizado para observar essa legislação quando as circumstancias o exigissem. Um illustre Senador suppoz que nisto o Governo ia invadir o Poder Judiciario. Tal invasão não ha, porque estas revistas não pertencem a esse Poder. Tambem não é necessario dizer-se que o Governo decidirá camarariamente; elle o fará como entender. Em conclusão, a Resolução como veio da outra Camara, tem tudo quanto é necessario, portanto não estejamos a enredar o negocio com emendas. Por esta Resolução não se faz mais nada do que autorizar o Governo a praticar sobre este objecto o mesmo que fazia antes da Constituição.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu tambem sou de parecer de que passe a Resolução tal qual, para ficar o Governo desembaraçado, e dar a estes negocios a direcção que entender. Nós nisto não fazemos innovação alguma. O Corpo Legislativo dá esta providencia, e ainda que possa parecer anti-constitucional, comtudo não o é. Passando a Resolução na Assembléa tal qual está, leva o cunho de obter a geral approvação. Nós vemos que, a respeito das graças de revistas especialissimas, ha esta lei que sahio em Lisboa. (*Leu.*) O que faz esta Resolução? O mesmo que essa lei fez. Que se fazia antigamente? O Rei chamava os ministros que bem lhe parecia, ou do Conselho da Fazenda, ou do Desembargo do Paço, e elles davam o seu voto, e depois das consultas, resolvia como julgava mais justo. Esta Resolução dá o mesmo passo, e não existe o embaraço de se fazer legislação para um caso anterior a ella, passando como nos foi remettida.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Para mostrar que não é tanto assim, como se figura, o ter esta Resolução effeito retroactivo com a emenda

para se julgar um official general, e não obstou tal consideração. Supponhamos mesmo que algumas das sentenças de que tratamos, já estão executadas, quantas revistas se não tem concedido entre nós, estando as coisas mesmo neste estado. Quando se quizesse considerar que a Resolução assim tinha effeito retroactivo, era necessario attender á causa, que pela sua gravidade, justificava essa irregularidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador disse que as revistas mesmo especialissimas não eram de Graça. Eu não me conformo com a sua opinião. Se a revista está determinada por lei, então não é de Graça, é execução da lei; mas se a lei prohibe em certos casos o conceder-se, e ella se concede a arbitrio do Soberano, é objecto de graça. Aqui trata-se de um facto que em recurso ordinario não tem revista, e agora o Soberano por esta aberta a póde conceder em certos casos; isto não é Graça? Todas as vezes que a lei prohibe no geral, mas faculta ao Soberano o fazer uma coisa, e o Soberano o faz, é Graça. Assento, portanto, que esta razão não serve para sustentar a emenda, e que deve passar a Resolução qual veio da Camara dos Deputados.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado se approvava a Resolução, salvas as emendas. Foi approvada.

Se passava a materia da emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Resolveu-se que não.

Se o Senado approvava a emenda do Sr. Marquez de Jacarépaguá. Não passou, ficou approvada a Resolução tal qual se achava redigida, para se remetter a sancção imperial.

Em terceira discussão a Resolução sobre a distribuição nos logares onde ha um só tabellião, e os juizos onde ha um só escrivão.

Não houve quem falasse sobre esta materia, e julgando-se discutida, foi approvada a Resolução

que propuz aqui, supõe-se que as sentenças do Conselho Supremo do Almirantado ainda não estão consumadas, e existe o direito de revista. A concessão dellas, ainda das chamadas especialissimas, considerada esta questão juridicamente, não é Graça, é complemento de justiça, é um recurso que supõe um caso extraordinario para se conceder. Muito mais effeito retroactivo teve a lei que aqui passou

para se remetter a sancção imperial.

Seguiu-se a terceira discussão da Resolução sobre a disposição do artigo 8º do Projecto de Lei mandado

observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, a respeito dos abusos da liberdade da imprensa; e, não havendo quem falasse sobre ella, deu-se por discutida, foi posta á votação e approvedo para subir á sancção imperial.

Passou-se á terceira discussão da Resolução sobre a informação do Contador da 3º Repartição do Thezouro, sobre a representação, a que se refere, da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte, tudo relativo ás providencias que a mesma junta julgou dever dar sobre o provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Corôa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Pedi a palavra só para dizer que, no caso de passar esta Resolução, como penso que ha de passar, se lhe dê outra formula; porque esta é daquellas resoluções que vieram quando a formula para ellas ainda não estava estabelecida: estabeleceu-se a formula depois, é necessario que a Resolução vá nos mesmos termos em que têm ido as outras.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pedio a leitura dos documentos relativos a esta Resolução, ao que satisfez o Sr. 2º Secretario.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Agora com a leitura dos documentos entendo aquella Resolução. Acaso devemos permittir que se accumulem officios em uma pessoa pela razão de que a Provincia não tem os meios necessarios para supprir as despezas da sua administração? A Constituição deu providencia geral sobre esta materia, é necessario que cada um de nós contribua para a sustentação do Corpo Social. Se a Provincia não tem meios, vejam-se as suas rendas, examine-se bem o objecto, e estabeleçam-se as mais que forem precisas; porém lançar mão de tal medida, como a que se pretende sancionar, não me parece conveniente. Como ha de esse escrivão do Juizo dos Feitos da Corôa preencher as

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – São mui judiciosas as observações do nobre Senador, porém não quadram para o caso presente. Não se devem accumular officios em uma pessoa, mas é quando em razão de um, essa pessoa não póde satisfazer ás obrigações do outro. Não havendo este inconveniente, podem-se accumular, e nós vemos que com effeito muitas vezes se accumulam, como os de tabellião de notas, e do publico e judicial, etc., até para dar mais alguma coisa que fazer a esta gente, que, ficando com um só, nem teria de que viver. Nós sabemos que esta Provincia é desgraçada, que ali nada ha que fazer; por consequencia é isto uma coisa de significante entidade, e a medida me parece muito bem tomada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Quando se diz que se não devem accumular officios, é necessario ver a razão disto. O nobre Senador que me precedeu, já a declarou: Quando se vê que um officio é muito custoso de preencher não se deve accumular outro; mas quando se observa que a pessoa póde satisfazer a dois, e ainda lhe resta tempo para o necessario descanso, não ha embaraço. Nós aqui vemos que cada um destes officios não toma tempo, e juntos dão tempo ao empregado para satisfazer a elles, e descansar; portanto, não ha razão para não se accumularem. Occorre mais que, separando-se estes officios, ninguem os quererá servir; assim, voto pela Resolução.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Também voto pela Resolução, attenta a insignificancia deste officio. Se este escrivão do Juizo dos Feitos da Corôa tivesse tanto que fazer, como o escrivão de outro qualquer Juiz dos Feitos, iria contra a Resolução: mas elle não tem nada que fazer, e em uma Provincia como esta, assim é que devem andar os officios: de outra maneira não haverá quem se proponha a servil-os, porque não

suas funções, quando não estiver na capital?
Quem é que ha de fazer as suas vezes? Ha de se
nomear outro? Não é assim que se administra:
portanto, voto contra a Resolução.

rendem o necessario para a sustentação do
empregado.

Não havendo mais quem pretendesse a
palavra, e dando-se por discutida a materia, foi
posta a votos a Resolução, approvada e remettida á
Commissão de Legislação para a redigir, afim de
subir depois á sancção imperial.

Entrou em segunda discussão a Resolução
sobre a applicação dos emolumentos

existentes nas juntas de Fazenda das provincias maritimas do Imperio, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias ou passes dos estrangeiros, que se expedem pelas secretarias das mesmas provincias, e que o Aviso do 1º de Agosto de 1908 applicou para os officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha; havendo ficado esta Resolução adiada na sessão de 20 de Agosto do presente anno, juntamente com um requerimento, no qual se propunha esse adiamento para quando se arranjasse o systema de todas as secretarias de Estado, e por consequencia entrou em discussão a materia do adiamento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu hei de apoiar e sustentar o Parecer da Commissão; porém, como agora sómente se trata do adiamento, direi que o julgo muito acertado, visto que temos de tratar desta materia de emolumentos em geral, bem como da sua applicação.

O SR. BORGES: – Eu não me conformo com as opiniões dos illustres senadores que têm sustentado o adiamento, e a razão é mui simples. Ou os officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha têm justiça para receberem este dinheiro, ou não têm; se têm justiça, deve-se-lhes dar, seja qual fôr o Regulamento que se estabelecer para as secretarias de Estado, se a não têm, não se lhes deve dar. Isto nada tem com esse Regulamento, e portanto penso que não tem logar o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu voto tambem contra o adiamento, em primeiro logar porque não sabemos quando se tratará da lei que ha de regular as secretarias de Estado, em segundo logar, porque, se se verificar agora que é injusto perceberem estes officiaes da Secretaria de Estado os emolumentos de que estamos tratando, daqui por diante passam a ser possuidores de ma fé; portanto,

Não havendo mais quem falasse sobre o adiamento, foi posto a votos e rejeitado.

Entrou em discussão a materia da Resolução.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Depois do ponderado por alguns nobres senadores, seria desnecessario falar sobre um objecto que, á primeira vista, só parece de interesse dos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e dos officiaes das secretarias das provincias; mas o caso envolve tambem o decoro do Governo, e por isso offereço o meu voto explicito.

Reconheço a justiça com que a Camara dos Deputados arbitrou aos officiaes requerentes da Bahia a terça parte dos emolumentos dos passaportes que expedirem; mas não posso assentir á sua determinação de recolherem ao Thesouro as outras duas terças partes, nem acho termos adequados a exprimir tão extraordinaria enormidade, que anniquilla um direito adquirido por titulo authenticos dos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, autorizando o espolio da sua posse pacifica de quasi vinte annos, sem ter havido reclamação dos officiaes das secretarias dos governos provinciaes, senão agora pelo requerimento dos de uma Provincia. E' incontestavel a verdade do titulo do donativo da privativa expedição dos passaportes, em beneficio dos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha pelo Senhor D. João VI, como subsidio compensatorio dos seus ordenados, que, pelas urgencias do tempo, não se poderam estabelecer com a igualdade dos officiaes da Secretaria de Estado de Portugal. Não de póde tão extemporaneamente disputar sobre a legitimidade do titulo, por ter sido só por Aviso do Ministerio da Repartição. Esse era o estylo do Governo passado, bem que não fosse conforme ao rigor da Ordenação do Reino. Como póde com decencia o Governo Imperial ser menos justo e generoso que o Governo Real? Os mais acreditados

nada de adiamento, tratemos já da materia da
Resolução.

economistas doutrinam ser util a concessão de
emolumentos convinhaveis pelas braçagens dos
officiaes, afim de lhes servirem de estímulo ao
trabalho do expediente, sendo

logo remunerados pelas partes, que nelle interessam. O publico tambem nisso ganha sendo assim melhor servido. Vendo os empregados crescidos os seus salarios em proporção do progresso dos negocios, o Thesouro tem alivio, não sendo obrigado a dar maiores ordenados. Isto ainda é mais attendivel no expediente da Marinha pelo interesse da navegação, que requer celeridade nos despachos. Não se dando aos officiaes da Secretaria respectiva emolumentos racionaes, as partes soffreriam retardos, tendo elles escusas de occupados em outros mais urgentes serviços do Estado. Ainda nos officios de serventia vitalicia os que obtem a mercê só pagam uma terça parte da lotação para o Thesouro, como só a respeito dos officiaes da Secretaria de Estado, obrigados a fazer despesas de impressão dos passaportes terá o Thesouro o direito de se apropriar de duas terças partes dos emolumentos respectivos expedidos nas provincias? Isto seria indecoroso no Governo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. E' um principio geralmente reconhecido que quem trabalha deve receber a compensação do seu trabalho, e por isso não contestarei jámais que os officiaes das secretarias dos governos das provincias tenham alguma parte dos emolumentos, que se pagam por estas portarias e passes: porém, não daquelles que se acham em deposito, porque estes pertencem na sua totalidade aos officiaes da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, em virtude de um titulo cuja legalidade ninguem póde contestar. Tenham os officiaes dessas secretarias uma terça parte de taes emolumentos daqui em diante; mas as outras duas fiquem para os da Secretaria de Estado daquella repartição. Nisto em nada se offende a justiça, porque ninguem dirá que os officiaes da Secretaria de Estado são officiaes sómente da Provincia do Rio de Janeiro. As secretarias de Estado, e por consequente os seus

é prival-os dessa subsistencia; portanto, isto não póde ter logar. Entreguem-se aos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha os emolumentos existentes em deposito; dos que se arrecadarem daqui em diante, tenham elles duas terças partes, e os das secretarias das provincias a outra. Esta é a minha opinião.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. Presidente. Se ha provincias, onde se recebe este dinheiro, não sei; no Maranhão não se recebe. Diz o nobre Senador que os officiaes da Secretaria de Estado trabalham mais que os officiaes das secretarias das provincias. Eu penso que o trabalho é o mesmo. No Maranhão trabalha-se constantemente desde as nove horas da manhã até duas da tarde, e occasiões houve, em que a Secretaria se fechou á noite. Como todos trabalham igualmente, a lei deve ser igual para todos.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á mesa esta:

EMENDA

Os emolumentos existentes nas juntas da Fazenda das provincias maritimas do Imperio pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias ou passes dos estrangeiros, que se expedem pelas secretarias das presidencias das mesmas provincias, serão entregues aos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e dos que se houverem de perceber. – Salva a redacção. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

Seguiram-se a fallar os Srs. Borges e João Evangelista, cujos discursos o tachygrapho não alcançou de maneira que delles se pudesse colher alguma coisa.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. O nobre Senador que me precedeu,

officiaes trabalham para todo o Imperio. Espolial-os deste rendimento, e fazel-o entrar na massa das rendas nacionaes, como na Resolução se propõe, é até iniquo. Estes emolumentos fazem parte da subsistencia destes homens, e tirar-lh'os sem lhes dar um equivalente,

propondo que os officiaes das secretarias das provincias percebam duas terças partes dos emolumentos dos passaportes que expedirem, fundando-se na lei relativa aos serventuarios dos officios, confunde objectos heterogeneos. A

lei, que cita, só versa sobre os officiaes da Justiça e Fazenda, de que ha lotação, se pagam novos direitos, e se tira carta. Nada disto têm os officiaes das secretarias de Estado, que são empregos *sui generis*, e de simples nomeação do Ministro da repartição. Pela especial honra e dignidade de fazerem o expediente do Ministerio immediato ao Chefe da Nação, têm direito a ordenados, ou emolumentos adequados á confiança que nelles se deposita. Os officiaes das secretarias das provincias não são seus serventuarios, ainda que façam a expedição dos passaportes que se lhes remettem pela Secretaria da Marinha.

Não ha pois identidade de casos para igualdade da applicação da citada lei. Seria portanto iniquo, sobre indecoroso privar-se aos officiaes desta Secretaria da Marinha das duas terças partes dos emolumentos daquelles passaportes, a que o Thezouro não tem direito. Isso reduziria tão uteis servidores á triste sorte de se mirrarem de miseria em uma Côrte tão dispendiosa, mostrando-se no publico desprezados e desprezíveis, quando aliás os seus lucros são o criterio do progresso do commercio maritimo.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia seguinte a continuação da segunda discussão da Resolução adiada: a segunda discussão da Resolução sobre a incorporação da comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia; a discussão do projecto sobre a arrecadação de todas as contribuições, que até agora se arrecadavam pelo cofre particular da Intendencia Geral da Policia; a terceira discussão do projecto sobre a fixação da força de mar para o anno futuro e emendas approvadas pelo Senado na segunda discussão; a discussão do projecto ácerca de um imposto sobre os assignantes das alfandegas do Imperio.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

97ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1827.

Expediente. – Segunda discussão da Resolução sobre os emolumentos existentes nas juntas de Fazenda das provincias maritimas do Imperio, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes e pelas portarias, ou passes dos estrangeiros. – Segunda discussão da Resolução sobre a incorporação da comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia. – Segunda discussão do projecto sobre a arrecadação de todas as contribuições que até agora se arrecadavam pelo cofre particular da Intendencia Geral da Policia.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes trinta e dois Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario fez a leitura das redacções do projecto sobre a extincção dos logares de Intendente geral do ouro, que se approvou para subir á sancção imperial; e de tres resoluções que na sessão antecedente foram approvadas para o mesmo fim, a primeira sobre revistas de Graça especialissima, a segunda sobre a distribuição nos logares onde ha um só tabellião, e a terceira sobre a disposição do artigo 8º do Projecto de Lei mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, ácerca dos abusos da liberdade da imprensa.

Foram approvadas as redacções.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e proseguio a segunda discussão da Resolução sobre a applicação dos emolumentos existentes nas juntas de Fazenda das provincias maritimas do Imperio, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias, ou passes dos estrangeiros.

O SR. GOMIDE: – Sr. Presidente. Eu vou falar sobre esta materia, posto que me pareça desnecessario, pois ao primeiro golpe de vista

se conhece a justiça dos officiaes da Secretaria de Estado, e bem convencido me acho de que esta Camara, tão illuminada como é, não ha de querer fazer um ataque ao direito de propriedade que estes homens têm por um titulo legal. Estas considerações bastam para se não admittir a Resolução qual nos foi enviada da outra Camara, porém accrescentarei ainda alguma coisa. E' necessario, Sr. Presidente, lembrarmo-nos de que os ordenados que têm os officiaes da Secretaria de Estado, são mui pequenos, e foram estabelecidos em tempo em que tudo era muito mais barato, do que agora. Dar este córte nos emolumentos é reduzir á miseria muitas familias que delles subsistiam; assim, julgo que a Resolução não póde passar, senão na conformidade do Parecer da Comissão, no qual vejo tudo muito bem disposto para se não offender o direito de propriedade de uns, nem se gravar daqui em diante os outros com um trabalho de que não recebam alguma recompensa. Eu voto pelo Parecer, e penso que todos os membros desta Camara estarão do mesmo accôrdo, por ser o mais conforme á justiça.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente. Os officiaes da Secretaria de Estado não têm mais de ordenado do que quatrocentos mil réis, e todos nós sabemos, pelo estado de carestia a que subiram as coisas, que tão insignificante quantia não chega no tempo presente para qualquer homem ordinario viver commodamente, quanto mais um official daquelles, que tem certa representação na Sociedade, e carece de se apresentar de uma maneira decente, e conforme ao seu emprego. Tirando-se isto, aquelles empregados ficam sem um meio sufficiente para a sua subsistencia, portanto, approvo o Parecer da Comissão, por ser o mais conforme á justiça.

O SR. BORGES: - Sr. Presidente. Parece-me que o motivo desta Resolução é deferir a um requerimento de homens que, trabalhando no expediente destes papeis, não percebiam por isso emolumentos alguns, mais sim os officiaes

Thezouro Publico, é fundada em justiça; porém a Camara decidirá como julgar melhor.

O SR. GOMIDE: - Não é o que o nobre Senador diz o que se deve tomar por principio, mas sim se os officiaes da Secretaria de Estado têm ou não o direito de propriedade desses emolumentos. E' inquestionavel que tem esse direito fundado em lei; ninguém, por consequencia, póde com justiça esbulhal-os do que até agora têm produzido esses emolumentos. Poder-se-lhes-iam tirar para o futuro, mas era necessario prover então á sua subsistencia com ordenados sufficientes. Voto, portanto, pelo Parecer da Comissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente. Tenho aqui ouvido falar no direito de propriedade, porém de uma maneira pouco exacta. Não basta para constituir direito de propriedade que haja titulo legal; é necessario que a coisa seja de sua natureza justa, e que o possuidor esteja de boa fé. No caso de que tratamos, o titulo é com effeito legal, o possuidor está de boa fé, porque se acha persuadido da validade do seu direito em razão daquelle titulo; mas a coisa é de sua natureza injusta, porque emprega-se o trabalho alheio, e dá-se o proveito desse trabalho a quem o não faz; porém, como esse trabalho é uma coisa insignificante, e contra esta irregularidade ha a regularidade do titulo e a boa fé do possuidor, estou em que tudo quanto os officiaes da Secretaria de Estado têm recebido, e quanto existe em cofre, lhes pertence, e seria injustiça tirar-lh'o, até porque do contrario vinha esta Resolução a ter effeito retroactivo, o que de maneira nenhuma devemos admittir, e iamos causar um grande mal, pois cada um já contava nos seus arranjos particulares com aquelles meios que tinha; agora, da Resolução em diante, o Corpo Legislativo póde providenciar como julgar melhor, attendendo sempre á subsistencia daquellas pessoas, pois a Nação não ha de querer que haja empregados publicos que morram de fome. Debaxo destes principios

da Secretaria de Estado da Marinha, que não trabalhavam. Conhecido este principio, parece que a Resolução da Camara dos Deputados, que manda dar a esses homens que trabalham no expediente de taes papeis uma terça parte dos emolumentos que elles produziram, e que as outras duas se recolham ao

assento que o Parecer da Commissão se funda em justiça.

Seguiram-se a falar os Srs. Gomide e Borges, cujos discursos se não entendem pelo que escreveu o tachygrapho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - O maior argumento que se faz é dizer-se que os que

trabalham merecem paga desse trabalho. Sendo verdadeiro este principio, todos os emolumentos se devem dar aos officiaes das secretarias das provincias. Com que fundamento é que se diz que elles tenham só uma terça parte desses emolumentos, e as outras duas entrem para a Fazenda Publica? Por ventura a Fazenda Publica é a herdeira desses homens? Então, tão injusta seria a Resolução como o Parecer.

Os officiaes da Secretaria de Estado da Marinha não recebem este dinheiro como emolumentos dos passaportes, dá-se-lhes como augmento de ordenado, senão mostre-se como elles podem subsistir com o ordenado de quatrocentos mil réis. Se podem, então tirem-se-lhes todos os emolumentos. Voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: — Figura-se desgraçada a sorte dos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha, tirando-se-lhes estes emolumentos. Essa Secretaria de Estado tem outros emolumentos, não são só estes os que ali se recebem, e como nesta materia ha um segredo inviolavel, não se póde calcular se os officiaes ficam bem, ou se ficam mal; entretanto, esse mesmo segredo dá a conhecer que os seus rendimentos são avultados, e que não ficam miseraveis como se suppõe.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Se o nobre Senador reconhece que não se póde calcular se ficam bem, ou se ficam desgraçados esses officiaes, tirando-se-lhes os emolumentos de que se trata, como é que quer decidir sobre uma incognita? Talvez que os outros emolumentos avultem bem pouco. Deve-se dar de comer a quem trabalha: os ordenados são diminutissimos não podem chegar, e é necessario conservar estes emolumentos, como está no Parecer, que julgo lançado com toda a equidade tanto a respeito desses officiaes, como a respeito dos officiaes das secretarias das provincias.

O SR. BARROSO: — Não pretendia falar mais na presente Resolução, porém, como

pequenas coisas assento que deve, porque ella faz as despezas á sua custa. Voto pela Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu tambem não conheço medo, nem sei de que se possa ter, porque é licito, e mesmo é do dever de cada um de nós expôr mui francamente aquillo que entende. Como relator da Commissão que deu o Parecer, direi que nós não consideramos isto, como propriedade, porém como alimentos estabelecidos por uma Ordem Régia; porque motivo, pois, ha de isto vir para a Fazenda Publica? Não sei. Os officiaes da Secretaria da Provincia da Bahia reclamavam que não viesse todo aquelle dinheiro, que se lhes desse uma terça parte; a Camara dos Deputados convém em que fiquem com essa terça parte, e que o mais entre para o Thesouro: não póde a Commissão concordar com isto. Esse dinheiro existente em cofre deve ser entregue na sua totalidade aos officiaes da Secretaria de Estado; do que se perceber daqui em diante, terão os outros essa terça parte, as duas restantes devem vir para os ditos officiaes que estavam percebendo aquelles emolumentos, emquanto não houver um regulamento geral sobre esta materia. Sustento, pois, o Parecer da Commissão, porque o julgo fundado em justiça.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': — Sr. Presidente. A forte impugnação que se tem feito ao Parecer da Commissão sobre a materia em discussão, obriga-me a reforçar os argumentos que offereci na sessão antecedente adiada para hoje. Tendo sido membro da Commissão, conformei-me á Resolução da Camara dos Deputados quanto ao artigo em que concede aos officiaes da Secretaria do Presidente da Bahia a terça parte dos estabelecidos emolumentos dos passaportes que ali se expedem, remetidos pelos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha. Não me conformei porém ao artigo em que se determina que as duas outras terças partes se recolham ao Thesouro. Entendo ser justa a

nunca me hei de calar por medo, expenderei o meu voto. Sustento a Resolução, e não sei porque motivo se hão de dar emolumentos a homens que os não tinham, pois muito bem sabemos a razão porque estes emolumentos se estabeleceram. Quanto ao dizer-se que a Fazenda Publica não deve aproveitar-se destas

primeira determinação, por ser remuneratoria de algum trabalho dos officiaes de Provincia na expedição dos passaportes das respectivas embarcações do porto; entendo, porém, ser injusta a segunda determinação, por ser espoliativo do adquirido direito, e posse pacifica de quasi vinte annos, dos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha; e tambem

por não se mostrar queixa do publico, nem causa urgente para total privação dos emolumentos autorizados por ordem do Soberano então reinante, e que lhes outorgou o donativo de expedirem da Côrte os passaportes, que são diplomas de grande importancia, e de transcendentales efectos politicos entre as nações commerciantes, por commum lei da navegação, e que nenhum particular tem direito de expedir. E' notorio e reconhecido neste Senado, que tal donativo, como privilegio exclusivo, foi concedido pelo Senhor D. João VI, logo que veio assentar a sua Côrte no Rio de Janeiro, em beneficio dos officiaes da Secretaria da Marinha, como parte do seu ordenado, visto que pelas circumstancias do tempo não pôde então estabelecer iguaes aos de Lisboa, e a nova Côrte era tanto ou mais dispendiosa. Esta razão ainda subsiste, e com dobrada força, pela recrescente carestia do paiz. Não louvo aos officiaes da Secretaria em não darem, logo desde o principio, espontaneamente alguma quota dos emolumentos dos passaportes aos officiaes das secretarias dos governos das provincias; esta falta foi agora provida pelo arbitrio da terça parte que a Camara dos Deputados taxou; porém não posso ouvir com serenidade que nas outras duas terças partes soffram espolio em beneficio do Thezouro.

Sr. Presidente. Tal decisão neste ultimo ponto tem apparencia de ser dictada por odio ao Governo passado, e por inveja dos lucros dos officiaes da Secretaria da Marinha. Não posso approvar a finança mendicante que se apropria, sem necessidade, do que está dado pela suprema autoridade do paiz. E' a meu ver de summo desar que o Thezouro, que deve remunerar competentemente os servidores do Estado, lhes desfalque os seus rendimentos, e os deixe apparecer, segundo já disse em outra sessão, como esqueletos mirrados de miseria.

Deve antes ser de mutua congratulação dos compatriotas o ver recrescente os lucros dos emolumentos dos passaportes, por ser isso

em 1808, declarou ás nações que viera crear um Imperio no Brazil; elle estabeleceu secretarias de Estado, e estabeleceu para cada uma sua tabella de emolumentos. Não convém destruir o esplendor do creado Imperio, dannificando os meios de viverem com decencia os officiaes das suas secretarias de Estado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — A materia está esgotada, e desnecessario era falar mais sobre ella; porém sempre accrescentarei alguma coisa ao que já disse. Ouvi um nobre Senador contrariar o Parecer da Commissão, dizendo que isto é um abuso, e que como tal não se deve manter. Abuso entendo eu que é darem-se aos officiaes de secretaria quatrocentos mil réis, conhecendo-se que esta quantia não é sufficiente para a sua subsistencia, e mandar-se que as duas terças partes destes emolumentos entrem para o Thezouro. Se essas duas terças partes hão de passar para a Nação, é mais coherente dal-as a quem trabalha, e está de posse deste beneficio, tirado o qual, ficará sem subsistencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Algumas proposições se têm aqui emitto, sobre as quaes me parece conveniente informar a Camara. Um illustre Senador disse que os officiaes da Secretaria da Provincia da Bahia não pediam senão a terça parte dos emolumentos de que estamos tratando. Elles pedem todos esses emolumentos, fundados no principio de que os emolumentos são para quem trabalha, e de que é injusto concederem-se a quem não trabalha; e ainda mais que, quando se tratar da reforma dos ordenados, sejam contemplados como os officiaes das Secretarias de Estado; portanto, aqui dá-se-lhes menos do que elles pedem. Tambem estes emolumentos não estão na razão dos das outras secretarias, porque os das outras secretarias são todos estabelecidos por um Decreto, e estes o são por um simples Aviso; entretanto, não se póde deixar de reputar como legal este titulo, não obstante a disposição da Ordenação do Livro 2º em

o criterio do progresso da navegação e commercio maritimo do Imperio, que tanto interessa no augmento da Marinha Nacional, que é a sua principal fonte de riqueza, e a maior arma da defeza do paiz, com que se desenvolvem e seguram todos os mais ramos da industria. O Senhor D. João VI, logo no manifesto de guerra ao despota militar da Europa

contrario, por ser este o estylo do tempo, e ter cahido em desuso aquella Ordenação. Olhada a materia por simples principios de justiça natural, é injusto que uns trabalhem e outros percebam o fructo desse trabalho; mas nós devemos attender tambem a outra razão, e é que, tirando-se estes emolumentos aos officiaes das Secretarias de Estado, ficam estes homens em

pobreza. E' necessario que a Nação olhe para aquelles que a servem, e lhes dê meios de subsistirem, porque ninguem tem obrigação de servir ao Estado gratuitamente, quando esse serviço o priva de procurar por outro modo a subsistencia da vida.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:

— Sr. Presidente. Levanto-me para falar contra um principio que se acaba de emittir. A Resolução, tal qual veio da outra Camara, não pôde passar porque tem effeito retroactivo, o que é contrario á Constituição, e tanto basta para ser rejeitada. Depois, a maneira por que procede um Governo justo, quando trata de fazer reformas, não é tirar a cada um aquillo que já tem, sem dar indemnização alguma. O nobre Senador apontou exemplos de officios que se tiraram em Portugal; mas esses exemplos não quadram para aqui. Para provar alguma coisa o que o nobre Senador diz, era necessario que isso tivesse acontecido com proprietarios a quem se tirassem os officios ainda em suas vidas. Esta circumstancia, essencial aqui, para mostrar a identidade dos casos, é a que falta. Entre esses exemplos veio o do officio de correio-mór em Portugal, que era de grande renda; mas occultou-se o que o Governo fez por essa occasião. O que é que fez o Governo? Ajustou-se com o proprietario desse officio e deu-lhe uma pensão. Reformar desta maneira entendo eu; porém reformar sacrificando as pessoas envolvidas na reforma, é coisa estranha e inteiramente nova para mim em Governos justos. Convenho em que se dê alguma coisa aos officiaes das secretarias das provincias, porém daqui por diante; quanto ao que existe em cofre, pertence aos da Secretaria de Estado, e a estes mesmos deve pertencer tambem o que sobrar da quota que se dêr aos das provincias, emquanto se lhes não estabelecer uma compensação, no caso de que isto se lhes queira tirar. Cumpre mais advertir que o Ministro é que deve passar estes passaportes, e por esta razão vêm os emolumentos para os officiaes; o que os

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que a Commissão tinha votado com justiça, propondo que se dê a terça parte dos emolumentos que se vencerem aos officiaes das Secretarias das Provincias, e o mais venha para os da Secretaria de Estado. Confesso que não descubro justiça alguma em estarem uns trabalhando para proveito particular de outros. Para proveito da Fazenda Publica, em attenção ao apuro das nossas circumstancias, convenho; para proveito particular, nego. Sendo para proveito da Fazenda Publica, podem-se reputar estes emolumentos como impostos parciaes; sendo unicamente para interesse de particulares, de nenhuma maneira se lhes pôde attribuir este character, e então devem pertencer a quem trabalha. Quando se queira considerar isto como producto de um officio, de que os officiaes das secretarias das provincias são os serventuarios, é tambem exorbitante o Parecer da Commissão; porque a lei manda que o serventuario de qualquer officio só pague a terça parte ao proprietario, e aqui propõe-se o inverso. Diz o nobre Senador que devemos respeitar os titulos do antigo Governo. Não contrario esse principio, nem tão pouco avanço que qualquer disposição feita por Aviso se não repute como Lei: mas cumpre aqui lembrar que os officiaes das secretarias das provincias percebiam estes emolumentos por um Decreto, e que este Decreto invalidou-se por um Aviso, que deu a uns o que era de outros. Se isto é justo, então calo-me. Outro nobre Senador sustentou que se não podiam tirar estes emolumentos aos officiaes da Secretaria de Estado, sem se lhes dar uma indemnização. Se assim é, nunca se reformarão as Secretarias de Estado. Supponhamos que a Assembléa entra nessa reforma, e decreta acabarem todos os emolumentos, dando-se a cada official quatro mil cruzados; começarão todos a reclamar, dizendo que estão prejudicados, que uns recebiam cinco mil cruzados, outros seis, outros sete; o que se ha de fazer neste caso?

Presidentes fazem é por comissão do Ministro.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe e o tachygrapho não ouviu.

(1) Por este discurso parece que falou anteriormente algum illustre Senador, que o tachygrapho não aponta.

Havemos de dar essas indemnizações? Eu estou bem persuadido, Sr. Presidente, de que os officiaes da Secretaria de Estado da Marinha, ainda sem estes emolumentos ficam de muito melhor condição que os das outras.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Pedi segunda vez a palavra, não para responder a objecções adiaphoras e excentricas,

que fizeram alguns Srs. Senadores, comparando a mingua de emolumentos dos officiaes de varias secretarias de Estado com a affluencia dos officiaes da Secretaria da Marinha. Ainda menos replicarei ás observações feitas sobre officios e seus emolumentos grandiosos, que se disse terem sido convertidos em beneficio do Thesouro. Nada disso pertence ao objecto em questão, nem ha identidade de casos. Não se trata de nivellação dos redditos dos officiaes das secretarias de Estado. No Imperio e em todos os paizes ha grandes differenças de rendimentos dos officios publicos ainda analogos e homogeneos. Isto nunca foi razão para legisladores fazerem equações forçadas, tirando de uns para dar a outros, afirm de igualdade macanica, e muito menos para applicar a superioridade dos seus redditos do Thesouro. E', além disto, indecoroso, onde ha Governo regular e systema de justiça, tirar-se com uma mão aos servidores certa porção de seus emolumentos para o Thesouro, e depois dar-se-lhes com outra mão pelo mesmo Thesouro, em compensação dos desfalques, a titulo de ordenado, gratificação, ou pensão.

Responderei, porém, em minha apologia, para impugnar a insinuação que me fez um nobre Senador, arguindo-me de contradicção (1), porque na sessão antecedente citei em favor dos officiaes da Secretaria da Bahia a regra da Escriptura: "O operario é digno da sua paga"; e todavia insisti em que os officiaes da Secretaria do Presidente da Bahia tenham sómente um terço dos emolumentos dos passaportes, tendo, aliás, todo o trabalho do expediente, e os officiaes da Secretaria de Estado da Marinha percebam os outros dois terços, não fazendo, aliás, em taes passaportes trabalho algum.

Sr. Presidente. Longe de mim a presumpção de me comparar com Fox, a quem no Parlamento de Inglaterra se notou que gastava duas terças partes de suas falas em fazer a apologia de não ser

das Secretarias das Provincias, na expedição dos passaportes, sómente a terça parte do emolumento estabelecido. Esta foi a paga que entendeu pertencer-lhes e não mais pelo trabalho tenue de encherem os passaportes com as clausulas breves manuscriptas e tomarem iguaes notas nos Registros. Entendi, porém, que não faz igual justiça aos officiaes da Secretaria da Marinha, privando-os dos outros dous terços que lhes competem não só pelo Donativo Real, mas tambem pelo trabalho e dispendio da impressão dos passaportes, e pela inspecção e direcção do expediente respectivo. Como estou em um Congresso tão religioso, seja-me permittido, Sr. Presidente, memorar aqui a palavra do Evangelho sobre o proprietario que em Jerusalém arguiu de preguiça aos operarios que mandou trabalhar na sua quinta, em differentes horas, e depois pagou com igual salario aos que tiveram menos trabalho, vindo, portanto, a ser a paga destes maior, relativa á quantidade, e horas do serviço, e, queixando-se os operarios da desigualdade, respondeu-lhes: "Amigos, não vos faço injuria, porque paguei o que vos era devido, mas quiz ser generoso com os que tiveram menor trabalho." A analogia é applicavel ao presente caso. Em rigor os officiaes das secretarias das provincias só teriam direito á taxa da lei dos salarios que mande só pagar pela "raza". A lei patria só manda aos escrivães pagar a seus escreventes a quarta parte dos emolumentos legaes.

Os salarios não se proporcionam á quantidade, mas á qualidade do trabalho e á consideração de congruencia, que não se podem medir por bitola mecanica. Nas secretarias de Estado ha Decretos e Diplomas, que têm, v. g., o emolumento de 6\$400, e em proporção da importancia da Mercê, ainda tendo menos linhas de trabalho da escripta e registro, outros têm o dobro e mais. Os officiaes das secretarias das Provincias não

inconsequente, como por vezes se lhe arguiu. Não sou contradictorio; fui e sou conformista ao juizo da Camara dos Deputados na parte que attribuiu aos officiaes

(1) No trabalho dos tachygraphos não apparece a arguição a que o nobre Senador responde; provavelmente não alcançaram o discurso.

podem em gráo e salario igualar-se aos das Secretarias de Estado.

Não posso tambem deixar de impugnar o principio vago de que o trabalhador tem direito a todo o fruto do seu trabalho. Isto só se verifica no estado selvagem. Nós não estamos no matto. Depois de se introduzir e reconhecer o direito de propriedade, a accumulção de fundos, e Governo regular, se plantadores forem fazer plantaço e colheita em terra alheia, e com capitaes de outros, o dono da terra com

justiça lhes requer uma parte dos fundos, o capitalista outra parte, e o Governo também a sua quota pela produção que effectua, por via dos servidores publicos, a quem deve competentemente remunerar. O principio contrario é inadmissivel e anarchico no estado actual, tão complexo, da civilização.

Alguns nobres Senadores propugnaram pela observancia da lei que manda dar dois terços dos rendimentos dos officiaes aos serventuarios, e por isso opinam que ao menos os dois terços dos emolumentos dos passaportes se devem de justiça aos officiaes das Secretarias das Provincias. Contra isso repito o que já disse em outra sessão, que os officiaes das Secretarias das Provincias não são serventuarios dos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha; e estes officiaes são uns empregados de natureza mui especial, pois seus officios não têm lotação, nem delles se pagam novos direitos, nem se tira carta. Elles servem por simples nomeação do Ministro de Estado. Até pela Lei, que já passou neste Senado, os Ministros os podem demittir sem darem razão. Ainda os mesmos Ministros de Estado podem igualmente ser demittidos pelo Imperador, pela prerogativa da Constituição, estando aliás, por assim dizer, no pinaculo do templo. A esse respeito não têm a vantagem que a Constituição dá aos mais empregados publicos, que não podem ser privados dos seus officios sem sentenças em Juizo competente. Pelo que a percepção dos emolumentos dos officiaes da Secretaria não póde ser sujeita senão aos limites da tabella estabelecida, salva a equidade que a boa razão reclama, e que a Camara dos Deputados fixou em beneficio dos officiaes das Secretarias das Provincias, emquanto não houver um definitivo regulamento geral. Convém, entretanto, haver-se toda a consideração á economia estabelecida pelo Governo passado, que é indecente arguir, defraudando-se os officiaes da Secretaria da Marinha, cujos reditos são claros symptomas da fortuna publica pela navegação progressista.

que apenas assignam o que fazem os seus officiaes, não deveriam receber duas terças partes dos emolumentos, e os officiaes uma só. Nesta materia ha outras considerações a que attender, além dessa do mero trabalho. Os emolumentos, de que tratamos, foram dados aos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha em razão de serem mui pequenos os ordenados que lhes estabelecerem, e de ser este um objecto pertencente áquella repartição. E' por ella que se remettem para as provincias os passaportes dos navios, e o que lá resta a fazer para os encher é de pouco trabalho. Ora, com a terça parte dos emolumentos ficam os officiaes das secretarias das provincias bem pagos dessa incumbencia, e talvez ainda de melhor condição do que os mesmos officiaes da Secretaria de Estado; porque aquelles são tres, ou quatro em cada Secretaria, e estes são doze e mais. Supponhamos que os passaportes que se expedem na Bahia rendem 90, o dividendo de 30 por 3 é muito maior do que o de 60 por 12; é o dobro. Demais, os officiaes da Secretaria de Estado devem ter maiores vantagens. O seu serviço não se limita só a uma Provincia, estende-se a todo o Imperio. Disse-se também aqui que, ainda tirando-se estes emolumentos aos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha, talvez ficassem de melhor partido que os de outras Secretarias. Crê-se que a Secretaria de Estado da Marinha é o que rende mais, porém não é assim. A da Guerra tem grandes emolumentos, e mesmo a do Imperio. Nesta ultima bastam as joias que recebe o official maior de certas Mercês, que muitas vezes nem o agraciado tem pedido. Portanto, voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: – Ainda me levanto para combater um principio que tem passado na Camara como dogma, e é que se não póde desapossar a qualquer de um vencimento que percebe, sem ser compensado desse prejuizo. E' preciso informar á Camara de que o Governo tem feito e está fazendo desses esbulhos sem dar compensação alguma, e nem por isso se

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - Sr. Presidente. Esta materia está tão discutida, que pouco mais se póde dizer. Se acaso houvesse de se admittir em toda a sua extensão o principio de que só se deve pagar emolumentos por um trabalho áquelle que o faz, então os officiaes das secretarias e os secretarios dos tribunaes, tem reputado injustiça. Apontarei os exemplos que me lembram. Algumas Juntas de Fazenda tinham um por cento de certas arrematações de contractos, e seis por cento de outras, os quaes eram repartidos pelos membros das mesmas Juntas; mandou o Governo que esses tantos por cento entrassem para as rendas da Nação,

e os membros das Juntas ficaram prejudicados, e sem compensação nenhuma. Aposenta-se um official da Secretaria de Estado, perde os emolumentos, fica só com o seu ordenado, e não se lhe dá compensação nenhuma. Não é isto injusto, não é iniquo? Só é injusta e iniqua a Resolução que discutimos! Diz o nobre Senador que me precedeu que, dando-se a terça parte aos officiaes das Secretarias das Provincias, ficam ainda assim de melhor partido que os da Secretaria de Estado. O seu calculo está bem feito, mas é preciso advertir que os officiaes da Secretaria de Estado não recebem só os emolumentos de uma Provincia, recebem os de todas as Provincias maritimas do Imperio, e o nobre Senador não contemplou esta circumstancia, pela qual o caso muda muito de figura. Não cansarei mais a Camara.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra e julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se passava a Resolução, salvas as emendas. Passou.

Se a Camara approvava que os emolumentos existentes nas Juntas da Fazenda das Provincias fossem restituídos aos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha. – Resolveu-se que sim.

Se a terça parte dos emolumentos que se houvessem de perceber devia ser applicada aos officiaes das secretarias das respectivas Provincias. – Decidio-se que sim.

Se as outras duas partes seriam applicadas aos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, conforme o Parecer da Commissão de Legislação. – Venceu-se pela affirmativa.

Se approvava que se declarasse que esta providencia teria lugar, emquanto se não fizesse a lei que determinasse os ordenados dos officiaes das secretarias de Estado. – Venceu-se tambem que sim.

Propôz afinal o Sr. Presidente se se approvava

da comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia, que ficara adiada na sessão de 21 de Agosto deste anno com uma Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe; e com a mesma Resolução entrou tambem em discussão um Parecer da Commissão de Estatistica sobre este objecto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Não apparece aqui o requerimento dos povos desta comarca, nem isto se mandou a informar, e por consequencia não sabemos se esses povos exigiram o que aqui se propõe. O que eu sei é que esta comarca, pertencendo antes á Provincia de Pernambuco, foi depois reunida á de Minas Geraes, quando se declarou naquella a rebellião de Carvalho, para que o contagio dessa rebellião não passasse tambem a esta comarca; e assim se tem conservado até agora. Conhece-se que a distancia que vai dalli a Minas é muito grande, e, por consequencia, difficultosos os recursos, o que não póde ter deixado de desgostar os povos, e de tornar necessaria alguma medida. Esta comarca não admite que por ora se forme alli uma Provincia, porque a sua população é mui pequena, a sua agricultura, e o seu commercio de pouca monta; por consequencia, deve reunir-se a uma das duas Provincias, ou á Bahia, ou a Pernambuco. Na escolha entre estas duas Provincias, assento que deve ficar pertencendo á de Pernambuco, visto que esta se acha hoje muito menor do que antigamente era pela separação das Alagôas, Parahyba, etc., que se constituíram em novas Provincias; que cessou a causa que deu motivo á separação desta comarca; e que finalmente lhe fica mais proxima por uma das suas extremidades, e por consequencia mais facil a conducção dos gados, no que consiste o seu principal commercio; entretanto, se os povos pedem a reunião á da Bahia, faça-se-lhes a vontade, posto que muitas vezes essas petições dos povos são obras de um só homem, que solicita as assignaturas

a Resolução para passar á ultima discussão. –
Approvou-se.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do
Dia, e continuou a segunda discussão da Resolução
da Camara dos Srs. Deputados sobre a incorporação

de muitos, e apresenta esses “Nós abaixo
assignados”; por isto disse que era conveniente que
este objecto fosse a informar a alguma autoridade
daquelle mesmo local, para haver mais exacto
conhecimento da materia. A minha opinião, pois, é
que esta comarca se reuna á Provincia de
Pernambuco, donde foi desmembrada, a não ser
outra a vontade dos povos.

Falou o Sr. Gomide, mas não se entende o que o tachygrapho escreveu.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Esta questão deve-se considerar por dois lados, pelo que toca ao commercio, e pelo que toca aos recursos de Administração e Justiça. Pelo que toca ao commercio, é verdade que não embaraça que ella pertença a uma, ou a outra Provincia, para commerciar para onde mais lhe convier; porém devemos-nos lembrar de que o mesmo commercio facilita tambem os outros recursos, em consequencia das correspondencias e amizades que por via d'elle se estabelecem. Demais, esta comarca pertenceu a Pernambuco; os povos della ahi têm parentes, têm amigos, têm maiores relações do que com a da Bahia, e por isso é que propuz a Emenda para que se tornasse a reunir a essa Provincia, havendo cessado a causa que deu motivos á sua separação.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Fui cinco annos ajudante de ordens em Pernambuco, e recebi um só officio desta comarca, o que bem prova a difficuldade da sua communição com aquella Provincia. Os seus gados vêm hoje quasi todos para a Provincia da Bahia, que lhe fica muito mais perto, e facil o transito pela estrada do Piauhy. Esta comarca foi dividida em duas: a de S. Francisco, e do Sertão, e os povos querem que de ambas se faça uma Provincia; porém isso não é para os nossos dias, porque esses povos por ora ainda são pastores, e é necessario que sejam agricultores; portanto, assento que deve a comarca ficar reunida á Provincia da Bahia, emquanto se não fizer uma divisão exacta do territorio do Imperio.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, consultou o Sr. Presidente a Camara para ver se dava a materia por discutida, e decidio-se que sim.

Passou então a propôr se a Camara approvava a Resolução, salva a Emenda. – Foi approvada.

Se approvava a Emenda. – Decidio-se que não, e ficou, portanto, a Resolução approvada

Publico todas as contribuições que até agora se arrecadavam pela Intendencia Geral da Policia; o Sr. 2º Secretario leu o artigo 1º:

Art. 1º Todas as contribuições, que até agora se arrecadavam pelo cofre particular da Intendencia Geral da Policia, entrarão no Thesouro Publico; e o Presidente do mesmo Thesouro providenciará sobre os meios da sua arrecadação.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez algumas observações sobre elle, as quaes o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza. Tendo dado a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia em primeiro lugar, os trabalhos das Commissões; em segundo, a continuação do Projecto adiado; em terceiro, a terceira discussão do Projecto sobre a fixação da força de mar para o anno de 1828, e emendas approvadas pelo Senado na segunda discussão; em ultimo, a discussão do Projecto sobre um imposto aos assignantes das alfandegas do Imperio.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem do Senado transmitto ás mãos de V. Ex., afim de subirem á Sancção Imperial, as inclusas Resoluções da Assembléa Geral sobre a intelligencia da Lei que actualmente regula a liberdade da imprensa; e sobre a distribuição dos feitos nos lugares onde ha um só tabellião, e nos Juizos aonde ha um só escrivão. – Deus guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 5 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Conde de Valença.

Illm. e Exm. Sr. – O Senado me ordena remetta a V. Ex., para subir á Sancção Imperial, a inclusa Resolução sobre revistas de graça especialissima. – Deus guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 5 de Setembro de 1827. – *Visconde*

qual se achava redigida, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e entrou em segunda discussão o projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre o entrarem no Thesouro

de Congonhas do Campo. - Sr. Marquez de Queluz.

Illm. e Exm. Sr. - Participo a V. Ex., afim de o fazer constante na Camara dos Srs. Deputados, que o Senado approvou, para se dirigirem

á Sancção Imperial, tanto o Projecto de Lei para a extincção do lugar de Intendente Geral do Ouro desta Côrte, e da cidade da Bahia, como as seguintes Resoluções. 1ª, sobre as revistas de Graça especialissima; 2ª, sobre a distribuição nos lugares onde ha um só tabellião, e nos Juizos onde ha um só escrivão; 3ª, sobre a representação da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte relativa ao provimento dos officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Corôa; e 4ª, sobre a disposição do Artigo 8º do Projecto de Lei mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823.

Deus guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 5 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

98ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1827.

Expediente. – Trabalhos das Comissões; leitura de pareceres. – Segunda discussão do Projecto sobre a isenção de direitos de entrada, por espaço de um anno, dos comestiveis e medicamentos que forem importados nas Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte. – Continuação da discussão do Projecto sobre a arrecadação de todas as contribuições que até agora se arrecadaram pelo cofre particular da Intendencia Geral da Policia.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes trinta e um Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario passou a fazer a leitura da acta da antecedente, a qual foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos

Decreto da Assembléa Geral a Sua Magestade Imperial, pedindo a sua Sancção, guardados os termos prescriptos pela Constituição; e resolveu que eu assim o participasse a V. Ex., para que seja constante na Camara dos Srs. Senadores. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem da Camara dos Deputados passo ás mãos de V. Ex. os mappas e papeis juntos, que têm sido remetidos pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sobre o estado militar; satisfazendo assim ao que V. Ex. requisita da parte da Camara dos Senadores em seu officio do 1º do corrente – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*, – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remettido á Comissão de Guerra.

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, para soccorro das provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto de Lei que vinha acompanhado deste ultimo officio, e é do theor seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio

Deputados adoptado inteiramente as Emendas feitas pela Camara dos Srs. Senadores ao Projecto de Lei sobre os Officios de Justiça e Fazenda, tem deliberado envial-o, em fórma de

decreta:

Art. 1º – Ficam exemptos de direitos de entrada, por espaço de um anno, todos e quaesquer comestiveis e medicamentos, que em navios nacionaes, ou estrangeiros forem importados nas provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, ora ameaçadas de fome, e em quaesquer outras, que se acharem nas mesmas circumstancias.

Art. 2º - Durante a presente guerra, e pelo mesmo tempo de um anno, será permittido aos estrangeiros o commercio de cabotagem, que tiver por objecto levar para aquellas provincias os referidos generos.

Art. 3º - Fica autorizado o Governo para prestar ás ditas provincias todos os soccorros que remedeiem, ou previnam os males da fome; não só dando gratuitamente alimentos ás classes indigentes, subministrando aos governos provinciaes sementes de cereaes, para serem distribuidas pelas camaras aos cultivadores no proximo futuro mez de Janeiro, mas tambem adoptando outras medidas, que julgar convenientes.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as leis e determinações em contrario. - Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Setembro de 1827. - Doutor *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. - *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. - *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente. Eu peço urgencia para este negocio, e requeiro que se mande imprimir o projecto com toda a brevidade.

Foi apoiada a urgencia.

O SR. BORGES: - Eu requeiro que o projecto entre já em discussão, sem se mandar imprimir, porque julgo que basta a simples leitura, visto que tem só quatro artigos.

Consultando o Sr. Presidente a Camara, resolveu-se que não fosse a imprimir o projecto, e que entrasse em primeira e segunda discussão, logo que se acabassem os trabalhos das commissões.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: - Tendo de enviar á imperial sancção a Resolução a respeito das revistas de Graça especialissima, estou em duvida a qual dos ministros deve ser remettida. Póde parecer que seja ao da Marinha, porém a proposta foi feita pelo dos Negocios Estrangeiros. Requeiro ao Sr. Presidente que haja de consultar o Senado para resolver o que devo obrar.

em consequencia do incidente que houve pela sua repartição; porém o negocio pertence ao Ministro dos Negocios da Marinha, por ser sobre presas de mar, e é este Ministro quem manda proceder aos processos desta natureza.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Posto que este negocio tenha relação com o Ministro da Marinha, tambem a tem com o Ministro dos Negocios Estrangeiros. As queixas que deram motivo a esta resolução, são de estrangeiros; foi no Ministro dos Negocios Estrangeiros que a mesma Resolução teve principio, e a elle por consequencia se deve remetter. Demais, muitos destes casos que se acham a decidir no Conselho Supremo, têm sido para ali dirigidos por este mesmo Ministro.

Dando-se por discutida esta materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidio-se que a Resolução fosse remettida ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente. Amanhã é o anniversario da proclamação da nossa independencia, e a primeira vez que neste dia a Assembléa Geral Legislativa se acha reunida; parece-me, pois, que se deve dirigir uma deputação a Sua Magestade Imperial para congratular ao mesmo Augusto Senhor por tão fausto motivo, e espero que esta lembrança mereça a approvação do Senado.

Conveio o Senado na proposta do illustre Senador, e o Sr. Presidente annunciou que se passava a nomear a deputação.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: - Na qualidade de mordomo-mór tenho encargo no Paço; assim, no caso de sahir eleito para a deputação, peço ser dispensado.

O SR. GOMIDE: - Os motivos, pelos quaes pedi ser dispensado de ir á outra deputação, ainda continuam, e por consequencia renovo a respeito desta a minha supplica.

Procedendo-se á votação sahiram eleitos os Srs. João Evangelista de Faria Lobato, João

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Antonio Rodrigues de Carvalho, Manoel Ferreira da Camara, Antonio Vieira da Soledade, Estevam José Carneiro da Cunha, Patricio José de Almeida e Silva, Marquez de Baependy, Francisco dos Santos Pinto, Jacintho Furtado de Mendonça,

Isto não tem uma regra constitucional para ir a esta ou áquella repartição; mas parece que se deve remetter ao Ministro que fez a proposta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O Ministro dos Negocios Estrangeiros fez a proposta

Marcos Antonio Monteiro de Barros, Affonso de Albuquerque Maranhão, Pedro José da Costa Barros, José Ignacio Borges e Visconde de Alcantara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – O illustre Ministro dos Negocios do Imperio está presente; será bom fazer-se-lhe participação disto para termos em tempo a hora para a deputação.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Não posso decidir com a brevidade que o negocio exige, porque Sua Magestade Imperial se acha distante; mas parece-me que o mesmo Augusto Senhor receberá com muita satisfação esta deputação, o que poderá ter logar entre o meio dia e uma hora, no Paço da cidade.

O SR. BORGES: – Resta saber onde se hão de reunir os membros da deputação, se aqui, se no Paço Imperial. Parece que a deputação deve sahir toda encorporada do logar, donde se faz mister designal-o.

Consultando o Sr. Presidente a Camara, decidio-se que, sem embargo de ser feriado o dia seguinte, os senhores da deputação deveriam reunir-se no Senado, afim de se dirigirem ao Paço da cidade, pelo meio dia.

Passou-se ao primeiro objecto da Ordem do Dia, que era trabalhos de commissões. Retiraram-se da sala os Srs. Senadores pelas dez horas e meia, para entrarem nesses trabalhos; e, pela uma e vinte e cinco minutos tornaram a reunir-se, e continuou a sessão, que entretanto tinha ficado suspensa.

O Sr. Marquez de Maricá, como relator da Commissão de Fazenda, apresentou os seguintes:

PARECERES

A Commissão de Fazenda, tendo examinado o requerimento de D. Manoela da Paixão Coelho do Rego Barreto, e muitas outras pessoas habitantes

em que pedem ser isentas do pagamento da decima das casas proprias em que moram, pela sua muita pobreza e carestia de viveres; é de parecer que não tem logar a pretensão dos supplicantes, destituída de documentos, que comprovem o allegado para a referida isenção. – Paço do Senado, em 6 de Setembro de 1827. – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Baependy.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Marquez de Caravellas* – *Marquez de Santo Amaro.*

A Commissão de Fazenda, tendo examinado o requerimento do porteiro e continuos da Secretaria do Senado, em que, allegando com a Resolução, de 5 de Julho deste anno a favor dos continuos da sala, pedem que os seus ordenados sejam tambem igualados aos que vencem empregados semelhantes na Camara dos Srs. Deputados, e que este beneficio principie a ter effeito da data da sobredita Resolução; é de parecer que a pretensão dos supplicantes é attendivel á vista da Resolução allegada. – Paço do Senado, 6 de Setembro de 1827. – *Marquez de Santo Amaro.* – *Marquez de Baependy.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Caravellas.*

Ficaram sobre a mesa para a seu tempo entrarem em discussão.

O Sr. Presidente declarou que, segundo a Resolução tomada no principio da sessão, o que tinha logar era a segunda discussão do projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados, sobre a isenção dos direitos de entrada, por espaço de um anno, dos comestiveis e medicamentos que forem importados nas provincias do Ceará e Rio Grande do Norte; e, lendo o Sr. 2º Secretario o artigo 1º, disse:

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Acho mui justa a materia do artigo, mas parece-me que a sua disposição se deve unicamente limitar ás provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, e supprimirem-se as expressões – “e quaesquer outras”. – Qual ha de

da Provincia de Pernambuco,

ser o Juiz que ha de julgar se estas outras estão nas mesmas circumstancias? Eu passo a offerecer uma emenda para esta suppressão.

EMENDA

Supprimam-se as palavras – “e quaesquer outras”. – *José Ignacio Borges*.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Eu não approvo a emenda, porque o Corpo Legislativo nem sempre está reunido, e se nesse intervallo se declarar o mesmo mal em outras provincias, ou os povos hão de morrer de fome, ou o Governo ha de obrar sem lei, como será indispensavel que faça, pois não ha de ficar tranquillo espectador dessa desgraça sem lhe dar remedio. Pelo modo por que está o artigo, fica o Governo habilitado para fazer o bem, que delle se deve esperar; e é de suppor que o Governo não use dessa faculdade, senão com perfeito conhecimento de causa; portanto, não approvo a emenda.

O SR. BORGES: – Reconheço a força das razões que o nobre Senador acaba de expender; mas então seria melhor redigir o artigo de outra maneira, sem fazer menção de nenhuma Provincia em particular, e dizendo-se que o Governo fica autorizado para fazer isto em taes e taes casos.

O SR. BARROSO: – Esta redacção poderia occasionar alguma duvida, e suspender a deliberação do Governo. O artigo parece-me preferivel, porque o Governo vê as circumstancias em que estão aquellas duas provincias; havendo outras nas mesmas circumstancias, não tem que vacillar, executa o mesmo que para aquellas fica determinado.

Julgando-se debatida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salva a emenda. Passou.

Propoz depois se a Camara approvava a emenda. Decidio-se que não.

Entrou em discussão o artigo 2º:

O SR. BORGES: – Este 2º artigo está ligado com o 1º. Como o 1º passou, deve tambem passar o 2º.

O Sr. Marquez de Santo Amaro mostrou em

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, e foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 3º.

O SR. COSTA BARROS: – Peço a palavra para lembrar uma especie que poderia ser aqui incluída, e é que ficasse autorizado o Governo para promover este beneficio tambem por meio de subscripções, visto que se estabelece por principios de caridade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Assento que não é necessario incluir aqui essa especie de autorizar o Governo para semelhantes subscripções, porque a ninguem é prohibido concorrer para ellas, quando tem por fim objectos de caridade.

Dando-se por discutida a materia deste artigo, foi posto a votos, e approvedo.

Entrou em discussão o artigo 4º, sobre o qual não houve quem falasse, sendo portanto proposto logo á votação e approvedo.

Julgada afinal discutida toda a materia do projecto, propoz-se para passar á ultima discussão, e foi approvedo.

O Sr. Presidente declarou que, em consequencia da urgencia vencida, teria logar a terceira discussão no dia 10 do corrente.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou as seguintes redacções: a primeira das emendas ao projecto sobre as escolas de primeiras letras; a segunda das emendas ao projecto sobre as sentenças dos conselhos de guerra; a terceira da Resolução sobre o provimento dos officiaes do Juizo dos Feitos da Corôa do Rio Grande do Norte; a quarta dos artigos additivos ao projecto sobre as municipalidades.

Ficaram as redacções sobre a mesa para serem examinadas, e os artigos additivos para entrarem em discussão.

Passou-se á outra parte da Ordem do Dia, que

poucas palavras que este artigo não estava ligado | era a continuação da discussão
com o outro, e que não era essa a razão, porque
devia passar, mas sim o haver fome e guerra.

do artigo 1º do projecto sobre entrarem no Thezouro Publico todas as contribuições, que se arrecadavam pela Intendencia Geral da Policia.

O Sr. Marquez de Inhambupe pediu o adiamento deste projecto; e, tendo depois a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não apoio o adiamento do projecto em discussão. Quando fôr tempo far-se-á esse orçamento, e se arbitrarão as despesas que forem precisas; por ora, do que se trata, é de entrar para o Thezouro o producto destas contribuições, que se arrecadam no cofre da Intendencia Geral da Policia. Isto me parece muito conforme. Sendo estas contribuições uma renda nacional, no Thezouro é que se devem recolher, e delle sahirem as quantias precisas para aquella repartição; portanto, parece-me que nenhum motivo ha para se adiar este projecto.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação o artigo, e foi aprovado.

Tendo dado a hora, marcou o Sr. Presidente para Ordem do Dia, em primeiro lugar, a terceira discussão do projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a isenção de direitos de entrada, por espaço de um anno, de todos os comestiveis e medicamentos que forem importados nas provincias do Ceará e Rio Grande do Norte; em segundo, a discussão dos artigos additivos ao projecto sobre as municipalidades, e a approvação das redacções; em terceiro a continuação da discussão do projecto sobre entrarem no Thezouro Publico todas as contribuições que se arrecadavam pela Intendencia Geral da Policia; em quarto, a terceira discussão do projecto sobre a fixação da força de mar para o anno de 1828, com as emendas approvadas pelo Senado na segunda discussão; em ultimo lugar, a discussão de outro projecto sobre um imposto aos assignantes das alfandegas; e, havendo tempo, discussão de

99ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1827.

Expediente. – Terceira discussão do Projecto sobre isenção de direitos de entrada, por espaço de um anno, de todos os comestiveis e medicamentos que forem importados nas Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte. – Approvação das redacções apresentadas na sessão antecedente. – Continuação da discussão do Projecto sobre a arrecadação de todas as contribuições que até agora se arrecadavam pelo cofre particular da Intendencia Geral da Policia. – Terceira discussão do Projecto sobre a fixação da força de mar para o anno de 1828. – Primeira e segunda discussão do Projecto ácerca de um imposto aos assignantes das alfandegas do Imperio.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Estando presentes vinte e oito Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão; e, passando o Sr. 2º Secretario a ler a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei para abolição do officio de corretor da Fazenda Nacional, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio

pareceres de comissões.

Levantou-se a sessão às duas horas e dez minutos da tarde.

decreta:

Art. 1º – Fica abolido o officio de corretor da Fazenda Publica.

Art. 2º – Ao corretor actual fica conservado o ordenado, de que tem assentamento, não tendo, ou enquanto não tiver, outro emprego de igual ou maior ordenado.

Art. 3º – As relações, ou editaes para a arrematação das rendas publicas, que o corretor da Fazenda até agora fazia imprimir, e remetter á Junta do Commercio, na conformidade da Lei de 22 de Dezembro de 1761, serão d'ora em diante impressos á custa da Fazenda Publica, e remetidos áquella Junta, pela secretaria do tribunal onde se fizer a arrematação das mesmas rendas.

Art. 4º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais ordens em contrario.”

– Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Setembro de 1827. – Doutor *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão segundo a ordem dos trabalhos.

O SR RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Cumpre-me participar a este Senado que a Deputação enviada á Augusta Presença de S. M. I. no dia 7 do corrente, apresentou-se no Paço da Cidade á hora designada; e eu, como orador della, tive a honra de dirigir a Sua Magestade Imperial o discurso que passo a ler.

DISCURSO

“Senhor – Renasce pela sexta vez o dia anniversario daquelle em que Vossa Magestade Imperial com duas unicas palavras firmou a Emancipação do Povo Brasileiro. Hoje completa o Sol o segundo giro annual do dia em que a Nação foi solemnemente reconhecida Independente por aquella que lhe foi Mãi. A Sabedoria, a Firmeza de Character de Vossa Magestade Imperial, lançando os fundamentos do Novo Imperio, souberam grangear-lhe o reconhecimentos desta categoria das Nações, sempre ciosas de suas preeminencias e jerarchias. A Terra de Santa Cruz existia incorporada no territorio,

e de um Governo de Justiça e energia, que firma a base da publica felicidade.”

E se estes grandes feitos são titulos indeleveis para fundar a solida Gloria de Vossa Magestade Imperial, e leval-a á mais remota posteridade, não são menos incentivos para estimular o amor e gratidão dos Brasileiros para com a Sagrada Pessoa do Doador da Independencia, e Fundador da Monarchia.

Ah! Senhor! Se fosse possivel ajuntar neste recinto a Nação inteira, Vossa Magestade Imperial veria nos semblantes de seus leaes Subditos transluzir a embriaguez do jubilo pela solemnidade do dia, e a effusão do profundo respeito misturada com a confiança filial pelos innumerados beneficios que devem a Vossa Magestade Imperial seu Bemfeitor, seu Defensor, seu Pai, seu Imperador.

O Senado, como uma parte dos Representantes da Nação, anhelando patentear os acrysolados sentimentos de amor e fidelidade que o animam para com a Sagrada Pessoa de Vossa Magestade imperial, nos envia em Deputação para rendermos a Vossa Magestade Imperial as mais puras e cordeaes acções de que gozamos, e que em preciosa herança transmittiremos a nossos vindouros.

Sua Magestade Imperial dignou-se de responder que ficava muito agradecido ao Senado.

Foi recebida a resposta de Sua Magestade Imperial com muito especial agrado.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre isenção de direitos de entrada, por espaço de um anno, de todos os comestiveis e medicamentos que forem importados nas Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte; e foram approvados todos os seus artigos quaes se achavam redigidos, sem haver quem falasse sobre elles; decidindo-se que o Projecto

que alongou com a Espada o Romulo dos Luzos: Vossa Magestade Imperial, Herdeiro de vinte e quatro Grandes Monarchas. Havia um dia Governal-a pelos direitos do sangue; mas um genio Extraordinario não se limita a trilhar a rota, que outros abriram, e, antecipando os votos do Povo Brasileiro, Soube eleva-lo a Nação Independente, soube dar-lhe liberdade equilibrada pelo concurso das modificações legaes,

subisse á Sancção Imperial.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu desejava saber se acaso as leis que têm de ser dirigidas á Imperial Sancção estão promptas e guardadas para esse fim.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Estão se redigindo nas commissões e copiando na Secretaria, para serem todas dirigidas por uma vez á presença de Sua Magestade Imperial, como este Senado resolveu, para se não incommodar a Sua Magestade Imperial com repetidas deputações.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Como este projecto é de summa urgencia, e não pôde esperar pelos outros; e como Sua Magestade Imperial se demora na cidade alguns dias, e creio que amanhã dá audiencia no Paço de S. Christovão, seria conveniente aproveitar esta oportunidade para se lhe apresentar o referido Projecto. Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que proponha ao Senado se convém em que se peça a Sua Magestade Imperial o dia, hora e lugar em que o Mesmo Augusto Senhor se dignará de receber a deputação desta Camara para esse fim, attentas as razões expostas, as quaes o nobre Senador Ministro dos Negocios do Imperio não deixará de ponderar na Soberana Consideração de Sua Magestade Imperial.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Penso que, se o Senado quizer, pôde ir a deputação apresentar a lei a Sua Magestade Imperial amanhã, pelas dez horas da manhã, no Paço de S. Christovão, porque Sua Magestade Imperial ahi ha de receber tambem uma deputação da Camara dos Srs. Deputados, e me disse que estava prompto para receber alguma deste Senado, se a houvesse.

Em consequencia da resposta do Sr. Visconde de S. Leopoldo, propôz o Sr. Presidente se a Camara convinha em que se nomeasse já a deputação que havia de levar a lei. – Decidio-se que sim; e, procedendo-se á votação para essa deputação, sahiram eleitos os Srs. Francisco dos Santos Pinto, José Caetano Ferreira de Aguiar, Marquez de Santo Amaro, Manoel Ferreira da Camara, Visconde de Alcantara, Marquez de

para se remetterem essas emendas com o Projecto original á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a redacção das emendas ao projecto sobre as sentenças dos Conselhos de Guerra, a qual, depois de breves reflexões, foi approvada, accrescentando-se no artigo 2º, depois das palavras – "officiaes de maior patente" – as seguintes – "da Capital". – Decidio-se que as emendas fossem remettidas á Camara dos Srs. Deputados com o projecto original.

Passou-se á redacção da Resolução sobre o provimento dos officiaes do Juizo dos Feitos da Corôa do Rio Grande do Norte, a qual foi approvada para se remetter á Sancção Imperial.

Entraram em segunda discussão os artigos additivos, offerecidos pela Commissão de Legislação, sobre os ordenados e salarios, que devem vencer os officiaes das camaras municipaes; sendo esses artigos os seguintes:

ARTIGOS ADDITIVOS

A' Lei das Municipalidades

Art. 1º Os escrivães das Camaras, alcaides e seus escrivães, porteiros e carcereiros, continuarão a perceber pelos rendimentos dos Conselhos os ordenados que ora lhes são concedidos por Leis e Provisões existentes, e os emolumentos decretados no Regimento de 10 de Outubro de 1754.

Art. 2º Uma lei designará a qualidade e quantidade de objectos, que devem formar o rendimento de cada uma das Camaras para suas respectivas despesas.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez algumas observações que o tachygrapho não percebeu, depois das quaes, dando-se por discutida a materia, foram os artigos approvados para entrarem em terceira discussão.

Inhambupe, Affonso de Albuquerque Maranhão.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, que era a aprovação das redacções que se apresentaram na sessão antecedente, teve o primeiro lugar na redacção das emendas ao projecto sobre as escolas de primeiras letras, e sem opposição foi approvada

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia e continuou a discussão do projecto sobre entrarem no Thesouro Publico todas as contribuições

que até agora se arrecadavam pela Intendencia Geral da Policia. Leu o Sr. 2º Secretario o art. 2º do Projecto:

Art. 2º As despesas da Intendencia Geral da Policia, que forem autorizadas por lei, serão feitas pelo recebedor, ou thesoureiro della, o qual para esse effeito receberá mensalmente consignações pecuniarias do Thesouro Publico onde deverá legalisar as suas contas.

O Sr. Marquez de Inhambupe, entre outras coisas, disse que, tendo-se de estabelecer um novo systema a respeito da arrecadação das rendas da Policia com o orçamento das suas despesas, era necessario que a Camara tivesse presentes todos os dados precisos; que, não tendo ainda apparecido a receita e despesa da Policia do anno passado, afim de por ella, e pelas dos annos antecedentes, se fazer um calculo approximado sobre este objecto, lhe parecia necessario que se mandassem buscar esses documentos, e mais papeis relativos, para que o Senado, cabalmente informado, pudesse melhor deliberar sobre esta materia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Assento que nada é preciso do que o nobre Senador exige, para se deliberar sobre esta materia; e que não temos que estar a calcular. O objecto é em si muito simples. Aqui não se trata de outra coisa, senão de ser o Thesouro quem receba as contribuições que até agora recebia a Intendencia da Policia, e ser elle quem faça as despesas dessa repartição, as quaes ficam limitadas ás que são autorizadas por lei. Parece-me que tudo isto é mui conforme, e não póde admittir objecção; portanto, voto que se approve o Artigo, e que se não peçam documentos alguns, por me parecerem desnecessarios no presente caso.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, foi posto a votos o Artigo, e approvedo.

Art. 4º As despesas mencionadas serão incluídas annualmente com as outras do Imperio, no orçamento geral que o Ministro da Fazenda deve apresentar na Camara dos Deputados, conforme o art. 172 da Constituição.

Art. 5º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos e mais Resoluções em contrario.

Julgando-se afinal discutida toda a materia do Projecto em geral, e de cada um dos artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Seguiu-se a quarta parte da Ordem do Dia, e abriu-se a terceira discussão do Projecto sobre a fixação das forças de mar para o anno de 1828, com as emendas approvedas na segunda.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Quando se tratou da segunda discussão deste Projecto, disse-se que se não podia designar o numero, a qualidade de vasos que o Governo havia de empregar, porque estamos com uma guerra aberta, e isso dependia das circumstancias da mesma guerra; que, designando-se esse numero, e a lotação das embarcações, ficava o Governo com as mãos atadas, e não podia, por exemplo, empregar mais brigues do que se lhe marcassem, posto que conhecesse a necessidade de o fazer, desarmando outras embarcações de maior porte. Preponderaram estas razões na Camara, e o Projecto foi alterado nesta parte, deixando-se ao Governo toda a amplitude para poder obrar convenientemente. Nós sabemos qual é a guerra, em que estamos envolvidos, e qual a qualidade de embarcações necessarias para ella, que são corvetas e brigues; portanto, não me parecia impossivel marcar o numero das que fossem necessarias em as nossas circumstancias, e que este mesmo Projecto passasse com algumas emendas declaratorias. Quanto ao pessoal, que então se fixou, não posso

Foram successivamente lidos e approvedos os artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 3º A receita das contribuições applicadas a esta repartição será lançada em livro especial e privativo para esse fim, e as consignações para as despesas nunca poderão exceder á mesma receita, nem ser suppridas pelo producto de outras rendas publicas.

deixar de ponderar que me parece excessivo o numero de nove mil marinheiros. Naquella discussão disse-se aqui que andavam empregados em a nossa Marinha seis a sete mil homens; passar deste termo a nove mil marinheiros, que depois com a officialidade, commissarios, escrivães, etc., póde montar a doze mil homens, é exorbitante. Seria talvez melhor dizer-se que o Governo empregasse a gente que fosse necessaria. Nada mais poderei dizer, porque

vejo que o nobre author das Emendas não está presente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu voto pelo Projecto, e rejeito as emendas, porque me parecem desnecessarias. A amplitude que ellas dão, vejo-a igualmente nos artigos do Projecto. (O nobre Senador foi cotejando os artigos do Projecto com as emendas.) Portanto, nenhuma utilidade resulta dellas, e por esta razão assento que o Projecto se deve adoptar qual veio da outra Camara.

O Sr. Borges fez algumas observações sobre o Projecto e suas emendas, as quaes se não podem entender pelo que o tachygrapho escreveu; e depois mandou á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento da Lei até á discussão do orçamento da despesa da Marinha, e do Budget total do Imperio. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Esta materia é muito urgente, e exige que se trate della sem demora. Quem nos diz a nós que a Camara dos Deputados não está á espera de que passe, ou não, este Projecto, para depois melhor regular o orçamento das despesas da Marinha, e o Budget geral das despesas do Imperio? Parece-me imprudencia adiar-se uma materia de similhante natureza.

O SR. BORGES: – Levanto-me unicamente para refutar a ponderação que fez o nobre Senador, fundada na duvida de que esteja a Camara dos Deputados á espera do resultado deste Projecto, para então decidir sobre aquelles outros objectos. Eu não julgo que essa Camara esteja á espera de tal resultado. Ella assentou que a esquadra devia ser esta, e sobre esta base faz o orçamento das

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu estou em que nada conseguiremos com o adiamento que se propõe. Todos nós sabemos que pela repartição da Marinha se tem feito grande despesa com o engajamento de estrangeiros; portanto, o orçamento da despesa não nos póde servir de base para a fixação da força. No orçamento o que se diz é que o Ministro possa gastar até certa somma, porém não se detalham os artigos em que ha de empregal-a; portanto, voto contra o adiamento.

Julgando-se discutida a materia do adiamento, foi posta á votação, e não passou.

O Sr. Costa Barros mandou á Mesa esta:

INDICAÇÃO

Requeiro que se pergunte á Camara qual dos planos julga ser aquelle, de que trata o presente Projecto, se o do Governo, se o da Commissão da Camara dos Srs. Deputados. – *Costa Barros.*

Não apoiada.

O SR. MARQUEZ DE MARICA: – Parece que este Projecto de Lei deve passar como veio da outra Camara. As emendas propostas vão alteral-o todo, e expôr este objecto importante a muitas difficuldades, que estorvarão o seu andamento na presente sessão. A base adoptada para se fixarem as forças do mar, é a mais ajustada ás nossas circumstancias. As embarcações actuaes com tantos marinheiros, quantos sejam sufficientes para a sua tripulação, determinam a quantidade dos mesmos marinheiros, e a limitam ao numero de vasos que existem. As nações, como a Inglaterra, que fixam a força de mar pelo numero dos marinheiros, têm muito mais navios do que precisam para o serviço effectivo no tempo de guerra, ou de paz. Esta é a razão por que a estabelecem no pessoal, e não no material da sua Marinha. Quanto a nós, nenhum outro methodo me parece mais opportuno que o estabelecido no

despesas da Marinha, e o Budget geral das despesas do Imperio. Se é urgente a materia deste Projecto, para se fixar a força de mar, tambem é urgente o orçamento para as despesas dessa força, e o Budget geral. Se não se fixar o orçamento e o Budget, tambem nada se perde em não se fixar a força. Fiz a Indicação, porém se a Camara não quer annuir ao adiamento, para á vista das outras partes se decidir esta, então voto pela lei tal qual veio.

primeiro artigo do Projecto. Elle comprehende todas as nossas embarcações existentes, que vêm a ser o fundamento de todos os calculos. Os marinheiros devem corresponder á lotação dellas, não me parecendo judicioso que se determine um maior numero do que exigem as ditas embarcações. A necessidade de mais

embarcações de inferior força, para a guerra em que nos achamos empenhados, em nada altera a disposição do Artigo, porque não proíbe que se passe a tripulação das embarcações maiores que não servem, para as mais pequenas, nem que se comprem estas, sendo necessarias. Para nos conformarmos á Constituição era indispensavel fixar as forças de mar; estabelecel-as sobre o numero de vasos existentes, é dar-lhes uma base real para o calculo da sua despeza annual.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu entendo que antes de tudo se deve fixar a força, para depois se fazer o orçamento da despeza. Quando a Constituição diz que se fixe a força armada, é para que o Governo não faça despezas além daquellas que forem necessarias. Diz mais a Constituição que essa força será fixada sobre a proposta do Governo. Vejamos essa proposta. (*Leu.*) Bem se vê que esta proposta não é tal qual a Constituição a suppõe. A Constituição suppõe uma proposta detalhada, em que se diga que são precisos tantos brigues, tantas corvetas, etc., mas o que o Governo quiz foi que lhe soltassem as mãos para obrar como entendesse. Eu não duvido que se possa dar ao Governo esta liberdade franca, mas de que servirá ella sem dinheiro? De nada; ora, o Budjet forçosamente se ha de fixar. Do que se tratou na outra discussão, foi unicamente de fixar o numero de nove mil marinheiros. Ninguém dirá que temos vasos para empregar tanta gente, nem dinheiro para comprar tantas embarcações, quantas são necessarias para esse emprego; portanto, essa base, que então parece boa, e eu mesmo tambem approvei, hoje se demonstra defeituosa. Nestes termos, voto pelo projecto qual veio da outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Sr. Presidente. Na segunda discussão deste projecto as emendas obtiveram nesta Camara uma grande

"que o Governo precise empregar – "e pondo-se – "a comprar" – em logar de – "comprando". – No artigo 2º, depois da palavra – "construcção" – deve-se accrescentar – "ou forem novamente construidos". – Com estas pequenas emendas parece-me que o projecto fica excellente. Eu passo a escrevel-as; se ellas merecerem a approvação da Camara, muito bem; se não merecerem, votarei pelo projecto qual veio da outra Camara.

EMENDAS

Ao artigo 1º – Em logar de – "actuaes" – "de honra nacional e imperial, que o Governo precise empregar". Em logar de – "comprando" – "a comprar.

Artigo 2º – Depois de – "construcção" – accrescente-se – "ou forem novamente construidas". – Salva a redacção. – *Marquez de Aracaty.*

Foram apoiadas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Não approvo as emendas que o nobre Senador acaba de propor, porque nenhuma utilidade vejo nellas; antes, o prejuizo de se embaraçar o andamento da lei. A idéa da primeira emenda está encerrada no artigo, a segunda emenda não faz mais do que mudar o tempo do verbo; a terceira é inutil, attenta a demora da nossa construcção; portanto, voto pelo projecto qual veio a esta Camara.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu tambem não posso annuir á primeira emenda; a segunda não é necessaria, porque pelo 2º § deste artigo póde o Governo comprar outras; a ultima emenda tambem não é precisa, porque este projecto dura sómente um anno, e não ha supposição de que neste tempo se precise construir novas embarcações; assim, parece-me que o projecto deve passar qual se acha.

Dando-se a materia por discutida, passou o Sr.

maioria; porém agora tem-se discorrido de um modo que me faz duvidar da sua conveniencia, e a decidirme a favor do projecto, fazendo-lhe algumas pequenas emendas. Em as nossas actuaes circumstancias não é possivel fixar-se o pessoal, nem o material da Marinha; a base que se deve adoptar, é o dinheiro; portanto, parece-me que o projecto fica excellente dizendo-se no artigo 1º, em logar das "embarcações actuaes", o seguinte –

Presidente a propor, em primeiro logar se passava o artigo 1º, salvas as emendas. Passou.

Depois, se passava a emenda approvada na segunda discussão. Decidio-se que não.

Se a Camara approvava a emenda do Sr. Marquez de Aracaty. Decidio-se tambem que não.

Se passava o artigo 2º, salvas as emendas. Passou.

Se passavam as emendas aprovadas na segunda discussão. Venceu-se que não.

Se a Camara adoptava a emenda do Sr. Marquez de Aracaty. Foi rejeitada.

Se passava o artigo 3º, tal qual. Venceu-se pela affirmativa.

Julgando-se, afinal, discutida a materia do projecto, foi approvedo como estava redigido, para subir á sancção imperial.

Passando-se ao quinto objecto da Ordem do Dia, teve começo a primeira e segunda discussão do projecto ácerca de um imposto sobre os assignantes das alfandegas do Imperio.

Leu o Sr. 2º Secretario o artigo 1º:

Art. 1º – Os assignantes das alfandegas do Imperio, que despacharem mercadorias sob fiança aos respectivos direitos, pagarão d'ora em diante o premio de meio por cento ao mez pelas quantias de que forem debitados, nos respectivos bilhetes, ou assignados.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Acho este projecto nos termos de poder passar. A sua materia vem a ser tirar a Nação alguma utilidade de um favor de que até agora têm gozado gratuitamente os negociantes, os quaes despachavam as suas fazendas e tinham uma espera pelo pagamento dos respectivos direitos. A algumas pessoas parecerá isto pouco decoroso; porém a Nação precisa, e quem precisa não póde fazer donativos. Paguem os negociantes logo os direitos, e no caso de que antes lhes convenha gozarem do beneficio da espera, paguem o premio de meio por cento ao mez, o qual é ainda assim muito favoravel. Não ha razão nenhuma para que a Nação, achando-se nas circumstancias que nos são patentes, prescindida deste interesse. Pelo que toca aos artigos nada tenho que dizer sobre elles, porque

bom para elles, porém, muito máo para o Governo, que, tendo despezas infalliveis, e mensaes, via-se na necessidade de rebater os bilhetes ou assignados da Alfandega, para occorrer a ellas; agora, pela disposição desta lei, obtem o Governo a vantagem de receber logo a importancia dos direitos, ou ao menos de perceber alguma utilidade da demora. Logo que os negociantes despacham as fazendas, é porque podem pagar. Ninguem os obriga a que as tirem das alfandegas depois que as podem ali conservar dois annos sem pagarem armazenagem; portanto, não têm de que se queixar. Demais, isto é uma coisa que em nenhuma outra nação se pratica. Nas mais nações, quem despacha, paga logo; só entre nós é que estas esperas estão em uso, o que não é compativel com as nossas actuaes circumstancias. Uma vez que a Nação precisa de meios para pagar a quem deve, não póde fazer favores; e quando haja de pagar com estes mesmos bilhetes, não soffrerá o prejuizo do rebate, como até agora tem acontecido.

O SR. OLIVEIRA: – Além das razões expressas pelos illustres senadores que me precederam, outra vantagem descubro que ha de resultar deste projecto, e é que por este meio melhor se hão de cobrar as dividas da Nação. Esta lei faz com que cesse o costume praticado por algumas pessoas do commercio, que deixam de pagar os bilhetes, porque não têm nisso perda alguma. Esses bilhetes são mandados depois de grande prazo para o Juizo dos Feitos da Corôa, onde levam annos. A' minha sahida da Bahia já andavam em muitos contos de réis as dividas destes bilhetes; assim, vai melhor o pagamento, e a sorte dos empregados, a quem com estes bilhetes se pagam os ordenados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu acho que a disposição desta lei é contra a justiça, e contra o interesse da Nação. E' contra a justiça, porque este methodo se acha estabelecido desde muitos annos, desde 1690, como se vê em um dos artigos do Foral da

a maneira de fazer o desconto deste imposto pertence ao Governo, e é coisa muito sabida.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Este projecto me parece mui util á Fazenda Publica, sem comtudo ser oneroso ao commercio. Os negociantes estavam no costume de pagar a 3, 6 e 9 mezes estes direitos. Era isto muito

Alfandega do Porto; é contra o interesse da Nação, porque vexa-se ao negociante, serão mais demorados os despachos, e por conseguinte o giro do seu negocio. O negociante vai despachar com estas letras na certeza de que, feita a venda das fazendas, póde pagar: tirando-se-lhe o beneficio desta espera, só despachará quando tiver o

dinheiro para pagar os direitos. Demais, a maior parte das fazendas são de commissão, e o negociante ver-se-á em tortura para adiantar o dinheiro preciso para tal pagamento. Quanto ao dizer-se que o Governo soffre prejuizo no rebate destes bilhetes, é porque se não cumpre o Decreto de 89. Dispõe este Decreto que, quando alguém se apresentar com um bilhete, que não foi pago pelo assignante, seja immediatamente pago pela Alfandega e depois se proceda contra o devedor. Se isto se observasse exactamente, já não haveria taes rebates. Isto não é impossivel fazer-se, pois taes bilhetes montam a pequena quantia. Não é muito em uma praça de commercio estarem por pagar dez ou doze contos de réis.

Ora, vamos a ver que proveito póde tirar daqui a Nação. De certo esse proveito é mui pequeno, porque quasi todos os direitos se pagam quando se fazem os despachos, e por causa desse pequeno proveito vem a soffrer maior prejuizo, como tenho ponderado. Demais, que mal fizeram estes homens, em que delinquiram, para se lhes impor esta pena de meio por cento? Bem sei que nas mais nações não ha esta pratica da espera, mas tem-se achado que ella é vantajosa ao commercio. Devemos, não ha duvida, attender á renda publica, porém debaixo de principios de equidade, os quaes não são aqui guardados. Julgo, portanto, que o projecto não deve passar.

Tendo dado a hora, não progredio a discussão, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação da discussão agora adiada; a discussão do projecto sobre a fixação da força de terra para o anno de 1828; a discussão do projecto sobre a organização da Brigada Imperial de Artilheria da Marinha: a discussão da Resolução sobre ser permittido á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da cidade do Rio de Janeiro adquirir por qualquer titulo bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis; discussão do Decreto sobre a applicação dos legados pios não cumpridos no Imperio: e, havendo tempo, discussão de

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., a fim de subir á sancção de Sua Magestade o Imperador, a inclusa Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre o provimento dos officios do Juizo dos Feitos da Corôa da Provincia do Rio Grande do Norte.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 10 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Marquez de Queluz.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado adoptado inteiramente o Projecto de Lei para soccorro das Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, resolveu envia-lo em fórma de Decreto a Sua Magestade o Imperador, pedindo a Sua Sancção. O que tenho a honra de communicar a V. Ex., a fim de ser presente na Camara dos Srs. Deputados.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 10 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo-se concluido a discussão do projecto sobre a força maritima do Imperio, ordena-me o Senado que eu devolva a V. Ex. a informação e os mappas, que acompanhavam o seu officio de 17 do mez proximo passado, e serviram de base á organização do mesmo projecto: o que fará presente na Camara dos Srs. Deputados.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 10 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., para serem presentes á Camara dos Srs. Deputados, as emendas approvadas pelo Senado sobre os projectos de lei ácerca das escolas de primeiras letras, e das sentenças dos conselhos de guerra, cujos originaes tambem

pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

vão juntos.

Deus Guarde a V. Ex. - Paço do Senado, em 10 de Setembro de 1827. - *Visconde de Congonhas do Campo*. - Sr. José Antonio da Silva Maia.

"Illm. e Exm. Sr. – Communico a V. Ex., para o fazer presente á Camara dos Srs. Deputados, que havendo o Senado adoptado o projecto de lei, em que se designam as forças de mar para o futuro anno de 1828, tem resolvido pedir a Sua Magestade o Imperador a Sua Sancção.

"Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 10 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia."

100ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1827.

Expediente. – Proseguimento da discussão do Projecto sobre um imposto aos assignantes das alfandegas do Imperio. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a fixação das forças de terra para o anno de 1828. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a organização da Brigada Imperial de Artilharia da Marinha.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reuniram-se os Srs. Senadores ás 10 horas da manhã, mas não se pode abrir a sessão, por ter ido á Imperial Quinta uma deputação de sete membros levar tres decretos á Sancção de Sua Magestade, e não estar por consequencia na sala o numero sufficiente de membros para haver sessão. Recolhendo-se a deputação ás onze horas e vinte minutos, achando-se então presentes trinta Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão.

O Sr. 2º Secretario passou a ler a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Barroso mandou á mesa a seguinte declaração de voto, que foi tambem assignada pelos Srs. Marquez de Aracaty e Marquez de Inhambupe.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que na sessão de hontem, quando passou a lei que fixa as forças de mar para o

Pereira. – Marquez de Aracaty. – Marquez de Inhambupe.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Acho muito conveniente que se declarem nas actas os nomes dos senadores que não comparecem nos dias de sessão. Eu hontem não pude vir, e portanto não estive presente á discussão do projecto sobre a fixação das forças de mar; porém o publico não sabe se acaso vim ou não, e por isso julgo essa declaração muito necessaria. Faço esta moção, para que a Camara a tome na sua consideração, e resolva como julgar conveniente.

O SR. PRESIDENTE: – Já o anno passado houve quem fizesse uma proposição semelhante, porém a Camara não a admittio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pois bem, não importa que se não declare na Acta. Pelo que me toca, satisfaço-me com que o meu discurso appareça no diario do Senado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. A deputação chegou ao Paço da Boa Vista em occasião em que Sua Magestade Imperial se achava a dar audiencia, a qual interrompeu para receber a deputação. Sendo esta introduzida á Sua Augusta Presença, apresentei a Sua Magestade Imperial os decretos, de que ia encarregado, dirigindo ao mesmo Augusto Senhor as expressões de que faz menção a Constituição; o que Sua Magestade Imperial houve por bem de receber com as maiores demonstrações de benevolencia, dizendo que acabava de receber tambem outros da Camara dos Deputados.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, relativa a haver nas praças commerciaes das principaes cidades maritimas do Imperio um escrivão privativo do ponto, e protesto das letras do commercio; afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Senadores. – Deus

anno de 1828, fui de voto que ella offercesse emendas declaratorias. - Paço do Senado, 11 de Setembro de 1827. - *Bento Barroso*

Guarde a V. Ex. - Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Setembro de 1827. - *José Antonio da Silva Maia*. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto de Lei que vinha acompanhado do referido officio, e é o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º - Haverá nas praças commerciaes das principaes cidades maritimas do Imperio, um escrivão privativo do ponto, e protesto das letras de commercio.

Art. 2º - Este escrivão perceberá sómente os emolumentos que até agora percebiam nesta parte os tabelliães na fórma do Regimento, ao qual fica sujeito naquillo que lhe puder ser applicavel.

Art. 3º - Ficam derogadas todas as leis, alvarás e resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Setembro de 1827 - Doutor *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. - *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. - *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Sr. Presidente. Para se adiantar este negocio, requeiro que se peçam ao Governo todos os papeis, que lhe são relativos, porque a materia é de muita importancia.

Não havendo quem contrariasse o requerimento do nobre Senador, e dando-se por discutido, foi posto a votos e approvado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Sr. Presidente. Na sessão do anno passado se recommendou que a Commissão respectiva cuidasse com todo o empenho na organização dos trabalhos estatísticos. Sendo de interesse do Senado que a Nação toda conheça o resultado desses trabalhos: e, sendo esses igualmente os desejos das camaras, para que por taes trabalhos se conheça o estado do Brazil, proponho que se mandem publicar por meio mais conveniente os que dizem respeito ás provincias de S. Paulo e Rio Grande de S. Pedro, remettidos pelo Governo ao Senado, e existentes na referida Commissão. Eu reduzo a escripto a minha:

estatísticos sobre as provincias de São Paulo e Rio Grande de S. Pedro, remettidos pelo Governo ao Senado, e que existem na Commissão respectiva. - *Marquez de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: - Parecia-me conveniente que, antes de se mandarem imprimir estes trabalhos, se apresentassem á Camara, para que os nobres senadores fizessem sobre elles as suas observações, e apparecessem depois mais perfectos.

O SR. PRESIDENTE: - Por ora não está em discussão esta materia; portanto, queira o illustre Senador reservar para essa occasião as suas observações. Se não ha mais indicações, projectos ou pareceres de commissões para se lerem, passamos á Ordem do Dia. A primeira parte della é a continuação da discussão do artigo 1º do Projecto de Lei ácerca de um imposto sobre os assignantes das alfandegas do Imperio.

O SR. BORGES: - Sr. Presidente. A lei que se apresenta á discussão, é, quanto a mim, uma das melhor calculadas que aqui têm apparecido. Esta lei, Sr. Presidente, vai produzir um beneficio consideravel ás rendas nacionaes; e bem longe de se poder taxar de injusta, pelo contrario, faz desaparecer a desigualdade que se observa entre pequenos e grandes negociantes. Julgo mui facil demonstrar a verdade das minhas proposições.

Sendo regularmente o rendimento da Alfandega desta Côrte de duzentos e cincoenta contos de réis por mez, parece-me que posso affirmar com verdade que sómente cincoenta contos são pagos á vista, o mais é em bilhetes. Estabelecido, pois, este imposto, o Thesouro vem a lucrar sómente neste ramo, na Alfandega desta Côrte, cem contos por anno; e, calculado este rendimento na mesma proporção sobre o que produzem as mais alfandegas do Imperio, chega certamente a mais de dois mil e quatrocentos contos. Com que fundamento, Sr. Presidente, se ha de privar a Nação deste

INDICAÇÃO

Proponho que se mandem publicar pelo meio que parecer mais conveniente, os trabalhos

interesse, quando por outra parte a vemos sobrecarregada de um *deficit* consideravel, e o Ministro das Finanças propondo, para amortização desse *deficit*, o estabelecimento de novas imposições sobre os escravos que vêm, sobre as aguardentes, e outros objectos de que se está tratando na Camara dos Deputados?

É pratica geral entre os negociantes levarem premio de todo pagamento que soffre demora. Quando vendem as suas fazendas a prazo calculam com essas demoras, e sobrecarregam proporcionalmente os preços das mesmas fazendas; portanto, não ha nesta imposição nem a mais pequena apparencia de injustiça, pelo contrario, injusto reputo eu o prejuizo que soffre a Fazenda Publica, quando se vê reduzida á necessidade de descontar estes bilhetes a dois, e a dois e um quarto por cento, para occorrer ás suas despezas; pois, devendo cobrar quinze por cento de direitos, cobra sómente treze, e ás vezes menos. Demais, Sr. Presidente, em todas as nações os direitos das alfandegas são immediatamente pagos, e apesar do commercio estar sobrecarregado de impostos, de não ter nem metade dos favores, de que goza entre nós, formam-se fortunas collossaes. Lancem-se os olhos á Hollanda, e á Inglaterra, e conhecer-se-á esta verdade. Quanto á desigualdade que até agora tem subsistido entre os pequenos e os grandes negociantes, pagando aquelles os direitos sempre á vista, e estes a prazo, quem póde duvidar de que o projecto é tambem util e justo, fazendo desaparecer essa desigualdade? Que coisa se póde imaginar mais contraria ao bom senso, do que favorecer aquelles que menos carecem de favor, e carregar a mão sobre os que necessitam delle? O unico defeito, que eu acho do projecto, Sr. Presidente, é não comprehender tambem as alfandegas do algodão, e o dizimo e subsidio do assucar. Por esta razão é manco; e para supprir o que nelle falta, offereço ao 1º artigo a seguinte:

EMENDA

A disposição deste artigo comprehenderá as alfandegas do algodão estabelecidas no Imperio, e mais estações onde se cobrarem o dizimo e subsidio do assucar. - *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

esses empregados. O illustre Senador comprehendeu na sua emenda sómente o algodão e o assucar; a medida deve estender-se a todos os mais generos que pagarem direitos, ou seja por administração ou por arrematação, e a todos os arrematantes da Fazenda Nacional. Para isto offereço uma:

EMENDA

Accrescento que a emenda ao artigo 1º deve abranger não só o algodão, mas tambem o assucar, e tabaco, e demais generos que o pagarem, ou seja por administração ou por arrematação: ampliando demais a medida a todos os arrematantes da Fazenda Nacional. - Salva a redacção. - *Luiz José de Oliveira.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho, mas não se entende o que o tachygrapho escreveu.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. Eu já hontem expendi a minha opinião a este respeito, e não tenho ouvido na presente discussão razões poderosas, que me façam mudar de parecer. Estou intimamente convencido, Sr. Presidente, de que os favores concedidos ao commercio augmentam o seu giro, e que a Fazenda Publica ganha nisso muito. Abolido o favor que até agora se tem dado nesta parte ao commercio, como se pretende abolir pela presente lei, serão muito menos os despachos, e haverá consideravel diminuição nas rendas nacionaes. Já aqui ponderei que a maior parte das fazendas vem á consignação; se o negociante não tiver, com que pagar immediatamente os direitos, e não lhe convier sujeitar-se ao pagamento do premio, deixal-as-á demoradas na Alfandega, talvez por tempo consideravel, e a Fazenda Publica não só está sem receber esses direitos, mas ficará privada dos outros que podia produzir esse capital, uma vez que estivesse posto em acção. Quer-se tambem sustentar esta lei argumentando-se com os abusos que há. Não

O SR. OLIVEIRA: Sr. Presidente. Pouco posso acrescentar ao que o nobre Senador expendeu em seu discurso; observarei comtudo que esta lei serve até de correctivo para os empregados publicos, porque os negociantes não demoram os pagamentos gratuitamente, para isso pagam e pagam muito bem a

tratarei de os justificar; mas se ha abusos, corrijam-se. O prejuizo da Fazenda Publica não provém deste favor, porém das estações não serem bem administradas, principalmente nas provincias, sobre o que desejaria que se tomassem boas medidas. Emfim, Sr. Presidente, este favor que se dá ao commercio, acha-se

estabelecido por uma lei; não sei que estes homens tenham dado causa a perdê-lo, e quando legislarmos é preciso que nos conformemos com os principios de equidade e de justiça; portanto, voto contra o artigo.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Eu não sustentei a necessidade da lei, trazendo para isso os abusos que se commettem; os meus argumentos foram fundados no interesse que daqui resulta á Fazenda Publica, interesse que, ao menos no meu modo de pensar, não se póde taxar de injusto. Toda a pessoa que está no desembolço do seu dinheiro, tem direito a exigir um premio pela demora, a Fazenda Publica está na mesma razão, e tem sido prejudicada, não só em não perceber premio algum dos direitos que se não pagam logo, mas tambem no rebate dos bilhetes, quando se vê obrigada a trocá-los para occorrer ás suas despezas. Diz o nobre Senador que os despachos hão de ser muito menos. Não penso assim. O negociante não despacha mais ou menos fazendas em razão da espera que lhe é permittida ao pagamento dos direitos, mas sim em razão do consumo. Se o paiz consome um milhão de fazendas, um milhão de fazendas despacham os negociantes. Diz tambem o nobre Senador que é injusto abolir-se este favor que se acha estabelecido por lei. Visto isto, não podemos legislar sobre impostos, porque é ainda maior injustiça obrigar os povos a pagá-los de coisas que são propriedade sua. Quanto aos mais generos não comprehendidos na minha emenda, não fiz menção delles, porque carecem de outras providencias.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Eu desejo ver augmentar a renda publica, por ser constante a necessidade que disso temos para se fazer face ás despezas. Se este projecto traz este augmento, de boa vontade irei com elle: mas se me persuadir de que, em vez de crescer, essa renda diminuirá, não poderei convir nelle. Todos os favores que se concedem ao commercio, são indirectamente dados á renda publica. As transacções do commercio externo não são feitas a dinheiro de

outros negociantes, os quaes não lhe pagam logo de prompto. Ora, se acaso o negociante emprehendedor tiver de pagar os direitos da Alfandega em dinheiro logo á vista, então não póde contar sobre aquelle negociante a quem vende a termo; portanto, demora as suas vendas, e assim se retardam as transacções do commercio em prejuizo da renda publica.

O SR. BORGES: – Estes argumentos não me convencem. Para se rejeitar este artigo era necessario que se demonstrasse ser injusto o exigir um premio razoavel do dinheiro que se deve pagar, e não se paga. Se até agora se permittia essa espera, as nossas actuaes circumstancias não toleram a sua continuação. Demais, Sr. Presidente, já aqui se ponderou, e eu tambem disse, que não vejo semelhante pratica nas mais nações; entretanto, muitas florescem em commercio muito mais do que nós, e apontam-se nellas casas que chegam a formar fortunas collossaes. Approvo, portanto, o artigo, e julgo que é muito util, e muito justo.

Falou o Sr. Marquez de Maricá, porém o tachygrapho não ouviu.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava o artigo, salvas as emendas. Decidio-se que sim.

Se a disposição deste artigo deveria comprehender as alfandegas do algodão. Venceu-se que não.

Se approvava a materia da emenda do Sr. Oliveira. Tambem não passou.

Entrou em discussão o artigo 2º:

Art. 2º – Estes bilhetes ou assignados, conterão não só a quantia principal dos direitos afiançados, como a do premio respectivo, computados na razão do dito meio por cento ao mez pelo tempo da mora ou espera estipulada para entrada effectiva dos ditos direitos nos cofres da Fazenda Publica.

contado. O negociante descarrega para a Alfandega as suas fazendas, e as despacha quando lhe convêm, isto é, quando tem comprador; porque tiral-as da Alfandega para mettel-as em armazens de consideravel arrendamento, não lhe faz conta, mas sim dar-lhes destino na porta da Alfandega, vendendo-as a

Não havendo quem falasse sobre elle, deu-se por discutido, poz-se a votos, e foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 3º:

Art. 3º. – Os pagamentos que se houverem de fazer pelo Thesouro com os ditos bilhetes, ou assignados da Alfandega, na fórma da lei a este respeito, serão regulados pelo valor total do principal, e premio, descontando-se ao cessionario que os receber, aquella

parte do premio, que ainda não estiver vencida ao tempo da transacção.

Fizeram algumas observações os Srs. Visconde de Alcantara e Borges, o primeiro pugnando pela sua supressão, e o segundo defendendo o artigo; mas não se podem publicar os seus discursos, por se não entender o que escreveu o tachygrapho.

Dando-se por discutida, depois das observações que fizeram os illustres senadores, a materia do artigo, o Sr. Presidente propol-o á votação, e foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario leu o artigo 4º:

Art. 4º – O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, fica encarregado de fazer executar a presente lei.

Ninguem falou sobre este artigo, e posto a votos, foi approvedo.

Julgando-se assim discutida a materia do projecto em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a fixação das forças de terra, da 1ª linha, para o anno de 1828; e, lendo o Sr. 2º Secretario o artigo 1º

O Sr. Barros mandou á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que, ficando adiada a discussão, se convide o Ministro da Guerra para que venha, querendo, assistir á discussão, afim de poder dar a tal respeito algumas illustrações – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sr. Presidente. Pedia a palavra unicamente para informar a Camara de que o Ministro da Guerra está

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se discutida a materia da Indicação, approvou-se que o Sr. 1º Secretario officiasse ao Ministro, convidando-o para vir assistir á discussão deste projecto no dia 14 do corrente pelas 11 horas.

Passou-se á terceira parte da Ordem do Dia, e entrou em primeira e segunda discussão a proposta do Poder Executivo convertida em projecto de lei, sobre a organização da Brigada Imperial de Artilheria da Marinha. (1) O Sr. 2º Secretario leu o 1º artigo, mas não se discutio em razão de dar a hora.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, em primeiro logar, a discussão do projecto agora adiado pela hora; em segundo, a discussão da Resolução sobre o ser permittido á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula desta cidade o adquirir bens de raiz até á quantia de quatrocentos contos de réis; em terceiro, a discussão do projecto sobre a applicação dos legados pios não cumpridos no Imperio; e, havendo tempo, a discussão de pareceres das commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – A Camara dos Senadores tendo resolvido convidar a V. Ex. para assistir á discussão do Projecto de Lei sobre as forças militares de terra para o anno futuro de 1828, cumpre-me leval-o ao conhecimento de V. Ex., participando-lhe igualmente que a referida discussão terá logar no dia 14 do corrente, pelas onze horas da manhã. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 11 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Conde de Lages.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado de deliberar sobre o Projecto de Lei da Camara dos

occupado, e só depois destes dias é que póde vir; portanto, deve ser para então o convite, e estou certo de que não deixará de se prestar a elle.

Deputados para a criação de um escrivão

(1) Veja-se a sessão do 1º do corrente.

privativo do ponto e protesto das letras de commercio nas praças commerciaes das principaes cidades maritimas do Imperio: Ordena-me que peça a V. Ex. as resoluções das consultas da Imperial Junta do Commercio, Agricultura, fabricas e navegação, de 6 de Janeiro de 1810, e de 23 de Outubro de 1817, sobre o referido objecto. O que V. Ex. fará presente na Augusta Presença de sua Magestade o Imperador. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 11 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

101ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1827.

Proseguimento da discussão do Projecto sobre a organização da Brigada Imperial de Artilharia da Marinha. – Approvação de um Parecer da Commissão de Poderes sobre o Senador Luiz Joaquim Duque Estrada. – Segunda discussão da Resolução sobre ser permittido á Ordem Terceira de São Francisco de Paula o adquirir bens de raiz até á quantia de quatrocentos contos de réis.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario leu a acta da antecedente, e foi approvada.

Não havendo expediente nem projectos ou pareceres de commissões para se lerem, proseguio a 1ª e 2ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em Projecto de Lei, sobre a organização da Imperial Brigada de Artilharia da Marinha, que ficara adiada na sessão antecedente; e, vieram á discussão as emendas que foram feitas e approvadas pela Camara dos Deputados, começando-se pela emenda á primeira parte do

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: –

Penso que não parecerá estranho que, não pertencendo eu á classe militar, comtudo me levante para falar a respeito desta lei. Todo o homem deve ter idéas geraes sobre certos objectos. Algumas possuo sobre este de que se trata, e por isso me afoito a dizer sobre elle alguma coisa. O plano offerecido pelo Governo propõe a organização de tres batalhões, havendo até agora dois; e a razão é porque o numero de homens de que estes se compõem não chega para guarnecer as embarcações de guerra; porém a Camara dos Deputados entendeu, tendo attenção ao estado das nossas finanças, que, em logar de se crear um batalhão de mais, se augmentasse antes o numero dos soldados de cada uma das companhias dos dois batalhões, poupando-se por esta maneira as despesas, que se haviam de fazer com a officialidade desse terceiro batalhão, que se creasse. Parece-me que a Camara dos Deputados teve razão em fazer esta emenda, que isto assim é melhor; portanto, conformo-me com ella.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr.

Presidente. Nós não tinhamos mais do que um batalhão de artilharia da Marinha, o qual era sufficiente para o serviço, em razão de termos poucas embarcações. Tendo-se porém augmentado o numero destas em consequencia da luta da nossa Independencia, e da guerra com Buenos-Aires, foi necessario crear-se um segundo batalhão, e então se formou a brigada, actualmente constante de dois batalhões. Assim mesmo não foi sufficiente para guarnecer o numero de vasos, que as circumstancias exigiam que se augmentasse e armasse. O governo porém entendeu que era então melhor preencher essa falta com praças do Corpo de Artilharia de Posição, como com effeito preencheu, do que augmentar mais um batalhão áquella brigada, porque quando aquellas praças não

artigo 1º, sobre o numero dos batalhões de que deve constar a brigada.

fossem mais ali necessarias, regressavam para o seu corpo e ficavam os dois batalhões sufficientes para o tempo de paz. Desta sorte se tem feito o serviço até hoje. Mas apparece agora a proposta do governo, elevando aquella brigada a tres batalhões; o que faz crer que a força empregada não é sufficiente, e que se torna necessario augmental-a. Neste caso antes se augmente a força das companhias, permittindo-se ao Governo licenciar, quando se fizer a paz os soldados que não forem

precisos, do que se forme um terceiro batalhão; portanto, conformo-me também com a emenda que faz a Camara dos Deputados.

Não havendo mais quem falasse, e, dando-se por discutida a materia, foi proposta á votação, e approvada a emenda da Camara dos Srs. Deputados.

Passou-se a discutir a emenda á segunda parte do mesmo artigo, sobre o Estado Maior da Brigada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. O plano proposto pelo Governo diz que haverá um commandante do corpo, e não designa a patente, que este ha de ter; a Camara dos Deputados fez a isso uma emenda, accrescentando estas palavras, “com patente de brigadeiro”. Creio que este accrescentamento que ali se fez, provém do nome que se dá a este Corpo de Artilharia, e que não ha outra razão para elle. Ora, se acaso este corpo houvesse de operar reunido, como a tropa de linha, conformar-me-ia com isso; porém, elle opera dividido, portanto, não ha necessidade de que o commandante tenha jámais aqui a patente de brigadeiro, basta que seja até a de coronel. Quando elle houver de ser promovido, passe a brigadeiro do Exercito. Eu offereço a minha:

EMENDA

Commandante com a patente até coronel “– supprimindo-se as palavras – “até brigadeiro”. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu conformo-me com a emenda do nobre Senador. Quando este projecto foi remettido á Comissão de Marinha e Guerra, para dar o seu parecer, ella considerou este negocio, e entendeu que este commandante não fazia as funcções de

brigadeiro, tire-se-lhe o dito nome de brigada, e dê-se-lhe o de Artilharia de Marinha, assim como ha Artilharia de Posição, a qual consta também de dois corpos, e entretanto é um coronel quem a commanda; porém, sobre essa mudança de nome não farei emenda.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Os illustres senadores têm dito quanto se póde dizer pelo que respeita á emenda, com a qual eu me conformo. Quanto á denominação do corpo, seria melhor que se chamasse Artilharia de Marinha; porém é isto coisa insignificante, e mera questão de nome. Para o que me levantei, foi para falar sobre este Secretario Geral da Brigada, que vem na proposta do Governo, e que a Camara dos Deputados emendou para secretario com a graduação de tenente. Nos estados maiores chama-se um sargento ou um cabo para escrever; portanto, acho desnecessaria esta patente de tenente, e proponho que em lugar de secretario com essa patente, se diga, officiaes de secretaria com a graduação de primeiros sargentos.

EMENDA

Em lugar de – “Secretario Geral da Brigada” – e da emenda – “com graduação de tenente” – diga-se – “officiaes de Secretaria com graduação de primeiros sargentos”. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Eu não me posso conformar com a emenda relativa ao commandante da brigada. Não se descobre utilidade alguma em que elle tenha a patente de brigadeiro; entretanto, eu julgo isso necessario para irmos de accôrdo com o plano da lei. Se os dois batalhões ficassem separados, e cada um sobre si, como são os corpos de artilharia do Exercito, nenhuma duvida teria, porém o plano unio estes dois corpos, deu-lhes um

official general, que servia unicamente para regular o detalhe do serviço, e era por consequencia desnecessario que tivesse uma patente tão grande. Adopto, portanto, a emenda, a qual está no sentido do Parecer da Commissão. Quando este commandante houver de ser promovido a brigadeiro, passe para o Exercito. Ora, porque alguns senhores podem entender, que tendo este corpo o nome de brigada, deve o commandante ser

Estado Maior da Brigada, logo é necessario que o commandante tenha a patente de brigadeiro. Ou se não de separar estes dois corpos, e supprimir-se o Estado Maior da Brigada, ou o commandante ha de ter aquella patente. Eu bem sei que muitas vezes um coronel commanda uma brigada, assim como um tenente-coronel, ou um major commanda um batalhão; mas isso é interinamente, quando a necessidade

o pede; portanto, não me conformo com a emenda.

Falou o Sr. Barroso, mas não se entendeu o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – O illustre Senador que precedeu ao que acabou de falar, está considerando este Corpo de Artilharia da Marinha da mesma maneira que os corpos de Exercito. Quer o nobre Senador que, como este corpo tem o nome de Brigada, seja commandado por um brigadeiro. Não vejo que haja implicancia alguma em ser commandado por um coronel. Nós devemos evitar entidades desnecessarias, que só servem de augmentar despesas; e se porque este corpo tem o nome de Brigada, ha de ser commandado por um brigadeiro, então mude-se o nome, e chame-se-lhe, como já disse, Corpo de Artilharia da Marinha.

O SR. BORGES: – Eu nada quero senão que conservemos a harmonia entre as differentes partes do plano da lei. Uma vez que ha Estado Maior da Brigada, que ha dois corpos, cada um delles com o seu commandante, que póde ser coronel, debaixo do commando do commandante geral da Brigada, é indispensavel que este tenha uma patente differente, e que seja brigadeiro. Não contesto que, para as funcções que elle tem que exercer baste que seja coronel; porém eu argumento fundado no plano da lei, e na proporção que devem guardar as suas differentes partes.

O SR. BARROSO: – Se o nobre Senador reconhece que não é necessario que o commandante geral seja brigadeiro, para que havemos de fazer uma coisa que se póde dispensar?

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A bordo dos navios de guerra o commandante é muitas vezes da mesma patente que o seu segundo, ou immediato. Que embaraço ha pois em que o commandante da Brigada tenha patente igual á que póde ter cada um dos commandantes dos dois batalhões, de que ella se compõe? Uma vez que a lei autorize a

a emenda do Sr. Barroso, e ficando prejudicada a do Sr. Marquez de Santo Amaro, em consequencia da votação.

Entrou-se na discussão da emenda á terceira parte do mesmo artigo sobre o Estado Maior de um batalhão.

O SR. BARROSO: – Pela mesma razão porque não passou a minha emenda a respeito do Secretario da Brigada, não deve passar a da Camara dos Deputados a respeito dos secretarios dos batalhões. Não é admissivel que um sargento tenha a seu cargo este serviço; portanto, voto pela proposta do Governo.

EMENDA

Proponho que os secretarios dos batalhões tenham patente de officiaes, como trata a proposta do Poder Executivo. – Salva a redacção. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pela mesma razão porque sustentei que o commandante da Brigada fosse coronel, acho agora que a emenda do illustre Senador deve ser mais restricta. Embora os secretarios dos batalhões tenham patente de officiaes, mas não de primeiros tenentes, tenham-n-a de segundos tenentes. Como o systema desta lei é fixar o maximo das patentes dos officiaes dos estados maiores, e não o minimo; e como um major póde ser tambem commandante de um batalhão, em logar de se dizer, como vem na proposta do Governo, e passou na Camara dos Deputados, que o commandante de cada batalhão será tenente-coronel ou coronel, assento que se deve dizer que seja da patente até tenente-coronel. Eu mando á mesa a minha:

EMENDA

Proponho que o commandante de cada batalhão seja de patente até tenente-coronel. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

superioridade desse commandante sobre os outros, não descubro obstaculos.

Dando-se por discutida a materia, foram propostos á votação cada um dos differentes membros da emenda da Camara dos Deputados, e approvaram-se taes como estavam, sendo rejeitada

O SR. BARROSO: - Convenho no que o illustre Senador disse a respeito dos secretarios. Sejam segundos tenentes. No Exercito ha secretarios com patentes de tenente, e outros

com patentes de alferes, com a differença de que aquelles não passam a mais nada, e estes podem ir a tenentes.

O SR. BORGES: – Estou pela emenda relativa aos secretarios, porque estes officiaes têm a responsabilidade do livro mestre e da caixa do fardamento. Vejo que na proposta ha um major e um ajudante; julgo que não são precisos dois officiaes destes em corpos que não formam em linha, nem têm operações que fazer; portanto, um delles deve supprimir-se.

O SR. BARROSO: – Eu estou em que é mais preciso o major do que o ajudante, porque o major tem a seu cargo a fiscalização do corpo, e é indispensavel que o haja por esta razão; portanto, voto que este não se supprima.

Julgando-se discutida a materia, foram propostos á votação os diversos membros da emenda da Camara dos Srs. Deputados, e foram approvados, substituindo-se, em lugar de – “commandante, que será coronel ou tenente-coronel – commandante com patente até tenente-coronel” – substituindo-se em lugar de – “Secretario com graduação de primeiro sargento” “Secretario com patente de segundo tenente”.

Veio á discussão a emenda á quarta parte do mesmo artigo, sobre as praças de uma companhia, e foi approvada sem haver quem falasse sobre ella.

Entrou em discussão a emenda ao artigo 2º da proposta, que foi approvada em todas as suas partes, ficando salva a redacção do terceiro, quanto aos secretarios dos batalhões.

Passou-se a discutir a emenda ao artigo 3º da mesma proposta; e, não havendo tambem quem falasse sobre ella, foi approvada tal qual estava redigida.

Julgando-se afinal discutida toda a materia das emendas, foram approvadas para passarem á terceira discussão.

PARECER

A Commissão de Poderes, examinando o diploma do Senador Luiz Joaquim Duque Estrada, o achou legal. – Paço do Senado, 10 de Setembro de 1827. – *Marquez de Inhambupe.* – *Marquez de Baependy.* – *Conde de Valença.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvedo.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, proseguio a segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre ser permittido á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula desta Côrte o adquirir por qualquer titulo bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis, a qual ficara adiada na sessão de 20 de Agosto, até que viessem os documentos respectivos; e entrou juntamente em discussão um Parecer das comissões de Legislação e Instrucção Publica.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Reconheço que a Camara dos Deputados, pelo desejo de promover a instrucção publica, teve a extraordinaria liberalidade de dispensar tantas leis da ordem publica, até com damno da collecta do Imperio nos direitos da chancellaria; reconheço tambem ser de causa favoravel a supplica da Ordem Terceira, ainda que contenha parcialidade aos filhos de seus irmãos, e não seja de bem commum aos orphãos pobres; porém a Ordem Terceira não póde pedir com decencia a nunca vista acquisição de “um milhão de cruzados”, sendo uma corporação de mão morta, e é impolitico e inconstitucional conceder-se, mórmente nas actuaes urgencias do Imperio, em que não é indifferente deixar de collectar qualquer porção dos direitos estabelecidos, e quando aliás o Governo luta com um grande *deficit* das rendas do Thesouro, e lhe

O Sr. Rodrigues de Carvalho, como relator da
Comissão de Poderes, leu o seguinte:

é necessario consolidar a divida publica, e suster o credito nacional dos emprestimos contrahidos. O Corpo Legislativo assás tem feito para fomentar a geral instrucção do povo na Resolução e lei em que providenciou que o Thesouro supprisse ao pagamento dos ordenados dos mestres de

primeiras letras, onde não bastasse o subsidio litterario; e que se creassem cadeiras respectivas em todas as cidades e villas, onde mais opportunamente julgassem os presidentes das provincias e camaras municipaes, augmentando aos mestres os ordenados com gratificações e até com a honorifica novidade de tambem se estabelecerem escolas de mestres de meninas com iguais indultos. Daqui em diante pertence ao patriotisma dos particulares, por suas faculdades ou subscrições voluntarias, fazerem iguaes estabelecimentos e seminarios, como principalmente ha em Inglaterra, onde, pelo genuino espirito de caridade christã, se mantem collegios, escolas e casas de educação até por donativos grandiosos de bemfeitores anonymos, que seguem a regra do nosso Redemptor – “A tua mão direita não saiba o que faz a esquerda”. Já temos exemplo disto em um seminario da Bahia, de pia fundação de bemfeitores commerciantes, que seguraram o patrimonio do mesmo seminario com acções no Banco do Brazil, de que receberam este anno o dividendo de varios contos de réis, estando sempre activa a caridade de alguns, que deligenceiam continuos subsidios pecuniarios. Porque não usa a Ordem Terceira de S. Francisco de Paula de igual expediente? Quem lhe impede adquirir fundos em dinheiro, e comprar com elles apolices do Governo, sendo notorio que se está tratando no Corpo Legislativo de se expedirem essas apolices com juros, para se retirarem da circulação as excessivas notas do Banco? Nisso exerceria a Ordem Terceira “caridade publica” em soccorro do Estado, e teria solido patrimonio para os collegios que projecta. Sahio, ha poucos dias, uma obra com o titulo – “Compendio scientifico” – em que se imprimio o offerimento da praça ao Sr. D. João VI (que Deus haja em gloria) quando elevou o Brazil a Reino, de estabelecer, por subscrições indefinidas, um capital de acções no Banco para um “Instituto academico de

recommendavel pelo seu zelo do culto divino, e officios religiosos dos funeraes de todas as classes? E’ de summa inconveniencia abrir-se tão perigoso exemplo, que será depois allegado por outras Ordens e Irmandades, sob os especiosos pretextos de instrucção publica, do que resultará o abarcamento dos predios, que estão em grande parte do poder de communidades, confrarias e ordens terceiras, influindo na carestia enorme de alugueis, falta de circulação das propriedades urbanas, muitas das quaes já são pardieiros, que não se concertam, nem se vendem, nem se elevam, só servindo de deformar o prospecto publico da Côrte. (O nobre Senador reforçou com varias razões, que se não colheram bem, a necessidade de continuar-se na observancia das leis que a sabedoria dos antigos legisladores considerou necessarias para as rendas do Estado, e ainda mais para se prevenirem os abarcamentos dos bens de raiz por corporações de mão-morta; depois do que, disse): Tambem notei no plano offerecido pela ordem Terceira uma singularidade que muito me desgostou, e é que se propõe a não ensinar ás meninas, senão “costuras lisas”. Isto manifesta espirito estreito, semelhante ao systema colonial, que prohibio manufacturas no Brazil, onde aliás sempre se ensinou ás meninas fazer rendas e bordados. E’ intoleravel tão restricto ensino velho e iniquo em um paiz onde a natureza fez tudo flôr, côr, brilho. Concluo, pois, que é sufficiente o beneficio do Governo na concessão dos terrenos e predios necessarios para as casas dos collegios, e nada mais.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente. Eu sou tambem da opinião do illustre Senador que me precedeu; pois de certo, se concedermos esta licença á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, poderão as mais Ordens e Irmandades, com os mesmos fundamentos, requerer

todas as sciencias e bellas artes”; o que aquelle Soberano acceitou, e participou ao Banco por Aviso do Ministro dos Negocios Estrangeiros do Reino; mas não teve effeito um tão digno projecto, que se constituio de divida publica por lei da verdade e honra. Se isto se não realizou, não havendo lei em contrario, como se póde conceder dispensa em favor da Ordem Terceira, bem que

igual isenção em prejuizo das rendas do Estado e das sabias leis dos nossos antepassados, que têm prevenido o abarcamento de bens de raiz pelas corporações chamadas de mão-morta. A Ordem Terceira de S. Francisco de Paula não tem nas leis obstaculo algum para adquirir esses fundos em dinheiro, e com elles melhor assegurarão o estabelecimento que intentam, comprando apolices do Thesouro (medida esta de que mui opportunamente está tratando a Camara dos Deputados,

para diminuir as notas do Banco que, pela sua superabundancia na circulação, tem decahido do seu valor), as quaes deverão ter todo o credito, pois são garantidas por todos nós, pela Assembléa, finalmente pela Nação. Parece impolitico, Sr. Presidente, que, quando o Governo está contrahindo empréstimos a seis por cento para acudir ás necessidades do Estado, vamos conceder licença a uma ordem religiosa para empregar um milhão de cruzados em coisas, donde não reflue este cabedal, portanto o meu voto é que seja rejeitada a Resolução; ou quando muito, se conceda sómente que possa adquirir os predios necessarios para as casas dos collegios que pretende formar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu tambem estou de alguma maneira pela opinião dos dois illustres senadores que têm falado para que se rejeite a Resolução, ou quando muito se conceder a licença só para a Ordem Terceira poder adquirir os terrenos e predios, que forem necessarios para casas dos collegios; porém julgo mais conveniente que se adie esta materia até se apresentarem os Estatutos do estabelecimento que a mesma Ordem tem intentado, porque então poderemos conceder essas faculdades com mais conhecimentos de causa.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu sou de opinião opposta a dos nobres senadores que têm combatido a concessão da licença que pretende a Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, e a isenção dos direitos por ella requerida; conformando-me, portanto, com a Resolução que veio da Camara dos Deputados. Nas circumstancias em que nos achamos, e pela Constituição que nos rege, não se póde prohibir a ninguem o usar dos seus capitaes conforme lhe convier. O Governo passado, Sr. Presidente, punha restricções em tudo, como bem lhe parecia, nós não estamos nesse caso, porque um artigo constitucional

“O vosso dinheiro haveis de empregal-o deste e daquelle modo?” Isto seria um ataque feito a propriedade do cidadão, ao livre exercicio do seu commercio e industria, e por consequencia a Constituição que lhe garante estas liberdades. Em que razão se funda, Sr. Presidente, o direito de prohibir ás corporações de mão-morta a aquisição de maiores bens por aquelles meios que são legitimos? Esse direito é tão absurdo como aquelle, pelo qual se impoz a ciza, tributo oneroso e barbaro, por onde o Estado, se uma coisa fôr vendida muitas vezes dentro de poucos annos, tem recebido o valor della; e opposto aos solidos principios de economia politica, pois embaraça ao cidadão o fazer do seu dinheiro o uso que lhe convier, e o poder augmentar os seus cabedaes. Disse um nobre Senador que se deve negar esta licença, porque é para empregar um milhão de cruzados em coisas donde não reflue este cabedal. Em que ha de ser elle empregado? Primeiramente em fazer o edificio para este estabelecimento, pois não existe um que seja proprio para isso. Eis aqui pois que já ha de refluir e circular esse cabedal por aquelles que trabalharem nessas obras; e assim se póde ir discorrendo por diante. Todo cidadão brasileiro tem aquellas faculdades garantidas pela Constituição, estas ordens terceiras são compostas de cidadãos; portanto, não se póde negar a licença que esta pretende, porque uma legislação oppressiva limitava esse direito. Estamos em outra época, é outro o nosso systema politico, outras as nossas instituições. Voto pela Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Os argumentos que acaba de offerecer o nobre Senador, não procedem; porquanto a legislação que ha sobre esta materia a respeito das corporações de mão-morta, subsiste e ha de subsistir, emquanto não fôr derogada por nova legislação que determine o que se ha de praticar. Se acaso, em contravenção da legislação existente,

garante ao cidadão a liberdade de empregar os seus cabedaes como quizer, e outro lhe dá a plenitude do direito de propriedade. A' face desses artigos todas as leis contrarias ás aquisições dos corpos de mão-morta, estão derogadas; e senão, perguntarei como é que, á vista delles, poderemos dizer ao proprietario: "Não entregueis a vossa propriedade, senão com estas e aquellas condições?" Como poderemos dizer ao capitalista:

querem permittir ás ordens religiosas a liberdade ampla de adquirirem bens, permitta-se-lhes tambem a liberdade ampla de disporem delles, porque uma coisa nasce naturalmente da outra, e assim vamos coherentes; e sejam essas ordens obrigadas a pagar a decima e a ciza dos seus predios, assim como a pagam os mais proprietarios; porém isto não se póde por emquanto fazer, porque

é objecto de legislação geral; e enquanto não vem essa legislação, subsiste a que temos.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. O Corpo Legislativo não tem autoridade para conceder dispensa de expresso artigo da Constituição. “Ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus haveres”. E’ o que a Constituição diz no artigo 179, § 15. A Ordem Terceira de São Francisco de Paula pede não só licença para adquirir por qualquer titulo bens de raiz no grande valor de um milhão de cruzados, mas tambem a dispensa de pagar os correspondentes direitos de chancellaria; o que na realidade é querer ser isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos haveres das pretendidas aquisições. Como, sem offensa da Constituição, se póde conceder a um opulento corpo de mão-morta o que ahi se nega a todo individuo? E’ tambem um paradoxo insustentavel o affirmar o nobre Marquez que todas as leis contra as aquisições dos corpos de mão-morta não se podem allegar depois da Constituição, que segurou a plenitude do direito de propriedade, e a liberdade da industria e commercio, pela qual todos os que vivem no Estado podem traspassar e adquirir quaesquer bens por titulo legitimo. A Camara dos Deputados, que concedeu a dispensa pedida, considerou subsistentes as leis contra os corpos de mão-morta, e não se póde deixar de entender que ainda estão em vigor, por isso mesmo que a Constituição tirou todos os obstaculos á geral industria, e todos os privilegios e monopolios; e até no § 25 das Garantias abolio as corporações de officios, aliás na sua origem e pratica destinados ao ensino das artes necessarias. E’ injustificavel a vaga generalidade da regra que se inculca, porque em nenhum, ainda o mais liberal systema constitucional, ha direitos absolutos de propriedade e liberdade. Quem póde duvidar de que as aquisições dos corpos de mão-

isso os legisladores sempre fizeram regulações para evitar doações immodicas, contractos lesivos, testamentos inofficios, e aquisições illimitadas de bens de raiz por corpos de mão-morta. Se prevalecesse a opinião do nobre Marquez, até daqui em diante se poderia testar deixando-se a alma por herdeira, vinculando-se bens e instituindo-se capellas de igual effeito. Os soberanos portuguezes, aliás tão pios, e favorecedores de communitades e corporações religiosas, sempre lhes restringiram a faculdade de adquirir bens de raiz, para prevenirem os seus perniciosos abarcamentos. A historia do passado deve instruir para o futuro. Cumpre, pois, aos novos legisladores obstar com firmeza, no principio do systema constitucional, á ambição de taes corpos, que sempre se encobrio e cohonestou com especiosos pretextos de religião, litteratura e caridade. A nossa Constituição jámais contemplou ordens terceiras, nem deu direitos civis e politicos ainda aos seus syndicos, e até expressamente excluiu os membros das communitades religiosas, por considerar haverem renunciado ao mundo. Eu não impugno as aquisições de bens de raiz feitas pela Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, estando cobertas com a prescripção, licença ou tolerancia do Governo; nem tambem tolho a liberdade de estabelecer e manter os projectados collegios com sommas pecuniarias adquiridas por subscripções voluntarias, e compra de apolices do Thesouro; mas não posso ver com serenos olhos conceder-se-lhe a aquisição, “por qualquer titulo”, de um milhão de cruzados em bens de raiz, não obstante o plausivel motivo de estabelecer collegios para beneficio e ensino dos filhos pobres de seus irmãos. E’ tambem exagerada a proposição do nobre Marquez sobre imposto da ciza, que reputa contrario aos solidos principios de economia politica. Não louvo tal imposto, mas devo dizer que os economistas prudentes aconselham a maxima, que

morta têm o effeito de retirar da circulação os bens de raiz, e estagnal-os em poder de possuidores, que não morrem, e que só são avidos de adquirir, e não de transmittir as suas propriedades? Não obstante o principio juridico, que cada um é o moderador e arbitro do que é seu, todavia sempre tal principio se considera subordinado ao interesse publico, e á justiça universal. Por

não convém mudar os impostos antigos, ainda os não melhor assentados, quando o povo está a elles acostumado, visto que sempre é mais oneroso o substituir-lhes novos; além de que, no actual systema dos governos regulares, que não admittem enthesourisação, essa, e qualquer outra contribuição, entra no Thesouro, como a pella atirada á parede, que logo reverte para

o logar donde veio. O producto da collecta de quaesquer impostos e empréstimos retorna para o povo no pagamento dos serviços publicos. Nos emprestimos publicos o capital se converte em redito para supprir as necessidades do Estado, e fazer urgentes ou convenientes operações politicas e economicas; mas nem por isso o Estado se arruina, onde ha um bom Governo. Testemunha a Inglaterra.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Para mim a Constituição é Codigo sagrado, e todas as leis que se acharem em opposição com ella, hão de cahir. Por ainda não haver legislação que substitua a que existe a este respeito, é que voto pela licença que esta Ordem Terceira pede. Argumentar com a legislação existente contra isto, parece-me inteiramente fora de proposito; porque, sendo

essa legislação contraria aos principios constitucionaes, não se póde allegar.

Tendo dado a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação da Resolução agora adiada; a discussão do projecto sobre a applicação dos legados pios não cumpridos; a discussão da Resolução sobre os senadores e deputados não receberem ordenado algum no tempo em que vencerem o subsidio; discussão da Resolução sobre as marinhas de Cabo Frio; e, havendo tempo, discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.